REVISTA DO SERVIÇO PVBLICO

ANO III
Vol. III — N. 2
Agosto 1940

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO

Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771

Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

Expediente

Assinatura anual . . . . . 50$000
Assinatura anual para o exterior . . . . . 100$000
Número avulso . . . . . 5$000

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sómente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATERIA RETRIBUIDA DE QUALQUER NATUREZA

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO III — AGOSTO DE 1940 — Vol. III - N.º 2

SUMÁRIO

EDITORIAL — Págs.

O Recenseamento 3

COLABORAÇÃO

Racionalização dos Serviços de Comunicações e Arquivos. — MARCILIO VAZ TORRES 5
Alguns aspectos da Administração francesa. — M. PIO CORRÊA JR. 43
Produtores de idéias. — ARMANDO DE GODOY FILHO 49
Como atualizar a legislação brasileira? — HESIO FERNANDES PINHEIRO 52
Assistência social aos servidores do Estado. — MORAES COUTINHO 57
O problema florestal e ação do Presidente Getúlio Vargas. — ADALBERTO MARIO RIBEIRO 59

DIREITO ADMINISTRATIVO

O enriquecimento ilegítimo na função pública. — THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI. 80
JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:
Tribunal de Contas da União. — Pensão de montepio civil — Conceito legal da expressão "loucos de todo gênero". — Parecer do Procurador CUNHA MELLO 84
JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:
Supremo Tribunal Federal. — Aposentadoria de funcionário público. — ACÓRDÃO 93

VIDA ADMINISTRATIVA

COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:
A exata compreensão da obra do DASP 96
O Presidente do DASP em visita oficial ao Estado de Goiaz 97
Recenseamento Geral de 1940. — A Estatística brasileira julgada no exterior 99
ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:
Atividades da D. C. durante o mês de junho 119
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:
Promoções 123
Provimentos e vacâncias em cargos e funções públicas durante o mês de junho 126
Notas para o funcionário 130
EXTRANUMERÁRIOS:
Atividades da D. E. — Balanço do 1.º semestre 138
SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:
Êxito e confiança nos concursos — A linguagem dos números 142
Novas Instruções Gerais reguladoras de concursos 144
Especialização e aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro 147
Noticiário sôbre concursos 149
MATERIAL:
A reforma dos Serviços do Material — A responsabilidade da compra. — E. L. BERLINCK ... 175
Especificações Brasileiras 178
3.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais 184
Código Nacional de Eletricidade 185
Padronização dos papéis do Govêrno Federal — Uma reunião de industriais e fornecedores 186
BIBLIOTECA DO DASP:
Biblioteconomia — I. A classificação decimal de Dewey e a de Bruxelas 188
Bibliografia sôbre seleção e aperfeiçoamento de pessoal 191
LEGISLAÇÃO:
Regulamentação das aquisições de material para o serviço público 200
Reclassificação das Coletorias de Rendas Federais 203
Determinação de especificações para barras laminadas de aço e agregados para concreto 203
Transformação da D.S.B.F. em Departamento Nacional de Obras de Saneamento 204
Regimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento 205
Regulamento do Instituto Nacional do Sal 210
Exercício da advocacia por serventuários lotados em repartição policial 214
Alterações no Regulamento de Promoções 215
Regimento da Imprensa Nacional 216
Codificação das normas financeiras para os Estados e Municípios 220
Ementário: Decretos-leis assinados de 21 de junho a 20 de julho de 1940 233
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Expediente: Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões 238

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Paulo Vidal

O RECENSEAMENTO

O Govêrno Nacional vai realizar, dentro de algumas semanas, a 1.º do mês de setembro vindouro, uma das operações mais significativas para a vida do país: o Recenseamento Geral de 1940.

A grandiosidade dêsse empreendimento — que não será, certamente, dos menores serviços prestados ao país pelo Govêrno do Presidente Vargas — ressalta dos seus próprios objetivos, que consistem em fixar, num dado momento, como em verdadeira fotografia instantânea, a situação social e econômica do Brasil.

Do último recenseamento realizado entre nós — o de 1920 — para o atual, evoluimos para uma concepção muito mais vasta, abrangendo uma série de indagações de que não cogitou aquele e que, hoje, se tornam indispensaveis para o conhecimento exato da realidade nacional. Aquela "dolorosa interrogação" de 20 anos atrás — "Quantos somos?" — desdobrou-se em várias outras, destinadas a perscrutar a verdadeira situação do país, não somente em relação à população como elemento estático, mas tambem no que concerne aos seus aspectos dinâmicos.

De fato, o Recenseamento de 1940 será, na realidade, um conjunto de 7 censos, perfeitamente distintos em suas finalidades: Censo demográfico, Censo agrícola, Censo industrial, Censo comercial, Censo dos serviços, Censo dos transportes e comunicações e Censo social.

A simples enumeração dessas sete divisões do Recenseamento de 1940 é bastante eloquente. Por ela se verifica que a pesquisa censitária vai estender-se aos setores de maior interêsse para a vida do país, tendo em vista a obtenção de dados exatos que permitirão, quando apurados, não só ao Govêrno, mas tambem aos particulares, imprimir orientação segura na resolução de seus problemas.

A realização de uma operação censitária, fato de magna importância para a vida de qualquer país, avulta no Brasil, na hora presente, em que o Govêrno se empenha na realização de uma obra de expansão das atividades nacionais de alcance jamais verificado entre nós.

A ocorrência do Recenseamento, na ocasião em que êsse movimento de expansão econômica deliberada está na agenda governamental, se impõe à maneira de medida indispensavel, afim de colher os elementos informativos básicos, de que o Govêrno carece para lastrear e esclarecer a sua ação.

Obra da envergadura do Recenseamento Geral de 1940 exige, como é facil de compreender, preparação longa e cuidadosa, não só em relação aos aspectos materiais do problema, como, tambem, do ponto de vista da preparação do ambiente social. Num país como o nosso, em que à imensidade da extensão territorial ainda não corresponde um sistema adequado de comunicações e transportes, o problema oferece dificuldade extrema, que só a tenacidade dos responsaveis pelo empreendimento consegue remover. E, realmente, os trabalhos preparatórios já atingiram um estado de adiantamento que permite prognosticar

êxito absoluto, a despeito de todos os obstáculos, decorrentes das condições peculiares ao país e da própria natureza da operação.

Justamente porque se trata de focalizar a situação do país num determinado momento, a operação censitária não admite repetições por meio das quais se procure corrigir possiveis deficiências. Essa circunstância, toda especial, põe em maior relêvo as funções de planejamento e organização, sôbre cujos autores recai a maior parte da responsabilidade pelos resultados do empreendimento.

Não menos importante é a preparação psicológica. De fato, toda a imensa obra de organização censitária, que se vem levando a efeito, resultaria inutil si paralelamente não fôsse realizada a campanha de preparação das massas, de modo a incutir-lhes no espírito a idéia do Recenseamento, creando um ambiente favoravel à execução do vasto plano que se imaginou. Mormente no interior do país, em que predomina o elemento inculto, o sucesso da operação repousa, em grande parte, na eficácia da propaganda censitária, que mostre em termos simples, accessiveis à mentalidade do homem do sertão, o que o Recenseamento de fato representa, as vantagens que dele advirão para o país e para êle próprio, sertanejo, que vai contribuir com sua parcela — pequena mas essencial — constante unicamente da prestação de informações exatas.

O Serviço Nacional do Recenseamento, órgão integrante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a que foi confiada a execução da grande operação de 1.º de setembro próximo, está realizando, na fase preparatória, uma obra digna dos maiores encômios. Atacando o problema pelas duas faces — material e psicológica — montou uma aparelhagem adequada, que se estende por todos recantos do País, e vem desenvolvendo uma campanha bem orientada, utilizando-se de todos os meios de publicidade, com resultados verdadeiramente surpreendentes.

E' oportuno relembrar que o nosso país, até alguns anos atrás, se ressentia da falta de coordenação dos serviços oficiais de estatística. Além da desorientação resultante de contradições verificadas em resultados estatísticos referentes a um mesmo setor de atividades — fato que, muitas vezes, motivou pedidos de retificação até de instituições estrangeiras — isso contribuiu, em larga parte, para a não existência, no Brasil, de uma conciência estatística. A creação do atual Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 1934, foi a medida verdadeiramente inspirada do Govêrno do Presidente Getúlio Vargas, que veio estabelecer ordem no caos e contribuir para que fôssem devidamente apreciados, até nos mais longinquos recantos do território nacional, o valor e a necessidade de informações estatísticas concienciosas para qualquer emprêsa administrativa.

Efetivamente, organizando a estatística nacional em moldes federativos, com base na cooperação inter-administrativa, o Governo deu-lhe eficiência nunca alcançada entre nós, pois que fez convergir, para o mesmo objetivo comum, recursos e esforços que antes se dispersavam por todo o país. A obra, verdadeiramente notavel, já realizada pelos nossos estatísticos, depois da creação daquele Instituto, é bastante conhecida de todos os brasileiros que se interessam pelos assuntos nacionais, nem cabe aqui referí-la. Não podemos, entretanto, fugir ao registro, neste editorial, do honroso voto de louvor à Nação Brasileira, aprovado no recente Congresso Cientifico Americano, reunido em Washington, "pelo progresso realizado no planejamento e coordenação da estatística nacional".

A "Revista do Serviço Público", atenta sempre aos fatos de relêvo da administração do país, prestigiou na medida de suas possibilidades a campanha de publicidade desenvolvida pelo órgão competente do Serviço Nacional de Recenseamento. Dedicando êste editorial à "maior emprêsa técnico-administrativa jamais realizada na América do Sul", manifesta o seu alto interêsse pela mesma e a certeza, de que se acha possuida, de que todos os brasileiros compreenderão o seu elevado alcance e concorrerão entusiasticamente para o seu bom êxito.

RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E ARQUIVOS

MARCILIO VAZ TORRES
Oficial Administrativo do M. G.

(Trabalho classificado em segundo lugar na secção "Racionalização dos Serviços de Comunicações e Arquivos" do Concurso de Monografias de 1939)

Para melhor desenvolvermos a nossa modesta exposição e ligeira crítica, apresentando, afinal, as nossas sugestões para o aperfeiçoamento racional dos **"Serviços de Comunicações e Arquivos"**, dividiremos êste nosso trabalho em duas partes distintas, uma vez que o espírito humano precisa dividir para melhor compreender, fazer a análise, para depois fazer a síntese.

Na primeira parte, trataremos dos **"Serviços de Comunicações"**; e na segunda, estudaremos os diversos sistemas adotados nos **"Arquivos"**.

I — SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Os **"Serviços de Comunicações"** nas repartições e estabelecimentos públicos, compreendem o recebimento, preparo e expedição de toda a "correspondência oficial" ou, para usar a linguagem comum, o "expediente" da repartição.

Observamos, assim, que os **"Serviços de Comunicações"** podem ser divididos em duas partes:

a) Preparo do expediente — ou a redação oficial e

b) Recebimento, registro e expedição da correspondência.

Estudaremos, pois, abaixo, separadamente, cada uma dessas duas partes em que decompusemos os **"Serviços de Comunicações"**.

a) DO PREPARO DO EXPEDIENTE OU REDAÇÃO OFICIAL

O expediente das repartições e estabelecimentos públicos é constituido pela correspondência trocada entre as autoridades em objeto de serviço, quer fazendo uma comunicação, quer transmitindo uma informação, quer solicitando uma providência.

Esta parte dos **"Serviços de Comunicações"** é executada na Secretaria ou no Gabinete das autoridades, mas deve ser familiar ao pessoal incumbido dos "Serviços de Comunicações e Arquivos", afim de que as classificações sejam perfeitas, pois um documento mal classificado ficará extraviado.

A **correspondência oficial,** conforme a natureza do objeto, especialmente onde podem ser tratados assuntos que interessem de perto à defesa nacional, é classificada em **especial,** ou sigilosa, e **ordinária,** ou comum.

No Ministério da Guerra a **correspondência sigilosa** é classificada em:

confidencial — aquele cujo conhecimento deve ficar, tanto quanto possivel, restrito e, na ausência do destinatário, só pode ser lida pelo seu substituto ;

secreta — aquela sôbre a qual é exigido absoluto sigilo ;

reservada — aquela cujo sigilo é restrito ou transitório.

A correspondência comum, conforme a disposição de seu texto e a autoridade que a assina, classifica-se em :

avisos — documentos pelos quais os Ministros de Estado se dirigem às demais autoridades, exceto ao Chefe da Nação ;

exposições de motivos — documentos em que os Ministros e o Presidente do D.A.S.P. justificam ou encarecem a necessidade da expedição de um decreto ;

instruções — normas a serem observadas na execução de qualquer serviço ;

portarias — documentos em que os Ministros ou Diretores de repartições aprovam instruções ou nomeiam e demitem pessoal contratado ou diarista ;

ofícios — documentos pelos quais as autoridades se comunicam em objeto de serviço ;

cartas — documentos em forma epistolar, empregados com o mesmo fim dos ofícios, porém, em moldes menos rigorosos ;

circulares — cartas ou ofícios mimeografados, impressos ou datilografados em iguais forma e teor e remetidos simultaneamente a vários destinatários ;

memoranda — documentos destinados a, dentro de uma repartição, serem prestados ou pedidos esclarecimentos e informações ;

ordens de serviço — documentos de forma especial determinando a realização de um serviço ;

memoriais — documentos em que os signatários descrevem uma invenção, um projeto, uma pretensão, etc ;

requerimentos — documentos em que os signatários pedem a concessão de um favor regulamentar ou o reconhecimento de um direito ;

partes — peças em que uma autoridade ou um funcionário levam ao conhecimento da autoridade superior uma ocorrência havida no serviço ;

telegramas e radiogramas — correspondência trocada em casos urgentes e, em geral, tratando de assuntos e serem confirmados, posteriormente, por meio de avisos, ofícios, cartas, ordens de serviço, etc. ;

relações — listas de nomes de pessoas ou objetos, precedidas de um cabeçalho explicativo ;

mapas e quadros — relações com indicações de unidades, quantidades, etc. em colunas traçadas de acôrdo com o modêlo indicado para o fim a que se destinarem ;

termos — espécie de atas em que se descrevem fatos, como posse de funcionários, recebimento e exame de objetos, etc. ;

editais — espécie de avisos destinados à publicação, chamando a atenção dos interessados para um ato ou fato administrativo ;

boletins-circulares — órgãos destinados à publicidade das ordens de uma diretoria, de um comando ou de uma autoridade superior ;

certidões — documentos em que são descritos de forma clara, precisa e circunstanciada, fatos ou atos constatados em outros documentos ou livros.

Além dos documentos acima, de passagem, mencionaremos ainda os seguintes que, não fazendo parte da correspondência propriamente dita, costumam transitar nos serviços de comunicações:

decretos — atos escritos pelos quais o Chefe do Estado não só promulga ou regulamenta leis, como, tambem, nomeia, demite ou promove os demais funcionários do País;

resoluções — atos em que o D.A.S.P. delibera sôbre assuntos de sua alçada e

decisões — atos em que os Diretores do Tesouro (Diretorias da Receita, da Despesa e Geral) determinam de como devem ser resolvidos os casos sujeitos às suas esferas de ação.

As denúncias, queixas, petições, representações, propostas, indicações, consultas, etc., devem, conforme os moldes em que estiverem feitos, ser classificados como partes, ofícios, requerimentos, etc.

Os **processos,** que são um conjunto de documentos relativamente a um assunto ou petição, obedecem a normas próprias, como veremos mais adiante.

O decreto n.º 1.081, de 8-9-1936, uniformiza a nomenclatura da natureza da correspondência oficial nos seguintes termos:

"Art. 1.º — A correspondência oficial, segundo a natureza do assunto, classifica-se em secreta, confidencial, reservada e ostensiva ou ordinária:

a) Secreta é a que se refere exclusivamente a documentos ou informações que exijam absoluto sigilo e cuja divulgação possa comprometer a segurança, a integridade do Estado ou as suas relações internacionais;

b) Confidencial é a que diz respeito a informação de carater pessoal ou a assunto cujo conhecimento deve ficar o mais restrito possivel;

c) Reservada é aquela cujo resguardo seja restrito ou transitório;

d) Ostensiva ou ordinária é a que não se acha incluida nas classes anteriores e cuja divulgação não prejudique a administração.

Art. 2.º — Na troca da correspondência secreta, confidencial e reservada, respeitar-se-á o seu carater inicial.

§ 1.º — A remessa da correspondência secreta e confidencial far-se-á em sobrecartas opacas e lacradas.

§ 2.º — Os documentos secretos serão acompanhados de recibo que o destinatário firmará e devolverá à autoridade expedidora.

Art. 3.º — Cada ministério baixará instruções especiais sôbre a matéria, respeitadas as presentes disposições.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

No Ministério da Guerra, por Aviso n.º 362-A, de 4-7-932, foram aprovados, a título provisório ,as instruções, fórmulas e modelos de expediente apresentados pela Comissão de Arquivos, Padronização e Expediente, daquele Ministério, e que, em resumo, são os seguintes:

Ofícios

1.º — O papel será branco, de qualidade a determinar, com 20,4 cm. de largura por 26,6 cm. de comprimento, impresso conforme o modêlo adiante;

2.º — Na sua redação devem ser abolidos os termos desnecessários;

3.º — Será empregado o tratamento na 2.ª pessoa do plural;

4.º — Os dizeres impressos obedecerão ao seguinte modêlo, respeitado o tamanho indicado no item 1.º:

(Armas da Republica)
DIRETORIA DO MATERIAL BELICO
FABRICA DO REALENGO

Realengo, em ../..../19..
Nº.....
Do.....
Ao Sr.....
.....
Assunto.....

20cm.4 — 26cm.6

5.º — No lugar destinado à data, o mês será indicado pelo número correspondente, em algarismo romanos;

6.º — O número do ofício será o da ordem cronológica em que o mesmo fôr datilografado;

7.º — Em seguida às palavras "Do" e "Ao" serão escritos, respectivamente, os cargos das autoridades signatárias e destinatária, sendo o desta precedido da palavra "Sr.";

8.º — Após a palavra "Assunto", será escrito, o mais breve e exato possivel, o resumo do assunto a tratar, não devendo figurar expressões vagas, tais como "Faz uma comunicação", "Pede uma providência", etc., mas expressões concisas e precisas, como "Almanaque (colocação)", (Máquina de escrever (concêrto)", "Fábrica (montagem)", etc. ;

9.º — Si o assunto do documento já foi tratado anteriormente, ou tiver sido objeto de lei, aviso, ofício, etc., deve-se escrever a palavra "Referência" no mesmo alinhamento vertical e abaixo da palavra "Assunto", mencionando adiante os números e datas dos Avisos, Leis, Ofícios, etc. ;

10.º — Si o ofício fôr acompanhado de mapas, cópias, termos ou outro qualquer documento, escreve-se a palavra "Anexo" no mesmo alinhamento vertical da palavra "Assunto" ou "Referência", indicando-se os documentos anexados ;

11.º — Quando houver mais de uma referência ou mais de um anexo, deverão ser dispostos em ordem cronológica e designados por letras.

Exemplo :

Anexos :

a) Ofício n.... de.../.../... do.....

b) Memorandum de .....

c) Cópia da parte n.º...de.../.../.....

12.º — Ao escrever o que constar do "assunto', "referência" ou "anexo", o datilógrafo não deverá ultrapassar para a esquerda, o alinhamento vertical indicado pela letra "A" da palavra "Assunto" e, para a direita, a margem de 1 cm. que deverá ser conservada ;

13.º — O texto do ofício será dividido em itens numerados seguidamente (algarismos romanos), ficando esta divisão ao judicioso arbítrio de quem redige, de modo que, num mesmo item, figurem as idéias correlatas e, nos seguintes, as que, não obstante se referirem ao mesmo assunto, não tenham relação íntima com as anteriores ;

14.º — Quando houver necessidade, para clareza do texto, da divisão dos itens em subitens, êstes serão designados por letras minúsculas ;

15.º — A redação deverá cingir-se à seguinte orientação :

a) exposição simples, curta, mas precisa, do que ocorre sôbre o caso em questão, de forma a facilitar o conhecimento do assunto ;

b) as informações que fôrem necessárias, para esclarecer o chefe, em seu despacho final e

c) a solução, solicitação ou indicação da providência julgada conveniente ou necessária para o caso.

16.º — Após o último item, assinará a autoridade respectiva, sôbre um traço horizontal, por baixo do qual se reproduzirá à máquina o seu nome, escrevendo-se sob êste o posto e a função ;

17.º — De cada lado da folha devem ser deixadas as seguintes margens :

À esquerda	3,5 cm.
À direita	1 cm.
Parte inferior	2 cm.
Parte superior	3 cm.

18.º — Quando o texto do ofício, por sua extensão, não couber na face timbrada do papel, passar-se-á a uma outra folha para êsse fim destinada (completamente em branco), que será anexada à primeira, recorrendo-se sempre dêste modo a tantas folhas quantas se tornarem necessárias, observadas as seguintes normas :

a) ao alto, correspondendo ao centro da folha e escrito, entre dois pequenos traços, o número de ordem da folha ;

b) logo abaixo do número, entre parêntesis, a indicação do ofício, como, por exemplo :

(Continuação do ofício n.º.... de.../.../19..., da F. R.);

c) um traço horizontal de um extremo a outro, feito imediatamente abaixo do que acaba de ser dito e a 3 cm. da parte superior do papel, continuando-se o ofício naturalmente logo abaixo dêste traço.

O encaminhamento dos ofícios obedecerá às seguintes regras:

1.º — Logo após a assinatura contida no ofício, escrever-se-á o seguinte cabeçalho para o 1.º despacho:

Localidade, .../..../19....
Do .....
Ao .....
N.º .....

2.º — Si o despacho contiver informação, será esta prestada segundo as mesmas normas adotadas para a redação dos ofícios.

3.º — Si o despacho tiver por fim, apenas, dar conhecimento, transmitir, restituir ou remeter para cumprimento de despacho anterior, etc., a sua redação ficará limitada às seguintes expressões:

— "Para conhecimento";

— "Remessa";

— "Para os devidos efeitos";

— "Ciente";

— "Cumprido";

— "Restituição"; etc.

4.º — Para a assinatura do despacho será obedecida a mesma norma do ofício.

5.º — Quando outra autoridade tiver que pronunciar-se sôbre um assunto, digo, sôbre um ofício que já tenha recebido o 1.º despacho, após um novo traço horizontal de margem a margem, escreverá o segundo despacho, procedendo-se tambem assim para os demais.

6.º — Dentro dos mesmos estabelecimentos, unidade militar ou repartição, não serão exarados despachos subsidiários; o ofício que aí chegar com o 3.º despacho, sairá com o 4.º despacho apenas, pois todos os despachos e informações internos, destinados a esclarecer o diretor do estabelecimento, comandante da unidade ou chefe da repartição, serão prestados nos impressos destinados às partes, memoranda, etc. e apensas ao ofício, do qual serão desligados quando nele fôr exarado, no caso, o 4.º despacho, seguindo, então, o ofício ao seu destino e recolhidos ao arquivo do estabelecimento, unidade ou repartição todos os documentos que serviram de base ao último despacho.

Partes

As partes obedecem às seguintes normas:

1.ª — Em papel do mesmo tamanho que o dos ofícios, serão impressos os seguintes dizeres na disposição abaixo:

(Armas) Localidade, em ..../..../19....
Do .....
Ao .....
Parte n.º .....

2.ª — Quanto ao mais, serão observadas as mesmas regras estabelecidas para os ofícios.

Memoranda

Os memoranda são folhas impressas no mesmo padrão das partes e coladas em blocos.

Essas folhas, pautadas ou não, devem ter as seguintes dimensões, conforme as citadas instruções:

Comprimento	22 cm.
Largura	16 cm.

Dentro de uma repartição, podem ser convencionadas côres para as diversas secções.

Requerimentos

Os requerimentos, em geral escritos em papel almaço, pautado ou não, têm, normalmente,

na primeira linha, a indicação do nome da autoridade a que são dirigidos e, dez linhas abaixo, o início do requerimento, variando as margens: da esquerda, de 2 a 4 cm., e da direita, de 0,5 a 1,5 cm. e algumas vezes sem margem alguma dêste lado. Os requerimentos assim redigidos têm a seguinte disposição:

Ao Exmo. Sr. (segue-se o cargo da autoridade)

.....
(nome do requerente)

....., roga a
(cargo ou profissão)

V. Ex. que, nos termos do artigo .... do Decreto nº ..... de ../.../19.., se digne de conceder-lhe etc. (indica de forma clara e precisa o que deseja).

Nestes termos,

E. Deferimento.

Rio de Janeiro,..(data).....

.....(Assinatura).....

No Ministério da Guerra, entretanto, os requerimentos, quando feitos pelo pessoal que lhe está subordinado, obedece ao seguinte modêlo, aprovado pela Portaria Ministerial de 17-4-1909 e ainda não revogada nesta parte (Ordem do Dia n. 165, de 20-4-1909):

"MODELO A" (De requerimentos, memoriais e outros)

....Região de Inspeção
....Brigada Estratégica
....Regimento de.....
....Batalhão.
SANTO ANGELO

OBJETO
Pedido de licença para matrícula na Escola de Estado Maior.

O 2º tenente N. N. N., da 3ª Companhia, ao Sr. Ministro da Guerra.

Sr. Ministro:

(Despacho final do Ministro)

De acôrdo com o regulamento vigente nos estabelecimentos de ensino militares, venho requerer-vos..... etc.

Quartel em Santo Angelo,.....

(Data e assinatura sôbre estampilha)

— "O papel terá a forma de um retângulo com as dimensões de 0,m22 x 0,m33 por meia folha. À esquerda da folha deve ficar uma margem de 0,m06. Logo em seguida, um espaço de 0,m07 compreendido entre a 1.ª e 16.ª linhas ou pautas, ou na metade superior da folha reservada aos dizeres relativos à procedência e um resumo do assunto. Na 17.ª linha, em toda a largura do papel, salvo a margem de 0,m06, será escrito o texto do requerimento." (Art. 1.º da Port. de 17-4-1909).

Relativamente ao texto do requerimento e ao seu encaminhamento, por Aviso do Ministério da Guerra n.º 195, de 21 de março de 1939, foram mandadas observar as seguintes disposições:

"I — Não deverá ser encaminhado e nem aceito nenhum requerimento que não seja perfeitamente legivel quanto aos texto e assinatura. Os requerimentos, de preferência, deverão ser escritos a máquina.

II — As informações prestadas pelas autoridades deverão constar, obrigatoriamente, de tres partes:

1.ª — Citação do texto de lei, regulamento, aviso, portaria, despacho ministerial, etc. que as autoridades consideram como amparo legal à pretensão do requerente.

2.ª — Estudo fundamentado e sintético da autoridade informante, a qual deverá concluir taxativamente si, na sua opinião, o requerente deve ou não ser atendido e de que forma.

3.ª — Declaração do tempo em que o requerimento permaneceu na repartição ou unidade que presta a informação.

III — A primeira informação, considerada básica e, por isso mesmo, da maior importância, deve merecer especial atenção da autoridade informante:

a) — Todo requerimento já deve sair da unidade ou repartição de origem instruido, o mais possivel, com as informações ou documentos necessários ao seu estudo e decisão. Cabe, assim, a essa unidade ou repartição solicitar, por telegrama e **diretamente** às demais repartições ou unidades, o que, para isso, se tornar necessário

(atas de inspeção de saúde, certidões de assentamentos, diplomas, informações ou pareceres, esclarecimentos que fôrem julgados necessários, etc.

b) — Quando se fizer necessária a juntada de certidões ou de outros papéis que obriguem a sêlo, tais documentos devem ser providenciados pelo interessado.

IV — Si qualquer autoridade verificar que um processo ou requerimento em curso está em desacôrdo com a legislação vigente, deverá imediatamente sustar seu andamento e restituí-lo à unidade de origem.

V — Na informação da unidade ou repartição de origem, além das exigências constantes do item II, deverá ser feito, inicialmente, o resumo do que requer o interessado e do que se afirma nos documentos com que instrue seu requerimento.

VI — O requerente, quando civil, deverá declarar seu enderêço.

VII — É obrigatória a declaração, por parte do peticionário, de ser a primeira vez que requer o que pretende. Em caso contrário, deve o interessado esclarecer de que forma já requereu o que pleiteia e o despacho que foi dado ao papel ou papéis anteriores.

VIII — A autoridade informante, quando tiver de declarar si ha ou não inconveniente para a unidade no que solicita o requerente, deverá pesar com rigorosa atenção a responsabilidade que lhe cabe no apreciar o interêsse pessoal em jôgo e o do serviço e da coletividade.

IX — Todas as conclusões devem ter o carater afirmativo ou negativo, devendo ser evitadas as expressões redundantes, evasivas, sem responsabilidade, ou as informações que revelem a intenção de se utilizar graciosamente da coisa pública para favores pessoais.

X — Não deverá ser submetido à consideração final dêste Ministério nenhum requerimento de reconsideração de despacho, sem que o interessado apresente novos argumentos em favor de sua pretensão.

XI — Devem ser rigorosamente atendidas as disposições vigentes, relativas à ordem rigorosamente cronológica que devem obedecer as informações, pareceres e despachos.

XII — Os requerimentos deverão ser encaminhados ao Ministro da Guerra por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Guerra".

Devem ainda, a respeito dos requerimentos, ser observadas as seguintes disposições da Circular de 21 de outubro de 1936, do Diretor Geral da Fazenda (**Diário Oficial** de 27-10-936) :

"1 — Só devem ser recebidos e ter entrada no protocolo das repartições os requerimentos assinados por procurador, quando acompanhados do respectivo instrumento de mandato.

2 — No caso de ser apresentada petição assinada por procurador devidamente habilitado, deverá constar da ficha respectiva tambem o nome do procurador.

3 — No caso de ser apresentada petição assinada por procurador, relativa a processo em andamento, do qual já conste procuração, não deverá ser exigido novo instrumento, mas se fará referência a tal circunstância na petição e na ficha."

Telegramas e Radiogramas

Relativamente aos telegramas e radiogramas, no Ministério da Guerra, são observadas as seguintes regras :

1.ª — O enderêço, escrito por extenso, compreende unicamente a função do destinatário e local em que êste se encontra, salvo tratando-se de correspondência pessoal secreta.

2.ª — O texto começa pelo número de ordem que os telegramas e radiogramas recebem, dentro de cada ano, a partir de 1.º de janeiro.

3.ª — Quando for resposta a outro documento, em seguida ao número de ordem, será feita uma referência, da seguinte forma :

"Número dez. Resposta vosso dezoito", quando for expedido em resposta a outro telegrama e

"Número dez. Resposta ofício (ou carta) cincoenta", quando for expedido em resposta a um ofício (ou carta).

4.ª — A assinatura deve constar do posto e nome da autoridade.

5.ª — São evitadas as palavras que não sejam indispensaveis à compreensão do despacho, bem como as formas de mera cortezia.

6.ª — Os números são escritos por extenso e a pontuação com as abreviaturas convencionais dos despachos telegráficos, entre parêntesis:

(vg) — vírgula;
(pt) — ponto;
(pt pt) — dois pontos;
(pt vg) — ponto e vírgula e
(interg) — ponto de interrogação.

7.ª — A correspondência telegráfica só é usada em caso de relativa urgência e quando, pela natureza do serviço, não convier a escrita comum.

Processos

A Circular n.º 1/38 da Secretaria da Presidência da República, publicada no "Diário Oficial" de 27-4-1938, declara haver o Exmo. Sr. Presidente da República aprovado as seguintes normas, tendentes a uniformizar a organização dos processos:

"1) Os processos de qualquer natureza (exceto os concernentes a assunto reservado) que devam tramitar nas repartições públicas federais, obedecerão, nesse tocante, às regras indicadas nestas "Normas".

2) Os documentos que constituirem o processo serão reunidos em volume costurado, à semelhança dos autos forenses, pela respectiva ordem cronológica ou conexão das matérias. Em qualquer caso:

a) — os que fôrem apresentados mediante petição deverão a esta preceder, na autuação;
b) — os que fôrem anexados pelo funcionário, para instrução do processo, deverão preceder à informação ou parecer que aquele prestar;
c) — fica expressamente abolido, na autuação dos processos ou juntadas de documentos, o uso de "grampos" de qualquer natureza.

3) As capas dos processos obedecerão ao modêlo aprovado pelas "Instruções" a que se refere o decreto n. 562, de 31 de dezembro de 1936, e nelas serão lançadas as seguintes indicações: número do processo, nome do interessado, ou, sendo muitos, o do primeiro, seguido da expressão "e outros", e ementa do assunto.

4) A folha, digo, a capa, constituirá, sempre, a "folha um" do processo.

5) Todas as folhas serão numeradas e rubricadas no canto direito superior, pelo funcionário que efetuar a primeira autuação, devendo todos os que vierem a funcionar no processo, prosseguir na numeração e autenticação das folhas que fôrem usadas ou anexadas.

6) Ao processo autuado num ministério ou repartição, embora venha a transitar noutro departamento público, não deverá ser aposta outra capa, mas permanecer a inicial, excetuando o caso de transitar em conselhos administrativos, que o poderão capear novamente, para o fim de, quando resolvida a questão, guardarem, com a segunda capa, as cópias dos pareceres, acórdãos ou resoluções que proferirem.

7) A juntada de processos se fará sempre por linha, permanecendo, porém, as respectivas autuações de modo a não ser prejudicada uma futura desanexação.

8) O funcionário que fizer a juntada, ou desanexação, deverá declará-la, em ambos os processos.

9) Os pedidos de reconsideração de despacho não deverão ser lançados em linhas seguidas, digo, não deverão constituir novos processos; serão anexados, em seguimento ao inicial, processando-se, então, na forma do que dispõe o item 2 das presentes "Normas".

10) As informações, pareceres e despachos deverão ser lançados em linhas seguidas, sem espaço em branco; na impossibilidade de ser evitado o mesmo espaço, será êle inutilizado a tinta.

11) Nas folhas do processo serão deixadas as seguintes margens: de quatro centímetros à esquerda, dois à direita e dois nas partes superior e inferior do papel.

12) As informações, pareceres e despachos deverão satisfazer expressamente às seguintes condições:

a) linguagem clara e precisa, isenta de qualificativos que evidenciem prevenção ou animosidade;
b) letra legivel, exigivel, tambem, nas assinaturas;
c) ressalva de emendas;
d) data e assinatura, esta por extenso;
e) indicação do cargo dos seus prolatores.

13) Será usada, obrigatoriamente, na forma do decreto-lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938, a ortografia a que o mesmo se refere.

14) As informações e pareceres serão precedidos da indicação da data do recebimento do processo e numeradas, seguidamente, pelos respectivos prolatores.

15) Sempre que o processo estiver em condições de ser apreciado no seu mérito, deverão as informações

e pareceres conter, além do respectivo histórico, a indicação e transcrição dos dispositivos legais que à questão se referirem, e concluirem opinando sôbre o objeto em estudo.

16) Não serão dadas a conhecer à parte, antes de findos os processos, as informações, pareceres e despachos nos mesmos proferidos, salvo determinação da autoridade competente.

17) A inobservância das normas ora instituidas será punida de acôrdo com as disposições legais ou regulamentares vigentes".

Papéis em geral

As normas acima foram revistas por sugestão do extinto C. F. S. P. C. e, pela Circular da Presidência da República sob o n.º 4/38, de 18-7-938, foram, em substituição às mesmas, mandadas observar as seguintes no trato de todos os papéis que transitarem pelas repartições públicas:

"1.º — Os papéis que devam ser apreciados em conjunto serão reunidos, por ordem cronológica de apresentação. Na mesma ordem serão lançados informações, pareceres e despachos.

2.º — Os papéis, assim reunidos, poderão ser capeados, quando o justificar a conveniência do manuseio, devendo ser, nesse caso, usadas as capas cujo modêlo foi aprovado pelas "Instruções" a que se refere o decreto n. 562, de 31 de dezembro de 1935.

3.º — A junção material dos papéis será feita com o auxílio de grampos de perfuração.

4.º — As fases do trânsito deverão ser reduzidas ao indispensavel. As manifestações por escrito serão precedidas de todas as diligências necessárias à elucidação do assunto, realizadas, sempre que possivel, pessoalmente pelo funcionário a quem o exame do caso fôr afeto, de modo que cada um se manifeste uma única vez sôbre cada caso pendente.

5.º — Tanto quanto possivel, os papéis serão despachados independentemente de históricos, informações e pareceres, os quais, quando imprescindiveis, serão reduzidos ao mínimo necessário à solução dos casos.

6.º — Não será interrompido o estudo de um caso, nem protelada a sua decisão, para ser apreciada questão, incidente, que não afete o mérito do assunto principal.

7.º — Os históricos, informações, pareceres e despachos, que se tornarem necessários, deverão satisfazer às seguintes condições:

a) — clareza e precisão de linguagem, isenta de qualquer elemento que evidencie parcialidade;
b) — concisão;
c) — legibilidade, preferido o uso da datilografia;
d) — data, assinatura e indicação do cargo ou função do prolator.

8.º — Não serão dados a conhecer à parte, antes de solucionado o assunto, as informações, pareceres e despachos, salvo determinação de autoridade competente.

9.º — As informações, pareceres e despachos deverão ser emitidos dentro do prazo máximo de oito dias, sob pena de ser responsabilizado quem retardar. Quando, por sua natureza, o assunto exigir prazo mais prolongado, o retardamento será devidamente justificado.

10.º — Os papéis com a nota "Urgente" terão encaminhamento no prazo máximo de vinte e quatro horas.

11.º — Será usada, obrigatoriamente, na forma do decreto-lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938, a ortografia a que o mesmo se refere" (*).

As disposições, instruções, regras e normas acima expostas não são, de um modo geral, observadas rigorosamente, pois todos os que lidam com documentos oficiais estão fartos de ver ofícios de todos os tamanhos, com margens ora excessivas, ora excassas, além de variarem bastante relativamente ao texto, deixando, muitas vezes, em dificuldades os classificadores. Em outras ocasiões, apresenta-se uma **"parte"** que, pela natureza do assunto, deveria ter motivado um ofício, o mesmo acontecendo com os **memoranda** e **cartas**.

Os telegramas e radiogramas, tambem, não raras vezes, deixam os classificadores e as próprias autoridades em dificuldades pela falta de indicações precisas relativamente à procedência, acarretando, mesmo, alguns, grande perda de tempo nas decisões, por chegarem às mãos dos destinatários como verdadeiras charadas, quer porque êstes não se recordem, de pronto, dos remetentes, quer porque a assinatura seja estropiada pelo telégrafo.

Como medidas capazes de uniformizar e aperfeiçoar esta primeira parte dos **"Serviços de Comunicações"**, indicaríamos:

a) A padronização dos papéis de expediente, conforme determinou o decreto n. 562, de 31 de dezembro de 1935, o que constitue um poderoso instrumento de racionalização dos **"Serviços de Comunicações"**, como muito bem o demonstrou Eudoro L. Berlinck, em seu artigo publicado às folhas 41 a 51 da **Revista do Serviço Público**, de novembro de 1937;

(*) As normas constantes das duas Circulares transcritas pelo autor foram, recentemente, substituidas pelas da Circular n. 2/40, de 24-5-40. — Ver "D. O." de 27-5-40 e "Revista do Serv. Público", n.º de julho de 1940, pg. 166 **(N. da R.)**

b) Revisão e adaptação, para uso em todos os ministérios, das regras para a redação e emprêgo dos ofícios, cartas e memoranda atualmente em vigor no Ministério da Guerra e cujo resumo apresentei anteriormente, neste trabalho;

c) Adoção dos dois tipos de requerimentos exposto: o primeiro para o público, não sendo, entretanto, aceitos aqueles que não indicarem não só a residência do requerente, como, ainda, si é a primeira vez que requer sôbre o assunto; o segundo, para os empregados públicos em geral, facilitando, assim, a missão dos informantes ou julgadores, não só porque terão dados precisos sôbre a categoria do requerente, como, tambem, a indicação dos ministérios e repartições onde poderão ser pedidas as informações que vierem a ser julgadas necessárias;

d) Estabelecimento de dimensões fixas para cada espécie de documento, de sorte que não mais apareçam ofícios, requerimentos, memoriais e partes, nem maiores, nem menores que uma folha de papel almaço comum (33 x 22 cm.), memoranda curtinhos e outros, estreitos, porém, bem mais compridos que uma folha de papel almaço;

e) Publicação de uma coleção de modelos aprovados para uso em todos os ministérios, com indicação das medidas e explicações quanto à disposição dos dizeres e corpos dos tipos a empregar na impressão;

f) Os telegramas, empregados nos casos urgentes, devem ser sempre confirmados em ofício ou partes, na mesma data da expedição do telegrama. A assinatura dos telegramas deve constar apenas do cargo ou da função do remetente, como, por exemplo: "Diretor Tesouro", "Diretor Serviço Florestal", etc., pois, assim, serão evitadas as dúvidas tão comuns nos telegramas que apenas trazem assinatura; finalmente,

g) Os processos que, organizados de acôrdo com as normas já aprovadas, são verdadeiros "dossiers" do assunto em causa, a meu ver, só admitiriam uma pequena alteração: substituição da costura ou dos grampos pelo picote, muito usado nos escritórios, e amarração com nó cego, de forma que, facilitando as juntadas, dificultassem o extravio das peças, como se vê na figura 1.

b) DOS PROTOCOLOS (SERVIÇO DE RECEBIMENTO, REGISTRO E EXPEDIÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA)

Em geral, todos consideram esta parte como sendo o que constitue propriamente o **"Serviço de Comunicações"**, fazendo abstração completa das outras duas partes que o integram: **preparo** e **guarda** da correspondência. A nosso ver, porém, os **serviços de comunicações** compreendem

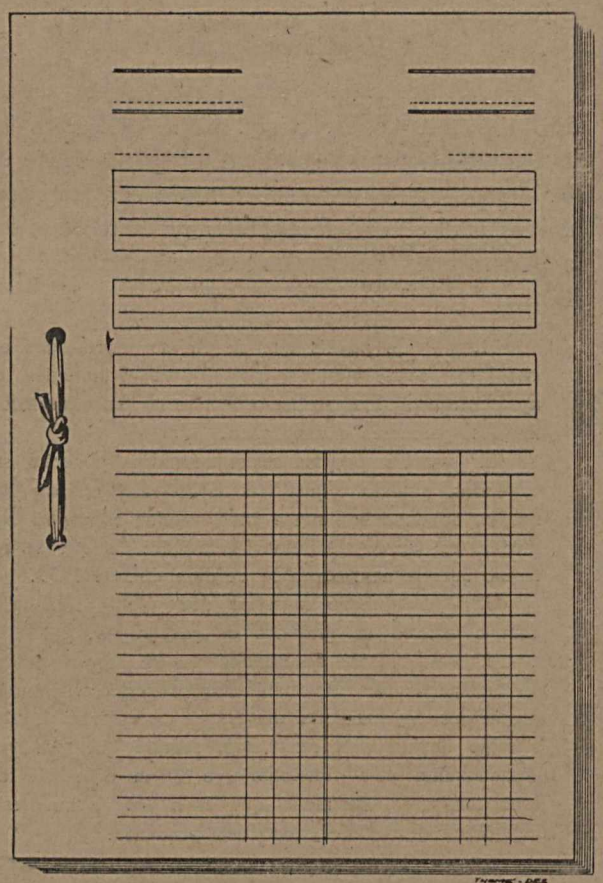

Fig. 1

tres secções distintas: **Secretaria, Protocolo e Arquivo.**

Seguindo, pois, a nossa orientação, estudaremos aquí as diferentes organizações de **Protocolo.**

Protocolo Primitivo

Nas repartições onde êste serviço não abandonou ainda a rotina, nós o vemos realizado em dois livros:

1.º — **Protocolo de Entrada** e

2.º — **Protocolo de Saída** ou **Entrega.**

O **Protocolo de Entrada** é, em geral, um livro de grandes dimensões, convenientemente riscado, tendo colunas para: "Número de ordem", "Data de entrada", "Espécie do documento", "Data do documento", "Procedência", "Assunto" e "Movimento".

O **Protocolo de Saída** ou **Protocolo de Entrega**, ao contrário do **Protocolo de Entrada**, é, em geral, um livro portatil, convenientemente riscado com colunas para: "Data da expedição", "Espécie do documento", "Destino" e "Recibo".

O protocolista (funcionário encarregado do serviço) faz sozinho, ou com um auxiliar, as seguintes operações:

1.ª — Confere e passa recibo da correspondência entrada;

2.ª — Registra os documentos, resumidamente, no **protocolo de entrada**, atendendo às indicações do modêlo adotado pela repartição e lhes apõe um carimbo com o número de ordem e data do recebimento, antes de encaminhá-los à Secretaria e

3.ª — Expede toda a correspondência vinda da Secretaria, obedecendo às seguintes normas:

a) Toda correspondência expedida é registrada no **protocolo de saída**, onde é resumida pelos números de ordem da entrada, como, por exemplo:

> "Docs. 3924, 5839, 6824, e 6825; ofícios ns. 688, 702, 931 e 935; cartas ns. 38 e 40; memoranda ns. 39 e 55."

b) Na coluna do **protocolo de entrada** correspondente ao movimento, são feitas as anotações necessárias para indicar o destino dado ao documento, assim:

> "À 1.ª Sec. em 24-8; voltou em 16-9; à 2.ª Sec. em 18-9; voltou em 25-9; ao M. da Faz. com o ofício n.º 324, de 3-10."

c) Os ofícios, cartas e memoranda, na própria repartição, não serão inscritos no **protocolo de entrada**, onde apenas figuram na coluna de "Movimento", quando se referirem expressamente a um documento anteriormente registrado.

> Em todos os casos, quem quizer ver um ofício, comunicação, etc., deverá recorrer às coleções de minutas, na Secretaria.

O protocolo organizado por êste sistema ocupa somente duas pessoas: um proçolista e um auxiliar, que faz a entrega dos documentos expedidos, registrando-os no **protocolo de saída**.

Desta forma, quando o serviço aumenta de volume, fica atrazado, fatalmente, pela impossibilidade material de escreverem simultaneamente duas pessoas num mesmo livro.

Em consequência disso, nas repartições de muito movimento e onde ainda são adotados os "Livros de Protocolo", é feita uma divisão do registro de entrada da correspondência em dois, tres ou mais livros, tomando por base as letras iniciais dos nomes dos requerentes ou repartições de procedência, ficando cada um dêsses livros a cargo de um funcionário. Assim, por exemplo, um funcionário escritura num livro de **A** a **E**, outro escritura o livro de **F** a **M** e outro funcionário, finalmente, escritura de **N** a **Z**.

O registro em livros está hoje em desuso, sendo, por toda parte, substituido por fichas.

É justo, entretanto, salientar que o registro em livros apresenta tambem as suas vantagens: os documentos, depois de registrados, deixam uma indicação permanente de sua passagem; nos casos em que os documentos têm prazo de entrada, a fiscalização torna-se facil e eficiente e, finalmente, não ha perigo de extraviar-se o registro de um documento, o que, num fichário mal organizado, é muito comum, principalmente quando consultado por pessoas inexperientes ou descuidadas ou, ainda, quando é permitida a prática condenavel de serem transportadas as fichas para fora da secção.

Protocolo Mixto

Não desprezando as vantagens dos "Livros de Protocolo" e aproveitando a exatidão que as fichas nos permitem manter nos índices, surgiram os sistemas mixtos, que compreendem os registros de **Entrada** e **Saída** em livros e os índices em fichas distribuidas em dois fichários: um de nomes e outro de procedências, em côres diferentes.

O registro no livro é feito resumidamente, obedecendo à indicação dos dizeres impressos na

parte superior das respectivas colunas do modêlo usado pela repartição.

O fichário de nomes compreende fichas com os nomes de todas as pessoas que apresentaram documentos, dispostas em ordem rigorosamente alfabética e o fichário de procedências coleciona da mesma forma os nomes das repartições, estabelecimentos, autoridades, etc. dos quais tenham sido recebidos documentos. Essas fichas que são iguais, variando apenas na côr, obedecem, em geral, ao seguinte modêlo:

TORRES (Marcilio Vaz)	Dc. Nº..... Data..../..../19..
ASSUNTO	MOVIMENTO
Req. pedindo férias.....	Deferido em .../.../19..... Ao Arquivo em.../.../19..... ....

As fichas, em geral, têm o tamanho padronizado de 4" x 6".

Protocolo em Fichas

O protocolo comum, em fichas, compreende os mesmos fichários de nomes e procedências do fichário mixto e mais um fichário, que corresponde propriamente ao **protocolo** e é organizado escrevendo-se nas fichas o número de ordem da entrada, a procedência (repartição ou pessoa), a data de entrada e a data do documento, o resumo do assunto e o movimento do papel.

As fichas, que têm tambem o tamanho padronizado de 4" x 6", são impressas com a seguinte disposição:

Nº.....
Procedência.....
.....
Datas — Entrada:.../.../.....Doc...../..../.....
Resumo: .....
.....
.....
Movimento: .....
.....
.....
.....
.....

Essas fichas são arrumadas no fichário na ordem natural dos números, com marcas convencionadas de 100 em 100 fichas.

O serviço por êste sistema é executado da seguinte forma:

a) Um funcionário escritura as **fichas de protocolo,** segundo os dizeres impressos; outro as **fichas de nomes e fichas de procedências,** obedecendo tambem às indicações dos dizeres impressos na própria ficha;

b) No caso de ser pouco volumoso o serviço, um funcionário somente poderá incumbir-se dos tres fichários; ao contrário, si houver muitos documentos, podem trabalhar, simultaneamente, até vários funcionários em cada fichário, vantagem que não encontramos nos registros em livros.

Protocolo Decimal

O **Protocolo Decimal** é uma aplicação do sistema idealizado pelo Sr. Melvil Dewey, Presidente da Associação dos Bibliófilos Americanos e Diretor da Biblioteca do Estado de Nova York, que, como é sabido, imaginou que todos os assuntos, todos os ramos das atividades humanas, tudo que existia, enfim, poderia ser previamente grupado por espécies, em dez grandes classes que seriam numeradas de 0 a 9.

Cada uma dessas classes poderia tambem, por sua vez, desdobrar-se em dez sub-classes; estas em dez grupos e os grupos em sub-grupos, sempre com a numeração de 0 a 9, de sorte que no número 324, por exemplo, indicaríamos: classe tres, sub-classe dois e grupo quatro.

Si o assunto comportar mais desdobramentos, após êsses tres algarismos colocaremos um ponto e crearemos unidade, dezena e centena; si ainda quizermos pormenorizar mais, colocaremos um novo ponto e continuaremos avançando o número com secções, tendo sempre o cuidado de separá-lo, para facilitar a leitura, por um ponto, em ordens de tres algarismos, até atingirmos e, mesmo, ultrapassarmos o número que E. L. Berlinck acha pesado, pela extensão, para indicar uma válvula para botijão de gases: .....

621.595.462.188.208.2 (página 15 da **Rev. do S. P.**, de Julho de 1938).

Como vemos, no próprio exemplo acima, quando chegamos ao último detalhe que desejaríamos indicar, não preenchemos as casas restantes, mesmo porque o próprio zero tem seu valôr indicativo.

Dissemos que o número simbólico da válvula poderia ser ultrapassado. Vejamos como isso poderá dar-se: com o número mencionado indicamos, apenas, "válvula para botijão de gases", mas, suponhamos que essa válvula possa ser fabricada com várias matérias primas e por diversos países, porém, nós desejamos um produto de tal país e que a matéria prima empregada seja a prata, por exemplo. Para indicar a matéria prima de que fôrem manufaturados os objetos, poderemos ter no início da classe para "soldaduras", números que indicarão: 0 — platina; 1 — ouro; 2 — prata; 3 — cobre; 4 — bronze; etc. até 9.

Para indicar os países ha determinantes convencionados, que são escritos entre parêntesis. Êsses determinantes são formados pelos dois últimos algarismos que indicam a geografia do país. Como determinante geográfico do Brasil, segundo Melvil Dewey é (81), poderíamos, então, escrever:

621.595.462.188.208.2 — 2(81)

que indicaria uma "válvula para botijão de gases, manufaturada de **prata** e fabricada no **Brasil**", visto termos acrescentado, com uma soldadura (—) o algarismo 2, que indicou a substância de que deveria ser feita a válvula e com o determinante (81) mencionamos de que procedência desejávamos a mercadoria.

Si desejarmos, ainda, que o fornecedor tenha em vista outras condições do caderno de encargos, como, suponhamos, determinadas exigências técnicas como as que determinamos para um artigo que no **classificador** tenha, por exemplo, o número 836.724.532.03 — 5, a válvula em aprêço passaria a ser representada pela seguinte expressão:

$$\frac{621.595.462.188.208.2 - 2\ (81)}{X.\ 836.724.532.03 - 5}$$

O "X." é o símbolo da referência, para que não seja o número que se lhe seguir confundido com o número classificador.

As características principais da classificação de Melvil Dewey, segundo E. L. Berlinck, são as seguintes:

"1.º — A Classificação Decimal compreende todos os ramos do saber humano.

2.º — Ordena-os de forma fixa e sistemática.

3.º — Agrupa e subdivide ao extremo, de forma que todos os objetos e todas as idéias têm seu lugar determinado na classificação.

4.º — Para caracterizar cada subdivisão emprega uma chave numérica decimal, que fornece, ao mesmo tempo, o número de ordem correspondente.

5.º — Permite, mediante combinação de números, a expressão cifrada de qualquer definição, embora complexa.

6.º — Está de tal forma concebida que pode ser ampliada e completada a todo momento, de forma ilimitada.

7.º — É a unica classificação que alcançou divulgação e aplicação generalizada em todas as atividades humanas." (**Revista do S. P.** — N.º 1 do Vol. III — Julho de 1938).

Pela exposição preliminar que acabámos de fazer, conclue-se que o ponto de partida, neste sistema, consiste na idealização e no relacionamento prévios de todos as assuntos que nos possam interessar ou aparecer, distribuindo-os em seguida pelas classes, grupos, sub-grupos e ordens, obedecendo a um critério geral, organizando-se, assim, um **Classificador Geral**.

Êsse **Classificador** é a chave de todo o sistema, porém, como poderemos imaginar no caso da válvula que citámos, não é razoavel esperar que um funcionário, por mais técnico e aplicado que seja, determine sem dificuldade o número que corresponda com precisão ao artigo que desejamos.

Para facilitar, pois, a classificação, é indispensavel a organização de um **índice alfabético**

de todos os nomes constantes do **classificador** e as **instruções** indispensaveis ao seu uso.

No Ministério da Guerra está sendo experimentada, segundo estou informado, a **classificação decimal**, tendo sido concebida da seguinte forma a divisão dos assuntos:

0 — Assuntos gerais;

1 — Pessoal (Oficiais, Praças de **pret** e Empregados Civis);

2 — Material e animais;

3 — Administração (Organização e preparação);

4 — Fundos e Contabilidade;

5 — Viação e Transporte;

6 — Imoveis (Edifícios, terrenos, etc.);

7 — Medicina, Higiene e Saude;

8 e 9 — Vagos, a serem preenchidos com assuntos imprevistos.

Vejamos, agora, a **Classe 2**, por exemplo, como poderá ser desdobrada

2 ..... Material;

21 ..... Material — Armamento (Já particularizamos a espécie do material);

211 ..... Material — Armamento — Máquinas de Guerra (Particularizamos a espécie do armamento);

211.1 ..... Material — Armamento — Máquinas de Guerra — Canhões de artilharia (Particularizamos a máquina);

211.12 ..... Material — Armamento — Máquinas de Guerra — Canhões de Artilharia Krupp (Particularizamos o tipo do canhão) e

211.121 .... Material — Armamento — Máquinas de Guerra — Canhões de Artilharia Krupp calibre 75 (Particularizamos até o calibre da peça).

Êsse sistema, como vemos, é **teoricamente** perfeito para tudo, todavia, foi idealizado somente para as bibliotecas.

O saudoso e por muitos títulos ilustre Barão Ramiz Galvão resumiu as vantagens da **Classificação Decimal** da seguinte forma, de acôrdo com a exposição do "Instituto Internacional de Bibliografia", dada a lume em 1897:

"1.ª — Como qualquer classificação metódica responde à pergunta: "Que obras possue a Biblioteca sôbre êste ou aquele assunto?"

2.ª — Conserva aproximadas e enteixadas sob um mesmo número classificador as matérias que apresentam entre si correlação mais íntima e facilita as investigações dos estudiosos, porque em breve **índice alfabético** que se lhe anexe, fica assinalado de modo claro e conciso o grupo em que se encontra o livro procurado.

3.ª — Muito concisos, os números classificadores podem ser facilmente inscritos ou junto ao título de cada obra, nos catálogos impressos, assim como nos cartões do catálogo volante, ou nos próprios volumes, si quizermos adotar o arranjo sistemático nas estantes da biblioteca.

4.ª — Como os números classificadores correspondem a **idéias** e não a vocábulos, êles constituem uma verdadeira nomenclatura bibliográfica internacional: — 928.699.1 significa em todas as línguas do mundo civilizado "Biografia de um poeta brasileiro"; 469.3 um "Dicionário da Língua Portuguesa"; etc.

5.ª — A **Classificação Decimal** é suscetivel de indefinida extensão. A propor-

ção que os assuntos exigirem novas sub-divisões, poderemos dar-lhes números classificadores próprios, formados pela simples sub-divisão decimal dos números existentes; destarte a classificação está sempre aberta às necessidades do progresso científico e literário.

6.ª — A **Classificação Decimal,** finalmente, oferece a todos um quadro completo de divisões previamente preparadas por **especialistas**. Cada qual fica dispensado de refazer para seu uso pessoal êsse trabalho, que **exige conhecimentos enciclopédicos e extensos.**"

As dez classes adotadas em Bibliografia são, segundo Melvil Dewey, as seguintes:

0 — Obras gerais;

1 — Filosofia;

2 — Religião;

3 — Sociologia;

4 — Linguística;

5 — Ciências;

6 — Ciências aplicadas — Tecnologia;

7 — Belas artes;

8 — Literatura;

9 — História e Geografia.

Cada uma dessas classes admite uma divisão em dez sub-classes; estas em dez grupos; êstes em dez sub-grupos; êstes em dez secções, etc.

A classificação de Melvil Dewey obedece ainda a dois determinantes: **Determinantes Formais** e **Determinantes Geográficos**.

Determinantes Formais

Está dito já que o simples 0 (zero) representa as generalidades de cada assunto; mas a forma por que são tratadas estas generalidades, segundo Ramiz Galvão, deu lugar a assinalar tais categorias por meio das divisões decimais do zero. Chamam-se estas divisões — **Determinantes Formais,** e elas têm sempre a mesma significação.

Eis a série adotada:

...0 — Generalidades do assunto.

...01 — Teoria geral de ..., utilidade de...

...02 — Tratados gerais, manuais, compêndios de...

...03 — Dicionários..., enciclopédias de...

...04 — Ensaios, conferências, discursos sôbre...

...05 — Periódicos, revistas de...

...06 — Sociedades, Academias de... (Publicações, atas, relatórios, etc.).

...07 — Ensino..., estudo..., museu de...

...08 — Poligrafia: obras de muitos autores em coleção ou em série, que tratam de...; obras completas de um autor que se especializou em...

...09 — História...

Exemplos:

1.º) 72 — Arquitetura
...02 — Tratado de ... (Vide determinantes formais)

720.2 — Tratado de arquitetura

2.º) 61 — Medicina
...05 — Gazetas de...

610.5 — Gazetas de Medicina ou gazetas médicas

3.º) 72 — Arquitetura
...07 — Escolas de...

720.7 — Escolas de Arquitetura

4.º) 61 — Medicina
..09 — História de...

610.9 — História de Medicina

Determinantes Geográficos

Muitos assuntos dão lugar a divisões cruzadas segundo o seu aspecto geográfico; tais divisões se exprimem sempre por meio dos mesmos algarismos, que constituem, assim, os **Determinantes geográficos.**

Como a Geografia do Brasil, por exemplo, é 918.1, temos que o **Determinante Geográfico** é o número 81 (os dois últimos algarismos do número classificador da Geografia do Brasil).

Assim, indicaremos, usando os dois determinantes:

027.5(81) — Bibliotecas da União e dos Estados do Brasil e

070(81) — Jornais brasileiros.

Números Compostos

Além dos dados acima, que extraímos da "Introdução ao Catálogo do Real Gabinete de Leitura Português", da autoria do Barão Ramiz Galvão e impresso em 1906, para melhores esclarecimentos sôbre o sistema decimal, mencionaremos abaixo as simples e claras explicações que nos dá Heloisa Cabral da Rocha Werneck, Bibliotecária da Diretoria de Estatística da Produção (página 23 de "A Classificação Decimal Universal", Rio, 1938), sôbre a formação dos **Números Compostos** que, segundo essa bibliófila, se originam da necessidade:

a) da **juxtaposição** dos assuntos por **adição** (+).

Exemplo: 028 + 655.1 — A leitura e (mais) a história da imprensa.

b) da **relação** entre os asuntos (:).

Exemplo: 331:004 — Trabalhadores intelectuais.

c) da **indicação** do idioma do documento (=).

Exemplo: 014 = 3 — Bibliografia de anônimos e pseudônimos em alemão.

d) da **determinação** da forma ou natureza do documento.

Exemplo: 63(021) — Manual de Agricultura.

e) da **determinação do lugar** (Vide determinantes geográficos).

Exemplo: 631.312(81) — Os arados no Brasil.

f) da **determinação do tempo.**

Exemplo: 631.312 "17" — Os arados no século 18.

g) da **indicação de um nome.**

Exemplo: 631.312 Lanz — Arados marca Lanz.

h) da **análise** do assunto geral.

Exemplo: 631.312 — 78 — Dispositivos de segurança para arados.

i) da **determinação do ponto de vista** sob o qual o assunto é encarado (.00).

Exemplo:

622 — Indústria mineira.

622.002.5 — Máquinas e instalações da indústria mineira.

Ainda relativamente aos **Determinante Geográficos,** é curioso notar-se a sua aplicação no sistema adotado pelo Ministéro das Relações Exteriores (pág. VI do Índice Decimal para a Classificação da Correspondência, 1.º vol., Rio, 1934), onde não só é admitida a repetição dêsse determinante quando o assunto interessar a mais

de um país, indicando, por exemplo, com o número 7(55).(42)10 a proteção de interêsses de sírios no Brasil, como, tambem, acrescentando a indicação das cidades com números de tres algarismos entre parêntesis.

Os assuntos tratados pelo Ministério das Relações Exteriores foram divididos nas dez seguintes classes.

0 — Assistência Judiciária Internacional

1 — Congressos e Conferências Internacionais

2 — Limites

3 — Ministério das Relações Exteriores

4 — Miscelâneas

5 — Negócios Internos do Brasil

6 — Negócios Internos dos Estados Estrangeiros

7 — Proteção de interêsses e reclamações

8 — Relações econômicas e comerciais

9 — Relações politicas dos estados.

Vejamos, como o fizemos relativamente ao Ministério da Guerra, o desdobramento de uma classe:

5 — Negócios Internos do Brasil.

51 — Ordem Pública

511 — Segurança pública, defesa social

511.1 — Passaportes, etc.

511.12 — Circulares e instruções em geral aos Serviços Diplomático e Consular.

Desejei fazer o desdobramento da classe 2 para ver, a título de curiosidade, o que representaria no Ministério das Relações Exteriores o número que, no Ministério da Guerra, representa um canhão de artilharia Krupp 75, mas, na classe 2, o índice do M. R. E. passa do 210 ao 220, só me sendo possivel encontrar na classe 5 um desdobramento onde, com exceção do algarismo indicativo da classe, fôsse possivel acompanhar de perto o desdobramento da classe 2 do M. G., quanto aos algarismos, embora com sentido que não se relaciona de modo algum com canhão.

Observemos ,agora, de modo rápido, como se organiza o **Serviço de Comunicações,** por êste sistema:

I

Imaginam-se previamente todos os assuntos que possam interessar à repartição e se lhes aplica uma divisão metódica, numa **classificação sistemática** em classes, sub-classes, etc., com indicação numérica, conforme explicamos anteriormente, ficando, assim, preparado o **"Classificador Decimal"**, ponto de partida e chave de todo o sistema.

II

Como não ha memória privilegiada capaz de guardar os números classificadores, que algumas vezes são "bem pesados", como no caso da válvula para botijão de gases, organiza-se um catálogo de todos os nomes, títulos, assuntos, matérias, objetos, etc. compreendidos no classificador, reunindo, desta forma, os catálogos **onomástico, didascálico, ideográfico** e **sistemático,** num **catálogo dicionário,** que é denominado: **Indice Decimal.**

III

Distribue-se o pessoal necessário para realizar os seguintes serviços, que mencionaremos na ordem da importância:

a) **Direção e contrôle** — serviço a ser executado por um funcionário que tenha perfeito conhecimento não só de toda a correspondência, como, tambem, do seu andamento;

b) **Classificação** — trabalho que deverá ser feito por um funcionário de "conhecimentos enciclopédicos e extensos", na opinião abalizada do Barão Ramiz Galvão;

c) **Distribuição** — serviço a ser realizado pelos funcionários encarregados de separar os documentos pelas caixas distribuidoras, conforme os destinos indicados pelo chefe do serviço (**direção** e **contrôle**) e colocação das fichas: uma no fichário de procedência, pessoa ou repartição; outra no fichário decimal e outra no fichário de protocolo, além de distribuir convenientemente as fichas de referência que tenham sido feitas;

d) **Arquivamento** — distribuição dos documentos que já tenham produzido os seus efeitos, por pastas, conforme esclareceremos mais adiante, quando tratarmos especialmente dos **"Arquivos"**.

e) **Fichamento** — trabalho a ser realizado por datilógrafos e

f) **Recebimento e expedição** — serviço a ser realizado por um funcionário com o auxílio de contínuos, serventes e estafetas.

IV

Prepara-se o material necessário, que se divide em:

Material permanente e

Material de consumo.

O **material permanente,** que variará em quantidade de acôrdo com as necessidades da repartição, constará de:

a) Fichários de aço, secção de 4 gavetas, de 4 x 6, com adaptação para pés e acréscimos de novas secções;

b) Malas ou pastas de expedição;

c) Caixas classificadoras;

d) Caixetas distribuidoras;

e) Carimbo, de preferência mecânico e

f) Mesas, cadeiras, etc.

O **material de consumo** é constituido, além do vulgar, comum ao expediente de todas as repartições, de mais:

1 — **Fichas:** — retângulos de papel forte ou cartolina, pautados ou não, mas devendo ter impressos os dizeres referentes à classificação, numeração, etc., de acôrdo com o modêlo que fôr adotado (fig. 2);

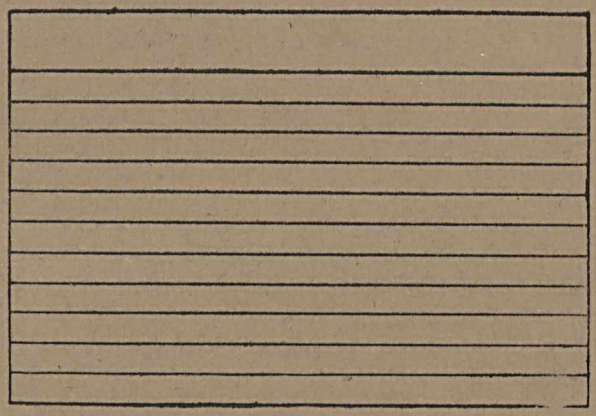

Fig. 2

2 — **Guias:** — retângulos de cartão forte, grandes, para documentos e de 4" x 6" para fichas, possuindo uma saliência que se denomina de **projeção** e na qual é feita a indicação da classificação tanto alfabética como numérica (fig. 3);

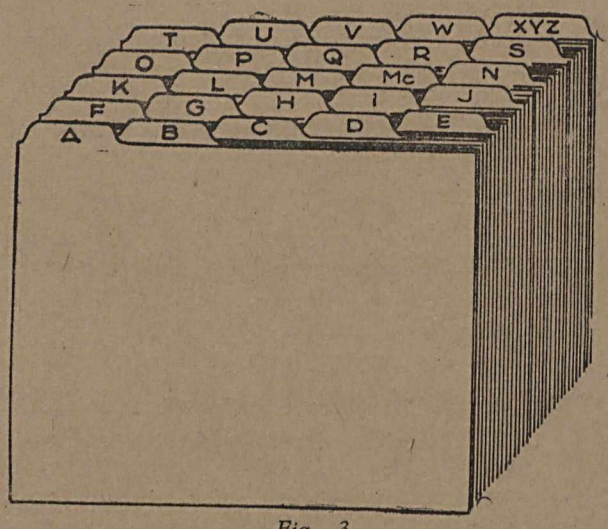

Fig. 3

3 — **Sinais:** — pequenas marcas de metal, de côres, que, conforme as convenções adotadas, chamarão a atenção dos encarregados dos fi-

chários para as fichas nas quais fôrem colocadas (fig. 4) e

4 — **Dedaleiras** ou **dedeiras de borracha**: — espécie de dedais de borracha para serem usados nos dedos médio e indicador, afim de facilitar as pesquisas nos papéis, pastas e fichas (fig. 5).

Dispostos convenientemente o pessoal e o material mencionados, vejamos, agora, como se processa o serviço:

O **Encarregado do Recebimento** carimba, data e numera os documentos entrados e os encaminha imediatamente ao Chefe.

O **Chefe** indica, no carimbo, a quem devem ser remetidos os documentos depois do registro e os envia logo ao classificador.

O **Classificador** lê com atenção cada documento de per si, procurando no índice o número classificador do assunto e, encontrado, escreve-o no local convencionado e o remete ao fichador, com o resumo do assunto classificado, bem como indicará as referências que fôrem necessárias.

O **Fichador** preenche nas fichas, em 4 vias de côres diferentes, os dizeres indicados pelo classificador, as referências, procedência, data do documento, número do protocolo e as fichas de referência, encaminhando tudo ao distribuidor.

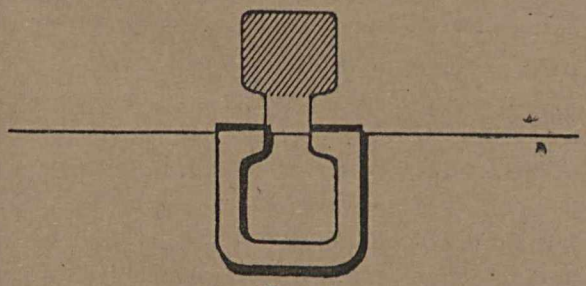

Fig. 4

O **Distribuidor** colocará os documentos na caixa ou pasta de distribuição, de acôrdo com a indicação feita pelo chefe, distribuindo em seguida as fichas: uma no fichário de procedência (nome de pessoa ou de repartição); outra no fichário de protocolo, pela ordem crescente dos números de ordem de entrada; a terceira e as de referência, no fichário decimal, atrás das guias dos números classificadores correspondentes e, finalmente, a 4.ª ficha, que é destinada ao arquivo, fica provisoriamente guardada no fichário de protocolo até que o documento volte para ser arquivado, quando será ligada a êle e posta na caixa ou pasta de distribuição correspondente ao Arquivo.

O **Encarregado da expedição** (o mesmo do recebimento), às horas determinadas, apanhará as caixas ou pastas de distribuição e em fichas apropriadas para entrega, escreverá os números dos documentos a entregar, fazendo uma ficha

Fig. 5

para cada destino e nas quais os destinatários passarão os seus recibos. Terminada a expedição, as fichas de entrega são enviadas ao distribuidor, que fará as anotações necessárias nas fichas de protocolo e guardará as fichas de entrega.

Quando o encarregado do recebimento recebe um documento que já foi protocolado, não o protocola outra vez, mas o remete imediatamente ao chefe, que, no carimbo, adiante da indicação de destino que dera anteriormente, mencionará o novo destino e entregará o papel ao distribuidor, que, por sua vez, anotará o novo destino na ficha de protocolo e colocará o documento na respectiva caixa ou pasta de distribuição, de onde sairá novamente, como os demais papéis a serem expedidos. E, assim, sucessivamente, até que seja mandado, afinal, para o arquivo, quando, então, além da anotação na ficha do protocolo, o distribuidor juntará ao documento a ficha destinada ao arquivo.

As informações relativamente ao andamento de qualquer papel, serão prestadas pelo distribuidor, que é o encarregado dos fichários, da seguinte forma:

1.º) Sabe-se o número do protocolo. Neste caso, a informação é facil e rápida. O distribuidor lê as anotações feitas na "ficha de protocolo";

2.º) Sabe-se a espécie (ofício, carta, etc.), o número do documento e a repartição de procedência. Neste caso, o distribuidor pesquisará em todas as fichas da procedência indicada até

encontrar a que se refira ao ofício n.º X, procurado. Encontrada essa ficha, o distribuidor lê o número correspondente ao protocolo e, então, no fichário do protocolo, procede como em 1.º) ;

3.º) Sabe-se o assunto, apenas. Recorre-se, então, ao índice e ao classificador para determinar o respectivo número classificador. Encontrado êste, procura-se o número correspondente no fichário decimal, onde leremos o número do protocolo e procederemos como no caso 1.º).

Como se vê, de qualquer forma poderemos "teoricamente" determinar a situação de qualquer documento procurando, que, quer indicando-se a procedência, quer o assunto, quer o número do protocolo, será facilmente encontrado.

Praticamente, entretanto, essa determinação nem sempre é facil e tão rápida, como parece. Exemplifiquemos um caso dificil: O chefe deseja examinar o destino dado a um processo em que foi estudada uma falha no funcionamento de um canhão Krupp 75. Como vimos páginas atrás, essa peça de artilharia tem no classificador o n.º 211.121. De acôrdo, pois, com a regra, abrimos o fichário decimal e, atrás da guia n.º 211.121, vamos encontrar a ficha desejada.

Suponhamos, entretanto, que, sôbre essa mesma peça, tambem tenham sido recebidos 1.000, 2.000, 3.000 ou mais documentos. As fichas de todos êsses documentos estarão aí reunidas e o consulente só encontrará a indicação desejada folheando todas essas fichas, com a máxima atenção, até encontrar a ficha correspondente ao documento desejado.

Suponhamos, ainda, que o classificador tenha encarado o assunto sob outro aspecto, julgando, por exemplo, que deveria classificá-lo num número que indicasse falhas, defeitos, etc. do material e, então, veremos o distribuidor, depois de folhear essas 1.000, 2.000 ou mais fichas, voltar ao classificador a procura dos números provaveis em que possa ser encontrada a ficha do documento desejado.

Isto tudo, num serviço certo, sem levar em conta os erros dos classificadores, fichadores ou distribuidores, pois entendo que com erros não se argumenta, embora seja muito mais facil errar um algarismo ao classificar, fichar ou distribuir, do que trocar, por exemplo, um nome, como nos fichários sistemáticos, cumprindo salientar que o êrro de uma letra não prejudica, em regra, a compreensão do nome, enquanto que a troca de um algarismo altera profundamente a significação de um número.

E. L. Berlinck, em seu excelente trabalho sôbre "Classificação dos Materiais", após referir-se ao número 621.595.462.188.208.2, classificador da válvula para botijão de gases, tambem previu as dúvidas de classificação nos seguintes termos:

> "... é provavel que artigos vendidos por um mesmo fornecedor sejam encontrados em classes muito diferentes." (**Rev. do Serv. Público** — Julho de 1938, pag. 15).

Não se pense que não assimilei o "Sistema Decimal" e, por isso, faço como outros que se apressam a combater o que não conseguem compreender.

Não. Compreendi bem êsse sistema. Para as livrarias, é ótimo; para as bibliotecas, bom; para arquivos, sofrivel.

Melvil Dewey idealizou o "Sistema Decimal" para bibliotecas, conforme consta da exposição do "Instituto Internacional de Bobliografia", publicada em 1897. Como "Sistema", entretanto, êsse método "poderia" ser aplicado a toda espécie de documentação: idéias, livros, docs., pessoas, etc. A maioria dos bibliófilos, entretanto, aproveita o método de Melvil Dewey para a organização do catálogo sistemático e o aplica, mesmo, em larga escala, porém, com modificações. Assim, por exemplo, ninguem faz a primeira das operações bibliotecárias categoremáticas — a **arrumação**, exatamente pelo sistema decimal, alinhando na mesma prateleira o grande Larousse (in-4.º-grande) ao lado do minúsculo Liliput (in-128.º), apenas porque ambos sejam dicionários de Francês. Isso seria índice de absoluta falta de senso estético e encontra a sua condenação em W. E. Doubleday (**A Manual of Library Routine**, 1933, pág. 88):

> "Quartos and folios... cannot economicaly be placed with crown or demy octavos. To do so would be extremely wasteful of space, and the effect would not be pleasing."

Além dessas considerações, é conveniente repetir que a classificação não é tão facil como parece à primeira vista. Para confirmar esta minha afirmação, temos o seguinte fato, que me foi contado pelo bibliotecário do Real Gabinete de Leitura Português:

O ilustre Barão Ramiz Galvão trabalhou na organização do catálogo do Real Gabinete, de 1895 a 1900, e voltou ao trabalho para concluí-lo, em 1905. Da primeira vez, classificou um exemplar de determinada obra com um número; da segunda vez tendo encontrado outro exemplar da mesma obra, classificou-o com outro número. Assim, o Gabinete possue uma mesma obra com dois números classificadores. Quando isto aconteceu com o insigne mestre e introdutor do "Sistema Decimal" no Brasil, o que não acontecerá com 99 % dos classificadores.

Voltemos, entretanto, à aplicação do "Sistema Decimal" de Melvil Dewey aos serviços de comunicação e arquivo.

Entre as principais características estruturais e fundamentais do sistema em estudo, observemos as seguintes:

— A classificação é **internacional**, não se limitando a um só país, a um só idioma.

— A classificação é **geral, unificada** e **uniforme**, isto é, de uso em todos os centros documentadores, pois não se refere a um único ramo especializado. Além disso, deve tornar-se o único instrumento classificador, rigorosamente invariavel quer em sua significação, quer em suas notações bibliográficas.

— A classificação é **mnemônica**, fixando-se rapidamente na memória.

Ora, observando-se essas características, para aplicarmos o sistema à documentação, em rigor, nós teríamos que:

1.º Imaginar previamente todos os documentos do mundo e dividí-los previamente, segundo os assuntos, em dez grandes classes, estas em dez grupos, e êstes em dez secções;

2.º) Imaginar os determinantes formais e geográficos para a indicação minuciosa, de tal forma que, assim como em todos os países 720.2 é um tratado de arquitetura, assim, tambem, 211.121 tratasse de canhão Krupp 75 e o 511.12 do Ministério das Relações Exteriores, dada a igualdade do "Determinante Formal", indicasse circular sôbre licença de embarque (passaporte) para um canhão Krupp (211.12)-; finalmente,

3.º) Aprovação, por parte de um Congresso Internacional de Arquivistas, da divisão idealizada.

Ninguem, todavia, pretendeu empreender ainda trabalho de tal magnitude, fazendo, cada qual, a divisão segundo as suas próprias necessidades, sem preocupar-se com as duas primeiras características que citei.

Quanto à 3.ª das características citadas, podemos afirmar que, na realidade, o processo é **mnemônico** quando aplicado aos livros; usado, porém, em outra espécie de documentação, talvez nem sempre essa característica seja um fato.

No transcorrer dêste estudo, por exemplo, citei por duas vezes o número classificador das válvulas para botijão de gases. Ser-nos-ia possivel repetir êsse número agora, sem recorrermos às paginas anteriores? Não. Creio, mesmo, que talvez nem 1 % dos funcionários seria capaz de, lendo o número no fichário, conservá-lo na memória até à mesa onde o deva escrever.

Ao lado dessas considerações de ordem técnico-burocráticas, poderemos, tambem, observar o lado econômico dos sistemas e, ainda sob êste aspecto, veremos que o sistema decimal não leva vantagem, podendo-se, mesmo, dizer que é o mais caro, quer quanto ao pessoal que ocupa, quer quanto ao material necessário.

Não deveremos, por certo, continuar com uma prática antiquada, imperfeita e que não satisfaça inteiramente às nossas necessidades, apenas por ser mais econômica, porém, cumpre-nos estudar as nossas necessidades e, de acôrdo com a esclarecida opinião do Chefe do Estado,

> "... racionalizar e padronizar os serviços e **assegurar uma redução gradativa das respectivas despesas.**"

Protocolo Suíço

O sistema suíço de protocolo é intimamente ligado ao Arquivo, ficando sob a direção e contrôle direto do próprio arquivista que reune, às funções inerentes ao seu cargo, as que, no sistema decimal, competem ao "Classificador".

Em suas linhas gerais, o serviço de protocolo suiço é organizado da seguinte forma :

I

Organiza-se um **Classificador,** semelhante ao organizado para o sistema decimal, porém muito mais simples, tendo em vista apenas as necessidades do serviço e abrangendo, tanto quanto possivel, as necessidades presentes e futuras, mantendo os assuntos classificados por números que, com acréscimos feitos após um traço oblíquo, terão a necessária flexibilidade e constituem "adjuvantes-mnemotécnicos".

Essa mesma classificação, como no sistema decimal, é observada no Arquivo, conforme veremos adiante, quando tratarmos da organização dos "Arquivos".

II

Toda correspondência é centralizada no Arquivo, onde são feitos os **recebimentos, registro** e **expedição** de todos os documentos, da seguinte forma :

Recebimento : Toda correspondência ordinária é aberta e encaminhada pelo arquivista. Os documentos importantes são copiados e os demais apenas relacionados, com indicação de data, expedidor, referência e encaminhamento. Em todos os documentos são indicados os números classificadores.

Registro : Para cada assunto novo, é organizado um "dossier" tendo por título o assunto e demais palavras de valor indicativo, como nomes, etc., semelhantemente ao que foi mandado observar pela Circular atrás transcrita relativamente à organização dos "processos". Em seguida, são organizadas as fichas **numéricas, nominais** e **sistemáticas**. As **fichas numéricas** são colocadas no fichário numérico, em ordem cronológica, atrás da guia de número classificador que lhe for correspondente ; as **fichas nominais** são dispostas no fichário alfabético, obedecendo às regras bibliográficas ; finalmente, as **fichas sistemáticas** formam, no respectivo fichário, um índice alfabético de todos os assuntos constantes dos documentos que passaram ou se encontram no Arquivo. Quando o documento não trata de assunto novo, depois das necessárias anotações nas fichas já existentes, é encaminhado para onde achar-se o respectivo "dossier", ao qual será anexado.

Expedição : A expedição é feita pelo Arquivo, vindo o "dossier" acompanhado do ofício (ou informação) de remessa em tres vias. O arquivista, por seus prepostos, confere os anexos, escreve o número e a data do ofício, faz as anotações nas fichas e expede a primeira via, arquiva a segunda e devolve a terceira via à autoridade de origem.

III

Distribue-se o pessoal necessário para os serviços de recebimento, registro e expedição acima descritos.

IV

O material necessário, com pequenas alterações, é o descrito para o "Protocolo decimal".

As informações relativamente ao andamento de qualquer papel serão prestadas prontamente pelos encarregados do registro, da seguinte forma :

1.º) Desejamos saber, por exemplo, tudo que houve no ano tal sobre "Máquinas de escrever". Atrás do número classificador correspondente, estarão as fichas relativas a todos os documentos referentes a "Máquinas de Escrever" ;

2.º) Si queremos, entretanto, informações relativamente a um determinado documento, como, por exemplo, a uma parte em que pedimos o concêrto da "Máquina de escrever n.º 6", o fichador recorre ao **fichário sistemático** e na ficha intitulada **Máquina de escrever** lerá as anotações feitas pela forma que for convencionada e que indicarão o lugar onde o documento se acha ou autoridade com quem está ;

3.º) Finalmente, desejamos saber de um papel referente a uma pessoa. Neste caso, consulta-se o fichário alfabético como si fôsse um

catálogo bibliográfico. Na ficha correspondente ao nome procurado estarão anotados convenientemente todos os documentos que disserem respeito a essa pessoa.

Expostos, assim, os principais sistemas de **Protocolo** (serviço de recebimento, registro e expedição de correspondência), devo dizer que os meus vinte anos de experiência de fichários me levam a endossar a opinião do Sr. E. W. White, membro da **"Office Management Ass."** dos Estados Unidos da América do Norte e Superintendente da Divisão de Records do D. E. da **Light and Power**, expressa no seguinte passo de sua brilhante conferência intitulada "Engenharia de Escritório ou Técnica Burocrática":

> "E assim chegamos a outra fase de engenharia de escritório — o estabelecimento e melhoramento de rotina e métodos.
>
> Compram-se os meios de melhorar o seu ambiente físico, compram-se equipamentos e máquinas, mas não se compram os métodos e rotinas que se adaptem à sua situação particular. Estes só podem ser desenvolvidos, modificados e melhorados por cuidadoso estudo e rigorosa análise de sua própria situação, seja o seu escritório grande ou pequeno.
>
> Infelizmente, muita gente, no que diz respeito a métodos e rotinas, segue o sistema do menor esfôrço e, **em vez de estudar e pensar por si próprio**, imita ou copia os sistemas, métodos ou formas usadas por outras companhias ou departamentos e descura inteiramente o fato de que as condições numa firmas ou num departamento **nunca são exatamente as mesmas de outrem**, mas são, de fato, na maioria dos casos, muito divergentes.
>
> Uma coisa é aproveitar a experiência alheia e outra coisa completamente diferente é adotar um sistema inteiro, somente porque é utilizado por outra firma ou departamento com muito bons resultados." **(Obra citada, pág. 16).**

Nestas condições, apresentarei, depois do estudo referente aos diferentes sistemas de Arquivos, um projeto de organização do **"Serviço de Comunicações e Arquivos"** que, além de ser **facil, econômico e preciso**, emprega um **"método brasileiro"**, no qual aproveitamos a experiência de vários sistemas, sem copiar nenhum deles.

Assim, procuramos concorrer com a nossa pedrinha para o aperfeiçoamento dos nossos serviços públicos, sem deixarmos de atentar para o salutar e patriótico conselho:

> "Ha problemas que não comportam solução rápida e improvisada. Precisam ser estudados com rigorosa atenção, afim de que não representem meras tentativas e paliativos, nem se tranformem em novos e improdutivos onus para a economia do país." (Problemas e Realizações do Estado Novo, pág. 21).

ARQUIVOS

O hábito de guardar alguma cousa como recordação de um fato parece-me que é tão antigo como a própria humanidade.

Quando essas recordações se referiam a pessoas ou famílias sem projeção no cenário político, os Arquivos eram "privados"; quando constavam de cousas pertencentes aos reis, imperadores ou governadores, os arquivos eram classificados como "públicos", dada a dificuldade com que se separava, si é que era possivel separar-se, num rei absolutista, a pessoa civil da pessoa pública.

Daí, tambem, serem os Arquivos primitivos um mixto de arquivo, museu e depósito. Dessa fase prehistórica dos arquivos ha uma reminiscência no sub-conciente dos chefes que ainda hoje recolhem aos seus arquivos não só documentos, mas, tambem, objetos fora de uso, tampas de máquinas de escrever, cadeiras quebradas, etc.

Quando começou a ser feita a distinção para que no **Arquivo** ficassem apenas os documentos? Não sabemos. Todos os povos da antiguidade, entretanto, tiveram seus arquivos. Layard e Smith encontraram os restos dos arquivos dos reis assírios sob as ruinas do palácio de Assurbanipal; os gregos guardavam os seus arquivos nos templos e os romanos seguiram êsse costume até os imperadores, que os estabeleceram em seus próprios palácios.

Os documentos, escritos em "pergaminho" eram guardados em rôlos, amarrados por uma

fita; os mais importantes eram protegidos por tubos metálicos, arrumados em prateleiras.

Depois da conquista do Egito pelos romanos, o "papyro" passou a ser empregado em larga escala na Europa, substituindo quasi por completo o "pergaminho" até o século V, quando foi descoberto o papel. Os "papyros", entretanto, eram arquivados do mesmo modo que os "pergaminhos", em rôlos ou tubos, conforme a importância do texto.

ARQUIVOS HORIZONTAIS

O papel, apesar de descoberto no século V, só passou a ter uso generalizado a partir do século XVIII, quando surgiu o **"Arquivo Horizontal"**, no qual os papéis eram guardados horizontalmente, uns sôbre os outros, em ordem cronológica e separados em caixas, gavetas ou escaninhos, segundo as conveniências.

Com o tempo, foram introduzidos melhoramentos e os documentos passaram a ser cintados, numerados e grupados em maços, tomando por base as letras iniciais das pessoas, repartições ou estabelecimentos de procedência dos documentos.

Em livros, com índices alfabéticos, são catalogados os nomes das pessoas ou assuntos de que tratam os documentos arquivados.

Êstes arquivos têm a desvantagem de não permitirem que se consulte rapidamente um documento sem ser preciso abrir uma caixa ou maço e retirar os documentos que estiverem sôbre o documento desejado. Apesar disso, com adaptações modernizadas, como fichários, etc., são ainda hoje aconselhados onde ha falta de espaço, visto ser possivel aumentar a capacidade na altura.

O Arquivo do Gabinete do Ministério da Guerra, com cêrca de 200 anos, é um modêlo dêste tipo de arquivos.

Afim de dar uma idéia precisa sôbre o modo por que se opera nesse Arquivo, vamos descrever rapidamente o **índice** e a **caixa** ou **maço**.

Índice

Em livros de tamanho "in-folio", com índice alfabético no lado oposto à lombada, são reservadas folhas para os nomes cujas iniciais dos tres primeiros nomes sejam iguais.

Essas páginas são riscadas e escrituradas da fórma abaixo:

NOMES				MAÇOS	Ns.
Marcilio	Vaz	Torres		53	3271
Mauricio	Vieira	Tavares	de Freitas	62	1782
Mauro	Vicente	Teixeira		67	1632
		Tavares		68	1723
			de Alencar	70	328

Na quarta linha, vemos, apenas, na terceira coluna, o sobrenome "Tavares" e na quarta linha as tres primeiras colunas acham-se em branco, estando apenas escrito na quarta coluna o sobrenome "de Alencar", o que significa que os nomes das colunas em branco são iguais aos anteriores, o que facilita muito a consulta.

Maços ou caixas

Os documentos, separados alfabeticamente, são numerados e reunidos em maços ou caixas com a mesma inicial, de 100 a 200 documentos, sendo feita na caixa ou no maço, logo abaixo da letra classificadora, a indicação dos números alí reunidos.

Quando o número de documentos, pelo seu volume, não cabe mais numa caixa, é feito o **desdobramento** com mais uma caixa para a letra em causa e retificada a indicação dos números constantes da caixa anterior. A primeira caixa ou maço toma o n.º 1, a segunda o n.º 2 e, assim, sucessivamente. Essas caixa ou maços, organizados desta forma, são dispostos em grandes estantes, em ordem alfabética.

Arquivamento

O arquivista recebe um documento e recorre ao índice para verificar si já está registrado o nome da pessoa no livro índice. Si não estiver, registra-o imediatamente abaixo do último nome cujos tres primeiros nomes comecem pela mesma letra. Na última caixa da letra correspondente, verifica o último número alí existente e dá o

número seguinte ao novo documento a ser guardado e, no índice, adiante do respectivo nome, faz a indicação necessária. Si, porém, o nome já constar do índice, o arquivista escreve no documento o mesmo número do anterior, nada escreve no índice e guarda o novo documento juntamente com os já existentes.

Êste sistema de arquivar, usado como é, ha cêrca de dois séculos, quasi nos dá o direito de reivindicarmos a primazia do uso dos "dossiers" dos arquivos suiços, si êstes já não fôssem, tambem, uma aplicação dos "files" ingleses e das "pastas" do arquivo comercial.

OS "FILES"

O sistema dos **"Files"**, embora classificado entre os **arquivos horizontais,** é reconhecidamente um tipo de transição entre os arquivos **horizontais** e **verticais,** pois os papéis são consultados horizontalmente e guardados nas estantes ou armários em posição vertical.

Segundo Inês B. C. D'Araujo, autora de uma série de artigos publicados na Rev. da Diretoria de Engenharia da Prefeitura sôbre a diferença existente entre a ciência da Arquivística e os sistemas de classificação e guarda de papéis, a palavra **"File"** compreende tudo que diz respeito a sistemas de classificação e arquivamento de papéis e tem a seguinte origem etimológica: "O **file** ou **filing** vem do francês **file** ou **fil** — fila ou fio — e originou-se do primeiro instrumento usado como repositório de papéis arrumados em fila: um pedaço de arame semelhante a um prego, onde se espetavam, em ordem cronológica, as contas, recibos, etc. que, depois de algum tempo, se guardavam enfiados em cordão e arrumados em maço." (Págs. 28 a 34 da **Rev. do Serv. Público,** Agosto de 1938).

Em linhas gerais, procede-se da seguinte forma no arquivamento por êste sistema:

1.º) Os documentos são divididos em **pessoais e gerais;**

2.º) Os documentos **pessoais** são picotados e guardados em capas apropriadas, providas de um grampo (figura 6), entre folhas separadoras com projeções laterais onde são impressas as letras do alfabeto, em forma de índice;

3.º) Os documentos gerais são guardados da mesma forma que os referentes às pessoas, em outras capas, na ordem alfabética da inicial do assunto tratado no documento, separando-se, dentro de cada letra, um assunto de outro, por uma folha numerada.

Exemplo:

Temos para a letra "C", diversas "Contas" e papéis sôbre "Cavalos", "Cartuchos", "Canoas", etc.

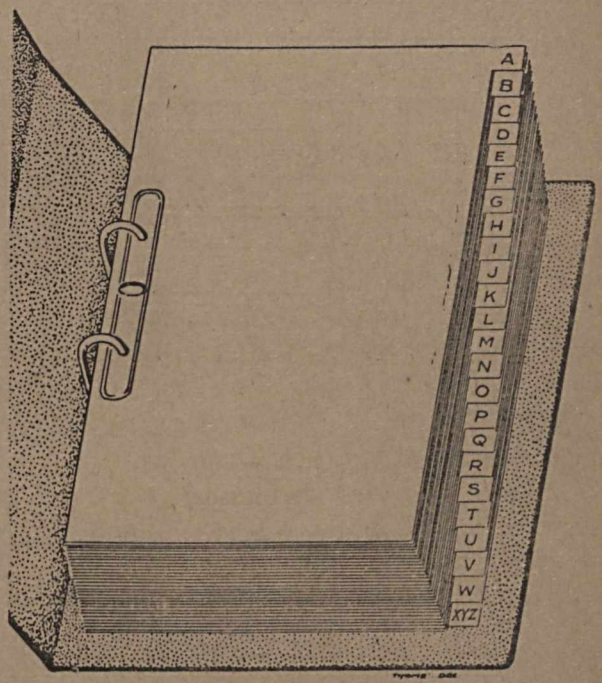

Fig. 6

Para separar êsses assuntos diferentes prepararemos as seguintes folhas separadoras:

C-1 — Contas;

C-2 — Cavalos;

C-3 — Cartuchos;

C-4 — Canoas, etc.

Nos **Files** referentes às pessoas, antes de guardarmos um documento, deveremos verificar si já existem outros da mesma pessoa de que se tratar e, no caso afirmativo, guardar o novo documento juntamente com os anteriores.

Êste sistema não é usado conjuntamente com fichas ou índices. Quando nos referirmos, por exemplo, a um requerimento de alguem, arquivado, já sabemos que êsse documento está no File correspondente à inicial do nome do requerente ; quando, porém, nos referimos a um papel sôbre cavalos, para facilitar a busca, indicaremos, aproveitando o exemplo acima, entre parêntesis : (C-3).

As capas apropriadas, a que acima nos referimos, são vulgarmente conhecidas nos escritórios sob os nomes de "Registradores", "Gékas", etc. e os papéis são perfurados nos pequenos aparelhos a isso destinados e conhecidos vulgarmente pelo nome de "picotadores".

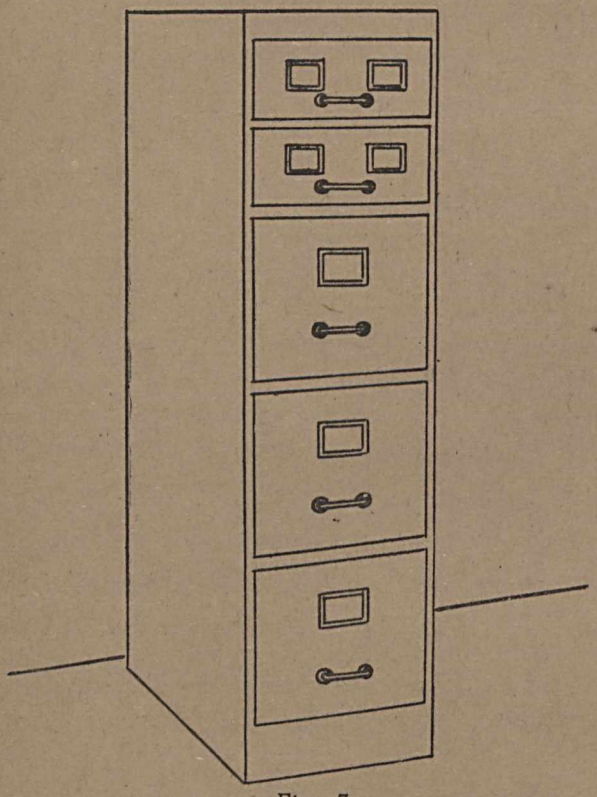

Fig. 7

No fim de algum tempo, em geral no ano seguinte, os documentos são retirados dos **Files** e devidamente encadernados ou "enfiados em cordão e guardados em maços", conforme a importância que lhes atribuirmos.

ARQUIVOS VERTICAIS

A atividade crescente da vida moderna exigiu que a volumosa correspondência fôsse guardada no menor espaço possivel e de tal forma que pudesse ser consultada rapidamente. Para satisfazer a essa necessidade, foi idealizado o tipo de **Arquivo vertical** (figura 7). Por êsse tipo, nenhum papel fica por baixo de outro, sendo todos guardados verticalmente, em gavetas apropriadas, sem qualquer amarração, tendo os seus índices organizados em fichas (do inglês "fish"

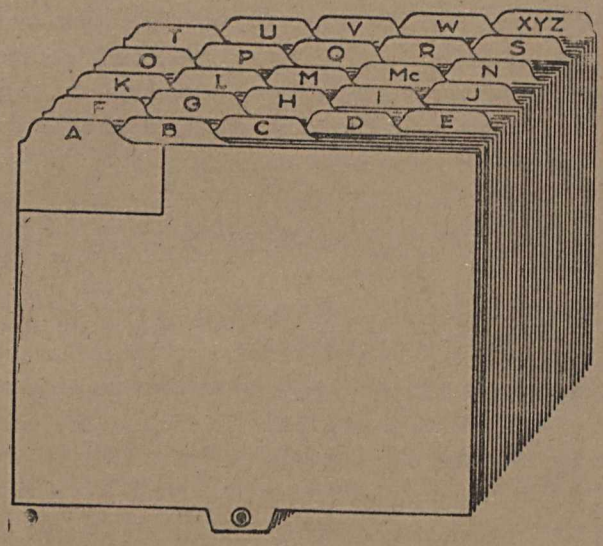

Fig. 8

ou do francês "fiche", substantivo verbal de "ficher" — bilhetes, verbetes), guardadas tambem verticalmente em gavetas apropriadas.

O uso do tipo vertical está hoje tão generalizado que já ha diversas fábricas especializadas na fabricação dêsses arquivos em chapas de aço, em peças independentes, mas que, todavia, podem ser unidas, futuramente, a outras peças idênticas, permitindo, assim, aumentar a capacidade do arquivo sem quebrar-lhe a uniformidade.

Com êste tipo de arquivos são usados inúmeros sistemas de arquivamento e que são variações dos tres sistemas abaixo descritos.

1) Sistema Comercial

Numa gaveta é arrumado um jôgo de guias alfabéticas, tamanho ofício — retângulos de papelão forte, tendo as letras gravadas nas projeções que tomam um quinto da largura (fig. 8).

Atrás de cada guia é colocada uma pasta — folha de cartolina dobrada no tamanho dos ofícios e de forma que um dos lados exceda do outro cêrca de um centímetro, formando, assim, uma projeção na qual se escreve a necessária

indicação: letra, nome, assunto ou número classificador (figura 9).

Para as firmas de maior correspondência, serão feitas pastas especiais e colocadas atrás das pastas gerais.

Exemplo:

A firma "Gastão & Cia." tem constante relação comercial com o nosso arquivo. Nós queremos consultar a sua última carta. Abrimos a

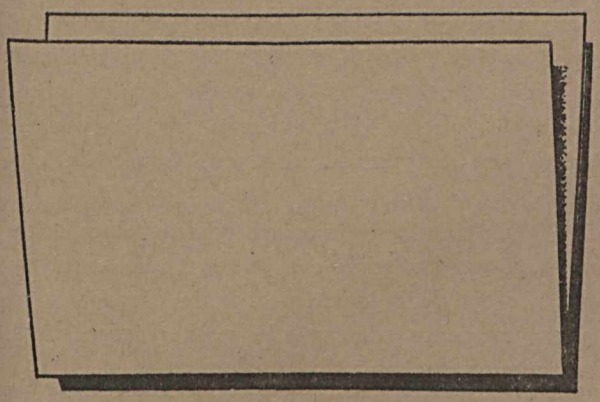

Fig. 9

gaveta e, atrás da pasta das firmas que começam pela letra "G", teremos uma pasta especial em cuja projeção está inscrito o nome da firma "Gastão & Cia." e, dentro dela, em ordem cronológica, todas as cartas que nos enviou e cópias das cartas que lhe dirigimos.

Não ha registros e nem fichários, os documentos sendo consultados diretamente nas pastas.

Ha uma variante dêste sistema, menos usada, por mais dispendiosa e, tambem, por ocupar maior espaço, que consiste no seguinte: As guias alfabéticas, de côr diferente das outras, têm a projeção no primeiro quinto da largura; as que têm as projeções nos outros quatro quintos da largura, em côres claras, destinam-se a salientar os nomes das firmas cujas pastas se lhes seguem (figura 10).

2) Sistema Suiço

O arquivo organizado por êste sistema é intimamente ligado ao protocolo.

A base dêste sistema é a classificação, por matéria, conforme já descrevemos ao tratar do "Protocolo Suiço".

Para cada número classificador é feita uma guia e, na gaveta correspondente, atrás dessa guia, são colocados os "dossiers" que tenham êsse número classificador.

Para melhor compreensão, tomemos o número classificador citado no artigo escrito em Genebra, em 1927, por M. Thudichum, arquivista do "Bureau Internacional do Trabalho" e publicado às pags. 21 a 23 da **Revista do Serviço Público**, em seu número de maio de 1938:

N. 205 — Trabalho de menores

N. 205/0/25 —Idem — Informações — Na Inglaterra

N. 205/0/25/1 — Idem, idem, idem, — Fonte oficial

N. 205/0/25/2 — Idem, idem, idem — Fonte particular

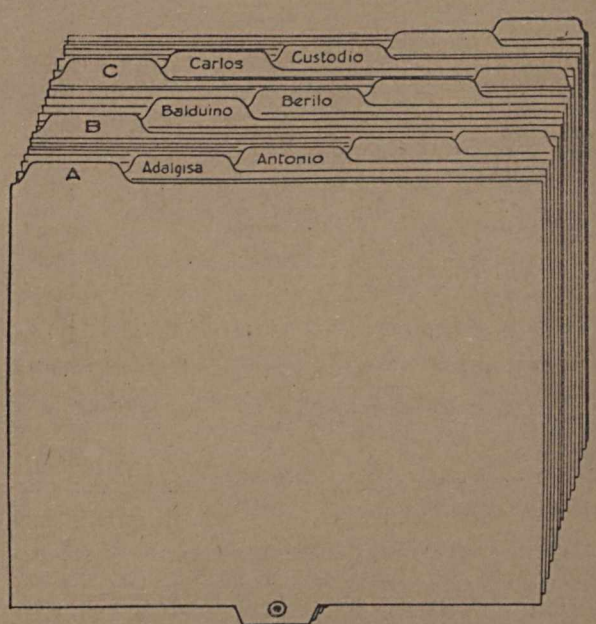

Fig. 10

N. 205/0/22 — Trabalho de Menores — Informações — Na França.

N. 205/0/22/1 — Idem, idem, idem — Documentos oficiais

N. 205/0/22/2 — Idem, idem, idem — Documentos particulares.

N. 205/0/24/2 — Idem, idem, na Alemanha — Documentos particulares.

E assim por diante, o número classificador escrito depois do segundo traço será substituido pelo que for convencionado para cada país.

Não se deve concluir que devemos ter guias para todos os números classificadores. As guias serão feitas à proporção que surgirem os documentos.

Assim, por exemplo, ao n.º 204 poderá seguir-se o número 205/0/25/2, como tambem poderá seguir-se o número 206, si não houver documentos arquivados sôbre trabalhos de menores.

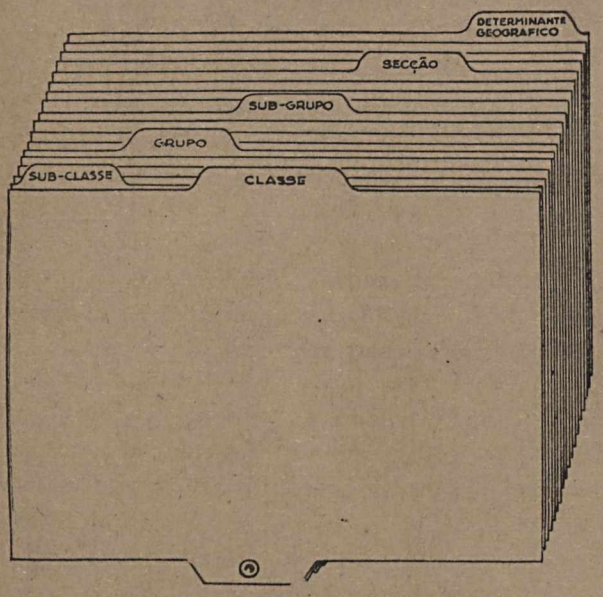

Fig. 11

Nestas condições, sendo o classificador permanente, poderemos ter, num ano de pouco movimento, todos os documentos numa gaveta somente e no ano seguinte, por motivos imprevistos, a documentação sendo muito variada e volumosa, guardada em dez gavetas sem que seja preciso alterar o classificador, dada a sua flexibilidade.

Êste classificador é mais mnemônico que o decimal, por jogar, em geral, com menor número de algarismos.

A pesquisa de qualquer documento não é feita no arquivo, mas nos fichários do protocolo; todavia, si desejarmos tudo que houver sôbre determinado assunto, bastará consultarmos o classificador e retirarmos os "dossiers" que tenham o número correspondente ao assunto desejado.

3) Sistema Decimal

O arquivo organizado por êste sistema tambem é conjugado com o protocolo, obedecendo ao mesmo número classificador.

Êste arquivo é geralmente classificado em **vivo** e **morto**, ou **ativo** e **passivo**.

No arquivo **morto** ou **passivo**, atrás do número classificador, seguem-se, em ordem cronológica, as pastas dos anos findos. Alguns tiram as pastas do arquivo vivo, com os respectivos documentos, colocando-as no arquivo morto, atrás ou na frente do ano anterior, conforme for a convenção; outros, porém, ao fazerem essa mudança, substituem as pastas do arquivo vivo, que são as que já descrevemos, de tipo padronizado, por outras dobradas em forma de envelope.

Tanto no arquivo vivo, como no morto, as pastas são guardadas em gavetas de arquivos de aço, atrás de guias numeradas e dispostas em ordem crescente, de acôrdo com o respectivo classificador decimal.

As guias, semelhantes às já descritas, têm tambem as suas projeções ocupando um quinto da largura, variando a posição dessas projeções do primeiro ao último quinto, com exceção da guia indicadora da classe, que será de côr diferente e terá a sua projeção no centro da aresta superior da guia, ocupando, no mínimo, dois quintos da largura (figura 11).

Conforme for convencionado, as cinco projeções poderão indicar tambem:

1.ª posição — A sub-classe;

2.ª posição — O grupo;

3.ª posição — O sub-grupo;

4.ª posição — A secção e

5.ª posição — O determinante geográfico.

Todas essas guias são fixadas na gaveta em seus respectivos lugares por intermédio de uma haste de ferro que lhes atravessa o anel de que são providas numa projeção existente no centro da aresta inferior.

Neste sistema são abolidos todos os protocolos em livros, de sorte que o **"Serviço de Co-**

municações" remete os documentos ao **Arquivo** acompanhados de uma ficha branca, de tamanho padronizado, tendo escritos nesta ficha os números de protocolo de todos os documentos que a acompanham. Depois da necessária conferência, o arquivista passará o seu recibo nessa ficha, devolvendo-a.

Os documentos são transportados de uma para outra secção em caixas ou pastas classificadoras, em geral de aço.

Após o recebimento, o arquivista confere a classificação. Si estiver certa, destacará a ficha, que será colocada numa gaveta apropriada, por **procedência** e, em cada procedência, na ordem cronológica ; o documento é, então, colocado, em ordem cronológica, dentro da pasta correspondente ao seu número classificador e feita a necessária indicação na **folha índice** — impressos conforme o modêlo adotado, que serve para indicar os documentos existentes em cada pasta.

Quando o documento contiver indicação de mais de um número classificador, o arquivista mandará datilografar para cada um dêsses números uma **folha de referência** — papel tamanho ofício, côr convencionada, impresso conforme o modêlo que for adotado e que, nas pastas dos diversos números classificadores, indicará a pasta em que se encontra realmente o documento.

No caso do arquivista verificar que a classificação foi errada, não fará retificação alguma no documento, porém, na pasta correspondente ao número classificador certo, colocará uma **folha de errata** — papel tamanho ofício, côr convencionada, impresso conforme o modêlo que for adotado e que servirá para a indicação precisa do assunto do documento arquivado, de modo a evitar confusão.

Quanto a autoridade superior mandar fazer a juntada de um documento arquivado a um processo em andamento, o arquivista, ao cumprir essa ordem, deixará, no lugar do documento retirado, uma **folha de substituição** — papel tamanho ofício, impresso conforme o modêlo adotado e no qual serão feitas as principais indicações referentes ao documento retirado.

Nesta exposição, para não nos alongarmos sem necessidade, deixamos de mencionar as regras comuns a todos os arquivistas e bibliófilos, tais como : desmanchar as dobras das folhas dos papéis, retirar os grampos e alfinetes que serão substituidos por um pouquinho de goma arábica, etc.

Nas consultas dêstes arquivos devemos formular duas hipóteses :

1.ª) Sabemos o número classificador, por termos passado no fichário. Neste caso, o arquivista vai direto à pasta referente ao número classificador indicado, onde deve ser encontrado o documento desejado ; e

2.ª) Não passamos no fichário, mas sabemos a procedência e o número e data do ofício, carta, etc. Neste caso, o arquivista recorre ao seu **fichário de procedência** (único existente no arquivo) e alí pesquisa até encontrar a ficha que lhe indicará o número classificador do documento desejado.

Quando for necessário retirar, apenas para consulta, algum documento arquivado, a autoridade preencherá os dizeres de uma papeleta, impressa conforme o modêlo que for adotado ou somente uma cautela comum, que será colocada num envelope adaptado a uma guia semelhante às demais referentes às classes, não tendo, porém, a projeção inferior, onde se encontra o anel fixador e tendo a sua projeção superior em côr vermelha. Essa guia é colocada no lugar preciso do documento retirado provisoriamente, de sorte que, a qualquer momento, o arquivista, sem precisar folhear documentos, poderá indicar quais as pastas que se acham desfalcadas e para as quais a sua atenção é constantemente chamada pela côr berrante da projeção, na qual ainda poderá ser escrita a palavra **"Fora"**.

Quando o documento é restituido, a papeleta (ou a cautela) será restituida ao requisitante e recolocado o documento em seu respectivo lugar, de onde será retirada a guia acima descrita.

Adiante, passarei a expor o sistema de arquivo por mim idealizado e que, de acôrdo com as exigências modernas, será tambem conjugado ao protocolo, de forma que possa ser utilizado sem dificuldade nas diversas repartições e até nas secções de cada repartição, semelhantemente

ao sistema adotado com ótimos resultados pela **Light and Power** nos seus "Records", que, segundo o Sr. E. W. White, não copiou métodos alheios, mas adotou no "Record" (equipamento de arquivo) de cada secção o sistema de arquivamento que lhe é mais conveniente.

No sistema que idealizei, espero que, aproveitando a experiência alheia, mas, tambem nada copiando, possamos racionalizar o nosso **"Serviço de Comunicações e Arquivos"**, aplicando um "Método Brasileiro" que lhes dará a necessária eficiência, satisfazendo às tres condições essenciais a um bom sistema: **acessibilidade, simplicidade** e **economia**.

MÉTODO BRASILEIRO

Os **"Serviços de Comunicações e Arquivos"** (S. C. A.), como já dissemos, compreendem, a nosso ver, tres partes distintas:

1.ª — Preparo da correspondência;

2.ª — Protocolo — recebimento, registro e expedição da correspondência; e

3.ª — Arquivo.

Os S. C. A., assim organizados, poderão ser vistos sob dois aspectos: administrativo e técnico.

Administrativamente, os S. C. A. devem ser subordinados diretamente ao Secretário da repartição.

Os S. C. A. serão constituidos, assim, pelas seguintes secções, cada uma chefiada por um Oficial Administrativo:

1.ª — Secretaria;

2.ª — Protocolo; e

3.ª — Arquivo.

Cada secção terá o seu quadro de escriturários, datilógrafos, contínuos e serventes, variando em número com a importância da repartição e volume do serviço.

A verba orçamentária para o material, tambem variará com a importância da repartição e a qualidade do material a adquirir.

Feita esta ligeira exposição sôbre a organização administrativa, passemos a apreciar a organização dos S. C. A. sob o seu aspecto técnico, tratando de cada uma das secções separadamente.

1) SECRETARIA

À Secretaria competirá a redação e o preparo da correspondência, dos processos, etc.

Dos ofícios, cartas, informações, pareceres, etc. que expedir, devem ficar cópias que serão encadernadas anualmente, semestralmente ou, mesmo, trimestralmente, conforme for o movimento da repartição, em volumes com índices **onomástico** e **sistemático**.

Quando tratei do "Preparo do Expediente ou Redação Oficial", expuz as medidas que suponho capazes de uniformizar e aperfeiçoar os serviços de uma Secretaria, todavia, parece-me não ser demais insistir nas vantagens que resultariam para a racionalização dos serviços, do preparo de instruções gerais que consolidassem as disposições em vigor e constantes de portarias, circulares, avisos, etc.

2) PROTOCOLO

Ao **Protocolo** caberá o recebimento, o registro e a expedição da correspondência.

Cada um dêsses serviços será executado da forma abaixo descrita:

I — Recebimento

No recebimento da correspondência ha dois casos a considerar:

1.º — Os documentos procedem de outra repartição. Neste caso, o funcionário confere os documentos antes de passar o recibo no protocolo de entrega da repartição de procedência. Depois disto, carimba de preferência com um carimbo mecânico, um por um, todos os documentos recebidos, com indicação do número de ordem e data de entrada. Êsse mesmo carimbo deve ser impresso numa ficha branca, de tamanho padronizado, com o verso pautado para serem feitas as alterações indicadoras do movimento posterior. Essa ficha branca é anexada ao documento.

2.º — Os documentos (requerimentos, memoriais, recursos, ofícios, etc.) são recebidos diretamente das partes interessadas. O funcionário examina o documento, verificando si está redigido em ordem e si não lhe falta algum anexo que esteja citado no texto. Si o documento estiver em ordem, recebe-o, imprimindo-lhe o carimbo já mencionado e que será repetido em duas fichas brancas: uma para ser anexada ao documento e outra para ser entregue ao interessado.

II — Registro

O registro constará de tres fichários, tamanho padronizado, sendo um numérico, para as fichas brancas com o carimbo do protocolo, outro para o registro dos nomes (índice onomástico) e outro para os assuntos (índice ideográfico).

A êsses fichários denominaremos, simplesmente, de **fichário de protocolo, fichário de nomes** e de **fichário de assuntos**.

No **fichário de protocolo** as fichas serão dispostas na ordem progressiva dos números, com guias separadoras de 50 em 50 fichas, para facilitar a consulta. Nas projeções dessas fichas separadoras serão indicados os números das fichas de protocolo que se lhe seguirem. Exemplo: "1 a 50", "51 a 100", "101 a 150", etc.

As fichas brancas serão colocadas no fichário de sorte que a impressão do carimbo fique de frente para quem abre o fichário. No verso dessas fichas, que é pautado, o funcionário encarregado do fichário fará as anotações necessárias para dar esclarecimentos sôbre o movimento do papel. Exemplo: À 1.ª Sec. em 5-6-39"; "À 2.ª Sec. em 18-6-39"; "Ao Gab. em 6-7-39; etc.

Após haver disposto as fichas de potocolo entre os separadores que lhe competirem, o funcionário incumbido dêste serviço lerá atenciosamente o documento.

Si se tratar de um requerimento, memorial ou documento pessoal equivalente, fará uma ficha para o fichário de nomes. A essa ficha chamaremos de **Ficha Nominal** e será escriturada da seguinte forma:

Título — O nome do requerente, de acôrdo com ás regras bibliográficas, isto é, partindo do último sobrenome.

Exemplo:

FARIA (João Pinto de...).

Os sobrenomes de **Filho, Neto** ou **Junior** não serão considerados para índice, tendo-se sempre em vista o sobrenome anterior.

Exemplo:

PINTO NETO (João Xavier...).

Dois espaços abaixo do título, será feito o registro sintético do documento, da seguinte forma:

"Req. pedindo licença ... Dc. 869"

Desta forma, si, pela mesma pessôa for apresentado um novo requerimento pedindo licença, por exemplo, bastará acrescentar ao número de protocolo do requerimento anterior, separado por um traço de união, o número de protocolo do novo requerimento, da seguinte forma:

"Req. pedindo licença ... Dc. 869-927"

Outros documentos que aparecerem relativamente à mesma pessoa, serão registrados na mesma ficha, dois espaços abaixo do registro anterior.

Exemplo:

"Req. pedindo licença ... Dc. 869-927
Memorial sôbre promoção. Dc. 936
Atestado médico ..... Dc. 957 "

Si, entretanto, tratar-se de um ofício ou documento equivalente, o registro será feito no **fichário de assuntos**.

Exemplo:

É recebido um ofício da repartição X sôbre lotação do quadro de escriturários. Êsse ofício recebeu, ao ser protocolado, o número 536.

Em consequência, serão feitas as fichas abaixo, que chamaremos de **Fichas de Assuntos**:

1.ª — Para a repartição de procedência, da seguinte forma:

Título — X (Nome da repartição, por extenso).

Dois espaços abaixo do título, será feito o seguinte registro:

"Of.º sôbre lotação Q. Escrit. Dc. 536".

2.ª — Para a palavra "Lotação", que constituirá o título desta e, da mesma forma, registraremos:

"Do Q. Escrit. da X..... Dc. 536".

3.ª — Para a palavra "Quadro", que constituirá o título da que será escriturada da seguinte forma:

"De escriturários da X/Lotação ..... Dc. 536".

4.ª — Para a palavra "Escriturário", procederemos do mesmo modo, escriturando:

"Da X/Lotação do quadro... Dc. 536".

Assim, abriremos tantas fichas quantos fôrem os títulos de assuntos mencionados no documento e que, como títulos de fichas, serão sempre escritos no singular. A repartição X será indicada abreviadamente nessas fichas, pelas suas iniciais.

Para cada título será aberta uma única ficha e nela registrados os documentos de todas as procedências que a êle se refiram, só se abrindo uma segunda ficha com o mesmo título, quando tivermos ocupado completamente a frente e o verso da primeira.

Afim de evitar que prestemos uma informação errada quando um título se acha repetido em duas ou tres fichas e nós poderemos supor que vimos tudo inspecionando somente uma dessas fichas, é aconselhavel, como indicação dessa circunstância, acrescentarmos ao título, algarismos romanos correspondentes ao número da ficha.

Exemplo: Ocupamos inteiramente a ficha referente ao título **"Escriturário"** e temos que registrar um novo documento. Acrescentaremos, então, ao título da ficha existente o número I e abriremos uma nova ficha com o título **"Escriturário — II"**.

Os tres fichários descritos — protocolo, nomes e assuntos — devem ser constituidos de fichas de côres bem diferentes, afim de evitar-se que, por confusão, uma ficha de assunto vá para o fichário de nomes e uma de protocolo venha para o de assuntos, pois as côres diferentes chamarão a atenção do funcionário que trabalhar com êsses fichários. Aconselharíamos que as fichas de protocolo fôssem brancas por serem essas as fichas destinadas ao registro do movimento do papel e ser sempre muito mais legivel a escrita sôbre fundo branco.

Imediatamente após o registro, os documentos devem ser encaminhados ao Secretário, que os levará a despacho ou mandará informá-los convenientemente.

Em ambos os casos, os documentos voltarão ao protocolo: depois de despachados, para serem encaminhados para o arquivo; quando endereçados a outras autoridades, para informações ou esclarecimentos, voltarão tambem ao protocolo que os remeterá aos destinos indicados pelo Secretário.

Nesta ocasião, serão feitas no verso das **Fichas de Protocolo**, pela forma que já indicamos, as anotações necessárias para indicar o destino dado ao documento, ficando, tambem, convencionado que as fichas que não indicarem saida, correspondem a documentos que ainda se encontrem com o Secretário.

III — Expedição

Após as anotações acima, os documentos serão colocados em envelopes e feitas tantas **fichas de expedição** quantos fôrem os destinatários dos documentos a expedir e em cada uma dessas fichas escritos os números de todos os documentos destinados a cada um dêsses destinatários, excluindo-se a correspondência a ser distribuida por intermédio do Correio.

Feito isto, um mensageiro levará os documentos aos **"Serviços de Comunicações"** das repartições dos destinatários, onde, depois da necessária conferência, exigirá o recibo na respectiva ficha de expedição, por onde será feita a prova da entrega.

Para o Correio, será feita uma ficha de expedição semelhante e na qual serão escritos os números de todos os documentos que devam chegar aos destinatários por via postal.

Essas fichas serão guardadas no protocolo, separadas por destinos.

Abaixo apresentamos um modêlo dessa ficha, que substitue com vantagem os livros atualmente ainda em voga, pois, muitas vezes, somos forçados a reter um documento urgente apenas porque o livro de entrega não está na secção, por ter sido levado por um mensageiro que foi fazer uma entrega em repartição muito distante da nossa. Algumas vezes, mesmo, a urgência é tal, que mandamos um mensageiro especial, que nos traz o recibo no envelope e, neste caso, nem teremos a entrega em livro e nem em fichas, podendo surgir dúvidas futuras quanto a essa entrega, pois, como de costume, recorreremos

ao livro e dificilmente nos lembraremos da forma especial por que o documento foi mandado entregar.

A **"Ficha de Expedição"**, de côr amarela, será de tamanho padronizado e nela o remetente escreverá o título do destinatário e os números dos documentos a entregar; nos S. C. A. dos destinatários, será carimbada ao lado da rubrica do funcionário que passar o recibo.

(Titulo da Repartição)

Data.../..../19..

Documentos entregues: 321, 432, 831 e 924.

(Rubrica de quem receber)

(Carimbo)

3) ARQUIVO

Ao arquivo compete a guarda, restauração e conservação dos papéis que interessem às atividades da repartição e dos que constituem o seu patrimônio documental.

O arquivo divide-se em **arquivo corrente** e **arquivo permanente**.

No **arquivo corrente** serão guardados os documentos do ano em curso. O **arquivo permanente** será constituido pelos documentos e fichários dos exercícios encerrados.

Os móveis-arquivos, que deverão ser de aço, serão enfileirados em ordem, de acôrdo com o classificador, a partir da esquerda, em lugar arejado e, sempre que possivel, favorecido pela luz solar.

Nas gavetas do **arquivo permanente** serão colocados dísticos que indicarão os números das pastas que nela estiverem guardadas.

Exemplo:

ARQUIVO PERMANENTE	ARQUIVO PERMANENTE
Pastas 1 a 16	Pastas 17 a 25

Os dísticos das gavetas do **arquivo corrente** devem ser semelhantes aos demais, substituindo-se o título **"arquivo permanente"** pela designação do ano em curso.

Exemplo:

1939	1939
Pastas 1 a 38	Pastas 39 a 45

Tanto no **arquivo corrente** como no **arquivo permanente**, os documentos devem estar bem colecionados e guardados de acôrdo com o classificador comum, de forma que se obtenham com facilidade e eficiência as informações desejadas.

Encerrado um exercício, as pastas serão transferidas do **arquivo corrente** para o **arquivo permanente**, juntamente com os respectivo fichários.

Nas grandes repartições, o **arquivo permanente** constituirá uma secção distinta, enquanto que o **arquivo corrente** ficará próximo do **Protocolo**. Será de grande conveniência, entretanto, que o **arquivo corrente** funcione juntamente com o **arquivo permanente**, em salão contíguo ao **Protocolo**, uma vez que nesta secção só devem ficar os fichários do ano em curso e as informações referentes aos anos findos só serão prestadas pelo **arquivo permanente**.

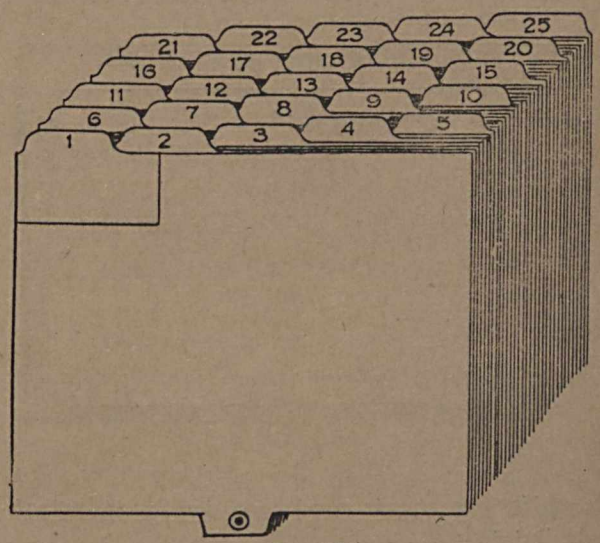

Fig. 12

O sistema de classificação a ser usado nos Arquivos será simples e terá as condições essenciais a um bom sistema: **facil, permanente, mnemônico e flexivel**.

Os arquivistas organizam, de acôrdo com o Secretário, o Chefe da Secretaria e o Chefe do Protocolo, um plano de classificação envolvendo, tanto quanto possivel, todo o campo da atividade presente ou futura da repartição, tendo em vista as procedências e assuntos que devam constituir pastas especiais, semelhantemente ao que se procede ao organizar o arquivo pelo sistema suiço.

Ao relacionarmos as repartições, assuntos, etc., deveremos partir sempre da repartição a

que o Arquivo pertencer e, nesta, considerarmos como repartições distintas o Gabinete do Chefe e os diferentes departamentos da repartição.

Concluida, assim, a relação, numeraremos as repartições e assuntos seguidamente, de um a N, partindo do Gabinete do Chefe.

Para cada um dêsses números classificadores, teremos uma guia, como as já descritas para os outros arquivos, tendo na projeção apenas o número escrito em algarismos bem visiveis (figura 12). Atrás dessas guias serão colocadas pastas que terão o número classificador, o nome da repartição ou assunto e o ano (figura 13).

Sendo dos documentos da própria repartição os que serão mais consultados, compreende-se facilmente a razão por que preferimos que tais papéis sejam guardados logo nas primeiras pastas, que poderão ser consultadas mais rapidamente.

Quando uma pasta comportar sub-divisão, acrescentaremos ao número da pasta um traço

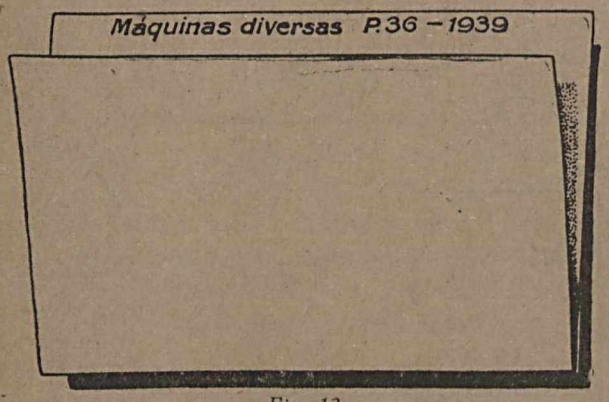

Fig. 13

de união e a seguir o número correspondente à sub-divisão.

Dentro de cada pasta os documentos serão numerados na ordem de arquivamento, no canto direito, a lapis de côr vermelha, azul ou verde, levando no canto esquerdo o carimbo do arquivo com a respectiva classificação.

Exemplo:

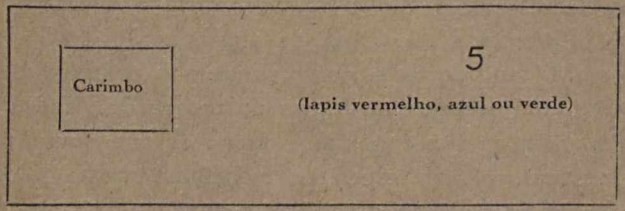

Deverá haver um **classificador-índice**, em papel almaço, que constará de tres colunas: uma com os números das pastas, outra com os títulos e a última, onde o arquivista irá anotando o número do último documento guardado e cancelando o anterior, de sorte que não só poderá classificar e numerar os documentos sem recorrer às gavetas, como, a qualquer momento, poderá dizer o número de documentos existentes em quaisquer das pastas e, consequentemente, em todo o Arquivo, sem precisar, para isso, fazer as "folhas índices" usadas no sistema decimal, que importam em maiores despesas e trabalhos.

EXEMPLO DE CLASSIFICADOR-ÍNDICE

PASTAS	TÍTULOS	DOCUMENTOS
1	Gabinete do Diretor	8-XI-16
2	Secretaria	9-12
3	Protocolo	XB-23
4	Arquivo	7
5	Sub-Diretoria	5
6	1a. Secção	3-7-XI-26
7	2a. Secção	2
8	3a. Secção	1
9	4a. Secção	1
10	Ministério da Guerra	2-XB-3B-45
10-1	Idem - 1a. C.R.	
10-2	Idem - D.M.B.	3
10-3	Idem - A.G.R.	4
10-4	Idem - Regimentos de Inf.	
10-5	Idem - Idem de Artilharia	
10-6	Idem - Idem de Aviação ..	3-8-XI-25
10-7	Idem - Idem de Cavalaria.	
10-8	Idem - Btl. de Engenharia	
10-9	Idem - Justiça Militar ..	
11	Justiça Civil e s/órgãos.	8-9-3B-37
12A	Requerimentos - Letra A .	
12B	Idem - Letra B.....	
12C	Idem - Letra C.....	
....	.....	
....	.....	
....	.....	

As pastas que não tiverem indicação na terceira coluna, ainda não receberam documento algum.

Às vezes, pode acontecer que algumas pastas passem todo o ano sem receber documento algum; por isso, as pastas só deverão ser feitas quando for recebido o primeiro documento com o seu número classificador, o que não acontece com as guias com os números classificadores, que estarão permanentemente nos seus

lugares, só sendo substituidas quando inutilizadas, resultando disto só termos uma despesa grande no ato da instalação do arquivo, sendo insignificante a despesa com a conservação, pois as coleções de guias tanto do **arquivo permanente** como do **arquivo corrente,** serão preparadas uma única vez, enquanto que nos outros sistemas essas são organizadas anualmente.

Os documentos, depois de classificados e numerados, serão registrados em fichas previamente preparadas com os números atingidos pelo **Protocolo**. Êste registro tem em vista localizar com absoluta precisão o documento arquivado. Para isso, nos limitamos a escrever, adiante do número do **Protocolo,** um número mixto, no qual a parte inteira determinará a pasta e o número decimal indicará o número de ordem que o documento tomou dentro da pasta.

Exemplos:

Um ofício da Secretaria da Guerra, que tomou no nosso protocolo o **n.º 856,** foi arquivado na **pasta 10,** tomando nessa pasta o número de ordem **34**. Na **ficha-registro** do arquivo, adiante do número do protocolo correspondente, faremos a indicação:

856 10,34

Si o documento procedeu de uma das unidades em que se dividiu o M. G., como, por exemplo, si o documento por nós protocolado sob o n.º **858** procedeu do **1.º R. Av.**, em cuja pasta tomou o n.º **22,** nós faríamos o registro da mesma forma, deixando sempre a indicação da pasta como parte inteira, do seguinte modo:

858 10-6,22

Suponhamos, agora, que vamos arquivar um requerimento de "Bento de Tal", que tomou no protocolo o n.º 862. No nosso arquivo, por exemplo, classificamos os requerimentos sob o número classificador 12. Na gaveta correspondente, atrás da guia 12 será disposta uma coleção de guias alfabéticas de A a Z e, após essas letras, serão colocadas pastas com os requerimentos das pessoas cujos nomes comecem por essas letras. No restante, procederemos como nos demais casos. Assim, o requerimento do "Bento de Tal" tomou, por exemplo, o número **36** na pasta da letra **B** que, por sua vez, está subordinada ao classificador n.º 12. O registro, então, será feito da seguinte forma:

862 ..... 12B,36

As **Fichas Registros** deverão ser brancas, tamanho padronizado, papel encorpado e serão escrituradas com a seguinte disposição:

1939

856 — 10, 34	861 —	866 —
857 —	862 — 12B, 36	867 —
858 — 10-6, 22	863 —	868 —
859 —	864 —	869 —
860 —	865 —	870 —

Os números do protocolo, para serem evitadas confusões, poderão ser escritos em vermelho, e os indicadores da localização em azul ou preto, o que importaria ainda na economia da fita da máquina, sem perturbar o serviço, de vez que as **Fichas-Registros** devem ser datilografadas com antecedência.

Quando nada houver escrito adiante do número do protocolo, deveremos subentender que os documentos correspondentes ainda não foram arquivados.

Dêsses papéis, suponhamos que o de n.º 857 de 1939 seja mandado arquivar por despacho exarado em 1940. Ora, não seria lógico arquivarmos em 1939 documento com despacho de 1940, mas, tambem, não deveremos classificá-lo, numerá-lo e guardá-lo em 1940, sem registro; como a procura se fará sempre pelo número de protocolo de 1939, deveremos, então, na **Ficha-Registro** de 1939, adiante do n.º 857, designar a localização entre parêntesis, convenção que servirá para indicar que o documento se acha arquivado no ano posterior. No caso de serem usados dois parêntesis, ficará subentendido que o arquivamento foi feito dois anos depois, tempo máximo que um processo poderá levar em morosa instrução; todavia, si necessário, poderão ser empregados tres ou mais parêntesis com essa finalidade.

Vejamos, agora, como se procede ao arquivar documentos nos **arquivo corrente** e **arquivo permanente,** denominações que me parecem mais próprias que **ativo** e **passivo** ou **vivo** e **morto**.

No Arquivo Corrente

1) O arquivista confere os números dos documentos com os mencionados pelo Protocolo na ficha de expedição, passando o recibo, si estiverem de acôrdo ;

2) Carimba todos os documentos no canto superior esquerdo, no claro existente junto ao título da repartição de procedência ;

3) Classifica os documentos, preenchendo no carimbo a indicação do ano e da pasta ;

4) Reune todos os documentos de cada uma das pastas, vê no **classificador-índice** o último número de cada pasta, numera a seguir os novos documentos, cancelando no **classificador-índice** o número alí existente e escreve adiante o novo último número de cada pasta ;

5) Faz as necessárias anotações na **ficha-registro** e

6) Distribue os papéis pelas pastas, de acôrdo com a classificação.

No Arquivo Permanente

1) O arquivista retira as pastas do **arquivo corrente,** depois de encerrado o exercício e escreve na face da frente o número de documentos nela contidos, apenas assim :

"1 a N."

2) Remete essas pastas ao **arquivo permanente,** si êste constituir uma secção especial ou, si estiverem reunidos os dois arquivos, o que será sempre preferivel, transfere simplesmente, de um para o outro arquivo as **pastas** e as **fichas-registros ;**

3) Coloca as **pastas** imediatamente depois das **guias** de números classificadores correspondentes, de sorte que os anos anteriores fiquem sempre atrás dos mais recentes ; e

4) Dispõe as **fichas-registros** juntamente com as fichas recolhidas pelo **Protocolo** pois essas fichas se completam sem haver duplicatas, como acontece no **Sistema Decimal,** que nos apresenta um fichário de procedências no **Protocolo** e outro no **Arquivo.**

Em ambos os arquivos deve ser usada, por ser muito util, a guia munida de envelope para guardar as cautelas dos documentos retirados por empréstimo, com projeção encarnada (figura 14)

Expliquemos, agora, como serão prestadas, pelo **Método Brasileiro,** as informações, quer no **Protocolo** quer no **Arquivo.**

No Protocolo

1) O consulente é um particular que deseja informar-se do andamento de um requerimento. Neste caso, apresenta a ficha branca que recebeu no ato da entrega do documento e o funcionário encarregado do serviço lerá no verso da **Ficha de Protocolo** as informações relativas ao andamento do papel ;

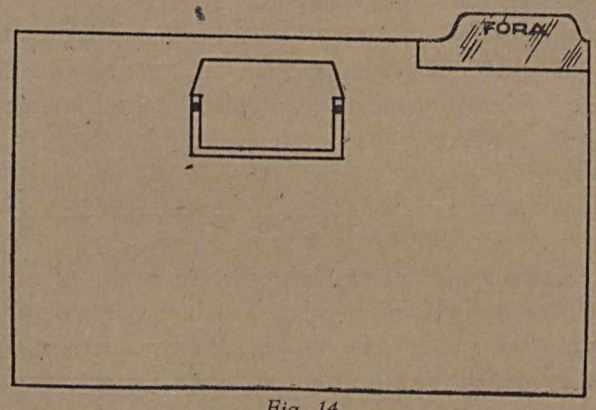

Fig. 14

2) Deseja-se saber o destino dado ao requerimento de X, pedindo seu aproveitamento. Neste caso, é consultada a **Ficha Nominal,** que identificará o documento, dando o número de protocolo e na **Ficha de Protocolo** serão encontradas todas as informações ;

3) Deseja-se saber o destino dado ao ofício da repartição X. Neste caso, nas **Fichas de Assunto** encontraremos o número de protocolo e procederemos, então, como no 2.º caso ; e

4) Deseja-se saber o destino dado a um documento sôbre determinado assunto. Não sabemos o número do protocolo, nem nos lembramos da procedência. Neste caso, consultaremos a ficha correspondente ao assunto indicado, que

nos dará o número de protocolo e teremos, assim, resolvido a nossa consulta como no 2.º caso.

No Arquivo

1) Desejamos consultar um documento no **arquivo corrente**. Como, atualmente, os protocolos são conjugados intimamente com os arquivos e não se justificaria, na mesma repartição, a dualidade de um serviço que acarretaria, além de perda de tempo, dispêndio inutil de material e mão de obra, de vez que ninguem vai procurar um documento no **arquivo** sem, primeiro, certificar-se do seu destino no **protocolo**, levaremos daí o número e o arquivista nos apresentará, em **menos de um minuto**, o documento desejado, consultando apenas a **ficha-registro**.

Exemplo:

1.º) Queremos consultar o documento protocolado sob o número **856**. Na **ficha-registro** o arquivista lê a indicação **10,34** e da **pasta 10** retira o documento que alí tomou o número **34**.

2.º) Desejamos consultar um documento no **arquivo permanente**. Aquí deveremos formular duas hipóteses:

a) Sabemos o número de protocolo do documento desejado. Neste caso, recorreremos às **Fichas-Registros** do ano indicado e resolveremos como no exemplo anterior; e

b) Não sabemos o número, mas sabemos o nome, ou o assunto, ou a procedência, porque não poderemos deixar de saber uma dessas tres indicações. Neste caso, o arquivista recorre aos fichários do protocolo do ano indicado e pelas **"Fichas de Nomes"** ou pelas **"Fichas de Assuntos"**, ou pelas **"Fichas de Procedência"**, caso haja sido destacado êste fichário do nominal, determinará o número de protocolo. Com êste número, consulta a **Ficha-Registro** que lhe indicará não só a pasta em que se acha o documento, como o número de ordem que nela tomou e, assim, por mais antigo que seja o documento, será oferecido ao exame do consulente com igual ou maior rapidez que nos métodos mais perfeitos.

Como "sistema de classificação", pode ser aplicado a outros ramos da atividade humana, embora tenha sido imaginado especialmente para **"Serviços de Comunicações e Arquivos"**.

Nas pequenas bibliotecas, por exemplo, onde os volumes são arrumados esteticamente segundo os formatos, procederemos da seguinte forma:

1.º) Numeraremos as estantes, da esquerda para a direita;

2.º) Em cada estante, numeraremos os volumes seguidamente, da esquerda para a direita e de cima para baixo e

3.º) Em cada volume, colocaremos uma etiqueta com um número mixto, no qual a parte inteira indicará a estante e a parte decimal indicará a posição exata do livro na estante.

Determinada, assim, a localização das obras, só nos restará organizar os catálogos "inventário", "topográfico", "onomástico", "didascálico", "ideográfico", "dicionário" e "sistemático".

Nas grandes bibliotecas o catálogo sistemático deverá obedecer à classificação de Melvil Dewey para fins estatísticos, porém a localização pode, sem inconveniente e até com mais precisão, ser indicada pelo nosso sistema.

Na organização de índices gerais de livros de assentamentos diversos, por exemplo, o nosso sistema pode ser aplicado com grande vantagem, por ser simples e preciso.

Exemplo:

Queremos indicar que os assentamentos de uma pessoa, ou de um prédio, etc., são encontrados a folhas 6 do livro 2.º, 37 do livro 3.º, 48 do livro 4.º, etc., bastará considerarmos o livro como parte inteira e as páginas como parte decimal para termos: 2,6 — 3,37 — 4,48, etc.

Suponhamos um cartório onde ha livros destinados a escrituras, nascimentos, casamentos, óbitos, etc. Numeraremos êsses assuntos e, após o número indicador do assunto, separado por um traço de união, acrescentaremos o número do livro e a parte decimal indicará a folha.

Exemplo:

O assunto "nascimentos" tomou o n. 3. Para indicarmos sinteticamente no índice que o

registro de uma pessoa é encontrado a páginas 137 do livro 65, bastará, pelo nosso processo, escrevermos: "3-65,137."

Apesar de aplicavel a outros serviços, entretanto, cumpre-me insistir que o não imaginei sinão para os nossos **"Serviços de Comunicações e Arquivos"**, afim de que pudessem ser executados por funcionários de nivel mental comum, de vez que o sistema decimal exige, segundo o sábio Barão Ramiz Galvão, "conhecimentos enciclopédicos e extensos" e, segundo a técnica D. Inês D'Araujo, "além do preparo normal, habilidade, acuidade de compreensão, diligência e espírito de ordem, valendo muito a experiência de um espírito ilustrado e amadurecido", condições que dificilmente poderiam ser satisfeitas e, em consequência, corremos o perigo de, com a intenção de aperfeiçoar, desorganizarmos completamente os nossos **"Serviços de Comunicações e Arquivos"**, pois é um princípio universalmente aceito em arquivos que: "documento mal classificado, é documento extraviado."

Com êste modesto trabalho, espero ter correspondido às finalidades do "Concurso de Monografias", procurando, no meu raio de ação, apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos nossos serviços públicos.

Não tenho a pretensão de supor que o meu trabalho não admita ainda melhoramentos, pois em matéria de progresso não existe última palavra; mas tenho a certeza de ter idealizado um sistema **racional, facil, econômico, preciso, mnemônico**, empregando, como dissemos, um **"Método Brasileiro"**, no qual aproveitamos a experiência de vários sistemas, sem copiar nenhum.

ENTRE OS DEVERES QUE TEMOS PARA COM O BRASIL, UM DOS MAIS FÁCEIS DE CUMPRIR, E QUE NÓS, O POVO BRASILEIRO, DEVEMOS COMEÇAR A CUMPRIR INTELIGENTEMENTE DESDE JÁ, É O DE CONCORRER PARA QUE O PRÓXIMO RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO, *QUE VAI CUSTAR TAMANHO ESFÔRÇO*, SEJA SATISFATORIAMENTE REALIZADO, DE MODO QUE, UMA VEZ TERMINADA A GRANDE TAREFA, POSSAMOS *SABER COM CERTEZA*, QUANTOS SOMOS E O QUE SOMOS COMO HABITANTES DESTA TERRA GENEROSA.

Alguns aspectos da Administração Francesa

M. Pio Corrêa Jr.
Chefe do Serviço de Documentação do DASP

Desde que foram travadas as primeiras escaramuças da "Batalha do Reajustamento" — batalha contra a rotina e o nepotismo — através de toda a campanha de reorganização administrativa do país, realizada nos últimos três anos, vimos volvendo o olhar para sistemas administrativos estrangeiros, afim de aí colher ensinamentos aplicaveis ao nosso.

Não indicava tal procedimento falta de originalidade, nem de iniciativa : carecendo aquí de tudo, de sistema próprio, de continuidade administrativa, de técnicos, de material informativo, era natural e louvavel que buscássemos nos inspirar na experiência de outras Nações, mais adiantadas que nós sob êsse ponto de vista.

Sucedeu, porém, que, fôsse pela existência de maior cópia de informações sôbre o serviço público norte-americano; fôsse pela casualidade de haverem estudado, *in loco*, êsse sistema distintos funcionários brasileiros, como o Dr. Fernando Lobo, ainda nos "tempos heróicos" do Reajustamento; fôsse ainda pela preocupação, sempre crescente, do público brasileiro pelas cousas da América do Norte — fôsse pelo que fôsse, digo, o fato é que estudamos e aplicamos quasi exclusivamente, sempre que tivemos que "importar" princípios, os princípios consagrados na Administração Federal dos Estados Unidos da América.

Não ha que nos arrependermos disso : em matéria administrativa, o nosso "bom vizinho" do Norte dispõe de um equipamento moderno e, em conjunto, eficiente. Mas nem por isso é inoportuno lançarmos o olhar para as grandes Nações da Europa, de onde nos veio, em todos os tempos, o melhor de nossa cultura.

Existe, hoje em dia, uma tendência curiosa, neste hemisfério, a considerar essas Nações como "decadentes", e apenas conservando alguma superioridade no campo das letras e das belas-artes, essas mesmas cada vez menos prezadas por uma nova geração hipnotizada por idéias de "técnica" (cousa vaga mas em moda) e especialização à *outrance*.

O fato, porém, (e não me estou afastando do assunto do presente estudo) é que, não somente a fase da decadência ainda não chegou para essas Nações (o tremendo conflito atual é uma terrivel prova de sua vitalidade e do seu inexaustivel "stock" de energias), como ainda a "última palavra" no campo das ciências aplicadas encontra-se do outro lado do Atlântico. E nesse campo se coloca a ciência administrativa.

Nisso, como em tudo mais, continuamos nós-outros dêste chamado Hemisfério Ocidental, grandes e pequenos, aprendizes da milenar experiência européa. Tanto assim que a moderna organização administrativa norte-americana foi inspirada diretamente do admiravel *Civil Service* britânico e, ainda hoje, autoridades do renome dos Senhores Leonard White, Walter Sharp e Morstein Marx estudam minuciosamente os sistemas administrativos da Grã-Bretanha, da França e da Alemanha, para aí colhêr ensinamentos uteis aos Estados Unidos. O mesmo poderíamos nós fazer com proveito.

Num país de regime governamental essencialmente impessoal, em que, à mercê das eleições e das votações interparlamentares, os governos se formam e caem sem que isso perturbe ou siquer afete o curso normal da vida da Nação, a Administração francesa é o verdadeiro Govêrno.

Ao acaso das combinações políticas, tal ou qual Deputado assume a pasta da Fazenda, troca esta pela da Marinha Mercante, e esta pela da Justiça ; não importa : a poderosa máquina administrativa prossegue impávida no seu funcionamento, que nada pode perturbar.

A Administração representa, em França, a continuidade, a segurança, a execução, lenta mas infalivel, das múltiplas tarefas incumbentes aos Serviços Públicos. Está presente em todos os atos da vida do cidadão : até na inocente operação da venda de cigarros — monopólio do Estado.

Por isso mesmo, o seu prestígio é enorme entre o público. As centenas de milhares de funcionários incumbidos de uma enorme diversidade de serviços — desde os majestosos Primeiros Presidentes das Côrtes de Justiça até os modestos carteiros rurais — todos gozam de um respeito geral e quasi religioso.

SELEÇÃO

Os quadros dessa Administração monumental fornecem colocação, anualmente, a milhares de jovens, geralmente de elevado nivel cultural, que concorrem às vagas verificadas em todas as carreiras administrativas. Magistratura, Ensino, Saúde Pública, Agronomia, Serviço Florestal, Corpo de Minas do Estado, Corpos de Engenheiros do Estado, Manufaturas Nacionais, êsses e centenas de outros são campos abertos à atividade das jovens gerações da França.

O acesso a todas elas é, via de regra, dependente de concurso ; êsses concursos são quasi sempre severíssimos e exigem a apresentação de diplomas e certificados de preparo adiantado na especialidade da carreira ; o que é tornado possivel pelo alto nivel cultural da Nação em geral, pela perfeição e rigor com que é ministrado o ensino em todos os graus e, tambem, pelo grande número dos candidatos.

Quanto às carreiras mais propriamente burocráticas, é claro que o nivel de conhecimentos exigido para o ingresso às mesmas é menos elevado ; mas nem por isso deixam elas de ser integradas por elementos de um nivel, em geral, muito satisfatório.

Tambem para estas, só ha uma porta : o concurso. O princípio da admissão por concurso aos cargos de carreira, já felizmente vitorioso no Brasil, ainda combatido nos Estados Unidos da América, é, de ha muito, tido em França como a própria salvaguarda, em matéria administrativa, das instituições democráticas, garantia, maior ainda que as instituições representativas, do govêrno do Povo pelo Povo. De longa data é o concurso reconhecido em França, como o melhor antídoto contra a indevida ingerência dos homens políticos em assunto de administração e, portanto, contra a corrupção administrativa.

Os concursos são realizados por iniciativa de cada Ministério, ou mesmo de cada grande Repartição : o que, evidentemente, apresenta graves inconvenientes do ponto de vista de uniformidade dos critérios. Por outro lado, é preciso considerar o carater todo particular da Administração Francesa, dividida como que em compartimentos estanques, independentes entre si. Enfim, a perfeita uniformidade do nivel cultural dos candidatos compensa até certo ponto essa diversidade de critérios.

Realizam-se, em média, *1200 concursos por ano*, para provimento de cargos públicos : cifra eloquente e que bem demonstra a importância do "recrutamento administrativo" na vida do país.

A banca examinadora, designada geralmente, mas não sempre, pelo Serviço de Pessoal da repartição interessada, tanto compreende professores das matérias constantes do concurso, quanto funcionários graduados, com igual autoridade para arguir os candidatos. Isso pode parecer bastante surpreendente ; imagine-se, entre nós, um velho Chefe de Secção, examinador de Economia Política, Direito Constitucional, ou Trigonometria, em algum concurso ! Em França, porém, todo alto funcionário possue, pelo menos, a *licence*, ou seja, um diploma universitário que representa, além dos sete anos de duros estudos que lhe permitiram passar a estrita seleção do *baccalauréat*, mais três anos, no mínimo, de seríssimo trabalho especializado em campo determinado das ciências ou das letras. Mais uma vez, encontramos na cultura nacional o primeiro elemento de uma boa administração. Da Administração francesa pode-se dizer que, como na China Imperial, a graduação hierárquica corresponde nela, quasi exatamente, à graduação universitária.

Por êsse motivo, essas bancas heterogêneas fornecem, na prática, bons resultados, os inconvenientes que apresentam sendo tomados como ine-

vitaveis, e não se cogitando de reforma do sistema.

Pode-se contudo formular uma grave crítica sôbre o método francês de seleção : é a natureza acadêmica e literária das provas, que tende a crear (voltando à nossa imagem de ha pouco) uma "administração de mandarins", letrados e cultos, mas que nada indica particularmente aptos ao exercício da função postulada.

E' preciso salientar, porém, que essa crítica se aplica, apenas, aos concursos de admissão a cargos puramente burocráticos ; quanto aos demais, por pouco especializados que sejam, as provas são sempre de natureza a apurar, de modo mais satisfatório, o preparo técnico do candidato. Por exemplo, a prova de admissão ao cargo de mecânico-eletricista dos Correios e Telegrafos compreende

1 — *prova prática* : construção de uma peça de aparelhamento telegráfico ou telefônico ;
2 — *prova escrita* : problemas de eletricidade e aritmética, e descrição, acompanhada de *croquis*, de uma peça de aparelhamento elétrico ;
3 — *prova oral* : questão sôbre eletricidade aplicada e telegrafia.

Por sua vez, os concursos para determinadas carreiras exigem a apresentação de diplomas que constituem, por si sós, perfeita garantia de idoneidade : por exemplo, para o concurso de admissão ao Serviço Florestal é indispensavel o diploma da famosa *"École des Eaux et Forêts"*; para o Serviço Diplomático, o diploma da *"École libre des Sciences Politiques"*, estabelecimento de renome mundial.

De um modo geral, os concursos para provimento de cargos burocráticos compreendem provas escritas de Direito e Processo administrativos, lingua pátria, matemática e física. Segundo os diversos Ministérios, são ou não incluidas provas especializadas : economia agrícola e elementos de agronomia, no Ministério da Agricultura ; organização comercial e Direito comercial, no Ministério do Comércio. Invariavelmente, a maior importância é concedida à demonstração, pelo candidato, do conhecimento da organização e funcionamento da repartição em que pretende ingressar.

Nota-se, ainda, a ausência quasi total dos modernos meios seletivos, chamados "psico-técnicos", como sejam os "tests" mentais e outros, que o tradicionalismo francês parece ainda olhar com desconfiança.

PROMOÇÕES

A absoluta ausência de interdependência entre os vários Ministérios e grandes Repartições autônomas, que sempre caracterizou a Administração francesa, refletiu-se forçosamente no sistema de classificação do funcionalismo.

Até a Guerra de Quatro Anos, sobretudo, foi extremamente sensivel êsse aspecto do Serviço Público francês, que então apresentava feição comparavel, si bem que infinitamente mais complexa ainda, à situação que se podia observar no Brasil, antes do Reajustamento : nenhuma orientação uniforme, nenhum esbôço de classificação geral ; uma infinidade de denominações de cargos, nem sempre correspondentes a diferenças de funções ; carreiras assimétricas, cargos estanques, nenhuma tentativa de racionalização.

E' significativo notar que as primeiras tentativas de classificação, pelo critério da remuneração, foram o resultado de longas reinvindicações das *associações de classe* formadas por funcionários públicos.

Hoje em dia, os esforços de numerosas Comissões Parlamentares sucessivas resultaram na elaboração de um plano geral de classificação, compreendendo, ao todo, 150 padrões de remuneração, contra 483 que anteriormente existiam. Desde 1930 para cá, os 785.000 funcionários públicos franceses acham-se distribuidos por essa escala de remuneração, que vai de 9.000 a 125.000 francos anuais.

Não se cogitou, todavia, de qualquer reorganização das próprias carreiras, no sentido de facilitar o acesso de uma para outra classe, como foi feito entre nós. A estrutura de cada carreira permanece pouco mais ou menos a mesma, tradicional, o que naturalmente torna impossivel a aplicação de um sistema uniforme de promoções.

Pelo mesmo motivo, uma complicada nomenclatura hierárquica subdivide *ad-infinitum* as grandes categorias de funcionários burocráticos (*Directeurs, Chefs de Service, Chefs de Bureau, Rédacteurs, Commis, Expéditionnaires*) em sub-categorias (*Sous-Directeurs, Sous Chefs de Bureau,*

Rédacteurs principaux, Commis principaux, Expéditionnaires principaux, etc,) e estas sub-categorias por sua vez em classes.

Acrescentando-se à complexidade já consideravel dessa estrutura o fato que uma determinada categoria, por exemplo *"Rédacteur"*, não corresponde a um determinado nivel de remuneração, variando êste segundo os Ministérios e até segundo as Repartições de um mesmo Ministério — facilmente se reconhecerá a impossibilidade da existência de um órgão central de promoções. Estas são processadas, portanto, por cada um dos *trinta* Serviços de Pessoal existentes na Administração francesa, cada um dos quais goza de completa autonomia para os assuntos de sua competência.

Como se vê, não só cada Ministério dispõe de um Serviço de Pessoal, como ainda Ministérios ha em que existem *vários* dêsses Serviços, cada um deles correspondente a uma grande Repartição (Departamento, Divisão ou Serviço).

———

Passaremos agora a considerar os dois elementos capitais do sistema de promoções, a saber, o *mecanismo das promoções* e o *sistema da apuração do merecimento;* pontos êsses que estudaremos, comparando-os à maneira como se encontram tratados em nossa própria legislação.

I — *Mecanismo das promoções*

Legalmente, as autoridades revestidas dos poderes necessários para proceder às nomeações podem igualmente assegurar as promoções, a livre arbítrio seu.

Na prática, porém, tal não se dá; o livre arbítrio da autoridade acha-se efetivamente cercado por duas ordens de limitações: regulamentares e costumeiras.

Regulamentarmente, as promoções são processadas segundo o disposto no Regimento próprio de cada Repartição; ora, a grande maioria dêsses Regimentos prevê um determinado mecanismo de acesso, baseado geralmente, seja na obrigatoriedade da prestação de provas de habilitação, seja no respeito à ordem de antiguidade, seja enfim na apreciação do merecimento, objetivamente computado.

Prevalece ora um, ora outro dêstes critérios; mais comum, porém, é a combinação deles, atendendo-se para as promoções, na mesma repartição, ora à antiguidade, ora ao merecimento, na ausência de provas de habilitação. E' curioso notar que a tendência atual é no sentido da abolição destas últimas.

Em matéria de promoção, os sistemas franceses representam sempre um delicado equilíbrio entre duas tendências opostas, a resultante de duas fôrças em conflito: o interêsse do funcionalismo e as práticas dos governos parlamentares.

Como em todos os países que revestem essa forma de Govêrno, os interêsses políticos dos titulares das pastas exigem certo sacrifício dos direitos dos funcionários, pela troca de favores entre correligionários, acarretando a prática funesta do nepotismo.

Por outro lado, a classe dos servidores do Estado, forte, numerosa, organizada em poderosas associações classistas, defende ciosamente os seus direitos, que geralmente julga melhor escudados sob o regime da antiguidade que sob o do merecimento. Sendo, tambem, o Serviço Público francês, em todos os seus ramos, organizado segundo uma rígida hierarquia, baseada no respeito aos superiores e, em igualdade de categoria, no princípio militar de que "antiguidade é posto", é natural que êste seja, em conjunto, o critério preferido.

A sua aplicação, porém, não exclue a apreciação do merecimento, subordinada esta a determinadas regras, destinadas a excluir cogitações de favoritismo.

Assim é que o sistema usual consiste na elaboração, pela Comissão de Promoções subordinada ao Serviço de Pessoal competente, de uma "lista de merecimento" (*tableau d'avancement*), cuidadosamente revista periodicamente e publicada regularmente. E' evidente a vantagem da publicidade da lista e da antecedência com que é publicada, independentemente da existência de vagas a preencher: não ha surprêsas, e cabe aos que se julgam prejudicados recurso ao Conselho de Estado, que anulará a lista si houverem sido desrespeitados dispositivos regulamentares.

Veem-se aí pontos de semelhança com o nosso sistema: o *"tableau d'avancement"* corresponde ao nosso "mapa de promoções", com o mesmo direito ao recurso. A publicidade é, porém, maior no sistema francês, e o recurso, de maior alcance, já que vai até o todo-poderoso *Conseil d'État*. A flexibilidade é pouco mais ou

menos a mesma : si nós temos a lista tríplice, tambem em França não é obrigatória a promoção pela cabeça de lista.

O aspecto mais característico do sistema de promoções francês é que não existe, propriamente, promoção por *antiguidade absoluta*, apesar de ser todo o sistema baseado na prevalência da antiguidade. Esta é combinada com o merecimento, não existindo, como no Brasil, uma *lista de classificação* por antiguidade ao lado do *mapa de promoções*. O tempo de serviço é, por assim dizer, um dos elementos constitutivos do merecimento.

O processo é teoricamente idêntico para as promoções *verticais* (de uma classe para a imediatamente superior) e para as promoções *horizontais* (de um padrão de remuneração para outro dentro da mesma classe). Na prática, todavia, estas últimas obedecem mais deliberadamente ao critério da antiguidade.

II — *Sistema de apuração do merecimento*

Como a seleção inicial por concurso, a apuração objetiva do merecimento é em França antiga prática, quando no Brasil e até nos Estados Unidos da América é ainda considerada inovação ousada, que muitos recebem com desconfiança.

Como em todos os demais aspectos do Serviço Público francês, verifica-se no sistema de apuração do merecimento uma grande diversidade, segundo os Ministérios e os grandes Serviços e Repartições. Essa diversidade, no entanto, é mais aparente que real, mais de forma que de fundo, portanto em todas as suas modalidades encontram-se diretrizes gerais comuns, que se podem resumir como segue :

E' generalizado o uso de um boletim de merecimento, de formato e redação variaveis, mas destinado sempre a apreciar o funcionário sob seis aspectos :

a) — instrução e qualidades intelectuais
b) — carater e qualidades morais
c) — conduta e qualidades administrativas
d) — relações com os superiores e com o público
e) — pontualidade
f) — qualificações especiais.

Cada uma dessas ordens de qualidades do funcionário é apreciada quantitativamente, pela atribuição de uma nota numérica e de um grau genérico. As notas obedecem à escala vigesimal na seguinte ordem de correspondência com os graus :

Excepcional	(*hors ligne*)	:	20
Muito bom	(*très bon*)	:	18 a 19
Bom	(*bon*)	:	15 a 17
Satisfatório	(*assez bon*)	:	12 a 14
Toleravel	(*passable*)	:	9 a 11
Mediocre	(*médiocre*)	:	6 a 8
Insuficiente	(*mauvais*)	:	1 a 5

A atribuição das notas compete inicialmente ao superior imediato do funcionário ; devendo a notação ser revista, em seguida, por todos os superiores na escala hierárquica, até o Diretor Geral ; sendo em seguida encaminhado o Boletim ao Serviço do Pessoal, órgão agenciador das promoções, que o encaminhará, por sua vez, em tempo oportuno, à Comissão de Promoções.

Ainda aí, os princípios são idênticos aos nossos : boletim de merecimento, Serviço do Pessoal, Comissão de Eficiência. Mas na aplicação dêsses princípios nota-se consideravel diferença.

Diferença no sistema de notação : mais simples, vigesimal em vez de centesimal.

Mas diferença sobretudo no modo de encarar o órgão agenciador : enquanto que entre nós a tendência tem sido, até agora, no sentido da *centralização* do processo das promoções (uma C. E. para cada Ministério e, agora, o projeto de um único Conselho de Promoções para todos os Ministérios), em França a tendência, ao contrário, é para a *descentralização*, por meio de Serviços de Pessoal especiais para cada grande Repartição e Comissões de Promoções correspondentes.

A teoria francesa é que, somente de quem esteja em contacto real com o funcionário, se pode razoavelmente esperar que emita, sôbre êle, um parecer fundamentado.

Com que base, indaga-se, poderia uma Comissão de Promoções, servindo a todo um grande Ministério, confirmar ou reformar as notas atribuidas pelo chefe de uma longínqua Secção a um obscuro funcionário ? Mas, si cada uma das grandes sub-divisões administrativas do mesmo Ministério dispõe de uma Comissão própria, os seus

membros, si fôrem escolhidos entre funcionários antigos e experimentados, poderão apreciar, em conhecimento de causa, os méritos do pessoal de sua alçada.

— — —

Poderemos, portanto, resumir como segue os principais característicos do sistema administrativo francês :

A — Seleção inicial : — por concurso

B — Promoção :

1 — *mecanismo* : por merecimento, apurado em boletim, considerada também a antiguidade ;

2 — *órgão processador* : Serviço do Pessoal e Comissão de Promoções.

Extrema descentralização.

UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO, SEIS, ...
QUARENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO. CONTE, LEITOR, DE UM ATÉ QUARENTA E CINCO MILHÕES E TERÁ UMA IDÉIA DO ESFÔRÇO QUE O SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO VAI FAZER PARA CONTAR A POPULAÇÃO BRASILEIRA, PESSOA POR PESSOA, INCLUSIVE VOCÊ MESMO. MEDITE UM MINUTO SÔBRE A MAGNITUDE DÊSSE ESFÔRÇO, *QUE É DEDICADO INTEIRAMENTE AO BEM DO BRASIL.* MEDITE E NÃO HESITE UM SEGUNDO EM APOIAR A CAMPANHA CENSITÁRIA NACIONAL.

PRODUTORES DE IDÉIAS

A propósito de um novo sistema de coleta de sugestões para a solução dos problemas administrativos

ARMANDO DE GODOY FILHO
Engenheiro do M. V. O. P.

O estudo das grandes realizações da humanidade mostra-nos que os edifícios permanentes do seu progresso muitas vezes resultam da sábia coordenação de esforços ou de idéias, realizada por gênios políticos ou gênios filosóficos.

Na construção dessas obras, o gênio desempenha a missão do arquiteto, aquele que sabe selecionar e reunir, num conjunto harmônico, as várias partes do edifício, representadas pelas idéias e experiências humanas de todos os tempos.

A. Comte dizia : — "os vivos são sempre, necessariamente e cada vez mais, governados pelos mortos". Com isso apenas queria mostrar que o egoismo e a vaidade, quando exagerados, mostram pouca reflexão analítica do progresso da humanidade.

Realmente, si considerarmos, por exemplo, certas descobertas, dentro de um espírito de análise minuciosa dos dados, instrumentos e informações que serviram de apôio ao descobridor, verificamos que a êste apenas deve caber uma insignificante fração dos esforços despendidos pela humanidade, através dos tempos, no mesmo sentido da descoberta. Creando ainda uma analogia matemática, podemos definir os conceitos novos como o produto resultante da integração de todos os esforços diferenciais, despendidos pelos homens durante todos os períodos da existência, no sentido concorrente do aparecimento dos referidos conceitos.

Com isso, não desejamos destruir o mérito dos descobridores e inventores e nem quizemos demolir a vaidade humana. Condenámos, apenas, os seus excessos, para, em seguida, destacarmos a sua incontestavel utilidade social, quando convenientemente aproveitada como estímulo no sentido da maior eficiência dos serviços públicos.

FATORES PSÍQUICOS DA PRODUTIVIDADE

Não iremos aquí estudar, detalhadamente, os vários estímulos psíquicos da produção ; entraremos apenas em considerações superficiais sôbre a matéria, que julgamos indispensaveis à preparação lógica das conclusões do presente artigo.

Gautama Buda, aproximadamente seiscentos anos antes de Cristo, nas suas concepções geniais, disse que três fôrças ou desejos fundamentais impulsionam os homens :

I — desejo de satisfação dos sentidos, sensualidade ;
II — desejo de prosperidade, mundanismo ; e
III — desejo de imortalidade.

Siegmund Freud considerou todos os estímulos humanos como irradiações de dois motivos fundamentais :

I — necessidade sexual, e
II — desejo de ser grande.

O professor John Dewey, um dos mais profundos filósofos da América, opina um pouco diferentemente. Diz que a mais profunda das solicitações na natureza humana é "o desejo de ser importante".

William James, grande psicólogo, disse : "o mais profundo princípio na natureza humana é a ânsia de ser apreciado".

Dale Carnegie, do *"Institute of Effective Speaking and Human Relation"*, diz que "quasi todo indivíduo adulto, normal, deseja :

1 — Saúde e preservação da vida.
2 — Alimento.
3 — Repouso.
4 — Dinheiro e as cousas que o dinheiro pode proporcionar.
5 — Vida futura.
6 — Satisfação sexual.
7 — O bem estar dos filhos.
8 — Uma sensação de importância.

Quasi todos os desejos são satisfeitos — todos menos um. Existe um que se apresenta quasi tão imperioso como o desejo de alimento ou de repouso e que raramente é satisfeito. E' o que Freud chama — o desejo de ser grande ; é o que Dewey designa por — desejo de ser importante".

Verificamos, assim que quasi todos êsses grandes pensadores estão acordes quanto ao desejo de importância, como estímulo fundamental da natureza humana no desenvolvimento das nossas atividades psíquicas.

Êsse desejo de ser importante condensa em si todos os aspectos da vaidade humana, variavel de indivíduo para indivíduo no seio da coletividade segundo as tendências hereditárias de cada um, as suas relações com o meio social e o grau de educação recebida desde a primeira infância.

Os grandes condutores de povos, políticos e guerreiros, bem compreenderam o valor dêsses estímulos na obtenção de adeptos, correligionários e valentes soldados.

Contudo, o aproveitamento racional dessas fôrças deve ser criteriosamente orientado no sentido do verdadeiro progresso humano, isto é, daquele que se apoia em bases morais superiores.

APRECIAÇÃO DOS FEITOS PELO HOMEM MÉDIO

O homem médio (estatistico), da classe dos servidores do Estado, não pode ser ainda caracterizado nas condições de um indivíduo dotado de reflexão analítica acentuada. Pelo contrário, a experiência e a observação do meio social das repartições públicas induzem-nos a considerar o nosso funcionário médio nas condições de um indivíduo mais ou menos propenso ao julgamento imediato dos fatos, por vezes através de prismas um tanto pessimistas.

Para êsse indivíduo, o prêmio obtido por qualquer colega, em consequência da apresentação de um trabalho técnico, por exemplo, desde que não haja colisão entre os seus próprios interêsses e as vantagens obtidas pelo colega, desperta-lhe admiração e mesmo um certo desejo de imitação : — *O desejo de ser importante*, a que se refere Dewey, *de causar admiração entre os colegas, açoita o espírito do servidor do Estado, impulsionando-o pela estrada da eficiência e do progresso.*

Nos casos em que as condições materiais da vida são predominantes no espírito do servidor, o aspecto financeiro dos prêmios exerce, também, sôbre êle, grande influência como estímulo de produtividade. Entretanto, devemos lembrar que os títulos permanecem, ao passo que o dinheiro dos prêmios muitas vezes desaparece rapidamente.

Parece-nos razoavel, conforme mostraremos mais adiante, a associação de estímulos financeiros e morais, no estabelecimento dos prêmios aos funcionários e extranumerários afim de que se obtenha o maior número possivel de sugestões interessantes, visando o mais rápido aperfeiçoamento dos trabalhos das nossas repartições públicas.

OS CONCURSOS DE MONOGRAFIAS NA PLANIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

O Estado estabelece sua diretriz administrativa e organiza os seus planos de trabalho, periodicamente variaveis de acôrdo com as contingências do país, temporárias ou permanentes e de natureza econômica ou social.

Dentro dêsses planos, o Estado pode recorrer ao sistema dos concursos de monografias, tendo em vista a obtenção de soluções convenientes para os vários problemas, administrativos ou técnicos, creados com a planificação dos serviços.

Os concursos, além de proporcionarem ao Estado informações e soluções, algumas vezes preciosas, para seus problemas, desperta, no meio social, até certo modo, o interêsse pelo estudo dos assuntos relacionados com a matéria constante dos editais.

As vantagens dos concursos de monografias, no nosso modo de ver, devem ser mais apreciadas pelos resultados práticos apresentados nas conclusões das mesmas do que pelos reflexos psíquicos estimuladores da massa social dos funcionários e extranumerários, no sentido do estudo dos problemas técnicos ou da produtividade eficiente no trabalho quotidiano.

Serve de comprovação a êsse ponto de vista, o reduzido número de monografias inscritas nos

concursos realizados pelo D.A.S.P., em relação à grande massa dos servidores do Estado.

DAS VANTAGENS DOS PRÊMIOS E TÍTULOS PARA OS SERVIDORES QUE APRESENTEM SUGESTÕES APROVEITAVEIS NA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS

Interessa ao Estado o concurso e a colaboração eficiente de todos os seus servidores, desde o mais modesto extranumerário até aos mais graduados funcionários.

Observamos, entretanto, que nem sempre as boas idéias dos servidores, apresentadas aos chefes no sentido do melhoramento dos serviços, são convenientemente aproveitadas. Algumas vezes essas idéias resultam de estudos e observações criteriosas, sem, contudo, merecerem a experimentação util, dentro da repartição, no sentido da melhor eficiência dos trabalhos.

O resultado dêsse desinterêsse pelas boas idéias, fruto do esfôrço e da dedicação, com o elevado propósito de melhorar os serviços públicos, é sempre psicologicamente negativo sôbre a massa dos funcionários e extranumerários, tendo-se em vista aqueles estímulos por nós referidos como indispensaveis a toda produção eficiente.

Muitas vezes ao chefes não aceitam com simpatia íntima, real, as sugestões apresentadas no sentido do melhoramento dos serviços que dirigem.

Isto é um problema humano, intimamente ligado à vaidade, contra o qual parece-nos dificil qualquer luta direta ; mesmo porque, o choque de vaidades ocasiona desharmonias prejudiciais aos serviços.

Visando encontrar uma solução viavel para o caso, lembramos a possibilidade da creação, no D.A.S.P., de uma caixa de coleta de sugestões para a melhoria dos serviços públicos.

A propósito, seriam baixadas instruções estabelecendo as condições básicas para a apresentação dos trabahos, bem como as obrigações creadas para o autor, em consequência da entrega oficial da sugestão a essa caixa de registros autorais.

As sugestões seriam examinadas por comissão especial ou, em certos casos, apreciadas nas divisões competentes do D.A.S.P. Conforme o caso e a natureza do trabalho apresentado, a comissão poderia ouvir os técnicos das repartições interessadas na matéria, bem como examinaria, *in loco*, as possibilidades e vantagens da sua aplicação.

O nome do autor ficaria inteiramente desconhecido da comissão, até que fôsse feito o julgamento final.

Os trabalhos deveriam ser apresentados visando exclusivamente os fatos, sem qualquer referência nominal a servidores ou chefes de repartição. O autor ficaria obrigado, além disso, a guardar rigoroso sigilo sôbre o seu trabalho, dentro ou fora da repartição, até pelo menos seis mêses depois da aprovação e aplicação das sugestões nele contidas.

A questão do sigilo visaria evitar ou diminuir os efeitos psicológicos negativos de certos companheiros de repartição, contrários à aplicação de novidades não oriundas de suas próprias inteligências.

CONCLUSÕES

Depois de aplicadas e aprovadas as novas fórmulas propostas, com todos os comprovantes experimentais indispensaveis à caracterização da real utilidade do trabalho, no sentido da eficiência dos serviços, obteria, então, o autor, as seguintes recompensas :

a) — pequena quantia, em dinheiro, arbitrada pelo D.A.S.P., tendo em vista as despesas realizadas pelo autor na preparação do trabalho ;

b) — anotação do feito no assentamento individual, devendo influir, positivamente, no acesso do autor às classes superiores da carreira, em se tratando de funcionário ; e

c) — título de mérito ou gratidão do Estado pela colaboração util à eficiência dos seus serviços, diretamente entregue pelo Presidente da República ao autor, em reunião solene do D.A.S.P.

Assim, não só seriam prestadas, pelo Estado, as justas homenagens aos produtores de idéias, como o exemplo dos funcionários e extranumerários premiados constituiria valioso estímulo psíquico para os demais servidores, no sentido da imitação dos feitos dos colegas e em benefício do melhoramento dos serviços públicos.

Finalmente, êsse trabalho de seleção, coordenação e aproveitamento de idéias uteis, realizado pelo D.A.S.P. viria elevar, ainda mais, a sua obra, no conceito da gratidão pública.

Como atualizar a Legislação Brasileira ?

HESIO FERNANDES PINHEIRO
Técnico de Administração do D. A. S. P.

Dentre os problemas brasileiros, existe um que emana justamente daquele que soluciona todos os demais : o da lei, ou melhor, o da pluralidade de leis.

O Brasil, país novo, cheio de necessidades, não podia, nem pode permanecer alheio ao movimento dinâmico-progressista das transformações político-sociais que, indicando constantemente o surgimento de novos institutos, reclama para os mesmos imediata disciplina legal.

Daí a sua prodigalidade no ramo legislativo. E' facil de compreender-se que a quantidade de leis existentes, ao contrário do que muitos supõem, é indício de progresso. Muitas leis sôbre o mesmo assunto, e todas em vigor, não constituem, por si sós, problema capital para os que delas necessitam para consulta. A codificação das mesmas, muita vez apontada como medida resolutória, não solucionaria absolutamente a questão.

Leis que nascem, leis que morrem, eis o círculo vicioso da legislação de um país que progride. Êste círculo, em constante movimento, não está, apenas, sob o contrôle do livre legislador, mas sofre influências profundas das necessidades sociais que se lhe impõem como expressão da sua vida organizada.

O código, por outro lado, é lei rígida, dogmático, pouco elástico, pouco susceptivel de alterações. No seu articulado condensa e consagra certos preceitos deixando ao desamparo os casos que eventualmente não prevê. Além disso, quando "um povo possue legislação completa, embora esparsa em grande número de atos ,não convirá por certo refundí-la só pelo amor da simetria formal. Esta refusão, importando a alteração dos textos legislativos, pode deixar de perturbar mais ou menos profundamente a jurisprudência doutrinal e prática, de gerar a incerteza de todos os direitos e, conseguintemente, de levar a hesitação à gestão de todos os negócios forenses e extraforenses. Então será apenas suficiente reunir em um corpo de leis esparsas, o que por certo longe está do que se chama codificação" (1).

Dando-se um alcance mais amplo a essas palavras e aplicando-as agora ao nosso caso, verificamos imediatamente que, no momento, qualquer tentativa de codificação não seria curial. Resta-nos, pois, a consolidação das leis esparsas.

Mas, ainda assim, temos um problema a enfrentar em face da própria consolidação pretendida : motivos heterogêneos dão margem a que, constantemente, estejam sendo baixadas leis para revogar, ampliar, esclarecer disposições legais anteriores, alterar seus artigos e, até mesmo, substituir suas palavras na redação textual. São elas que motivam o caos legislativo.

Várias publicações particulares tendentes a simplificá-lo têm sido postas à venda. Ressentem-se, porém, da falta de sistematização racional e, em algumas, não são mencionadas a data do "Diário Oficial" do qual foi extraída a lei republicada, o que é de suma importância para certos casos.

E' precisamente para sanar êsses inconvenientes que apresentamos o

PLANO PARA ATUALIZAR A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Com êste artigo para a *"Revista do Serviço Público"* desejamos, apenas, *esboçar* um plano de

(1) A. Joaquim Ribas — *Direito Civil Brasileiro* — Tomo I — Título IV — § 2.º — Pág. 304 — Ed. 1880.

organização e execução, como subsídio, para quem pretender atualizar a legislação brasileira.

Para maior facilidade de exposição, dividiremos o trabalho de execução em três tempos :

1.º Tempo — *coleção*.
2.º Tempo — *atualização*.
3.º Tempo — *publicação*.

1.º TEMPO — COLEÇÃO

1.ª Fase : *Reunião, distribuição e revisão*

Como ponto de partida para a atualização das leis brasileiras, torna-se necessária, evidentemente, a reunião das mesmas.

Esta reunião, que ora denominamos de *coleção*, seria iniciada com a distribuição em fichários de todos os atos executivos e legislativos existentes até uma determinada data — 30 de julho de 1940, por exemplo — separados pelo carater (*decreto-lei, lei e decreto*), pela ordem cronológica e pelo número crescente, anotando-se a data do "Diário Oficial" em que foram publicados.

Execução exemplificada :

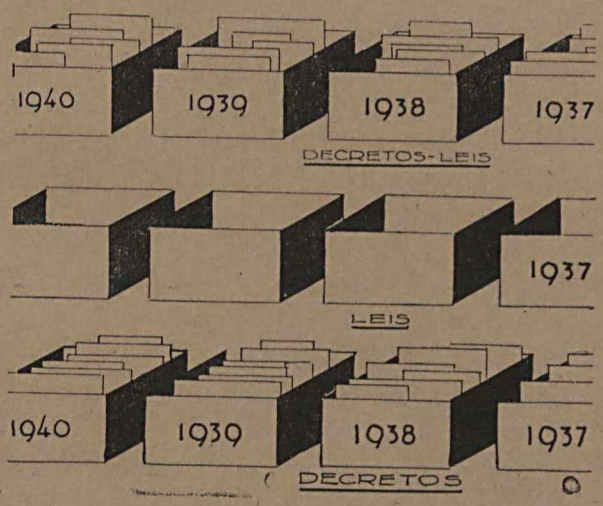

Distribuida toda a legislação na forma indicada, seria iniciada uma *revisão* da mesma, partindo-se de 30 de julho de 1940 para os dias, meses e anos anteriores, grupando-se as leis que se referissem a outras com um "clip" e, simultaneamente, proceder-se-ia à classificação de acôrdo com o seguinte *Índice de Assuntos* :

Classe 1 — Administração Pública.
Órgãos de administração pública. Medidas de carater geral sôbre serviços públicos e servidores do Estado. Concessões de serviços públicos. Autarquias e entidades para-estatais.

Classe 2 — Justiça. Trabalho. Indústria e Comércio.
Legislação nacional e legislação internacional adotada pelo brasil.

Classe 3 — Viação e Obras públicas.

Classe 4 — Agricultura.

Classe 5 — Educação e Saude pública.

Classe 6 — Marinha e Guerra.

Classe 7 — Finanças.

.....

Classe 9 — Diversas revogadas.

Em substituição à lei retirada e anexada a outra (*lei básica* (2)), seria colocada uma ficha explicativa (de côr azul para os decretos-leis, rosa para as leis e branca para os decretos) com os seguintes dados :

a) número da lei retirada e sua data ;
b) ementa ;
c) data, entre parêntesis, do "Diário Oficial" em que foi publicada ;
d) número e data da lei à qual foi anexada ;
e) ementa desta última ;
f) data, entre parêntesis, do "Diário Oficial" em que foi publicada ;
g) *Classificação do Assunto* : ..... (número de classificação de acôrdo com o número do *índice de classificação* proposto).

Execução exemplificada :

O decreto n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938, alterou o decreto n. 2.290, de 28 de janeiro do mesmo ano.

(2) Entenda-se por *lei básica* a lei originária em vigor ou, apenas, alterada por outra posterior. Quando uma lei for abrogada, a lei que revoga passa a ser a *lei básica*.

A *revisão*, neste caso, seria feita no próprio fichário de "1938" (Decretos). O decreto número 3.409 seria preso com um "clip" ao decreto n. 2.290 e, em seu lugar, colocada uma ficha.

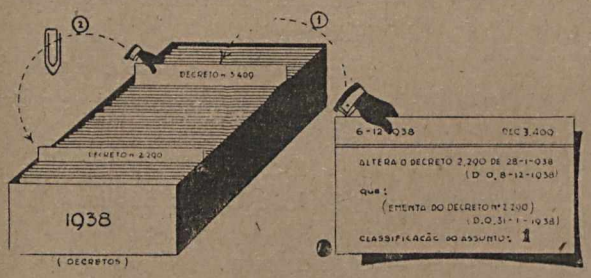

A *revisão* não se deve limitar, apenas, à leitura da ementa das leis posto que, em muitos casos, nas *Disposições Transitórias* ou nas *Disposições Finais*, são abrogadas ou derrogadas leis. Aí, uma leitura atenta é de todo aconselhavel e, no caso de comprovar-se a hipótese apresentada, na ficha correspondente à lei revogada seria isso mencionado. (Revogada pelo art. *tal*, das Disposições Transitórias (ou Finais) da lei *tal*, de *tal* data, publicada no "Diário Oficial" de...).

Completada a *revisão* em todos os fichários cronológico-numéricos, verificamos que existem neles:

a) leis grupadas porque alteraram outras;
b) leis isoladas que não sofreram alterações;
c) leis que foram revogadas;
d) fichas que substituiram leis que foram anexadas a outras.

Neste ponto, a 1.ª Fase, do "1.º *Tempo — Coleção*", está feita. Passemos à

2.ª Fase — *Conclusão dos fichários cronológico-numéricos*

Utilizando-se, agora, uma segunda série de fichários (de *Assunto*), arrumados pelo número de classificação, pelo carater dos atos (*decretos-leis, leis e decretos*), com separação anual crescente dos mesmos, seria iniciada a transposição de todas as leis existentes no fichário cronológico-numérico para o fichário por assunto, a partir de 30 de julho de 1940 para os anos anteriores, deixando-se no primeiro, em substituição à lei retirada, uma ficha e observando-se o seguinte critério de substituição:

Toda *lei isolada* seria substituida por uma ficha com as seguintes indicações, observada a disposição constante das demais fichas já preenchidas:

a) número e data da lei retirada;
b) ementa;
c) data, entre parêntesis, do "Diário Oficial" em que foi publicada;
d) *Classificação do Assunto*: ... (número de classificação de acôrdo com o número do *Índice de Classificação* proposto).

Na transposição de um *grupo de leis*, observar-se-ia o seguinte:

A ficha que o substituisse, de côr diferente, verde por exemplo, deveria conter:

a) número da *lei básica* retirada e a data da mesma;
b) ementa;
c) data entre parêntesis, do "Diário Oficial" em que foi publicada;
d) relação de todas as demais leis que a alteraram posteriormente, mas, apenas, com o número, a data das mesmas e a data, entre parêntesis, do "Diário Oficial" em que foram publicadas;
e) *Classificação do Assunto*:... (segundo o *Índice de Classificação* proposto).

Execução exemplificada:

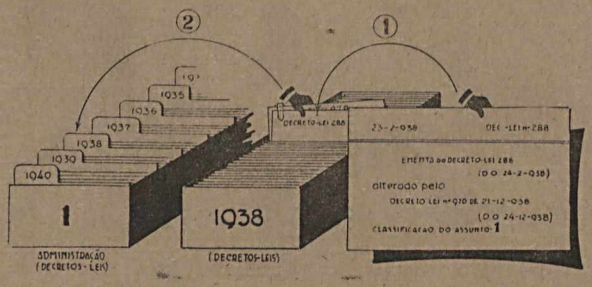

Ainda resta-nos tratar das leis que foram *revogadas*, afim de dar-lhes um destino.

Segundo a orientação apresentada anteriormente, a lei que revoga passa a ser a *lei básica*. No momento da retirada daquelas leis do fichário cronológico-numérico seriam, para elas, preparadas fichas como todas as demais, porém, de côr diferente (amarela, por exemplo).

As leis revogadas, separadas por espécie, ano e número crescente, seriam colocadas em fichários à parte, separadas, igualmente, pelo seu carater.

Execução exemplificada :

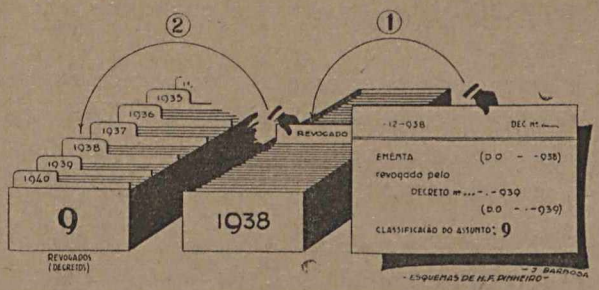

Com a transposição de todas as leis do fichário cronológico-numérico para o fichário por assunto, e com a distribuição das mesmas por êstes últimos teríamos : de um lado, completamente organizado, o primeiro até a data escolhida (30 de julho de 1940) e, de outro, as leis classificadas pelo assunto.

Passaríamos, então, ao

2.º TEMPO — ATUALIZAÇÃO

Tomando de um grupo de leis a *lei básica*, a colaríamos numa folha de papel de tamanho suficiente para comportar as emendas posteriores (33 x 44 cm.).

Todas as alterações posteriores que se tivessem verificado seriam anotadas ou intercaladas no corpo da *lei básica* em substituição ou acréscimo aos dispositivos alterados. Essas alterações, na publicação, seriam impressas em *grifo*.

Execução exemplificada :

DECRETO BÁSICO :

"Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938

Expede o regulamento de promoções dos funcionários públicos civis.

(*D. O.* 31-1-938).

Cap. I

Disposições preliminares

. . . . . .

Art. 5.º — A promoção por merecimento recairá no funcionário escolhido pelo Presidente da República, dentre os que figurarem na lista tríplice, previamente organizada para cada vaga, pela Comissão de Eficiência do Ministério".

. . . . . .

DECRETO QUE ALTERA MAS NÃO REVOGA

"Decreto n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938

Altera as disposições do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

(D. O. 8-12-938)

Art. 1.º — Fica alterado pela forma a seguir indicada, o decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938 :

I — Substitua-se :

Art. 5.º — A promoção por merecimento recairá no funcionário escolhido pelo Presidente da República, dentre os que figurarem na lista previamente organizada pela Comissão de Eficiência.

II — Acrescente-se ao art. 5.º :

Parágrafo único — A lista será organizada para cada classe, inclusive a final, e dela constará, para cada uma das vagas, a indicação de tres nomes diferentes de funcionários que satisfaçam as condições exigidas neste regulamento".

. . . . . .

DECRETO PUBLICADO SEGUNDO O SISTEMA (3)

"Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938 (*)

Expede o regulamento de promoções dos funcionários públicos civis.

(*D. O.* 31-1-938).

. . . . . .

Art. 5.º — A promoção por merecimento recairá no funcionário escolhido pelo Presidente da República, dentre os que figurarem na lista *préviamente organizada pela Comissão de Eficiência.*

Parágrafo único — A lista será organizada para cada classe, inclusive a final, e dela constará, para cada uma das vagas, a indicação de tres nomes diferentes de funcionários que satisfaçam as condições exigidas neste regulamento".

. . . . . .

(*) Alterado pelo Decreto n. 3.409, de 6-12-1939. (D. O. 8-12-1938)

Quando se tornasse necessária a consulta do original de leis abrogadas ou derrogadas que não figurassem nas consolidações (anteriores), a simples menção das mesmas, abaixo das leis derrogadas (no rodapé) ou na "Relação das Leis Revogadas", a data do "Diário Oficial" em que foi publicada, entre parêntesis, facilitaria a busca em qualquer coleção de leis existente.

Concluida, desta forma, a revisão e atualização das leis constantes dos fichários por assunto, passaríamos ao

3.º TEMPO — PUBLICAÇÃO

Toda a legislação existente, em vigor, devidamente atualizada e classificada na forma exposta anteriormente, constitue a base para o início dêste trabalho.

(3) A lei que alterar, derrogar ou abrogar outra será mencionada no final da lei originária cujo número, para todos os efeitos, considerar-se-á como o principal.

Separando-se, em grupos, todas as leis de objetivo idêntico ou intimamente relacionado, seriam organizadas consolidações em volumes referentes aos diversos assuntos (classes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7) e remetidas para a impressão.

No tempo medianeiro (*tempo de estágio*) entre a remessa das leis consolidadas para a impressão e a entrega dos volumes em condições de serem postos à venda, diariamente seriam recortadas do "Diário Oficial" todas as leis nele publicadas.

Essas leis iriam sendo ordenadas e classificadas na forma exposta no "1.º Tempo", ou seja, no de *"Coleção"*.

Quando fôsse publicada a primeira série de consolidações, far-se-ia a transposição das mesmas para os fichários de assunto (vide 2.º *Tempo — Atualização*).

Separadas as diversas classes de leis, seriam feitas, no próprio corpo da consolidação correspondente a cada classe, as retificações que, na lei publicada pelo sistema proposto, houvessem sido verificadas durante o *tempo de estágio*.

As leis novas permaneceriam nos fichários de assunto aguardando a sua inclusão na consolidação a ser republicada no ano seguinte.

As leis abrogadas não seriam incluidas nesta ou nas publicações posteriores. Far-se-ia, entretanto, em anexo a cada volume, uma relação das mesmas separando-as pelo seu carater (*decretos-leis, leis* e *decretos*) e, dentro dessa separação, em rigorosa ordem numérica e cronológica decrescente; a data do "Diário Oficial" em que foram publicadas, entre parentesis; os números e datas dos atos que as abrogou, bem como a data do "Diário Oficial" em que foram publicadas, entre parêntesis.

Seria ainda interessante, e de grande cunho prático, a confecção e publicação de um *"Volume-Índice"*, para cada volume de consolidação, dividido em três partes:

I) Índice numérico.
II) Índice cronológico.
III) Índice remissivo por assunto.

Isto seria de fácil execução dada a orientação do nosso plano.

Concluindo, aquí, o esbôço de organização e de execução, objeto dêste artigo, apresentamos as

VANTAGENS DO SISTEMA

As vantagens da atualização legislativa que êsse sistema acarreta são insofismaveis. Em primeiro lugar porque, com a publicação anual de toda a legislação atualizada, evitar-se-ia a pluralidade de leis referentes a um mesmo caso, tendo-se, apenas, uma única com todas as alterações posteriores; depois, a condensação em volumes dos assuntos condizentes a um mesmo ramo de atividades, ou que com êle estão intimamente relacionados, viria proporcionar maior eficiência e segurança nas citações e aplicação dos dispositivos legais.

Assim, em se atualizando a legislação, obter-se-ia uma coordenação util e capaz de modificar, radicalmente, o caos legislativo.

A QUANTOS INDIVÍDUOS MONTARÁ O "CAPITAL-POVO" DO BRASIL? A 45 MILHÕES? A 50 MILHÕES? A FINALIDADE DO CENSO DEMOGRÁFICO É CONTAR ÊSSE PRECIOSO CAPITAL.

Assistência social aos servidores do Estado

MORAES COUTINHO
Docente da Faculdade Nacional de Medicina

Dos atos e das leis do Estado Novo, cuja sequência harmoniosa revela um pensamento político conciente de suas finalidades, deduz-se, entre outras luminosas diretrizes, o propósito de elevar a condição física e moral do homem brasileiro.

E' um heróico trabalho de forja, modelando na generosa matéria prima do nosso povo, um novo tipo antropológico. Nesse trabalho titânico, a ação governamental contra com a unanimidade da nação, despertada de sua letargia.

Da massa informe, vai-se desprendendo o vulto do homem novo. Atleta, trabalhador e culto, talhado para enfrentar, de coração jubiloso, as decisivas tarefas.

Êsse espírito renovador anima o ato do Snr. Presidente da República regulamentando a Assistência Social aos Servidores do Estado, funcionários e extranumerários. Ela deverá promover o seu bem estar, a sua cultura física e intelectual, desenvolvendo, ainda, sua vida social.

Assim, a numerosa coletividade, que, em passado tão próximo, mau grado a importância das suas funções, representava, em o nosso meio, uma das mais típicas expressões do abandono moral e material, passará a usufruir todo o acervo de benefícios, de incentivos e ensinamentos, que a preparará para a plenitude de uma existência sã, produtiva e feliz.

Uma condição preliminar parece impôr-se, para que sejam colhidos os resultados máximos. E' o desenvolvimento de uma perfeita compreensão mútua entre os executores da *Assistência Social* e os seus beneficiários. Isso decorre da própria natureza do Serviço, seja nas suas atividades médicas, seja na orientação psicotécnica, seja na sua ação cultural e social, defrontando-se com os interêsses vitais e íntimos dos indivíduos atingidos.

Particularizemos certos aspectos da assistência médica além do que, em termos gerais, figura no Decreto N.º 5.652.

Cremos merecer a máxima atenção a assistência dentária, de ordinário esquecida nos diversos Serviços de assistência médica. Da deterioração dos dentes depende grande parte de distúrbios orgânicos, além dos sofrimentos, às vezes intensos, que ela provoca e do seu caracter inestético, a que nenhum indivíduo é insensivel.

Não se achando expresso no Decreto o exame pre-nupcial, sua introdução na Assistência aos funcionários, com carater facultativo, além de sua utilidade naquele meio, crearia um precedente, de salutares repercussões.

A assistência à maternidade, a profilaxia prenatal e a puericultura devem merecer da S.S. primordial atenção, sendo ocioso trazer a essa matéria uma ampla justificação.

Seria de grande conveniência a creação, em lugares apropriados, de centros de férias, meios de repouso e convalescença, em especiais condições climáticas, sendo uns na montanha e outros à beira-mar. Ao lado dos benefícios de ordem puramente orgânica, não seriam menos apreciaveis os de natureza psico-afetiva, indispensaveis à perfeita higidez.

No que concerne à profilaxia dos acidentes do trabalho, além do que se prescreve no Decreto, é recomendavel fazer pequenas e claras exposições aos operários sôbre os motivos de natureza orgânica, ou psicológica, ou decorrentes de inhabilidade técnica, que tenham concorrido para o acidente. A importância dêsse problema tem

suscitado, nos centros civilizados, a creação de associações privadas, com o fim de humanizar o trabalho do operário, evitando as ações mutiladoras e, não raro, mortais, a que ele se acha, constantemente, exposto.

A profilaxia e o tratamento sistemático das doenças venéreas (sífilis e blenorragia) mereceria especial atenção. E' dispensavel insistir na excepcional nocividade da primeira doença, que não poupa nenhum órgão ou função da economia, sem excluir o domínio psíquico. A sífilis constitue ainda um dos principais fatores das disgenesias hereditárias.

A blenorragia, quer na sua fase aguda, quer na crônica, pode acarretar as mais graves complicações. Ela representa uma das causas mais importantes dos distúrbios nas relações sexuais, causando verdadeiras catástrofes na vida conjugal. A mulher, sobretudo, torna-se vítima de sofrimentos constantes e exposta a mutilações degradantes.

Conhecida a complexidade da moderna Semiologia médica e da aparelhagem que ela requer, impondo a necessidade de profissionais especializados, em estreita colaboração, a assistência médico-cirúrgica da S.S. deverá ser feita em uma organização policlínica, dotada de completo laboratório de pesquisas biológicas, Raios X etc.

Visando, ao mesmo tempo, o contrôle da assistência médica — no sentido de sua eficiência e perfeita orientação científica — e o desenvolvimento cultural dos seus médicos, haveria, sob a presidência do chefe da S.S., duas reuniões mensais. A primeira seria dedicada ao estudo dos casos clínicos em via de tratamento. A segunda sessão seria preenchida com discussões científicas, resumos de leitura, com o fim de atualizar os conhecimentos médicos, seja no domínio teórico, seja no terreno prático da técnica propedêutica e dos recursos terapêuticos.

Considerando-se o alto nivel de instrução de grande número de funcionários e extranumerários, mesmos excluindo-se os que integram o magistério superior e secundário, compreede-se quão delicada será a atividade cultural da S.S. Sem aventurar pressupôr o seu sentido e os seus limites, poderia ser aconselhavel, no início, adaptá-la às camadas menos instruídas do funcionalismo. Por seu conteudo, seria científica, literária e artística, de cunho predominantemente nacionalista. Como veículo — além dos cursos, conferências, concertos, exposições de artes plásticas, cinema educativo, excursões de carater instrutivo, representações teatrais — uma biblioteca circulante, organizada com rigorosa seleção, iria fecundar os lazeres do funcionário.

As sugestões acima são apresentadas de modo extremamente sintético, podendo, pois, comportar mais amplas precisões.

Em vista da conexão, estabelecida no Decreto, entre a S.S. e outros órgãos do Estado, como a Comissão de Eficiência, o Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, só no momento das realizações será possivel ampliar as atribuições da S.S. e sugerir novos, de modo que ela possa atingir plenamente suas complexas finalidades.

NÃO SE PREOCUPE COM DEFINIÇÕES TEÓRICAS. O RECENSEAMENTO, EM ÚLTIMA ANÁLISE, É UMA TAREFA DE ENVERGADURA NACIONAL, QUE BENEFICIA A TODOS E NÃO PREJUDICA A NINGUEM.

O problema florestal e a ação do presidente Getúlio Vargas

Reportagem de ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO
Do Serviço de Documentação do D. A. S. P.

Sempre tivemos imensa simpatia pelos que se batem pela defesa de nossas florestas.

São, infelizmente, manifestações isoladas, que não chegam a tomar fóros de uma campanha educacional sistemática.

À falta de coordenação, seus resultados não têm sido muito apreciaveis. E, no entanto, vêm de longe os protestos contra as derrubadas e a ação devastadora do fogo que, desde o Brasil-colônia, é e continua a ser o melhor elemento de destruição das lindas matas brasileiras.

Nos anúncios de jornais e nas escrituras de venda de sítios e fazendas, é costume mencionar-se que tal ou qual propriedade tem tantos alqueires "de ricas matas virgens e muita água".

É o engôdo.

Quem deseja vender, talvez dissesse melhor assim: "Ainda se pode fazer um pouquinho de carvão para as primeiras despesas"...

Aí está uma ponta de revelação da necessidade, da falta que faz um crédito agrícola bem organizado, a longos prazos e a juros módicos.

Por outro lado, o lavrador precisa tambem de transportes faceis e baratos e... tarifas ferroviárias bem escorchantes para a lenha e o carvão. E, si fôsse possivel, como ligeiro contrapêso, limitação de verdade ao "direito" de "lascar" fogo no que lhe custou seu dinheirinho, como sempre diz muito convencido, enquanto faz um cigarro de palha manhoso...

Si a terra está cansada, a capoeira e a mata virgem que restam na fazenda, já muito distantes de sua sede, não perdem por esperar um pouco.

Na estiagem, no mês de agosto, o fogo lambe tudo, que é uma beleza! Arranja-se num instante mais espaço para plantar e algum dinheiro, com a venda do carvão, para ajudar a pagar a letra, com 10 % de juros escondidos, que a "cooperativa" da cidade aguarda confiante. Mas o Ministério da Agricultura está combatendo o falso cooperativismo.

O Presidente Getúlio Vargas bem conhece as torturas do lavrador, e daí as providências que vai tomando, com segurança e firmeza, para libertá-lo de embaraços e hábitos rotineiros, de quatro longos séculos de prática inveterada por todo o país.

UM POUCO DE HISTÓRIA

Em 1815, José Bonifácio clamava contra as queimadas e André Rebouças, em 1876, vendo que era preciso preservar alguma coisa do fogo e do machado destruidor, lançou a idéia da formação pelo Govêrno dos primeiros parques nacionais. Seria um em Guaíra e outro na ilha do Bananal.

Na República, a questão passou a interessar os estudiosos da imprensa, do parlamento e da administração. De vez em quando, um artigo, um discurso, um esbôço de lei ou regulamento sôbre a defesa de nosso patrimônio florestal.

Em 1899, o saudoso botânico M. Pio Corrêa iniciou a publicação pela imprensa de uma série de trabalhos, que hoje seriam ainda oportunos, oportunissimos, pelos conceitos neles emitidos, pelas observações exatas da questão, sob seus inúmeros aspectos.

Ainda agora, ao procurarmos colher estas notas para a **Revista do Serviço Público**, encontramos no **Jornal do Comércio**, de 28 de abril de 1911, um artigo do grande botânico sob o título "Triste exemplo" e sub-título "A destruição das matas do Estado do Espírito Santo".

Pois bem, decorridos quasi trinta anos dêsse brado de alarme, ainda estamos a ver estarrecidos a derrubada das matas riquíssimas do vale do Rio Doce, reservas de preciosas essências de nossa flora, de alto valor industrial. São queimadas de preferência nos fornos siderúrgicos, porque produzem mais calorias... É realmente de consolar semelhante preferência...

Além de artigos esparsos, que mencionaremos ainda no fim desta reportagem, têm surgido entre nós algumas publicações dedicadas exclusivamente à defesa florestal. Vivem pouco.

O nosso meio, entretanto, não lhes é indiferente. A questão está na sua distribuição adequada, sobretudo entre alunos e professores dos cursos secundários e superiores de ensino do país. É verdade que é indispensavel preparar recepção facil a publicações dessa natureza, que seriam subsidiárias de outros trabalhos sôbre silvicultura, si dos programas de ensino constasse esta matéria.

Na Escola de Agronomia o curso de especialização de silvicultura precisa ser franqueado mesmo àqueles que não são agrônomos.

Porque, em vez de histórias idiotas como essa do "Caramurú, Caramurú, homem do fogo, filho do trovão!" — como bem o demonstrou recentemente o ilustre Sr. Câmara Cascudo — não se ensina a infância a conhecer ao menos as nossas árvores de ornamentação? E que lendas bonitas e interessantes ha no estrangeiro e aquí mesmo no país em tôrno de árvores e flores!

Tivemos ha cêrca de dez anos, nesta capital, a **Revista Florestal**, "órgão de defesa das florestas e assistência às indústrias de madeiras e sub-produtos".

Revimos ha dias um exemplar dessa interessante publicação. Na capa, um ipê roxo; e, só isso, constitue, sem dúvida, mostra atraente da beleza de nossas árvores de ornamentação, que vivem escondidas no meio do mato, quando nos jardins públicos e junto às escolas dos arrabaldes poderiam figurar graciosamente, com suas "cúpulas oscilantes", como o delicado poeta Pereira da Silva nos fala, em bela poesia que compôs, ha pouco tempo, para uma "Festa da Árvore" realizada na Gavea.

Do jornalismo passemos ao Parlamento.

Na Câmara dos Deputados, tivemos Homero Batista e Augusto de Lima, justamente considerado "o maior defensor, no Parlamento, das florestas do Brasil".

Na Câmara dos Deputados de São Paulo, o Sr. Fernando Costa propôs várias medidas de reflorestamento do Estado e, mais tarde, como Secretário da Agricultura, executou o que havia preconizado como deputado. Fez mais: ao descobrir as jazidas de fosfatos de Ipanema, agora em franca produção, anteviu os benefícios que daí resultariam para a conservação do nosso patrimônio florestal, por isso que, em se cultivando em terras destocadas e facilmente fertilizaveis, o lavrador não tem necessidade de novas derrubadas.

Fernando Costa vem **realizando** de fato, porque é um homem sincero.

Em 1925, Francisco Iglesias, no seu anteprojeto de Serviço Florestal, lembrava a creação de parques nacionais.

A AÇÃO DO PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

O CÓDIGO FLORESTAL

Em 23 de janeiro de 1934, o Presidente Getúlio Vargas decretou o Código Florestal.

Pode dizer-se que êsse Código foi o início de uma legislação, cujos resultados práticos serão vistos adiante.

PRIMEIRA CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE PROTEÇÃO À NATUREZA

Sob o patrocínio do Presidente Vargas, reuniu-se nesta capital, de 8 a 15 de abril de 1934, a Primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza.

Foi relator geral o professor A. J. de Sampaio, que em separata do **Boletim do Museu Nacional**, vol. XI, ns. 1 e 2, publicou seu relatório, que é precioso manancial de informações sôbre a flora e a fauna do país.

Graças à gentileza de Magalhães Corrêa, acabámos de lê-lo e não nos podemos furtar ao

prazer de registrar, no fim desta reportagem, algumas notas extraídas dêsse trabalho e que, mesmo resumidas, não deixam de ser interessantes.

CONSELHO FLORESTAL FEDERAL

Hoje temos uma instituição, cujos membros se reunem duas vezes por mês, só para cuidar do melhor modo de defender as matas do país. Está ela organizando aquela coordenação a que aludimos no início desta reportagem e que seria, sem dúvida, bem eficiente, si contasse com o apôio sincero e franco dos governos estaduais.

Fomos lá ha dias afim de colher algumas notas para êste modesto trabalho e que seriam naturalmente bem interessantes como demonstração dos serviços do Conselho, dignos, sem dúvida, do conhecimento público, atenta sua finalidade educativa, visando despertar amor e respeito à arvore, o que importa dizer preparar ambiente para solução do problema florestal, que é — como disse o professor A. J. de Sampaio — "ao mesmo tempo um problema econômico, um problema social, de higiene, de riqueza, de importância capital e de relevante transcendência".

Embora não tivéssemos conseguido as informações solicitadas, o que muito lamentamos, podemos assegurar que alí se trabalha de fato.

O presidente do Conselho, Dr. José Mariano Filho, vive atento e vigilante na defesa das matas que emolduram a cidade e das árvores de nossos jardins.

Só o Passeio Público lhe dá imenso trabalho.

Assim que êle descobre que vão fazer urbanismo, corre depressa e logo telegrafa ao Presidente da República, ao Prefeito, ao Secretário de Viação da Prefeitura, pedindo clemência para as lindas árvores plantadas no nobre parque, ha 150 anos, por mestre Valentim e visadas pelo machado modernista. E o fato é que as autoridades acabam sempre por atender às solicitações do Dr. José Mariano Filho.

PARQUES NACIONAIS

A Diretoria do Serviço Florestal tem sua sede no Jardim Botânico.

Fomos até lá e falámos ao seu diretor, Dr. Francisco Iglesias, sôbre os parques nacionais.

O reporter sente-se bem conversando com o diretor Iglesias, porque fica logo à vontade e não receia incomodá-lo si precisa fixar no papel suas declarações.

Sôbre os parques, assim se expressou o Dr. Francisco Iglesias

— Ha uma atribuição muito interessante do Serviço Florestal que vem despertando o máximo interêsse do povo e merecendo os melhores cuidados do Presidente Getúlio Vargas e do Ministro Fernando Costa: é o aparelhamento dos parques nacionais que, sendo uma imposição constitucional, vêm determinar a proteção da flora, fauna e demais riquezas naturais, além de constituirem novos elementos de turismo e de educação. Estão creados, até agora, os parques nacionais de Itatiaia, compreendendo um trecho esplêndido de soberba região dominada pelas formosas Agulhas Negras, encravado nos limites dos Estados do Rio, São Paulo e Minas, cujos trabalhos de aparelhamento estão bem adiantados; o de Iguassú, abrangendo as célebres cataratas brasileiras tidas como as maiores do mundo, de incomparavel beleza, igualmente em serviço de organização e, por último, o da Serra dos Orgãos — a cujos estudos preliminares estamos procedendo e que terão, como imediata consequência, a proibição de qualquer derrubada em toda a área a ser delimitada. Temos ainda, futuramente, dentro do programa do Presidente da República e do Ministério da Agricultura, nesse sector, de estudar a possibilidade de estabelecer, em cooperação com o Estado de Minas Gerais, o parque do Rio Doce, de exuberantes florestas e de lindos lagos, e ainda o da ilha Bananal — a maior ilha fluvial do mundo — em Goiaz, em pleno Oeste brasileiro, o qual, como o das terras do Iguassú, já creado, foi preconizado em 1876 por André Rebouças, cujas idéias sôbre criação de parques naquele ano remoto surpreendem pela atualidade e encantam pelo gênio imortal que as enunciou. Por outro lado, a organização de diversos parques municipais, de menor vulto, nas proximidades de cidades do interior, vem tomando intensa feição prática, sob os cuidados da Secção de Parques do Serviço Florestal que, mediante o conhecimento dos locais escolhidos, orienta as prefeituras interessadas, enviando-lhes indicações úteis e mesmo o técnico, como o fez para Cuiabá, cujo parque municipal é, no gênero, um padrão.

Parque Nacional de Itatiaia

O Dr. Francisco Iglesias apresentou-nos ao chefe da Secção de Parques Nacionais, Dr. Otávio Silveira Melo, que assim nos falou sôbre o Parque Nacional de Itatiaia:

— Êsse parque está situado nos limites dos Estados de Minas, São Paulo e Rio de Janeiro e ocupa uma área de 11.943 hectares de matas e campos naturais, sendo dominado pelo famoso pico das Agulhas Negras. Sua altitude varia de 750 a 2787 metros. Na altitude de 1.960 metros existe o local denominado "Casa das Macieiras", que serve de pouso aos biologistas e estudiosos em geral que visitam a região.

Estão alí sendo feitos estudos de fito-fisionomia e geo-botânica e ao mesmo tempo prossegue-se na descrição da flora e da fauna de Itatiaia.

No corrente ano, com os créditos conseguidos do Govêrno, estão sendo instaladas a sede e demais dependências que deverão integrar a organização florestal do parque.

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sob a direção do Dr. Yedo Fiuza, está dotando a região de estradas de rodagem magníficas, à altura da grande realização, pois o Parque de Itatiaia, como os outros parques nacionais, além das finalidades da conservação da flora e da fauna, será lugar de atração e daí não prescindir de boas estradas.

O sistema rodoviário de Itatiaia não será um sistema isolado, mas bem ao contrário, pois terá ligação com as grandes estradas que demandam Minas, São Paulo e Rio, como, aliás, muito bem o entendeu o Dr. Yedo Fiuza.

O Parque Nacional de Itatiaia já tem pessoal técnico, assim como guardas, embora em pequeno número, para sua necessária administração e proteção.

Deixando por instantes o Dr. Silveira Mello, voltámos a conversar com o Dr. Francisco Iglesias sôbre os demais parques.

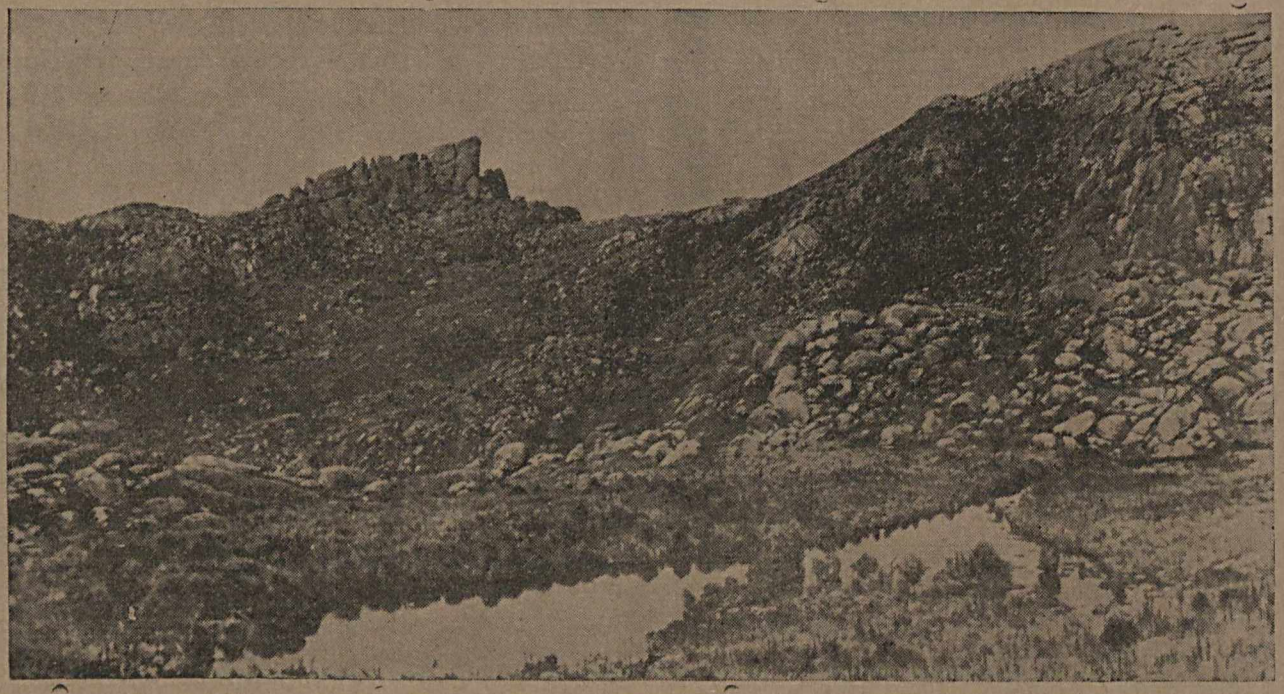

As Agulhas Negras, no Parque Nacional de Itatiaia

Antes de registrarmos aquí o que nos disse ainda o Dr. Francisco Iglesias, queremos transcrever em seguida o pequeno histórico que, como reporter, fizemos da famosa região do Itatiaia, no dia 24 de junho de 1937, quando se inaugurou aquele parque nacional.

O Departamento Comercial da Central do Brasil, onde então trabalhávamos, aceitou a nossa sugestão de fazer distribuir entre os excursionistas no dia de inauguração a referida contribuição, que por ordem do Dr. Jurandyr Pires Ferreira foi mimeografada e profusamente distribuida no trem e em Rezende.

Ei-la :

"A creação do Parque Nacional de Itatiaia é demonstração bem expressiva do interêsse do Governo Federal na defesa do patrimônio floristico do país.

Desde 1914, as terras devolutas do ex-Núcleo Colonial de Itatiaia, numa área de 11.943 hectares, foram anexadas ao Jardim Botânico, graças à clarividência do saudoso parlamentar Homero Baptista, autor da emenda que autorizou essa incorporação.

Merece lembrado com simpatia e gratidão o nome do ilustre político riograndense, que tanto concorreu para a realização dessa obra de elevado alcance social e que agora pode ser perpetuada em consequência de ato recente do Exmo. Sr. Presidente da República creando o Parque Nacional de Itatiaia.

Si essa região sempre foi procurada com interêsse por estudiosos e homens de ciência, doravante poderá transformar-se em atraente recanto para turistas, logo que seja dotada de estradas bem construidas e de instalações adequadas como, aliás, é do plano que está sendo elaborado pelo Govêrno.

Em exposição recente ao Ministro da Agricultura, teve ensejo o atual diretor do Jardim Botânico de referir-se à visita que a Itatiaia fizeram inúmeros cientistas estrangeiros, citando os seguintes: Professor Berlioz, do Museu de História Natural de Paris; professor J. N. Rose, vice-diretor do Jardim Botânico de Nova York; professor Massart, reitor da Universidade de Bruxellas; professor R. Pilger, vice-diretor do Jardim Botânico de Berlim; professor Castellanos, da cadeira de Botânica da Universidade de Buenos Aires; professor Kóriba, da Universidade de Kioto; professor Kolkwite, fisiologista da Universidade de Berlim; professor Tobler, diretor do Jardim Botânico de Dresden; professor Hadamard, da Sorbonne; e os cientistas nacionais: Franklin da Silva, em 1855; o engenheiro Massena, em 1867; Conde d'Eu, Dr. Glaziou e outros, em 1871; o engenheiro André Rebouças, com uma turma de alunos da Escola Politécnica, em 1887 e o Dr. L. Cruls, em 1898.

Dez anos antes dessa excursão, em 1877, já André Rebouças, preconizava a creação de parques nacionais no Brasil.

Quem vai a Itatiaia deve saltar na estação "Barão Homem de Mello", a segunda depois de Rezende, e distante da estação D. Pedro II 203 km. e 741 metros.

O Dedo de Deus, no Parque Nacional da Serra dos Órgãos

O pico de Itatiaia dista da estação 26 quilómetros, e a estrada de rodagem que o serve corre em grande extensão a cavaleiro do rio Campo Belo, até Prateleiras".

Parque Nacional da Serra dos Órgãos

O diretor do Serviço Florestal, continuando, nos adeanta as seguintes informações:

— Creado pelo decreto-lei n. 1.822, de 30 de novembro de 1939, está o parque da Serra dos Órgãos em início de organização.

Com o crédito de 300 contos prosseguem os estudos da região para efeitos de limites e

desapropriações necessárias, picadas, casas para residência do administrador e dos guardas e construção de um portão monumental para assinalar a realização do cometimento.

O parque compreende terras nos municípios de Magé, Petrópolis e Teresópolis e tem como ponto central o famoso "Dedo de Deus", da Serra dos Órgãos.

pois se acha encravado no ângulo formado pelos rios Paraná e Iguassú, em zona froteiriça com a Argentina e o Paraguai.

Os trabalhos de organização que se realizam neste momento em Iguassú compreendem a construção de casas para a administração e guardas e de um grande hotel para turistas e ainda de um aeroporto.

As Cataratas do Iguassú, no Parque Nacional do Iguassú

Já ha um botânico do Serviço Florestal estudando a flora da região.

Parque Nacional do Iguassú

Prosseguindo, disse-nos ainda o Dr. Francisco Iglesias:

— O Parque do Iguassú, que está em plena organização, foi creado pelo decreto-lei n. 1.035, de 10 de janeiro de 1939.

Acha-se êle ao lado das famosas cataratas de Iguassú e tem uma área de mais de 80 mil hectares, com massiças florestas virgens, povoadas por grande número de animais da fauna sul-americana. É especial sua situação geográfica,

Fiz, acrescentou o Dr. Iglesias, em companhia de outros técnicos, demorada visita à região, percorrendo-a de avião, por via fluvial e em automovel. Pude então determinar os locais das construções de que já lhe falei e providenciei para o início dos trabalhos, que já vão bem adiantados.

Outros parques projetados

O Govêrno mandou desapropriar, por utilidade pública, terras situadas à margem da Estrada Rio-Petrópolis e declarou remanescentes as florestas nelas compreendidas para constituirem um parque nacional.

É possivel que essas terras venham a fazer parte do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

Parque Nacional do Rio Doce

O Dr. Francisco Iglesias esteve no mês passado em Minas afim de concertar providências junto ao Govêrno mineiro sôbre a creação do futuro Parque Nacional do Rio Doce.

Essa região, riquíssima em florestas virgens, compostas de essências de lei, encerra grandes e pitorescos lagos, que darão ao conjunto gigantesco do parque um interêsse muito especial, quer sob o ponto de vista do turismo, quer como reserva natural da flora e fauna.

Será localizada nas proximidades da confluência do rio Piracicaba com o rio Doce.

Pelos telegramas publicados na imprensa do Rio sôbre a viagem do Dr. Francisco Iglesias a Belo Horizonte, verificou-se a decisão de Minas em apoiar a ação do diretor do Serviço Florestal.

Parque Nacional da Ilha do Bananal

A Diretoria do Serviço Florestal já tem dados e fotografias da ilha e de seus recursos, suas belezas naturais e de seus habitantes indígenas, etc.

É a maior ilha fluvial do mundo e sua superfície excede a do Estado de Sergipe.

A formação dêsse parque está prevista no programa que o Serviço Florestal vai realizando por ordem do Ministro da Agricultura e de acôrdo com o programa do Presidente Getúlio Vargas.

Polícia Florestal

O diretor Francisco Iglesias já propôs ao Ministro da Agricultura a creação de uma pequena Polícia Florestal para os hortos e parques.

Essa polícia terá a finalidade, além de suas próprias atribuições, de orientar as populações das diversas regiões no sentido da conservação, exploração e aproveitamento das florestas, em seus vários fins utilitários.

Não terá ela inicialmente mais de 44 homens, que farão um curso prático de silvicultura na respectiva secção do Conselho Florestal, conforme o regulamento que lhe for determinado.

Essa milícia é o embrião de uma grande organização, que deverá atuar em todo o território nacional, a exemplo do que se faz nos países mais adiantados do mundo.

A GUARDA DAS FLORESTAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS

Pelo decreto-lei 2.014, de 13 de fevereiro de 1940, ficaram os governos estaduais autorizados a promover a guarda e a fiscalização das florestas, bem como a exercer as funções necessárias à execução do Código Florestal em seus territórios.

Deve-se essa medida à iniciativa do Serviço Florestal.

REFLORESTAMENTO À MARGEM DAS ESTRADAS DE FERRO

Uma das providências mais oportunas tomadas pelo atual Govêrno é, sem dúvida, a referente à obtenção de lenha para as estradas de ferro, de acôrdo com as normas estabelecidas pelo decreto-lei n. 1.665, de 9 de outubro de 1939.

O Serviço Florestal está realizando, conforme dispositivos dessa lei, o reflorestamento das terras marginais às linhas férreas, em colaboração com as diretorias das estradas.

Assim é que já se entendeu com a Central do Brasil, onde encontrou todas as facilidades por parte de seu diretor Dr. Waldemar Luz, que determinou a ampliação dos hortos dessa estrada em Governador Portela e Avelar, na Linha Auxiliar, para intensificar a produção de mudas para replantio.

Para servir a zona de siderurgia resolveu ainda o Dr. Waldemar Luz promover a fundação de um novo horto em Corinto.

Idênticas medidas estão sendo adotadas na Estrada de Ferro Maricá

O Dr. Paulo de Souza, chefe da Secção de Silvicultura do Serviço Florestal, tem a seu cargo essa tarefa, que será extensiva às demais estradas de ferro federais.

Das estradas de ferro existentes, afora a Paulista, a única que vem fazendo trabalho eficiente e intenso de reflorestamento é a Great Western, sendo os serviços fiscalizados pelo Govêrno de Pernambuco, por intermédio da Inspeção Florestal do Estado. Por outro lado, as usinas de açucar são obrigadas, por determinação oficial, a produzir quantidades suficientes de mudas para replantio, tornando-se assim mais extensivo o reflorestamento.

Os Estados da Paraíba e de Alagoas já estão em entendimento com o Serviço Florestal para execução de trabalhos semelhantes.

MELHORAMENTOS NO JARDIM BOTÂNICO

Pelo novo regimento do Serviço Florestal, a área do Jardim Botânico será ampliada pela anexação das terras pertencentes ao Horto Florestal da Gávea.

Grande parte dêsses terrenos, num total de 83 hectares, está coberta de matas e será artisticamente aproveitada afim de formar um conjunto harmônico com o atual jardim.

Serão feitos, entre outros, os seguintes melhoramentos: construção de um grande orquidário, estufas e de um lago de 12 mil metros quadrados para o cultivo e estudo de plantas aquáticas.

As árvores mais importantes, sob o ponto de vista de sua utilidade, serão marcadas com letreiros com sua classificação, facilitando assim, aos estudiosos, o estudo prático de nossa botânica.

NA SECÇÃO DE BOTÂNICA DO SERVIÇO FLORESTAL

Quando estivemos no Jardim Botânico, aproveitámos a oportunidade e visitámos tambem as secções de Botânica e de Tecnologia de Produtos Florestais.

Na de Botânica conversámos com o seu chefe.

Angelim, árvore altamente decorativa e que dá bastante sombra

Era a segunda vez que tínhamos o prazer de falar ao professor Kuhlmann.

Em 1932, na Sociedade Nacional de Agricultura, quando instalada na sua antiga sede da rua Primeiro de Março, o professor Kuhlmann fez uma comunicação sôbre a **Juta Paulista**, cultivada em Lorena, no Estado de São Paulo.

Estávamos lá a tomar notas para o "Correio da Manhã" e assim tivemos ensêjo de conhecê-lo pessoalmente.

Agora, ainda na qualidade de velho reporter, avistámo-nos novamente com o grande botânico brasileiro, que ha decênios vem estudando apaixonadamente a flora do país.

No seu trabalho silencioso, naquela pequena sala atulhada de livros e folhetos, a figura serena do cientista, entregue à tarefa de pacientes pesquisas, encanta pela sua simplicidade, que infunde naturalmente respeitosa simpatia.

Inteirado do objetivo de nossa visita, o professor Kuhlmann começou por nos informar que a Secção de Botânica está estudando tudo quanto aparece na nossa flora, não só sob o aspecto científico como principalmente sob o econômico.

Falámos-lhe de reflorestamento.

— Ha muito que fazer, como sabe. O reflorestamento pode tambem ser feito com o pinho, em Minas, para cobrir áreas imensas que hoje estão ocupadas por pastos; na Serra do Mar, no Estado do Rio ; na Serra da Bocaina, em São Paulo, e em Goiaz e Mato Grosso.

A uma nossa observação sôbre a necessidade de intensificar-se o reflorestamento, disse :

— Não ha dúvida. Isto é o que se está fazendo agora, pois o replantio sempre foi insignificante em relação à devastação. Mas sôbre o pinho não é demais que se diga que é enorme seu valor econômico, pois além da madeira fornece uma pasta considerada de grande valor na fabricação do papel. Ha ainda a possibilidade de seu fruto, o pinhão, concorrer para a nossa economia, sob a forma de farinha ou fécula. O pinheiro forma tambem uma fibra de que se pode fabricar uma pasta absorvente como o algodão.

Falando sôbre madeiras de lei, o professor Kuhlmann declarou :

— O Ipê-peroba, abundante nas cabeceiras e no vale do rio Doce, fornece a maior tonelagem da madeira consumida em nossas marcenarias e em construções, e é conhecido como "Peroba de Campos". Ultimamente está sendo empregado para substituir a famada **teca**, na construção naval. Essa essência preciosíssima precisa ser replantada, como aliás já venho afirmando desde 1931.

O professor Kuhlmann falou depois nas matas homogêneas, cuja necessidade de formação encarece, pelo seu valor econômico.

— E essa tarefa, acentuou, cabe decerto ao Govêrno, que poderá conseguir áreas adequadas e vastas, sem pressa de sua exploração. Quero referir-me às matas de essências preciosas, de crescimento demorado, podendo tambem ser apreciada a formação de bosques de árvores heterogêneas para lenha e de crescimnto rápido.

A devastação dos carnaubais do nordeste e dos pinheirais do sul é motivo para judiciosas observações do eminente botânico, que nos pergunta :

— O senhor conhece o licurí ?

Claro que não conhecíamos.

E o professor Kuhlmann nos esclarece :

— É o **cocus coronata-Martius**, palmeira de pequeno porte, de dois a quatro metros de altura, e que dá uma cera que se julga superior à da carnauba. Encontra-se na Baía, em Alagoas e em outros Estados do norte. As marcas deixadas pelas folhas no estipe formam espirais em sua volta. Aquí no Jardim Botânico temos belos exemplares :

E, sorrindo satisfeito, o mestre acrescentou :

— O senhor não vai agora para a cidade ? Pois olhe, alí no jardim do Palácio Monroe, lado da Avenida, e bem perto da escadaria, ha um licurí.

E o professor Kuhlmann não entrou em mais detalhes sôbre a preciosa palmeirinha.

Quando passâmos pela Avenida Rio Branco, a identificámos logo.

Não ha nada como conversar-se com quem sabe. A gente fica pensando depois que já aprendeu muita coisa e essa satisfação momentânea cresce si o assunto é do terreno científico. Quanto a nós, em casos como êsse do licurí, sentimos alegria e surpreza, que a nossa santa ignorância sempre nos proporciona, graças a Deus...

Mas, falta ainda registrar o que nos disse o professor Kuhlmann, quando nos despedimos :

— A tendência é para sairmos do processo da indústria extrativa e, sendo assim, impõe-se a cultura intensiva do licurí.

— O campo é vasto demais para, numa ligeira palestra, abordar-se as numerosas questões que se relacionam com a nossa flora.

Deixando a Secção de Botânica, fomos levados à presença do professor Djalma Guilherme de Almeida, chefe da Secção de Tecnologia de Produtos Vegetais, que nos convidou a visitá-la no Horto Florestal, muito distante do Jardim Botânico, lá junto às montanhas, num recanto magnífico da Gávea.

O professor Djalma nos conduziu em seu automovel e em caminho nos falou nos "talhões" que já mediu, enumerou e registrou.

Concordávamos. Mas sentíamos uma duvidazinha, que íamos sofreando, porque nos atrapalhava. Os "talhões" talvez fôssem cortes nas madeiras, como fazem os seringueiros. Talvez.

De repente, despejámos a nossa dúvida:

— Mas, doutor, que é um "talhão"?

— É uma área plantada com uma só espécie florestal. E aqui no Horto temos 37 talhões diferentes.

E assim ficámos sabendo de uma coisa, que nos parecia até ha pouco muito complicada...

Chegámos, afinal ao Horto. Operários serravam troncos de árvores afim de dispô-los depois convenientemente em lugar adequado. Todos êsses troncos passavam a receber uma chapinha com sua classificação científica. Tambem se serravam discos de madeira de 2 e 3 palmos de diâmetro, de apresentação variada. Um deles, muito claro, ao centro continha outro círculo e êsse de um roxo vivo. Parecia alí pintado pela homem. O profesor Djalma adiantou-nos.

— Esta madeira é o "quebracho", de aproveitamento industrial sobretudo nos cortumes, pela grande quantidade de tanino que contem. Como sabe, o quebracho é encontrado no sul de Mato Grosso, na Argentina e no Paraguai.

E o Dr. Djalma Almeida acrescentou meio melancólico:

— Mas é uma pena. O "quebracho" tende a desaparecer dentro de 50 anos. Seu replantio é muito difícil, mesmo pela semente. Ha uma lenda entre os nossos índios a respeito da semente do quebracho. Acreditam êles que, quando é aproveitada depois de ter sido expelida pelas aves, germina facilmente. Mandei vir algumas e vou submetê-las a ensaios, afim de ver si assim consigo resultado semelhante ao obtido pelos indígenas, segundo sua crendice.

. . . . . .

Passámos a outra sala.

À parede, telas alinhadas ao alto e entre elas alguns claros, a mostrar que outras já haviam sido retiradas para qualquer fim.

Todas muito bonitas, de côres vivas, reproduzindo árvores de ornamentação, com sua floração característica.

— Porque retiraram dalí algumas telas?

— O Serviço Florestal está fazendo imprimir um album florístico, que ficará uma beleza e será feito com a fiel reprodução dessas árvores e dessas flores. Daí, pois, o aproveitamento dos primorosos trabalhos que o senhor está vendo copiados diretamente da natureza.

Parámos diante de um aparêlho meio exquisito.

Era um **micrótomo**, nome decerto mais complicado que o próprio aparelho...

Fazia lembrar um dêsses cortadores de fiambre usados nas confeitarias. De um pedaço de madeira, num instante, tiram-se inúmeros cortes finíssimos para estudos anatômicos, realizados em outro aparêlho, êste de projeção, que tem a propriedade de aumentar extraordinariamente o tamanho da lâmina projetada.

Si num cortador de fiambre as fatias saem finas, no micrótomo saem **muitíssimo finíssimas**!

O micrótomo serve, pois, para o estudo anatômico da madeira, permitindo-nos identificá-la, até mesmo depois de transformada em objetos de uso, quer na marcenaria, quer na carpintaria. Vai mais longe: permite a identificação de madeira petrificada!

. . . . . .

Outra sala:

Mostruários envidraçados.

Dispostos de forma agradavel e todos numerados, retângulos de madeiras de diversas espécies se acham arrumados com muito gôsto.

E a vítima de nossa bisbilhotice, o simpático professor Djalma de Almeida, explica-nos:

— Estas amostras nos vieram do Canadá, Índia, Argentina, Filipinas, Polônia, Nova Zelândia, Estados Maláios, Suíça, etc. Por nossa vez, temos remetido, para êsses e outros países, amostras de nossas madeiras. Mantemos ainda com o estrangeiro constante correspondência sôbre assuntos botânicos. Assim, todos lucram com êsse intercâmbio, que tambem se faz aquí com o Serviço Florestal e os Estados. Aquí está uma bela oferta, que o Dr. Mello Barreto nos fez, de madeiras de Minas. Como se vê, é bem expressivo êsse espírito de cooperação entre os botânicos.

Agora, diante do fichário:

— Estas fichas registram a utilidade das madeiras brasileiras. Veja como é variada a série de nossas plantas taníferas.

Saímos satisfeitos do Horto Florestal da Gávea. A sua sede, que faz lembrar a de uma fazenda antiga, é acolhedora.

O licuriseiro do jardim do Palácio Monroe, situado ao lado da escadaria da Avenida Rio Branco.

Tudo nos dispõe bem, até aquele cheirinho das madeiras que estão sendo trabalhadas pelos operários e técnicos. Fora, o casarão não se acha isolado em meio de terreno calcinado pelo sol, como geralmente as nossas fazendas no interior. Ao contrário. A mata espessa desce da montanha, acariciando-nos com sombra e perfume e deixando ver de perto, numa ostentação de beleza e exuberância, todos os seus encantos naturais.

Fomos novamente à presença do Dr. F. Iglesias e demos-lhe nossas impressões dos valiosos e utilíssimos serviços a cargo do professor Djalma de Almeida.

E o diretor do Serviço Florestal retorna ao assunto dos parques, agora de forma mais ampla e, como homem viajado que é, compara a natureza brasileira com a européia e norte-americana.

— O problema florestal no Brasil é nitidamente peculiar, não podendo ser comparado nem ao europeu, nem ao norte-americano.

Difere do europeu porque êste apresenta a simplicidade de defrontar-se com florestas artificiais, homogêneas, creadas sob um clima de estações regulares, que caracterizam agudamente o ciclo evolutivo da planta.

Quanto ao norte-americano, difere igualmente, porque suas ricas formações florestais são tambem homogêneas, sendo ainda de notar que num e outro hemisfério o número de essências florestais é pequeno, permitindo um estudo menos complexo e aproveitamento mais facil e rendoso sob o ponto de vista de sua utilidade econômica. Devemos ter em vista ainda as facilidades de transportes terrestres e fluviais das regiões florestais norte-americanas e européias.

Em nosso país, dada a sua variedade de clima, que vai do tropical ao equatorial ameno defrontamo-nos com numerosas espécies florestais com múltiplas aplicações industriais. Essa proclamada vantagem traz, porém, graves inconvenientes, gerando problemas tão nossos conhecidos. Por exemplo: grandes áreas são de dificil exploração econômica no que se refere ao emprêgo na indústria e na manufatura, uma vez que em uma pequena formação encontramos invariavelmente centenas de espécies. Uma exploração que dependesse da imbúia exigiria uma área de exploração muito grande, pois essa essência não é encontrada em massiços homogêneos e sim em promiscuidade com outras espécies, tambem uteis, mas para fins diferentes. É verdade que para contrabalançar êsse inconveniente temos, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, massiços homogêneos de araucárias e tambem, no sul de Mato Grosso, numa região compreendida entre Ponta-Porã e as Sete Quedas, formações quasi homogêneas de peroba numa porcentagem de 80 %.

O Código Florestal classifica assim, para efeito de conservação e exploração, as matas do país em **protetoras, remanescentes, modêlo e de rendimento.**

A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL

O Dr. Francisco Iglesias passou em seguida a tratar da organização da Diretoria do Serviço Florestal, que é integrada por quatro secções:

Tecnologia de produtos vegetais
Parques Nacionais
Silvicultura (hortos)
Botânica (integrada pelo Jardim Botânico).

O DICIONÁRIO DE PLANTAS UTEIS DÓ BRASIL

A Diretoria do Serviço Florestal está incumbida de prosseguir na organização do Dicionário de Plantas Uteis do Brasil, do botânico M. Pio Corrêa, que, ao falecer, deixou-o na letra F.

Segundo comunicação recebida pelo Ministro da Agricultura, da parte de seu colega das Relações Exteriores, havia sido iniciada em Paris a impressão do 3.º volume. O Serviço Florestal, portanto, terá de começar seus trabalhos com a concatenação de originais e provas referentes ao 3.º volume.

E o Dr. Francisco Iglesias adianta:

— O Govêrno, deante do vulto da obra, que servirá a leigos e cientistas, está empenhado em levá-la a cabo, devendo-se observar que instituições estrangeiras já se propuseram a isso. Como diretor do Serviço Florestal, estou organizando um serviço especial para o Dicionário, contando com a colaboração de todos os nossos botânicos e das sociedades de botânica existentes no país. A impressão dessa grande obra será feita pelo Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura.

Sôbre a Secção de Tecnologia, o diretor do Serviço Florestal nos disse o seguinte:

— Ao comércio de madeiras, o estudo anatômico, isto é, os cortes microscópicos do lenho prestarão um relevante serviço. Até agora, os nossos exportadores, em regra geral, não sabiam com exatidão as espécies florestais que exportavam, não oferecendo quasi nenhuma garantia aos compradores. Agora, o Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, só permitirá que se exportem madeiras identificadas e classificadas comercialmente. Neste particular a tarefa do Serviço de Tecnologia do Serviço Florestal, fazendo os cortes anatômicos das madeiras, para saber de que espécie florestal se trata, colaborará eficientemente com o comércio que, desta forma, auxiliado pelos técnicos, poderá garantir o seu produto. Por outro lado, por-se-á a coberto de reclamações descabidas dos compradores, que até agora se aproveitavam da falta de padronização de nossos produtos.

Temos remetido a centenas de municípios brasileiros êste questionário, que o senhor publicará na "Revista" si achar conveniente.

Prometemos fazê-lo e aquí está:

QUESTIONÁRIO A SER PREENCHIDO PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS DE:

Qual a área total das florestas no Município?.....

Qual a área das florestas em:
- mata virgem?.....
- floresta explorada?.....
- capoeirão?.....
- capoeira?.....
- mangue?.....

Qual a localização?
- serra?.....
- vale?.....
- curso de rio?.....
- terreno sêco?.....
- » úmido?.....
- » de mangue?.....
- terrenos públicos?.....
- » particulares?.....
- » de marinha?.....

Qual a sua distribuição?
- ao norte do Município?.....
- a este » » .....
- a oeste » » .....
- ao sul » » .....

Quais as espécies de árvores mais numerosas na mata?.....

.....

.....Quais as espécies mais importantes economicamente?.....

.....

.....de mais valor?.....

.....

Qual o emprêgo dessas arvores?.....

.....

Qual a relação entre as florestas particulares e as florestas públicas?.....

.....

em área?.....em valor?.....

Qual a produção de madeira do Município?.....

em metros cúbicos?.....(quando a resposta fôr dada em outras unidades, convem indicar sua relação ao metro cúbico).....

Qual o consumo de madeira no Município?.....

Qual a área de mata derrubada anualmente?.....

Qual o processo de derrubada mais usual?.....

Quais os instrumentos nela empregados?.....

.....machado?.....serra de mão?.....

mecanica?.....

Qual o meio de transporte de madeiras?.....
- rio?.....
- carro de boi?.....
- ferro-carril?.....
- deslisadores?.....
- auto-caminhão?.....

Ha replantio de manguesais?.....

Como são explorados os manguesais?.....
- corte de folhas?.....
- corte de cascas?.....
- corte de arvores?.....

Para que são cortadas as árvores?.
- para obtenção de tanino?.....
- para obtenção de madeira?.....

.....

As respostas a êsse questionário têm sido interessantes e vão sendo registradas devidamente em fichas, concluiu o Dr. Francisco Iglesias.

Deixando o Jardim Botânico resolvemos prosseguir, em outros setores, na coleta de informações para esta reportagem!

A CONTRIBUIÇÃO DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DE ALBERTO TORRES

Logo depois de fundada, nesta capital, a Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, seu secretário geral, Dr. Raul de Paula, fez estender por todo o país imensa rede de clubes agrícolas. Aqueles que dispunham de terreno foram dotados de pequenos bosques para ensinamento, às crianças, de ligeiras noções da silvicultura.

A operosidade de Raul de Paula espantava.

Em teatro consegue-se armar uma bruta tempestade, em que se sentem mesmo os relâmpagos e os trovões, que chispam e ribombam, de modo a nos dar a impressão enganadora de que realmente a chuvarada é grossa. E, no entanto,

de uma simples folha de flandres é que se consegue todo êsse barulho...

Pois bem, Raul de Paula, na Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, durante alguns anos soube magistralmente tirar os melhores efeitos de sua folha de flandres: a máquina de escrever.

Os jornais do Rio e dos Estados publicavam todos os dias notícias dos trabalhos da Sociedade, com tal frequência e "martelamento" que se supunha que todo aquele imenso e formidavel expediente era preparado por vasta equipe de funcionários.

Eram notas e mais notas sôbre um mundo de coisas. Raul de Paula expedia ainda pelo Correio lições às crianças sôbre a utilidade dos clubes agrícolas e em circulares falava em árvores, cooperativismo escolar, formiga, mel de abelha, praga de passarinho, o diabo.

E milhares, milhões de cópias dessas circulares saiam em jatos contínuos de um mimeógrafo, que só parava quando Raul de Paula ia para casa dormir.

E as nossas crianças do interior como ficavam contentes em receber diretamente as cartas de Raul de Paula! E, em retribuição, lhe remetiam, por sua vez, seus trabalhos escolares, que hoje compõem interessante e curioso museu infantil da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, conservado com desvelos especiais pelo Sr. Mário Vilhena, seu atual Secretário.

Alí trabalhou tambem, de forma apreciavel, o agrônomo Humberto Almeida, na parte relativa à silvicultura.

Infelizmente os clubes agrícolas, que chegaram a cêrca de mil, foram decrescendo em número. Agora a Sociedade só promove a organização de outros novos quando lhes pode dar assistência adequada, fornecendo-lhes sementes, mudas, livros e ferramentas, adquiridas com o saldo da verba de 1939. Embora no corrente ano não exista mais essa verba, o Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura passou a amparar a grande instituição dos clubes agrícolas, com assistência técnica e material a que já nos referimos, fazendo-os em articulação com a diretoria da util instituição.

Só essa providência mostra o descortino, a compreensão com que o Ministério da Agricultura encara essa campanha educacional. O "Correio da Manhã, em seu número de 16 de julho último publicou oportuno artigo ressaltando êsse trabalho do Ministério da Agricultura.

Felizmente, essa conduta do Govêrno federal vai sendo em boa hora seguida por governos estaduais, como o de Pernambuco, que já creou a Federação dos Clubes Agrícolas do Estado, conforme decreto n. 488, de 27 de abril de 1940.

O presidente atual da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres é o Dr. Carlos Xavier Paes Barreto, sucessor do Sr. Rafael Xavier, que continua, entretanto, a prestar àquela instituição assinalados serviços, como seu acatado orientador, em quem predomina traço acentuado de espontâneo e sincero espírito de cooperação e visão ampla dos problemas nacionais.

A secção dos clubes agrícolas da Sociedade está atualmente a cargo do Sr. Mário Vilhena, que vem trabalhando alí com boa vontade e solicitude. As professoras públicas do interior, continuando a cooperar com devotamento na fundação e manutenção dos referidos clubes, formam valiosa falange de servidoras utilíssimas a essa campanha.

A DEVASTAÇÃO DAS MATAS NAS LINHAS DA CENTRAL

— Sexto.

E o elevador nos levou ao Departamento Comercial da Central do Brasil, alí na Avenida Rio Branco, esquina de Rosário.

Seu diretor compõe e interpreta tarifas.

Para nós, aquelas tabelas, que fazem lembrar uma tábua de Callet, são duras de roer.

Em abril ou maio o dr. Jurandyr Pires Ferreira solta edições novas.

Protestos, reclamações.

Em notícias, tópicos e artigos os jornais veiculam o clamor.

No fim de certo tempo a coisa vae se diluindo e só uma ou outra reclamação aparece. E às vezes a situação chega a inverter-se. O Dr. Jurandyr recebe telegramas de convite para explicar melhor seu até então malsinado trabalho, assim como se dissesse:

— Perdão, não o havíamos entendido bem.

E agora esperem pela volta! Deixem o Dr. Jurandyr falar sôbre tarifas.

Na Escola Politécnica suas aulas marcaram época e no Clube de Engenharia o conhecido

professor começa suas conferências no melhor dos mundos, evocando o suavíssimo Tagore ou delicadas lendas japonesas impregnadas dêsse misticismo que se sente à distância, mas que não se define bem.

Já se disse que os poetas vêem catedrais até nas sargetas.

Jurandyr faz de suas tarifas um poema.

Sente-o com emoção. Está acabado. Daí, pois, por uma questão de associação de idéias, lembrar-se de precedê-las em suas conferências das poesias, das lindas poesias de Tagore, evocando-nos suas barbas de profeta e seus olhos aveludados e tambem contando-nos histórias de Samurais e Mandarins, em estilo diferente do do saudoso Luiz Guimarães Filho, mas com o mesmo colorido de cintilantes pedras preciosas.

Enquanto todo mundo vive discutindo a melhor forma de estancar a devastação das matas de Minas, o boníssimo Dr. Jurandyr arranjou meio de protejê-las com uma cêrca de arame farpado, que fere, arranha de verdade os seu exploradores. Ê toda ela feita de tarifas escorchantes, que se tornam ainda mais escorchantes quando aplicadas a grandes distâncias.

Porque, em Minas, ha o seguinte: As emprêsas siderúrgicas rasparam quasi tudo. No ano passado já estavam buscando carvão a cêrca de 500 quilômetros de distância e as matas iam sendo "lambidas" aos poucos, surgindo em seu lugar magníficos desertos.

Pois bem, o dr. Jurandyr Pires Ferreira, com seu secretário dr. Adalberto Pita, soltou, pela primeira vez no Brasil, alí da Avenida Rio Branco, as tarifas iniciais de proteção das florestas. Fê-lo caladinho, sem barulho, sem nada. E êsse seu processo um dia ha de ser extensivo a todas as estradas de ferro.

E aos devastadores não convém de forma alguma pagar mais caro, nas grandes distâncias. Preferem podar as árvores que ainda restam perto das usinas, enquanto esperam confiantes pelo reflorestamento que o dr. Francisco Iglesias já combinou com o dr. Waldemar Luz e que felizmente se vai fazer, não só na Central como em outras estradas do Govêrno.

Resolvemos trazer para a **"Revista do Serviço Público"** uma pequena amostra da tarifa para transporte de carvão nas linhas da Central do Brasil, que o Dr. Jurandyr P. Ferreira organizou:

CARVÃO VEGETAL POR TONELADA

Km	TARIFA ANTIGA	TARIFA NOVA
100	13$0	28$0
200	20$0	53$2
300	26$3	65$2
400	31$9	77$2
500	36$8	89$2
600	41$0	101$2
700	44$5	113$0
800	47$3	122$0
900	49$4	131$0
1000	50$8	140$0

O Departamento Comercial é um verdadeiro Instituto de Tarifas.

O assistente do dr. Jurandyr Pires Ferreira, dr. Estelita Jorge, aos nos fornecer a tabela acima, nos advertiu de que na reforma tarifária da Central do Brasil não se cogitou de majorar as rendas da estrada em detrimento do progresso das zonas por ela servidas.

— Seria facil e cômodo, acentuou bem o simpático engenheiro, limitar-se o técnico a dobrar tarifas, sem cuidar do reflexo dêsse aumento sôbre as condições econômicas, sociais e políticas de largos trechos do país, onde o problema do transporte varia de apresentação, atentos os aspectos mais diversos, característicos, peculiares de cada zona.

— Perfeito.

(E o dr. Jurandyr assim confirmou).

O dr. Adalberto Pita:

— Todas as nossas estradas de ferro devem fazer reflorestamento, pois que são tambem consumidoras de lenha, e uma lei de obrigatoriedade nesse sentido devia ser baixada, sem demora.

— Ótimo.

(E' claro que essa aprovação é ainda do Dr. Jurandyr).

O diretor do Departamento Comercial aproveita seu otimismo, ensinando, **realizando**. E na Comissão de Coordenação de Transportes vai armando, em artigos, parágrafos e alíneas, uma série interminavel de medidas que possibilitem a ligação de todas as estradas de ferro do país, que hoje estão isoladas, e tambem o estabelecimento de tráfego mútuo dessas estradas com as companhias de navegação fluvial e marítima.

Desejo assim mostrar o administrador, o técnico operoso que quer ver o Brasil com uma grande rêde de transportes bem conjugada e não isto que está aí, colcha de retalhos de pequenas rêdes, desarticuladas, num isolamento estúpido e incompreensível.

Como professor que é, o dr. Jurandyr Pires sabe o efeito de um exemplo, quasi sempre melhor que uma longa explicação. E sôbre essa coisa de tráfego mútuo, perguntou-nos de repente:

— Você, Ribeiro, já pensou na trabalheira que lhe daria si, por exemplo, quizesse mandar um piano de Barra Mansa, aquí no Estado do Rio, para o Crato, no Ceará?

E sorria satisfeito de nosso embaraço, com essa alegria sã de colegial quando nos pergunta: "Que é, que é...?"

— Atualmente isso não é só dificil, continuou. É uma verdadeira tragédia. Você precisa ter em cada fim de linha uma pessoa de sua confiança para redespachar o piano, até chegar êste ao Crato. Pois bem, quando tudo estiver bem articulado, como pretendo conseguir com os meus companheiros da Comissão de Coordenação de Transportes, o piano vai bater lá no Crato direitinho, com a mesma facilidade com que se consegue com uma carta pelo Correio.

Saímos do Departamento Comercial vendo tudo côr de rosa. Trocaram-nos os óculos pelos do Dr. Pangloss...

As tarifas ardilosas de proteção às florestas de Minas e êste caso curioso do piano só ocorreriam sem dúvida àquele homem prático, que na presidência dos congressos de engenharia, na cátedra de professor, ou na repartição que dirige, sabe dosar tudo com excelente bom humor, paciência infinita e com a graça inocente de suas lendas orientais.

O REFLORESTAMENTO NO DISTRITO FEDERAL

Não se pode falar em reflorestamento no Distrito Federal sem referência à obra de Humberto de Almeida.

Aqueles que com êle trabalharam no antigo Horto Florestal da Gávea, quando solicitados a tratar do assunto, antes de qualquer informação, perguntam invariavelmente:

— Já conversou com o Humberto de Almeida?

E nessa pergunta não se vislumbra apenas o desejo de indicação de pessoa conhecedora da matéria. A forma de dizer, a entonação do **conversou** e logo depois a citação do nome do conhecido silvicultor, denunciam que estamos falando com quem ficou impregnado da influência benéfica de uma pessoa cuja ausência de muitos anos não fez diminuir.

O nosso colega na redação do "Correio da Manhã", Salim Simão, dizia-nos ha dias:

— Puxa, seu Ribeiro, vá conversar com o Humberto de Almeida! Você ha de gostar; e êle, menino, nessa coisa de matas, é um bicho! E depois, Ribeiro, o Humberto é um homem simples e bom. Êle prende a gente com aquela voz macia e com a fumaça de seu cigarrinho de palha, de que se serve para lembrar-se mais depressa de coisas do passado.

Sentíamos as deficiências da nossa pobre reportagem. Precisávamos mesmo conversar com o Sr. Humberto de Almeida, que, junto de Iglesias, Luiz Simões Lopes e Djalma de Almeida, trabalhou muito tempo no Horto Florestal da Gávea.

Magalhães Corrêa combinou a apresentação.

Estávamos à porta da Tabacaria Londres, à espera de nossa próxima e indefesa vítima.

Ha sempre uma surpreza em apresentações.

Temos plena libertade de imaginar a pessoa que não conhecemos dando-lhe um tipo que nem sabemos mesmo como creamos e que, afinal, fica estabelecido como definitivo. E êsse abuso de **creação** dá nisto: quando prevemos um Paulo Hasslocher, surge-nos um Viriato Corrêa ou um Raimundo Magalhães...

Ha, entretanto, homens que têm físico adequado ou, melhor diríamos, "reajustado" às suas atividades. Casam-se perfeitamente.

O diretor da Cruzada Nacional de Educação, francamente, só poderia ser mesmo o Sr. Gustavo Armsbrust. Outro naquelas funções, como o Sr. Cáio Monteiro de Barros, por exemplo, não ficaria bem.

Agora, vamos ao Sr. Humberto de Almeida.

Chegou.

Estava certo.

Conciliação perfeita.

Começámos a conversar.

Naquele "Gulf-stream" da avenida Rio Branco, à 5 horas da tarde, no corre-corre para o jantar, ninguem poderia supor que se pudesse conversar sôbre florestas.

— O Magalhães Corrêa falou-me do seu desejo de ouvir-me para uma reportagem na Revista do DASP. Mas não ha muito que dizer sôbre o assunto. Poderia dar-lhe umas notas sôbre as árvores mais antigas da cidade, mas os meus livros e os meus papéis estão em Miguel Pereira, onde agora estou morando. Entretanto, não se deve tratar de reflorestamento no Distrito Federal sem se falar, em primeiro lugar, no major Archer, que, em 1862, restabelecia as matas da Tijuca, devastadas no tempo de D. João VI. O senhor não precisa tomar nota disto. N"O Sertão Carioca", o Magalhães Corrêa diz muito bem quem foi êsse Major Archer, que até hoje não tem nem um beco no Rio de Janeiro com o seu nome.

E, prosseguindo:

— Parece-me, começou modestamente o Sr. Humberto de Almeida, que o reflorestamento deve ser feito com essências indígenas, mas já se plantou uma vez nas Paineiras pinho de Riga. Foi uma tentativa. E' bom não se apegar a idéias velhas de que só as plantas exóticas são passiveis de cultura. O Major Archer lidou com mais de cem espécies diferentes e sempre com os melhores resultados. Todas elas suportam bem a semeadura, a repicagem e o plantio definitivo. O reflorestamento, visando o corte para lenha, deve ser feito com o "jacaré", os angicos, o cabuí, que com tres anos apenas podem ser aproveitados. Sou adepto das formações homogêneas, pelo seu valor econômico. Plantei 300 pés de "óleo vermelho", ha mais de dez anos, no Horto Florestal da Gávea — e acho que deles se podem esperar bons resultados — e vários "talhões" de outras essências, que aí estão a atestar que não são absolutamente de crescimento demorado, como dizem. O barão de Escragnolle, em 1879, como sucessor do major Archer, arborizou a Estrada Nova da Tijuca. Ha, portanto, certo exagêro em falar-se nas suas árvores seculares...

O Sr. Humberto de Almeida não quiz comentar nada.

Êsses tres pontinhos que aí se vêm foram postos por nossa conta.

Quando ouvimos a referência ao Barão Escragnolle, nos lembramos de um passeio que ha tempos fizemos à Tijuca.

O prefeito Prado Júnior resolveu prestar delicada homenagem à memória do barão de Escragnolle, mandando abrir um claro na floresta diante da Cascatinha e aí foi levantado um marco artístico.

Numa de suas faces, em vistosos azulejos, a efígie do barão.

Estava certo. Gesto nobre, simpático.

Voltámos depois à clareira, numa tarde de intenso calor, à procura de descanso.

O marco estava todo mutilado.

O barão com os olhos furados.

Vamos prosseguir no registro do que nos disse Humberto de Almeida.

— Sôbre reflorestamento à margem das estradas de ferro, deve-se plantar nos hortos que se fundarem variedades diferentes de essências próprias para dormentes. Publiquei ha tempos uma relação das essências mais resistentes com o registro de durabilidade de cada uma, depois de empregadas em dormentes, devidamente marcados, em chapinhas de ferro, com as datas em que foram utilizados na linha férrea. E agora, que se cogita dêsse reflorestamento é bom que se atente bem na escolha do que se vai plantar, visando-se sempre a durabilidade. A massaranduba é das essências mais resistentes, assim tambem a aroeira, cujo fruto é alimento dos passarinhos.

Falando das árvores antigas da cidade, o Sr. Humberto de Almeida prometeu enviar-nos de Miguel Pereira uma notas interessantes. Depois referiu-se a uma das maiores figueiras do Estado do Rio e que se encontra na Fazenda da Boa Esperança, em Paraíba do Sul. A parte mais estreita de seu caule tem 12 metros de circunferência e a projeção de sua sombra no solo mede 40 metros de diâmetro.

Ficamos enriquecidos de mais uma bela amizade, conhecendo Humberto de Almeida.

Atendendo à sua sugestão, aquí transcrevemos o que disse Magalhães Corrêa sôbre o major Archer, no "O Sertão Carioca".

"A Fazenda da Independência, monumento histórico e natural, moradia e campo experimental do major M. Gomes Archer, o primórdio da silvicultura brasileira, foi o berço do reflorestamento da terra carioca, de onde se irradiou por todo o território nacional.

Foi aí que aprendeu, estudou e ensinou a silvicultura; nomeado, a 15 de novembro de 1861, administrador das Matas da Tijuca, instalou-se no sítio do Midosi, tendo por auxiliares seis bravos escravos da Nação: Constantino, Eleuterio, Leopoldo, Manuel, Matheus e Maria, dando começo ao reflorestamento, com sementes e mudas de sua fazenda, a 4 de janeiro de 1862, trabalho hercúleo que

transformou os morros pelados de então nessa cúpula verdejante e maravilhosa da Tijuca, de 16.000.000 de metros quadrados com 100.000 árvores plantadas, de onde partiu, em 1874, para fazer o reflorestamento de Petrópolis. Nasceu na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, a 21 de outubro de 1821, faleceu em 1905, com 84 anos de idade, na Fazenda da Independência, sendo o seu corpo inhumado no Cemitério de Campo Grande.

Alma de artista, apaixonado da natureza, amigo dos pequeninos, exemplo surpreendente da capacidade de trabalho, morreu como vivera, entre a mata e os humildes, num ambiente embalsamado pelo perfume de nossas essências, ao som orquestral do murmúrio das águas e gorgeios dos passaros, no recanto encantador que tanto amara, berço da silvicultura brasileira.

Deve, portanto, ser considerado monumento histórico e natural a Fazenda da Independência, incorporada ao patrimônio nacional para exemplo à nossa futura geração.

Humberto de Almeida, a dois de fevereiro dêste ano, dirigiu ao prefeito interventor desta cidade um memorial lembrando a homenagem devida ao Major Manuel Gomes Archer, fundador da silvicultura brasileira, em vista do valioso reflorestamento que executou na Tijuca, devastada com a vinda de D. João VI.

E não conseguindo o seu patriótico intento da parte da Prefeitura, viu, no entanto, a sua idéia acolhida pelo diretor do Serviço Florestal do Brasil, Sr. F. de Assis Iglesias, que está tratando de pô-la em execução, como uma homenagem daquele Serviço ao grande brasileiro".

ALGUMAS NOTAS SÔBRE O BAOBAB

Árvore de raiz central profunda e laterais grossas, numerosas, desenvolvendo-se estas quasi à superfície do solo e com cêrca de 30 metros de comprimento; caule ereto, com numerosas cavidades e casca acinzentada.

Flores brancas, com tons lilacinos, solitária, de 0,20 centímetros de comprimento e 10 de diâmetro; frutos em cápsula oblonga, até 40 centímetros de diâmetro longitudinal.

O **Baobab** não atinge a grande altura; no máximo chega a vinte metros, mas é considerado o maior colosso vegetal existente no mundo. Têm sido registrados exemplares com dez a dezessete metros de diâmetro comum e com vinte metros de circunferência. É ainda considerado como árvore de maior longevidade, de tres mil a seis mil anos. Prefere terreno arenoso e fresco, mas resiste às secas prolongadas, nas regiões áridas da África, seu "habitat". Fazem os naturais da região excavações nas inserções dos antigos galhos para guardar as águas pluviais, tornando-os assim verdadeiros reservatórios, ao longo das estradas.

A superstição africana empresta muitas lendas a esta enorme árvore — considerando-a sagrada. De sua madeira branca, leve e porosa, fazem caixões de defunto, como abrem na própria árvore sarcófagos especialmente destinados aos guerreiros e poetas — (segundo Pio Corrêa "é mais ou menos admitido pela ciência que os corpos humanos depositados nessas cavidades são preservados da decomposição e se mumificam sem auxílio de qualquer preparação"). Em certas tribus, penduram-se em seus galhos os amuletos protetores, denominados **gris-gris**.

As folhas são comestiveis, enquanto novas, entrando mesmo na composição do famoso **cuscus** dos árabes; as flores, depois de sêcas, constituem o "lalo" dos senegaleses, prato muito apreciado por êsse povo, e salutar para os rins e bexiga; a casca do fruto, "macua" dos angolenses e "molamba" dos moçambiquenses, partida ao meio serve de vasilha ou cuia para uso doméstico e a polpa, "boui" no Senegal, "pain de singe" dos franceses, é comestivel, acídula, refrigerante, febrífuga e farinosa.

O **Baobab** é o antídoto do poderoso veneno fornecido pelo **Strophanthus hispidus** D^{c}.

Um dos exemplares mais notaveis desta espécie existe até hoje em Bijapur **(Índia)**, onde durante o reinado dos Maometanos se realizavam inúmeras execuções que constantemente embebiam em sangue humano as raizes da árvore.

No Brasil existem alguns exemplares e na Cidade do Rio de Janeiro, os seguintes: no Passeio Público, na parte onde fôra o horto, na face correspondente ao Largo da Lapa, existem 7, agrupados, ainda jovens, observados e estudados pelo silvicultor Humberto de Almeida.

Na ilha do Fundão, na face do canal de seu nome, ha um belíssimo exemplar; na ilha do Baiacú, destaca-se um interessante **Baobab** com a forma de um "litro de leite" de cinco braços de tronco, cujas ramificações se estendem na altura do suposto gargalo. É extraordinário e digno de conservação como monumento natural — segundo Magalhães Corrêa em seu trabalho "A Guanabara como natureza", publicado no suplemento do **Correio da Manhã**.

Em Icaraí havia um belo exemplar de **Baobab**, mas foi posto abaixo.

PARA DIMINUIR A DEVASTAÇÃO

Já tivemos ensêjo, no começo desta apressada reportagem, de nos referir a todos os atos do Presidente Getúlio Vargas em defesa do patrimônio florestal do país.

Ressaltamos tambem a contribuição, de acentuado cunho educacional, de inúmeras pessoas de boa vontade que vêm trabalhando para diminuir, já que não pode ser estancada, a devastação que em todos os Estados vêm sofrendo as florestas, sobretudo as de maior valor econômico, de essências produtoras de matérias primas para inúmeros fins industriais.

Impõe-se uma legislação federal mais adequada à defesa de todas essas reservas florestais econômicas, cuja exploração irracional terá como corolário o seu completo desaparecimento, de vez que são plantas nativas, diferentes, portanto, das plantas cultivadas, que caracterizam a exploração agrícola.

Por outro lado, são plantas de crescimento demorado, que requerem "habitat", isto é, condições especiais e essenciais ao seu desenvolvimento e produtividade.

A maioria dessas plantas só produz em plena floresta, dentro de um ambiente ecológico que lhes é próprio. A cultura dessas plantas está ainda embrionária e em fase de pura experimentação, cujos resultados não são faceis de prever sinão após longos anos de observações. Muitas delas, quando cultivadas homogeneamente, não apresentam desenvolvimento normal ou perdem a faculdade de produção econômica.

Essas oportunas observações, nós as colhemos de conhecido técnico, que ainda nos forneceu a seguinte relação de plantas que vão sendo devastadas de forma lamentavel no Norte e Nordeste do país:

No Norte

Carnaúba e Patí

No Pará e no Amazonas

Patauá — que substitue francamente o óleo de oliva na alimentação. É de grande valor ainda na farmacodinâmica e excelente para saboaria e perfumarias finas.

Bacaba — que dá óleo combustivel com idênticas propriedades às do patauá.

Assaí — dos frutos se faz bebida muito alimentícia e dos coquilhos, óleo para saboaria e perfumaria.

Tucuman — dá óleo para vários fins e margarina excelente para a alimentação.

Jupatí — produz óleo usado como medicamento e para saboaria.

Murumuru — margarina comestivel.

Cumarú — dá óleo amarelo-claro perfumado e muito exportado para a França, onde substitue na perfumaria e saboaria o sândalo.

Piquiá — fruto comestivel — produz óleo comestivel e banha e serve para fabrico de sabão.

Copaíba — bálsamo adstringente muito usado na medicina.

Pau-rosa — extrai-se líquido incolor, muito fluido, de odor agradavel (mistura de rosa, limão e bergamota) e excelente fixador para perfumes.

O licurí

O licurí merece referência mais demorada.

No mês passado, o agrônomo Renato Braga de Aragão, da Secção de Fomento Agrícola da Baía, esteve aquí no Rio e foi apresentado ao sr. Ministro Fernando Costa pelo Dr. Gastão de Faria, diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

O Sr. Renato Braga levou ao Ministro a cêra do licuriseiro, em pó e fundida e tambem folhas e coquilhos. Dêstes últimos se tira uma amêndoa, de largo emprêgo na indústria oleaginosa.

Do caule se estrai o **brô**, espécie de farinha grossa que serve de alimento ao sertanejo durante as sêcas rigorosas.

A fibra, extraída das suas folhas, é muito resistente na confecção de cordas.

Os municípios produtores de cêra de licuriseiro se centralizam na zona sudoeste do Estado da Baía. Só os de Santa Inez e Maracás produzem cêrca de 18 a 20 mil quilos de cêra por mês.

Exportação de cêra de licurí pelo Porto da Baía

Ano	Quilos	Valor
1937	747	4:482$0
1938	53.939	323:643$0
1939	137.666	1.255:818$7

É preciso defender o licurí e outras palmeirinhas das criminosas derrubadas.

PARA EVITAR-SE MAIOR DEVASTAÇÃO DOS PINHEIRAIS DO SUL

Com a possibilidade de intensificar-se a fabricação do papel no país, passam os pinheirais do Paraná e Santa Catarina a ficar na iminência de maior devastação.

Cumpre-nos fazer, portanto, consumo de outras matérias primas.

O jornalista Costa Rego, pelo "Correio da Manhã" de 9 e 28 de junho, secundando a opinião do Dr. José Maria Barbosa, diretor do Serviço de Economia Agrícola de Minas Gerais, sôbre o aproveitamento do "linter" no fabrico do papel, mostrou o alcance dessa medida, de reais vantagens para o país, que já está considerado como um dos maiores exportadores do "linter".

Agora mesmo lemos que só de janeiro a março dêste ano o porto de Santos exportou "linter" no valor de 14.115:695$0 para 11.625.145 quilos!

Prestem bem atenção: **Quatorze mil contos.**

UMA ENTREVISTA COM O DR. OKIRO DE SENA BRAGA

Estivemos no Laboratório Central de Fibras do Ministério da Agricultura, e falámos ao seu chefe, Dr. Okiro de Senna Braga, que nos declarou:

— Tratamos aquí do estudo experimental, físico e químico das fibras texteis vegetais.

Quanto ao aproveitamento do "linter", posso afirmar-lhe que se deve aumentar sua produção, isto é, só se distribuir sementes de algodão para plantio quando "delintadas", o que importa dizer: as sementes destituidas da massa pilosa, que recobre a semente depois do descaroçamento.

Vi recentemente em Campinas, no Instituto Agronômico do Estado de S. Paulo, no serviço a cargo do dr. Cruz Martins, um conjunto de beneficiamento de algodão completo e articulado, com uma aparelhagem magnífica de "delintamento".

Em S. Paulo, aliás, todas as sementes distribuidas para plantio são completamente "delintadas". Isto traz, entre outras vantagens técnicas conhecidas, a de um aumento de riqueza, pois nessa ocasião fui informado de que só o "linter" havia rendido alí uma importância de quasi mil contos, que em outros tempos iriam com a semente para a terra, inutilmente.

Quanto à divulgação feita pelo sr. Costa Rego, pelo "Correio da Manhã", sôbre o aproveitamento do "linter" no fabrico do papel, só ha que aceitá-la como medida de grande alcance econômico. Ainda como lembrança, poderíamos citar as seguintes de nossas plantas texteis capazes de fornecer matéria prima para o fabrico do papel:

Palha de trigo e centeio; hastes de plantas texteis liberianas, tais como **Sida micrantha** (malvaisco), enfim toda a parte lenhosa das malváceas conhecidas entre nós como guaximas, uacimas, malvinhas, malvas etc., das quais, depois de extraídas as fibras texteis das cascas, é jogada fora a parte lenhosa.

Por que não fazemos o mesmo com as partes lenhosas dessas fibras, como já se vai fazendo com o "linter"?

Dou ao senhor essa sugestão.

Já ha estudos oficiais sôbre o aproveitamento da haste da **"Urena lobata"** para o fim da produção de pasta de papel.

Sôbre as fibras vegetais que poderiam fornecer pasta para papel e das quais temos estudos completos, premidos como nos achamos pelo desejo de libertar-nos de importação de fibras estrangeiras, devemos fomentar, sem dúvida, essa parte da riqueza nacional. E, assim, a haste teria a mesma importância do "linter".

O "linter" ou "fuzz" nada mais é do que "fibra" que não logrou um desenvolvimento longitudinal completo na semente do algodão.

REFLORESTAMENTO

Além do reflorestamento pelo pinho, como nos falou o professor Kuhlmann, tivemos tambem indicação da **"Frema micrantha Blune"**, conhecida popularmente como Crindeuva, Crindiuba, Coatindiva, Gurundiva, Pau de Pólvora, etc.

Esta planta, pelo seu crescimento rapidíssimo, é altamente recomendavel para a silvicultura.

Das suas diferentes utilidades se destacam, segundo Pio Corrêa, as seguintes: madeira muito leve e macia, sendo provavelmente de grande valor para fabricar caixinhas para embalagem (quem sabe si para lapis, tambem?); lenha de combustão muito facil (talvez ótimo material para pólvora e com certeza para gasogênio); parte para papel de madeira; fibra para cordoalha e juta etc.

O Dr. Alberto Rego Lins, pelas colunas do "Correio da Manhã" vem mostrando o que tem sido a devastação das matas e de nossa fauna. Como membro do Conselho de Caça, o mesmo jornalista tem cooperado para o melhoramento de nossa legislação de caça, sugerindo medidas de proteção à nossa floresta e a instituição de

parques de creação, refúgio e reservas dos mamíferos e das aves do Brasil. Êsses parques têm por fim tambem a defesa das matas e das essências preciosas, que se vão tornando cada dia mais raras.

Assim tambem os professores Magalhães Corrêa, Durval Ribeiro do Pinho, Leoncio Corrêa, Pedro Bruno e outros.

Como deixámos assinalado nesta reportagem, é realmente notavel o trabalho do atual Govêrno em defesa do nosso patrimônio florestal.

As administrações estaduais, por sua vez, estão procurando pôr em prática as recomendações do Conselho Florestal Federal, que, de sua sede na capital do país, vem tomando uteis e oportunas iniciativas no sentido de salvaguardar as matas nacionais de uma destruição que já data de quatro séculos.

Merece particular referência a obra de Francisco Iglesias, que, na direção do Serviço Florestal, está coordenando uma série de providências com as administrações estaduais e com as diretorias de estradas de ferro no sentido da creação de hortos e parques, para conservação de essências preciosas, próprias de cada zona e que no futuro constituirão, sem dúvida, reservas de apreciavel valor.

SUPOMOS QUE O ATIVO DO POVO BRASILEIRO SEJA ENORME — MAS NÃO SABEMOS A QUANTO MONTA. ISSO É *CONJETURA*. FEITO O RECENSEAMENTO GERAL DE 1940, SABEREMOS SI ÊSSE ATIVO É REALMENTE GRANDE, PORQUE ENTÃO SABEREMOS A QUANTO MONTA. ISSO É *CERTEZA*. SUPOR É CONJETURAR. SABER É TER CERTEZA. MAIS VALE UMA CERTEZA DO QUE MIL CONJETURAS

O enriquecimento ilegítimo na função pública

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

Já tivemos ocasião de mostrar em alguns dos nossos trabalhos que a situação social do funcionário pode ser catalogada entre os chamados assalariados, isto é, aquela categoria de indivíduos que vivem de seus vencimentos, do seu salário.

Pelas suas condições econômicas, o simples assalariado não pode, por si só, capitalizar. E' um escravo do seu trabalho e, rigorosamente, só ganha quando pode oferecer o seu esfôrço em troca de uma remuneração pecuniária que corresponda à natureza do seu trabalho, à sua categoria social e, por vezes, aos encargos de família.

Dentro dêsse quadro, pode-se definir a sua posição social e econômica, situação atenuada, na moderna legislação, por medidas que abrangem o auxílio prestado pelo Estado ou instituições creadas com o fim de auxiliar o funcionário.

Essas medidas consistem no amparo à doença, à invalidez, etc., males sempre previsiveis mas que não podem ser computados na determinação e fixação dos salários ou vencimentos.

Isto quer dizer que, dentro das possibilidades e na medida da remuneração do serviço, não será possivel (salvo casos excepcionais) a capitalização de vencimentos, ou por outra, a prosperidade econômica do funcionário que vive apenas da remuneração paga pelo Estado.

O enriquecimento do funcionário pode, no entretanto, ser atribuido a outras causas, como a herança, a fortuna particular, ao exercício de outras atividades licitas.

Estas considerações e uma crescente desmoralização da função pública em certos países e principalmente a atividade ilícita de certos elementos que praticam livremente a advocacia administrativa sugeriram a adoção de um certo número de medidas tendentes a preservar os funcionários honestos de suspeitas infundadas e, ao mesmo tempo, facilitar a prova contra aqueles que se locupletam com o exercício da função pública.

Segundo os partidários de uma severa fiscalização sôbre os bens dos funcionários, esta medida se justifica pela própria condição social dos mesmos, que só excepcionalmente gozam de prosperidade financeira.

Dizem êles que esta situação de prosperidade financeira, por isso mesmo que excepcional, precisa de comprovação, deve ser objeto de declarações que os ponham a salvo de qualquer dúvida sôbre a origem dessa prosperidade.

Nenhum desdouro pode haver para o funcionário na declaração da origem de seus haveres; constitue antes uma garantia para o seu bom nome, da insuspeição de seu procedimento e uma comprovação permanente de sua probidade.

Dentro dêsse espírito, o recente decreto que aprovou o Regimento do Departamento Federal de Compras (decreto n.º 5.848, de 22 de junho de 1940) determinou:

> "Art. 30. Antes de entrar em exercício no D. F. C., o funcionário ou extranumerário é obrigado a apresentar relação dos seus bens e haveres, mantendo-a atualizada.
>
> Parágrafo único. A mesma obrigação é exigida aos Diretor Geral e Diretores de Divisão, Chefes de Serviço e aos atuais extranumerários, que terão 30 dias, a contar da data da publicação dêste Regimento, para preencher as fórmulas para êsse fim distribuidas".

O meio prático para fiscalizar a origem da prosperidade econômica do funcionário tem sido o registro obrigatório de seus bens.

A ficha do funcionário, o cadastro de seus haveres, a declaração obrigatória dos bens que possue e de sua origem, constituem, por isso mesmo, o processo rápido e eficaz para o contrôle permanente da aplicação de seus rendimentos e daquilo que adquire durante o exercício de suas funções em virtude de herança, doações e do exercício de outras atividades.

Existem diversos meios de iludir essa fiscalização, é bem verdade, mas cumpre estudar essas diversas modalidades de fraude à lei, tomar as medidas necessárias para descobrir essas fraudes e atingir, por essa forma, o fim visado pela lei.

O enriquecimento do funcionário constitue sempre motivos de suspeitas mais ou menos fundadas e, para o seu bom nome e moralidade do ambiente administrativo, impõem-se corretivos que se justificam pela própria finalidade altamente moralizadora do cadastro dos bens dos funcionários.

Notadamente na Argentina, foi a questão examinada, tendo sido objeto de estudos, no Congresso.

Conhecemos, daquele país, dois projetos. O primeiro, apresentado à Câmara em 1936 pelo deputado Rodolfo Corominas Segura (1), e o segundo, apresentado ao Senado em 1938 pelo senador Landaburu (2).

Sôbre o primeiro projeto, escreveu o professor Rafael Bielsa interessantes comentários no jornal "La Capital" abordando aspectos diversos da medida, estudos que foram tambem feitos pela

(1) Pelo seu interêsse, transcrevêmo-lo na íntegra:

PROJETO DE LEI

O Senado e a Câmara dos Deputados, etc.

Capítulo I

Desempenho deshonesto de função pública

Artigo 1.º — Será punido com a pena de prisão de 4 a 12 anos, com inhabilitação absoluta por tempo dobrado, todo enriquecimento em consequência de desempenho deshonesto de função pública, sempre que o fato não constituir outro delito especialmente previsto no Código Penal.

Incorrem neste delito:

a) os empregados ou funcionários que no exercício de um cargo público adquirirem bens de qualquer natureza sem poder provar a origem lícita dos recursos que tenham sido empregados para aquele efeito.

b) aqueles que, nas mesmas circunstâncias, hajam melhorado suas condições econômicas, cancelando dívidas ou extinguindo obrigações que afetavam o seu patrimônio.

c) as pessoas que, por qualquer modo enriqueceram durante o exercício de um emprêgo público, como consequência exclusiva do cargo, não merecendo crédito a lisura do aumento de fortuna e a origem dos recursos, invocada.

Artigo 2.º — Presume-se de origem ilegítima, adquiridos por meios deshonestos, as rendas e os bens que não tenham sido declarados oportunamente ao registro geral creado pela lei.

Artigo 3.º — As expressões "funcionário público" e "empregado público" designam, indistintamente, aquele que, de modo permanente ou transitório, exerce funções públicas, dentro dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da Nação, das Provincias ou dos Territórios Nacionais; das comunas ou das repartições autônomas ou autárquicas creadas pelo Estado; seja em virtude de nomeação por autoridade competente ou por eleição popular.

Artigo 4.º — Em nenhum caso se terá como enriquecimento ilícito o simples aumento do valor dos bens oportunamente declarados e inscritos, nem a valorização dos mesmos pelo esfôrço e trabalho do seu proprietário, ou de suas rendas conhecidas.

Capítulo II

Registro Nacional de Bens dos funcionários e empregados públicos

Artigo 5.º — Fica creado o Registro Nacional de Bens pertencentes aos funcionários e empregados públicos.

Artigo 6.º — O Registro constará de anotações exatas e por ordem, com referência estrita às respectivas comunicações e manifestos dos bens remetidos pelos funcionários e empregados públicos.

Artigo 7.º — As pessoas que forem designadas para exercer um cargo ou emprêgo público no país, deverão entregar ao Registro, sob sua assinatura, uma declaração formal, detalhando os bens que possuem e as rendas de que dispõem, qualquer que seja a sua índole ou natureza.

Artigo 8.º — Todo aquele que, enquanto desempenhar uma função pública nacional, provincial, municipal, ou de qualquer outro carater, adquirir bens, aumentar ou melhorar os que possue, ou as rendas que percebia ao ser nomeado ou eleito, ficará obrigado a comunicá-lo ao Registro, por meio de declaração jurada, mencionando, com toda a clareza, a origem dos recursos utilizados.

Artigo 9.º — As declarações devem ser entregues ao Registro dentro do prazo de 60 dias a contar da posse do cargo ou da aquisição das novas rendas ou bens. A falta de cumprimento desta obrigação importa no "mau desempenho" para o efeito da demissão do funcionário ou empregado.

Artigo 9.º *bis* — Será punido com prisão de 1 a 4 anos e inhabilitação especial pelo mesmo tempo, para o exercício do cargo que desempenha, todo aquele que incorrer

secção de Direito Administrativo do Instituto Argentino de Estudos Legislativos (3).

Alí, o eminente professor Bielsa faz diversas considerações sôbre o projeto, as quais examinaremos no curso dêste trabalho.

Em primeiro lugar, convem pôr em dúvida a eficiência das medidas que o Estado pode tomar afim de controlar a vida financeira de seus servidores.

Numerosos são os meios de fraudar, notadamente aqueles que consistem no enriquecimento através de um parente ou amigo. Mas nada impede que a própria lei estenda o seu contrôle sôbre os bens pertencentes aos parentes mais próximos do funcionário, como, tambem, é certo que, mais cedo ou mais tarde, reverterão para o funcionário ou sua família os benefícios adquiridos indevidamente.

Mesmo com risco de escaparem pelas malhas da rede numerosas fraudes, não resta a menor dúvida de que o contrôle e o registro dos bens dos funcionários públicos, ou de quantos exerçam funções públicas, constituem medidas lógicas e necessárias — em benefício da Fazenda e do próprio funcionário.

Pouco importa que escapem a esta fiscalização os intermediários de negócios, os advogados administrativos e quantos fazem da sua influência pessoal, instrumento de especulações e meio de enriquecimento. Não vivendo sob a dependência do Estado, nem estando ligados a disciplina funcional, menor será a sua falta perante a Nação.

---

em falsidade nas declarações correspondentes ao Registro de Bens.

Artigo 10 — Estão isentos da obrigação de declarar e inscrever seus bens e rendas:

a) Os professores e catedráticos que somente desempenhem funções de ensino, sem ter a seu cargo a administração dos estabelecimentos educacionais.

b) Os soldados das fôrças de polícia, segurança, e bombeiros, assim como o pessoal inferior dos estabelecimentos, das repartições e dos serviços públicos que fôrem expressamente mencionados na regulamentação desta lei.

c) Os chefes, oficiais, sub-oficiais, soldados etc. das fôrças armadas da Nação, salvo quando em exercício de serviço estranho ou de natureza administrativa.

Artigo 10 *bis* — A inscrição dos bens no Registro estará isenta de impostos e taxas, e a correspondência, livre de porte.

Artigo 11 — O Registro ficará a cargo de um diretor geral e do pessoal designado pelo Poder Executivo na regulamentação da presente lei, e que seja imprescindivel para a inscrição de todos os funcionários e empregados do país.

Artigo 12 — As despesas com a presente lei serão pagas com as rendas gerais que para isso forem destinadas.

Artigo 13 — Comuníque-se, etc.

Rodolfo Corominas Segura.

(2) Da *Prensa* de 14 de setembro de 1938, traduzimos o resumo:

Todo funcionário ou empregado público nacional, provincial, municipal ou de repartições autônomas ou autárquicas, de qualquer classe ou hierarquia, seja de nomeação ou eletivo, que se enriquecer diretamente ou por interposta pessoa, pelo exercício ilegal ou deshonesto de seu cargo ou de influência a êle ligada, será punido com pena de prisão de um a dez anos e inhabilitação por tempo dobrado, sempre que o fato não constitua delito mais grave.

Considera-se enriquecimento ilegítimo o aumento de patrimônio que não proveio:

a) da remuneração legal do cargo;

b) do exercício de profissão, oficio ou trabalho lícito compativel com a função pública;

c) do aumento natural dos bens que já possua ou venha a possuir depois, licitamente, de acôrdo com a declaração a que se refere o artigo 6.º da lei.

d) de herança, legado ou doação por causa estranha à função, provada por escritura pública.

e) de outros meios lícitos devidamente comprovados.

A prova de que o enriquecimento provém das causas acima mencionadas, incumbe sempre ao funcionário ou empregado.

As pessoas que houverem feito o pagamento ou oferecido o presente considerados como enriquecimento indevido, ou que tiverem servido de intermediários, serão castigadas como autores principais.

O projeto crea tambem o Registro quasi nos mesmos termos do projeto da Câmara, acima transcrito, mas excetua da obrigação de declarar os bens:

a) os empregados inferiores que desempenham simples funções de auxiliares, ajudantes, escriturário, dactilógrafo e similares;

b) o pessoal subalterno, porteiros, *chauffeurs*, ascensoristas, guardas, trabalhadores, diaristas, etc.

c) o pessoal uniformizado dos correios e telégrafos;

d) os chefes, oficiais, soldados do exército e da armada, salvo os que prestarem serviços estranhos ou exercerem funções de carater administrativo.

e) os soldados da polícia e bombeiros;

f) os que desempenham funções de docentes, exclusivamente;

g) os que exercerem cargos similares e anexos aos anteriores e fôrem excetuados na regulamentação desta lei;

h) os que exercerem funções transitórias ou interinas, que não excedam de tres meses.

(3) Ver *Anuário del Instituto de Derecho Publico*. — Tomo I — Ano I — Maio 1937 — Abril 1938 — Pág. 481 e segs.

Por outro lado, a falta de ambiente propício para esta forma de enriquecimento dará a êsses intermediários menores probabilidades de êxito nas sangrias que porventura queiram dar nos cofres públicos. Pergunta-se, no entretanto: Pode o Estado, sem ferir os direitos do funcionário, impor essa forma de contrôle? Pode o Estado intervir na vida econômica do seu funcionário por meio de um cadastro que importa na suspeição da sua honestidade ou de seu bom procedimento?

Voltamos ao exame da natureza jurídica da admissão à função pública, da natureza estatutária do vínculo que liga o funcionário ao Estado e da possibilidade dêste modificar o regime jurídico da função pública.

Assim sendo, todas as modificações que não importem na lesão de direitos já definitivamente integrados no patrimônio do funcionário ou dependentes da realização de condições insusceptiveis de serem modificadas pelo arbítrio do Estado, devem ser tidas como lícitas.

Ora, a exigência da declaração dos seus bens, e o consequente registro, não modifica o estatuto legal do funcionário.

Dir-se-á, no entretanto, que a medida inverte o *onus* da prova, estabelece uma presunção *contra* o funcionário que não declara os seus bens, quando na realidade, normalmente, a iniciativa do procedimento criminal ou administrativo deveria caber ao próprio Estado contra aqueles que houverem cometido peculato ou qualquer outra infração contra o patrimônio do Estado.

Vamos procurar responder às objeções. Em primeiro lugar, a exigência do registro não exclue o procedimento criminal ou administrativo. O Estado, para tornar efetiva a responsabilidade, deverá exercer esta função disciplinar e repressiva como dantes, sendo o registro uma exigência formal, como o são o cadastro das pessoas da família e outras exigências da mesma natureza.

O que impressiona, efetivamente, é a presunção de má fé, de fraude contra aqueles que sonegam as declarações obrigatoriamente feitas ao registro competente. Ainda mais, que esta presunção seja *juris et de jure*, sem que siquer se admita prova em contrário (presunção *juris tantum*).

Mas a verdade é que obedecendo essa presunção a uma determinação legal, sendo, portanto, de carater puramente formal, justificar-se-ia pela necessidade de impor ao funcionário a satisfação do preceito legal. Teria, assim, a fôrça de uma sanção aplicada àqueles que não queiram satisfazer a determinação expressa na lei.

Justificar-se-ia, por conseguinte, o rigor desta sanção como uma necessidade de impor o cumprimento da norma legal, como um corolário dêste mesmo preceito.

O que permanece em causa, assim, é a própria legitimidade do instituto.

Cumpre, porém, observar que as obrigações desta ordem, quando se revestem de carater impessoal e geral, afastado todo e qualquer sentido individual, pessoal, devem se ter como legítimas.

Resta saber apenas da eficácia dessas medidas.

Na história criminal do nosso país existem, no entretanto, numerosos casos de peculato, de grandes desfalques em que funcionários de categoria inferior apareceram, depois de terem lesado os cofres públicos, com numerosos bens representando uma prosperidade econômica indiscutivel. Esta prosperidade, no entretanto, nunca foi percebida pela administração.

Temos dúvida si o simples registro, cuja efetivação depende exclusivamente da vontade do funcionário, permitiria uma ação preventiva, impedindo a consumação de prejuizos só apuraveis depois de descoberto o crime contra a Fazenda Pública.

Êste é o ponto mais delicado da questão, encarada sob o seu prisma prático, da prevenção contra os crimes levados a efeito contra o erário público.

Como medida geral e impessoal não nos repugna o registro obrigatório dos bens dos funcionários, mas não acreditamos na eficácia da ação do Estado neste terreno.

Por outro lado, a complexidade do registro e a multiplicidade dos órgãos de contrôle necessários à sua eficácia tornariam por demais dispendioso o aparêlho.

Dentro do quadro geral do projeto Landaburu, porém, encontrar-se-iam elementos para a organização de um registro que, mesmo em carater facultativo, permitisse ao funcionário preservar-se contra falsas imputações.

Muitas vezes a instituição facultativa merece maior aceitação porque estabelece uma presunção favoravel ao funcionário.

O que tememos é o volume dos serviços de um registro obrigatório e as dificuldades do contrôle necessário à prova da má fé do funcionário.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Parecer do Procurador Dr. Leopoldo Cunha Mello aprovado unanimemente

Pensão de montepio civil requerida com fundamento nos arts. 33, § 1.º, e 35, 1.ª *parte, do Dec.* 942-A, *de* 31 *de outubro de* 1890.

Conceito legal da expressão — "loucos de todo o gênero".

A Espécie:

Pensão deixada por José Valentim Pereira da Silva, ex-fiel de pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A concessão foi, inicialmente, requerida pela viúva — D. Maria Alves Ferreira da Silva — que, antes de habilitar-se, veio a falecer.

Representado pelo seu curador, um filho do contribuinte, de nome *Omar Valentim Pereira da Silva,* declarado interdito pela sentença constante da certidão de fls. 27 dos autos, pleiteia, agora, a respectiva reversão, com fundamento nos arts. 35 e 39 do Dec. 942-A, de 31 de outubro de 1890.

O contribuinte faleceu em 3 de setembro de 1931.

A sua viúva faleceu em 20 de março de 1932.

No titulo de fls., o Tesouro reconheceu o direito da viúva à pensão, no periodo de 3 de setembro de 1931 a 19 de março de 1932, véspera do seu óbito.

Quanto à pretensão do interdito, filho do contribuinte, resolveu, indeferi-la, de acôrdo com as informações de fls. 41 verso, despachos de fls. 42, 47 e 69 e parecer de fls. 61 *usque* 69.

I

Trata-se de montepio civil, ainda regulado pelo Decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890.

Divergimos da solução dada pelo Tesouro, não só quanto ao direito da viúva, já falecida, como tambem sôbre o pedido de reversão feito pelo seu filho — o interdito Valentim Pereira da Silva.

Sendo êste, como, preliminarmente, passamos a demonstrar, já um incapaz, na data do óbito do seu pai, em setembro de 1931, entre êle e sua mãe deveria ser partilhada *a pensão do montepio,* objeto do processo.

E' o que dispõem, combinados, os arts. 33, § 1.º, e 35, 1.ª parte do citado Dec. 942-A.

Entendendo que assim se deveria proceder, por método, começamos a discutir a controvérsia suscitada no processo quanto à prescrição do direito do referido interdito.

II

Quanto à reversão pleiteada pelo interdito

Negou-a o Tesouro por entender que, na data da sentença de interdição, o seu direito estava prescrito.

A controvérsia animadamente discutida nos autos, é a seguinte:

> Desde quando se verifica a incapacidade dos loucos: — da data em que a enfermidade se manifestou ou da sentença que a declara?

Entendeu-se nas decisões proferidas a fls. 42 e 69, que, por sua vez, se basearam nas informações de fls. 41 verso, 42, 47, e parecer de fls. 61 *usque* 69, que

> "a prescrição corre contra os incapazes — por loucura ou alienação mental — diga-se, usando a expressão legal — loucos de todo o gênero — enquanto êles não são declarados tais por sentença judicial".

Considerou-se, assim, a sentença de interdição não *meramente declaratória*, mas *constitutiva*, fazendo gerar um estado novo ainda não existente.

Contrariamente a essa tese, estão no processo dois lúcidos pareceres, o de fls. 35, do consultor jurídico do Ministério da Viação, Dr. Eugênio de Lucena, e o de fls. 59, do Dr. Machado Neto, Adjunto de Procurador da Fazenda.

No mesmo sentido, ha tambem no processo a informação de fls. 45, do oficial administrativo Togo de Albuquerque, muito bem redigida e fundamentada.

O nosso Código Civil, no seu art. 5.º, n. 2, declara absolutamente incapazes de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, *os loucos de todo o gênero*.

E no art. 169, n. 1, dispõe que a prescrição *não corre contra os incapazes de que trata o seu art.* 5.º

O Dec. n. 942-A, nos seus arts. 35 e 39, respectivamente, reza :

> "Os filhos varões, inválidos ou interditos, ainda maiores ou emancipados, serão colocados em igualdade com os filhos de que trata o art. 33, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º

Extingue-se a pensão e reverte para o montepio :

1.º — Com a morte do pensionista, exceto a pensão da viúva que falecer havendo filhos menores ou filhas solteiras nas condições do art. 33, § 1.º, os quais serão investidos na quota que a ela cabia, já livre do *onus* do art. 25, § 2.º, n. 2 ;

2.º — Com a maioridade dos menores, *salvas as disposições dos arts.* 34 e 35".

As disposições legais acima citadas são as que interessam e devem ter aplicação à espécie em foco.

No seu trabalho *"Le Genie, la Raison et la Folie — Le Démon de Socrate"* ___ cuja segunda edição foi publicada em 1855, L. F. Lélut, escreveu :

> *"A l'époque où vivait Socrate, la connaissance des limites qui séparent la raison de la folie, la connaissance surtout du phénomène si curieux des hallucinations, étaient loin d'être assez avancés, soit parmi les philosophes, soit même parmi les médecins, pour qu'il fût possible de voir, tels qu'ils étaient, Socrate et les autres hommes qui ont vécu dans le même état que lui.*
>
> *Celà est si vrai que, maintenant encore, à plus de deux mille ans de distance, il n'y a qu'un petit nombre d'hommes qui "sachent voir clair à cet égard".*
>
> (*Obra citada*, fls. 252, note quatrième).

Muitos anos depois, Vibert, no seu Tratado de *"Médecine Legale"*, pág. 584, ainda escreve :

> "....
>
> *Ces troubles peuvent rester pendant longtemps assez légers, notamment dans la démence sénile, pour qu'il soit difficile ou impossible de reconnaître si les defectuosités que l'on constate traduisent un état mental pathologique ou s'ils doivent être considerés comme les manifestations d'un esprit encore sain, bien qu'incomplètement developpé ou mal equilibré.* On se trouve ici sur la limite, forcément artificiale, de la raison et de l'alienation, et dans bien des cas, malgré une étude minutieuse, les médecins les plus compétents hésitent souvent à formuler un jugement".

Está vitoriosa, porém, em medicina legal, a doutrina de que há uma zona intermediária que vai da loucura propriamente dita às simples alterações das condições psíquicas do indivíduo. (Vide *parecer* do Dr. Raul Camargo, na *Rev. de Dir.*, vol. 56, fls. 266).

A psicopatia é um estado mórbido, uma afecção mental.

Loucura e alienação mental não são, em psiquiatria, expressões sinônimas.

Essa é apenas uma modalidade daquela.

A noção da alienação mental contém-se, pois, dentro da psicopatia, que é muito mais ampla.

A expressão — *loucos de todo o gênero* — já originária do Código Criminal de 1830 —, usada pelo nosso Cód. Civil de 1916, sofreu uma cerrada crítica de médicos e juristas.

Rui Barbosa, porém, não a censurou.

Na vanguarda dessa crítica, mas escrevendo anteriormente ao Código Civil, ainda em comentário ao art. 10, § 2.º, do Código Criminal de 1830, encontra-se Tobias Barreto, na sua monografia "Menores e Loucos", fls. 41 e seguintes.

Nina Rodrigues, Pontes de Miranda, o próprio Clovis Bevilaqua, tambem censuram a expressão — *loucos de todo o gênero* — que, por amor à tradição do nosso direito ou pelo misoneismo de certos espíritos tímidos e comodistas, foi mantida no nosso Código Civil.

As anomalias psíquicas constituem um novo e infernal Proteu, cujo estudo oferece todos os dias aspectos novos, desafiando os diagnósticos dos mais notaveis psiquiatras.

Na sua obra notavel — *"Le Crime et la Folie"* — refere Maudsley que um grande orador, filósofo e homem de Estado, depois de visitar detidamente um hospício, voltou-se para o seu guia e declarou :

> *"não vi um único individuo que me parecesse insensato".*
>
> (*Obra citada*, introdução, fls. 2).

Um outro visitante ilustre duma *casa de loucos*, ao retirar-se perguntou : *où sont les fous?*

As afecções mentais têm uma infinita variedade

> *"Quand on se livre à l'examen des diverses sortes d'incapacité mentale dont l'homme peut être affligé, l'observation complète fait reconnaître qu'il faut distinguer les cas d'absence ou de faiblesse d'esprit, des cas de dérangement d'esprit. Les premiers constituent l'idiotie ou l'imbécilité; les seconds, la folie proprement dite".*
> (Maudsley, *obra citada*, fls. 64).

Na França tambem, quando da discussão *do regime legal dos alienados*, procurando-se abranger nos textos legais todo o objetivo da assistência que aos mesmos deveria ser prestada, travou-se uma brilhante controvérsia acerca da adoção duma dessas duas expressões: *"malades atteints d'affections mentales"* e *"malades alienés"*.

De acôrdo com o parecer da Academia de Medicina Francesa, adotou-se, afinal, a segunda: — *"malades alienés"*.

No parecer que escreveu, o relator Ballet, fez, entre outras, estas notaveis considerações:

> "
> .....
> *La substitution dans le nouveau projet de loi du terme — "malades atteints d'affections mentales" — au terme "malades alienés" — est légitime.*
> *Elle constitue un progrès, car, tout en étant plus général que l'ancien, le nouveau terme indique avec plus de précision la catégorie de malades que vise le projet et qui, ayant tous besoin d'être soignés, doivent en cas d'indigence être, de plus, assistés".*
> (*Apud "Loucos de todo o gênero"*, do Dr. Raul Camargo, fls. 4, prefácio).

Na Argentina, manifestando-se sôbre o projeto do Cód. Penal, uma comissão de professores, emitiu seu parecer nestes termos:

> *"El mejor* es alienación mental, *termino gramaticalmente correcto y cientificamente preciso. Su etimologia es ya esplicativa de su significado*: alienación proviene del *latin "alienus", estraño, otro. Se refiere al estado del hombre cuya enfermedad mental lo hace distincto de si mismo y estraño a lo demás".*
> (Carvalho Santos, *Cód. Civ. comentado*, vol. 1, fls. 254).

O professor Afrânio Peixoto, depois duma veemente crítica aos textos legais brasileiros sôbre o assunto, dá as suas preferências à formula — alienação mental — que define como conjunto de estados patológicos em que perturbações mentais apresentam um carater *anti-social*.

O aspecto social, diz, deve prevalecer no conceito da alienação mental. Sempre prevaleceu.

> "Pouco importa a espécie de doença mental da qual resulte a incompatibilidade de determinado indivíduo no meio social: a consequência será a mesma. Isso só interessa aos que o tratam, para curá-lo; para a sociedade, é apenas um indivíduo que pratica atos extravagantes, sem motivação razoavel, perigoso para si, e para os outros que ela protege, e do qual se defende, pelo direito penal, pelo direito civil, *pelo direito administrativo".* (*Psico-patologia forense*, fls. 169 a 171).

Desviando-nos da digressão que estávamos a fazer por searas que só poderíamos perlustrar com temeridade; ademais, não pretendendo renovar questões empíricas, como Tobias Barreto, reconhecemos que a expressão sintética — *loucos de todo o gênero* — usada pelo legislador do Código Civil, sem o adminículo — *salvo si tiverem lúcidos intervalos* — das Ordenações Filipinas e do Cód. Criminal de 1830, é simples, clara e fecunda em sua clareza e simplicidade (*Menores e loucos*, fls. 41).

Depois, como salienta Carvalho Santos, obra citada, a imprecisa linguagem do nosso Cód. Civil não obsta que se entenda o seu texto convenientemente, havendo-se a incapacidade como resultante da alienação mental.

Defrontou-se o legislador civil brasileiro com as dificuldades de descobrir uma fórmula que acolhesse sob a proteção legal todos os incapazes por moléstias mentais ou fraquezas de espírito.

Isto tambem se verificou com o legislador doutros países, como a França, a Suíça e a Alemanha.

Sôbre o assunto, o Dr. Mário Sá Freire recorda, com muita erudição, os comentários de Curti Forrer sôbre o Cód. Civil suíço, nestes termos:

> *"Capable de discernement. C'est la capacité d'agir raisonnablement. La définition de la raison appartient à la philosophie et à la psychologie. Le droit ne se préoccupe pas de la question de savoir si les actions humaines sont libres ou si elles sont soumises à une loi primordiale (déterminisme ou libre arbitre). Il faut nécessairement en droit civil considérer que les actes des personnes sont fondés sur la libre décision de leurs auteurs, et qu'elles engagent leur responsabilité. La capacité de discernement est présumée: celui qui prétend qu'elle fait défaut chez un individu, doit prouver son affirmation".* (*Manual do Código Civil*, de Paulo Lacerda, vol. 1, fls. 51).

Fôsse qualquer outra a expressão do art. 5.º, n. 2, do nosso Cód. Civil, tambem não ficaria imune às críticas.

Ao jurista, de preferência ao jurista da hora atual, em que se amplia a esfera de assistência social do Estado, não incumbe examinar os textos legais sob pontos de vista rigorosamente técnicos, mas de acôrdo com os propósitos do legislador.

A expressão — *loucos de todo o gênero* — deve abranger todos aqueles indivíduos de quem a sociedade precisa defender-se e, ao mesmo tempo, defender.

Loucos de todo o gênero — no conceito jurídico — são aqueles que se tornam incompativeis com o meio social, revelando-se prejudiciais a si próprios e perigosos para os outros, como diz Afrânio Peixoto.

A questão de saber "si a enfermidade mental não declarada nem reconhecida por meio de um processo de interdição ou de inhabilitação, *mas existente no momento em que se fez um negocio jurídico*, é causa de nulidade absoluta do ato e pode ser invocada para impugnar a sua validade", é das mais debatidas, dí-lo o professor italiano Roberto de Ruggiero.

> "....
> Mas, com a maioria — diz o citado professor — entendemos nós que se deve ter em conta qualquer estado de perturbação das faculdades mentais, desde que seja grave e se demonstre ter existido no momento em que se prestou o consentimento.....
> .....
> Não pode haver negócio jurídico, não pode haver contrato si a pessoa não era capaz de querer e não tinha conciência do que declarava".
> (Vide *Instituições de Direito Civil*, vol. 1, fls. 351 e 352, tradução do Dr. Arí dos Santos — 1934).

Na exegese do Cód. Civil italiano, os atos anteriores à interdição podem ser anulados, *si a enfermidade existia ao tempo em que foram praticados*.

E outra não é a orientação tambem do nosso Cód. Civil, não obstante a regra inserta em seu art. 452 de que

> "a sentença, que declara a interdição, produz efeitos desde logo, embora sujeita a recurso".

Os atos anteriores à sentença de interdição, diz Clovis Bevilaqua, somente estarão inquinados de vício da vontade (art. 147, n. 2), e poderão ser anulados, porque a incapacidade do agente ainda não fôra declarada ao tempo, em que o ato se realizou. (*Cód. Civ. Com.*, vol 2, fls. 446).

O nosso insigne Lafayette, cujas lições impressionam pela clareza e sobriedade, no seu *"Dir. da Família"*, doutrina :

> "A sentença de interdição não cria a incapacidade do demente : verifica e declara tão somente um fato preexistente que lhe serve de causa.
> Daí provem que a incapacidade do demente não data da sentença de interdição mas do momento em que começa a existir a causa a saber : a imbecilidade, a demência, ou o furor".

A jurisprudência dos nossos juizes e tribunais tambem se tem feito em harmonia com a orientação de que

> "a incapacidade dos *loucos de todo o gênero* é natural e não data da sentença de interdição, mas do momento em que começa a existir a própria causa motivadora da dita sentença".
> (Vide *"O Dir."*, vol. 99, fls. 576 ; *Arquivo Judiciário*, vol. 17, fls. 491, vol. 29, fls. 118 e 181 e outros).

IV

A prova sôbre a causa motivadora duma interdição, em regra, deve resultar do exame pericial do interdito.

Convimos que a data dessa causa nem sempre pode ser comprovada.

"Os variadíssimos estados de insanidade mental", que, por deficiência ou perversão das funções psíquicas, podem criar a incapacidade civil, constituiram sempre nos códigos um dos seus maiores escolhos, o melhor modo de designar ou enumerar êsses estados mórbidos, como disse Nina Rodrigues em seu parecer sôbre o projeto do nosso Código Civil.

Por mais profundos que sejam os conhecimentos dum juiz, êle não pode prescindir, em certos casos, de noções científicas ou técnicas que se presumem fora da cultura comum.

A contingência de recorrer-se aos conhecimentos médicos, ao testemunho dos técnicos, para a solução de numerosos casos jurídicos, foi "sentida e reconhecida" desde as mais remotas legislações.

Segundo o Dr. Barreto Praguer, no seu Trabalho *"Médicos e Magistrados"*, fls. 142 e 143, vamos encontrar a prática da medicina legal remontando aos livros sagrados, à história dos egípcios e dos gregos, aos primeiros tempos da república romana e aos textos do Código de Justiniano.

> "Os Romanos pediram luzes a Hipócrates ; os organizadores do Cód. Civ. Francês acostaram-se a Fourcroy, célebre químico e naturalista, discípulo em medicina de um dos maiores vultos da ciência médica francesa no século XVIII, o conhecidíssimo Vico d'Azir, e os alemães não descuraram as competências médicas, quando trataram de articular certas partes do seu Cód. Civil".
> (Clovis Bevilaqua resposta ao Dr. Nina Rodrigues — *Projeto do Cód. Civ. Brasileiro*, vol. 3 — 1904 — pág. 68).

O direito civil e o direito penal não podem prescindir do auxílio da anatomia, da fisiologia, da psiquiatria, da patologia, enfim, da *medicina legal*, expressão que já se tem como anacrônica, mas ainda é corrente.

A presença dum médico, num processo, o seu depoimento de testemunha imprópria ou técnica, já o disse um notavel jurista pátrio, equivale ao próprio julgamento.

De mãos dadas, muitas vezes nos processos civis e penais, a medicina e o direito inspiram à justiça.

Essas considerações preliminares que estamos a fazer sôbre o depoimento pericial — psiquiátrico — nos casos de interdição de *loucos de todo o gênero* destinam-se a ressaltar a importância do laudo de fls. 49 a 52, no qual se baseou

São os insuficientes mentais, que exigem medidas de precaução e cautela.

Decretando-lhes a incapacidade de fato, as leis civis acolhem-nos sob sua proteção, dando-lhes um curador para dirigir a sua pessoa e bens.

III

Mas, desde quando devem se fazer sentir os efeitos da assistência legal, decorrente duma interdição, uma vez verificada a incapacidade de fato dum *louco de qualquer gênero* para os atos da vida civil?

Poder-se-ão imputar a êsse louco as consequências da demora de sua interdição, da falta de zêlo de seus parentes, do próprio Poder Público, na prestação da assistência que as leis lhe garantiam?

A incapacidade dos menores é simplesmente legal; a dos loucos, isto é, daqueles que sofrem de qualquer desequilíbrio mental, é natural.

A nosso ver, a incapacidade dos *loucos de todo o gênero* é uma questão de fato, que se apura, proclama, reconhece ou declara, para os efeitos das medidas de proteção legal, pela respectiva sentença de interdição.

Assim, a referida incapacidade não data dessa sentença, que não a constitue, apenas proclama ou declara, mas do momento em que começou a existir a própria causa motivadora da decretação judicial da interdição.

Quando se pode provar, como na espécie dos autos, a preexistência remota da causa da interdição, a qual data de época que o laudo de fls., elemento básico da sentença, precisou claramente, utilizando-se dos subsídios fornecidos pela história pregressa do interdito, os efeitos da interdição, sob qualquer aspecto, devem decorrer da data da própria causa motivadora.

O Código Civil Francês determina nos seus arts. 502 e 503 que a sentença de interdição produz seus efeitos do dia do julgamento, que todos os atos daí em diante feitos pelo interdito sem a assistência do seu curador são nulos de pleno direito e, *tambem, que todos os atos anteriores à interdição podem ser anulados, si na época em que foram praticados era notória a loucura.*

Disposições idênticas existem nos Códigos Civis italiano (arts. 328, 335, 336), português (334), holandês (500), chileno (465). (*Apud* "O Direito", vol. 99, fls. 579).

A incapacidade do louco não resulta da sentença que o declarou interdito, que lhe deu um curador, mas, da sua afecção mental.

Os mais notaveis civilistas franceses, autores de obras clássicas do direito civil, sustentam que o *julgamento que pronuncia a interdição não cria a incapacidade do interdito.*

Mourlon, nas famosas *Répétitions écrites sur le Code Civil*, diz:

> "*Le jugement qui prononce* l'interdiction ne crée point *l'incapacité de l'interdict, il ne fait que* la reconnaître et la notifier au public.
> *Elle vient, en effet, d'une cause* antérieure au jugement, *c'est-à-dire de l'état d'imbecilité, de démence ou de fureur, dans lequel l'interdict se trouvait déjà à l'époque de la demande en interdiction.*
> *L'interdiction ne fait donc que constater une incapacité préexistante*".

E, depois de distinguir os efeitos da interdição, quanto aos atos posteriores ou anteriores ao julgamento, doutrina o grande comentador do Cód. Civil francês:

> "*Ainsi, quant aux actes* postérieurs au jugement d'interdiction, la nullité *est obligatoire pour le juge, qui ne peut pas ne pas la prononcer lorsqu'on lui apporte la preuve qu'en effet ils ont été fait* depuis *l'interdiction et* avant que l'interdict en ait obtenu la mainlevée.
>
> "*La question soulevée est une pure question de dates. La théorie n'est plus la même quant aux actes antérieurs.*
> *L'interdict ou ses représentants n'en peuvent obtenir la nullité qu'autant que deux conditions concourent. Il faut qu'ils prouvent:*
>
> 1.º — *Que la cause de l'interdiction qui a été prononcée existait à l'époque où l'acte a été fait;*
> 2.º — *Qu'elle était notoire*".
> (*Obra citada*, vol. 1, fls. 671).

Outro não menos ilustre civilista francês, o grande Planiol, tambem assim se manifesta:

> "Sort des actes antérieurs *à l'interdiction. — Si l'on s'en était tenu aux principes généraux,* les actes antérieurs à l'interdiction *ne pourraient être attaqués qu'à la charge de prouver qu'au moment où ils ont été faits leur auteur n'avait pas sa raison: en effet, ils sont l'oeuvre d'une personne dont la capacité juridique n'avait encore été atteinte par aucune decision judiciaire. Mais, en consideration de l'état d'aliénation mentale qui a été ensuite dûment constaté par justice, la loi déroge à cette règle trop sévère. Elle permet, dans l'art.* 503, *de demander la nullité des actes faits par l'interdict avant l'interdiction sous une double condiction:*
>
> 1.º — *Il faut que la cause qui a motivé plus tard l'interdiction existât déjà à l'époque où l'acte a été consenti.*
> 2.º — *Que l'état de l'aliéné fût déjà notoire*".
> (*Traité de Droit Civil*, vol. 1, n. 2085, fls. 663, edição de 1908).

Ainda um outro notavel civilista da França, Laurent, manifestando-se sôbre os efeitos da interdição, escreve:

> "*Le jugement rétroagit cependant, en un certain sens, dans le cas prevu par l'article* 503, *qui est ainsi conçu:*
>
> "*Les actes antérieurs à l'interdiction pourront être nulles si la cause de l'interdiction existait notoirement à l'époque où ses actes ont été faits.*
> (*Cours Eléméntaire de Droit Civil*, vol. I, n. 451, edição de 1887).

a sentença de interdição do requerente — Omar Valente Pereira da Silva.

À mais superficial leitura que se faça dêsse laudo, com olhos de leigo no assunto, não escapará, entretanto, a impressão de que não se trata dum laudo vacilante ou impreciso, mas minucioso, continuado e concludente.

As perícias médicas, em casos congêneres, são feitas pelos subsídios oferecidos pelo próprio doente, pelos seus sintomas físicos ou somáticos, pelos distúrbios de sua vida psíquica, e pela sua história pregressa.

Os *loucos* são doentes dum processo patológico ativo. (Afrânio Peixoto, *"Medicina Legal"*, pág. 40).

No exame duma incapacidade por "deficiência ou perversão das funções psíquicas", o perito recorre aos subsídios de sua ciência, e às informações dos parentes e pessoas idôneas das relações do examinado.

Em cada caso concreto, êsses subsídios prestados por leigos, teem um valor relativo, mas auxiliam sempre as conclusões dos laudos.

No laudo pericial-psiquiátrico de fls., baseado no qual foi proferida a sentença da interdição do requerente, depois do exame cuidadoso, seguindo-se o roteiro normal, — caracteres somáticos gerais, dados gerais de anamnese, antecedentes familiares, história pessoal do examinado, origem de sua doença, concluíram os seus signatários:

> *Trata-se de uma psicose neuro-sifilítica.*
> O paciente *não pode estar no gozo de seus direitos civis.*

A respeito da origem da enfermidade, em afirmação incisa, categórica, concordante com os elementos doutrinários, as informações de parentes e médicos outros que trataram do paciente, declara o dito laudo:

> *Sua atual doença começou em 7 de setembro de 1929, isto é, ha oito anos.*

Essa afirmativa dos peritos não se baseia simplesmente no exame direto do paciente, nas informações prestadas por seus parentes e conhecidos, mas nos dois atestados de fls. 53 e 54 e docs. de fls. 55 *usque* 58.

No primeiro dêsses atestados, o Dr. Agostinho Cesar diz que, em 7 de setembro de 1929, prestou, à rua Barão de Mesquita, n. 603, seus serviços profissionais a

> *Omar Valente Pereira da Silva*, que, após um *desastre de automovel por êle dirigido*, atropelando uma criança, *manifestara sintomas de alienação mental e se achava atormentado por intensa cefaléia.*

No segundo, o professor Godoy Tavares declara que o *"Sr. Omar Valente Pereira da Silva esteve em tratamento de moléstia mental, já em evolução crônica,* na Casa de Saúde S. Lucas, de 19 de março de 1932 a 2 de setembro de 1937".

Os docs. de fls. 55, 56, 57 e 58 — são recibos de estadias e remédios de Omar Valente Pereira da Silva, na citada "Casa de Saúde São Lucas", nos anos de 1932 a 1936.

Nos exames periciais psiquiátricos todas as investigações convergem para a descoberta do grau de vontade do paciente.

Por isso mesmo, êsses exames, diz G. Fanciulli, "resultam bons na constatação das medidas antropométricas, das notas somáticas de mais relêvo, da vida psíquica (sensibilidade, emotividade, afetos, sentimentos); mas quando se passa à vida psíquica superior, a ter de se afirmar a maneira por que funciona a conciência, a inteligência, a vontade, os peritos psiquiatras, si não possuem sólida cultura psicológica, incorrem em inexatidões e erros dignos da censura do juiz chamado a decidir da imputabilidade do arguido, com as luzes por êsses peritos fornecidas. (*"Exame pericial psiquiátrico"*, tradução de Henrique Carvalho, editada em 1916, fls. 110 e 111).

Nos exames periciais, é essencial distinguir as observações sôbre os elementos somáticos das que se referem à psicologia do paciente.

Estas constituem o ponto culminante, a *vexata questio* da tarefa dos peritos.

Um grande jurista, a quem G. Fanciulli dá a palavra, já escreveu:

> "De uma vez para sempre reconheça-se que os exames periciais teem grande valor no que respeita apenas ao exame patológico do arguido. O que fica pertencendo ao cultor da psicologia, incumbe ao jurista".
> (*Obra citada*, fls. 125).

Nas observações de todas as psicoses e estados anormais, em pacientes portadores duma verdadeira e própria doença mental "oficialmente reconhecida", os peritos teem a sua missão facilitada, quer no sector somático, quer mesmo no psicológico.

Na sua notavel obra sobre *"Psychopathologie légale générale"*, o grande professor russo, Paul Kovalevsky doutrina:

> *"Les maladies mentales altèrent les organes sensoriels, l'intelligence, les actes ou mouvements volontaires et souvent même les organes de la vie végétative".*
> (*Obra citada*, vol. 2.°, edição francesa, de 1903, fls. 37).

Omar Valentim Pereira da Silva, o paciente objeto do laudo de fls. 49 a 53, desde 1929, não podia estar no gozo de seus direitos civis, era um incapaz.

Pela anamnese e pela observação direta nele feita, facil foi aos signatários do dito laudo, nomes credenciados de nossa classe médica, os Drs. Edgar de Almeida e Antenor Costa, concluir que o referido paciente estava afetado

> *duma psicose neuro sifilítica, com manifestações psíquicas e somáticas.*

As primeiras, isto é, as psíquicas, verificadas pela anamnese e pelo exame direto, estão indicadas: alterações da afetividade, da mudança radical de conduta, auto-crítica, falta de memória; as segundas, as somáticas, são a hemiplegia direita e as alterações óculopupilares.

A existência de alterações oculopupilares, num indivíduo moço, como era o paciente, na data em que tais alterações ocorreram, ademais já acometido êsse mesmo indivíduo duma hemiplegia, valem, segundo a opinião autorizada do Dr. J. V. Colares Moreira, por uma reação de Wasserman positiva.

Tão forte indício constituem tais manifestações de sífilis nervosa.

Referindo-se à sífilis, escreve Rogues de Fursac no seu *"Manuel de Psychiatrie"*, fls. 15:

> *"Elle peut entraîner des troubles mentaux par lésions localisées qu'elle détermine — artérites —* (é o caso do requerente) *gommes, plaques de méningite".*

Muito bem, pois, concluiram os ilustres profissionais, signatários do laudo em foco, dentro do ponto de vista médico-legal, que o paciente por êles examinado — *Omar Valentim Pereira da Silva* — sofria duma psicose neuro-sifilitica, cujas primeiras manifestações mais gritantes datam do acidente cerebral ocorrido em setembro de 1929, sendo, portanto, *um incapaz* para os atos da vida civil.

A sentença de interdição que, no caso, pecou pela sobriedade, limitou-se a declarar

> *"julgo procedente para todos os efeitos legais o laudo de fls. 49 a 52".*

Ora, si a sentença julgou procedente para todos os efeitos legais o laudo a que nos referimos, não ha por onde se possa entendê-la desarticulada sob qualquer aspecto dêsse mesmo laudo.

Temos que entendê-los — aos dois — laudo e sentença — desde que esta se baseou naquele, como decretando a interdição do paciente de acôrdo com todas as conclusões do laudo.

Certamente, melhor fôra que a referida sentença *declarasse desde quando os efeitos da incapacidade que decretara deviam prevalecer.*

Nos termos incisivos e concludentes do laudo que lhe serviu de fundamento, essa declaração, a nosso ver, podia ser feita e deveria ter sido feita.

Mas, verificado como está no processo, pelas provas normais e peculiares na espécie, exame pericial, atestados de médicos assistentes do examinado, documentos de despesas com estadias e remédios do mesmo num estabelecimento destinado à cura de moléstias nervosas, informações de seus parentes e conhecidos, consideramo-lo amparado pelo art. 169, n. 1, do Código Civil.

Inscreveu-se nesse texto legal uma providência trivial da proteção devida aos incapazes.

A origem dessa providência, na nossa legislação, encontra-se no Dec. de 12 de novembro de 1851, art. 7, que, para não aplicar o direito comum aos loucos, quando credores do Fisco, dispunha:

> "Não corre a prescrição de cinco anos contra os que não puderem requerer por outrem, como os menores, *loucos* e todos aqueles que estão sujeitos à tutela ou curatela".

A prescrição funda-se na negligência do titular dum direito na defesa dêsse mesmo direito.

E' assim uma espécie de sanção legal contra os negligentes, contra aqueles que abandonaram os seus direitos, que não os exercitaram durante um certo prazo.

Concorre para a segurança e estabilidade de todos os direitos.

Embora, de fato, opere um enriquecimento ilegítimo do patrimônio daquele a quem beneficia, a prescrição é justificada pelo próprio interêsse social.

Os que não exercitam os seus direitos, que os abandonam, que deles se descuram, não podem merecer a proteção legal.

Daí o velho axioma jurídico *"dormientibus non succurrit jus"*.

Aqueles, porém, que "não gozam de equilíbrio mental e clareza de razão para se conduzirem, socialmente, nas várias relações da vida civil", não podem ter o zêlo, a diligência necessária à defesa dos seus interêsses.

Por isto, com os mais nobres e humanos propósitos, inscreveu o nosso legislador civil, entre as medidas de proteção a êsses incapazes, *a de não correr contra êles a prescrição.*

Não nos parece justo, sobretudo de acôrdo com a prova feita no processo sôbre a incapacidade do requerente que, segundo foi verificado, data de 1929, fazê-lo sofrer as consequências de não terem os seus responsáveis — os pais —, ha mais tempo, promovido o *reconhecimento judicial do seu precarissimo estado mental.*

A sentença que o interditou, repetimos, limitou-se sóbria mas incisivamente *a julgar procedente o laudo de fls. 49 a 52.*

Os efeitos duma sentença de interdição começam da própria data dessa sentença.

Mas, si no processo duma determinada interdição desde logo se apurou, como ocorreu no caso do requerente Omar Valentim Pereira da Silva, que a moléstia datava de época certa, precisa, indicada no laudo que foi o único fundamento da decisão proferida, força é concluir que os efeitos dessa mesma decisão devem prevalecer desde quan-

do começou a existir a causa motivadora da incapacidade decretada.

Não se pode dar outra interpretação no caso em foco aos dispositivos legais que lhe são atinentes.

E a interpretação que damos ainda tem a fortalecê-la ponderações impressionantes.

No regime adotado entre nós pela Constituição de 10 de novembro de 1937, a exemplo do que se dá em muitos outros países, a esfera de assistência do Estado foi consideravelmente ampliada, como se pode observar dos seus arts. 124 a 129 e outros.

Às famílias numerosas, a infância e a juventude, os pais miseraveis passaram a merecer dos Poderes Públicos cuidados e garantias especiais.

As nossas leis trabalhistas são um repositório inesgotavel de zelos e atenções pela sorte do trabalhador.

Não é concebivel que as medidas e proteção *aos incapazes para os atos da vida civil*, àqueles que se revelam incompativeis para a vida social, não acompanhem tambem essa orientação e possam ficar adstritos ao rigorismo de textos legais que estão fora do direito humanista que ora inspira as legislações mundiais.

O montepio é um instituto de direito administrativo.

Modalidade dum seguro social do Estado em favor dos seus servidores.

A sorte dos filhos inválidos ou interditos, embora maiores ou emancipados, desde as nossas mais remotas leis sôbre êsse instituto, sempre mereceu dos Poderes Públicos um grande e humanitário zêlo.

Não nos parece justo imputar ao requerente, cominando-lhe a sanção de ter como prescrito o direito que êle reclama, as consequências da falta de qualquer declaração de seus pais sôbre o seu *estado mental* ou o retardamento da declaração judicial de sua interdição.

Aliás, essa falta, no caso, pode ser imputada aos próprios Poderes Públicos; será, em rigor, do próprio Estado, eis que o Cód. Civil, nos seus arts. 447 e 448, determina:

> A interdição dos *loucos de todo o gênero* deve ser promovida:
>
> I — Pelo pai, mãe ou tutor;
> II — Pelo cônjuge ou algum parente próximo;
> III — Pelo Ministério Público.

> O Ministério Público só promoverá a interdição:
>
> I — No caso de loucura furiosa;
> II — Si não existir ou não promover a interdição alguma das pessoas deisgnadas no artigo antecedente, ns. I e II;
> III — Si existindo, forem menores ou incapazes.

Ora, como tudo consta do processo, os pais do requerente faleceram em 1931 e 1932.

O seu irmão a quem, na ausência dos pais, incumbia promover a sua interdição, desde 1929, quando se manifestaram as primeiras alterações gritantes do seu estado mental, descurou-se dêsse seu dever.

Logo, *ex-vi* do art. 447, n. 3, combinado com o art. 448, n. 2, do Cód. Civil, o próprio Estado, por intermédio do seu representante legal — o Ministério Público — tambem foi faltoso na defesa que por suas leis devia prestar ao requerente.

A função de assistência aos incapazes compete à família dos mesmos, mas é exercida sob a vigilância e fiscalização das autoridades judiciárias.

Subsidiariamente, compete tambem ao Ministério Público.

O que se vê do processo é que todos — pais e parentes próximos e Ministério Público —, isto é, o próprio Estado, se descuraram do cumprimento dos seus deveres de assistência ao requerente, não promovendo quando deviam a sua interdição.

Mas, promovida que foi essa interdição, tendo-se, como se teve, ensêjo de verificar facilmente, pela anamnese e observação direta do examinado, que a sua incapacidade data de 1929, a prescrição do seu direito que só começa a existir na data do falecimento de seu pai, isto é, em 3 de setembro de 1931, não ocorreu.

Citamos exaustivamente em abono de nossa conclusão a doutrina dos autores mais ilustres, estrangeiros e nacionais, e diversas decisões de nossos juizes e tribunais.

V

Nos termos do art. 118 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, o registo do Tribunal consiste na *inscrição do ato* em livro próprio.

Sem dúvida, não havendo *ato da administração*, não tem lugar o registo.

Mas o registo não é a *inscrição automática* do ato, e, por isso, a lei instituiu o exame prévio.

Nos casos de concessão de pensão êsse exame abrange, em regra, os seguintes pontos:

a) o fundamento;
b) a importância;
c) o beneficiário;
d) o período.

Si em todos êsses pontos o processo obedeceu às normas estabelecidas pela legislação, a concessão é legal e pode ser registada.

A concessão não será registada si houver êrro em qualquer dos pontos citados, êrro que, para usar uma expressão matemática, pode ser *por excesso* ou *por defeito*.

Assim, o êrro seria *por excesso*:

a) si a importância da pensão fôsse calculada em quantia maior que a devida;

b) si fôsse contemplado indevidamente algum beneficiário;

c) si o termo inicial da pensão fôsse antecipado, o termo final procrastinado, ou si se incluisse período prescrito.

Pelo contrário, o êrro seria *por defeito* :

a) si a importância fôsse menor que a devida ;

b) si o período da pensão fôsse reduzido, ou si *se excluisse período não prescrito* :

c) si deixasse de ser contemplado algum beneficiário *regularmente habilitado*.

No caso do processo verificou-se, a um só tempo, *excesso* e *defeito* na concessão do montepio deixado pelo contribuinte — *José Valentim Pereira da Silva*.

Excesso porque, existindo, *ex-vi legis*, na data do falecimento do referido contribuinte, dois beneficiários com direito à pensão — sua esposa e seu filho — Omar Valentim Pereira da Silva, cuja incapacidade por uma psicose neuro-sifilítica data de 1929, consoante está provado no processo, pelo laudo de fls., *julgado válido* para todos os efeitos legais pela decisão de fls., entre os dois deveria ser distribuida a importância da mesma pensão.

Dando-se toda essa pensão à viúva, no período decorrido de setembro a 19 de março de 1932, data em que ela faleceu, deu-se-lhe mais do que legalmente lhe era devido.

Defeito porque, com tal solução, foi excluido *um beneficiário legítimo da pensão*, citados arts. 33, § 1.º, e 35, parte 1.ª do Dec. 942-A.

Assim como o Tribunal não regista despesa liquidada em importância menor que a devida, isto é, despesa de que *se excluiu alguma quantia*, não deve registrar uma concessão da qual, como está provado, se excluiu, sob o pretexto duma prescrição que não ocorreu, *um beneficiário legítimo da mesma*.

O processo de concessão de pensão, tal como o de pagamento de despesa, forma um todo.

Na interpretação que tem dado aos dispositivos legais sôbre a sua competência, em matéria de *concessões de montepio civil e militar*, o Tribunal de Contas tem-se limitado a registrar ou não as pensões, mas somente quando o Tesouro, em atos positivos, as dá.

Sentimos não concordar com essa orientação que torna ainda mais anódina a função do Tribunal de Contas.

No caso do processo, ha dois atos do Tesouro : um, dando a pensão à viúva do contribuinte, no período decorrido entre a morte do mesmo e a da referida viúva ; o outro, indeferindo a reversão solicitada por um seu filho, cuja incapacidade, nos termos do art. 5.º, n. 2, do Cód. Civil, como se provou, data de 1929.

Si não se reconhecer, como não reconhecemos no nosso parecer, a prescrição do direito dêsse filho, não se poderá dar à viúva a concessão nos termos em que a deu o Tesouro.

E, não se dando, nesses termos, é porque se reconheceu não estar prescrito o direito do incapaz — interdito — Omar Valentim Pereira da Silva.

O Tribunal, examinando o primeiro dos ditos atos do Tesouro, tem que indagar *da legalidade da concessão e do direito da pensão, no quantum atribuido à viúva*.

Êsse exame importa, acarreta o próprio exame do outro ato, isto é, de estar ou não prescrito o direito do filho, que, alegando a sua interdição, pleiteou tambem o benefício.

Si êsse direito estava prescrito, a solução, quanto à viúva, a quem se deu toda a pensão enquanto ela viveu, foi rigorosamente certa.

Não é esta, porém, a nossa opinião pelas exaustivas considerações que vimos de fazer.

E, assim, concluimos que deve o Tribunal negar registro à concessão da viúva por ter sido dada em importância superior à devida.

Na época do falecimento do seu pai, o contribuinte de cujo montepio cogita o processo, o requerente, seu filho — *Omar Valentim Pereira da Silva* — já era um incapaz e, como tal, protegido pela providência do art. 169, n. 1, do Cód. Civil.

Desde essa época, cabe-lhe metade da pensão deixada por seu pai e, depois da morte de sua mãe, cabe-lhe a reversão que êle pleiteia.

E' o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — a) *Leopoldo Cunha Mello*.

NÃO DESPREZE ESTA OPORTUNIDADE DE MOSTRAR O LADO CONSTRUTIVO DE SEU PATRIOTISMO. COLABORE NA CAMPANHA CENSITÁRIA NACIONAL

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Supremo Tribunal Federal

Apelação Civel n. 7.138 (Maranhão)

Aposentadoria de funcionário público: quando tem lugar com vencimentos integrais.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Armando de Alencar: — O ora apelado, Luiz Gonzaga da Costa, escriturário letra G, da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, contando mais de 32 anos de serviço, requereu por invalidez, sua aposentadoria, nos termos do n. 4 do art. 170 da Constituição Federal, de 1934, sendo-lhe a mesma concedida por ato de 13 de agosto de 1937, da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da citada Estrada; sujeito, no entanto, o pagamento da pensão ao coeficiente de 85%, determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do art. 3.º, parágrafo 6.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, (doc. fls. 8), ou seja, com o desconto de 15%, em face do art. 25, parágrafo 3.º, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, que assim dispõe:

"A aposentadoria ordinária, salvo as hipóteses dos parágrafos 7.º e 8.º dêste artigo, se concederá aos associados que a requererem, desde que tenham, no mínimo, 50 anos de idade e 30 anos de efetivo serviço, e corresponderá ao coeficiente de 70 a 100% da média dos vencimentos dos tres últimos anos de serviço .....

.....

§ 3.º — Enquanto não apresentarem as suas propostas com os cálculos em que estas se fundam, as Caixas pagarão as novas aposentadorias na base do coeficiente de 85%".

À vista de tal decisão, propôs o ora apelado a presente ação sumária especial, a que juntou farta documentação, inclusive um protesto que dirigira à Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões, em resposta ao seu ofício de fls. 8, propugnando pelo pagamento integral de sua pensão nos termos do n. 4, do art. 170 da Constituição Federal.

Contestada pelo Dr. Procurador Regional da República, a fls. 24, invocando os dispositivos de lei já referidos e um acórdão do Conselho Nacional do Trabalho decidindo na conformidade dos dispositivos (fls. 28) — o Dr. Juiz julgou afinal, por sentença de fls. 37 verso, procedente a ação, recorrendo "ex-officio".

Apelou o Dr. Procurador da República arrazoando a fls. 45.

Arrazoou o apelado a fls. 47.

Nesta instância o Dr. Procurador Geral da República pediu Justiça.

VOTOS

O Sr. Ministro Armando de Alencar: — Está exuberantemente provado dos autos, e é fora de dúvida, que o autor é funcionário público titulado, nomeado pelo Presidente da República, percebendo vencimentos pelos cofres públicos, na qualidade de escriturário, letra G, da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina; e com mais de 30 anos de serviço, foi aposentado por invalidez em 13 de agosto de 1937, quando em pleno vigor a Constituição Federal de 1934.

No seu artigo 170, dispôs expressamente que o Poder Legislativo votará o Estatuto dos Funcionários Públicos obedecendo às seguintes normas desde já em vigor:

"

.....

N.º 4 — a invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que, nesse caso, si contar o funcionário mais de 30 anos de serviço público efetivo, nos termos da lei, será concedida com os vencimentos integrais".

Ora, si êsse dispositivo constitucional estava em pleno vigor e constituia uma norma geral aplicavel aos funcionários públicos da União, não ha como distinguir, para o fim de lhes negar os favores aí outorgados, o fato de serem ou não associados a Caixas de Aposentadorias e Pensões,

por isso que, contra os preceitos constitucionais, não valem as próprias leis secundárias, no caso, o decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, implicitamente revogado, por lhe ser contrário, pelo art. 187, da mesma Constituição.

Por êstes fundamentos nego provimento a ambos os recursos, para confirmar a decisão recorrida.

O Sr. Ministro Cunha Mello: — O caso: Luiz Gonzaga da Costa era escriturário da Estrada de Ferro (federal) São Luiz-Teresina e, nesse carater, *associado da correspondente Caixa de Aposentadoria e Pensões*, instituto de cuja Junta Administrativa fazia parte.

Requereu e obteve dessa Junta, em 1937, "nos termos do art. 170, inciso 4.º, da Constituição de 1934", ser aposentado com *vencimentos integrais*, por contar mais de trinta e dois anos de serviço, "ficando a aposentadoria, no entanto, sujeita ao coeficiente de 85%, determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho", com referência à base estabelecida no art. 25, parágrafo 3.º, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, que reformou a legislação das Caixas de Aposentadoria.

As vantagens pecuniárias mensais do aposentado ficaram assim fixadas em — *setecentos e noventa e nove mil réis*, levando-se em conta, para êste resultado, o vencimento-base da contribuição, referida no art. 3.º, parágrafo 6.º, do decreto n. 890, de 9 de julho de 1936 (fls. 6 a 7), relativo à formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadorias.

O ferroviário considerou semelhante redução como sendo um verdadeiro atentado feito ao seu direito de "funcionário público federal", qualidade que se atribue, dada a sua nomeação, por um ato ministerial, afim de servir naquela ferrovia, mantida e administrada pela União.

Propôs, em consequência, uma ação sumária especial que conseguiu vencer *in totum* na primeira instância, para se lhe reconhecer a mencionada qualidade, e assegurado dêste modo o seu jús à percepção das vantagens integrais da aposentadoria, com a anulação do ato da Junta Administrativa da Caixa, no ponto em que fez a referida redução daquelas vantagens, apoiada num decreto, que êle reputa inaplicavel ao seu caso.

Entendo que a espécie não encontrou solução adequada, na sentença recorrida, onde foram postos inteiramente à margem, quer a *natureza da função* que exercia o aposentado, quer as *normas especiais* da vigente legislação do trabalho com raizes nas duas últimas Constituições de 1934 e 1937.

Sempre existiu, na doutrina do direito público, certa distinção a fazer entre *funções públicas*, umas ligadas à Administração propriamente estatal, e outras correlativas ao interêsse do Estado na gestão de certas indústrias, como por exemplo a de transporte em caminho de ferro, para somente falar na de que ora se cogita.

Considerada a função pública sob êste segundo aspecto, as relações jurídicas existentes entre o Estado e os funcionários são idênticas às que se estabelecem entre o empregador e os respectivos empregados e, assim, sob a disciplina de um complexo de normas sistematizadas, que integram a nossa moderna legislação trabalhista.

As Caixas de Aposentadoria, como aparelhos de previdência social, de existência autônoma, foram, inicialmente, instituidas entre nós, para os ferroviários, nos termos do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e o seu regime tornou-se, depois, extensivo a todas as estradas de ferro exploradas pelos Governos da União e dos Estados, consoante estabeleceu a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926.

O Govêrno Provisório, reformando a legislação de tais Caixas, fê-lo nas condições do já citado decreto número 20.465, de 1931, onde está dito, no art. 56, que "os empregados das emprêsas a que esta lei se aplicar, administradas pela União, Estado ou Município, *deixarão de ter aposentadoria regulada pela legislação geral ou por lei especial* a êles aplicavel, *passando a ser aposentados pela respectiva Caixa, nos termos da presente lei*".

Esta, no § 3.º, do art. 25, mandou que as novas aposentadorias fôssem pagas na base de 85%, salvo aos beneficiários o direito de haver a eventual diferença, quando verificada a hipótese tambem ali prevista.

Ora, os inúmeros decretos sôbre legislação social expedidos pelo Govêrno Provisório, como todos os relativos a assuntos diversos, vieram a ser aprovados pela Constituição de 1934, com a amplitude traçada no art. 18 das respectivas disposições transitórias.

Não vejo, dêsse modo, como se possa deixar de observar, na espécie, qualquer dos referidos preceitos reguladores das Caixas de Aposentadorias e Pensões, nem tem a menor procedência, para mim, o motivo de sua inaplicação no caso vertente, dado como fundamento da sentença recorrida.

A circunstância de dever o quadro dos funcionários públicos abranger a totalidade dos que exerçam cargos públicos, segundo recomendam os Estatutos de 1934 e 1937, em seus artigos 170 e 156, não implica dizer que os nomeados para serviços em emprêsas industriais da União, compreendidas na esfera da legislação especial do trabalho, possam se subtrair às normas singulares aí estabelecidas.

Admitir-se o contrário seria estabelecer desigualdade de tratamento entre os ferroviários da União ou dos Estados, ou então, o que seria ainda peor, estabelecer diversidade de disciplina legal entre aqueles e os da mesma profissão em outras estradas de ferro, cousa não permitida por qualquer das duas Constituições.

Pelo exposto, dou provimento e reformo a sentença apelada, para julgar improcedente a ação sumária especial.

O Sr. Ministro José Linhares: — O apelado propôs uma ação sumária especial contra a União Federal para anular o ato do Conselho Nacional do Trabalho que mandou fôsse da aposentadoria, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de São Luiz a Teresina, descontada, de acôrdo com o que é estabelecido no art. 25, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, a importância de 141$0, correspondente a 15%, e que lhe seja reconhecido o direito de lhe serem pagos integralmente, a partir de agosto de 1931, os vencimentos que percebia, quando no exercício efetivo do cargo de escriturário da letra G, da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina. Como fundamento da ação, alegou que ao tempo em que solicitou a sua aposentadoria tinha mais de 30 anos de serviço público. A sentença apelada, fundada no dispositivo constitucional do art. 170 — julgou a ação procedente. São de todo procedentes os fundamentos da

mesma a meu ver, e assim nego provimento à apelação. Ao tempo em que o apelado foi aposentado, era vigente a Constituição Federal de 1934 que, por dispositivo do art. 170, § 4.º, prescrevia: — "A invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que, nesse caso, si contar o funcionário mais de 30 anos de serviço público efetivo, nos termos da lei, será concedida com os vencimentos integrais". Não se põe em dúvida que o apelado tinha mais de 30 anos de serviço público efetivo; apenas se aplicou o que dispõe o artigo 25, § 3.º, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931 — como regulador de aposentadoria, mas tal dispositivo é inoperante em face do preceito constitucional. Negando provimento ao recurso "ex-officio" e à apelação, mantenho a decisão pelos seus jurídicos fundamentos.

O Sr. Ministro Carlos Maximiliano: — Sr. Presidente, voto de acôrdo com o Sr. Ministro 1.º Revisor.

O Sr. Ministro Eduardo Espinola: — Verifica-se do processo que Luiz Gonzaga da Costa, contando mais de 30 anos de serviço, como funcionário da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, foi aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma Estrada.

O Conselho Nacional do Trabalho determinou que fôsse feito o desconto de 15%.

O funcionário aposentado, fazendo ver que é funcionário público com mais de 30 anos de serviço e, assim, com direito à aposentadoria com vencimentos integrais, nos termos da Constituição de 1934, da qual nesse ponto não diverge a de 1937, propôs uma ação sumária especial para que, anulada a determinação do Conselho, lhe sejam pagos integralmente os vencimentos.

Foi-lhe favoravel a sentença, da qual recorreu "ex-officio" o juiz respectivo, havendo tambem apelação do representante da Fazenda.

Essa decisão deve ser mantida. O próprio representante da União na 1.ª instância reconhece que o funcionário tinha direito aos vencimentos integrais, o que lhe não poderia deixar de ser reconhecido, si requerida e despachada a sua aposentadoria, perante as autoridades do Govêrno da República, nos termos da lei que regula a aposentadoria ordinária dos funcionários públicos.

Ora, si o funcionário tem direito aos vencimentos integrais em face da Constituição, êsse direito deve ser reconhecido por qualquer autoridade administrativa que tenha competência para despachar semelhante aposentadoria. Si a Caixa e o Conselho Nacional do Trabalho, poderiam fazê-lo, e si algum dispositivo do regulamento da Caixa de 1.º de outubro de 1931 estabelecia restrições que não podem subsistir em face do dispositivo constitucional, no tocante à integralidade dos vencimentos do funcionário aposentado, claro está que tais restrições foram revogadas pela Constituição e somente de acôrdo com esta é que poderia ter se pronunciado o Conselho Nacional do Trabalho.

Nego provimento às apelações, acompanhando, assim, os votos dos Srs. Ministros relator e primeiro revisor.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: negaram provimento às apelações contra os votos dos Srs. Ministros Cunha Mello e Carlos Maximiliano.

ACÓRDÃO

Acorda o Supremo Tribunal Federal, em segunda turma e por maioria de votos, negar provimento a ambos os recursos interpostos para confirmar a decisão recorrida, na conformidade dos votos constantes das notas dactilografadas que precedem.

Custas na forma da lei.

Rio, 3 de outubro de 1939. — *Eduardo Espinola*, presidente. — *Armando de Alencar*, relator.

JÁ COMPLETOU DEZOITO ANOS? EM CASO AFIRMATIVO, *AFIRME* A SUA CONVICÇÃO DE MAIORIDADE, RESPONDENDO LEALMENTE AOS QUESTIONÁRIOS DO RECENSEAMENTO.

Comentários e Notícias

A exata compreensão da obra do DASP

Não data de muito a época em que o estudo das questões administrativas, mesmo na significação restrita em que eram consideradas, mal conseguia atrair a curiosidade de alguns espíritos. Só quando a administração se impôs, em um conceito novo, estratificado no aparecimento de órgãos incumbidos de sistematizar as atividades que lhe eram peculiares, é que uma tendência em sentido contrário começou a se esboçar.

Já hoje a intervenção do grande público nos assuntos dessa natureza constitue um dos mais curiosos aspectos do atual panorama administrativo do Brasil.

Dos pontos mais variados do país chegam continuamente elementos comprovantes de um extenso e profundo movimento de interêsse em tôrno da obra que o Departamento Administrativo do Serviço Público vem realizando.

Raras são as iniciativas, principalmente no domínio da racionalização dos serviços públicos — a cuja desorganização anterior se deve o ostensivo alheiamento da opinião quanto ao seu destino — que não contem desde logo com sugestões e idéias razoaveis, colhidas nas decepções impostas pelo funcionamento da engrenagem burocrática.

Não foi, entretanto, nesse sentido, unicamente, que a evolução se processou. Essa reação se fez sentir, desde logo, entre os mais prestigiosos setores de influência na opinião pública. Ha mais de um ano, um semanário que se edita em Porto Alegre, sob a direção do jornalista A. Reinert, o "Conselheiro Fiscal", acentuava diversos e interessantes aspectos da campanha então desencadeada contra êste Departamento. O artigo que êsse conceituado semanário insere na página que normalmente dedica aos assuntos administrativos, em seu número de 19 de março de 1939 — e que só agora nos vem às mãos — fixa com especial relêvo a repercussão que as medidas adotadas foram encontrando nos maiores centros culturais do país, para afirmar textualmente :

> "Com o Estatuto dos Funcionários Públicos, foi o DASP alvo de uma campanha rancorosa, encabeçada por jornais da Capital da República e transcrita em não poucos jornais do interior.
>
> Esquece-se que o DASP veio encontrar uma administração desmantelada, excêntrica, sem orientação de conjunto, sem racionalização, mal servida de pessoal e mal servindo suas finalidades".

Depois de apreciar no seu conjunto e nas suas benéficas consequências a Lei n.º 284, traça o "Conselheiro Fiscal" a situação do funcionário público em época não muito distanciada, relegado a "pedinte até de serventes de ministros", e continua :

> "O funcionário, hoje em dia, sabe que pode ser ouvido, que pode encontrar defesa contra o arbítrio, que pode ter dignidade no trabalho e justiça nas promoções. Diz-se que os diretores do DASP se batem pela carreira profissional, quando êles mesmos não galgaram posições passo a passo. Esquece-se que a Lei n.º 284 é que creou as carreiras profissionais. Si se tivesse de esperar que o funcionário, pôsto a pôsto, ingressasse no serviço público e atingisse o ápice da carreira, para então escolher êsse funcionário para diretor do DASP, — então o DASP

somente poderia nascer daquí a vinte anos e, "vinte anos depois", tudo teria de ser feito de novo... Terá feito uma carreira normal quem assim condena o DASP?

Inimigo do funcionalismo?

Ao par de milhares de processos (esfôrço notavel e inédito), veja-se a recente notícia publicada no "Correio do Povo": o DASP pediu e obteve do emérito Presidente da República a mais formal condenação dos chefes desidiosos que, por não terem preenchido e remetido, em tempo, os boletins de merecimento dos funcionários, têm prejudicado a promoção dos mesmos... Admira que, amanhã, algum dêsses chefes de serviço, punido, venha dizer que o DASP é inimigo do funcionalismo.

Mas inimigo de que funcionalismo, do bom ou do mau?"...

Uma exata compreensão da obra realizada é corolário indispensavel a um empreendimento que tem suas ligações diretas com todas as camadas da coletividade nacional. Aos prognósticos dos que viram, na campanha que marcou os primeiros ensaios da atual reforma administrativa, um elemento da confusão e descrédito, antepõe-se presentemente essa confiança moldada em dados positivos, através sucessivas realizações. O panorama é completamente diverso. O seu registo, entretanto, não se impõe, apenas, pela satisfação patriótica, muito natural, de verificar a aceitação geral de tantos esforços. Decorre, também, da necessidade de se pôr em relêvo fatos cuja significação, para as realizações posteriores, é de capital importância. Passada a hora da negação sistemática, surge instintivamente dêsse íntimo entendimento entre o poder e a opinião pública, a certeza de que tem o atual movimento reformador assegurada a sua vitória não apenas dentro de uma época, mas por todas as gerações que hão de suceder a esta. Êste deve ser, na verdade, o principal objetivo: fazer do Brasil desta hora algo digno de se legar aos que vierem depois, o que só pode ser conseguido por um trabalho que realmente represente os interêsses e as aspirações gerais.

O presidente do DASP em visita oficial ao Estado de Goiaz

A convite do Govêrno do Estado de Goiaz, o Presidente do DASP, Dr. Luiz Simões Lopes, empreendeu uma viagem a Goiânia, na 1.ª quinzena de julho p.p., em companhia dos Srs. Murilo Braga, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento; Dardeau Vieira, Secretário do Presidente; e Pio Correia, Chefe do Serviço de Documentação.

Durante sua curta permanência naquela capital, o Dr. Simões Lopes e sua comitiva realizaram uma série de conferências sôbre assuntos relacionados com a administração pública; visitaram demoradamente numerosas repartições; e mantiveram-se em estreito contacto com a Comissão de Reorganização dos Serviços do Estado. No decorrer dêsses encontros, tiveram oportunidade de oferecer sugestões sôbre o plano de remodelação da administração goiana, sobretudo na parte referente ao pessoal, tendo sido lançadas as bases de um reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo.

As impressões colhidas pelo Presidente do DASP foram expressas na entrevista que concedeu à imprensa de Goiânia e que abaixo reproduzimos:

— "O esfôrço que o Govêrno de Goiáz vem despendendo, com o objetivo de reorganizar em melhores bases o serviço estadual, não poderia passar despercebido ao Departamento Administrativo do Serviço Público, cuja finalidade consiste em promover o aperfeiçoamento da administração, no âmbito federal.

Ainda ha cêrca de um ano, tivemos oportunidade de emitir parecer sôbre o plano de reorganização administrativa do Estado, que o respectivo Govêrno tomou a iniciativa de submeter à nossa apreciação.

Essa comunhão de objetivos determinou um natural interêsse em estabelecer maior aproxima-

ção, que até agora não fôra possivel conseguir. A inauguração dos cursos de aperfeiçoamento para o funcionalismo goiano veio oferecer uma oportunidade para se estabelecer um contacto pessoal, que reputo de grande valor nas relações administrativas.

Na jurisdição federal, o estudo dos problemas da administração pública vem tomando grande impulso nos últimos 4 anos, depois que se creou o Conselho Federal do Serviço Público Civil, órgão a que foi confiada a obra de racionalização do serviço público. Extinto aquele Conselho em 1938, para ceder lugar ao atual Departamento Administrativo do Serviço Público, nem por isso houve solução de continuidade na realização do plano que se idealizara. Ao contrário, recebendo atribuições mais vastas, o Departamento achou-se em melhores condições para prosseguir na obra que vinha de ser iniciada.

A experiência colhida durante êsse lapso de tempo já constitue um acêrvo bem consideravel, mas que não desejamos conservar egoisticamente. Ao contrário, o nosso desejo é que ela venha a desempenhar seu verdadeiro papel, evitando que novos empreendimentos do mesmo gênero esbarrem nas mesmas dificuldades que encontrámos na realização do nosso plano.

Aquí, em Goiaz, como no Rio de Janeiro, estaremos inteiramente à disposição do Govêrno do Estado, para prestar todo o apôio que estiver ao nosso alcance na base da experiência que colhemos".

Terminando, o Dr. Simões Lopes diz :

— "Quero exprimir, finalmente, o meu aprêço pelo movimento de reorganização administrativa que o Sr. Interventor vem empreendendo e que se tem manifestado por diversas formas, inclusive o contrato de técnicos de uma entidade especializada em organização científica de trabalho e a instituição de cursos de aperfeiçoamento para o funcionalismo, a serem brevemente inaugurados".

O CENSO DEMOGRÁFICO É UMA SOMA EM QUE CADA PESSOA É UMA UNIDADE. CADA INFORMAÇÃO PRESTADA AO QUESTIONÁRIO DA POPULAÇÃO AUMENTA A SOMA CENSITÁRIA. PRESTAR INFORMAÇÕES EXATAS — EXCELENTES UNIDADES — PARA QUE A OPERAÇÃO CENSITÁRIA SE REALIZE CORRETAMENTE É DEVER DE TODOS. O BRASIL PRECISA DE SOMAR OS RECURSOS DE QUE DISPÕE.

RECENSEAMENTO GERAL DE 1940

A ESTATÍSTICA BRASILEIRA JULGADA NO EXTERIOR

Significativa resolução do VIII Congresso Científico Americano

E' desnecessário encarecer o que o Presidente Getulio Vargas tem feito em prol do desenvolvimento da estatística brasileira. Graças ao estímulo e ao apôio dados por seu govêrno a todas as iniciativas nesse domínio, o nosso povo está adquirindo, afinal, uma conciência estatística, *tão necessária nesta época. E, agora, estamos às vésperas do maior empreendimento censitário da história da América Latina, possibilitado pela compreensão lúcida, que tem o Chefe da Nação, da importância vital para o Brasil de semelhante contabilidade de nossos recursos e realizações.*

A obra realizada em nosso país, de alguns anos para cá, no domínio da estatística, foi objeto de um voto de louvor, honroso porque justo, do VIII Congresso Científico Americano, ha pouco reunido em Washington. Assim é que o referido Congresso aprovou unanimemente, a seguinte resolução :

"Considerando que o planejamento e a coordenação das atividades estatísticas dos paises democráticos de Govêrno Federativo e organização estatística descentralizada são encargos peculiarmente dificeis ; que a nação brasileira se está desincumbindo dêsses encargos com coragem, inteligência e perfeição técnica, e obtendo resultados que são de grande interêsse e da maior importância para os estatísticos das demais nações americanas ; e que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apresentou ao VIII Congresso Científico Americano magnifica publicação, na qual são dedicados ao Congresso tres significativos documentos concernentes à estrutura, aos princípios normativos e à influência social e político-administrativa do sistema estatístico brasileiro :

O VIII Congresso Científico Americano resolve exprimir o seu reconhecimento ao I. B. G. E. pela generosidade de sua valiosa oferta e louvar a Nação Brasileira pelo progresso realizado no planejamento e coordenação da estatística nacional".

Reconhecendo, entre outras coisas, que o esforço estatístico levado a efeito no Brasil já tem permitido a obtenção de "resultados que são de grande interêsse e da maior importância para os estatísticos das demais nações americanas", o Congresso Científico Americano pôs em relêvo a valiosa contribuição ao panamericanismo construtivo que vimos dando em matéria de estatística. Os paises dêste Continente durante longo tempo quasi que desconheceram, por completo, um ao outro. Ultimamente, essa situação de ignorância recíproca de suas realidades tem se modificado bastante. Mas, ainda assim, por carência de informações estatísticas seguras, um colombiano, por exemplo, pouco sabe hoje a respeito de Honduras e um cubano não tem nenhuma idéia exata sôbre o Equador.

A publicação, pelo I. B. G. E., de um Anuário Estatístico e de outros trabalhos, ricos de dados numéricos sôbre as nossas coisas, está tornan-

do o Brasil mais conhecido e, portanto, apreciado com mais justeza em outros paises, quer do nosso, quer de outros continentes. Os resultados de nosso próximo quinto recenseamento geral *constituirão, indubitavelmente, por si mesmos, a melhor propaganda do Brasil no estrangeiro. Muitas idéias falsas e inexatas sôbre* o imenso país tropical *da América do Sul irão ser abandonadas ou retificadas, quando a linguagem dos algarismos evidenciar, com a sua irreplicavel eloquência, que a* realidade brasileira *é muito diversa daquilo que supõem os que sôbre ela nada sabem de preciso.*

A resolução do VIII Congresso Científico Americano deve ser para todos os bons brasileiros mais um incentivo para que cooperem, na medida do possivel ,com o Serviço Nacional de Recenseamento, para o bom êxito da grande contagem *de 1.º de setembro vindouro.*

Notas sôbre o Recenseamento

FALTA DE TRADIÇÃO CENSITÁRIA

O Censo Agrícola constitue, por todos os motivos, um dos mais importantes dentre os de natureza econômica, que serão realizados êste ano, como parte do 5.º Recenseamento Geral.

Embora o nosso surpreendente desenvolvimento industrial já haja tornado obsoleta a expressão "o Brasil é um país essencialmente agrícola", os brasileiros ainda têm na agricultura o seu maior campo de trabalho. E o próprio ritmo da industrialização depende, fundamentalmente, do nível de vida e portanto da produtividade e dos processos de trabalho das nossas populações rurais, que constituem os consumidores naturais dos produtos do parque manufatureiro nacional.

A realização do Censo Agrícola se opõem, entre nós, certos obstáculos, oriundos não só do nivel cultural ainda não suficientemente levado dos habitantes do campo, como tambem da deficiência de comunicação e ainda de desconfianças e suspeitas insubstanciais, que precisam desde já ser desfeitas.

Para êsse fim, parece essencial a colaboração das autoridades agrícolas, federais, estaduais e municipais. Estando em contato direto e permanente com os agricultores nos campos experimentais e nos de multiplicação de sementes, nas estações zootécnicas como nos postos de fiscalização, enfim, em todos os pontos onde se desenvolve a atividade multiforme dos técnicos agrícolas, podem elas elucidar os agricultores, com imediatismo que faltaria aos outros meios, sôbre as finalidades e a utilidade do Censo Agrícola. Podem dizer-lhes que o censo não tem qualquer ligação com repartições fiscais e policiais; que as informações prestadas aos agentes recenseadores se revestem de carater estritamente confidencial, carater que a lei protege punindo severamente os possiveis transgressores; que é uma necessidade urgente e inadiavel o conhecimento exato, pela administração, da situação do país em geral e da sua agricultura em particular; que será com base nos dados que os censos fornecerem que poderão ser tomadas as medidas necessárias ao amparo das classes agrícolas. E sobretudo mostrar-lhes a envergadura nacional da grande emprêsa ora em fase de execução.

O exemplo para essa colaboração das autoridades e técnicos agrícolas já foi lançado. Partiu êle da Paraíba, cujo Secretário da Agricultura, em circular que dirigiu aos funcionários do seu departamento, recomendou providências afim de que fôsse estabelecida ligação e cooperação com as autoridades censitárias, para que "tanto o homem da cidade, como o do campo", "sejam esclarecidos sôbre a finalidade do Recenseamento, de tão grande alcance social e econômico".

Aí está um exemplo que traduz sincero desejo de servir o Brasil.

O CENSO DAS VAIDADES

No esquema geral da operação censitária dêste ano se inclue, no enunciado dos sete diferentes censos, a secção dos serviços pessoais, a qual se acha dividida em dois grupos: ofícios de trato corporal e oficinas de confecção e reparação.

São exemplos dos ofícios de trato corporal as barbearias, as casas de banhos, os institutos de beleza, os salões de *manicure*.

Consequentemente, iremos ter, com os resultados do Recenseamento Geral de 1940, até mesmo o índice das vaidades nas cidades brasileiras.

Quantos institutos de beleza haverá no Rio de Janeiro? Quantas *manicures* ganham a vida polindo as unhas dos paulistas? Na cidade de Campo Formoso, em Goiaz, já se faz ondulação permanente? O trato dos pés recifenses ocupa muitos profissionais?

Essas indagações nada têm de frívolas, pelo contrário, nos darão uma documentação muito util para o conhecimento dos cuidados que os habitantes de cada cidade dispensam ao seu físico e tambem fornecerão elementos para os profissionais interessados verificarem as possibilidades que ao seu ofício ainda oferecem bairros e quarteirões do Rio e das maiores capitais brasileiras.

No que se refere às localidades do interior, a utilidade dêsse inquérito é igualmente extraordinária. Conhece-se a anedota do viajante que, perguntando numa vila sertaneja si ali havia barbeiros, teve a resposta de que havia dois, sim, mas um morava a 12 quilômetros de distância e o outro não tinha navalha.

O Censo dos Serviços demonstrará até que ponto são ou deixam de ser admissiveis certos juizos que se formam sôbre os longínquos povoados do nordeste e do centro do país, muitas vezes por simples desconhecimento dos indispensaveis dados estatísticos.

OS INQUÉRITOS COMPLEMENTARES DO RECENSEAMENTO

. Além do censo demográfico, dos econômicos e do social, num total de sete, o Recenseamento Geral de 1940 compreende cinco inquéritos complementares sôbre os seguintes aspectos ponderaveis do nosso país : matérias primas, climatologia e epidemiologia, custo da vida, um retrospecto econômico e cultural e a prospecção técnico-econômica e social dos Municípios.

Êsses cinco pequenos censos nacionais fornecerão os indispensaveis elementos para a revisão de quantos compêndios, estudos e tratados respondem às consultas dos pesquisadores e aferem a instrução das novas gerações, compêndios cheios muitas vezes de informações insuficientes ou obsoletas sôbre certas faces da situação física, política e social do Brasil.

Na parte referente às matérias primas, impõe-se uma investigação minuciosa, que nos proporcione o conhecimento de nossas reservas sob exploração econômica e a revelação da existência de outras porventura ainda inexploradas, indicando de todas a localização e informando quanto possivel sôbre o volume e valor das mesmas.

No que toca à climatologia, não é preciso salientar a significação que a análise dos resultados dêsse inquérito tem num país como o nosso, com uma extensão continental, onde, por isso mesmo, somente não ha regiões polares e onde são tantos os tipos de clima. Quanto à epidemiologia, basta atentar para o fato de que os círculos científicos brasileiros se queixam constantemente da escassez de dados estatísticos para a ilustração de seus trabalhos sôbre assuntos ligados à saude pública.

Será levantado ainda, como ficou dito, um retrospecto da economia e da cultura nacionais, verdadeiro balanço do nosso progresso nos últimos tempos, bem como um quadro do aparelhamento com que se dirigem para o futuro as 1.574 células municipais brasileiras.

Quanto ao inquérito sôbre o custo da vida, — espécie de síntese da economia individual, que os outros países não dispensam de ter sempre à mão e o nosso tem igualmente necessidade de organizar para tirar dela as indicações imprescindiveis à orientação de uma boa política de justiça social — será talvez o mais fecundo e o mais premente de todos, pois nunca se efetuou no Brasil uma sondagem nacional destinada a reunir informes sôbre êsse irredutivel aspecto da vida de qualquer agregado humano moderno.

A ERA DA AÇÃO PLANIFICADA

A grandeza continental do Brasil, que se estende das zonas equatoriais, a partir do hemisfério norte, até às zonas temperadas do sul, e as variações climáticas decorrentes do relêvo do solo, tornam as terras brasileiras aptas à produção, com maior ou menor esfôrço, de quasi todos os produtos alimentares e matérias primas de origem vegetal ou animal.

Nessa possibilidade de produção diferenciada reside um elemento de fôrça para a nossa economia. Fôrça potencial, é certo, aproveitada até agora apenas em pequena parte, mas que deve constituir encorajamento para nos empenharmos na construção de uma economia nacional que proporcione ao povo um padrão de vida muito superior ao atual.

O aproveitamento dêsse potencial requer, já se vê, o conhecimento exato de todas as regiões brasileiras, tão profundamente diferentes, mas cujo carater complementar está apontando o caminho para a constituição de uma grande economia nacional, baseada em capacidade elevada de auto-suficiência.

Êste o grande serviço que o Recenseamento Geral de 1940 prestará ao Brasil: o de nos dar o conhecimento quantitativo do país — única base séria dos planos e ações realistas que se queira desenvolver em proveito de todas essas economias regionais, ainda insuficientemente integradas, que constituem atualmente a fisionomia econômica brasileira.

O Recenseamento não poderá esgotar o assunto, que exige a cooperação da Geografia, da Geologia, da Botânica, da Ecologia e de outras ciências, cujos cultores, cada um no seu terreno, trarão o seu contingente para a síntese final. Mas, todos êles terão, nos elementos que o inquérito censitário proporcionará, não só o mais precioso subsídio para os seus trabalhos, como ainda a base imprescindível ao alicerçamento das suas possiveis conclusões.

O conhecimento de uma economia nacional, num momento dado, não se obtem apenas pelo dos seus elementos materiais, mas sobretudo pelo do elemento humano. São os dados do censo demográfico, encarando o homem, e os dos censos econômicos, revelando as suas obras, que habilitarão os estudiosos a estabelecer os limites das regiões econômicas brasileiras, as atividades econômicas predominantes em cada uma, e o que elas representam, no conjunto, como fôrças produtoras e como mercados consumidores.

É impossivel planejar, no âmbito do interêsse social, e notadamente naquele que cabe privativamente ao Estado, sem o contingente informativo de dados exatos, como os que o Recenseamento fornecerá.

ALGUNS FATOS SÔBRE O RECENSEAMENTO

Continua a desenvolver-se intensamente em todos os Estados os trabalhos de preparação do 5.º Recenseamento Geral.

No Rio Grande do Sul, a Delegacia Regional está encontrando, na cooperação que lhe foi assegurada pelo Secretário da Agricultura daquele Estado, o meio de aplanar a dificuldade de pessoal especializado para os trabalhos do censo no interior. É que a referida autoridade prometeu o auxílio dos funcionários do seu departamento. Serão necessários no Rio Grande do Sul nada menos de 3.200 agentes recenseadores.

Como já vinha acontecendo em Pernambuco, em Alagoas tambem está se realizando uma série de palestras nos colégios secundários. Nesse último Estado foi igualmente organizada uma série de conferências de educação censitária a cargo de homens de letras e professores. O Arcebispo de Maceió visitou a sede da Delegacia Regional de Recenseamento local para reafirmar o seu apôio à campanha censitária.

Em Campos, no Estado do Rio, a mocidade das escolas está se arregimentando em tôrno de um Diretório que orientará a cooperação dos alunos dos estabelecimentos

de ensino superior e secundário para o êxito do Recenseamento naquele município.

Na capital de São Paulo, o Sindicato dos Comerciários tomou a iniciativa de realizar, na sua sede, uma série de conferências e, incumbido pela Delegacia Regional no Estado de coordenar nos meios comerciários e sindicais os trabalhos da propaganda censitária, pôs o seu salão ao dispor das demais associações de classe, afim de que tambem estas promovam reuniões com idênticos fins.

UNIDADE ECONÔMICA DO TERRITÓRIO NACIONAL

"O território nacional constituirá uma unidade do ponto de vista alfandegário, econômico e comercial, não podendo no seu interior estabelecer-se quaisquer barreiras alfandegárias ou outras limitações ao tráfego, vedado assim aos Estados como aos Municípios, cobrar, sob qualquer denominação, impostos inter-estaduais, inter-municipais, de viação ou de transporte, que gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou de pessoas e dos veículos que os transportarem".

É nesses termos que a Constituição Brasileira sabiamente estabelece as normas para a concretização final de uma aspiração velha como a nacionalidade: a formação de um grande mercado interno, onde se façam, sem tropeços e em condições de perfeita igualdade, as trocas dos produtos oriundos das diversas circunscrições administrativas do país.

Ninguem pretenderá que aquelas normas, de enunciado terso e cautelosamente explícito, representem, desde agora, a consubstanciação de um estado de coisas. Mais acertado será encará-las como a determinação de um objetivo, que precisa de ser rapidamente atingido.

Apesar de todos os obstáculos que o provincialismo e o municipalismo econômicos ainda põem à livre circulação interna da nossa produção, o desenvolvimento do comércio de cabotagem, que representa apenas uma parte das trocas que se fazem dentro do país, mostra que já estamos bem avançados no caminho para aquele objetivo.

Os últimos dados publicados revelam que a exportação de cabotagem, isto é, de e para portos brasileiros, apenas de produtos nacionais, ultrapassou 3.500.000 contos em 1937 e 1938, atingindo nos seis primeiros meses de 1939 a 1.851.472 contos. Naqueles dois primeiros anos, a exportação para o exterior foi, respectivamente, de ....

5.092.059 e 5.195.570 contos, aumentando, no ano passado, para 5.615.519 contos.

Como se vê, a nossa exportação de cabotagem já se compara vantajosamente com a que é feita para o exterior, principalmente si considerarmos o maior interêsse sempre despertado pela última e o baixo valor internacional da nossa moeda.

Persistir no desenvolvimento das trocas internas, embora sem prejuizo do intercâmbio internacional possivel, é a política que a estabilidade da nossa economia impõe em face das repetidas crises econômicas e políticas mundiais. Coordenar todas as regiões econômicas do país, facilitando as comunicações entre elas e eliminando as barreiras que artificialmente se levantem, é o método mais seguro para realizá-la.

É preciso confessar, no entanto, que será impossivel a determinação e execução de uma política econômica nacional, si desconhecermos ou imperfeitamente conhecermos

o que as diversas regiões do país representam como fôrças produtoras e mercados consumidores. Daí a importância vital que assume para o Brasil a realização, no corrente ano, do 5.º Recenseamento Geral. Êsse Recenseamento, que compreende sete censos diferentes além dos inquéritos complementares, cobrindo todos os principais aspectos da vida nacional, será, quando os seus resultados estiverem ao alcance dos brasileiros, o guia seguro e de que precisamos para a orientação da nossa economia.

PROGRESSO E HIGIENE INDIVIDUAL

Si atentarmos para aqueles dias tormentosos em que Oswaldo Cruz surge na história da medicina nacional semelhantemente a um Deus benévolo, que semeia saúde entre populações dizimadas pela febre amarela, instaurando no Brasil um verdadeiro serviço de higiene preventiva e, por conseguinte, de proteção pública; si atentarmos ainda para o estado de ignorância em que, não ha muito tempo, vivia a maioria de nossas populações no que concerne às coisas da higiene pessoal, por certo que lograremos uma visão mais ou menos exata — e confortadora — do progresso que temos feito nesse setor.

A assistência sanitária não somente cobre e protege áreas cada vez mais extensas do nosso território, como tambem está educando os brasileiros, habilitando-os a se defenderem contra as moléstias de carater epidêmico. Já é tradicional, por exemplo, não somente nas capitais como no interior do país, o serviço de higiene Rockfeller, do qual conhecemos os efeitos benéficos. O uniforme de "mata-mosquitos" é hoje, em nossa casa, um símbolo de proteção.

Não há dúvida de que, nesse particular, o presente é infinitamente mais animador do que o passado. Tempo houve em que os cuidados com a higiene pessoal eram coisa de somenos. A frase "o que não mata, engorda", é bem típica dêsse estado de coisas. E todos nós somos familiares com a tragédia de Jeca-Tatú, que só por não calçar sapatos ia se transformando numa ruina humana, infeliz e imprestavel.

No campo da higiene, as pequeninas coisas parecem ter grande importância. Por exemplo, quantas moléstias evitamos pelo simples fato de bebermos agua fervida, de cortarmos as unhas e os cabelos!... À medida que essas noções se vão generalizando, surgem paralelamente profissões, técnicas e estabelecimentos novos, destinados a satisfazer as necessidades correspondentes.

Hoje se contam às dezenas os modernos salões de barbearia, os institutos de beleza, calistas e outros congêneres. E, ao passo em que se multiplicam essas casas que, para muitos, são apenas sinal de futilidade do meio, desenvolve-se tambem a capacidade de defesa da população contra as diversas espécies de moléstias.

Quantos estabelecimentos de cuidados pessoais existem no Brasil, fazendo face aos novos padrões de trato individual e, ao mesmo tempo, dando ganha-pão a um número crescente de profissionais e especialistas? O Censo dos Serviços, uma de cujas finalidades é a investigação dêsses aspectos da vida brasileira, responderá a essa pergunta. Somente a essa? Não, a muitas outras.

FUNCIONALMENTE ANALFABETOS

O clima social moderno, fonte de perplexidade para quasi todos quantos procuram compreendê-lo, demanda um consideravel cabedal de conhecimentos de cada um de nós. Em outros termos, demanda preparo sólido, educação de âmbito largo e conteudo variado. Para não se isolar da civilização em que vive, o homem de hoje deve possuir um mínimo de *equipamento intelectual*, baseado num mínimo de conhecimentos básicos, que o habilitem a ler, escrever e "contar" razoavelmente. Qual seria êsse mínimo?

Coube, recentemente, a um educador americano, o Dr. Lester K. Ade, superintendente da Instrução Pública no Estado da Pennsylvania, tentar responder a essa questão.

Teoricamente, não devia haver analfabetos naquele Estado americano, uma vez que o ensino elementar rigorosamente obrigatório foi ali estabelecido ha mais de cem anos. O referido educador estima, entretanto, que dez por cento dos habitantes da Pennsylvania são "funcionalmente analfabetos". Como?

De acôrdo com o censo americano de 1930, a população da Pennsylvania montava, naquele ano, a 9.500.000 habitantes, em números redondos. Segundo o dr. Lester, um milhão dêstes, embora sabendo ler e escrever, seriam reprovados num "teste de alfabetização", devendo assim ser considerados "funcionalmente iletrados". "Por *funcionalmente iletrados*, — explica o dr. Lester, — queremos dizer aqueles que não sabem ler, escrever e fazer cálculos aritméticos como uma pessoa normal que haja frequentado cinco anos de escola primária".

Si adotássemos tal critério para calcular o índice de analfabetismo no Brasil, teríamos que dividir a população em tres grupos: a) letrados; b) iletrados funcionais; c) iletrados propriamente ditos. Qual seria a participação percentual de cada grupo no total da população? Quantos brasileiros possuem educação igual ou superior à de um estudante do primeiro ano secundário?

Tal como está planejado e vai ser executado, o Censo Demográfico de 1940 poderá reunir informes exatos a êsse respeito. Por êsse e outros motivos é que; de todos os problemas brasileiros, o da educação é aquele que, após a execução do Recenseamento Geral de 1940, se tornará imediatamente mais viavel.

BALANCEANDO TODO O COMÉRCIO BRASILEIRO

A distribuição dos instrumentos de coleta, para efeito de levantamento de cada um dos Censos que integram o

Recenseamento Geral de 1940, está sendo realizada de acôrdo com estimativas técnicas, levantadas relativamente à população e aos estabelecimentos econômicos e sociais que terão de ser recenseados.

Quanto ao Censo Comercial, por exemplo, tomando por base os cadastros das Prefeituras Municipais, o Serviço Nacional de Recenseamento está distribuindo exatamente 331.000 questionários, destinados a recolherem as informa-

ções confidenciais e inviolaveis das firmas individuais e coletivas que se dedicam às atividades comerciais propriamente ditas.

De conformidade com o plano da operação censitária, o comércio em geral é dividido em dois grandes ramos: a) comércio de mercadorias — por atacado, a varejo e mixto — e atividades auxiliares; b) comércio de valores — créditos, seguros e capitalização e valores mobiliários e imobiliários.

São excluidas do Censo Comercial certas atividades que, embora tecnicamente assemelhaveis ao comércio, não constituem ramos comerciais propriamente ditos, como as casas de alojamento e de alimentação, que são objeto de outro ramo do Recenseamento — o Censo dos Serviços.

Nessas condições, sejam apenas cêrca de 330.000 ou sejam mais numerosas, as emprêsas e estabelecimentos que constituem o equipamento brasileiro de trocas de mercadorias, a organização bancária, de seguros e capitalização, e o sistema comercial de valores mobiliários e imobiliários — é certo que vamos ter, com os resultados das informações prestadas por todos, um balanço completo do comércio brasileiro, do qual os beneficiários mais diretos serão, sem dúvida, os próprios comerciantes.

QUESTÕES DO CENSO DEMOGRÁFICO

O quesito n. 44 do questionário do Censo Demográfico de 1.º de setembro próximo é destinado ao morador do domicílio porventura ausente do mesmo naquele dia.

Como se sabe, os instrumentos de coleta do Censo Demográfico são de duas espécies: boletim de família e

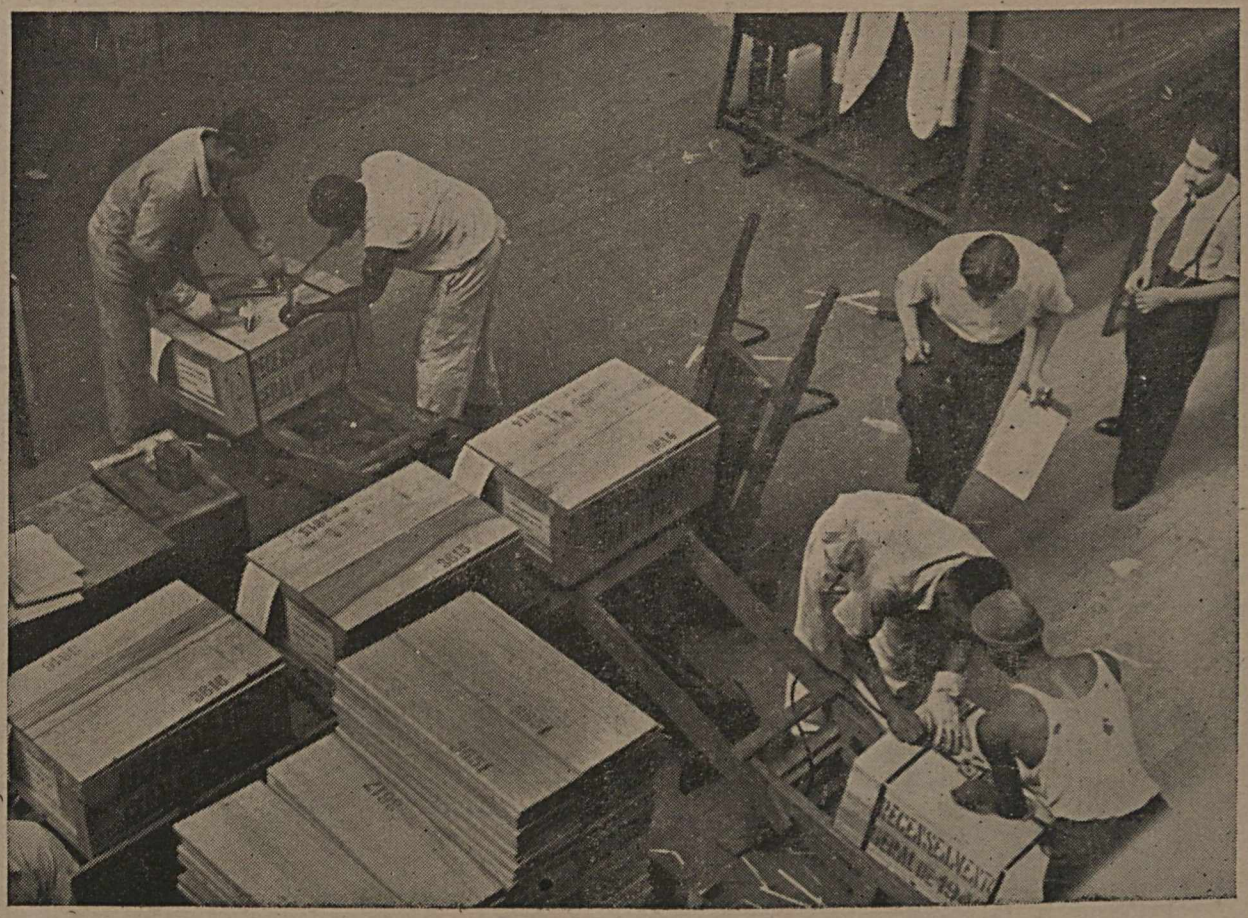

A magnitude do Recenseamento — *Para realizar os Sete Censos Gerais de 1940, o Serviço Nacional de Recenseamento fará*

4.500.000.000 de perguntas, distribuindo para isso
22.500.000 formulários, por intermédio de
45.000 agentes recenseadores, a um número de pessoas estimado em
45.000.000 compondo cêrca de
9.000.000 de famílias, espalhadas pelos
8.500.000 quilômetros quadrados de território nacional, ocupando cêrca de
9.000.000 de domicílios e trabalhando em cêrca de
2.000.000 de imoveis rurais (fazendas e sítios),
300.000 estabelecimentos comerciais,
80.000 estabelecimentos de prestação de serviço,
60.000 estabelecimentos industriais e em milhares de outros centros de atividade, escolas, hospitais, estações ferroviárias, portos, repartições públicas, usinas elétricas, emprêsas de transporte urbano, hotéis, cinemas, etc., etc.

boletim individual. O primeiro se destina a cada domicílio particular e nele são inscritas as informações referentes a todos os membros da família, agregados, pensionistas e empregados domésticos que alí tenham residência permanente. O boletim individual é distribuido nos domicílios coletivos, hospedarias de qualquer natureza, quarteis, asilos, pensionatos, etc., sendo preenchido um por cada indivíduo.

Assim, encontrando-se alguem ausente do seu lar ou do estabelecimento onde reside efetivamente, cabe ao chefe da família ou ao encarregado do domicílio coletivo, preenchendo os quesitos referentes ao mesmo, declarar o Estado do Brasil ou país estrangeiro em que o ausente se acha. É o objeto do quesito n. 44, a que acima nos referimos.

Não será incluido como morador ausente quem, pela sua ocupação, emprêgo ou por qualquer outro motivo, seja obrigado a dormir habitüalmente fora de casa, como se dá com os soldados, residentes no quartel, os enfermeiros, residentes no hospital, os sentenciados, etc. Tais pessoas, embora membros de determinada família, não serão recenseadas no *boletim dessa família*, e sim num *boletim individual*, distribuido no quartel, no hospital, ou na prisão, etc.

Os filhos do chefe da família que, às suas expensas, estiverem internados em colégio, devem ser, por exceção, recenseados como moradores ausentes, acrescentando-se à indicação do lugar onde estiveram, a palavra "colégio".

Todas essas disposições são da maior importância, pois evitam o recenseamento de uma só pessoa mais de uma vez, alem de permitirem a distinção da população recenseada em cada lugar conforme se apresente em população *legal* e população *de fato*, isto é, habitantes efetivos e habitantes de outros lugares eventualmente presentes.

RODOVIAÇÃO BRASILEIRA

O Censo dos Transportes e Comunicações inclue naturalmente o transporte rodoviário.

O desenvolvimento dêsse gênero de transporte tem se processado, entre nós, de maneira extremamente rápida. Ha apenas alguns anos, eram raras as linhas de ônibus ou de caminhões entre localidades do mesmo ou de Estados diferentes. Hoje, elas se multiplicam em todo o país e, para o carioca, por exemplo, já não constitue surpreza a passagem de auto-ônibus que, em vez de se destinarem a um dos bairros da metrópole, ostentam nas taboletas os nomes de cidades de Estados vizinhos: Petrópolis, Juiz de Fóra, Barbacena, S. Paulo. E nem falta às viagens de ônibus o elemento romântico, popularizadas que foram pelos filmes, como o sempre lembrado e delicioso "Aconteceu naquela noite"...

Grandes têm sido os benefícios trazidos a todas as regiões do país pelas rodovias. Segundo os dados publicados pelo Anuário Estatístico do Brasil, possuímos, em fins de 1937, 200.336 quilômetros de rodovias, a grande maioria dos quais, infelizmente, — 161.908 — eram de "terra não melhorada". De construção e manutenção menos dispendiosa e mais flexivel nas possibilidades do seu aproveitamento do que as vias férreas, os transportes rodoviários, por si ou como complemento de outros sistemas, estão destinados a representar papel importante no aplainamento das dificuldades de circulação de mercadorias e pessoas no território brasileiro.

Os dados que os Censos Nacionais coletarem serão de grande utilidade para a elaboração definitiva da nossa política rodoviária. O Censo Industrial, por exemplo, revelará o equipamento existente para a produção de cimento, asfalto e artefatos de borracha, elementos necessários à construção das estradas ou à utilização dos veículos. O Censo Agrícola nos proporcionará os dados sôbre a produção de cana de açúcar, que, conjugados com os do aproveitamento industrial, nos engenhos e nas distilarias de alcool, hão de indicar a exata proporção em que poderemos substituir, por carburante nacional, a gasolina que até agora importamos. Os dados da indústria metalúrgica, por sua vez, mostrarão a nossa capacidade de fabricar o material necessário à construção de pontes, lages de pavimentação e

outras obras de arte. Possivelmente nos aumentarão tambem a esperança de que, em futuro talvez não muito distante, prescindiremos da importação de veículos e de máquinas de construção de estradas.

De um modo geral, os resultados do Censo da população e dos outros revelarão a densidade demográfica e econômica das diversas zonas, constituindo sólida base de fatos para os elaboradores da nossa política rodoviária.

ELETRICIDADE E INDUSTRIALIZAÇÃO

Esta época poderia ser chamada, como aliás já o tem sido, era da eletricidade, ou, si quisermos usar a discriminação e a nomenclatura do grande sociólogo americano Lewis Mumford, era "neotécnica". Essa expressão, Mumford usa-a em oposição a "paleotécnica", diferenciando as duas pela preponderância, na primeira, da energia térmica e, na segunda, da energia gerada hidraulicamente. Realmente, a turbina hidráulica é a mais perfeita máquina ainda creada pelo homem, no sentido de que tira melhor e, sobretudo, mais partido dos agentes naturais.

res do plano do Recenseamento Geral de 1940 estenderam a investigação censitária à situação atual da indústria da eletricidade e da produção de combustíveis, bem como às necessidades, neste particular, dos demais ramos industriais.

O questionário geral do Censo Industrial, na parte referente à fôrça motriz, combustiveis, lubrificantes e energia elétrica, pede informações sôbre as caldeiras e os motores primários, destinados ou não à *produção* de energia elétrica, sôbre os geradores de energia e sôbre os motores elétricos em uso. Quanto a êstes últimos, será determinada a origem da respectiva corrente alimentadora. Apurar-se-á tambem o *consumo* de combustiveis e lubrificantes e de

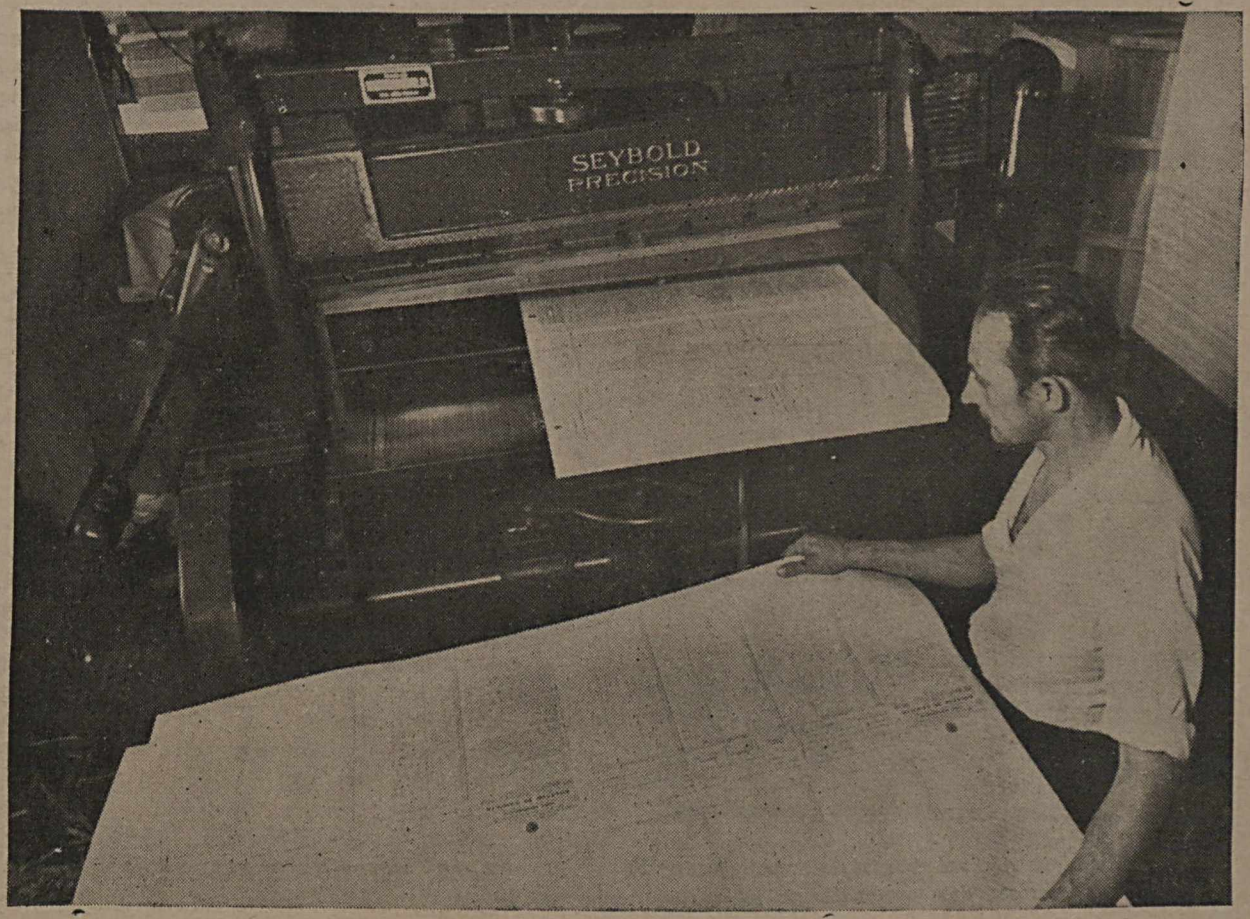

As poderosas "guilhotinas" em que são aparados os formulários dos 7 Censos Nacionais. A gravura mostra uma fase da operação de "aparagem" do "Boletim de Família", do qual já foram distribuidos cêrca de 15 milhões de exemplares.

O Brasil, país pobre em combustiveis — talvez devêssemos dizer *aparentemente pobre*, pois muito pode ser revelado pela pesquisa do sub-solo brasileiro, ainda tão mal conhecido — tem nas suas fontes de energia hidráulica, na água dos seus rios, nos desniveis existentes nas suas serras e nos degraus do seu planalto, elemento de primeira ordem para ingressar, desde logo, na fase mais adiantada do desenvolvimento técnico.

Não é preciso ressaltar a estreita ligação existente entre as fontes de energia e a capacidade industrial de um país. Foi pela exata apreciação dessa circunstância, que os autoenergia elétrica. Dos primeiros, inquire-se a procedência, si nacionais ou estrangeiros, e da segunda, si é gerada ou não no estabelecimento.

Quando os resultados do Censo Industrial forem divulgados, será possivel determinar as necessidades industriais de energia em todos os pontos do país, bem como a proporção em que tais necessidades são satisfeitas pelas instalações existentes. Industriais e companhias concessionárias de serviço público, terão, assim, base segura para a ampliação das suas instalações e o aumento da sua produção.

O RECENSEAMENTO DE 1940 E OS CATÓLICOS DO BRASIL

Damos a seguir a incisiva circular com que dom Emanuel, Arcebispo de Goiaz, encarece o apôio de seus diocesanos ao Recenseamento Geral de 1940:

"É do conhecimento de todos que, pelo decreto-lei do Govêrno Federal, n. 237, de 21 de fevereiro de 1938, ficou determinado o recenseamento geral da nação brasileira no corrente ano de 1940.

Para a perfeita direção de um povo e a complexa organização de sua existência o Chefe de Estado tem o direito de sancioná-lo.

É uma lei justa e nos obriga em conciência. Prescindindo de fastidiosa enumeração de fatos históricos, que evidenciam a prática de recenseamento havida sempre em todo o mundo, nós vos relembramos apenas um exemplo dignificante, colhido nas Escrituras Sagradas. Nele nos espelharemos na emergência atual.

São José, descendente que era do rei David, em companhia de sua esposa Maria Santíssima, em obediência à sábia lei do Recenseamento, com ingente sacrifício, foi de

Nazaré a Belém, em rigorosa estação de inverno, vencendo as asperezas escabrosas das montanhas na Judéia, numa distância de cinco dias de jornada. Que elevada consideração para a lei sábia e justa do recenseamento!

Não carecemos de melhor estímulo, tanto mais que hoje, pela diversidade do tempo e das circunstâncias, nenhum sacrifício nos é imposto.

Recebamos em nossas casas os funcionários encarregados dos serviços censitários. Que sejam benvindos e acolhidos pela nossa hospitalidade característica, pois são representantes do nosso patriótico Govêrno.

Muito lealmente escrevamos nas folhas do censo o que nos indicarem os quesitos respectivos. E as informações orais ou escritas sejam verdadeiras, sem alteração alguma e sem receio algum.

Aos nossos caros Diocesanos, mais uma vez, recomendamos o momentoso assunto, afim de que, ao responderem ao quesito 20.º, sôbre a palavra *católico*, acrescentem, especificando claramente: "católico romano".

Brasileiros e católicos cônscios dos nossos deveres, empenhemo-nos na realização do atual Recenseamento — inestimavel serviço prestaremos à nossa Pátria estremecida".

A EXTENSÃO DO CENSO AGRÍCOLA

Um simples confronto dos questionários usados em 1920 com os que vão ser usados agora, salienta desde logo a consideravel extensão do Censo Agrícola de 1940.

Basta dizer que, enquanto o de 1920 continha apenas 142 quesitos, distribuidos em 39 grupos, o do corrente ano contém 377, distribuidos em 67 grupos.

No censo anterior, que aliás foi o primeiro Censo Agrícola realizado no Brasil, evidentemente deixaram de ser colhidos numerosos dados uteis e mesmo indispensaveis ao estudo da agricultura nacional. No entretanto, e apesar das tremendas dificuldades com que o aparêlho censitário teve de lutar naquela época, agravadas pela falta do que poderíamos chamar "tradição censitária", ninguem discute os grandes proveitos que resultaram daquele balanço das nossas atividades rurais.

Não é dificil prever, portanto, a repercussão que o Censo Agrícola de 1940 terá no futuro econômico do Brasil, favorecido pela circunstância de haver hoje uma organização técnico-administrativa melhor e, por parte do povo, maior compreensão sôbre a índole e as finalidades dos recenseamentos.

O esquema do questionário geral dêsse ramo do nosso próximo Recenseamento Geral inclue os seguintes aspectos: *Imovel rural* — pessoa responsavel pela exploração, área, valor, pessoal, construções rurais, instalações e construções especiais, máquinismos, material agrícola, viaturas em geral, adubação química, adubação verde, irrigação e drenagem, despesas diversas, processos culturais, processos zootécnicos, silvicultura; *Pecuária* — efetivos das diversas creações, animais de raça; *Produção agrícola* — culturas anuais, culturas herbáceas diversas, culturas permanentes, culturas permanentes diversas, efetivos das plantações; *Indústria Rural* — indústria agrícola, indústria extrativa, industria animal, etc., etc.

ANALFABETISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Não só dos aspectos principais da produção, do capital e da organização do trabalho cogitam os próximos censos da agricultura e da indústria. Tanto um como outro investigam as questões culturais ligadas àquelas atividades econômicas.

Assim, por exemplo, no inquérito que compreende os imóveis rurais, será anotada a existência de edifícios destinados exclusivamente à instalação de escolas públicas ou particulares, recenseando-se, tambem, as unidades escolares acaso instaladas em dependências de casas de fazendeiros, ou em prédios destinados a outros fins, porém utilizados naquele mister.

Trata-se de uma verificação completa dos cuidados dispensados pelos nossos proprietários agrícolas à alfabetização dos seus dependentes. Com base nessa pesquisa, os poderes públicos ficarão habilitados a estabelecer o grau de eficiência do concurso particular na campanha de combate ao analfabetismo no interior.

Lançando ainda suas vistas para um dos característicos da vida rural brasileira, o Censo Agrícola fará igualmente um levantamento das capelas e dos oratórios existentes em imoveis rurais, o que certamente porá em evidência um sugestivo quadro do espírito religioso do nosso homem do campo.

Por outro lado, no Censo Industrial, ha uma investigação sôbre os gastos realizados pelas emprêsas recenseadas com escolas, associações beneficentes e culturais e assistência médico-sanitária.

As informações a serem recolhidas nessa parte dos censos econômicos apresentarão com o devido relêvo, e com a desejada exatidão, uma das faces mais interessantes do problema da educação popular e assistência social no tocante à conjugação dos esforços particulares e públicos.

OS DIREITOS DOS POVOS CIVILIZADOS

O objetivo do Censo Demográfico é o conhecimento numérico da população total do País — os presentes como os temporariamente ausentes — em referência a uma ocasião determinada: *a noite de* 31 *de agosto para* 1.º *de setembro de* 1940.

Os principais característicos individuais, pedidos nos instrumentos de coleta, são os seguintes: sexo, idade, côr, estado civil, nacionalidade do recenseado e de seus ascendentes, língua, religião, grau de instrução, habilitação profissional e ocupação.

Além disso, o Censo distribue os indivíduos por famílias, estudando a constituição destas quanto à origem e grau de fecundidade, e inquirindo, igualmente, sôbre o amparo que a elas é proporcionado através dos benefícios de previdência social, da propriedade imobiliária e dos seguros privados.

Simultaneamente com as pesquisas acima referidas, o Censo, que localiza as famílias em domicílios, os domicílios em pavimentos, os pavimentos em prédios e os prédios em logradouros, estende os seus quesitos investigadores aos serviços reclamados pela higiene e aos agentes modernos de confôrto e de progresso, tais como: os aparelhos telefônicos, rádios receptores e outros.

Os serviços de instrução, saúde e segurança públicas, bem como os relativos aos melhoramentos urbanos e rurais, são fatores de assistência social a que têm pleno direito os povos civilizados. É sabido que a promoção equitativa e oportuna de tais serviços por parte dos governos depende, diretamente, da posse de informações quantitativas, que só um bom censo demográfico pode colher.

Daí a suma importância do referido censo, que é a descrição do potencial humano — razão de ser e objetivo final de todas as atividades de uma nação organizada.

O LUGAR QUE O BRASIL OCUPA

Uma das extraordinárias vantagens da realização do Recenseamento Geral de 1940, será a de situar a posição que o Brasil ocupa na ordem das potências econômicas mundiais.

O inquérito censitário de setembro de 1920 revelou que o nosso país era o primeiro na produção de café; o segundo na produção de cacau; o terceiro na produção de açúcar, de tabaco e na criação de muares; o quarto na criação de bovinos, equinos, suinos e caprinos e na produção de laranjas; o quinto na produção de algodão. Revelou, tambem, que tínhamos a liderança na produção diversificada de artigos agrícolas tropicais, que possuíamos uma riqueza potencial enorme, que iniciáramos a industrialização em vários núcleos populacionais, que havíamos debelado os surtos endêmicos da febre amarela na Capital Federal e na Cidade do Salvador. Pôs em evidência, igualmente, o declínio da indústria extrativa da borracha, a marcha da penetração ferroviária no oeste brasileiro, além

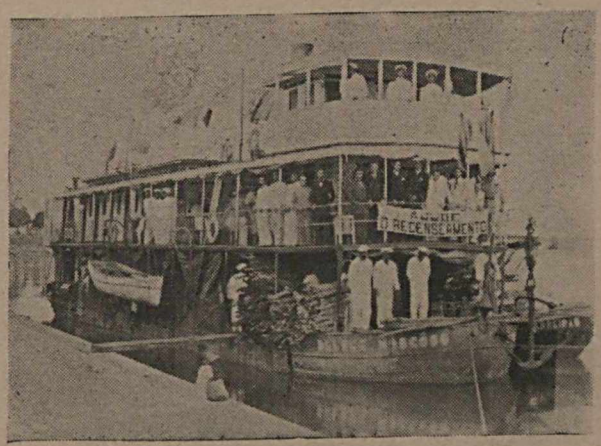

O Recenseamento no interior. Os vapores que percorrem as zonas do rio São Francisco, na Baia, foram transformados em agências ambulantes de propaganda do Recenseamento Geral de 1940.

de muitos outros aspectos significativos da realidade econômica nacional.

Nos últimos vinte anos operou-se uma transformação evidente, em extensão e profundidade, na fisionomia cultural e econômica do país. Além de muitas outras, essa é uma razão que encarece a conveniência de serem submetidos a minuciosa investigação os índices de crescimento da nossa atividade produtora.

Qual será o lugar que o Brasil ocupa como potência econômica entre as demais nações? Não será êsse, por acaso, um dos desafios mais fascinantes lançados pelo Censo Geral de 1940 ao patriotismo desperto e ativo de milhões de brasileiros?

Patriotismo lúcido é aquele que se baseia no conhecimento objetivo das cousas da Pátria. Os Censos Nacionais, são, pois, fontes seguras em que verdadeiros patriotas se devem inspirar.

VASADOUROS DA ENERGIA VITAL DE UM POVO

"Anais Brasileiros de Ginecologia", a autorizada revista médica que tem como diretor-fundador o Prof. Arnaldo de Morais e como secretário de redação o Prof. F. Vitor Rodrigues, publicou em seu número de maio um lúcido *editorial* sôbre "A Medicina, o Médico e o Recen-

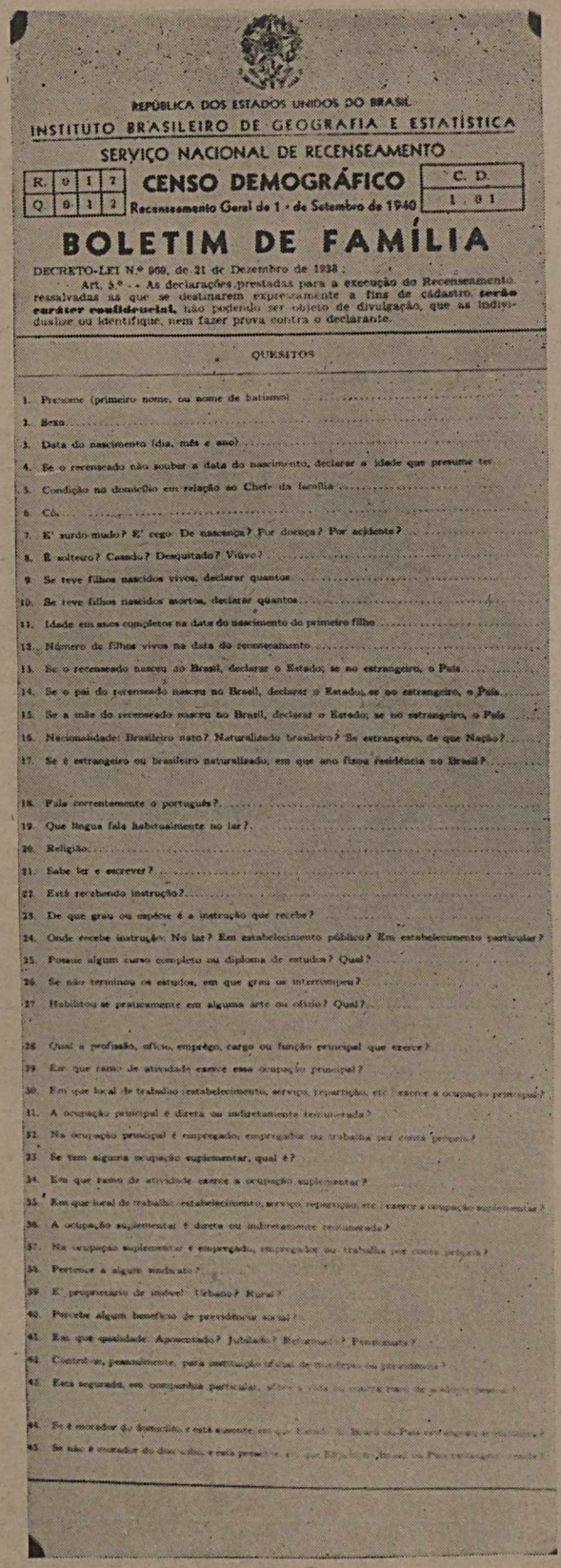

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

R. 0 1 7 / Q. 0 1 2 — CENSO DEMOGRÁFICO — Recenseamento Geral de 1 de Setembro de 1940 — C. D. 1.01

BOLETIM DE FAMÍLIA

DECRETO-LEI N.º 969, de 21 de Dezembro de 1938:

Art. 5º - As declarações prestadas para a execução do Recenseamento, ressalvadas as que se destinarem expressamente a fins de cadastro, **serão de caráter confidencial**, não podendo ser objeto de divulgação, que as individualize ou identifique, nem fazer prova contra o declarante.

QUESITOS

1. Prenome (primeiro nome, ou nome de batismo)
2. Sexo
3. Data do nascimento (dia, mês e ano)
4. Se o recenseado não souber a data do nascimento, declarar a idade que presume ter
5. Condição no domicílio em relação ao Chefe da família
6. Côr
7. E' surdo-mudo? E' cego. De nascença? Por doença? Por acidente?
8. E' solteiro? Casado? Desquitado? Viúvo?
9. Se teve filhos nascidos vivos, declarar quantos
10. Se teve filhos nascidos mortos, declarar quantos
11. Idade em anos completos na data do nascimento do primeiro filho
12. Número de filhos vivos na data do recenseamento
13. Se o recenseado nasceu no Brasil, declarar o Estado; se no estrangeiro, o País
14. Se o pai do recenseado nasceu no Brasil, declarar o Estado; se no estrangeiro, o País
15. Se a mãe do recenseado nasceu no Brasil, declarar o Estado; se no estrangeiro, o País
16. Nacionalidade: Brasileiro nato? Naturalizado brasileiro? Se estrangeiro, de que Nação?
17. Se é estrangeiro ou brasileiro naturalizado, em que ano fixou residência no Brasil?
18. Fala correntemente o português?
19. Que língua fala habitualmente no lar?
20. Religião
21. Sabe ler e escrever?
22. Está recebendo instrução?
23. De que grau ou espécie é a instrução que recebe?
24. Onde recebe instrução: No lar? Em estabelecimento público? Em estabelecimento particular?
25. Possue algum curso completo ou diploma de estudos? Qual?
26. Se não terminou os estudos, em que grau os interrompeu?
27. Habilitou-se praticamente em alguma arte ou ofício? Qual?
28. Qual a profissão, ofício, emprêgo, cargo ou função principal que exerce?
29. Em que ramo de atividade exerce essa ocupação principal?
30. Em que local de trabalho (estabelecimento, serviço, repartição, etc.) exerce a ocupação principal?
31. A ocupação principal é direta ou indiretamente remunerada?
32. Na ocupação principal é empregado, empregador ou trabalha por conta própria?
33. Se tem alguma ocupação suplementar, qual é?
34. Em que ramo de atividade exerce a ocupação suplementar?
35. Em que local de trabalho (estabelecimento, serviço, repartição, etc.) exerce a ocupação suplementar?
36. A ocupação suplementar é direta ou indiretamente remunerada?
37. Na ocupação suplementar é empregado, empregador ou trabalha por conta própria?
38. Pertence a algum sindicato?
39. E' proprietário de imóvel? Urbano? Rural?
40. Percebe algum benefício de previdência social?
41. Em que qualidade: Aposentado? Jubilado? Reformado? Pensionista?
42. Contribue, pessoalmente, para instituição social de assistência ou previdência?
43. Está segurado, em companhia particular, sôbre a vida ou contra risco de acidentes pessoais?
44. Se é morador do domicílio, e está ausente em que Estado ou País está presentemente?
45. Se não é morador do dito edifício, e está presente, em que Estado ou País está domiciliado?

É neste boletim que, em relação a cada pessoa encontrada no território nacional no próximo dia 1. de setembro, deverão ser registradas as informações previstas no plano do Censo Demográfico. 45 quesitos serão preenchidos para cada pessoa, o que importará num total de 2 bilhões e 25 milhões de informes isolados - somente para o referido Censo.

seamento Geral de 1940". Nele se põe em destaque o interêsse que apresenta para os nossos médicos, como categoria profissional e como bons brasileiros, o grande acontecimento nacional do vindouro 1.º de setembro.

Para os ginecologistas e obstetras concientes da relevância de sua missão social, nosso 5.º Recenseamento Geral terá, sem dúvida, uma significação imensa, pois, em virtude mesmo de sua especialidade, lhes será sumamente util o conhecimento quantitativo de tudo o que se refere à demografia brasileira. Por outro lado, o pleno êxito de uma politica segura de crescimento natural da população brasileira depende, em boa parte, do concurso inteligente e patrioticamente inspirado dêsses especialistas.

"Uma politica sanitária conveniente e adequada tende necessariamente a erguer o índice de natalidade no nosso País", afirma, acertadamente, o editorialista dos "Anais Brasileiros de Ginecologia". Cabe à obstetrícia social uma ação de larga envergadura no combate à *morti-natalidade* e à *mortalidade neo-natal*, "verdadeiros *vasadouros*, digamos assim, a desperdiçar a energia vital de um povo".

Problemas como êstes nada têm de simples e não podem ser resolvidos, por conseguinte, sem que em seu estudo sejam considerados vários fatores, isto é, bem apreendida a sua complexidade. As causas determinantes dos óbitos que ocorrem na vida pre-natal, neo-natal e infantil são, naturalmente, múltiplas: a sua análise exige, portanto, que se leve em conta tudo o que a existência social dos seres humanos implica.

Assim, pois, os sete Censos em que se decomporá o Recenseamento Geral contribuirão com a massa de dados numéricos obtidos por intermédio deles para assegurar à obstetrícia social brasileira uma sólida base estatística. A compreensão demonstrada por nossos ginecologistas e obstetras — através de um órgão prestigioso da classe — da importância da próxima operação censitária mostra, mais uma vez, que entre os médicos brasileiros encontram sempre um eco favoravel todas as campanhas de alta finalidade nacional e social.

A PROPAGANDA COMERCIAL NO BRASIL

As cifras despendidas nos Estados Unidos e noutros países com a propaganda comercial são das que sugerem logo, automaticamente, o adjetivo astronômicas. São elas apontadas constantemente na imprensa brasileira como exemplos, mas, nunca foi possivel confrontá-las com dispêndios de igual natureza realizados em nosso país.

A apuração das somas empregadas pelos industriais e comerciantes patrícios na publicidade dos seus produtos e das suas mercadorias será procedida, em relação ao ano de 1939, por meio dos dois principais censos econômicos que fazem parte do 5.º Recenseamento Geral do Brasil.

Nos questionários, tanto do Censo Comercial como do Censo Industrial, ha um quesito indagando de cada emprêsa e de cada estabelecimento quanto despenderam em propaganda no referido ano.

O recolhimento dos dados gerais sôbre o capital, a produção, o total dos negócios, as despesas de pessoal, matéria prima, transportes e tantas outras, permitirá então

aferir a participação da verba de propaganda nos gastos da indústria e do comércio nacionais, a relação dessa verba com o vulto da produção industrial e do comércio de mercadorias, etc.

Será realmente insignificante a percentagem das despesas de propaganda realizadas no Brasil? Qual a margem de crescimento que se lhes pode ainda reclamar?

Tais esclarecimentos serão obtidos pela primeira vez no Brasil, com os próximos censos de setembro. Quando do Recenseamento de 1920, as indagações concernentes às despesas realizadas pelos industriais se limitavam a salários e ordenados, transportes e fretes, matéria prima e combustivel. Agora, porém, teve de se cogitar de várias outras despesas normais de produtores e comerciantes, não se havendo então esquecido as de propaganda.

Êsse detalhe do grandioso balanço econômico a que vamos proceder em 1940 no Brasil é, como se vê, um dos mais interessantes, especialmente para as emprêsas jornalisticas, radiofônicas e os inúmeros profissionais da publicidade comercial.

SERVIÇOS E OFÍCIOS DE HIGIENE PESSOAL

Como já é bem sabido, um dos Censos Nacionais que se realizam em setembro próximo, tem por objeto a prestação de serviços.

O questionário especial do referido Censo, destinado aos Serviços e Ofícios de Higiene Pessoal, contém inicialmente séries de quesitos referentes aos caracteristicos da emprêsa e do estabelecimento, tais como organização jurídica, nacionalidade dos sócios ou proprietários individuais, capitais aplicados, pessoal, fôrça motriz, máquinas e instalações, combustiveis, lubrificantes e energia elétrica, despesas diversas, salários e vencimentos e receitas obtidas no ano de 1939.

A parte especial dêsse questionário atem-se à atividade do estabelecimento, durante o ano passado, com a seguinte especificação: cortes de barba, cortes de cabelo, penteados, tratamentos das mãos, tratamentos dos pés, tratamentos da cutis, massagens, banhos, duchas.

Será um balanço estatístico, como até hoje nem mesmo parcialmente foi feito, no movimento das barbearias, institutos de beleza, salões de *manicure* e *pedicure*, termas e outros estabelecimentos dessa natureza. Objetar-se-á que não ha talvez um proprietário de barbearia ou uma *manicure* que possa informar quantos serviços pessoais prestou durante o ano de 1939. Entretanto, a nenhum será difícil oferecer uma estimativa criteriosa, baseada na receita diária média que, em geral, é conhecida com aproximação suficiente, para se ter idéia da realidade.

Os dados que serão recolhidos têm importância prática indiscutivel. Basta mencionar o proveito que deles poderão tirar tantos oficiais daqueles ofícios, sem ocupação temporária, ou com uma freguezia insignificante numa cidade do interior ou no bairro duma capital, quando noutra cidade vizinha ou noutro bairro adiante, haja evidente excesso de movimento para os seus companheiros de profissão.

PROBLEMAS DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Certos acontecimentos internacionais puseram em foco, de alguns anos a esta parte, realçando-lhes a importância, os nossos problemas de imigração e colonização. A legislação referente ao assunto foi reajustada, nossa política imigratória sofreu consideraveis modificações e a nacionalização dos imigrantes passou a merecer cuidados especiais.

Uma contribuição apreciavel para a organização de idéias em tôrno dessas questões acaba de ser oferecida pelo sr. Antônio Gavião Gonzaga, através da conferência que realizou no dia 10 de maio dêste ano, no Instituto de Estudos Brasileiros. "Problemas Nacionais de Imigração e Colonização" — é o título dessa conferência, agora editada pelo autor. A matéria foi passada em revista à luz de copiosa documentação. Números e citações surgem a cada trecho, amparando as considerações do autor.

E o que se tem a lamentar é justamente que muitos dêsses dados sejam inseguros, por falta de uma estatística demográfica como ha vinte anos não realizamos.

O próprio conferencista assinala essa falha. Assim é que, referindo-se à densidade demográfica dos municípios brasileiros, escreve: "Si houvesse uma estatística rigorosa do número de habitantes e o da área de cada um dos nossos municípios, chegaríamos a conclusões muito interessantes sôbre as distribuições dos núcleos de condensação das respectivas populações".

E nas conclusões do seu estudo, depois de apreciar as múltiplas faces do problema da imigração no Brasil — as faces étnica, antropológica, econômica, cultural e política —, adverte: "Já é tempo de sermos precavidos, porém avisados, e para isso devemos, quanto antes, iniciar nova éra de nossos processos e métodos de bio-estatística das correntes imigratórias, de modo que possamos saber realmente: o número, o sexo, a idade, o período de fixação, a natalidade, a morbilidade e a mortalidade especificadas, o grau de assimilação e de miscegenação, a cultura e todos os demais recursos de ordem estatística e especialmente de estatística vital, — para que se possa, oportunamente, tirar as conclusões científicas sôbre os verdadeiros valores positivos ou negativos das contribuições de tal ou qual etnia estrangeira, na formação da nossa nacionalidade".

Si ainda houvesse quem negasse a importância verdadeiramente excepcional do 5.º Recenseamento Geral do Brasil, seria o caso de se chamar a atenção para a agudeza de questões como essas de imigração e colonização — num país como o nosso, escassamente povoado e numa hora em que a obra da preservação da soberania nacional requer atenção incessante e sobretudo perfeitamente orientada.

A COOPERAÇÃO É GERAL

Todas as forças vivas do país foram tacitamente convidadas a contribuir para o êxito do 5.º Recenseamento Geral, a realizar-se em setembro. E a verdade é que muitas delas vêm atuando com elevado senso patriótico em colaboração com as autoridades censitárias.

No Estado do Espírito Santo, por exemplo, ao lado da atuação do clero católico, do professorado, da imprensa, das associações de classe, está se fazendo sentir junto aos respectivos crentes a palavra da Igreja Batista. Em re-

união dos ministros dêsse culto na região que abrange todo aquele Estado e parte do de Minas Gerais, foi unanimemente aceito "que se enviasse às Igrejas uma circular relativa ao Recenseamento Geral da República, a realizar-se em setembro próximo, concitando as Igrejas Evangélicas Batistas à mais íntima cooperação com os oficiais do Govêrno no sentido de obtermos dados o mais completos possivel no seio das populações direta ou indiretamente influenciadas pelas Igrejas Batistas".

Depois de demonstrar os objetivos dos Censos e esclarecer praticamente os pontos essenciais da operação, a circular faz ver que todos os crentes batistas devem fornecer as informações necessárias, "não só como cidadãos e patriotas, sinão tambem porque na apuração geral serão melhor conhecidos os valores morais e materiais relacionados com a obra das Igrejas Evangélicas Batistas neste Campo e no Brasil".

Ao iniciar a divulgação dos seus superiores objetivos, a campanha censitária de 1940 apresentou o Recenseamento como uma causa neutra, porque não prejudica a ninguem, e benemérita, porque beneficia a todos. A unanimidade de simpatia que essa iniciativa está encontrando em todas as crenças, em todos os tipos da mentalidade popular, demonstra uma compreensão geral daquele duplo carater de neutralidade e de benemerência.

O RECENSEAMENTO E A IMPRENSA

Contando os recortes de jornais de todo o país que lhe são enviados, a Divisão de Publicidade do Serviço Nacional de Recenseamento apurou que à colaboração da imprensa brasileira na campanha censitária em que se empenha o Brasil apresentou, no mês de junho, um aumento consideravel em relação ao mês anterior.

Os jornais do Rio e dos Estados, com raríssimas exceções, demonstram perfeita compreensão não só do interêsse palpitante que envolve a realização do 5.º Recenseamento Geral do país, como tambem da alta missão que lhes é confiada no sentido de bem esclarecer a população brasileira a respeito das finalidades dos censos.

A publicação de notícias, tópicos, editoriais, artigos assinados, notas diversas e *slogans* na imprensa carioca se elevou, em junho, numa proporção de quasi 50% em relação ao mês precedente. Na imprensa dos Estados houve igualmente ascenções notaveis, cabendo o *record* à de São Paulo. Ha demonstrações de espírito público, de inteira identificação com a causa nacional do Recenseamento, altamente expressivas na imprensa do interior, onde pequenos jornais oferecem mais da metade do seu espaço à publicidade censitária, que é invariavel e inteiramente gratuita.

No relatório dos trabalhos dos censos econômicos procedidos em 1935 no México, a repartição incumbida da operação salientou a participação da imprensa mexicana na propaganda desenvolvida, frisando que só na capital do país havia podido contar com a cooperação constante e desinteressada de sessenta periódicos.

O Serviço Nacional de Recenseamento tem na mais alta conta o auxílio inestimavel que lhe tem prestado o periodismo brasileiro. Pelo ritmo ascendente dêsse auxílio, o que se verifica dia a dia, já se contam às dezenas os órgãos de imprensa que estão prestando "serviço relevante ao país", nos termos do decreto-lei n. 2.141, de 15 de abril de 1940, e fazendo jús, portanto, à recompensa honorífica que, de conformidade com êsse mesmo decreto, será conferida aos que se distinguirem nessa patriótica e bela campanha.

COMO CRESCE O RIO

A área edificada do Rio de Janeiro cresce incessantemente.

A intensidade com que atualmente se edifica em todos os bairros da cidade é um espetáculo que se pode observar todos os dias. Nos mais importantes, os edifícios menores e antigos são arrasados pela ação das brocas elétricas para cederem lugar a arranha-céus cada vez mais altos; noutros, são os *bungalows*, os ricos ninhos aristocráticos e as habitações proletárias padronizadas.

Provavelmente, outros morros serão removidos, a exemplo do que se fez com o do Castelo; a capital crescerá, não apenas para o alto e para baixo, como Nova York na ilha de Manhattan, mas para os lados e dentro do seu próprio perímetro atual, futuramente livre de certos obstáculos físicos.

Para se ter uma idéia do crescimento do Rio no ano que vai passando, basta passar em revista certos dados divulgados pela Prefeitura do Distrito Federal e verificar que somente em abril passado, por exemplo, foram concedidas licenças para a construção de 268 prédios residenciais e de 106 prédios comerciais, mixtos e proletários, além de 175 acréscimos, tudo importando num aumento de área edificada de 56.837 metros quadrados. Pode-se tambem constatar que só nos quatro primeiros meses dêste ano, a área metropolitana teve um acréscimo de 382.233 metros quadrados.

Quaisquer dados estatísticos referentes ao Rio envolvem essa sugestão de grandiosidade e de movimento.

Muita coisa já se vai sabendo da extensão da cidade e da intensidade da sua vida. Mas sabe-se ainda muito pouco em relação ao que será revelado pelos resultados dos sete censos diversos e dos inquéritos complementares que compõem o plano estrutural do 5.º Recenseamento Geral do Brasil.

COMO CRESCE A CAPITAL PAULISTA

A cidade de São Paulo vem, nestes últimos anos, crescendo novamente em ritmo vertiginoso, igual, ou talvez maior, do que o registrado durante o período de prosperidade anterior à derrocada dos preços do café, no último trimestre de 1929. Os dados estatísticos referentes ao número de construções nessa cidade, em 1938 e 1939, mostram, com efeito, que a expansão de sua área edificada se faz agora com uma rapidez só comparavel à verificada no desenvolvimento de algumas cidades norte-americanas. Em 1938, a média das construções foi de *duas por hora;* em 1939, ascendeu a *três por hora.*

Das 5.142 habitações construidas em 1938, 1.873 são térreas e 3.269 assobradadas, ocupando uma área de 699.712 m2; das 6.348 construidas em 1939, 2.413 são

térreas e 4.025 assobradadas, numa área de 975.875 m2. Confirmando o velho dito francês: *Quand le bâtiment va bien, tout va bien,* essa atividade intensíssima no domínio da construção civil é altamente demonstrativa da atual etapa de exuberante reflorescimento da economia paulista. Habitações novas vão surgindo aos milhares, anualmente, na capital de São Paulo, porque a produção e a circulação de riquezas estão aumentando incessantemente nesse Estado.

Além do fator econômico, que é o preponderante, ha um outro ainda que está contribuindo de modo apreciavel para o enorme acréscimo do número de casas residenciais em São Paulo (o mesmo se observa no Rio de Janeiro): trata-se da legislação social posterior a 1930, que tanto vem favorecendo a aquisição de *casa própria* por quantos vivem de ordenados ou de salários. Dentre as 5.142 habitações edificadas em São Paulo em 1938, 2.755 são operárias; das 6.438 edificadas em 1939, 3.827 pertencem a esta categoria. Quer isso dizer que, no primeiro dêsses anos, mais de 53 % e, no segundo, mais de 59 % das habitações construidas na capital paulista o foram em benefício das classes proletárias. Nada pode concorrer, realmente, de forma tão eficaz como uma *casa própria,* para o aumento do padrão de vida e do sentimento de segurança dos que vivem de salários.

O número de novos prédios escolares em São Paulo foi de 3, em 1938, e de 6, em 1939; o de novas fábricas, de 68, em 1938, e de 71, em 1939; o de hospitais 0, em 1938, e de 3 em 1939. Tambem essas cifras mostram como a prosperidade econômica e a preocupação com o bem estar popular são os principais elementos determinadores da extensão impressionante da área edificada de S. Paulo.

A admiravel capital industrial do Brasil está se convertendo em uma verdadeira Megalópolis (o que o recenseamento de 1.º de setembro de 1940 irá, por certo, evidenciar); dentro de poucos anos ela será, sem dúvida, por sua grandiosidade e por sua modernidade, um dos mais legítimos motivos de orgulho do povo brasileiro. A excelente acolhida dada pela população paulistana a tudo o que diz respeito aos próximos censos gerais mostra, aliás, que o ambiente dessa magnífica cidade é o mais propício possivel a todas as campanhas de interêsse nacional.

MIGRAÇÕES PLANIFICADAS E RECENSEAMENTO

O Sr. Roberto Simonsen, que já tem contribuido com estudos valiosos para o enriquecimento da bibliografia econômica brasileira, acaba de publicar, em *separata* da "Revista Brasileira de Estatística", uma *tese* que apresentou ao VIII Congresso Científico Americano. Ocupa-se êle, nesse trabalho, de um assunto da maior atualidade para o nosso País: o das *migrações internas*. É à luz dos *recursos* econômicos que o culto industrial paulista examina o relevante problema dos *movimentos das populações*. Daí a significação que apresentam as conclusões a que chegou o autor de "Evolução Industrial do Brasil".

Começa o Sr. Simonsen observando que "o bem estar de uma população, onde quer que se encontre, resulta, principalmente, de um harmonioso equilíbrio entre o homem, o ambiente e os recursos econômicos". Quando êsse equilíbrio é perturbado, ou pelo aumento rápido da população, ou pelo decréscimo dos recursos, ou pela ação conjugada dêsses dois fatores, a tendência migratória surge e se acentua até que o equilíbrio seja de novo restabelecido. A história mostra diversos exemplos de migrações humanas determinadas por motivos de ordem religiosa-política; mas, em sua quasi totalidade, êsses deslocamentos populacionais têm tido uma origem econômica.

Um dos capítulos mais interessantes do estudo do desenvolvimento demográfico do Brasil será, certamente, o relativo às *migrações internas* verificadas a partir de 1560, ou seja, no decurso de um período que já abrange perto de quatro séculos. Infelizmente, só agora, é que, entre nós, se começa a preocupar com o assunto: o Sr. Simonsen pode mesmo ser considerado um dos pioneiros nesse terreno. O movimento de populações do Nordeste e de Minas Gerais com destino a São Paulo, intensificado desde 1935, já está sendo, porém, objeto de investigações e análises cuidadosas, sobretudo na capital paulista, que é hoje o centro de formação do que virá a ser, provavelmente, a escola sociológica brasileira.

Salienta muito bem o Sr. Roberto Simonsen a urgente necessidade que temos de adotar um programa de migrações planificadas. Como complemento indispensavel na execução dêsse programa, recomenda êle "a determinação periódica dos niveis de vida, afim de que se possa avaliar os efeitos de tal política". Isso não é possivel, entretanto, sinão com o auxílio de informações estatísticas seguras.

O nosso próximo *Recenseamento Geral* irá permitir que se reunam índices numéricos abundantes e preciosíssimos, tanto demográficos como econômicos. Será, pois, graças unicamente à formidavel operação de contagem do vindouro 1.º de setembro, que viremos dispor dos dados quantitativos indispensaveis à elaboração do programa de migrações planificadas, cuja importância para o futuro do Brasil o Sr. Roberto Simonsen soube evidenciar em sua *tese* sôbre "Recursos Econômicos e Movimentos de População".

A MAGNITUDE DO RECENSEAMENTO

O Brasil despendeu com o seu 4.º Recenseamento, procedido em 1920, a cifra de 26.879:118$924, até 31 de dezembro de 1928, ano em que foram publicados os últimos volumes de informações censitárias.

Como se sabe, os censos então realizados foram apenas o demográfico, o agrícola e o industrial. Ultimam-se, neste momento, os preparativos para o 5.º Recenseamento Geral, que deveria ter sido efetuado em 1930, e que compreenderá, além daqueles tres censos, ainda os seguintes: Censo Comercial, Censo dos Transportes e Comunicações, Censo dos Serviços, Censo Social e cinco Inquéritos Complementares referentes a matérias primas, climatologia e epidemiologia, retrospecto econômico e cultura, prospecção técnico-econômica e social dos Municípios e custo da vida.

Tendo-se em conta a elevação dos salários e do custo de todas as utilidades, do próprio padrão de vida do país e no mundo, as despesas com o próximo Recenseamento, fixadas em oitenta mil contos, serão relativamente inferiores ás do de 1920. De fato, mesmo que fôsse

mantido o gasto médio de $877 *per capita*, como ha vinte anos atrás, somente aí haveria que contar com um acréscimo de nada menos de treze mil contos, subindo portanto a despesa total para aproximadamente quarenta mil contos de réis. Tal cifra, entretanto, seria a estritamente indispensavel para trabalhos idênticos aos do último Recenseamento, isto é, a contagem da população e a estatística das suas atividades agrícolas e industriais. Em 1940, além das investigações nesses tres aspectos da vida nacional estarem planejadas com bem maior amplitude e profundidade, quatro outros censos principais e cinco inquéritos complementares serão simultaneamente realizados, tudo influindo portanto para exigir um aparelhamento muito mais complexo e trabalhos muito mais vastos. Em vez de 18.000 agentes recenseadores, como em 1920, serão necessários 45.000.

OS PROBLEMAS DA INSTRUÇÃO NO BRASIL

O problema da instrução do povo mereceu atenções especiais por parte dos autores do plano da operação censitária de setembro vindouro.

Efetivamente, um ligeiro exame do questionário do Censo Demográfico demonstra que não se cogitou apenas de conhecer quantitativamente, segundo a idade, o sexo e a nacionalidade, a parte da população que sabe ler e escrever. O censo investigará tambem o número dos que estão recebendo instrução, de que grau é essa instrução e onde a recebem — si no lar, em estabelecimento público ou em estabelecimento particular. Vai mais longe o inquérito, pois fará apuração do número dos que possuem curso completo ou diploma de estudos e qual é êsse curso ou diploma, interrogando ainda, no caso de o informante não haver concluido curso, em que grau o interrompeu.

O conhecimento de todos êsses aspectos tem uma importância evidente Será um balanço da instrução no lar, certamente hoje menos difundida do que noutros tempos, por fôrça da modificação de costumes — a generalização dos jardins da infância, por exemplo — e sobretudo em consequência do desenvolvimento do trabalho feminino fora do lar. Veremos tambem a parte de responsabilidade que atualmente assumem os poderes públicos — discriminadamente o federal, o estadual e o municipal — na instrução do povo e a parte que o próprio povo toma a seu cargo.

"Possue algum curso completo ou diploma de estudos? Qual?" — As informações que nos serão proporcionadas pelas respostas a essas duas perguntas definirão, por assim dizer, as fronteiras da instrução superior e técnico-profissional no Brasil.

Finalmente, o quesito referente à interrupção de estudos é um meio de investigarmos com exatidão o problema da descontinuidade escolar.

A soma de dados que o Recenseamento Geral de 1940 vai proporcionar, com referência às questões do ensino em geral, a todos os interessados — o que vale dizer, à população inteira — constitue a melhor recomendação dessa tarefa que, sendo a quinta empreendida no país é, entretanto, a primeira em certos sentidos, pela amplitude e profundidade do seu plano.

A QUEM COMPETE PREENCHER OS QUESTIONÁRIOS

A comparação da norma seguida, entre nós, para a execução do 5.º Recenseamento Geral do Brasil, que se inicia no dia 1.º de setembro próximo, com a que prevaleceu no 16.º Censo Decenal, ora em elaboração nos Estados Unidos, mostra-nos que a principal diferença entre o censo americano e o brasileiro reside nas funções atribuidas aos agentes recenseadores. Tal diferença se faz notada, sobretudo, no que diz respeito ao Censo Demográfico. Com efeito, ao passo que, nos Estados Unidos, os *enumerators* pedem as informações, registrando-as diretamente nos questionários, é aos chefes de família que cabe, no Brasil, a obrigação de preencherem os formulários, ficando aos agentes recenseadores somente a tarefa de distribuição e recolhimento dos mesmos, em regra geral. É evidente que, nos casos em que o próprio informante não possa cumprir essa obrigação, compete ao agente recenseador prestar-lhe todos os esclarecimentos e auxílios que se fizerem necessários. O mesmo sucede relativamente aos Censos Comercial e Industrial. O preenchimento dos questionários relativos a êsses Censos compete ao proprietário ou ao gerente da emprêsa ou do estabelecimento recenseado. Atendendo à circunstância de que, nas zonas rurais, a taxa de analfabetismo é mais elevada do que nas zonas urbanas, foi adotado, quanto ao Censo Agrícola, critério diferente. Nesse caso, o preenchimento será feito, em regra, pelo agente recenseador. Excepcionalmente, os agricultores que fôrem capazes de compreender perfeitamente os quesitos formulados poderão preencher por si mesmos os questionários do Censo Agrícola.

Convem acentuar, entretanto, que os quesitos propostos aos agricultores são grandemente acessiveis e faceis de ser respondidos. Na maioria dos casos, e sempre que não se tratar de uma resposta quantitativa, a informação deverá ser simplesmente *sim* ou *não*. Mas é forçoso reconhecer que a circunstância de haver grande percentagem de pessoas iletradas nas zonas rurais, bem como a inexistência de métodos modernos de gerência, e ainda a falta de contabilidade agrícola, são outros tantos fatores que tornariam desaconselhavel o preenchimento dos questionários pelos próprios agricultores, o que aumentaria as causas de erros provaveis, além de generalizar a falta de uniformidade nas respostas.

POR QUE EM 1940?

A determinação de realizar-se, no corrente ano, o nosso 5.º Recenseamento Geral obedeceu aos mais ponderaveis imperativos de ordem técnica, além das impositivas necessidades da administração pública e da organização econômica do país.

A realização decenal dos censos gerais nos anos de milésimo zero é uma prática de aceitação internacional, a que o sistema estatístico brasileiro não deveria fugir. Efetuando em 1940 o nosso quinto censo, fazêmo-lo justamente vinte anos depois da realização do anterior, quando a norma consagrada é, como ficou dito, a realização decenal. Estabelecemos um período inter-censitário igual ao que

decorreu entre o terceiro e o quarto recenseamentos gerais, o maior na história dos nossos recenseamentos, pois entre o primeiro e o segundo se passaram só dezoito anos e o terceiro se realizou no prazo internacionalmente determinado, prazo tornado mandatório, aliás, pela Constituição de 91.

Si, do ponto de vista da técnica estatística, a realização dos censos nacionais em 1.º de setembro próximo era assim imprescindivel, fatores políticos e sociais contribuem para tornar essa data a mais oportuna possivel. Ha precisamente dez anos se inaugurou uma nova ordem de coisas no país. As nossas questões sociais, os nossos problemas econômicos, todo o *complexus* da vida nacional enveredou por direções novas, tudo animado por um ritmo novo, não só por motivos de ordem interna como, igualmente, por fôrça de transformações operadas na órbita política e econômica do mundo.

Procedemos neste momento a reformas consideraveis na máquina administrativa brasileira, estendendo a nossa organização a setores até ha pouco ainda não compreendidos na intervenção do poder público no nosso país. Falta-nos, entretanto, a base do conhecimento de aspectos fundamentais da vida nacional, em proveito da qual essas iniciativas tendem cada vez mais a multiplicar-se e desenvolver-se.

Livre da apatia impatriótica a respeito dos assuntos que interessam à coletividade e reclamam a cooperação geral, a mentalidade ora reinante no país facilmente compreendeu o alcance, a urgência, a inadiabilidade do próximo Recenseamento. E nessa compreensão reside sem dúvida a plena espectativa de êxito que se antecipa aos trabalhos censitários do corrente ano.

O REFLORESCIMENTO DA ECONOMIA FLUMINENSE

Ainda ha muita gente no Brasil que persiste em considerar o Estado do Rio de Janeiro como *a velha e gloriosa província, tombada na mais lamentavel decadência*. Êsses que assim se exprimem são os que *vêem*, mesmo presentemente, essa unidade federativa não como ela realmente *é*, e sim como *era* nos primeiros anos da República, em consequência da abolição do regime do trabalho servil. Desde então, a economia fluminense, através de muitas vicissitudes, tem reagido constantemente e, hoje, longe de apresentar o aspecto de *área devastada*, causa, antes, aos que sabem observá-la, a impressão de uma terra em pleno reflorescimento.

De particular interêsse é a diversificação que se vem processando no trabalho produtivo dos fluminenses. Da floricultura à industria da soda cáustica, a contribuição do Estado do Rio de Janeiro para o desenvolvimento da economia nacional está aumentando de modo apreciavel desde vários anos. Dados apurados recentemente, pelo Serviço de Estatística da Produção, mostram, por exemplo, como vem avultando incessantemente a quantidade de litros de água mineral produzida nesse Estado.

Em 1936, essa quantidade montou a 2.244.225 litros, no valor de 3.371:182$0; em 1937, alcançou 2.371.305 litros, no valor de 3.296:598$0; em 1938, finalmente, ascendeu a 2.858.128 litros, no valor de 4.155:423$0. Funcionavam neste último ano doze empresas produtoras no Estado: 4 em Itaperuna, 1 em Magé, 1 em Niterói, 1 em Paraíba do Sul, 2 em Santo Antônio de Pádua, 2 em São Fidelis e 1 em São Gonçalo. Os três municípios de maior produção foram: o de Paraíba do Sul (1.200.000 litros), o de São Gonçalo (1.095.000 litros) e o de Itaperuna com (379.173 litros). Em 1939 começou a funcionar uma emprêsa em Valença, não se dispondo ainda de dados quanto à sua produção. O simples exemplo do que vem ocorrendo com a produção de *águas minerais* basta, visto não se tratar de nenhuma excepção, para deixar patente a falsidade do que tantos repetem mecanicamente a propósito da *decadência* fluminense... Felizmente, o próximo *Recenseamento Geral* irá dissipar, por completo, com a sua luz, êsse e tantos outros erros pertinazes sôbre as nossas coisas, que circulam como verdades estabelecidas, embora em flagrante contradição com a realidade.

O CENSO DA IMPRENSA

Concluido o registro de todos os periódicos existentes no Brasil a cargo do Departamento de Imprensa e Propaganda, se passará a ter uma relação completa dos órgãos da imprensa brasileira. Entretanto, do jornalismo como indústria, como emprêgo e movimento de capitais, só o próximo Recenseamento Geral nos dará um balanço fiel.

A imprensa e as artes gráficas estão incluidas no grupo das indústrias especiais do Censo Industrial. As informações que nos serão reveladas através dêsse inquérito permitirão formar um juizo seguro sôbre o atual estado econômico da indústria jornalística no país.

Veremos quantos jornais, em plena éra da eletricidade, são ainda feitos a mão; qual o consumo anual de papel; quanto se despende com pessoal; enfim, os mais importantes aspectos da vida do periodismo no Brasil, dos quais se tem atualmente apenas uma idéia vaga, surgirão das táboas estatísticas com a necessária segurança, facilitando a procura de soluções práticas para velhos problemas dêsse setor da vida cultural do país.

TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Si ha no Brasil um problema que, por sua gravidade, mereça a atenção concentrada dos poderes públicos, êsse é, certamente, o dos transportes. E mais grave êle se mostra, quando se observa que de sua solução depende a de outros, igualmente imperiosos, relativos à agricultura, ao comércio, à indústria, à educação e a mais algumas importantes atividades humanas, sem esquecermos, ainda, as necessidades do próprio fortalecimento da unidade nacional.

Já se disse, que "governar é abrir estradas". É, mais do que um exagêro, dar prova de simplismo afirmar-se tal coisa; mas, na verdade, os transportes e as comunicações devem ocupar sempre um lugar de destaque nos programas de govêrno, mormente em nosso país.

Hoje, vai o assunto sendo encarado, entre nós, com mais realismo do que outrora. Mas em matéria administrativa não se operam milagres: muito já temos feito posteriormente a 1930, porém, muito mais ainda nos resta a fazer em matéria de "abrir estradas".

O que é mais necessário agora é o conhecimento quantitativo seguro dos aspectos dêsse problema. Da obtenção disso incumbir-se-á o Censo dos Transportes e Comunicações, parte que é do Recenseamento Geral de 1940. Por seu intermédio poderemos conhecer com exatidão o estado atual e as necessidades dos nossos meios de transportes, quer terrestres, quer marítimos, quer fluviais ou aéreos — contando os veículos neles empregados, bem como arrolando o aparelhamento e medindo a extensão dos serviços postais, telegráficos, telefônicos, rádio-telegráficos e rádio-telefônicos.

Antevêem todos, por certo, os benefícios que essa iniciativa trará à nossa grande Pátria.

O CENSO DOS SERVIÇOS

Parte do Recenseamento Geral de 1940, destina-se o Censo dos Serviços a uma espécie de inquérito que não se enquadra nos demais censos do ramo econômico.

Registrará êle certas atividades que, embora se diferenciem das indústriais e comerciais, no estrito sentido do termo, a elas se equiparam na comum finalidade do lucro. São exemplos os hoteis, restaurantes, cafés, teatros, cinemas, estações radio-difusoras, estabelecimentos de concertos, reparações e manutenção, bem assim atividades relativas à higiene individual, como barbearias, institutos de beleza, etc.

Nessas, o característico essencial é a venda de serviços, ao invés de mercadoria, como no comércio, ou transformação de matéria-prima, como na indústria.

Constituirá uma operação original, ausente que foi dos censos anteriores, e, certamente, reverterá num mundo de benefícios a todos, sem distinção, pois trará, condensados em estatísticas exatas e absolutamente impessoais, numerosos aspectos importantes que dizem respeito à vida social e econômica do Brasil.

Será, sem dúvida, interessante saber-se, por exemplo, precisamente (sem os subterfúgios do "mais ou menos"), quantos hoteis ou barbearias, ou quaisquer outros estabelecimentos congêneres, existem em todo o país. Será não só um meio de avaliação da nossa própria capacidade realizadora no setor econômico, sinão tambem um verdadeiro guia individual para os que têm em tais atividades seu campo de ação.

Questionários claros e precisos, normas elucidativas e acessiveis, enfim, instrumentos de coleta perfeitos, tudo isso facilitará a todos os recenseados respostas igualmente claras e honestas, não contando a assistência dos 45.000 agentes que o Serviço Nacional de Recenseamento espalhou pelos mais afastados municípios e distritos do país.

É assim bem pouco o que o Brasil pede agora a cada brasileiro em troca dos muitos benefícios que, por intermédio do Recenseamento, lhe prestará depois!

NOSSO PROGRESSO ECONÔMICO DESDE 1930

O progresso realizado pelo Brasil, desde 1930, no domínio econômico, infelizmente ainda não pode ser avaliado com justeza por falta de índices numéricos suficientemente expressivos. Graças ao Recenseamento de 1940, o mais compreensivo de quantos já foram planejados na América Latina, poderemos, entretanto, mais tarde, ter uma idéia segura do que foi o desenvolvimento da produção, dos mercados, externo e interno, e do consumo brasileiros no correr do decênio que, para o mundo, se iniciou sob o signo de uma profunda depressão e se encerrou ao fragor de um terrivel conflito.

A marcha da vida econômica do Brasil, de 1930 a 1940, dá a impressão de haver obedecido a uma palavra de ordem: *diversificação*. É verdade que nos decênios anteriores já se podia observar claramente êsse rumo de sua evolução, mas no período, cujo começo entre nós foi assinalado pela Revolução de Outubro, tal tendência se acentuou de maneira realmente impressionante. Muitos são os produtos, alguns bem importantes, que nesse intervalo, ou desapareceram, por completo, dos quadros de nossas importações, ou neles continuam a figurar em cifras exíguas, em comparação com as de dois lustros atrás. Além disso, encontram-se hoje nos quadros das exportações brasileiras vários itens que seria impossivel descobrir nas estatísticas referentes ao nosso comércio exterior em 1930.

Quão diferente é a nossa situação econômica, em face da presente guerra européia, da que atravessámos no quatriênio 1914-18! A nossa dependência do mercado externo é, atualmente, muito menor do que era então. Daí o ritmo de nossas atividades econômicas nestes dez meses consecutivos à deflagração do novo conflito europeu.

O aumento ininterrupto, por um lado, e a diversificação crescente, por outro, de nossa produção industrial, agropecuária e extrativa, garantem-nos a auto-suficiência em relação a um certo número de *utilidades* verdadeiramente básicas.

No que diz respeito, por exemplo, ao *cimento*, cuja importância industrial é desnecessário encarecer, é certo que já conseguimos eliminá-lo quasi inteiramente de nossas importações. Segundo o mais recente "Boletim do Conselho Federal de Comércio Exterior", a produção nacional dêsse artigo, no período setembro de 1939 — março de 1940, ascendeu a 425.313 toneladas, o que revela um aumento de quasi 60.000 toneladas sôbre a correspondente ao período setembro de 1938 — março de 1939. Em relação a essa valiosíssima matéria prima industrial podemos ficar tranquilos, por mais que se prolongue a atual situação européia. E o mesmo pode ser dito com referência a outros produtos de primeira ordem.

Só o *Recenseamento Geral* de 1.º de setembro vindouro mostrará, porém, em sua plenitude, as realizações econômicas brasileiras entre 1930 e 1940.

O RECENSEAMENTO E AS MATÉRIAS PRIMAS

O plano grandioso de nosso *quinto recenseamento geral* compreende sete censos — o *Demográfico*, o *Agrícola*, o *Industrial*, o *Comercial*, o dos *Transportes e Comunicações*, o dos *Serviços* e o *Social*. Além disso, abrange cinco inquéritos complementares, referentes a *Matérias Primas*, *Climatologia* e *Epidemiologia*, *Retrospecto Econômico* e *Cultural*, *Prospecção Técnico-Econômica* e *Social dos Muni-*

cípios e *Custo da Vida*. Dêstes, o primeiro encerra, indubitavelmente, uma significação imensa para o futuro do Brasil, tanto sob o ponto de vista da economia propriamente dita, como em tudo o que diz respeito à *defesa nacional*.

Qualquer leitor de jornais ha de ter observado, como, desde vários anos, a expressão *matérias primas* aparece, com impressionante frequência, no noticiário internacional. Todas as disputas de territórios que, por sua agravação, já deram origem a conflitos armados, têm geralmente relação com a existência nos mesmos, de uma ou de várias importantes *matérias primas*. Muitas vezes, o desejo de contrôle das mesmas é que fez surgir a *questão*; vários são, porém, os exemplos em que a descoberta de tais recursos, antes insuspeitados, nos referidos territórios, constituiu o fator determinante da transformação do litígio em causa de guerra.

Quanto mais desenvolvida estiver a industrialização de um país, tanto maiores serão as suas possibilidades em matéria de organização de um sistema eficiente de *defesa nacional*. E, quer se trate das justamente chamadas *indústrias chaves*, ou de outras, não essenciais, porém de indiscutivel utilidade em tempo de guerra, o ideal consiste hoje, encarando-se o assunto pelo prisma da *economia militar*, em se depender o mínimo possivel do estrangeiro quanto ao abastecimento das *matérias primas* indispensaveis.

A riqueza brasileira em toda sorte de recursos naturais é sabidamente imensa: tem o nosso povo o direito de se considerar, nesse ponto, um dos mais bem aquinhoados do mundo. Até agora, porém, ainda não levámos a efeito uma *investigação quantitativa* capaz de permitir que façamos, pelo menos, uma idéia satisfatoriamente aproximativa do *quanto* de *matérias primas* minerais, vegetais e animais, de que poderemos dispor para a realização de uma política de desenvolvimento econômico e de refôrço constante da defesa nacional. O primeiro dos inquéritos complementares do *recenseamento geral* dêste ano, virá, porém, nos trazer a êsse propósito uma cópia valiosíssima de informações seguras.

Vê-se, pois, que não ha a menor parcela de exagêro na afirmação de que a data de 1.º de setembro de 1940 será da mais alta importância em nossa história administrativa.

ESTA A DESAPARECER O CARRO-DE-BOIS?

O carro-de-bois, no tempo dos auto-caminhões gigantescos e dos grandes pássaros metálicos, é bem um símbolo do atraso, das condições verdadeiramente primitivas de certas zonas rurais brasileiras. Artistas da fotografia e da pintura apresentam comumente chapas e telas onde se vê o velho e clássico veículo de duas rodas puxado pelas juntas de bois fortes e lerdos e guiado pelo tipo bem conhecido do carreiro com a vara de ferrão.

Quantos carros-de-bois ainda existem no Brasil?

Não só as demonstrações de progresso precisam ser reveladas. O número de veículos a motor, por exemplo, será tanto mais expressivo quanto menor se apresentar o de veículos de tração e condução animal. Não importa apenas saber quantos auto-caminhões e automoveis já são utilizados pelo agricultor brasileiro; mas igualmente conhecer a proporção dêsses carros a motor no sistema geral dos transportes rurais, no qual o carro-de-boi tem ainda um lugar importantíssimo, pela falta de estradas, ou melhor, pela falta de recursos, dada a disseminação da pequena propriedade.

O Censo dos Transportes e Comunicações, em setembro vindouro, revelará o número exato de carros-de-bois — como, de resto, o de veículos de toda natureza — existentes no Brasil. É justamente um dos característicos mais apreciaveis das operações censitárias, o de proceder a êsses balanços nas diversas manifestações de progresso material e cultural de um povo, arrolando os índices de desenvolvimento e tambem as comprovações de atraso.

Não falta quem acredite que o carro-de-bois está quasi a desaparecer. Estará, efetivamente, tão próximo assim o fim do velho meio de transporte no campo, o veículo mixto utilizado para pesadas cargas e para a condução de mulheres e crianças, ao som da cantilena típica?

Para o estudo do problema dos transportes no país, bem como de certos aspectos de nossa vida social, os resultados do Censo dos Transportes e Comunicações hão de ser, por certo, de extraordinária utilidade.

COMPETIÇÃO PATRIÓTICA

Um dos pontos fundamentais do sistema estatístico nacional — a cooperação inter-administrativa — está atuando como causa decisiva do êxito da maior emprêsa já confiada àquele sistema, qual seja a operação censitária de setembro próximo.

Bastou que a regulamentação do Recenseamento Geral de 1940 facultasse às unidades federadas a colaboração com a União no custeio dos trabalhos censitários regionais, para que se começassem a registrar os mais expressivos gestos de apôio prático, efetivo, por parte dos governos estaduais e das municipalidades.

As disposições do decreto-lei n. 2.141, de 15 de abril dêste ano, referindo-se ao oferecimento de sedes para as Delegacias Censitárias, à manutenção de vencimentos de funcionários estaduais requisitados, ao auxílio à propaganda, à facilitação dos transportes de pessoal e material, ficaram apenas como sugestões, porque a tais providências não se têm limitado os governantes das unidades federadas e dos municípios.

Multiplicam-se as iniciativas de incentivo à colaboração do público, umas instituindo prêmios aos agentes recenseadores, outras despertando o interêsse da juventude das escolas. Tanto pela frequência como pelo cunho prático, as numerosas providências com as quais interventores e prefeitos como que disputam uma competição patriótica de melhor servir o Brasil nesta oportunidade execepcional, inspiram tranquilidade em relação ao êxito do Recenseamento. Com efeito, nessa cooperação dos Estados e Municípios repousa uma das mais seguras garantias de êxito da próxima operação censitária, assim como a maior vantagem assegurada ao Serviço Nacional de Recenseamento, em 1940, sôbre o aparêlho recenseador de 1920, é a sua articulação com uma vasta rede estatística em pleno e vigoroso funcionamento em todas as células políticas da Nação.

No mais remoto município, por menos expressivo que seja em qualquer sentido, existe hoje, além das autoridades judiciárias e administrativas fiscais e policiais, o agente estatístico — funcionário estadual em função de âmbito municipal e articulado com o serviço federal. Daí se ter podido montar a máquina recenseadora dêste ano sem a improvização absoluta que ha alguns anos atrás seria impossivel evitar. Ao contrário, não só o desenvolvimento da mentalidade estatística no seio das elites, operado graças à ação educativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, facilitou grandemente o recrutamento de intelectuais, de homens de pensameno e de ação, para a cruzada dos Censos Nacionais, como tambem a faculdade de aproveitamento de funcionários já especializados, qualquer que seja o ramo do poder público a que êles pertençam, e sobretudo a integração das Agências Municipais de Estatística na tarefa censitária, são fatores vantajosíssimos para a perfeição dos trabalhos.

A prática da cooperação inter-administrativa na realização do serviço público no Brasil vai ter muito breve a sua consagração de pedra e cal no edifício que servirá de sede ao IBGE e cuja construção no Rio de Janeiro foi ultimamente autorizada pelo Presidente da República.

Ao mesmo tempo, talvez, em que forem entregues ao Brasil e ao mundo os volumes contendo a maior soma, já elaborada na América do Sul, de dados estatísticos sôbre o estado e a vida duma nação, se erguerá na capital do país o Palácio da Cultura Nacional, sede dos serviços centrais de geografia e estatística, bem como de vários órgãos federais de contrôle da administração e educação, e abrigo condigno de diversas associações culturais de âmbito nacional. E aí estará integralmente o Brasil, oferecendo nas exposições de mapas e gráficos municipais e nas coleções de publicações estatísticas a atualidade permanente de sua vida.

A cooperação inter-administrativa é um característico dêsse espírito vigilante de comunhão nacional. É tambem o fruto duma época que se distingue, a um tempo, pela ausência de barreiras de qualquer natureza à realização do bem coletivo e por uma perfeita distribuição de responsabilidades na direção dos negócios públicos.

A realização simultânea, em 1940, do Recenseamento e das medidas preparatórias da construção do edifício do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística serão os marcos grandiosos da organização estatística nacional. Utilíssimos, ambos, ao progresso tanto intelectual como material do país, reclamam a participação e o apôio do povo, pela influência que lhes caberá exercer no presente e no futuro da Nação.

O ATIVO DISPONIVEL DO POVO BRASILEIRO É FORMIDAVEL — SEM DÚVIDA — MAS A QUANTO MONTA? O RECENSEAMENTO NADA MAIS É DO QUE UMA CONTAGEM DO CAPITAL NACIONAL, REPRESENTADO PELO PRÓPRIO POVO, PELAS CASAS COMERCIAIS, PELAS FÁBRICAS, PELOS BANCOS, PELAS ESCOLAS, PELAS ESTRADAS DE FERRO, PELAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS, PELAS PROFISSÕES E POR TUDO QUE TRADUZ O LABOR DÊSTE GRANDE PAÍS.

Atividades da D. C. durante o mês de junho

Como parte integrante de seu vasto programa de ação, vem o D.A.S.P examinando a possibilidade de reunir determinadas atividades em um órgão, central e único.

Como já se tem salientado, não é consentânea com os imperativos de uma boa orientação, a fragmentação de serviços com as mesmas exigências de ordem técnica, cada qual agindo desarticuladamente.

Sem a precisa unidade de direção, não é possivel fazer-se obra util. Nesse terreno, embora não se haja obtido, ainda, o necessário, é de justiça salientar-se a centralização dos serviços de pessoal, material, propaganda, campanhas contra endemias, etc.

Ha um outro aspecto que as diretrizes do Estado Novo, apolitico e nacionalizante, não podem deixar de encarar de frente e arrojadamente.

Referimo-nos a certos serviços que, às vezes, eram mantidos pela União mas atendiam apenas a determinadas zonas bafejadas pelas injunções politicas da época, e, outras vezes, eram custeados pelo Estado sem a devida largueza de ação e intercâmbio estadual.

Dentre os primeiros, isto é, dos que a União mantinha, citaremos a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Creado em 1933, êsse órgão desincumbiu-se de forma encomiosa de seus encargos. Assim é que, da decadente área pantanosa da baixada fluminense, surge agora uma grande região utilizável.

Mas o combate aos pântanos e, consequentemente, às endemias não poderia ficar circunscrito àquela região. Impunha-se dar maior âmbito a essa atividade, não só por conveniente aos interêsses econômicos do país, como também por constituir mais equitativa distribuição dos recursos federais, além da expressão humana e social que encerra.

E essa tarefa deverá caber, sem dúvida, à União, para que a solução de tão magno problema não fique subordinada à prosperidade financeira de cada Estado.

Mas, para isso, somente um órgão central, suficientemente amplo e aparelhado, poderia executar com eficiência e dirigir com acêrto os complexos trabalhos de saneamento.

Por outro lado, a reunião de diferentes técnicos orientadas para a consecução de um fim único — saneamento — aconselharia a forma departamental a êsse órgão.

Nesse sentido, oriundo do Ministério da Viação, o D.A.S.P. teve ocasião de apreciar um projeto de decreto-lei, transformando a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense em Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

No exame da matéria, entendeu o D.A.S.P. de introduzir ligeiras alterações, após o que subiu o projeto ao Senhor Presidente da República, merecendo a assinatura de S. Ex. e transformando-se no decreto-lei n. 2.367, de 4 de julho de 1940, que vai publicado na íntegra na secção competente dêste número.

Outrossim, foi aprovado o Regimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, ficando o referido órgão em condições de funcionar, desde já, e estender, consequentemente, a todo o território nacional, os benefícios que a baixada fluminense ha usufruido

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

Como consequência dos estudos que o D.A.S.P. vinha realizando, afim de normalizar as atividades referentes ao material, foi baixado o decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, reformando a Comissão Central de Compras e dispondo sôbre serviços de material.

Pelo decreto-lei mencionado, foram creados :

a Divisão do Material, no Ministério da Fazenda
o Serviço " " " " " Viação
o " " " " " " Justiça :

transformados em "Serviço do Material".

o Departamento do Material da E.F.C.B.
a Diretoria " " dos Correios e Telégrafos
a Intendência da Inspetoria Federal das Estradas ;

e em "Secção do Material" :

o Almoxarifado da Imprensa Nacional
a Secção da D. G. de Exp. e Cont. da Polícia Civil
o Almoxarifado da Casa da Moeda.

Tratou-se, assim, de dar nomenclatura adequada e uniforme aos diversos órgãos de material existentes, afora a creação de mais outros três, perfeitamente justificável, em vista da conveniência de existir, em cada ministério, um serviço de material de superintendência sôbre os demais do mesmo ministério.

Além disso, a instituição, junto ao Ministério da Fazenda, de um órgão que concentrasse toda iniciativa referente ao Material, desde a pesquisa técnica ao ato final da compra e distribuição, vinha se fazendo sentir na administração.

A creação do Departamento Federal de Compras veio preencher essa lacuna.

Por intermédio de suas três Divisões — Técnica, Comercial e de Recepção e Expedição — êle agirá diretamente nos meios de produção e de consumo, sem os embaraços nocivos de uma burocracia excessiva, e imporá, assim, uma nova disciplina que só benefícios poderá trazer ao Govêrno.

Outra parte importante do decreto-lei número 2.206, é a que diz respeito à creação de uma Delegação do Tribunal de Contas, para registrar os créditos e examinar as ordens de pagamento expedidas pelo D.F.C., e de uma Contadoria Seccional da República, para a execução de todos os trabalhos de natureza contabil, referentes às verbas orçamentárias postas à disposição do D.F.C

Por último, convém assinalar que foram baixados o regimento do D.F.C. e, em outro instrumento, o Regulamento das Aquisições do Material.

ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PESSOAL EM EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Como é de conhecimento geral, a assistência devida aos servidores públicos é prestada pelas Secções de Assistência Social, integrantes dos serviços de pessoal dos ministérios.

Acontece, porém, que os órgãos da Presidência da República não têm Serviço do Pessoal e, consequentemente, Secção de Assistência Social.

Por essa razão, o chefe da Secção de Assistência Social do Ministério da Fazenda sugeriu que o pessoal em exercício no DASP fôsse atendido pelo corpo médico daquela Secção.

Adotada que fôsse essa proposta, ficaria resolvido, em particular, o caso do D.A.S.P., mas não o dos demais órgãos da Presidência da República e o dos diretamente subordinados ao Presidente da República.

Como medida mais capaz de resolver o assunto, embora transitoriamente, o D.A.S.P. propôs o critério que se segue :

> "a) — os funcionários dos órgãos da Presidência da República e os extranumerários admitidos por êsses órgãos e pelos diretamente subordinados ao Presidente da República, serão, para todos os efeitos, assistidos pela Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda ;
>
> "b) — os funcionários requisitados pelos órgãos da Presidência da República e pelos subordinados diretamente ao Presidente da República serão assistidos para todos os efeitos, pela Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal respectivo ; e
>
> "c) — os serviços de pessoal deverão observar, em ambos os casos, as disposições do decreto número 5.652, de 20 de maio de 1940".

A sugestão do D.A.S.P. foi aprovada, em despacho de 3 de julho, pelo Senhor Presidente da República.

BALANCETE DO LOIDE BRASILEIRO

Foi submetido a exame do D.A.S.P. o balancete do Loide Brasileiro ,relativo ao segundo bimestre do ano em curso.

Êsse balancete é efetuado pelo Conselho de Administração daquela emprêsa, em vista da imposição constante do artigo 10 do Regulamento do Loide.

Ao fazer a restituição do respectivo processo ao Senhor Presidente da República, o D.A.S.P., após apreciar o aspecto que possibilita, ao Govêrno, conhecer a situação financeira da referida emprêsa em cada bimestre, sugeriu que os balancetes servissem como elemento de contrôle, por ocasião da tomada de contas a que o Loide está sujeito, anualmente, no fim do exercício financeiro.

FRANQUIA POSTAL E TELEGRÁFICA

O D.A.S.P. teve ocasião de apreciar uma solicitação da Liga de Defesa Nacional, no sentido de lhe ser concedida franquia postal e telegráfica.

Baixado recentemente, está em pleno vigor o decreto-lei n. 1.995, o qual contém disposições mais rigorosas sôbre aquela concessão, diminuindo e restringindo privilégios, no intuito da acautelar as rendas industriais do Estado.

Verificou-se que o pedido viria contrariar um programa de alto alcance já em execução, não sendo, por isso, recomendavel o seu atendimento.

SUBSTITUIÇÕES EM FALTAS EVENTUAIS

Em processos distintos, o Departamento de Aeronáutica Civil e o Departamento dos Correios e Telégrafos propõem alterações nos antigos regulamentos no sentido de os respectivos diretores serem substituidos, em suas faltas eventuais, pelo Secretário, no primeiro caso, e pelo chefe de Gabinete, no segundo.

Os secretários, chefes e oficiais de Gabinete, pelas condições de sua escolha, são, via de regra, pessoas recrutadas fora do serviço público, ou, pelo menos, sem os conhecimentos indispensaveis às funções de direção.

Ademais, a instituição mesma de gabinetes não obedece a nenhum preceito de boa administração mas, ao revés, é como que um entrave à ação direta entre diretores e chefes de repartições, que deve, necessariamente, existir.

Os regulamentos das repartições citadas determinam que a substituição eventual dos seus diretores recairá nos chefes de repartição a êles subordinados. Critério acertado, não ha dúvida. O próprio D.A.S.P., nos inúmeros regimentos já expedidos, em obediência ao artigo 7.º da Lei n. 284, tem adotado a norma indicada nos regulamentos que se pretende alterar. Daí, ter opinado contrariamente à sugestão alvitrada, mantida a orientação indicada nos Regulamentos ora vigentes.

CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Foi submetido à apreciação do D.A.S.P. um processo em que o Conselho Federal do Comércio Exterior consulta o Senhor Presidente da República sôbre a oportunidade de elaborar um projeto de decreto-lei, regulando a concessão de serviços de utilidade pública.

O plenário do referido Conselho foi de parecer

> "que a matéria do processo é da mais alta relevância; que, pelos estudos procedidos, ficou evidenciado ser o assunto da competência das três Câmaras do Conselho; que a execução de serviços de utilidade pública deve ser regulada em lei especial".

No entender do D.A.S.P., é oportuna a regulamentação das concessões, sistema dos mais importantes de prestação dos serviços públicos, sôbre o qual não ha, ainda, um corpo definido e articulado de normas jurídicas em consonância com a época presente.

A solução dêsse problema é, não ha dúvida, um meio de incentivar as inversões de capitais alienígenas, tão uteis ao desenvolvimento do país quando aplicados na justa medida do interêsse nacional.

A regulamentação visaria, pois, estabelecer os limites dessas concessões, tendo em vista, precipuamente, o alto interêsse do Estado.

Entretanto, dada a importância econômico-financeira do assunto, o D.A.S.P. foi de parecer que se ouvisse, tambem, o Conselho Técnico de Economia e Finanças, afim de que fôssem apresentadas sugestões a respeito.

O parecer do D.A.S.P. foi aprovado, pelo Sr. Presidente da República.

EXCLUSÃO DAS OFICINAS GRÁFICAS DO DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL DO REGIME INSTITUIDO PELO DECRETO-LEI N. 2.130, DE 14 DE ABRIL DE 1940

O Departamento de Aeronáutica Civil solicitou a exclusão de suas oficinas gráficas do regime que as incorporou à Imprensa Nacional.

O Ministério da Viação concordou com as razões expendidas pelo D.A.C., de que as oficinas gráficas e o Gabinete fotográfico

> "deverão desenvolver-se acompanhando o vertiginoso progresso da Aviação no Brasil e independentemente do desenvolvimento oneroso de uma repartição burocrática, tal como a Imprensa Nacional, subordinado, naturalmente, à aquisição de máquinas e equipamento de procedência estrangeira, sujeitos a um preço excessivamente elevado e agravado dia a dia em virtude da conflagração européia".

No entanto, apenas os serviços gráficos federais serão incorporados à Imprensa Nacional (art. 1.º do decreto-lei 2.130), não se estendendo essa determinação ao gabinete fotográfico, como supôs o D.A.C.

A alegação, como argumento, de que a Imprensa Nacional é uma "repartição burocrática" e de "desenvolvimento oneroso" não procede. O órgão em aprêço é, ao contrário, um serviço industrial do Estado, com estrutura dinâmica, com métodos de trabalhos essencialmente industriais apto, portanto, a realizar o duplo objetivo de economia e de eficiência.

Por outro lado, a adoção da medida sugerida não isentaria o Govêrno da "aquisição de máquinas e equipamento de procedência estrangeira", com os inconvenientes apontados. Aliás, deve-se notar que o decreto-lei n. 2.130 (art. 1.º § 1.º) prevê a transferência, para a Imprensa Nacional, de todo o acervo das oficinas incorporadas.

Assim sendo, o supracitado órgão não terá necessidade de novos gastos com material permanente, para desincumbir-se dos encargos que lhe foram cometidos.

Nesse sentido o D.A.S.P. emitiu seu parecer, que foi aprovado.

O POVO BRASILEIRO POSSUE RIQUEZAS INVEJÁVEIS. DENTRE ESTAS, A MAIS PRECIOSA, É ÊLE PRÓPRIO. CONTAR A POPULAÇÃO DO BRASIL É, POIS, CONTAR A MELHOR RIQUEZA NACIONAL. EIS AÍ A FINALIDADE DO CENSO DEMOGRÁFICO.

PROMOÇÕES

A promoção dos funcionários públicos é matéria que permanece sempre na ordem do dia das cogitações governamentais. O espírito que anima a legislação atual faz com que não seja mais considerada assunto da economia privada do funcionário, e sim problema de grande relevância administrativa, que interessa diretamente ao Estado.

Os primeiros passos dados com o objetivo de encarar a promoção sob êsse prisma, foram os da Lei 284, de 1936, que fixou as bases do sistema posteriormente dotado, traçando, normas gerais e uniformes para as promoções, por merecimento e antiguidade, aplicaveis em todos os setores da administração civil.

Até então, o assunto fôra relegado a quasi completo esquecimento e constava apenas, de maneira imprecisa, dos regulamentos de algumas repartições ou de disposições esparsas, mal definidas, muitas vezes contraditórias, que refletiam a falta de uniformidade de critério com que eram resolvidos os mais importantes problemas administrativos.

Aquí, silenciavam os regulamentos sôbre a forma de provimento de cargos intermediários, dando ensêjo ao ingresso de protegidos nos lugares melhor remunerados e prejudicando a justa aspiração de acesso de antigos e dedicados servidores. Alí, dispunham os regulamentos que as promoções seriam feitas, exclusivamente, por merecimento, sem fixar o processo para a justa avaliação do mérito funcional. Acolá, às promoções por antiguidade eram reservados um ou dois terços, ou a totalidade dos cargos de grau superior.

Mas a falta de estruturação de carreiras impedia que fôsse definida a correspondência entre os cargos estanques, das mais diversas denominações, que se multiplicavam nos pequenos quadros de repartições ou serviços. E, ainda mais, não existia método para apuração da antiguidade, não eram determinadas as faltas que a interrompiam ou, siquer, si devia prevalecer o tempo de serviço na classe, no mesmo ministério, ou no serviço público. Tudo era resolvido ao sabor das circunstâncias ou dos interêsses pessoais a atender.

A lei do Reajustamento veiu pôr um paradeiro a êsse estado de cousas, verdadeiramente caótico, que prejudicava os serviços públicos, desestimulando seus servidores.

Mas a atividade do Govêrno, neste setor, não ficou paralisada na Lei do Reajustamento.

Desde então, a preocupação máxima tem sido a de aperfeiçoar progressivamente o sistema de promoções, cujas linhas mestras foram traçadas naquele inesquecivel marco da nossa evolução administrativa.

Foi decretado o Regulamento de Promoções, corpo de instruções minuciosas e sistematizadas, com o qual se procurou tornar exequiveis e definir com maior exatidão, os princípios capitais relativos à matéria, consignados na magna lei do funcionalismo.

A promoção passou a ser, definitivamente, encarada sob dois aspectos fundamentais :

a) o do direito dos funcionários, adquirido pelo mérito próprio ou pelo tempo de serviço ;

b) o do superior interêsse da Administração em estimular os bons servidores e selecioná-los, mediante acesso aos postos mais elevados das carreiras.

Era natural e previsto que a nova orientação viesse colidir com o enraizado espírito de favoritismo que inspirava as promoções e, na sua execução prática, encontrasse duras resistências, árduos obstáculos.

Eis porque não descansaram os poderes públicos na tarefa que a si próprios impuseram.

Foram expedidas instruções, ordens, circulares, algumas emanadas da Presidência da República, visando esclarecer dúvidas, incutir a noção de responsabilidade nos julgadores do mérito de funcionários, crear a mentalidade de compreensão dos intuitos moralizadores, inspirar a confiança dos interessados; numa palavra, preparar o ambiente adequado para a boa e integral execução da lei. Não hesitou o Govêrno, quando se tornou necessário, em rever e remodelar a própria obra e alterar, portanto, o Regulamento de Promoções.

Não se poderá dizer que foi improficua toda a atividade exercida no sentido de conceder aos servidores públicos garantias de que a ascenção nos quadros do funcionalismo se obtem pelo mérito, pelo esfôrço, pela assiduidade, por meios límpidos e honestos, e através de processos racionais, inspirados na justiça.

Essa campanha saneadora, que beneficiará tanto aos funcionários quanto aos serviços públicos, começa, sensivelmente, a produzir os esperados frutos.

O Govêrno, porém, continua empenhado no prosseguimento da obra, corrigindo-a, aperfeiçoando-a, ampliando-a incessantemente, até obter o coroamento final de seus esforços.

Recentes e significativos fatos demonstram a realidade dêsse trabalho continuado e perseverante.

O Senhor Ministro da Guerra, cujo elevado espírito de cooperação faz com que tenha sempre as vistas voltadas para todos os problemas de interêsse geral, observou a frequência abusiva na atribuição de ponderações máximas nos boletins de merecimento.

O fato revelava a incompreensão de chefes de serviço que, por mal interpretada solidariedade aos auxiliares ,apreciavam seus méritos com excessiva benevolência, prejudicando, no confronto, outros funcionários julgados por critério mais rigoroso, equilibrado e exato. Esqueciam êsses chefes que as notas atribuidas a um funcionário, influenciam na coletividade e são prejudiciais a terceiros, si não as dita rigoroso sentido de justiça.

Olvidavam, outrossim, que a contemplação injustificavel fazia com que desmerecessem a elevada confiança neles depositada pelo Govêrno, ao lhes atribuir a faculdade de, como juizes, avaliarem a capacidade funcional de seus subordinados.

Atendendo a todos êsses aspectos, o Senhor Ministro da Guerra recomendou às autoridades do Ministério a seu cargo que as determinações do Regulamento de Promoções fôssem cumpridas com o mais acentuado espírito de justiça, bem como que os boletins de merecimento fôssem enviados com a maior regularidade.

O DASP recebeu desvanecidamente essa espontânea prova de desejo de cooperação nos problemas que vem procurando agitar o resolver, em prol dos altos interêsses da administração pública e de seus servidores.

Apressou-se em transmitir ao Senhor Presidente da República as medidas adotadas pelo Senhor Ministro da Guerra e a solicitar que, pelo acêrto e oportunidade, fôssem transformadas em norma, a ser seguida nos demais Ministérios.

A sugestão foi aceita e a Presidência da República expediu a Circular 4/40, contendo disposições importantes não só sôbre a matéria, como a respeito de outro problema, focalizado igualmente pelo Senhor Ministro da Guerra, ao qual se faz especial referência nesta mesma "Revista".

A iniciativa do Senhor Ministro da Guerra merecia providência complementar condigna.

Inúmeras consultas foram dirigidas ao DASP, sôbre o entendimento a ser dado ao artigo 31 do Regulameno de Promoções, que manda apurar o grau de merecimento do funcionário pelos totais de pontos obtidos nos quadrimestres anteriores.

O Regulamento não indicava, com precisão, o número de quadrimestrês a ser computado para êsse efeito. Interpretando a matéria, de acôrdo com a faculdade que lhe é atribuida de dirimir as dúvidas suscitadas na execução do Regulamento, o DASP esclareceu que o grau de merecimento deverá ser representado pela média aritmética dos pontos obtidos, durante o período de um ano, isto é, nos três quadrimestres imediatamente anteriores à promoção.

A decisão do DASP foi o complemento lógico da providência suscitada pelo Senhor Ministro da Guerra, porque veio impedir que influam nas promoções boletins menos justiceiros, expedidos durante período em que predominava a incompreensão dos salutares dispositivos regulamentares. E' de esperar que as reiteradas ordens, instruções e esclarecimentos e, especialmente, a última, resultante da iniciativa do Senhor Ministro da Guerra, contribuam para a melhoria cada vez mais acentuada do critério que preside à organização dos boletins. Assim sendo, em pouco tempo perderão efeito os boletins defeituosos, não

perdurando as consequências prejudiciais que acarretaram.

O DASP, porém, não quiz permanecer no estreito campo da interpretação administrativa.

Julgou conveniente propor a incorporação, ao Regulamento de Promoções, da norma esclarecedora que fixou. Aceito o alvitre, foi expedido pelo Senhor Presidente da República o decreto n.º 5962, de 16 de julho último, que, em definitivo, resolveu o assunto, assegurando-lhe a estabilidade legal.

No mesmo decreto, outro palpitante aspecto do Regulamento de Promoções foi encarado e resolvido.

E' o que se refere à produção de monografias, considerada pelo Regulamento condição complementar de merecimento.

O exame cuidadoso da matéria mostrou as dificuldades do julgamento criterioso das monografias, pelas Comissões de Eficiência, dada a complexidade e multiplicidade de assuntos sôbre os quais podem elas versar, muitas vezes excedendo a órbita da competência especializada das aludidas Comissões.

Por outro lado, foi verificado que os autores de monografias, embora funcionários competentes, são, em regra, os menos sobrecarregados de serviço.

Não era justo, pois, que se lhes atribuisse maior merecimento, em prejuizo de funcionários que, incumbidos de vultosos encargos, não dispõem de tempo para produzir trabalhos dessa natureza.

A ponderação é tanto mais justificavel quanto é certo que os objetivos visados pelo Regulamento de Promoções, neste particular, estão sendo atendidos, mais adequadamente, pelos concursos de monografias cujos prêmios estimulam os funcionários a estudar problemas de interêsse da Administração, sugerindo medidas para resolvê-los. Era o que se pretendia obter, de forma que, sob êsse aspecto, o dispositivo do Regulamento de Promoções carece, já agora, de objeto.

Isto posto, foi sugerida a providência que o decreto 5962, de 16 de julho de 1940, consubstanciou, nos termos da qual só a capacidade de direção constitue, doravante, condição complementar de merecimento.

Em curto período foram, assim, adotadas várias medidas benéficas, visando o interêsse coletivo do funcionalismo, dentro de harmônico programa de trabalho.

ESTÁ CERTO DE JÁ HAVER SIDO *REALMENTE* UTIL AO BRASIL, AO MENOS UMA VEZ? EIS AQUÍ A SUA OPORTUNIDADE DE SATISFAZER ESSA ASPIRAÇÃO DE TODOS OS BONS BRASILEIROS — AJUDE O SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO A REALIZAR OS CENSOS GERAIS DO PAÍS.

DECRETOS EXPEDIDOS EM JUNHO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS E CARREIRAS	PROVIMENTOS																
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Efetivação	Nomeação	Nomeação estágio	Nomeação dec. lei n. 145	Nomeação em comissão	Nomeação interina	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"	Total por carreiras	Total por Ministérios	TOTAL
AGRICULTURA	Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Assistente	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Auxiliar de ensino	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Calculista	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Clas. Prod. Vegetal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1		
	Diretor	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9		
	Engenheiro	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Enologista	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Prático rural	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Professor catedrático	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	5	1	—	—	—	—	—	—	6		
	Veterinário	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2	30	
EDUCAÇÃO	Arquivista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Assistente	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	1	—	—	6		
	Carpinteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Cozinheiro	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	3		
	Costureiro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	3		
	Diretor	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	3		
	Dirigente	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Enfermeiro	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	2		
	Guarda sanitário	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Mecanico	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	4		
	Médico sanitarista	1	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Naturalista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	3	4	—	—	—	—	—	7		
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Professor	—	—	—	—	1	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Professor catedrático	1	—	—	—	4	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	10		
	Roupeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	5	—	3	—	—	—	—	—	8		
	Tesoureiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1		
	Zelador	—	—	—	—	—	—	—	2	1	1	—	—	—	—	—	4	66	
EXT.	Conselheiro comercial	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Diplomata	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	3	4	
FAZENDA	Agente F. Imp. Consumo	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Ajudante de tesoureiro	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2	—	—	3		
	Ajudante de Tesoureiro Geral	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1		
	Ajudante do tes. P. Moeda	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	23	—	—	—	—	—	—	—	23		
	Bibliotecário	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	10		
	Datilógrafo	—	—	—	—	1	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Delegado fiscal	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	3		
	Escrivão de Coletoria	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Guarda-mór	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	1	—	—	—	3		
	Polícia fiscal	—	—	—	—	—	—	—	36	—	—	1	—	—	3	—	40		
	Químico de laboratório	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	15		
	Tesoureiro	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Tesoureiro P. Moeda	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Tesoureiro do Selo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	121	

DECRETOS EXPEDIDOS EM JUNHO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS E CARREIRAS	VACANCIAS												
		Aposentadoria	Demissão	Dispensa função gratificada	Exoneração	Exoneração a pedido	Sem efeito aproveitamento	Sem efeito designação função gratificada	Sem efeito nomeação	Sem efeito nomeação estágio	Sem efeito nomeação interina	Sem efeito substituição	Total por carreiras	Total por Ministerios	TOTAL
AGRICULTRRA	Agrônomo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Almoxarife	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Assistente	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1		
	Auxiliar de ensino	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Calculista	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Datilógrafo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	2		
	Engenheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Estacionário	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2		
	Prático de laboratório	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1		
	Prático rural	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	3		
	Professor catedrático	—	—	—	1	—	—	—	—	1	1	—	3		
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Veterinário	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	19	
	Veterinário sanitarista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
EDUCAÇÃO	Almoxarife	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Arquivista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Assistente	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Auxiliar acadêmico	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Guarda sanitário	1	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	3		
	Inspetor de alunos	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3		
	Professor catedrático	—	—	—	5	—	—	—	—	—	2	—	7		
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Trabalhador	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	19	
R. Ex.	Diplomata	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Servente	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	3	
FAZENDA	Agente fiscal do Imposto de Consumo	3	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	5		
	Bibliotecário	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Chefe de portaria	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Coletor	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Delegado fiscal	—	—	1	—	—	—	—	—	3	—	—	4		
	Escriturário	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Escrivão de Coletoria	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2		
	Guarda-livros	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Marinheiro	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Motorista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial administrativo	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Polícia fiscal	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	3		
	Servente	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Tesoureiro do Papel Moeda	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	35	
GUERRA	Marinheiro	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Operário do Material Bélico	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	8	
JUSTIÇA	Arquivista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Auditor	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Comandante	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1		
	Consultor geral	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1		
	Comissário de Polícia	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Delegado auxiliar	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2		
	Escrivão	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1		
	Expedidor	—	4	—	1	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Guarda civil	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Guarda de presídio	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Juiz de Direito	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Juiz Municipal	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Ministro	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Motorista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial de Justiça	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Polícia especial	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Porteiro	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Secretário	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	28	
	Servente	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		

DECRETOS EXPEDIDOS EM JUNHO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS E CARREIRAS	PROVIMENTOS																	
		Aproveitamento	Designação função gratificada	Efetivação	Nomeação	Nomeação estágio	Nomeação dec. lei n. 145	Nomeação em comissão	Nomeação interina	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"	Total por carreiras	Total por Ministérios	TOTAL
GUERRA	Servente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	5	5	
JUSTIÇA	Arquivista	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Consultor geral	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Comissário de Polícia	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Datilógrafo	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Delegado Auxiliar	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Diretor	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escrevente juramentado	—	—	—	—	3	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	6		
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2		
	Escrivão	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Guarda de presídio	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Juiz de Direito	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	2		
	Ministro	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Motorista	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial de Justiça	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	5		
	Polícia especial	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	1	—	—	—	—	3		
	Protocolista	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Taquígrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	36	
TRABALHO	Contador	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	9		
	Delegado regional	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1		
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	14	
VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	Agente	—	—	—	—	—	—	—	5	7	6	—	—	—	—	—	18		
	Agente de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	—	—	—	—	—	4		
	Ajudante de agente	—	—	—	—	—	—	—	2	1	3	—	—	—	—	—	6		
	Ajudante de tesoureiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1		
	Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	2		
	Carteiro	—	—	—	—	3	—	—	26	17	41	—	—	—	1	—	88		
	Cortador de papel	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1		
	Diretor	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	2		
	Diretor regional	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Encadernador	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	2		
	Engenheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	4		
	Engenheiro (IFE-DNER)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1		
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	19	25	—	—	—	—	3	47		
	Guarda fios	—	—	—	—	—	—	—	7	—	3	—	—	—	—	—	10		
	Inspetor de linhas telegráficas	—	—	—	—	—	—	—	6	4	3	—	—	—	—	—	13		
	Maquinista de Estrada de Ferro	—	—	—	—	1	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	7	3	—	—	—	—	—	10		
	Prático de engenharia	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	1	—	3	—	—	—	—	1	5		
	Telegrafista	—	—	—	—	37	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37		
	Tesoureiro	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2	260	
	Total de Decretos	4	19	2	14	71	2	13	191	74	110	3	1	10	11	11			536

DECRETOS EXPEDIDOS EM JUNHO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS E CARREIRAS	VACANCIAS													
		Aposentadoria	Demissão	Dispensa função gratificada	Exoneração	Exoneração a pedido	Sem efeito aproveitamento	Sem efeito designação função gratificada	Sem efeito nomeação	Sem efeito nomeação estágio	Sem efeito nomeação interina	Sem efeito substituição	Total por carreiras	Total por Ministérios	TOTAL
MARINHA	Faroleiro	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Foguista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Maquinista marítimo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Marinheiro	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Operário do Arsenal	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Patrão	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	8	
TRAB.	Delegado regional	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2		
	Médico clínico	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	
VIAÇÃO OBRAS PUBLICAS	Agente de Estrada de Ferro	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Ajudante de agente	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Carteiro	12	1	—	—	1	1	—	—	5	—	—	20		
	Condutor de trem	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Diretor regional	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Engenheiro (IFE-DNER)	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário	6	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	12		
	Estafeta	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Guarda-fios	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Inspetor de linhas telegráficas	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Maquinista de Estrada de Ferro	3	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	4		
	Oficial administrativo	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	3		
	Prático de engenharia	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Servente	—	—	—	—	1	—	—	—	4	—	—	5		
	Telegrafista	5	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	66	
	Total de Decretos	95	18	1	27	11	3	2	3	21	7	1			189

NÃO SE PREOCUPE COM DEFINIÇÕES TEÓRICAS. O RECENSEAMENTO, EM ÚLTIMA ANÁLISE, É UMA TAREFA DE ENVERGADURA NACIONAL, QUE BENEFICIA A TODOS E NÃO PREJUDICA A NINGUEM.

Notas para o funcionário

NORMAS SÔBRE A EXPEDIÇÃO DE BOLETINS DE MERECIMENTO E CONCESSÃO DE LICENÇAS

Na expressa referência à iniciativa do Ministro da Guerra, de que resultou a expedição da Circular 4/40, da Presidência da República, focalizaram-se, de modo especial, as providências adotadas e as recomendações feitas sôbre o rigoroso cumprimento do Regulamento de Promoções.

Entretanto, outro momentoso problema não escapou à acurada observação do Ministro da Guerra: — o da multiplicação de pedidos de licença, para tratamento de saude, após a decretação do Estatuto dos Funcionários, que assegura vencimentos integrais aos licenciados por motivo de moléstia.

Êsses pedidos denotam má compreensão do espírito da lei, que é o de garantir ao funcionário realmente enfêrmo os elementos materiais suficientes para a defesa da saude, não se lhe reduzindo o orçamento privado no justo momento em que mais necessita de recursos.

Conforme ficou dito, as oportunas e bem inspiradas recomendações do Ministro da Guerra às autoridades da Secretaria de Estado a seu cargo, foram transformadas, por sugestão do DASP, em Circular expedida pela Presidência da República a todos os Ministérios, assumindo o carater de normas disciplinares aplicadas, uniformemente, em todos os setores da Administração.

As recomendações da Circular em aprêço podem ser resumidas da seguinte forma:

1) Os chefes de serviço deverão observar o mais rigoroso critério de justiça na atribuição de notas de merecimento aos subordinados, especialmente na concessão de ponderações máximas, as quais, constituindo exceção, não dispensam ampla justificativa, como ordena o Regulamento.

2) Deverão, ainda, manter a mais perfeita regularidade na expedição dos boletins de merecimento, encaminhando-os aos órgãos competentes nos prazos fixados.

3) A concessão de licenças deverá ser precedida de rigorosa verificação das enfermidades declaradas, tendo-se em vista não só as disposições do Estatuto, como a inconveniência para o serviço público, resultante de serem ligeiras perturbações consideradas pretexto para a falta de comparecimento ao trabalho.

4) Somente quando o atestado, ou laudo médico, expressamente declarar a impossibilidade de comparecimento ao serviço, não perderá o funcionário, até 3 faltas por mês, o vencimento, ou remuneração, correspondente.

(*"D. O." de* 20-6-40 — pág. 11.776).

REMOÇÕES OU TRANSFERÊNCIAS POR PERMUTA

Na conformidade do artigo 73 do Estatuto dos Funcionários, "a transferência e a remoção por permuta serão processadas a pedido escrito de ambos os interessados..."

A disposição estatutária não estava sendo bem compreendida. Constantes propostas eram dirigidas ao Presidente da República, no sentido de ser processada **ex-officio**, no interêsse da administração, a permuta de funcionários, mediante remoção ou transferência.

O DASP, em recente exposição de motivos, esclareceu definitivamente a questão.

A faculdade concedida à Administração para remover ou transferir funcionário, **ex-officio**, no interêsse do serviço público, é condicionada à existência de **claro** na lotação, ou **vaga** no quadro.

Não pode a Administração provocar, artificialmente, a abertura de vaga no quadro, ou de

claro na lotação, para atender a interêsse unilateral.

A permuta, requerida pelos dois interessados, por transferência ou remoção, é permitida pelo Estatuto porque dá ensejo a que sejam atendidas justas aspirações dos funcionários, sem prejuizo para os serviços públicos.

O mesmo não se dá com a permuta **ex-officio**, em que, para atender a interêsse isolado, é modificada a situação de dois funcionários.

(*Exposição de motivos* 837, *de* 19-6-40. — *"D. O."* de 27-6-40, pág. 11.972).

SUBSTITUIÇÃO DE TESOUREIROS E DE OUTROS FUNCIONÁRIOS AFIANÇADOS

Foi submetida ao estudo do DASP a consulta do Ministério da Viação e Obras Públicas sôbre

> "como proceder no caso de substituição de tesoureiro, almoxarife e pagador, na falta de outro funcionário afiançado".

Reportando-se ao artigo 91 do Estatuto dos Funcionários, o DASP esclareceu que é dever, e não mera faculdade, dos tesoureiros a indicação do seu substituto, quando tiverem de afastar-se do exercício do cargo. Sem o cumprimento dessa exigência não se lhes poderá conceder licença, nem permitir que entrem no gôzo de férias, na data prefixada.

Quanto à substituição de outros funcionários afiançados, ficou estabelecido que ela se fará, em cada caso, a critério do Govêrno, por outro funcionário de idêntica carreira, ou de qualquer outra, si da mesma não houver, observada a respectiva lotação.

(*Exposição de motivos* 840, de 19-6-40. — *"D. O."* de 24/6, pág. 11.973).

AUXÍLIO PARA O FUNERAL DO FUNCIONÁRIO

Recente parecer da D. F., aprovado pelo Presidente do DASP, fixou o seu entendimento sôbre o artigo 186 do Estatuto dos Funcionários, que dispõe sôbre a concessão, à família do funcionário falecido, de auxílio para o funeral, correspondente a um mês de vencimento ou remuneração.

No caso examinado, pleiteava-se que o pagamento do auxílio revertesse em favor de pessoa estranha à família do funcionário e não inscrita nos respectivos assentamentos individuais.

Opinando contrariamente ao pagamento, a D. F. esclareceu:

1) Faz jús ao aludido auxílio, em primeiro lugar, o cônjuge.

2) Na falta do cônjuge, terá direito ao auxílio qualquer pessoa da família, registrada nos assentamentos individuais do funcionário, desde que prove ter realizado o funeral às suas expensas.

3) Pessoas da família do funcionário são, exclusivamente, as indicadas no artigo 270 do Estatuto, a saber: cônjuge; filhas, enteadas, sobrinhas e irmãs solteiras ou viúvas; filhos, enteados, sobrinhos e irmãos menores e incapazes; pais; netos; avós.

4) A importância paga a título de auxílio para funeral não é considerada bem deixado pelo funcionário, a ser incluido no espólio, e sim auxílio a que faz jús a família, nas condições indicadas.

(*Parecer — "D. O."* de 1-7-40, pág. 12.510).

RESPONSABILIDADE CIVIL DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Foi encaminhado ao exame do DASP o pedido de isenção de responsabilidade civil, formulado por tesoureiro, readmitido em janeiro do corrente ano, e fundado na absolvição judicial e nas decisões administrativas que reconheceram a inocência daquele funcionário.

O processo não foi instruido com a decisão do Tribunal de Contas, órgão competente para julgar a tomada de contas dos responsaveis por bens ou dinheiros públicos, dar-lhes quitação ou definir-lhes a responsabilidade.

Assim sendo, o DASP solicitou, para orientação do seu parecer, a juntada da decisão final daquele órgão, salientando, ainda, na conformidade do Estatuto dos Funcionários (art. 230):

"A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou cri-

minal que no caso couber, assim como o pagamento de indenização a que ficar obrigado tambem não o isenta da ação disciplinar em que incorrer".

(*Exposição de motivos* 902, de 28-6-40. — "*D. O.*" de 3/7, págs. 12.668/12.669).

APOSENTADORIA POR MOLÉSTIA CONTAGIOSA OU INCURAVEL

Já muitas vezes foi repetido, nestas "Notas", que o regime da aposentadoria é regulado pela legislação vigente ao tempo em que foi concedida, não sendo passivel de alterações resultantes de disposições legais posteriores.

O DASP teve oportunidade de examinar o pedido de funcionário aposentado durante a vigência da Constituição de 1934, por sofrer de tuberculose, o qual pretendia obter a concessão de provento integral.

Preliminarmente, o DASP reafirmou as normas interpretativas do artigo 170, inciso 6, da Constituição de 1934, traçadas na circular 9.701, de 2 de janeiro de 1936, da Presidência da República.

Sôbre o entendimento do aludido preceito constitucional travou-se, na época, largo debate, ficando, por fim, definitivamente assentado que ao provento integral da aposentadoria, qualquer que fôsse o tempo de serviço, só faria jús o funcionário invalidado em consequência de acidente occorrido em serviço. A aposentadoria, por moléstia contagiosa ou incuravel de que resultasse a inhabilitação para o exercício do cargo, seria concedida com os proventos proporcionais ao tempo de serviço na forma da legislação em vigor.

Nestas condições, não existindo relação de efeito e causa entre a invalidez e as condições inerentes ao serviço desempenhado, não tem direito ao provento integral o funcionário aposentado, durante a vigência da Constituição de 1934, por sofrer de moléstia contagiosa ou incuravel.

As disposições mais favoraveis do Estatuto dos Funcionários não retroagem para beneficiar os funcionários aposentados antes da data de sua decretação.

Assim concluiu o DASP.

(*Exposição de motivos* 903, de 29-6-40. — "*D. O.*" de 3/7, pág. 12.669).

ACUMULAÇÃO REMUNERADA

Respondendo a consulta que lhe foi dirigida, o DASP esclareceu que o funcionário público federal, nomeado membro de Departamento Administrativo Estadual, poderá optar, de acôrdo com o artigo 215 do Estatuto dos Funcionários, pelo vencimento do cargo ou pela gratificação de função a que tem direito, em virtude da nomeação para aquele órgão.

Um dos interessados pediu a reconsideração do assunto, buscando apôio para a pretensão de acumular o vencimento do cargo federal com a gratificação da função, nos artigos 86, 87, 109, 125, 213 e 216 do Estatuto dos Funcionários.

Estudando o caso, com a maior minudência, o DASP salientou que são permitidas as seguintes modalidades de acumulação:

1.ª) Acumulação de *cargo* e *função*, e do *vencimento* e *gratificação* correspondentes.

Só é admitida na hipótese prevista no artigo 212, item IV, isto é, exercício de função gratificada, *prevista em lei, desde que tenha correspondência com a função principal*.

2.ª) Acumulação de *cargo* federal com *função* ou *cargo* estadual ou municipal, não exercendo o funcionário o cargo federal.

Existindo o interêsse unilateral do Estado ou Município, a acumulação é admitida, na forma do artigo 214 do Estatuto, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, *perdendo o funcionário as vantagens do cargo federal*, enquanto durar o exercício do cargo ou função, estadual ou municipal.

3.ª) Acumulação de *cargo* federal com *função de govêrno* ou *administração*, em qualquer ponto do território nacional, exercida em virtude de nomeação do Presidente da República, ficando o funcionário afastado do exercício do cargo federal.

E' admitida, pela existência de interêsse superior do serviço público, sob o ponto de vista da Administração Geral, mas, neste caso, o *funcionário deverá optar pelo vencimento do cargo federal ou pela remuneração do cargo ou função estadual*.

4.ª) Acumulação do *vencimento* ou *remuneração* do cargo com a *gratificação da função exercida em órgão de deliberação coletiva*.

Essa modalidade será regulada pelos dispositivos da lei especial concernente a cada caso, os quais se sobrepõem às normas das leis gerais, quando com as mesmas colidem.

Na hipótese examinada, porém, tal não ocorre; antes se harmonizam e completam os dispositivos do Estatuto (lei geral) e do decreto-lei n.º 1.202, de 1939 (lei especial), que instituiu os Departamentos Administrativos Estaduais.

Segundo o Estatuto, vencimento, ou remuneração, é a retribuição paga pelo efetivo exercício do cargo (arts. 107 e 108) e somente nos casos previstos em lei poderá o funcionário receber vencimento ou remuneração, não se achando no exercício do cargo.

O decreto-lei n.º 1.202, de 1939, por sua vez, veda expressamente aos membros dos Departamentos Administrativos Estaduais o exercício de cargo, comissão ou emprêgo remunerado (art. 15, letra b).

Assim sendo, não pode o membro de qualquer daqueles Departamentos, perceber a retribuição *devida pelo efetivo exercício* de um cargo, quando, realmente, não o está exercendo, nem pode exercê-lo, por proibição expressa da lei.

(*Parecer* — "*D. O.*" de 1-7-40, págs. 12.509/12.510).

PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A D. F. verificou, pela publicação de folhas de pagamento, que diferentes interpretações têm sido dadas ao artigo 1.º, alínea b, do decreto 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Afim de elucidar as dúvidas existentes, foi expedida aos Diretores de Serviços ou Divisões de Pessoal a Circular 166, de 2 de julho último, mandando observar, para perfeito cumprimento dos dispositivos daquele decreto, as seguintes normas:

a) o funcionário, em cada ano, só poderá ter antecipado ou prorrogado o período normal de trabalho, por 60 dias consecutivos, ou por 120 interpolados;

b) no caso de não atingir a antecipação ou prorrogação de expediente de determinado funcionário, ao prazo de 60 dias consecutivos, poderá, posteriormente, perfazer 120 dias interpolados, si o exigir a conveniência do serviço;

c) o funcionário que tiver o período normal de trabalho prorrogado, ou antecipado, por 60 dias consecutivos, não poderá, no mesmo exercício financeiro, prestar serviços extraordinários em horas de expediente antecipado ou prorrogado;

d) o expediente do serviço ou repartição poderá ser prorrogado ou antecipado, seguidamente, por mais de 60 ou 120 dias, de acôrdo com as necessidades, desde que não excedam os funcionários, incumbidos do serviço extraordinário, os prazos, indicados nas alíneas anteriores.

("*D. O.*" de 5-7-40, pág. 12.780).

CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Tendo sido concedida aposentadoria a determinado funcionário do Ministério da Fazenda, o Tesouro Nacional tomou por base, para o cálculo dos proventos, a média da remuneração percebida pelo interessado no ano anterior ao da aposentadoria, na conformidade do artigo 9.º das Disposições Transitórias da lei 284, de 1936.

No cálculo, foi computada a parcela correspondente à "gratificação fixa", incorporada ao vencimento dos funcionários públicos civis, pelo decreto 5.025, de 1.º de outubro de 1926.

O Tribunal de Contas resolveu denegar registro à aludida concessão por ter a lei n.º 284, de 1936, suprimido, em seu art. 21, todas as vantagens até então concedidas a título de abono ou gratificação, inclusive a de que trata o decreto legislativo 5.025, de 1926, e por se ter entendido que o interessado não poderia perceber tal gratificação após a vigência da Lei do Reajustamento, caso permanecesse no exercício do cargo e, muito menos, na inatividade, em face do disposto no artigo 156, alínea *g*, da Constituição, segundo o qual

> "As vantagens da inatividade não poderão, em caso algum, exceder as da atividade".

Ouvido o DASP a respeito, salientou:

1) Os dispositivos da Lei 284, de 1936, na parte que diz respeito aos vencimentos reajustados, começaram a vigorar em 1.º de janeiro de 1937, e não poderiam afetar a remuneração recebida pelo interessado, em 1936, ano imediatamente anterior à sua aposentadoria.

2) Ainda que continuasse em exercício após a vigência da Lei 284, de 1936, o interessado não teria menor remuneração, visto que o artigo 3.º das Disposições Transitórias da aludida lei asse-

gurou, aos funcionários, o pagamento da diferença entre a remuneração que percebiam ou que tinham direito a perceber, na data em que foi publicada, e os vencimentos fixados nas tabelas que a acompanharam. Assim sendo, concluiu o DASP pelo acêrto do cálculo feito no Tesouro Nacional e opinou pela sua manutenção. Aprovando o parecer, o Presidente da República resolveu outorgar a necessária autorização para o pagamento do provento, nos termos do artigo 40 do Decreto-lei 426, de 1938.

(*Exposição de motivos* 980, de 9-7-40. — "*D. O.*" de 12-7-40, pág. 13.356).

AS FÉRIAS E O AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR MOTIVO DE LUTO

Perante o DASP foi agitada interessante questão: a de esclarecer si ao funcionário em gôzo de férias se poderá conceder o afastamento do serviço, por motivo de luto, a que se refere o artigo 181, combinado com a sua alínea *b* e com o artigo 97, item III, do Estatuto dos Funcionários.

Ouvida a respeito, a D. F. ressaltou, no seu parecer, que a simples leitura do artigo 145 daquele Estatuto mostra que, concedidas as férias, deverão elas ser gozadas consecutivamente, não se admitindo qualquer interrupção das mesmas.

Por outro lado, a permissão dada ao funcionário para que, por motivo de luto, falte ao serviço até o limite de 8 dias, tem em vista facilitar-lhe tomar as providências de ordem material necessárias em tal emergência, atendendo, ainda, à sua dôr moral.

Nestas condições, si o óbito da pessoa da família ocorre quando o funcionário estiver em gôzo de férias, que não podem ser interrompidas, ficam atendidos, durante o decurso das mesmas, os objetivos visados pela concessão, salvo quando, entre a data do falecimento e o término das férias, mediarem menos de 8 dias, caso em que terá direito a obter tantos dias de afastamento, quantos os necessários a completar aquele período.

Fora dessa hipótese, não ha como admitir a prorrogação das férias, pois si o funcionário permaneceu afastado do serviço, por qualquer motivo, durante o período considerado necessário à adoção das medidas nestes momentos indispensaveis, e ao restabelecimento do abalo moral, não teria objetivo ou justificação a permissão nesse sentido.

As conclusões do parecer da D. F. foram aprovadas pelo Presidente do DASP.

("*D. O.*" de 15-7-40, pág. 13.504).

NÃO CABE RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Teve o DASP ensêjo de examinar processo em que um funcionário, cuja pretensão inicial foi indeferida pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, não sendo igualmente providos o recurso que, então, interpôs ao Presidente da República e o subsequente pedido de reconsideração de despacho, voltou a pleitear, em grau de recurso, do Chefe do Estado, o deferimento do pedido.

A conceituação do recurso está perfeitamente definida no Estatuto dos Funcionários (art. 221, item IV). Recurso é sempre ato de apelação em que o funcionário se dirige à autoridade superior para pleitear a insubsistência de ato ou decisão da autoridade imediatamente inferior.

Em se tratando de decisões do Presidente da República, autoridade suprema do Estado (art. 73 da Constituição) não ha autoridade mais elevada, a quem recorrer, na esfera administrativa. Quando se trata, porém, da primeira decisão do Presidente da República, admite-se pedido de reconsideração de despacho, instituto diverso e, tambem, claramente definido no Estatuto. No caso em aprêço, conforme ficou acentuado, já fôra indeferido o pedido de reconsideração de despacho e, como não pode ser renovado o pedido dessa natureza (item III do citado artigo 221), encerrou-se definitivamente o feito, na instância administrativa.

(*Exposição de motivos* 1.028, de 13-7-40. — "*D. O.*" de 16-7-40, pág. 13.593).

ETAPAS PARA ALIMENTAÇÃO

Ao estudo do DASP foi submetido o processo em que se pleiteava a alteração do Orçamento para o efeito de ser aproveitada, mediante alteração da lei ânua, dotação da verba Material, no pagamento de serviços extraordiná-

rios prestados em hospitais por enfermeiros, manipuladores de farmácia, empregados subalternos e serventes que, pela natureza do serviço, seriam obrigados a permanecer no trabalho, diariamente, desde a manhã até à noite.

Em alguns hospitais militares, os funcionários nestas condições vinham recebendo gratificações, a título de etapa, como remuneração de tais serviços, de acôrdo com as disposições do decreto 1.374, de 1937.

Acontece, porém, que, no Orçamento do corrente exercício, a dotação para alimento foi incluida acertadamente na verba Material. Daí o pedido de reversão do crédito à verba pessoal.

Examinando o assunto, o DASP ressaltou :

a) o orçamento do corrente exercício foi elaborado na conformidade dos preceitos do Estatuto dos Funcionários, já então em vigor ;

b) conforme dispõe o artigo 103 daquele Estatuto, além das vantagens nele próprio indicadas, o funcionário só poderá receber o vencimento ou a remuneração do cargo ;

c) as etapas para alimentação não estão incluidas entre as vantagens que o Estatuto prevê e cujo pagamento admite, motivo por que se acham revogados os dispositivos de lei ou regulamentos que concediam a percepção de tais vantagens ;

d) alem disso, o regime de trabalho que obrigue a permanente antecipação ou prorrogação de expediente do funcionário, é formalmente vedado pelo art. 1.º, alínea *b*, do decreto 5.062, de 27 de dezembro de 1939, nos termos do qual só é admitida a prestação de serviços em horas extraordinárias, de um mesmo funcionário, durante 60 dias consecutivos ou 120 interpolados, dentro de cada exercício financeiro ;

e) assim sendo, onde as necessidades do serviço exigem a continuidade permanente de trabalho, o problema deverá ser resolvido de acôrdo com os princípios fixados no artigo 113 do Estatuto, isto é, pela previsão no regimento :

I — do período de trabalho diário ;

II — do número de horas diárias de trabalho correspondentes a cada função ;

III — do regime de trabalho, em turnos consecutivos, e do número de horas exigiveis por mês.

(*Exposição de motivos* n.º 1.027, de 13-7-40. — *"D. O."* de 17-7-40, pág. 13.707).

ADVOCACIA EXERCIDA POR FUNCIONÁRIOS OU EXTRANUMERÁRIOS LOTADOS EM REPARTIÇÕES OU SERVIÇOS POLICIAIS

Autoridades e funcionários da Polícia Civil do Distrito Federal tomaram a iniciativa de fazer estudo comparativo de diversos preceitos legais e pleitear a modificação do regime de trabalho a que estão sujeitos e a melhor definição das proibições em que incorrem, quanto ao exercício de profissão liberal.

Encaminhado o assunto ao DASP, depois de minucioso exame da matéria, concluiu o Departamento que, realmente, omissões e obscuridades da legislação possibilitavam interpretações incompativeis com o sentido e a finalidade de certas normas proibitivas, deixando ainda de abranger hipóteses emergentes, capazes de comprometer a serenidade e a isenção de ânimo do funcionário ou extranumerário, em exercício de cargo ou função de polícia.

Nestas condições, o DASP elaborou projeto de lei que, aceito pelo Presidente da República, foi convertido no decreto-lei 2.407, de 15 de julho de 1940.

De acôrdo com o aludido decreto-lei, o funcionário ou extranumerário, lotado em qualquer serviço ou repartição policial, não poderá exercer, em caso algum ,advocacia criminal ou em matéria de falência, sendo-lhe, ainda, vedado o cível em geral, quando se trate de processo em que sejam partes pessoas que, por qualquer motivo, estejam sob a ação da Polícia ou da Justiça.

(*Exposição de motivos* 1.032, de 13-7-40. — *"D. O."* de 17-7-40, págs. 13.708/13.709).

CONCESSÃO LEGAL DE AJUDA DE CUSTO

A propósito de consulta que lhe foi submetida, o DASP teve oportunidade de fixar o entendimento das disposições estatutárias que regem a matéria indicada na epígrafe, traçando as seguintes normas esclarecedoras, aprovadas pelo Presidente da República :

a) a ajuda de custo será concedida desde que o funcionário deva ter exercício em nova sede, em virtude de transferência, remoção, nomeação para cargo em comissão, designação para função

gratificada, ou para serviço ou estudo no estrangeiro;

b) na última hipótese, cabe ao Presidente da República arbitrar o "quantum" da ajuda de custo;

c) nos demais casos o arbitramento obedecerá aos seguintes preceitos:

1.º a importância da ajuda de custo não poderá exceder a de três mêses de vencimento;

2.º) em se tratando de funcionário que perceba remuneração, o cálculo da ajuda de custo será feito na base do padrão do vencimento;

3.º) só fará jús a um terço do total, que lhe caberia receber, o funcionário que, dentro do período de dois anos de permanência na sede, for obrigado a deixá-la, para o desempenho do cargo ou função que ocupe;

4.º) por serviço prestado fora da sede, que exija afastamento por mais de 30 dias, só terá direito à ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento, fazendo jús, entretanto, ao pagamento das diárias que couberem.

(*Exposição de motivos* 1.033, de 13-7-40. — "*D. O.*" de 17-7-40, pág. 13.709).

A ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL E O DIREITO À PROMOÇÃO

Não tem sido entendido uniformemente, nos diversos Ministérios, o dispositivo do artigo 60 do Estatuto dos Funcionários que declara:

"Não poderá ser promovido, por antiguidade ou merecimento, o funcionário que não possuir o diploma exigido em lei, para o exercício da profissão própria da carreira".

O DASP já esclareceu que o funcionário que possuir, devidamente legalizado, o diploma de qualquer das especializações de engenheiro, poderá ser promovido, dentro da respectiva carreira, independentemente da repartição em que estiver lotado.

Reafirmando e desenvolvendo o seu ponto de vista, em face de dúvida levantada no Ministério da Viação e Obras Públicas, quanto ao direito à promoção de agrimensor, que ocupa o cargo de engenheiro, o DASP sustentou que, enquanto não forem regulamentadas as carreiras profissionais, não é lícito impedir o acesso de funcionários que possuam o diploma, exigido em lei para o exercício do cargo, por falta de especialização em qualquer dos ramos da profissão.

(*Exposição de motivos* 1.044, de 13-7-40. — "*D. O.*" de 18-7-40, pág. 13.818).

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL POR FUNCIONÁRIO FEDERAL

Ao conhecimento do DASP chegou a informação de que funcionários federais se achavam servindo em órgão de deliberação coletiva, na qualidade de observadores de Estados, cujo Govêrno os designou para êsse efeito.

Irregular era a situação dêsses funcionários à vista do disposto no artigo 214 do Estatuto, que veda o exercício de cargo ou função, estadual ou municipal, ao funcionário federal, mesmo aposentado ou em disponibilidade, salvo expressa autorização do Presidente da República, caso em que o interessado perderá as vantagens correspondentes ao cargo federal.

Assim sendo, o DASP solicitou ao Presidente da República fôssem ordenadas as providências necessárias, para fazer cessar a anomalia, esclarecendo que o funcionário federal ou o extranumerário não podem desempenhar funções, como *observadores* dos Estados, junto aos órgãos de deliberação coletiva, designados por autoridade incompetente.

(*Exposição de motivos* 1.009, de 11-7-40. — "*D. O.*" de 18-7-40, pág. 13.818).

PODEM SER AVERBADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO AS CONSIGNAÇÕES DESTINADAS À LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS DE FUNCIONÁRIOS PARA COM AS ENTIDADES AUTÁRQUICAS

Ex-empregado de certa ferrovia foi aproveitado em cargo público federal.

A Caixa de Aposentadorias e Pensões, de que era contribuinte, solicitou providências no sentido de ser feito, na sua folha de pagamento, o desconto necessário para liquidação de débito em que se encontrava.

Foram levantadas dúvidas sôbre a possibilidade legal do desconto, à vista da proibição da

liquidação de dívida do funcionário, em folha de pagamento, consignada no artigo 51 do decreto 10.291, de 10 de julho de 1939.

Solicitado o parecer da D. F., foi esclarecido que, dada a natureza jurídico-administrativa das Caixas de Aposentadorias e Pensões, consideradas entidades paraestatais, e tendo-se em vista que às autarquias foi estendido o direito de averbação de consignações, na forma do decreto-lei 1.133, de 1939, combinado com o de número 312, de 1938, nada impede que a cobrança da dívida em aprêço seja feita mediante desconto, na folha de pagamento do funcionário.

(*Parecer — "D. O."* de 18-7-40, pág. 13.819).

ALGUMAS RESOLUÇÕES IMPORTANTES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DASP

I

Reclassificação, por ordem de antiguidade, de funcionários pertencentes a carreiras fundidas ou reestruturadas

Sôbre o assunto, foi adotada resolução que pode ser expressa da seguinte forma :

1.º) expedido decreto-lei de fusão ou alteração de carreiras, apurar-se-á o tempo de efetivo exercício de cada funcionário, em sua classe, até a véspera da expedição ;

2.º) de acôrdo com essa apuração, far-se-á a classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade, na nova classe resultante da fusão ou alteração ;

3.º) entre os que tenham o mesmo número de dias na classe, far-se-á o desempate, em sentido horizontal, na forma do artigo 52 do Estatuto dos Funcionários, de maneira que fique sempre estabelecida a precedência de um sôbre os demais não sendo admitidas classificações em classe.

(97.ª *Sessão, em* 6-7-40. — *"D. O."* de 29-6-40, pág. 12.426).

II

Rescisão automática de contratos bilaterais

A nomeação ou designação de extranumerário contratado, para qualquer cargo ou função pública, importa, *ipso-facto*, na rescisão do contrato pelo qual foi admitido.

(98.ª *Sessão, em* 13-6-40. — *"D. O."* de 29-6-40, pág. 12.426).

III

Exigência da formalidade da posse

E' exigida em todas as modalidades de provimento de cargo público, exceto no caso de promoção e de designação para função não gratificada.

(98.ª *Sessão,* em 13-6-40. — *"D. O."* de 29-6-40, pág. 12.426).

PATRIOTISMO LÚCIDO É AQUELE QUE SE BASEIA NO CONHECIMENTO OBJETIVO DAS COUSAS DA PÁTRIA. OS CENSOS NACIONAIS SÃO, POIS, FONTES SEGURAS EM QUE OS VERDADEIROS PATRIOTAS SE DEVEM INSPIRAR

ATIVIDADES DA D. E.

BALANÇO DO PRIMEIRO SEMESTRE

Estas notas, relativas às atividades da Divisão do Extranumerário do DASP no primeiro semestre de 1940, deveriam aparecer no número de julho da "Revista do Serviço Público". Como, *porém, esta se publica nos primeiros dias de cada mês, não seria possivel, por isso, apresentarmos, então, os dados completos que, agora, podemos oferecer aos nossos leitores.*

Não se entenda, de resto, por dados completos, o conjunto absoluto de tudo quanto aconteceu nesse periodo.

Isso seria demasiadamente longo e fastidioso, notadamente para aqueles que, neste nosso tempo sem tempo, querem das coisas apenas o aspecto superficial, mais facil de apreender.

Assim, embora iniciemos êste retrospecto com um apêlo aos números — de expressão insubstituivel, aliás, em certos casos — limitar-nos-emos a um ligeiro apanhado de tudo quanto, durante os seis últimos meses, importou em interpretação da legislação sôbre extranumerários, firmando doutrina, através do expediente que transitou pela D. E.

A D. E. E O NÚMERO DE PROCESSOS

De 1.º de janeiro a 30 de junho de 1940 deram entrada no DASP 3.567 processos, dos quais 935 foram distribuidos à Divisão do Extranumerário.

O Departamento se compõe, como é sabido, de 5 Divisões e dos Serviços Auxiliares e funciona junto a êle a Comissão de Orçamento, cujo expediente transita tambem pelo Serviço de Comunicações.

Verifica-se, assim, que, devendo o trabalho repartir-se por sete sectores diferentes, coube à Divisão do Extranumerário mais da quarta parte da totalidade dos processos do primeiro semestre do ano corrente.

Detalhando, foi o seguinte o movimento de papéis em cada mês :

Janeiro	92
Fevereiro	106
Março	148
Abril	172
Maio	225
Junho	192
Total	935

Dêsses 935 processos decorreu a expedição de 321 exposições de motivos ao sr. Presidente da República e 215 ofícios a outras autoridades, assim discriminados, por meses :

Exposições de Motivos

Janeiro	21
Fevereiro	29
Março	37
Abril	55
Maio	89
Junho	90

Ofícios

Janeiro	12
Fevereiro	28
Março	42
Abril	43
Maio	60
Junho	30

A grande maioria dêsses papéis se refere a proposta de admissão e de melhoria de salários, à organização de novas tabelas numéricas ou à retificação das já existentes, a dispensas, a readmissões e a reclamações e pedidos de toda espécie.

Dada a similitude de que sempre se revestem os processos dêsse gênero — exceção feita, é claro, das reclamações e pedidos — nenhum interêsse haveria em dedicar-lhes aqui alguns períodos. Quem viu um, viu todos. Diferem somente na forma. Muito raramente no fundo.

Algumas reclamações e pedidos despertam, todavia, interêsse especial, não tanto pelo que, em si, representam, mas pelo que significam as soluções que vêm a ter.

Referimo-nos aos casos em que, ou em virtude de reclamação, ou de pedido, ou de consulta, o DASP é chamado a interpretar a legislação, firmando doutrina sôbre o assunto.

No primeiro semestre de 1940 ocorreram várias dessas interpretações ou, quiçá, esclarecimentos da legislação sôbre extranumerários.

Resumiremos, a seguir, todas as que parecem merecer interêsse geral.

PROVAS DE HABILITAÇÃO

Conforme estabelece o § 1.º do art. 4.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, "a admissão em qualquer série funcional dependerá de prestação de prova de habilitação na forma que for estabelecida pelo DASP".

Essa prescrição salutar encontraria, porém, dificuldades de cumprimento nos primeiros tempos que sobreviessem àquele decreto-lei, porque, sendo, justamente, o princípio do ano a época em que se recompõem as tabelas numéricas e em que são preenchidos os seus claros, não havia ainda ninguem que pudesse satisfazer a nova exigência legal para a admissão.

O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, logo em meiados de janeiro, alegando embaraçosa deficiência de funcionários para os trabalhos de protocolo e arquivo, motivou o primeiro pronunciamento da D. E. sôbre as provas de habilitação instituidas pelo dispositivo acima transcrito.

Tendo em vista a situação em que se encontravam aquelas suas dependências e a absoluta e urgente necessidade de provê-las de pessoal, aquele Serviço consultou a D. E. sôbre a possibilidade de, enquanto não fôssem organizadas as provas para admissão de mensalistas, serem admitidas, para os fins indicados, pessoas que apresentassem atestado de conclusão de Curso Secundário e que satisfizessem, por ocasião do ato de admissão, determinados requisitos.

A D. E. respondeu afirmativamente a essa consulta, atendendo a que, no momento, ainda estavam em elaboração os programas para a realização das provas de habilitação para as diferentes Séries Funcionais.

Depois dessa consulta, várias outras chegaram de outras repartições, alegando todas dificuldades idênticas.

A todas a D. E. tem respondido da mesma forma, sempre que para as funções vagas não foi ainda organizada prova de habilitação e uma vez que o não preenchimento imediato das vagas possa importar em prejuizo ou paralisação dos serviços.

Casos ha, por exemplo, como o dos agentes-auxiliares dos Correios, em que as provas de habilitação são de difícil realização e de resultados duvidosos.

Trata-se de funções remuneradas a 100$0 por mês, disseminadas pelos mais variados pontos do Brasil. Só interessam, em geral, aos habitantes do lugar e são, em via de regra, desempenhadas por senhoras radicadas ao meio, que têm por maior vantagem a residência no prédio da agência e o prestígio político local que a função lhes dá.

Não ha como, para êsses casos, subverter a antiga ordem de coisas e abrir inscrições em provas públicas a que ninguem concorrerá. Tem a administração de volver a vista, como remédio, para a prova de títulos, que, às vezes, consiste num ofício do Prefeito do Município, num atestado do Coletor Federal, numa carta do vigário da paróquia...

O ART. 61 DO DECRETO-LEI N. 240 NÃO VEDA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS REALMENTE PRESTADOS

Foi morosa, extraordinariamente morosa, como é sabido, a recondução dos mensalistas em 1939.

As repartições parece que não se haviam ainda adaptado bem ao novo regime instituido pelo decreto-lei n. 240 e, por isso ou por aquilo,

remetiam com grandes atrasos as relações dos que deviam ser reconduzidos, redundando êsses atrasos em lamentavel retardamento no pagamento dos salários dêsses servidores.

Houve casos, porém, em que, aprovadas pelo Sr. Presidente da República, em abril, maio, junho e até depois, as propostas formuladas muito após o prazo em que o deveriam ter sido, foi entendido que o pagamento dos salários só devia ser efetuado a partir da data da ultimação dos processos, apesar de haverem os mensalistas trabalhado durante todos os trâmites dêsses mesmos processos.

Invocava-se, para a espécie, o art. 61 do decreto-lei n. 240, que reza:

> "E' vedado permitir-se que qualquer pessoa entre em exercício antes de se ultimar o processo de sua admissão".

Diante de reclamações que lhe foram encaminhadas, a D. E. resolveu, entretanto, que os mensalistas têm direito aos salários correspondentes aos períodos em que de fato trabalharam, pois não se aplica a quem esteve em exercício um dispositivo que vedava permitir-se êsse exercício. Si existiu a permissão que, naturalmente, decorreu das necessidades do serviço, não ha como negar pagamento a quem realmente trabalhou.

DIARISTAS PODEM SOFRER DESCONTOS EM FOLHA

O Diretor de certa repartição trouxe a conhecimento do DASP, que, em virtude de sentença judicial, deveria ser descontada da folha de pagamento de um diarista, a título de pensão alimentícia para pessoa de sua família, determinada importância mensal. Além disso, deveria o mesmo diarista responder ainda, sob o mesmo sistema de desconto em folha, pelas custas do processo.

O referido Diretor comunicava, ainda, que, para evitar complicações futuras com a Justiça, já havia mandado averbar os descontos em causa, apesar de lhe parecer que, em face do que dispõe o art. 54 do decreto-lei n. 240, os diaristas não estão sujeitos a descontos em folha de pagamento.

O art. 54, citado, se limita a estender aos mensalistas e contratados as *vantagens* dos funcionários relativas a férias, licenças e consignações. Exclue dessas *vantagens* os diaristas e tarefeiros.

No caso em aprêço não estava em jôgo, porém, qualquer vantagem, mas o cumprimento de uma prescrição à qual não ha fugir, não se aplicando, em absoluto, à espécie, o art. 54.

As vantagens tocantes a consignações, a que êsse dispositivo se reporta, capitulam-se entre os "descontos autorizados" de que trata o decreto-lei n. 312, de 1938, e o desconto de importância, a título de pensão alimentícia ou de custas do processo, só pode figurar entre os "descontos obrigatórios", a que tambem se refere o mesmo decreto-lei.

LICENÇAS POR PRAZO SUPERIOR A DOIS ANOS

O art. 158 do Estatuto dos Funcionários estabelece que ninguem poderá ficar licenciado por mais de 2 anos, determinando, no art. 196, n.º V, que, findo êsse prazo e verificado continuar enfêrmo o funcionário, seja êle aposentado.

Essas prescrições se estendem, na forma do art. 54 do decreto-lei n. 240, aos extranumerários-mensalistas e contratados, mas, verificando-se vários casos de mensalistas que estão licenciados ha mais de dois anos e que, por serem contribuintes de Caixas de Aposentadoria e Pensões, não podem aposentar-se por essas Caixas porque as respectivas juntas médicas não os consideram definitivamente inválidos, o DASP resolveu que, enquanto não for regulamentado o IPASE, que solucionará futuramente todos êsses casos, não deve ser encarado *a rigor* o prazo de 2 anos estabelecido no art. 158 do Estatuto, o qual, para ser estritamente cumprido, depende do complemento da aposentadoria, que, no momento, não se pode dar.

Podem, por conseguinte, ser licenciados por mais de 2 anos os extranumerários que se encontrem nas condições acima descritas.

SÓ PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Referimo-nos nos dois capítulos acima ao art. 54 do decreto-lei n. 240, que estende, aos contratados e mensalistas, as vantagens dos funcionários relativas a férias, licenças e consignações.

Êsse artigo insere a expressão "no que lhes for aplicavel"; e, baseada nessa restrição, a D. E. resolveu que a essas duas modalidades de ex-

tranumerários só sejam concedidas licenças para tratamento de saúde, devendo-se-lhes negar todas as demais a que se refere o Estatuto dos Funcionários.

AS LICENÇAS PODEM SER CONCEDIDAS PELOS PRAZOS CONSIGNADOS NOS LAUDOS

As licenças a mensalistas e contratados eram concedidas até o fim do exercício financeiro, para aqueles, e até o término dos contratos, para êstes.

Tendo em vista o que dispõe o art. 5.º, § 1.º, *in fine*, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, o DASP resolveu, porém, que os mensalistas e contratados podem ser licenciados pelo prazo consignado nos respectivos laudos de inspeção de saúde, sem qualquer restrição ao encerramento do exercício, para os primeiros, e à expiração dos contratos, para os últimos, dada a precariedade que caracteriza permanentemente as funções por êles exercidas.

ABONOS DE DIÁRIAS E DE AJUDAS DE CUSTO

Havendo dúvidas sôbre a concessão de diárias e ajudas de custo a extranumerários que se deslocam das respectivas sedes em objeto de serviço, o DASP resolveu que não ha como negar-lhes essas vantagens, desde que, em situação idêntica, devam as mesmas ser atribuidas a funcionários.

O cálculo das diárias deve ser feito na base adotada para os funcionários pelo decreto número 1.993, de 9 de dezembro de 1939.

LIMITE DE IDADE

Tendo em vista uma consulta que lhe foi formulada sôbre limite de idade para admissão de diaristas, o DASP resolveu que, até a regulamentação do IPASE, os extranumerários dessa modalidade podem, de acôrdo com as conveniências do serviço, ser admitidos independentemente dos limites de idade publicados no "Diário Oficial" de 16 de setembro de 1938, os quais foram, aliás, estabelecidos "de um modo geral".

SUSPENSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Em face de um caso concreto recentemente ocorrido, a D. E. entendeu que se aplicam aos mensalistas e contratados os arts. 264 e 265 do Estatuto dos Funcionários, referentes a suspensão preventiva.

OS INSPETORES DE ENSINO MENSALISTAS PODEM LECIONAR

Diante de dúvidas levantadas sôbre a incompatibilidade dos inspetores de ensino mensalistas para o magistério, o DASP resolveu que o inspetor de ensino mensalista só está impedido de lecionar em estabelecimento ou estabelecimentos por êle próprio inspecionados.

APROVEITAMENTO DE MENSALISTAS EM OUTRAS SÉRIES FUNCIONAIS

Sendo frequentes as propostas de aproveitamento de mensalistas em outras séries funcionais de nivel superior, embora pareça opor-se a isso o § 1.º do art. 4.º do decreto-lei n. 1.909, de 1939, a D. E. entendeu não haver necessidade de novas provas de habilitação para êsses casos, desde que as séries tenham a mesma natureza de atribuições.

APROVEITAMENTO DE ANTIGOS SERVIDORES

Em parecer recente, a D. E. opinou no sentido de que, nos casos de aproveitamento de antigos extranumerários não deve ser levada em conta a idade que tiverem, desde que, submetidos a exame médico, demonstrem estar em condições físicas de desempenhar a função.

PALAVRA DE ORDEM DO BRASIL: — AJUDE A FAZER O RECENSEAMENTO GERAL.

Êxito e confiança nos concursos

A linguagem dos números

Nunca houve preconceito mais tenaz entre os que perturbam a estrutura mental do povo brasileiro do que a crença na radical deshonestidade dos concursos. Os do magistério, os do serviço público, quando os havia, todos os concursos eram fulminados, pela opinião pública e pelos interessados, da acusação preliminar da falta de seriedade.

Na melhor das hipóteses, concurso era ficção legal, processo de apuração de capacidade imposto pela lei mas que encontrava na própria lei convites à fraude e dêles se aproveitava para satisfazer imperativos políticos ou atentar a preferências e interêsses pessoais.

Os concorrentes se inscreviam sob benefício de inventário... Si, ao final, fôssem favorecidos, conservar-se-iam tranquilos. Si o resultado lhes fôsse adverso, atacariam o concurso e procurariam anulá-lo, o que, na maior parte das vezes, era facílimo.

Ora, a reorganização administrativa empreendida no Brasil com o advento do sistema do mérito, não podia deixar de considerar o concurso para recrutamento do pessoal um dos alicerces da sua ação, porque nenhum processo novo era capaz de substituí-lo na função seletiva.

Para que o concurso preenchesse realmente as suas finalidades, era preciso, porém, vencer o preconceito que era o seu principal adversário.

Acontece que o preconceito não se vence com argumentos, por eloquentes que sejam, nem se deixa derrotar por qualquer campanha publicitária. O inimigo do preconceito é o fato. E foi com fatos que se procurou convencer o público da possibilidade e da necessidade de concursos honestos, afim de captar-lhe a confiança, essencial ao êxito do sistema.

Essa campanha de argumentação pelos fatos já se pode considerar ganha pelo DASP. Provam-no tambem fatos objetivos, números que passamos a apresentar e falam expressivamente do terreno já conquistado.

Confrontemos, de início, dois resultados globais. No primeiro semestre de 1939, inscreveram-se aos concursos e provas de habilitação do DASP, cêrca de 1.200 candidatos. Em igual período de 1940, o número de inscrições excedeu de 15.000.

Essa diferença extraordinária, êsse aumento de mais de 1.000 por cento, traduz a um tempo honestidade e confiança. Os candidatos à função pública sabem que a sua classificação em concurso não dependerá do jogo aleatório dos "pistolões" e das "colas". Somente o seu valor, demonstrado em provas objetivas e julgado com justiça, decidirá do seu futuro e das suas aspirações.

Observemos, a seguir, que no total do 1.º semestre dêste ano não foram computadas as inscrições às provas de habilitação realizadas nos Estados por delegação do DASP.

Nos vários concursos que serão abertos e se realizarão no segundo semestre, entre os quais devemos citar os de "Técnico de Administração", "Contador", "Veterinário" "Datilógrafo", "Arquivista", "Almoxarife", "Agrônomo", "Comissário", "Médico Psiquiatra", "Escrivão", "Servente", "Estatístico" e "Naturalista", deve ser alcançado um total de inscrições igual ou maior do que o do primeiro semestre, o que virá acentuar a aceitação plena dos processos e métodos usados na seleção dos candidatos ao serviço público.

No semestre foram abertos 16 concursos, alguns dos quais ainda em realização, e mais de 50 provas de habilitação para diferentes funções de extranumerários.

O DASP habilitou durante o semestre 721 candidatos, dos quais 231 em concurso e 490 em provas de habilitação. Não estão incluidos nestes resultados os habilitados nas provas efetuadas por delegação do Departamento.

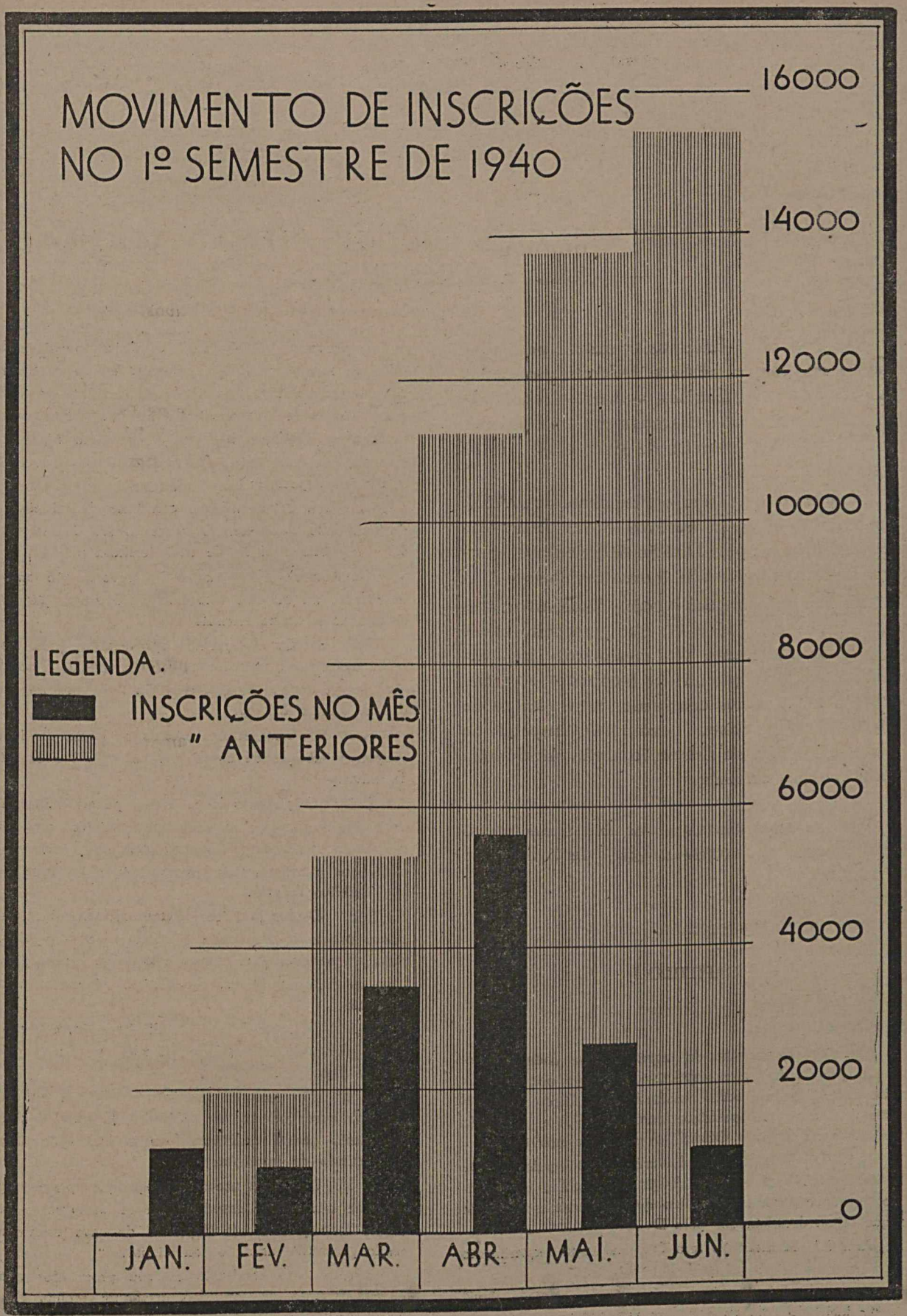
MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES
NO 1º SEMESTRE DE 1940
16000
14000
12000
10000
8000
6000
4000
2000
0
LEGENDA.
INSCRIÇÕES NO MÊS
" ANTERIORES
JAN.
FEV.
MAR.
ABR.
MAI.
JUN.

NOVAS INSTRUÇÕES GERAIS REGULADORAS DE CONCURSOS

Até 2 de julho findo, os concursos para provimento em cargos públicos federais, realizados nesta Capital e nos Estados, vinham se regulando pelas *Instruções gerais* baixadas com as Portarias ns. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e 240, de 16 de setembro de 1939.

Naquela data, porém, o Presidente do DASP, pela Portaria n.º 661, aprovou novas *Instruções gerais*, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, as quais vão transcritas abaixo.

As novas *Instruções* contêm dispositivos, tais como os dos arts. 16 e 17, que permitirão maior rapidez no andamento dos concursos. Em virtude das medidas que aí são facultadas ao Diretor da D. S., vários concursos, entre eles os de *Oficial Administrativo, Escriturário, Inspetor de Alunos* e *Técnico de Educação*, terão início ainda durante o mês corrente.

São as seguintes as novas *Instruções gerais* baixadas com a Portaria n.º 661, de 2 de julho de 1940 :

Instruções gerais

CAPITULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º A abertura da inscrição para cada concurso e a fixação do prazo respectivo, inclusive nos Estados, serão divulgadas em edital, assinado pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (D. S.) e publicado três vezes no "Diário Oficial" e em notas nos jornais.

Art. 2.º Nos Estados, haverá um Delegado do D. A. S. P. ao qual compete dirigir os trabalhos de inscrição, lavrar e assinar os editais que se façam necessários e que sejam determinados pela D. S.

Art. 3.º A inscrição será feita mediante requerimento em fórmula impressa fornecida pela D. S.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá ser instruido com os seguintes documentos :

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registo civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual tambem se verifique não ter o candidato idade inferior nem superior aos limites fixados, para cada concurso, nas Instruções Especiais ;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral ;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal.

Art. 4.º Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo do candidato ou do seu procurador, depois de anotadas, em ficha própria, sua natureza, data e origem.

Art. 5.º Não ficam sujeitos a limite de idade os ocupantes efetivos de cargo público federal e os militares da ativa.

§ 1.º O disposto neste artigo poderá aplicar-se aos ocupantes de cargos providos em comissão, aos interinos e, quando contarem pelo menos três anos de efetivo exercício, aos extranumerários mensalistas e diaristas do serviço público federal.

§ 2.º Os funcionários e extranumerários deverão apresentar prova de identidade e atestado do chefe da repartição ou serviço, que comprove o cargo ou função e, no caso de extranumerários, que contem três anos de efetivo exercício.

§ 3.º Os militares, no ato da inscrição, deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comando.

§ 4.º Em caso de inscrição simultânea em mais de um concurso, poderão ser utilizados os mesmos documentos, desde que o candidato faça a declaração necessária por ocasião da inscrição.

§ 5.º Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição que não esteja instruida com os documentos exigidos nestas Instruções e nas Especiais de cada concurso, não sendo permitida inscrição condicional.

Art. 6.º O candidato ou seu procurador entregará o requerimento de inscrição, mediante recibo, deixando, nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

Parágrafo único. Serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente sem chapéu.

Art. 7.º Nos termos do § 3.º do art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 todo aquele que ocupar interinamente cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso será inscrito, "ex-officio", no primeiro que se realizar para cargos da respectiva profissão.

Parágrafo único. A aprovação das inscrições, "ex-officio" dependerá da satisfação, por parte dos interinos, dentro dos prazos estipulados, de todas as exigências contidas nestas Instruções Gerais e nas Especiais que regularem o concurso.

Art. 8.º Ultimados os trabalhos da inscrição, cujo encerramento se efetuará no dia e hora prefixados no edital de abertura, será ela submetida à aprovação do Diretor da D. S.

§ 1.º Nos Estados, ultimados os trabalhos de inscrição, no dia e hora prefixados no edital de abertura, o Delegado submeterá os requerimentos a exame da D. S. enviando o material respectivo.

§ 2.º Aprovadas as inscrições, será feita a convocação dos candidatos, para entrega dos cartões de identificação, cuja apresentação será exigida em cada prova.

Art. 9.º Nos concursos que se realizarem nos Estados, será permitida a transferência das inscrições, que deverá ser requerida até quinze dias antes da realização da primeira prova.

CAPITULO II

DAS PROVAS

Art. 10. Os concursos constarão de provas de seleção, com carater eliminatório, ou destas e de provas de habilitação, obrigatórias, podendo haver, além dessas, provas complementares, de carater facultativo.

Parágrafo único. No requerimento de inscrição, o candidato declarará as provas complementares a que deseja submeter-se e que constem das Instruções Especiais.

Art. 11. As provas dos concursos serão realizadas em dia, local e hora prefixados, com aviso público que terá a antecedência de vinte e quatro horas, pelo menos.

Parágrafo único. O Presidente da Banca Examinadora e dois de seus membros ou dois da Comissão Executiva, nos Estados, deverão permanecer no recinto das provas, durante o período da sua realização.

Art. 12. O candidato que se recusar a prestar qualquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a realização delas, ficará automaticamente excluido do concurso.

Parágrafo único. Será tambem excluido do concurso, por ato da Banca Examinadora, do Diretor da D. S. ou da Comissão Executiva nos Estados, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortezia para com os examinadores seus auxiliares, ou qualquer autoridade presente, mencionando-se o fato em ata.

Art. 13. Serão eliminados do concurso, por ato da Banca Examinadora ou da Comissão Executiva os candidatos que durante a realização de qualquer das provas, forem surpreendidos em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, ou utilizando-se de livros, impressos ou notas, salvo os expressamente permitidos.

Parágrafo único. Os candidatos eliminados na forma deste artigo não poderão inscrever-se em qualquer outro concurso ou prova de habilitação durante o prazo de um ano, contado da data da eliminação.

Art. 14. Para perfeita garantia de objetividade na correção e no julgamento das provas, os talões de identificação que acompanham os respectivos folhetos serão destacados, em presença da Banca Examinadora, ou da Comissão Executiva, logo após a terminação de cada prova, e ficarão em envólucros lacrados, até a conclusão do julgamento respectivo.

§ 1.º Cada talão receberá um número, não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, no folheto de que o talão fôr destacado.

§ 2.º A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite a sua identificação, será atribuida a nota zero.

Art. 15. A nota será lançada nas provas por extenso, pelo examinador ou pelos examinadores da matéria, antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Art. 16. Em cada concurso, a prova de sanidade e de capacidade física poderá, a juizo do Diretor da D. S., ser realizada antes, durante ou depois da realização das demais provas.

Art. 17. As provas de cada concurso poderão, sempre que necessário e a juizo do Diretor da D. S., ser realizadas em dias sucessivos, ficando a classificação final dos candidatos dependendo do mínimo fixado em cada prova de seleção e do mínimo estabelecido para efeito daquela classificação.

Art. 18. A organização, o modo de execução e os programas das provas serão objeto das Instruções Especiais para cada concurso.

Art. 19. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas dos concursos, importando a ausência do candidato em sua desistência total, não podendo, assim, concorrer às demais provas, sob qualquer pretexto.

Art. 20. O candidato é obrigado a exibir o cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

CAPITULO III

DAS BANCAS EXAMINADORAS E DO SECRETÁRIO

Art. 21. As Bancas Examinadoras serão constituidas de pessoas de reconhecida idoneidade moral e capacidade, designadas pelo Presidente do D. A. S. P., mediante proposta escrita do Diretor da D. S.

§ 1.º Cada Banca Examinadora terá um Presidente, designado dentre seus membros pelo Presidente do D. A. S. P., mediante proposta escrita do Diretor da D. S.

§ 2.º Na ausência eventual do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o examinador previamente designado pelo Presidente do D. A. S. P.

§ 3.º Em cada Estado, sempre que necessário, haverá uma Comissão Executiva, designada pelo Diretor da D. S. a cujo cargo ficará a execução das provas.

§ 4.º As Bancas Examinadoras e as Comissões Executivas serão orientadas por instruções baixadas pela D. S. para cada concurso.

§ 5.º Afim de manter a necessária unidade de orientação ,o Diretor da D. S. coordenará os trabalhos das Bancas Examinadoras e Comissões Executivas.

Art. 22. O Diretor da D. S. designará um funcionário ou extranumerário lotado na Divisão para secretariar os trabalhos de cada Banca Examinadora.

Art. 23. Incumbe ao secretário da Banca Examinadora:

a) lavrar as atas dos trabalhos, submetendo-as à aprovação e assinatura dos membros da Banca Examinadora;

b) lavrar e assinar os editais que se façam necessários;

c) convocar os membros da Banca Examinadora.

Art. 24. Logo após sua designação, a Banca Examinadora fixará as datas de realização de todas as provas do concurso, bem como os prazos dentro dos quais deverão estar ultimados os julgamentos e submeterá a escala, assim organizada, à aprovação do Diretor da D. S.

§ 1.º Esta escala só excepcionalmente poderá ser modificada, mediante aprovação do Diretor da D. S.

§ 2.º Terminadas as provas do concurso, a Banca Examinadora apresentará o seu relatório à D. S., dentro do prazo por esta previamente marcado.

Art. 25. No caso de impedimento de qualquer dos membros da Banca Examinadora ou do secretário, durante a realização do concurso, serão designados substitutos na forma prevista nestas Instruções.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 26. O julgamento das provas será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, aferido esse trabalho pelos padrões fixados pelo estudo estatístico dos resultados gerais de cada prova ou por graduação de zero a cem pontos, proporcionalmente ao número e importância das questões apresentadas.

Parágrafo único. As Instruções Especiais de cada concurso determinarão o critério a ser adotado no julgamento das provas.

Art. 27. Só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, em cada caso, os gráus ou resultados fixados nas Instruções Especiais.

Art. 28. A classificação final dos candidatos será feita de acordo com o que for disposto nas Instruções Especiais de cada concurso.

§ 1.º As notas obtidas em prova de habilitação complementar só serão computadas quando concorrerem para melhorar a classificação do candidato.

§ 2.º Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que houver obtido melhor resultado nas provas de seleção e, em caso de novo empate, ao que tiver conseguido melhor resultado em outras provas, indicadas nas Instruções Especiais.

Art. 29. O candidato poderá recorrer ou reclamar; recorrer, para o Diretor da D. S., do julgamento das provas até vinte e quatro horas depois de divulgado o resultado; reclamar ao Presidente do D. A. S. P., por intermédio do Diretor da D. S., no prazo improrrogavel de dez dias consecutivos, a contar da publicação da classificação final no "Diário Oficial", quanto à forma por que foram conduzidos pela Banca Examinadora os trabalhos do concurso.

§ 1.º Não serão apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em termos convenientes ou não apontarem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem a reclamação e permitam pronta apuração.

§ 2.º Si ficar provado vício, irregularidade insanavel ou preterição de formalidade substancial, o concurso será anulado, parcial ou totalmente, e responsabilizados os culpados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento destas Instruções, bem como das Instruções Especiais, as quais, além de publicadas no **Diário Oficial**, lhe serão fornecidas no ato da inscrição.

Art. 31. Encerrados os trabalhos do concurso, os papéis, livros, atas serão apresentados, com o relatório do Presidente da Banca Examinadora, à D. S., para os devidos efeitos.

§ 1.º Recebido o relatório e esgotado o prazo a que se refere o art. 29, o Diretor da D. S. encaminhará ao Presidente do D. A. S. P. o processo do concurso, propondo ou não a homologação dos resultados.

§ 2.º Homologado o concurso, si conveniente, serão as provas remetidas ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para os estudos que se fizerem necessários, findos os quais poderão ser incineradas.

Art. 32. Aos candidatos classificados será entregue certificado de habilitação, expedido pela D. S.

§ 1.º O certificado só será expedido mediante a apresentação de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente, ou de atestado de exercício quando o habilitado for funcionário público federal, e dê prova do cumprimento das obrigações e encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional.

§ 2.º Estes documentos serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotadas, em ficha própria, sua natureza, data e origem.

Art. 33. Os concursos serão válidos pelos prazos fixados nas Instruções Especiais correspondentes, contados

da data da publicação, no **Diário Oficial**, da homologação respectiva.

Art. 34. As presentes Instruções entrarão em vigor na data da sua publicação no **Diário Oficial**, passando os concursos ora em realização a reger-se pelas presentes Instruções.

Art. 35. Ficam revogadas as Portarias ns. 117, de 25 de fevereiro de 1939 e 240, de 16 de setembro de 1939.

Art. 36. Os casos omissos serão submetidos à consideração do Presidente do D. A. S. P.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de julho de 1940. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE FUNCIONARIOS NO ESTRANGEIRO

No último número da *"Revista"*, divulgámos os nomes dos componentes das Bancas Examinadoras e as questões sorteadas nas provas do concurso para seleção de funcionários públicos civis federais, candidatos à especialização e aperfeiçoamento, em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América do Norte. Demos tambem a relação dos candidatos classificados nas várias secções.

Temos a acrescentar, agora, finalizando o noticiário, que todos os concorrentes habilitados apresentaram, na época oportuna, os títulos a que se refere a alínea *b* do art. 11 das *Instruções especiais* reguladoras do certame.

Durante vários dias, os candidatos habilitados nas provas de seleção inicial estiveram em exercício no D.A.S.P., sujeitos às obrigações determinadas pela lei, à frequência às aulas de inglês, a cargo do prof. Silvado Bueno, e a trabalho nas Divisões e Serviços.

A apuração do aproveitamento dos candidatos classificados, no período de estágio, foi feita mediante: relatórios, apresentados pelos mesmos, sôbre os trabalhos realizados e sua crítica; relatórios dos Diretores ou Chefes de Serviço sob cuja chefia os candidatos trabalharam durante o estágio; e relatório do professor de inglês, devidamente comprovado.

Foram organizadas fichas-resumo que contêm todos os elementos precisos para o exame comparativo das situações dos diversos funcionários.

Os relatórios de alguns dos candidatos versaram sôbre os seguintes assuntos: Othon H. Leonardos - "Comentário sôbre o sistema de abastecimento do Govêrno federal brasileiro"; Roberto Ribeiro Meira - "Material — apreciação com relação à parte administrativa, no Serviço Federal, conforme a nova legislação e regulamentação"; Antônio João da Silva - "Algumas considerações sôbre a organização das carreiras de Escriturário e Oficial Administrativo"; Cecília Helena de Oliveira Roxo - "Organização e funcionamento da Biblioteca do D.A.S.P."

Todos os funcionários habilitados assinaram termo, comprometendo-se, perante o presidente do D.A.S.P., à estrita observância do disposto nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, e *e* do art. 8º das *Instruções* reguladoras do concurso, bem como conformar-se com as sanções estatuídas no art. 9.º e com as prescrições e condições dos artigos 10, 11 e 12 e suas alíneas, além de outras determinações que, porventura, venham a ser julgadas necessárias.

Por despacho de 5 de julho último, o senhor Presidente da República aprovou as seguintes indicações de funcionários, feitas pelo Conselho Deliberativo do D.A.S.P.:

Administração pública em geral: Carlos Alberto Lúcio Bittencourt; Jair Vieira de Rezende e Newton Corrêa Ramalho.

Pessoal (Administração): José de Nazaré Teixeira Dias.

Pessoal (Classificação de cargos): Antônio João da Silva;

Estatística, especialmente a administrativa: Guilherme Augusto dos Anjos e Jorge Kingston;

Material, inclusive Tecnologia : Othon Henry Leonardos e Roberto Ribeiro Meira.

Biblioteconomia : Cecília Helena de Oliveira Roxo.

Pela exposição de motivos nº 985, de 10 do mês findo, foram submetidos à aprovação do senhor Presidente da República os seguintes pormenores, que passaram a constar do ato de designação dos funcionários em causa :

a) os funcionários Jorge Kingston e Cecília Helena de Oliveira Roxo farão cursos na *Columbia University*, em New York ; os demais farão cursos na *American University*, em Washington ; e todos farão estágio junto a repartições e serviços oficiais ;

b) a partida dar-se-á a 24 do corrente mês (julho) e o regresso no decorrer de junho ou julho de 1941, devendo os cursos estender-se de setembro do corrente ano a maio do ano próximo ;

Foi estendida a mais três funcionários casados a subvenção adcional de cem dólares, destinada aos que se fizerem acompanhar de suas esposas.

O embarque da nova turma de funcionários federais que se destina à especialização e aperfeiçoamento nos Estados Unidos, verificou-se no dia 24 de julho findo, a bordo do "Argentina". Compareceram ao cais o Presidente do D.A.S.P. e o Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

PRESTE SINCERAMENTE A SUA INFORMAÇÃO AO SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO. ÊSTE LHA DEVOLVERÁ MAIS TARDE, JUNTAMENTE COM MILHÕES DE OUTRAS, *QUE NÃO FORAM PRESTADAS POR VOCÊ.*

Noticiário sôbre concursos

Técnico de Administração. — Datilógrafo. — Concurso de Monografias de 1940. — Técnico de Educação. — Acesso à classe L de Técnico de Educação. — Médico-Legista. — Conservador. — Datiloscopista. — Oficial Administrativo. — Escriturário. — Diplomata. — Veterinário. — Contador e Contabilista. — Detetive. — Agente da Polícia Marítima. — Guarda-civil. — Polícia Especial. — Inspetor de Alunos. — Técnico de Administração da D. S. do DASP. — Desenhista da D. M. do DASP. — Extranumerários do Instituto Nacional de Tecnologia. — Extranumerários da Divisão de Caça e Pesca do M. A. — Motorista do Ministério da Guerra. — Servente dos Ministérios da Guerra e da Marinha. — Servente de diversos Ministérios. — Auxiliar de Escritório de qualquer Ministério. — Auxiliar de Escritório do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Acham-se abertas, desde o dia 15 de julho findo, e serão encerradas às 17 horas do dia 27 de setembro vindouro, as inscrições ao concurso para provimento em cargos da carreira de *Técnico de Administração*, do Quadro Permanente do DASP, creada pelo decreto-lei nº 2.136, de 12 de abril dêste ano.

As *Instruções especiais* reguladoras do concurso foram baixadas com a Portaria nº 662, de 7 de julho passado, e estão transcritas abaixo.

O prazo para a entrega da tese a que se referem as ditas *Instruções* terminará às 17 horas do dia 17 de outubro do corrente ano.

A inscrição deverá ser feita no Rio de Janeiro, no posto da D. S. instalado no andar térreo do Palácio do Trabalho.

São as seguintes as *Instruções especiais* reguladoras do concurso:

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Ao inscrever-se no concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração, do Quadro Permanente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral, discriminadas na portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e, tambem, a de que não conta idade inferior a 21 anos, nem superior a 45, apurada até a data do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º As provas do concurso serão de seleção, com carater eliminatório, obrigatórias para todos os candidatos.

Art. 3.º As provas serão as seguintes:

a) prova de sanidade e de capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissiveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) apresentação de tese que contenha estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, desde que compreendido em uma das secções discriminadas no programa anexo e obedeça às condições prescritas no art. 4.º e seus parágrafos;

c) prova escrita constante de dissertação sobre assunto de ponto sorteado, dentre os do programa e resolução de questões formuladas com os assuntos de três pontos sorteados dentre os do mesmo programa;

d) defesa oral da tese apresentada;

e) prova escrita sobre a matéria do programa da secção em que o candidato houver enquadrado a tese e constante de dissertação sobre ponto sorteado dentre os do programa e resolução de três problemas relacionados com a matéria do mesmo programa.

Parágrafo único. Ao apresentar a tese, o candidato deverá declarar em que secção se enquadra o assunto por ele desenvolvido.

Art. 4.º A tese a que se refere a letra b do artigo anterior, deverá ser apresentada dentro de 20 dias corridos depois de encerradas as inscrições, e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

a) Plano e sua justificação;

b) Desenvolvimento;

c) Conclusões, apresentadas sob forma de itens, e com referência, em cada um, à parte do trabalho em que a conclusão se fundamente;

d) Índice.

§ 1.º A bibliografia, si houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição.

§ 2.º A tese deverá ser apresentada em cinco exemplares impressos, datilografados ou mimeografados.

§ 3.º As citações feitas no corpo da tese deverão, no rodapé da pagina, indicar a fonte bibliográfica, com referencia ao autor, título da publicação, página, data e local da edição.

Art. 5.º A defesa oral da tese constará de resposta à arguição apresentada por dois dos membros da Banca Examinadora, no prazo de até 20 minutos cada um, tendo o candidato até 30 minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo único. A arguição será apresentada em objeções claras, podendo versar sobre o plano, o desenvolvimento, o valor prático, a documentação e a precisão de linguagem, ou sob forma de questões expostas oralmente pelos examinadores arguentes e entregues a cada candidato em súmulas escritas.

Art. 6.º Cada prova escrita terá a duração máxima de quatro horas e durante a sua realização será terminantemente vedada qualquer informação aos candidatos, salvo quando de carater geral, caso em que deverá ser feita em voz alta.

Parágrafo único. Para a realização dessas provas os candidatos só poderão consultar livros expressamente permitidos pela Banca Examinadora.

CAPITULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7.º O julgamento das provas escritas e da tese será em escala centesimal.

Art. 8.º O julgamento da tese será feito em duas partes:

a primeira constará de análise escrita do trabalho pela Banca Examinadora, devendo cada componente atribuir nota em relação ao seguinte:

Quanto à **forma**:

	Pontos
1. Plano ou estrutura geral, até	10
2. Clareza da exposição, até	10
3. Precisão técnica e correção da linguagem, até	10

Quanto **ao fundo**:

1. Contribuição pessoal ao assunto, até	20
2. Fundamentação do trabalho, até	20
3. Valor prático das conclusões, até	20
4. Documentação, até	10

a segunda constará de julgamento da defesa oral, o qual deverá ser assim conduzido: terminada a arguição e a defesa oral do candidato, a Banca Examinadora fará o julgamento imediato, devendo cada examinador arguente atribuir nota e lavrando-se ata dêsse julgamento.

Parágrafo único. A nota final da tese será a média aritmética dos resultados finais dos julgamentos das duas partes.

Art. 9.º Para efeito de correção da prova escrita a Banca Examinadora reunir-se-á para fixar o critério de julgamento com relação aos assuntos, discriminando-os em suas partes essenciais e accessórias, para que o julgamento se torne tão objetivo quanto possivel.

§ 1.º Para efeito de julgamento da prova escrita referida na letra c do art. 3.º será observado:

	Pontos
Dissertação, até	40
Questões, até	60

§ 2.º Para efeito de julgamento da prova escrita referida na letra e do art. 3.º será observado:

	Pontos
Dissertação, até	40
Cada problema, até	20

§ 3.º Si, entre as notas atribuidas pelos examinadores à mesma prova escrita, houver diferença superior a 20 pontos, o presidente da Banca Examinadora convocará uma sessão especial para discussão do trabalho, devendo cada examinador justificar por escrito o grau atribuido, para que conste da ata.

Art. 10. Só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a sessenta pontos em cada prova escrita e na tese.

Art. 11. Para efeito de classificação, o grau do candidato será a média ponderada, observados os seguintes pesos:

Tese (nota final)	3
Prova escrita (art. 3.º letra c)	2
Prova escrita (art. 3.º, letra e)	2

Parágrafo único. Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

a) diploma de conclusão de Curso Superior de Administração e Finanças;
b) melhor resultado na tese;
c) melhor resultado na prova escrita (art. 3.º, letra e);
d) melhor resultado na prova escrita (art. 3.º, letra c).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Haverá duas Bancas Examinadoras; uma para execução e julgamento da prova referida na letra c do art. 3.º e outra para julgamento da tese (análise escrita do trabalho e arguição) e execução e julgamento da prova referida na letra "e" do art. 3.º.

Art. 13. Do julgamento de cada prova caberá recurso para o D. A. S. P., até 24 horas depois de divulgado o resultado, devendo a Banca Examinadora apresentar parecer escrito, uma vez ouvida.

Art. 14. Em todas as provas será considerada a correção de linguagem.

Art. 15. Na realização das provas escritas os candidatos poderão consultar legislação não comentada.

Art. 16. O concurso será válido apenas para o preenchimento das vagas de 1940, previstas pelo Decreto-lei n. 2.136, de 12-4-40.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P. em 2 de julho de 1940. — **Murilo Braga,** Diretor de Divisão.

SECÇÕES PARA TESE

O assunto da tese será livremente escolhido pelo candidato, desde que se enquadre em uma das secções abaixo, podendo versar, inclusive, sobre qualquer dos pontos dos programas anexos.

I. Organização e racionalização dos serviços públicos.
II. Pessoal.
III. Material.
IV. Seleção e Aperfeiçoamento de pessoal.
V. Orçamento da União e Contabilidade Pública.

PROGRAMA DA PROVA ESCRITA A QUE SE REFERE A ALÍNEA "C" DO ART. 3.º

1. Administração pública — seus objetivos e seus problemas. Estatística, apresentação quantitativa de fatos. Estatística como método.
2. Organização da administração pública federal. Presidência da República. Ministérios. Conselhos. Representação tabular.
3. Organização do funcionalismo federal e a lei 284, de 1936. Quadros e carreiras. Representação gráfica: diagramas de pontos e de linhas. Diagramas de valores relativos. Retângulos de percentagens. Setores.
4. O elemento **pessoal** no Serviço Público. Categorias de servidores. Administração de pessoal: órgãos e funções. Distribuição de frequência. Poligono de frequência. Histograma.
5. O elemento **material** no Serviço Público. Administração de material: órgãos e funções. O abastecimento de material às repartições. Tendência à concentração: média aritmética, mediano, modo.
6. O orçamento. Contrôle da arrecadação e do pagamento. Órgãos e funções. Tendência à dispersão: percentis em geral. Desvio padrão. Coeficiente de variação.
7. Autarquias. Concessões. Serviços industriais. Assimetria.
8. A racionalização dos serviços. Normas e métodos de trabalho. Associação e correlação.
9. Funcionários: seleção inicial. Nomeação. Estágio probatório. Promoção. Estabilidade. Exoneração. Demissão. Disponibilidade. Previsão: regressão.
10. Extranumerários: diversas modalidades. Formas de admissão. Números índices.
11. Da elaboração das leis. Leis — decretos-leis — decretos — regulamentos — regimentos. Problemas de estatística aplicada à administração.
12. A evolução da administração pública federal depois de 1936. Organização da Estatística no Brasil.

PROGRAMA DA PROVA ESCRITA A QUE SE REFERE A ALÍNEA "E" DO ART. 3.º

Organização e racionalização dos Serviços Públicos

1. A lei 284, de 28-10-36, como início da organização sistemática da administração pública brasileira. Seus efeitos.
2. Organização. Princípios fundamentais de organização. Organização dos serviços públicos federais.
3. Estrutura e coordenação da administração pública federal. Ação executiva do govêrno.
4. Artigo 67 da Constituição. Posição do D. A. S. P. na administração pública brasileira.
5. Organização e funcionamento do D. A. S. P. Das Comissões de Eficiência. Dos órgãos de pessoal, de material e de orçamento.
6. Departamento de Administração nos Ministérios. Justificação de sua criação. Objetivos e funções.
7. Relações administrativas entre a União, os Estados e os Municípios.
8. Administração. Seus princípios básicos. O problema da direção.
9. Relações entre órgãos centrais e regionais. Centralização e descentralização.
10. Sistemas de remuneração.
11. Organização da assistência social aos servidores do Estado.
12. Lotação de repartições e serviços.
13. Serviços industriais do Estado. Regimes de administração.
14. As concessões de serviços de utilidade pública.
15. Normas e métodos de trabalho. Emprêgo da mecanização no serviço público.
16. Rendimento do trabalho. Meios de avaliação e verificação.
17. O desperdício nos serviços públicos. Causas e efeitos.
18. Sistema de abastecimento nos serviços públicos.

Pessoal

1. Administração de pessoal. Órgãos e autoridades. Atribuições e competências.
2. Conceituação do funcionário público no direito brasileiro e no estrangeiro. Relação jurídica entre o funcionário e o Estado.
3. O funcionalismo da União antes e depois da Lei n. 284, de 1936.
4. O pessoal extranumerário antes e depois do Decreto-lei n. 240, de 1938.
5. O pessoal extranumerário e a legislação trabalhista.
6. Assistência social aos servidores do Estado. Seus vários aspectos.
7. Consignações. Crédito hipotecário. Empréstimos em dinheiro.
8. Fiança. Caução fideijussória. Seguros de fidelidade.
9. Quadros de funcionários e tabelas de extranumerários.
10. Provimento dos cargos públicos. Séries funcionais.
11. Provimento dos cargos públicos. Admissão nas diversas modalidades de extranumerários.
12. A evolução do conceito de estabilidade na legislação brasileira.
13. Direitos e vantagens.
14. Sistemas de aposentadorias. Montepio e pecúlios. Pensão. Seguros.
15. A readmissão e a reintegração. A disponibilidade e a reversão.
16. Deveres e a ação disciplinar.
17. Vencimento e remuneração do funcionário. Quotas e percentagens. Salário do extranumerário.
18. A promoção. Processos de seleção. Merecimento e antiguidade.

Material

1. Sistema atual de abastecimento de material aos serviços públicos. Crítica da legislação e organização dos serviços. Sugestões e planos para sua racionalização.
2. Movimento de padronização e simplificação nos Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha e outros paises. Aplicação dos princípios gerais ao Brasil, tendo em vista o estado atual da indústria nacional.
3. Plano de classificação de material para o serviço público. Índices e catálogos de material, seus princípios fundamentais. Cadernos de encargos.
4. Contrôle de requisição, recebimento e emprego dos materiais. Organização de almoxarifados e depósitos. Programas de compra.
5. O desperdício do material. Suas causas e métodos que devem ser empregados para evitá-lo.
6. Sistemas mecânicos. Sua utilização no serviço público. Aproveitamento racional das máquinas de calcular e estatística.
7. Centralização ou descentralização da compra. Processos de compra. Concorrência pública, administrativa e coleta de preços. Conveniências destes processos.
8. Sistema de apuração e contrôle de preços nos orgãos compradores e nos almoxarifados e depósitos. Estatística de preços e de consumo. Modelos de fichas e plano prático de execução.
9. Princípios fundamentais do orçamento do material. Crítica do sistema atual. Classificação orçamentária. Apresentação de um plano prático.
10. Contabilidade do material. Crítica do sistema em vigor. Apresentação de um plano prático de execução.

Seleção e aperfeiçoamento de pessoal

1. Critérios possíveis para recrutamento dos servidores do Estado. Nomeação, admissão e estágio probatório.
2. Funcionários e extranumerários. Classificação de cargos e de funções. Relações deste problema com os da seleção.
3. A seleção e seus fundamentos técnicos e sociais. Importância da seleção dos servidores do Estado.
4. Problemas conexos com os da seleção: formação profissional, treinamento, aperfeiçoamento e especialização.
5. Orientação e seleção profissional: histórico e situação atual. A orientação e seleção no Brasil.
6. A psicotécnica e seus recursos. Técnicas de exame.
7. Análise e classificação das profissões. Critérios.
8. Mercado de trabalho e seleção profissional.
9. Seleção e níveis de desenvolvimento. Inteligência. Tipos de inteligência. Provas de inteligência.
10. Aptidão e profissão. Provas de aptidão.
11. Sanidade e capacidade física na seleção.
12. Testes. Noção geral. Classificação. Técnicas de validação. Provas de diagnóstico e de prognóstico. Provas individuais e coletivas.
13. Readaptação profissional. Fadiga profissional.
14. Seleção profissional. O movimento na França, Inglaterra, Estados Unidos, Espanha, Itália e Alemanha.
15. Aplicações da estatística na seleção profissional.

Orçamento da União e Contabilidade Pública

1. Técnica orçamentária brasileira. Plano de organização orçamentária.
2. Organização da proposta de orçamento. Critérios de estimação da receita e fixação da despesa.
3. Classificação da despesa pública.
4. Classificação da receita pública.
5. Discriminação e especialização da despesa pública.
6. Mutações de capital.
7. Operações extra-orçamentárias. Créditos especiais e extraordinários.
8. Operações de crédito.
9. Restos a pagar e exercícios findos.

10. Contabilidade do pessoal.
11. Contabilidade do material.
12. Contabilidade financeira.
13. Contabilidade patrimonial.
14. Contabilidade industrial.
15. Contrôle da arrecadação e do pagamento. Contadoria Geral da República. Tribunal de Contas.
16. Mecanização dos serviços de contabilidade da União.
17. Padrões para os balanços do Estado.
18. Tomadas de contas.

DATILÓGRAFO

Deverão ser abertas por todo êste mês as inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Datilógrafo*, de qualquer Ministério.

O concurso será levado a efeito nesta Capital e nas cidades de Belém, Recife, Fortaleza, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto-Alegre.

As *Instruções especiais* reguladoras do concurso foram baixadas com a Portaria nº 667, de 17 de julho findo.

São as seguintes :

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo de qualquer ministério, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral discriminadas nas Instruções gerais reguladoras dos concursos para provimento em cargo público federal, baixadas com a portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Para as vagas dos Ministérios da Guerra e da Marinha não serão nomeadas pessoas do sexo feminino, e terão preferência os candidatos classificados que sejam reservistas de primeira categoria ou militares da ativa.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, de prova de habilitação, umas e outras eliminatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes :

a) prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissiveis, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo; e de capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova de nivel mental e aptidão;

c) prova escrita de português (nivel de 3.ª série do curso secundário);

d) prova de trabalho datilográfico.

Art. 4.º — A prova de português constará de :

a) correção de textos;

b) redação de ofício, carta ou relatório;

Art. 5.º A prova de trabalho datilográfico constará de três partes, pelas quais se apurem :

a) eficiência quantitativa (rapidez do trabalho), pela cópia de um texto impresso;

b) eficiência qualitativa (perfeição do trabalho), pela cópia de originais, em parte manuscritos;

c) prática na feitura de tabelas.

Art. 6.º Depois das provas de seleção os candidatos serão submetidos à prova de habilitação: conhecimentos gerais, que constará de questões objetivas sôbre os assuntos do programa.

Art. 7.º Os candidatos habilitados nas demais provas poderão submeter-se à de habilitação complementar, facultativa, desde que tenham optado, no ato da inscrição, por uma das seguintes :

a) prova de estenografia.

b) prova escrita de idioma estrangeiro (francês ou inglês ou alemão).

Art. 8.º A prova de estenografia compreenderá um ditado taquigráfico, por 10 minutos, com tradução imediata, no praxo máximo de uma hora. O ditado deverá ser datilografado pelo candidato, considerando-se a perfeição do trabalho.

Art. 9.º A prova de idioma estrangeiro constará de tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de 150 a 200 palavras, extraído de um dos livros ou revistas técnicas que a Banca Examinadora submeterá ao diretor da D. S.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10. O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas letras **a** e **b** do art. 3.º.

Art. 11. Será inhabilitado nas provas referidas nas letras **c** e **d** do art. 3.º, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 12. Será inhabilitado na prova de nível mental e aptidão o candidato que não obtiver nota igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Art. 13. Para efeito de correção e julgamento da prova de português, observar-se-á:

a) correção de textos, até 50 pontos;

b) redação, até 50 pontos.

Art. 14. Para efeito de correção e julgamento da prova de conhecimentos gerais, observar-se-á:

a) matemática, até 40 pontos;

b) corografia do Brasil, até 40 pontos;

c) educação moral e cívica, até 20 pontos.

Art. 15. O gráu para classificação final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Datilografia, 5.
Português, 3.
Conhecimentos gerais, 1.

Art. 16. Para o candidato que houver feito prova de habilitação complementar, na apuração da média final, observar-se-á o disposto no art. 15, somando-se a nota desta prova e aumentando-se o divisor de uma unidade.

Art. 17. Para efeito de classificação final, só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, na forma do art. 15 ou do 16, quando fôr o caso, gráu igual ou superior a sessenta pontos.

§ 1.º A classificação dos candidatos habilitados será feita de acôrdo com o que prescreve o decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º Em caso de empate entre os habilitados não beneficiados pelo decreto-lei citado, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

a) melhor resultado na prova de nível mental e aptidão;

b) melhor resultado na prova de datilografia;

c) melhor resultado na prova de português.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O concurso será válido por dois anos, a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da D. S.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de julho de 1940. — **Murilo Braga,** diretor de Divisão.

ANEXO

Conhecimentos gerais:

a) **Matemática** — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Sistema métrico. Regra de três. Porcentagem. Juros simples. Desconto simples. Câmbio direto. Divisão proporcional e suas aplicações. Áreas de quadrado, retângulo, paralelogramo, triângulo e trapézio.

b) **Corografia do Brasil** — Brasil setentrional, norte oriental, oriental, meridional e central: cidades, produções e meios de transporte. Viação aárea, férrea, rodoviária, fluvial e marítima do Brasil, Portos. As grandes bacias; os grandes rios. Explorações minerais: carvão, ferro, manganês, ouro e diamantes. Culturas alimentícias: café, açúcar, milho, arroz, mate, cacau, vinho, trigo. Matérias primas vegetais: borracha, fumo, algodão, babaçú, carnaúba, madeiras e seus principais centros industriais. Criação de animais e indústrias dos derivados.

c) **Educação moral e cívica** — Bandeira Nacional. Defesa da Pátria. Serviço Militar. Deveres dos funcionários. Disciplina. Hierarquia. Qualidades do cidadão. Pátria e leis. Urbanidade. Grandes vultos nacionais.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS DE 1940

O "Diário Oficial" de 2 de julho último divulgou, pela segunda vez, o edital de abertura de inscrição ao concurso de monografias sôbre questões referentes à Administração Pública, promovido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

As inscrições serão encerradas no dia 16 de setembro vindouro, às 17 horas, no "hall" do Palácio do Trabalho.

Conforme já noticiámos, poderão inscrever-se todos os funcionários e extranumerários do serviço público federal.

A inscrição consistirá na entrega, contra recibo, ao secretário do concurso, de monografia inédita e original do candidato, sôbre assunto que se enquadre nas seguintes secções:

1) — Estudo comparativo e projeto relativo aos níveis de remuneração para as carreiras profissionais existentes nos quadros do funcionalismo público federal;
2) — Técnica orçamentária: especialização e discriminação das despesas de material;
3) — Estrutura das carreiras: determinação das probabilidades de acesso nas carreiras profissionais existentes no Serviço Civil federal;
4) — Projeto original de legislação sôbre os acidentes de trabalho no serviço público;
5) — Regulamentação das carreiras profissionais.

A monografia deverá ser apresentada em cinco exemplares impressos, datilografados ou mimeografados, ocupando, no mínimo, 50 páginas de formato almaço, espaço dois e com margem não

inferior a dois e meio centímetros, exclusive bibliografia.

A monografia deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes :

a) — plano ou sumário ;
b) — histórico da questão ;
c) — análise do problema em face dos princípios técnicos que lhe forem aplicaveis ;
d) — exposição e crítica do assunto na administração ;
e) — conclusões.

Só poderá concorrer aos prêmios o candidato que obtiver, no mínimo, setenta pontos.

Os trabalhos premiados serão publicados pelo DASP e constituirão propriedade do Govêrno.

As bancas examinadoras poderão classificar, para publicação, outros trabalhos além daqueles que puderem concorrer aos prêmios.

Em correspondência com cada uma das secções mencionadas, haverá um prêmio de 5:000$0, um de 1:500$0 e um de 500$0, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1°, 2° e 3° lugares.

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Deverá ter início brevemente a realização das provas do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Técnico de Educação*, do Ministério da Educação e Saude.

As provas serão efetuadas, simultaneamente, nesta Capital, em São Paulo e em Belo Horizonte.

Em nosso número anterior, demos a relação dos candidatos inscritos nesta Capital e das respectivas monografias. Aliás, temos uma retificação a fazer : a monografia apresentada pelo candidato inscrito sob o número 111 intitula-se "Literatura infantil" e não "Poesia brasileira", como, por engano, foi divulgado.

Damos neste número a relação dos candidatos inscritos em São Paulo e em Minas Gerais, bem como das monografias apresentadas.

SÃO PAULO

1 — Julio de Faria e Souza Junior — "Sugestões para a organização de um sistema de educação extra-escolar para adolescentes, membros de famílias operárias".

2 — Edgard Pimentel Rezende — "O problema da organização da reeducação dos anormais de conduta".

3 — Francisco Cimino — "Eficiência escolar — Testes e medidas — Problemas de organização".

4 — Julio da Silva Arruda — "Pesquisa em educação — O problema da reclassificação dos alunos na organização de classes homogêneas".

5 — Armando Hildebrand — "Eficiência escolar".

6 — Maria Rita de Arruda Costa — "O problema dos anormais e desajustados na escola".

7 — Amynthas Velloso da Siqueira — (Não apresentou).

8 — José de Sá — "Fundamentos científicos da educação".

9 — Adelia Dränger — "O problema da delinquência infantil e a reeducação".

10 — Helena Elias — "Educação física — Sua importância e seu papel educacional".

11 — Maria de Lourdes Santos Machado — "A contribuição do Ginásio-Externato para melhoria da alimentação dos alunos".

12 — Osvaldo de Barros Santos — "O ensino profissional e o problema das aptidões profissionais".

13 — Valerio Giuli — "A orientação profissional e educacional e um caso objetivo de seleção profissional".

14 — Guilherme José Cossermelli — "Defesa Nacional na Educação".

15 — Ana Rimoli — "Pesquisa em educação — A competição individual e em grupo e o rendimento em cálculo rápido".

16 — José Teixeira Gonçalves — "Considerações referentes ao método francês e à educação física no Brasil".

17 — Aristides de Souza Ferraz — "Fundamentos científicos da educação (com vistas à educação nacional)".

18 — Arlindo de Salvo — "Política educacional brasileira".

19 — Ubaldo da Costa Leite — "Da nacionalização do ensino secundário".

20 — Gonçalves Victorelli — "Os programas escolares — Bases de organização".

21 — Lauro Silva — "Eficiência escolar — Testes e medidas".

22 — Branca Nathalia dos Reis — "Fundamentos científicos da educação".

23 — Alberto Mesquita de Camargo — "Fundamentos científicos da educação".

24 — Enéas Ribas de Almeida — "Os fundamentos científicos da educação".

25 — Solon Borges dos Reis — "Programas escolares — Bases para sua organização".

26 — Francisco Rodrigues Leite — Fundamentos científicos da educação".

27 — Renato Grisi — "A educação supletiva — Problemas de organização".

28 — Zenaide Villalva de Araujo — "Educação supletiva — Problemas de organização".

29 — Viterbino Benedito Franco — "Educação extra escolar — Educação de adultos — Problemas de organização".

30 — Milton Lourenço de Oliveira — "Princípios e diretrizes da inspeção secundária".

31 — Amélio Guariento — (Não apresentou).

32 — Yolanda Araujo Cunha Paiva — "O problema dos jardins da infância".

33 — Antonio Gaspar Ruas — "Do programa primário e das bases para sua organização".

34 — Annita de Castilho e Marcondes Cabral — "O jôgo e a educação".

35 — Carlos Hugo Bertolucci — "Educação pre-primária — Problemas de organização".

36 — Antonio Stella Moruzzi — (Não apresentou).

37 — Esther Moura Carvalho — "Plano para uma organização mais racional da cartilha de alfabetização".

38 — Helena Rocha de Achôa — "A questão dos programas do curso primário".

39 — Branca Dias Batista — "As contribuições da psicologia à educação".

40 — Joaquim de Campos Bicudo — "O ensino secundário no Estado de Mato Grosso".

41 — Alberto Zirondi Neto — "Ensino e nacionalização".

42 — Lucio Wuthe Souza Campos — (Não apresentou).

43 — Marina Cintra — "A educação física e a educação sanitária nos cursos secundários e primários de São Paulo".

44 — Maria Amália Fortes — "O problema do menor abandonado e delinquente".

45 — Tercio Speriéto Emerique — "Eficiência escolar".

46 — Ernani Santiago de Oliveira" — "A escola, meio e progresso de socialização".

47 — Daura Castel — (Não apresentou).

48 — Antonio Pedro Matta — (Não apresentou).

49 — Maria José Ribeiro de Menezes — "Ensino secundário — Problemas de organização".

50 — Geni Riggiani de Aguiar — (Não apresentou).

51 — Ari Monteiro Galvão — (Não apresentou).

52 — Maria de Lourdes Pires Castanho — (Não apresentou).

53 — Benedicto de Oliveira Chaves — "Nacionalização do ensino".

54 — Ewaldo Carneiro de Carvalho Martins — (Não apresentou).

55 — Maria Antonieta Xavier da Silveira — (Não apresentou).

56 — Virginia Soares Bastos — "Educação secundária — Problemas de organização".

57 — Aldo Bartholomeu — (Não apresentou).

58 — Paulo Campos Sampaio — "Nacionalização do ensino".

59 — Paulo Pinto Malheiros — "Orientação e seleção educacional e profissional".

60 — Elisa Teixeira Mendes — "Fundamentos científicos da educação".

61 — Olga Amaral Marinho de Azevedo — "O problema do ensino rural".

62 — Maria do Carmo Teixeira — (Não apresentou).

63 — Adroaldo Barbosa Lima — "A língua vernácula como agente unificador da comunidade nacional".

64 — Ismar de Vasconcelos — "Plano de organização do ensino comercial".

65 — Adalgisa Giordano — "Educação pre-primária — Problemas de organização".

66 — José Mendes Guerra — (Não apresentou).

67 — Cecilio Maria Saniato — (Não apresentou).

68 — Alberico Sandini — "Ensino Supletivo — Seus problemas e organização".

69 — Sophia Bedran — "Nacionalização do ensino".

70 — Flavio de Toledo Pacheco — "Fundamentos científicos da educação na obra de Rousseau".

71 — Dorival Teixeira Vieira — "Completamento de histórias como processo auxiliar para o estudo dos ajustamentos da creança".

72 — Nelson Junqueira da Veiga Azevedo — (Não apresentou).

73 — Maria do Carmo Freitas — "Programas escolares — Bases para organização".

74 — Joffre Bueno de Camargo — "Visão dos possíveis fundamentos das pesquisas educacionais".

75 — Benedito Carneiro de Camargo — "A modernização dos programas da escola primária brasileira".

76 — José Vidigal — "A nacionalização do ensino".

77 — Christina Lacerda Santos — "A educação física e a educação sanitária".

MINAS GERAIS

1 — José Cabral de Santana — "Educação extra-escolar de adultos — Problemas de organização".

2 — Olavo Paula Arantes — "Educação Moral e Cívica".

3 — Maria Suzel de Pádua — (Não apresentou).

4 — Manoel Martins de Almeida — (Não apresentou).

5 — Nazira Feres Abi-Sába — "Programas escolares — Bases para a sua organização".

6 — Zembla Soares de Pinheiro Chagas — "Educação física escolar".

7 — João Camillo de Oliveira Torres — "A finalidade e o sentido do ensino universitário".

8 — Mariana Carlota da Mata Eulalio — "Como se desenvolve fisicamente a criança de Belo Horizonte, entre 4 e 6 anos".

9 — Elisa Dias Velloso — "(Pesquisa em educação) — Testes de inteligencia e notas de aproveitamento escolar na Escola Normal".

10 — Dulce Kanitz Vicente Viana — "Considerados à luz da administração, da organização e da orientação escolares quais os fatores que concorreram para os resultados que obteve o Grupo Escolar Augusto de Lima de Belo Horizonte no período de 1938-1939".

11 — Maria Romualda Guerra de Vasconcellos — "Fundamentos científicos da educação".

12 — Leonilda Scarpeli Montandon — "Educação Primária".

13 — Maria da Annunciação Marieta Leite — "Pesquisa em educação — A geografia e seu ensino nas escolas primárias de Minas".

14 — Arí Procópio de Carvalho — (Não apresentou).

15 — Lauro Muzi de Abreu Machado — "Educação secundária — Problemas de organização".

16 — Waldemiro Machado — "Orientação e seleção educacional de profissional".

ACESSO À CLASSE L DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

A segunda prova escrita — *prática de repartição* — do concurso para acesso à classe L da carreira de *Técnico de Educação* realizou-se, conforme já noticiámos, a 23 de junho passado, no Instituto de Educação.

Presentes todos os candidatos inscritos, em número de 17, a prova teve início às 8,30 da manhã, sendo concedido o prazo de 4 horas para a sua execução.

As questões apresentadas foram as seguintes, para cada secção escolhida pelo candidato no ato da inscrição :

Educação extra-escolar

1.ª *questão*) Desejando remodelar a atual Escolar determina emitir parecer relativo ao livro "Biografia dos maiores vultos do Brasil", de Eduardo P. C. de Vasconcellos, quanto ao seu valor para a educação extra-escolar.

2ª *questão*) O Diretor da Divisão de Educação Extra-Escolar pretende realizar uma campanha educacional pelo rádio durante dez dias consecutivos. Organize um programa especificado para um desses dias.

Ensino Superior

1ª *questão*) Desejando remodelar a atual legislação universitária, o Sr. Ministro da Educação e Saude solicitou dos técnicos da Divisão do Ensino Superior um parecer sôbre o seguinte problema :

Qual o melhor tipo de Universidade para as condições brasileiras e de que instituições deve ser a mesma composta ?

Deve haver um tipo uniforme para todo o Brasil ou diferentes tipos ?

2ª *questão*) Informar uma petição, sugerindo uma solução que atenda aos interêsses do ensino (A *"Revista"* deixa de publicar a petição dada, em virtude de sua extensão).

Ensino Industrial

1ª *questão*) O Diretor do Liceu Industrial de Pernambuco pede, por ofício, instruções sôbre a maneira de realizar o estágio vocacional dos alunos novos, em diversas oficinas, para fins de escolha pelos mesmos, em tempo oportuno, de uma determinada especialização. Informar o ofício.

2ª *questão*) O Diretor da Divisão de Ensino Industrial pretende baixar instruções aos diretores dos Liceus Industriais, no sentido da remessa de relatórios mensais àquela Divisão, para fins de controle da eficiência do ensino. Elaborar o esquema do relatório, fixando quais os seus itens e que dados devem ser obrigatoriamente incluidos no mesmo.

Ensino Comercial

1ª *questão*) O Sr. Ministro da Educação e Saude determina, por aviso, seja elaborado pela Divisão de Ensino Comercial o "programa" para a construção de uma Escola de Comércio na cidade de Belo-Horizonte, para mil alunos, no qual pretende existam todos os cursos previstos na legislação do ensino comercial e à vista do qual o Serviço de Obras do Ministério irá elaborar os planos arquitetônicos. Informar o aviso ministerial.

2ª *questão*) Emitir parecer sôbre o relatório de verificação prévia da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará. (Processo n.º 44.553/38 da D. E. C.).

Ensino Secundário

1ª *questão*) Nesta questão, o candidato teve de informar um relatório, que deixamos de publicar por motivo de sua extensão. O candidato devia fazer recomendações concretas e sugestões práticas sôbre a maneira de melhorar o funcionamento de uma escola.

2.ª *questão*) Foi apresentada uma ficha de classificação. O candidato teve de preenchê-la toda, dar a porcentagem de cada divisão, criticar as condições materiais do estabelecimento de ensino e justificar as medidas que se fazem necessárias para o preenchimento dos mínimos exigidos, bem como de outras providências regulamentares.

Ensino primário e normal

1ª *questão*) O Sr. Ministro da Educação e Saude determina seja estudada pela Divisão de

Ensino Primário a aplicação da verba de ..... 5.000:000$0 na fundação e manutenção de escolas destinadas à nacionalização de estrangeiros no Estado do Paraná. Informar o "Aviso", sugerindo medidas preliminares.

2ª *questão*) O Govêrno do Estado do Piauí pede ao Govêrno da União uma subvenção para atender supletivamente a seus serviços educacionais. O Sr. Ministro da Educação e Saude remete a petição à Divisão de Ensino Primário para emitir parecer sôbre a conveniência de ser concedida essa subvenção, arbitrar a importância da mesma e indicar um plano de aplicação da verba, tendo em vista as condições demológicas, financeiras e escolares do Estado em questão e que figuram no Boletim nº 5 do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

A primeira prova foi identificada a 20 de julho findo, e a segunda, a 22. Em nosso próximo número, daremos o resultado final do concurso.

MÉDICO LEGISTA

Já em nosso último número foi noticiado haver sido realizada em junho a prova escrita, e iniciada a prova prática — ambas de seleção — do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Médico-Legista*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A realização do concurso prosseguiu durante o mês de julho. Nos 5 primeiros dias dêsse mês, foram chamados para a prova de autópsia os candidatos que, por ocasião da inscrição, declararam escolher, para a prova prática de seleção, a constante do item *d*, alínea 2, do art. 3.º das *Instruções especiais* reguladoras do concurso (Ver nosso número de março dêste ano, pág. 102). Foram 9 os candidatos que prestaram essa prova, havendo sido inhabilitados 3.

A exemplo do que fizera em relação à prova escrita, a Banca Examinadora organizou para a de autópsia, tendo em vista maior objetividade no julgamento, um minucioso inventário, que transcrevemos abaixo e pelo qual poude avaliar a exata capacidade dos candidatos.

Terminadas as provas de seleção (eliminatórias), teve início a de habilitação, que constou, para cada candidato, de uma das enumeradas no art. 4.º das *Instruções especiais*, conforme escolha manifestada por ocasião da inscrição. Todas as provas foram realizadas entre os dias 11 e 19 de julho, no Instituto Médico-Legal (exame médico-legal em vivo, histo-patologia, perícia toxicológica), no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (radiologia) e no Hospital Psiquiátrico (exame em doente mental).

Dos 32 candidatos inscritos no concurso, classificaram-se 9, como se segue :

Classificação	Nome	Média final.
1.º	Heitor Barboza Moreira de Vasconcelos	89,75
2.º	Thales de Oliveira Dias	86,48
3.º	Rubem Pereira de Araujo	76,11
4.º	Manoel Séve Neto	73,20
5.º	Nuno de Souza Santos Lisbôa	68,60
6.º	Hélio de Oliveira Santos	64,26
7.º	Vicente Fernandes Lopes	63,50
8.º	Mário Martins Rodrigues	62,68
9.º	Maurilio da Rocha Freire	62,36

INVENTÁRIO DO PROTOCOLO DE AUTÓPSIA

FALHAS

I. Omissão; II. Descrição falha; III. Descrição errada; IV. Côr errada; V. Diagnóstico em vez de caracterização; VI. Diagnóstico sem fundamento; VII. Falta de ordem.

Preâmbulo — Quesitos de exame cadavérico — Comemorativos.

A. INSPECÇÃO EXTERNA

Cadaver: sexo, côr, idade, compleição, musculatura, ossatura, nutrição, pêso, medida. Pele e seus caracteres.

Vestes: enumeração completa ou incompleta; tecidos; côr; feitio; dilacerações; manchas; marcas; outras particularidades.

Sinais de morte: rigidez bem descrita ou não; livores bem descritos e caracterizados (palpação ou incisão) ou não; manchas esverdeadas e sua localização.

Fotografia e datiloscopia.

Tatuagens. Descrição e localização.

Couro cabeludo: cabelos, seus caracteres e implantação; cicatrizes; lesões; sinais particulares; parasitos.

Pavilhões auriculares: caracteres, sinais particulares; lesões; cicatrizes; conteúdo do conduto auditivo.

Face: configuração; lesões; cicatrizes; sinais; suas localizações precisas. Ângulos.

Supercílios; barba; bigode; nariz, lábios.

Olhos: pálpebras; cílios; côr da iris; pupilas e suas dimensões; tensão do globo; turvação da córnea ou do cristalino; conjuntiva e esclerótica; arco senil.

Fossas nasais: dimensões; conteúdo.

Bôca: abertura; mucosa; arcadas dentárias; falta de dentes; caracteres dos dentes; cáries; próteses; conteúdo bucal; língua, sua posição.

Pescoço: gânglios; lesões; cicatrizes; sinais; movimentos anormais.

Torax: configuração; simetria; desenho das costelas; lesões; cicatrizes; sinais.

Mamas: forma; implantação; consistência; volume; mamilos e seus caracteres; conteúdo.

Abdomen: abaulamento ou depressão; particularidades da cicatriz umbilical; cicatrizes; lesões; sinais.

Regiões postero-laterais do corpo: lesões; cicatrizes; sinais.

Anus: caracteres; presença de fezes.

Órgãos genitais externos: gânglios; orifícios e canais herniários; pêlos; penis; meato; glande; lesões; cicatrizes; colheita do material do meato; bolsa escrotal; lesões; cicatrizes; sinais; conteúdo; localização dos testículos; vulva: grandes lábios; pequenos lábios; clitoris; meato urinário; himen, forma; dimensões; elasticidade; amplitude do óstio; entalhes; rupturas cicatrizadas ou não; desinserção (falta de continuidade da implantação); carúnculas; caracteres menos comuns; conteúdo vulvo-vaginal; colheita para exame; fosseta navicular; fúrcula; períneo; parasitos.

Membros superiores: gânglios e pêlos axilares; gânglios epitrocleanos; anomalias; lesões; cicatrizes; sinais. — Mãos e seus caracteres; sinais profissionais; calosidades; manchas. — Dedos e unhas.

Membros inferiores: anomalias; gânglios; lesões; edema; varizes; cicatrizes; manchas; caracteres dos pés.

B. INSPECÇÃO INTERNA

Elementos descritivos das visceras

Fo — Forma. **Di** — Dimensões. — **Pe** — Pêso. **Con** — Consistência. **Su** — Superfície externa — **Côr** — **Hu** — Humidade. **SuCorte** — Superfície de corte. **SuInt** — Superfície interna. **Lis** — Lisura. **Sang** — Conteúdo sanguineo. **Estr** — Estrutura. **Cap** — Cápsula. **Stro** — Estroma. **Les** — Lesões.

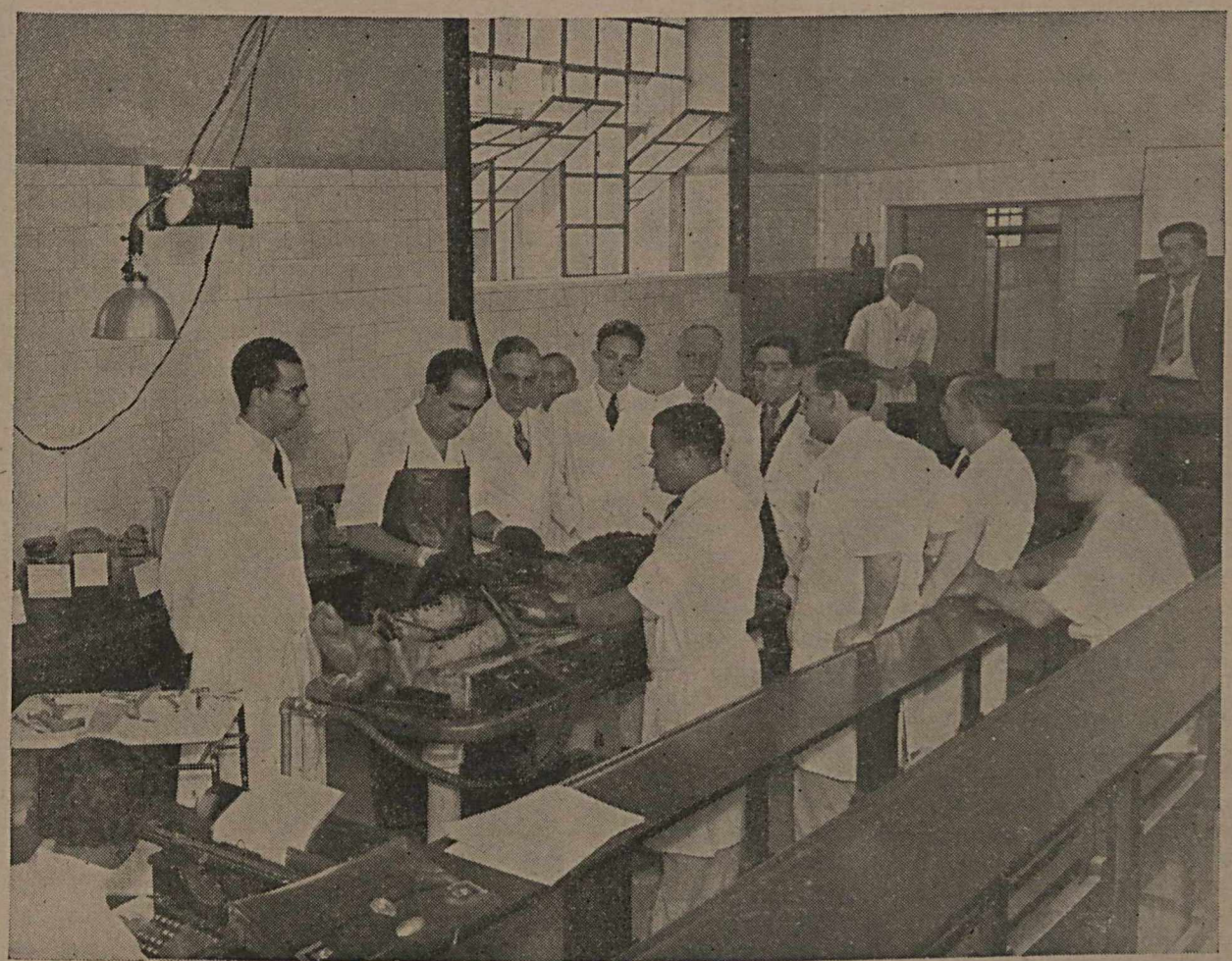

Um aspecto tomado por ocasião da realização de uma das provas do concurso de "Médico-Legista" (autópsia). Os membros da Banca Examinadora acompanham de perto a ação do candidato e anotam as diferentes fases, afim de que o julgamento seja o mais objetivo possivel. Nota-se, no primeiro plano, a dactilógrafa encarregada de registrar a exposição verbal do candidato.

I. Cavidade craniana

Superfície interna do couro cabeludo — Músculos temporais — Pericrânio — Abóbada craniana — Suturas — Medidas — Superfície interna da calote craniana. Es-

pessura do osso. Díplos — Dura-mater e seio longitudinal superior — Espaço sub-dural — Leptomeninge e granulações de Pacchioni — Encéfalo. Simetria. Configuração externa em geral — Artérias da base — Ventrículos laterais. Liquor — Plexos coroides e tela coroide. Terceiro ventrículo — Cortes do cérebro: Virchow; Pitres; outros — Substância nervosa cortical; substância branca; núcleos da base. Caracteres; lesões; conteúdo sanguíneo. — Cerebelo. Protuberância. Bulbo. Quarto ventrículo. — Epífise. — Seios venosos da base. Dura-mater da base. Hipófise. Sela túrcica. Nervos cranianos. — Base do crânio. Configuração. Simetria. Ouvido interno e rochedo. Órbitas e olhos. Seios frontais, maxilares, etmoideus, mastoide, cavidade nasal.

II. Cavidade tóraco-abdominal. Pescoço e bôca

Paniculo adiposo. Musculatura. Cartilagens costais. Cavidade peritoneal, caracteres do peritôneo; conteúdo. Inspecção sumária das vísceras abdominais; altura da cúpola diafragmática; altura da bexiga. — Plastrão condro-esternal e sua retirada. Penertação do sangue nas cavidades pleurais durante a retirada. — Área de aparecimento do saco fibroso do pericárdio. Conteúdo das cavidades pleurais. Vasos mamários internos. — Timo. — Coração. Abertura do saco pericárdico. Conteúdo. Pericárdio fibroso. Abertura da artéria pulmonar **in situ**. Incisão do coração **in situ**. Retirada do coração. Exame do conteúdo sanguíneo. Mensuração. Pesagem. Técnica perfeita ou imperfeita de abertura. Coágulos nas cavidades ou trombos. Epicárdio. Miocárdio: caracteres e espessura. Dimensões dos ventrículos. Endocárdio parietal. Músculos papilares. Válvulas e cordoalha tendinosa. Coronárias cardíacas. — Aorta e artéria pulmonar. Veias pulmonares e cavas. — Alterações da parede especialmente da íntima. — Pleuras. — Pulmões. — Ramificações brônquicas e vasculares. — Peritônio. — Epiploon. Baço — Rim esquerdo. Rim direito. Cálices, bacinetes, ureteres. Suprarrenais. Bexiga — Esôfago torácido. Estômago. Duodeno. Intestino delgado. Grosso intestino. Apêndice. Reto. Mesentério — Fígado. Canais biliares. Vesícula biliar — Pâncreas. Empola de Vater — Aorta torácica e abdominal. Canal torácico — Músculos e esqueleto. — Pescoço. Músculos. Cavidade bucal. Língua. Amígdalas. Úvula. Véu do paladar. — Faringe. — Glândulas salivares, sub-linguais, sub-maxilares, parótidas. — Esôfago cervical. Epiglote. Laringe. Glote. Cordas vocais. Ventrículos de Morgagni. Cartilagem aritenoide. — Traquéia e grossos brônquios. — Osso hioide. Cartilagens tireoide, cricoide. Glândulas tireoide e paratireoides. — Carótidas e jugulares. Pneumogástricos e simpáticos. — Coluna vertebral. — Órgãos genitais. Bolsa escrotal; cavidade vaginal; testículos; epididimo; canais deferentes; vesículas seminais; próstata; uretra; veru-montanum; corpos cavernoso e esponjoso. Ovários. Trompas. Ligamentos. Útero. Perimétrio. Miométrio. Endométrio. Conteúdo. Colo e orifício externo. Vagina.

III. Cavidade raquiana

Músculos — Apófises espinhosas e lâminas. — Dura-mater. Espaço sub-dural. Leptomeninge. Vasos. — Medula. Substância cinzenta. Substância branca. Canal do epêndima. Cauda equina. Raizes nervosas. — Corpos vertebrais. — Medula óssea.

Retirada de material para histopatologia, bacterioscopia e bacteriologia.

Conclusões e resumo das lesões macroscópicas.

Resposta aos quesitos do exame cadavérico e aos demais propostos.

CONSERVADOR

A Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Conservador* está procedendo ao julgamento das monografias dos 15 candidatos que as apresentaram.

À prova de sanidade e capacidade física deixou de comparecer um candidato, que, também, não fez entrega da monografia.

As demais provas deverão ter início ainda em agosto.

No concurso anterior, inscreveram-se 14 candidatos, tendo sido habilitados 10. Dêsses, 8 eram do sexo feminino.

DATILOSCOPISTA

E' de 63 o número de candidatos inscritos no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Datiloscopista*, de qualquer Ministério.

A prova de nivel mental e aptidão será realizada ainda êste mês.

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Terminaram no mês passado as provas de sanidade e capacidade física a que foram submetidos os candidatos ao concurso para a carreira de *Oficial Administrativo*, dos quadros dos Ministérios em que não houver escriturário beneficiado pelo decreto-lei n.º 145, de 29-12-37.

As demais provas terão início êste mês, o que se torna possivel em virtude do que prescrevem os artigos 16 e 17 das novas *Instruções gerais*, a que se refere a Portaria n.º 661, de 2 de julho do corrente ano.

As provas de seleção serão as seguintes: escrita de Português; escrita de Direito Admi-

nistrativo e Direito Constitucional; escrita de Matemática e Noções de Contabilidade Pública.

As de habilitação serão as seguintes: escrita de elementos de Direito Civil e Penal; escrita de Geografia e Noções de Estatística; escrita de idioma estrangeiro (francês ou inglês ou alemão).

O concurso será efetuado nesta Capital, em São Paulo e Belo Horizonte.

ESCRITURÁRIO

Terminaram as provas de sanidade e de capacidade física do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Escriturário*, de qualquer Ministério.

As demais provas de seleção — nivel mental e aptidão e escrita de Português e de Noções de Direito — serão efetuadas ainda êste mês.

Os candidatos aprovados nas provas de seleção serão submetidos às seguintes provas de habilitação: escrita de Matemática e de Escrituração Mercantil, escrita de Corografia do Brasil e de Noções de Estatística.

DIPLOMATA

Prosseguindo no noticiário que vimos fazendo acêrca do concurso para a carreira de *Diplomata*, informamos que a prova escrita de Direito Internacional Privado foi realizada a 25 de junho. Foram sorteados os pontos 4, 19 e 6 do programa, para a questão prática e para a dissertação (1.ª e 2.ª questões), respectivamente.

A questão prática foi assim apresentada: "E' brasileira naturalizada a estrangeira proprietária de imovel sito no Brasil, desde 15 de janeiro de 1930, que se casou com brasileiro em 21 de fevereiro de 1930 e que veio residir no Brasil a partir de 1 de janeiro de 1935?".

As questões para dissertação tiveram a seguinte redação: a) "E' possivel ampliar a quota constitucional para entrada de imigrantes no Brasil?"; b) "Qual a lei reguladora dos direitos autorais no Direito Internacional Privado?".

Feita a identificação das provas a 27, foram inhabilitados três candidatos.

A 29 de junho, realizou-se a prova de Direito Internacional Público, tendo sido sorteados, para a questão prática e para a dissertação (1.ª e 2.ª questões), os pontos 8, 11 e 16 do programa, respectivamente.

A questão prática foi assim apresentada: "Pode o Govêrno punir seus nacionais por crimes cometidos no estrangeiro?"

As questões para dissertação: a) "Regime dos rios internacionais na Europa e na América. Suas diferenças"; b) "Quais os principais deveres e atribuições dos agentes diplomáticos? 1) em relação ao Govêrno de que dependem, 2) em relação aos Governos junto aos quais estão acreditados". Feita a identificação, a 1 de julho findo, verificou-se terem sido inhabilitados quatro candidatos.

A prova oral de Francês foi efetuada a 2 de julho, e constou de leitura e tradução das publicações "Le Mois", "Revue des deux mondes", "La Nouvelle revue française" e "L'Illustration", sorteadas no momento, além de conversação sôbre a profissão e sôbre a situação atual do Brasil. Foram habilitados vinte candidatos.

No dia 3, êsses candidatos submeteram-se à prova oral de Inglês, que constou de leitura de trechos das publicações "The American Mercury", de abril e maio de 1940; "The Inter-American Quarterly", de janeiro de 1940; e "Readers Digest", de março, abril e junho de 1940, sorteadas no momento, além de conversação. Foram habilitados os vinte candidatos.

A 4, realizou-se a prova de Direito Constitucional Brasileiro e de Direito Administrativo. Para a dissertação de Direito Constitucional Brasileiro foi sorteado o ponto 12 do programa respectivo; para a de Direito Administrativo, o ponto 5, tambem do programa correspondente; para as três questões de Direito Administrativo, os pontos 1, 2 e 7 do programa.

O ponto 12 é o seguinte: "Da família e sua proteção pelo Estado"; o 5 — "Noção geral sôbre as autarquias". As questões foram assim apresentadas: a) "Há fundamento para distinguir-se o govêrno da administração?"; b) "Que vantagens e inconvenientes oferece a centralização administrativa?"; c) "A quem pertencem os terrenos de marinha?".

No dia 5, efetuou-se a prova de Direito Comercial e Direito Civil. Para as questões de Direito Comercial foram sorteados os pontos 1 e 2, e para as de Direito Civil, os pontos 2 e 4, dos programas respectivos.

As questões foram redigidas do seguinte modo: Comercial — a) "Quais são as fontes do

Direito Comercial?" ; b) "Em que condições pode a mulher casada comerciar?". Civil — a) "Em que momento começa a personalidade?" ; b) "Quais são os impedimentos matrimoniais?".

A identificação das provas de Direito Constitucional Brasileiro e de Direito Administrativo e de Direito Comercial e de Direito Civil foi feita a 8, tendo sido habilitados os vinte candidatos.

Ainda no dia 8, realizou-se a prova de Geografia Geral e Corografia do Brasil. Para as questões de Geografia foram sorteados os pontos 5 e 6, e para as de Corografia do Brasil, os pontos 10 e 13, dos programas respectivos.

As questões tiveram a seguinte redação · Geografia — a) "Quais as principais influências do meio físico sôbre a distribuição da vida no globo" ; b) "Produções naturais da América Central". Corografia — a) "Quais os principais meios de transporte no Brasil Setentrional?" ; b) "Principais cidades do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul que não são portos de mar".

A prova de História da Civilização e de História do Brasil foi efetuada no dia 11.

Sorteados os pontos, verificou-se o seguinte resultado: Para dissertação de História da Civilização, o ponto 30, e para as questões de História do Brasil, o ponto 3, dos programas correspondentes.

A dissertação versou sôbre "Leão XII e a Encíclica "Rerum Novarum". As questões foram assim apresentadas: a) "Como foi iniciada a Colonização no Brasil?" ; b) "Razões da entrada do elemento negro no Brasil".

No dia 15, procedeu-se à identificação das provas de Geografia Geral e de Corografia do Brasil e de História da Civilização e do Brasil, tendo sido habilitados os vinte candidatos.

Ainda nesse dia, os candidatos submeteram-se à prova de matemática e Noções de Estatística. Para as questões de Matemática foram sorteados os pontos 2 e 9 ; para a de Estatística, o ponto 9, dos programas respectivos. Os pontos 2 e 9 versavam sôbre "Razões e proporções. Porcentagem" e "Triângulos. Quadriláteros", respectivamente. O ponto 9 de Estatística foi o seguinte: "Desvio Padrão".

Esta prova foi identificada a 16, habilitando-se os vinte candidatos.

A Banca Examinadora reuniu-se a 18, afim de proceder ao julgamento dos títulos de que trata o art. 18 e suas alíneas, das *Instruções especiais* reguladoras do concurso.

VETERINÁRIO

Acha-se aberta, desde o dia 25 de julho findo, e será encerrada às 17 horas de 23 de setembro próximo, a inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Veterinário*, de qualquer Ministério.

O concurso será realizado nesta Capital e nas dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Os candidatos poderão fazer suas inscrições nos seguintes locais :

Rio de Janeiro — Andar térreo do Palácio do Trabalho ;

São Paulo — Rua Benjamin Constant, 85 ;

Belo-Horizonte — Avenida Afonso Pena, 333, 2.º andar ;

Porto-Alegre — Rua dos Andradas, 1.232, 1.º andar.

As condições de realização do concurso são as que constam das *Instruções gerais* baixadas com a Portaria n.º 661, de 2-7-40, publicadas neste número, páginas atrás, e das *Instruções especiais* aquí transcritas.

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 569 de 17 de maio de 1940 e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de VETERINÁRIO, de qualquer Ministério

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Veterinário, de qualquer Ministério, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral, discriminadas na portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e nas Instruções aprovadas pela portaria n. 240, de 16 de setembro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 35, apurada até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar o diploma de "Veterinário" ou de "Médico-Veterinário", expedido por Escolas federais, ou oficialmente reconhecidas pelo Governo Federal, e devidamente registrado na repartição competente.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo, e de capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova escrita sobre assuntos do programa;

c) prova prático-oral sobre assuntos do programa.

§ 1.º A prova escrita constará de:

a) desenvolvimento de assunto sorteado no momento, dentre os pontos da Parte I;

b) resolução de três questões formuladas com outro assunto dos pontos da Parte I, tambem sorteado no momento, e em seguida ao sorteio daquele que servirá para o desenvolvimento.

§ 2.º A prova prático-oral será realizada em local em que se encontrem elementos que permitam comprovação da capacidade técnica dos candidatos, e constará de:

a) arguição sobre assunto de ponto sorteado dentre os da Parte II, devendo o candidato ser arguído pelo prazo de quarenta a sessenta minutos pela Banca Examinadora.

b) apresentação de relatório sobre a matéria da arguição, e que o candidato fará logo que termine a primeira parte de que trata este parágrafo.

§ 3.º O candidato terá uma hora para feitura do relatório.

Art. 4.º Os candidatos habilitados nas provas de seleção serão submetidos à prova de habilitação que constará de arguição oral sobre assunto sorteado no momento, dentre os pontos da Parte III.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5.º O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal, apurando-se, como resultado final, a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, inclusive o presidente da Banca.

Parágrafo único. Se, entre as notas atribuídas pelos examinadores à mesma prova, houver uma diferença superior a vinte (20) pontos, comparadas as notas, duas a duas, o presidente da Banca Examinadora convocará uma sessão especial para discussão do trabalho, devendo cada examinador justificar, por escrito, a nota atribuída, para que conste de ata.

Art. 6.º Será habilitado na prova escrita de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos:

Art. 7.º Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de seleção, observar-se-á:

desenvolvimento, até	70 pontos
cada questão, até	10 pontos

Art. 8.º Será habilitado na prova prático-oral de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 9.º Para efeito de correção e julgamento da prova prático-oral de seleção, observar-se-á:

arguição, até	80 pontos
relatório, até	20 pontos

Art. 10. Do julgamento de cada prova caberá recurso para a Divisão de Seleção, até 48 horas depois de divulgado o resultado. A Banca Examinadora apresentará parecer escrito, uma vez ouvida.

Art. 11. O grau para classificação do candidato será a média ponderada dos graus de cada prova, na forma dos artigos anteriores, observados os seguintes pesos:

Prova escrita de seleção	3
Prova prático-oral de seleção	3
Prova oral de habilitação	2

Art. 12. A classificação será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos não beneficiados pelo decreto-lei referido, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

a) melhor resultado na prova prático-oral (seleção);
b) idem, na escrita de seleção;
c) idem, na oral de habilitação.

Art. 13. Só serão considerados habilitados para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo 11, no mínimo, sessenta pontos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As provas escritas terão a duração máxima de quatro horas.

Art. 15. O concurso será valido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 17 de maio de 1940. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

ANEXO

PROGRAMA

Parte I

Prova escrita de seleção

Sintomatologia, anatomia patológica, diagnóstico diferencial, prognóstico, etiologia e patogenia, tratamento e polícia sanitária.

1. Raiva;
2. Pseudo-raiva ou peste de coçar;
3. Febre aftosa;
4. Afecções dos recem-nascidos nas diversas espécies domésticas;
5. Peste bovina;
6. Peste suina;
7. Pasteureloses;
8. Carbúnculo hemático;
9. Carbúnculo sintomático;
10. Mormo;
11. Encéfalo-mielites enzoóticas dos equídeos;
12. Tuberculose;
13. Bruceloses;
14. Piroplasmoses e anaplasmoses;
15. Gangrena gasosa ou septicemia gangrenosa;
16. Helmintoses do tubo digestivo dos ruminantes;
17. Sarnas.

Nota — Os pontos não sorteados desta parte serão incluidos na Parte III.

PARTE II

Prova prático-oral de seleção

1. Reconhecimento de lesões das principais doenças parasitárias nas vísceras de animais de açougue. Noções sobre espécies e raças dos principais animais domésticos. Preparo dos principais meios de cultura para aeróbios.
2. Reconhecimento de lesões das principais doenças infecto-contagiosas nas vísceras de animais de açougue. Estudo das principais raças bovinas leiteiras e manteigueiras. Semeadura e isolamento dos micróbios aeróbios.
3. Inspeção "ante-mortem" dos animais de açougue. Estudo das principais raças equinas, existentes no Brasil. Semeadura e isolamento dos micróbios anaeróbios.
4. Processos de matança dos animais de açougue. Estudo das principais raças ovinas e caprinas mais comuns no Brasil. Abcessos de fixação e sedenhos.
5. Inspeção sanitária "ante e post-mortem" de aves. Exame propedêutico do aparelho genital das principais espécies domésticas. Técnica da aplicação de injeções.
6. Inspeção final de carcassas. Estudo das principais raças suinas mais conhecidas no Brasil. Colheita e fixação de material helmintológico.
7. Aproveitamento condicional de carcassas. Percussão da caixa torácica. Principais processos de castração e suas indicações.
8. Carnes caquéticas e hidroêmicas. Estudo das principais raças bovinas de corte existentes no país. Técnica de colheita e de coloração de sangue para estudo de hematozoários.
9. Carnes pigmentadas. Estudo das principais raças bovinas mixtas existentes no país. Termometria.
10. Matanças de emergência. Auscultação da caixa torácica. Instinto sexual nas diversas espécies domésticas.
11. Técnica de colheita de material para exame anátomo-patológico. Exame propedêutico da cavidade abdominal dos ruminantes. A monta nas diversas espécies domésticas.
12. Técnica de colheita de material para exame histológico. Exame propedêutico do coração. Escolha de reprodutores.
13. Técnica de colheita de material para exame microbiológico. A seleção e o cruzamento em zootecnia. Exame propedêutico do pulmão.
14. Técnica de colheita de helmintos e artrópodos para classificação. Constituição dos alimentos dos animais domésticos. Exame propedêutico do aparelho urinário.
15. Alterações do leite; fraudes e falsificações. Digestão dos alimentos. Exame propedêutico da boca.
16. Conservação dos alimentos dos animais domésticos. Exame propedêutico do aparelho circulatório. A digestão nas diversas espécies domésticas.
17. Morfologia e caracteristicos biológicos das bactérias. Preparação dos alimentos dos animais domésticos. A parturição nas diversas espécies domésticas.
18. Processos de conservação do leite. A mestiçagem e a hibridação em zootécnica. Técnica da tuberculinização.
19. Manteiga; conservação e alterações. O aborto e suas causas nas diversas espécies domésticas. Exame propedêutico das cavidades nasais e dos sinus.
20. Gorduras animais comestiveis. O aleitamento nas diversas espécies domésticas. Exame propedêutico da laringe e da traquéia.
21. Técnica de inoculação em animais de laboratórios. A desmama nas diversas espécies domésticas. Exame propedêutico da faringe e do esôfago.
22. Carnes salgadas e defumadas. Exame propedêutico do aparelho locomotor. Cauterizações e cateterismo.
23. Carnes insalubres, repugnantes e pouco nutritivas. Morfologia geral dos mamíferos, aves. Exame propedêutico do sistema linfático.
24. Métodos gerais de coloração de germes. Noções gerais de biologia das aves, répteis, batráquios e peixes. Exames propedêuticos do aparelho da visão.
25. Principais meios de cultura para anaeróbios. Acidentes ofídicos, sintomas e tratamento. Exame propedêutico do tegumento.
26. Combate ao carrapato. Aparelho circulatório dos animais domésticos. Variações do valor nutritivo dos alimentos de origem vegetal, especialmente das plantas forrageiras.
27. Sistema linfático. Conformação e estrutura do úbere. Maleinização.
28. Aplicação do frio na conservação da carne. Aparelho digestivo das principais espécies domésticas. Vantagens, desvantagens e processos de descornamento.
29. Relação nutritiva. Alimentos grosseiros; alimentos concentrados. Técnica geral para estudo de material parasitológico. Trepanações e traqueotomias.
30. Alimentos que estimulam a produção do leite. Processos de suturas e ligaduras. Principais meios de cultura para estudo micológico.

31. Técnica da reação de soro-precipitação de Ascoli. Métodos de profilaxia da tuberculose bovina. Urina normal e patológica.
32. Colheita e exame do leite. Importância econômica do zebú no Brasil e suas principais raças. Morfologia geral dos répteis e batráquios. Punção do cecum.

PARTE III

Prova oral de habilitação

1. Tétano.
2. Osteomalácia e raquitismo.
3. Enterite para-tuberculose.
4. Vaginites específicas.
5. Botulismo.
6. Varíolas.
7. Tinhas.
8. Pleuro-pneumonias contagiosas.
9. Mamites.
10. Principais afecções do sistema poligástrico dos ruminantes.
11. Linfadenite caseosa.
12. Salmonelose aviária: pulorose e tifose.
13. Cólera aviário.
14. Espiroquetose aviária.
15. Epitelioma contagioso das aves.
16. Eimerioses nos ovinos, caprinos, aves e coelhos.
17. Bronquites verminosas.
18. Cocidiose intestinal dos bovinos.
19. Cisticercoses, equinococose e cenurose cerebral.
20. Estafanurose.
21. Faciolose.
22. Ascaridoses.
23. Habronemoses.
24. Entero-hepatite dos perús.
25. Helmintoses do tubo digestivo dos equídeos.
26. Actinomicose e actinobacilose.
27. Garrotilho.
28. Linfangite ulcerosa.
29. Piétin.
30. Vitaminopatias.
31. Tripanosomíases do Brasil.
32. Febre vitular.

CONTADOR E CONTABILISTA

Foi aberta a 25 de julho findo, devendo encerrar-se a 23 de setembro próximo, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos das classes H e I da carreira de *Contador*, do Ministério da Fazenda, e em cargos da classe inicial da mesma e da carreira de *Contabilista*, de qualquer Ministério.

O concurso será levado a efeito nesta Capital e nas dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Baía e Rio Grande do Sul.

As inscrições serão feitas nos seguintes locais:

Rio de Janeiro — Andar térreo do Palácio do Trabalho;

São Paulo — Rua Benjamin Constant, 85;

Belo-Horizonte — Av. Afonso Pena, 333, 2º andar;

Recife — Rua Primeiro de Março, 25, 6º andar;

Salvador — Rua Torquato Baía, 3, 4º andar, sala 8;

Porto Alegre — Rua dos Andradas, 1.232, 1º andar.

O concurso será regulado pelas *Instruções gerais* baixadas com a Portaria nº 661, de 2-7-40, e pelas *Instruções especiais* publicadas a seguir:

Instruções especiais a que se refere a Portaria n. 495, de 17 de abril de 1940, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos das classes H e I da carreira de Contador do Ministério da Fazenda (Decreto-lei n. 1.568, de 6 de setembro de 1939) e em cargos da classe inicial das carreiras de Contador e de Contabilista de qualquer Ministério

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos das classes H e I da carreira de Contador do Ministério da Fazenda (Decreto-lei n. 1.568 de 6-9-39) e em cargos da classe inicial das carreiras de Contador e de Contabilista de qualquer Ministério, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas nas Portarias ns. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e 240, de 16 de setembro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos, nem superior a 35 (*), apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar o diploma de contador ou de perito-contador, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saude.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de **provas de seleção**, eliminatórias, e de **provas de habilitação**, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo; e de capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova escrita de contabilidade geral, contabilidade aplicada à administração pública e escrituração mercantil;

(*) Posteriormente, em virtude de resolução do Conselho Deliberativo do DASP, o limite máximo de idade foi fixado em 38 anos. **(N. da R.)**

c) prova escrita de contabilidade aplicada (aos bancos, às empresas e à indústria);

d) prova escrita de matemática e estatística.

Art. 4.º A prova referida na letra **c** do art. 3.º constará de:

a) questões objetivas sobre os assuntos do programa;

b) questões teórico-práticas sobre assuntos do programa.

Art. 5.º A prova referida na letra **d**, do art. 3.º, constará de:

a) questões objetivas sobre os assuntos do programa;

b) questões teórico-práticas sobre assuntos do programa.

Art. 6.º A prova de matemática e estatística constará de:

a) questões objetivas sobre assuntos do programa;

b) representação e interpretação gráficas.

Art. 7.º Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita de português;

b) prova escrita de legislação fiscal.

Art. 8.º A prova de português constará de:

a) correção de textos;

b) redação de ofício ou carta.

Art. 9.º A prova de legislação fiscal constará de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10. O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à prova de sanidade e de capacidade física.

Art. 11. Será aprovado nas provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos em cada uma delas.

Art. 12. Para efeito de correção e julgamento da prova referida na letra **b**, do art. 3.º, observar-se-á:

Questões objetivas, até	50 pontos
Questões teórico-práticas, até	50 pontos

Art. 13. Para efeito de correção e julgamento da prova referida na letra **c**, do art. 3.º, observar-se-á:

Questões objetivas, até	50 pontos
Questões teórico-práticas, até	50 pontos

Art. 14. Para efeito de correção e julgamento da prova referida na letra **d**, do art. 3.º, observar-se-á:

Questões objetivas, até	90 pontos
Representação e interpretação, até	10 pontos

Art. 15. Para efeito de correção e julgamento da prova de português, observar-se-á:

Correção de textos, até	40 pontos
Redação, até	60 pontos

Art. 16. Do julgamento de cada prova caberá recurso para a Divisão de Seleção, até 48 horas depois de divulgado o resultado. A Banca Examinadora apresentará parecer escrito, uma vez ouvida.

Art. 17. O grau de classificação final dos candidatos será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Contabilidade geral, contabilidade aplicada à administração pública e escrituração mercantil ..	4
Contabilidade aplicada (aos bancos, às empresas e a indústria)	3
Matemática e estatística	3
Português	2
Legislação fiscal	2

Art. 18. Só serão considerados habilitados para classificação final os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a sessenta pontos.

§ 1.º A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º Em caso de empate, entre os habilitados não beneficiados pelo Decreto-lei citado, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

a) melhor resultado na prova de contabilidade geral, contabilidade aplicada à administração pública e escrituração mercantil;

b) melhor resultado na prova de contabilidade aplicada (aos bancos, às empresas e à indústria);

c) melhor resultado na prova de matemática e estatística;

d) melhor resultado na prova de português;

e) melhor resultado na prova de legislação fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 17 de abril de 1940. — **Murilo Braga,** Diretor de Divisão.

ANEXO

Contabilidade Geral — Contabilidade aplicada à administração pública — Escrituração mercantil

I. Títulos de crédito: Nota promissória. Ações. Obrigações ao portador (debentures). Apólices de seguros e cautelas.

II. Administração econômica: órgãos, bens econômicos, atos e fatos administrativos.

III. Contas: Definição, linguagem técnica, classificação, subdivisão, criação, função, extinção.

IV. Registro dos fatos administrativos: Noção geral, sistemas e métodos de escrituração.

V. Inventário.

VI. Balanço e prestação de contas: Contas, função e classificação. Aberturas de escritas. Aumento e redução de capital. Transformações das sociedades. Fusão e incorporação. Liquidação judicial e amigável.

VII. Exercício financeiro. Regime da gestão anual. Orçamento. Créditos adicionais.

VIII. Receita pública: Imposto e taxa. Classificação. Estágios. Escrituração.

IX. Despesa pública. Créditos e distribuição. Estágios. Contabilização e escrituração. Registro do Tribunal de Contas.

X. Despesas pagas por meio de adiantamento: Pagamento em folha. Livro folha e folha avulsa. Consignações. Cartas de crédito.

XI. Dívida pública: Consolidada e flutuante. Interna e externa. Restituição de depósitos.

XII. Operações de crédito.

XIII. Depósitos e cauções.

XIV. Abertura da escrita de uma Delegacia: Operações. Sêlos. Créditos.

XV. Movimento da receita e despesa orçamentária. Partidas. Classificação. Anulações. Recolhimentos de saldos. Aquisição e vendas de bens. Cobrança da dívida ativa.

XVI. Receita e despesa extraordinárias. Recebimento e restituição de depósitos. Movimento de fundos. Operações de crédito. Emissão e resgate do papel moeda. Conversão de espécie. Suprimento. Saldo em poder de responsáveis.

XVII. Escrituração **a priori**. Registro do estágio da receita. Orçamento. Resíduos ativos e passivos.

XVIII. Variações do patrimônio. Aquisição e alienação de bens. Depósitos e cauções. Diferentes valores. Sêlos e estampilhas. Modalidades de variações. Variação industrial. Modificações específicas, quantitativas e econômicas.

XIX. Encerramento da escrita e liquidação do exercício. Contas de gestão e de exercício. Apuração de resultados. Passagem de saldo. Abertura de livros no novo exercício.

XX. Balanços mensais e definitivos. Organização. Elementos. Organização dos balanços gerais e definitivos.

2 Contabilidade aplicada

(aos bancos, às empresas e à indústria)

Classificação dos bancos. Bancos públicos e particulares. Bancos comerciais; bancos centrais; bancos emissores. Bancos de crédito real; bancos cooperativos; caixas econômicas e montes de socorro "Investment" e "Holding Companies". "Clearing Houses". Operações bancárias: depósitos, empréstimos, redescontos e aceites, cobranças, ordens de pagamento, câmbio. Guarda de valores, administração de bens. Apuração dos resultados. Organização das empresas. Direção geral; direção técnica; direção comercial. Mão de obra. Salários e salários não reclamados. Participação nos lucros. Controle da mão de obra. Contabilização da mão de obra. Material. Despesas gerais na fabricação. Distribuição das despesas gerais no preço do custo. Contabilização das despesas gerais. Fabricação. Controle da produção das máquinas. Boletins diários da produção das Secções. Contabilização da fabricação. Produtos. Preço de custo e sua verificação. Contabilização dos produtos. Balancetes. Inventários. Balanços. Lucro comercial. Lucro industrial.

Matemática e Estatística

I. Razões e Proporções. Números proporcionais. Regra de tres. Regra conjunta. Porcentagem. Juros e Descontos simples. Métodos dos multiplicadores e divisores fixos. Divisão proprocional. Regra de Sociedade. Equivalência de capitais. Vencimentos comum e médio. Ligas. Câmbios direto e indireto. Ágio e deságio. Juros compostos. Anuidades. Rendas certas. Capitalização. Amortização. Métodos e planos de amortização. Amortização dos empréstimos por meio de títulos. Empréstimos com prêmios. Apólices e títulos de renda.

II. Distribuição de frequência e representação tabular. Representação gráfica. Diagramas em barras, curvas e setores. Histograma ou polígono de frequência. Média simples e ponderada. Moda e mediana. Percentis e quartis. Desvio padrão. Números índices.

Legislação Fiscal

Organização fazendária: Receita pública. Divisão da receita. Classificação e discriminação. Rendas dos tributos. Rendas industriais. Renda extraordinária. Renda com aplicação especial.

Patrimônio fiscal e patrimônio público. Fortuna do Estado e fortuna pública.

Imposto. Universidade do imposto. Imposto proporcional e imposto progressivo.

Unidade, pluralidade e multiplicidade dos impostos. Taxa. Diferença entre o imposto e a taxa. Competência de tributação. Imposto Federal, Estadual e Municipal.

Impostos diretos e impostos indiretos. Incidência, translação e repercussão.

Imposto de consumo.

Sêlo e sua aplicação. Revalidação.

Vendas mercantis. Da duplicata. Protesto e pagamento. Das vendas mercantis.

Direitos aduaneiros. Processo da cobrança. Tara. Peso bruto e Peso líquido. Conceito sobre o imposto "ad valorem". Significação e aplicação.

Dos direitos específicos. Drawback. Da franquia temporária. Protecionismo e proibitivismo. Livre-cambismo. Sistema eclético. Dos tratados comerciais.

Da fatura consular. Característicos. Emissão, registro consular.

Fatura comercial. Quando a fatura comercial equivale à consular. Apresentação nos portos de destino, exame e controle. Despacho.

DETETIVE

Terá início êste mês a prova de nível mental e aptidão do concurso para a carreira de *Detetive*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Afim de permitir aos candidatos as melhores possibilidades nas provas, a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em combinação com a Polícia Civil do Distrito Federal, organizou um livro contendo todos os pontos do programa de Direito.

AGENTE DA POLÍCIA MARÍTIMA

Acham-se inscritos 151 candidatos no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Agente da Polícia Marítima*.

A prova de seleção — nível mental e aptidão — deverá ser efetuada êste mês.

Em seguida, serão realizadas a escrita de legislação e a escrita de geografia geral e de corografia do Brasil.

GUARDA-CIVIL

Terão início êste mês as provas de nivel mental e de conhecimento de serviço do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Guarda-Civil*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Nas provas de sanidade e capacidade física, foram habilitados 403 candidatos. A prova de investigação social, realizada por comissão especial designada pelo Presidente do DASP, também já foi concluida.

Foi nomeada a seguinte Banca Examinadora: Clélio de Sousa Carvalho (presidente), Walter Gomes Cardim (substituto eventual do presidente), Alfredo Franco Gabriel, Floresta de Miranda e Zildo José Jorge.

POLÍCIA ESPECIAL

A prova de sanidade do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Polícia Especial* deverá ter início êste mês.

Os candidatos aprovados serão submetidos, a seguir, às duas outras provas de seleção: de conhecimentos gerais e prática de serviço.

INSPETOR DE ALUNOS

As provas de seleção dêste concurso — nível mental, escrita de Português (2.ª série secundária) e a constante da resolução de problemas práticos relativos à profissão — deverão realizar-se êste mês.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DA DIVISÃO DE SELEÇÃO DO DASP

Conforme noticiámos em nosso último número, inscreveram-se 95 candidatos à segunda prova de habilitação para preenchimento de duas vagas de extranumerário-mensalista (*Técnico de Administração*), da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP.

A parte I da prova (Planejamento) realizou-se no dia 29 de junho passado, no Instituto de Educação, sendo habilitados apenas 5 candidatos.

A 20 de julho último, realizou-se, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, a parte II (Português e Direito Administrativo). A parte III (Noções de Estatística) foi levada a efeito no dia 22, no mesmo local, havendo comparecido todos os candidatos habilitados na parte I.

Conseguiram classificação apenas 3 candidatos, na seguinte ordem:

1.º — Tomaz de Vilanova Monteiro Lopes 74,83
2.º — Vicente Ferrer Correia Lima 72,16
3.º — Mario Chicayban 66,16

Damos abaixo uma súmula dos assuntos que constituiram objeto das três partes da prova.

Parte I — Planejamento

A Banca forneceu aos candidatos o seguinte material:

"De conformidade com os dados abaixo, trace as normas pelas quais deva ser regido um concurso de seleção inicial para a carreira de Almoxarife.

Indique precisamente as provas, classificando-as em três grupos: de seleção, de habilitação e habilitação complementar. Justifique porque propõe cada uma delas.

Proponha em linhas gerais, o programa de cada prova, indicando especialmente o nivel de conhecimentos a ser exigido.

I. **Deveres e responsabilidades:** Todos os deveres e responsabilidades dos funcionários, em geral; e, em especial, os que decorrem de seus tipos de serviço.

II. **Tipos de serviço:** Requisita materiais e artigos necessários às repartições e serviços. Organiza o orçamento provavel de cada "item" requisitado. Recebe o material adquirido, de acôrdo com as normas estabelecidas. Distribue o material recebido às repartições ou serviços. Escritura nos livros competentes ou fichas, as entradas e saídas de material. Providencia para que a organização dos Almoxarifados, Depósitos ou Intendências dos Ministérios, obedeça às mesmas normas de trabalho e para que sejam cumpridas rigorosamente as instruções de contabilidade e escrituração determinadas pela Contadoria Central da

República. Organiza o balancete mensal do material entrado e saído. Providencia sôbre o abastecimento regular das repartições e serviços. Organiza a nomenclatura do material de acôrdo com as normas determinadas pelo órgão competente. Fornece à secção administrativa os elementos técnicos e os dados para a realização das concorrências e coletas de preços. Opina quanto às conveniências, ou não, da aceitação do material adquirido quer quanto ao preço, qualidade, aplicação ou emprêgo. Faz a estatística do material consumido.

III. **Sanidade e capacidade física**: Não deve ser portador de doenças transmissiveis, nem apresentar alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo. Não deve ser portador de anomalia, morfológica ou funcional, contra-indicada para o exercício do cargo.

IV. **Condições mentais**: Espírito de iniciativa e de ordem. Compreensão exata do dever. Espírito de cooperação. Memória. Atenção.

V. **Aptidões especiais**: Espírito de organização e de minúcia. Boa memória.

VI. **Nivel cultural**: Correspondente ao curso secundário.

VII. **Conhecimentos especializados**: Organização dos serviços públicos. Contabilidade Pública. Merceologia. Prática de pesos e medidas.

VIII. **Formação**: Não existem cursos de formação.

IX. **Situação**: Existe o cargo de Almoxarife nos Ministérios da Agricultura, Educação, Fazenda, Justiça, Trabalho, Viação e Marinha.

X. **Extensão**: De D a K (de 500$0 a 1:900$0).

XI. **Concursos**: Não foi ainda realizado concurso para esta carreira".

Parte II — Português e Direito Administrativo

Para dissertação, foi sorteado o seguinte tema: "Aspectos gerais do problema de aperfeiçoamento do pessoal no serviço público". Os candidatos tiveram — ainda quanto a Português — de proceder à correção de 15 trechos.

Sôbre Direito Administrativo, foram apresentadas 5 questões:

1) Intervem o DASP na seleção de funcionários e extranumerários? De que modo?

2) Que se entende por estágio probatório? Aplica-se ao extranumerário?

3) Como a legislação brasileira conceitua a estabilidade do funcionário e do extranumerário?

4) Qual a distinção legal entre funcionários e extranumerários?

5) A responsabilidade civil e criminal do funcionário está regulada pelo Estatuto?

Parte III — Noções de Estatística

Foram dadas tres questões:

1) Dada uma distribuição de frequência, calcular a média aritmética.

2) Dadas algumas frequências, achar os valores para um setograma.

3) Calcular os números índices de resultados anuais de aprovações em concursos, tomando como base o ano de 1939.

DESENHISTA DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DASP

Estiveram abertas, de 10 a 20 de julho findo, inscrições a duas provas de habilitação para *Desenhista* da D. M. do DASP: a primeira prova, para preenchimento de uma vaga de extranumerário-contratado, com o salário de 1:500$0 mensais; e a segunda, para duas vagas, uma de extranumerário-contratado (1:000$0) e outra de extranumerário-mensalista (700$0).

No ato da inscrição, os candidatos apresentaram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, tambem, não contarem idade inferior a 18 anos nem superior a 38.

Serão aproveitados, respectivamente, os candidatos classificados em 1.º e em 1.º e 2.º lugares.

Para a primeira prova citada, as condições são as seguintes:

Assunto

Fornecidos os **croquis** de um edifício, desenvolver: a) plantas; b) cortes; c) fachadas; d) perspectiva do projeto; e) detalhes de esquadrias e madeiramento do telhado.

Graduação:

Plantas, fachadas e cortes, até	50 pontos
Perspectiva, até	20 pontos
Detalhes, até	30 pontos

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

As condições para a outra prova são as seguintes:

Assunto:

I — Fornecidos os **croquis** de um edifício, desenvolver: a) plantas; b) cortes; c) fachadas.

II — Fornecidos os elementos indispensaveis aos órgãos comuns em construções de cimento armado (lages, vigas, pilares, desenhar as armaduras respectivas.

Graduação:

Plantas, até	30 pontos
Cortes, até	25 pontos
Fachadas, até	20 pontos
Desenho de armaduras, até	25 pontos

Mínimo para habilitação: 70 pontos.

EXTRANUMERÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

TECNOLOGISTA XVII

Esteve aberta, de 26 de junho a 5 de julho findo, a inscrição à prova de habilitação para ex-

tranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia: *Tecnologista XVII*.

Foram aprovadas as inscrições de 7 candidatos.

As condições da prova são as seguintes:

Assunto:

I — *Parte escrita*: — Dissertação sôbre assunto sorteado dentre os do programa e resolução de duas questões formuladas com os assuntos de dois pontos sorteados dentre os do mesmo programa.

A dissertação vale 50 pontos e cada questão 25 pontos.

II — *Parte prático-oral*: — Resolução de duas questões práticas, formuladas com os assuntos de ponto sorteado dentre os do programa. O candidato deverá apresentar relatório dos resultados obtidos, podendo a Banca Examinadora fazer arguição oral sôbre os métodos empregados.

Nesta parte da prova, cada questão vale 10 pontos e o relatório 20 pontos.

A média final do candidato será a semi-soma das notas atribuidas a cada parte da prova, e só será habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 70 pontos.

Programas

Parte Escrita:

1) — Fixação das características de um material. Números representativos. Taxas de segurança.

2) — Problemas de amostragem. O papel da estatística, Desvio padrão. Número de ensaios para fixação de uma característica.

3) — Diferentes espécies de esforços. Técnica geral de sua medida.

4) — Compressão — Tração — Flexão — Cisalhamento — Torsão — Dobramento — Definições.

5) — Aparelhos medidas — Deformações plásticas e elásticas — Aparelhos registradores — Diagramas e sua interpretação.

6) — Cheque — Sua medida — Influência do tipo de máquina empregado.

7) — Dureza — Sua medida — Métodos estáticos e dinâmicos.

8) — Distribuição interna de esforços — Esforços compostos — Expressões matemáticas correspondentes.

9) — Madeira — Variedades — Classificação — Princípios gerais dos métodos de identificação.

10) — Propriedades físicas e mecânicas das madeiras — Efeitos da umidade. Pêso específico. Métodos gerais para o exame das madeiras.

11) — Tijolos — Métodos de ensaio — Classificação.

12) — Pedra — Classificação e métodos de ensaio — Coeficiente para alvenaria.

13) — Cerâmica — Pavimentação e revestimento — Métodos de ensaio — Ensaios comparativos.

14) — Cimento Portland — Definições — Especificação — Método de ensaio normal.

15) — Areia — Especificação — Métodos de ensaio.

16) — Agregado graúdo — Especificação — Método de ensaio.

17) — Barras de aço para concreto armado — Especificação — Método de ensaio.

18) — Fibras e cordas — Propriedades mecânicas — Ensaios.

19) — Telhas — Ensaios — Classificação.

20) — Máquinas de ensaio — Sua classificação e finalidades — Taragem — Métodos gerais.

Parte prático-oral:

1) — Máquina Universal para compressão, tração, flexão, etc. Seu funcionamento.

2) — Aparelho de taragem — Manejo.

3) — Madeiras. Conhecimento geral da máquina Universal para os ensaios de madeira.

4) — Manejo do pêndulo de Charpy. Determinação do trabalho na flexão dinâmica.

5) — Determinação do pêso específico de uma madeira e sua umidade: Ensaio de retratibilidade.

6) — Agregados graúdos e miúdos. Granulometria. Método geral de peneiramento.

7) — Agregados graúdos e miúdos. Determinação do pêso específico aparente. Manejo do frasco de Chapmann.

8) — Areias. Processo para aceitação ou rejeição de uma areia. Como corrigir quanto a granulometria.

9) — Cimento — Determinação da finura de um cimento.

10) — Cimento. Manejo do aparelho de Vicat. Determinações da quantidade dágua para a pasta e do início de pega.

11) — Cimento. Pesagem dos materiais. Determinação da consistência para o ensaio normal. "Flow-table".

12) — Cimento. Amassamento e socagem da argamassa para execução dos corpos de prova. Como fazê-lo.

13) — Concreto — Método geral de dosagem para os concretos plásticos e vibrados.

14) — Concreto — Processos de moldagem dos corpos de prova de concreto, quer plásticos, quer vibrados.

15) — Barras de aço para concreto armado. Como executar os ensaios de tração e dobramento. Determinar limites de escoamento e alongamento de rutura.

16) — Tijolos. Como executar o ensaio de compressão de um tijolo. Qual a posição. Idem, idem, para a absorção.

17) — Telhas. Como executar o ensaio de flexão de uma telha.

18) — Materiais de pavimentação. O ensaio de desgaste. Sua execução. Absorção e resistência à ação dos ácidos.

19) — Impermeabilizantes. Como executar o ensaio de absorção por capilaridade e o ensaio de permeabilidade sob pressão hidráulica.

20) — Argamassa — Tipos diversos. Como preparar argamassas para alvenaria e revestimentos. Traços aconselhaveis.

MESTRE XV

Estiveram abertas, de 19 a 29 de julho findo, inscrições à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia : *Mestre XV*.

As condições para a prova são as seguintes :

I — Parte prática compreendendo : a) execução de trabalho de torno ; b) ajustagem de uma balança automática e conhecimento sôbre trabalhos de precisão.

II — Parte de Português e Aritmética constante de ditado e redação de uma Parte de serviço ; e resolução de problemas de aritmética elementar com aplicação a medidas de pêso, comprimento e volume ; quatro operações fundamentais e transformação de unidades métricas em outras unidades.

Graduação :

Parte I :

Execução de trabalho de torno, até . . .	40 pontos
Ajustagem de uma balança automática, até	20 pontos
Conhecimento sôbre trabalhos de precisão, até	20 pontos

Parte II :

Português	10 pontos
Aritmética, até	10 pontos

Mínimo para habilitação : 60 pontos

TECNOLOGISTA AUXILIAR XV

A parte prático-oral desta prova realizou-se a 27 de junho p.p., no Instituto Nacional de Tecnologia.

Foram sorteados os pontos ns. 3 e 9 do programa, para a parte de pesquisa analítica e para a de dosagem, respectivamente.

Dos candidatos que puderam submeter-se a esta parte da prova, foram habilitados Ivone Espérance Stourdzé, com 90 pontos, e Carlos do Prado Barbosa, com 72,5 pontos.

QUÍMICO XIV

Na prova para admissão de extranumerário mensalista — *Químico XIV* — do Instituto Nacional de Tecnologia, foi habilitada a candidata Camila Rolin, inscrita sob n.º 1, com 85 pontos.

QUÍMICO XI

Nesta prova, foi habilitada a candidata Laura Maria Fialho Teixeira, inscrita sob o n.º 1, com 65 pontos.

EXTRANUMERÁRIOS DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA DO M. A.

INSPETOR-AUXILIAR

Para constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista — *Inspetor-Auxiliar* — da Divisão de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura, foram designados os srs. Otávio Lopes de Castro (presidente), Carlos Henrique da Rocha Lima e Osrar Fleury Nunes.

A parte I (prática) da prova foi efetuada a 6 de julho, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, havendo comparecido 58 dos 112 candidatos inscritos e convocados. De acôrdo com as condições de realização da prova, só foram habilitados os que obtiveram, no mínimo, 40 pontos, em número de 32.

À parte II (Português e Aritmética), compareceram 31 dêsses candidatos, havendo obtido classificação final os seguintes :

Boris Waldimirof de Saules	70,5 pontos
Mauro Gomes do Rego	70,5 pontos

A prova prática constou das seguintes questões :

1) Citar os nomes vulgares das espécies apresentadas.
2) Destacar, dentre os exemplos expostos, os impróprios ao consumo.
3) Mencionar os caracteres do pescado deteriorado.
4) Enunciar os caracteres do pescado fresco.
5) Citar alguns aparelhos moveis, dizendo o motivo por que são assim considerados.
6) Citar alguns aparelhos de arrasto, dizendo o motivo por que são assim considerados.
7) A que grupo de aparelhos pertencem a linha e o espinhel ?
8) Exemplo de um aparelho especial de pesca.
9) Quais são os tamanhos mínimos exigidos pela tabela, para a venda, respectivamente, do cherne, da enchova, do galo e da sardinha ?

10) Como mede o inspetor um peixe de escama? E um bagre? E um sirí?

A parte II constou da correção de 10 trechos e da resolução das seguintes questões:

1) O candidato, Inspetor da Divisão de Caça e Pesca, surpreendeu um cidadão a caçar sem a necessária licença da Polícia Civil para o trânsito com instrumento venatório. No exercício de suas funções, apreendeu a arma e tomou as demais providências cabíveis no caso. De acôrdo com a determinação do parágrafo 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n. 1.768, de 11 de novembro de 1939, redijá ofício à autoridade policial, encaminhando a arma apreendida.

2) Um inspetor da Divisão de Caça e Pesca encontra, às cinco horas da manhã, na ilha do Governador, tres rapazes a pescar com dinamite, a quatorze metros da praia. Em face disso, que providências deve tomar?

As questões de **aritmética** foram as seguintes:

1) A soma de dois números é igual a 677; um deles excede o outro de 379 unidades. Determinar êsses números.

2) $6 \times 5 + 7 \times 0 \times 20 - 15 \times 2 = ?$

3) Um indivíduo leva peixes ao Entreposto e quer vendê-los a 3$900 cada um; mas, verificando que 3 dêsses peixes estavam deteriorados, vendeu os restantes à razão de 4$0 cada um; e, assim, nada perdeu. Quantos peixes levou o indivíduo ao Entreposto:

4) Converter:

7,4 dm.	em	cm.
87,5 gr.	"	Kg.
9,4 dl.	"	cm3.
0,32 dm2	"	a.

5) Um navio cuja guarnição é de 10 homens tem provisão para 15 dias; si a guarnição tivesse mais 2 homens, para quantos dias daria a provisão?

BIOLOGISTA

A parte prático-oral desta prova, realizou-se a 27 de junho p.p., no Instituto de Educação.

Foi habilitado o candidato Tarcisio Braga de Magalhães, inscrito sob o n.º 33, com 77,5 pontos.

Os candidatos inscritos eram em número de 37, sendo 3 do sexo feminino.

MOTORISTA DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Foi designada a seguinte Banca Examinadora para a prova de habilitação para extranumerário mensalista — *Motorista* — do Ministério da Guerra: Valter Gomes Cardim (presidente) Floresta de Miranda e Jacir Maia.

A parte escrita (conhecimento do Regulamento do Tráfego — conhecimento de ruas — redação de uma parte) foi efetuada a 16 do mês findo, no Instituto de Educação.

A parte de prática de direção será realizada êste mês.

As questões da parte escrita foram as seguintes:

1) A seguir o Sr. encontrará vários nomes de ruas desta capital. Sublinhe os nomes das ruas que indicam o percurso **Praça Mauá-Praça Saenz Peña.**

Praça Mauá — Av. Rio Branco — Rua Buenos Aires — Rua da Assembléia — Rua Marechal Floriano — Praça da República — Rua Senador Dantas — Rua Senador Euzébio — Rua Visconde Itaúna — Av. Rodrigues Alves — Av. do Mangue — Rua São Cristóvão — Av. Paulo de Frontin — Rua do Bispo — Rua Itapirú — Rua Justiniano da Rocha — Rua Santa Amélia — Rua Satamini — Rua Figueira de Melo — Rua Sá Ferreira — Rua São Francisco Xavier — Rua D. Zulmira — Rua Almirante Cócrane — Rua Uruguai — **Praça Saenz Peña.**

2) Escreva adiante dos nomes dos edifícios abaixo mencionados, as ruas ou praças públicas onde se acham situados:

Polícia Central .....
Quartel General .....
Polícia Especial .....
Estação Alfredo Maia .....
Banco do Brasil .....
Tribunal de Segurança .....
Automovel Clube .....
Hospício Nacional de Alienados .....
Ministério da Educação e Saude .....
Hospital Pronto Socôrro .....

3) Qual o principal cuidado a ser tomado com a bateria?

.....
.....

4) Que partes do carro devem ser examinadas antes de sair com o veículo?

.....
.....

5) Qual a providência imediata a ser tomada em caso de curto circuito?

.....
.....

6) Si, por excesso de temperatura, a bomba deixar de aspirar gazolina, que se deverá fazer?

.....
.....

7) Que deve fazer um motorista para passar de 3.ª velocidade para 2.ª velocidade, com a máxima perfeição?

.....

.....

.....

.....

8) Ponha uma cruz dentro do parênteses correspondente às esquinas onde existe posto de gazolina.

Visconde de Pirajá com Montenegro	( )
Avenida Princeza Izabel com Suzano	( )
São Clemente com Muniz Barreto	( )
Laranjeiras com Eurycles de Mattos	( )
Voluntarios da Pátria com Sorocaba	( )
Haddock Lobo com Campos Salles	( )
São Francisco Xavier com Haddock Lobo	( )
Avenida Mello Mattos com Haddock Lobo	( )
São Luiz Gonzaga com Emancipação	( )
Frei Caneca com Marquez de Sapucahy	( )

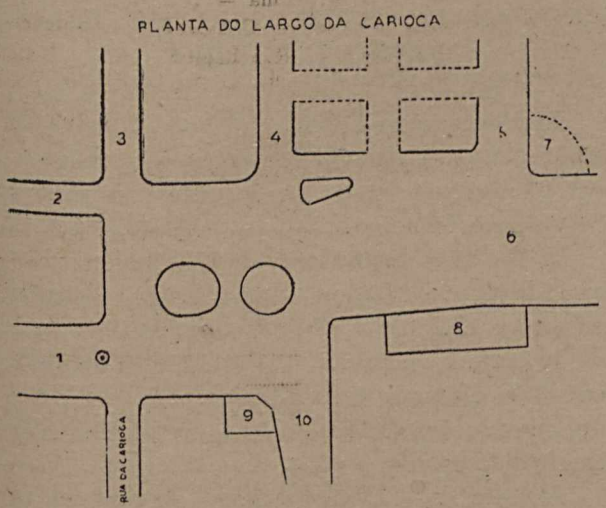

A) Ponha, adiante dos números abaixo, o nome das ruas e edifícios correspondentes:

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — .....
7 — .....
8 — .....
9 — .....
10 — .....

B) Desenhe uma seta indicando a direção da mão nas ruas assinaladas com os algarismos 3, 4, 5 e 6.

Escreva o significado de cada um dos seguintes sinais convencionais do tráfego:

Um apito .....
Dois apitos .....
Três apitos .....
Quatro apitos .....

Luz verde .....
Luz amarela .....
Luz vermelha .....
Luz violeta .....

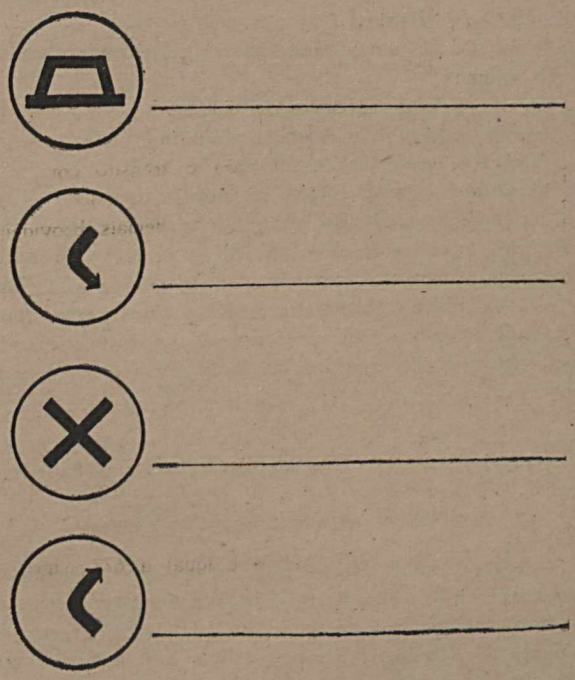

Parte de Serviço: Ao sair a serviço urgente com o carro, em meio da viagem, partiu-se a bengala do veículo.

Redija uma parte de serviço ao seu chefe imediato comunicando o ocorrido e dizendo quais as providências que tomou.

SERVENTE DOS MINISTÉRIOS DA GUERRA E MARINHA

A Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista — *Servente* — dos Ministérios da Guerra e Marinha, ficou assim constituida: Nicanor Lemgruber (presidente), Fernando Segismundo Esteves e Valter Gomes Cardim.

A parte II (leitura silenciosa e questões de aritmética sôbre as quatro operações) foi efetuada a 27 de junho próximo passado, no Instituto de Educação.

A parte I (prova de prática de serviço: prática de limpeza, de enceramento e de transmissão de recados) efetuou-se a 21 de julho findo.

Damos, a seguir, as questões apresentadas aos candidatos na parte II da prova.

Leitura silenciosa

— Defender a Pátria é o mais sagrado dos deveres do cidadão. Mas, para bem cumprir êsse dever, torna-se ne-

cessário adquirir a instrução conveniente para tal fim. Daí, o Serviço Militar. O Serviço Militar forma homens sadios e fortes; dá-lhes o espírito de disciplina e desenvolve o sentimento de solidariedade. Aquele que procura fugir de prestar o serviço militar comete um ato de covardia e de traição à Pátria.

Responda às seguintes perguntas relacionadas com o trecho acima:

Qual é o primeiro dever do cidadão?

Que é preciso para defender a Pátria?

Quais os benefícios do Serviço Militar?

Quando o cidadão comete um ato de covardia?

— O Brasil divide-se em 20 Estados, 1 Distrito e 1 Território. Enumere, a seguir, de preferência do norte para o sul, o nome do Território, dos Estados e do Distrito.

— A Bandeira Nacional contem as côres verde, amarela, azul e branca. Mostre que sabe o lugar de cada uma, colocando sôbre cada parte da Bandeira a côr correspondente:

no retângulo	no losango	na esfera
no dístico	nas estrêlas	

— Pela Constituição a bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais são de uso obrigatório em todo o país. Explique qual a bandeira que deve ser hasteada nas solenidades do Estado de Sergipe, o hino que deve ser cantado nas festividades do Estado do Rio, o escudo e as armas que devem ser usados nos papéis públicos do Território do Acre e da Prefeitura do Distrito Federal.

— Você deve chegar à Repartição às 9,45 para dar início à limpeza das dependências que lhe competem. Si chegar depois, o serviço será concluído com atraso. Sucede, porém, que, a caminho, você encontra um parente que não vê há muito tempo. Êle tem grande número de coisas para lhe contar. Que deverá fazer você: Ouví-lo ou adiar a conversa para outra ocasião? Explique as razões da sua atitude.

— O seu Chefe pede-lhe que vá pôr no correio uma carta para o Maranhão. Você examina o enderêço e lê: "Sr. Floriano da Costa — Avenida Rio Branco, 122". Nada mais. Que deve fazer você?

— Nos meses de setembro e novembro, são levadas a efeito em todo o país, festividades que traduzem o respeito e a veneração do povo e do Govêrno por grandes vultos nacionais. Escreva, nas linhas abaixo, o nome dêsses acontecimentos e dos homens que os tornaram possíveis.

Questões de aritmética

— Somar dois mil e cinco com mil e noventa e nove.

— Subtrair setecentos e noventa e sete de mil.

— Multiplicar 45.897 por 2.009.

— Dividir 4.488.110 por 22.

— Somar a metade cinco com a metade sete.

— Um navio de guerra dá 1.200 tiros em 10 horas. Quantos tiros dá por minuto?

— Pedro e Paulo têm juntos 80 laranjas. Paulo tem mais 10 do que Pedro. Quantas laranjas tem êsse último?

— Um operário ganha 10$5 por dia e economiza 90$0 em um semestre. Quanto êle gasta por mês?

— Um negociante tinha um cento de ovos. Vendeu 5 dúzias a 200 réis cada ovo. Quanto apurou nessa venda e com quantos ovos ainda ficou?

SERVENTE DE DIVERSOS MINISTÉRIOS

Para esta prova, foi designada a mesma Banca Examinadora da prova para *Servente* do Ministério da Guerra.

O assunto da parte II da prova foi, tambem, idêntico ao da prova referida.

A parte I efetuou-se a 21 de julho passado, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Em nosso próximo número, daremos o resultado final.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

Inscreveram-se 1.090 candidatos à prova de habilitação para *Auxiliar de Escritório* de qualquer Ministério, sendo 756 do sexo masculino e 334 do sexo feminino.

A Banca Examinadora foi a seguinte: Roberto da Mota Machado (presidente), Nicanor Lemgruber e Pedro Calheiros Bomfim.

A parte I da prova — Português e Aritmética — foi efetuada a 26 de maio p.p., no Instituto de Educação, deixando de comparecer 105 dos candidatos convocados.

A parte II — Datilografia — foi realizada a 30 de junho, na "Escola Remington" e na "Casa Edison", não tendo comparecido 43 candidatos.

Foram classificados 73 candidatos, cuja relação consta de edital publicado no "Diário Oficial" de 11 de julho findo.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DO C.N.A.E.E.

Atingiu a 1.000, sendo 368 do sexo feminino, o número de candidatos inscritos na prova de habilitação para extranumerário mensalista — *Auxiliar de Escritório* — do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

A parte I da prova — Português (nivel da 3ª série secundária: correção de trechos e redação de ofício, carta ou relatório) — será efetuada em agosto corrente.

A REFORMA DOS SERVIÇOS DO MATERIAL

E. L. Berlinck
Diretor da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras

(Continuação do número anterior)

A RESPONSABILIDADE DA COMPRA (*)

A responsabilidade da compra é, pois, exclusiva do D.F.C., nem poderia ser outra a orientação do Govêrno, uma vez que creou e mantem, ha quasi uma década, um órgão altamente especializado em adquirir os materiais de uso nos serviços públicos.

O Código de Contabilidade é compreensivel até certo ponto, quando tentou determinar os detalhes do processo de aquisição; foi um empreendimento sincero, embora ingênuo. As compras estando descentralizadas, era natural que seus autores tentassem determinar normas uniformes para uso geral; o planejamento dos processos de compras partiu de dois pontos de vista que os fatos demonstraram serem falsos. O primeiro consistiu em aceitar a descentralização das compras como base para estabelecimento das normas para as aquisições do Gôverno. O outro, talvez consequência do primeiro, foi imaginar que o imenso volume de operações comerciais que o Gôverno realiza para se abastecer, poderia se enquadrar em duas ou tres fórmas rígidas e profundamente burocráticas.

A centralização das compras é hoje assunto resolvido. Pouco ha a acrescentar às esplanações e discussões que se encontram nos tratados e publicações sôbre êsse assunto; todos os peritos concluem pelo saldo das vantagens sôbre as desvantagens provenientes da concentração das compras num órgão especializado. Em consequência, é possivel concentrar tambem as responsabilidades num único ponto e, utilizando a especialização que disso decorre, libertar o órgão comprador das fórmas rígidas estabelecidas no Código.

Às pessoas pouco afeitas ao movimento de materiaies observado no abastecimento do Govêrno, não é possivel fazer idéia da complexidade do problema: o andamento dos serviços públicos exige o consumo de todos os produtos da indústria humana.

O D.F.C. tanto adquire gêneros alimentícios como material de expediente, moveis de madeira e de aço, máquinas de escritório, agrícolas, operatrizes e ferramentas, motores de todas as espécies, e para todos os fins, combustiveis e lubrificantes, drogas e produtos químicos para laboratórios e hospitais, material elétrico, veículos de toda espécie, material cirúrgico, aparelhagem científica, etc.

Compreende-se que os processos de compra deverão se adaptar o mais possivel à variedade das circunstâncias derivadas da natureza do material e das condições do mercado.

Parece, pois, evidente — e a prática já o demonstrou suficientemente — ser indispensavel dar uma grande flexibilidade ao agente comprador, que, livre de peias burocráticas, poderá explorar a fundo os mercados e realizar economias. Isso, porém, só é possivel num sistema de responsa-

(*) Para melhor compreensão dos comentários que se seguem, será conveniente ao leitor ter em mãos o Regimento do D. F. C. (Dec. 5.848, de 22-6-40) e o Regulamento das compras (Dec. 5.873, de 26-6-40).

bilidade definida e integral da parte dos encarregados das aquisições. O fator pessoal, no caso, tem um pêso decisivo; o cargo de agente comprador é um cargo tipicamente de confiança.

O decreto-lei nº 2.206, contudo, faz aparentemente algumas restrições à liberdade do encarregado das compras ; assim :

> "Art. 36 : Quando as aquisições forem feitas diretamente pelo D.F.C., far-se-á :
>
> a) concorrência administrativa ou coleta de preços para compras até 200 contos ;
> b) concorrência administrativa para as compras superiores a 200 até 500 contos;
> c) concorrência pública para as compras superiores a 500 contos".

Tomados ao pé da letra, êsses dispositivos significariam a revalidação integral do Código de Contabilidade, nessa parte, e a anulação total dos benefícios derivados da creação de um órgão central de compras, responsavel, autônomo do ponto de vista da escolha dos meios a empregar na consecução de melhores preços para o Govêrno, e, portanto, capaz de se adaptar à extrema mobilidade das circunstâncias do mercado. É verdade que, sendo a grande maioria das compras de valor inferior a 200 contos, o D.F.C. trabalharia frequentemente no regime da "coleta de preços", o que significaria ampla liberdade na escolha do meio de obter as cotações, pois :

> "as coletas de preço far-se-ão por qualquer processo comercial" (Art. 33 do dec. n.º 5.873).

Para a concorrencia pública e a administrativa, a aparência é de que o Código de Contabilidade deva ser obedecido no seu formalismo. Ora, o regime do código pode ser analisado por dois prismas : o da higiene na obtenção dos preços, provocando a admissão do maior número possivel de licitantes, e o do ritual empregado para alcançar êsse objetivo. Quanto ao primeiro, não ha sinão aplaudir ; relativamente ao segundo, pode-se observar que o formalismo imposto não se coaduna com a concentração das compras num órgão único, porque essa condensação, tendo por efeito a multiplicação do ato da concorrência por um número esmagador de casos, implica necessariamente na simplificação do ritual previsto no Código.

As formalidades da concorrência administrativa muitas vezes são onerosas ; ha poucos dias vimos uma coluna do "Diario Oficial", nesta época de carência de papel, ocupada pelo edital de concorrência administrativa para a mudança da fechadura de uma porta do Ministério da Justiça...

Pode-se, no regime das compras descentralizadas, fazer da concorrencia pública uma festa cívica solene, em que as autoridades compareçam de sobrecasaca e cartola, e se proceda à leitura de todas as propostas num ambiente de suma gravidade ; isso seria possivel porquanto, nessa hipótese, são pouco frequentes essas reuniões do comércio com os burocratas.

No D.F.C., porém, êsse regime seria um desastre, pois o tempo aí se conta por minutos, tal a multiplicidade das aquisições. No órgão comprador do Govêrno, concorrência de qualquer espécie é serviço de rotina e prescinde de complicações inuteis oriundas do formalismo. Por êsse motivo, o Govêrno, sem fugir ao primitivo espírito de abrir o mercado para todos, determinou que a realização das concorrências públicas, administrativas e coletas de preços se faça :

> "... na forma das instruções que forem expedidas pelo Diretor Geral" (Art. 30 do dec. n.º 5.873).

Ficou, assim, assegurada ao órgão comprador a simplicidade necessária à realização, em série, da tarefa de obter preços, e a facilidade de adaptação aos multiformes aspectos derivados da natureza dos materiais e da maior ou menor facilidade de sua obtenção.

O julgamento prévio da idoneidade do concorrente, tão importante para o caso de concorrências esporádicas, deixa de ter significação no imenso volume de compras do D.F.C. : êsse julgamento é permanente, pelo menos em relação a meio milhar de fornecedores que transigem, anos a fio, com o órgão comprador do Govêrno. São tão numerosas as vezes em que um comerciante inscrito no D.F.C. dá cotações e entrega material, são tão frequentes os "tests" da sua idoneidade, que se forma naturalmente, quando o meio é sadio e os compradores honestos, um conhecimento profundo das tendências e da psicologia de cada

fornecedor. Essa experiência, que aliás pode ser resumida e grafada num serviço de "cadastro", são tão frequentes os "tests" da sua idoneidade, feita por uma comissão saída de um meio inteiramente alheio aos problemas do comércio para decidir a arcaica "concorrência pública".

Outra exigência que pode ser logo dispensada, no regime das compras centralizadas, é o depósito prévio para garantir a assinatura do contrato. O Código partia da hipótese de serem efêmeros os concorrentes presentes a uma concorrência pública : — poderiam concorrer uma única vez e, sem preocupação com o futuro, falsear os compromissos ; portanto, mistér se tornava prendê-los pelo interêsse monetário de um depósito.

Para o D.F.C., essa precaução é dispensavel : o fornecedor que deixar de assinar um contrato, por motivo improcedente, depois de ter feito sua oferta, incorrerá em penalidades que o inhibirão, temporária ou permanentemente, de concorrer à grande bolsa de cotações que é o órgão comprador do Govêrno ; êsse será talvez o seu maior castigo.

Vemos que duas formalidades essenciais ao processamento da "concorrência pública" — o julgamento prévio da idoneidade e a aquisição do direito de cotar, por meio de um depósito prévio — perdem inteiramente o valor quando as compras, se concentrando, fazem da concorrência um ato de rotina diária.

Não haveria fórmula para traduzir melhor o abandono de praxes inadaptaveis à solução esposada pelo Govêrno, para o problema da compra, do que dar ao Diretor Geral do D.F.C. o direito de marcar o ritual a ser observado.

Quanto à parte de publicidade dos editais de concorrência pública, o "Diário Oficial" era o órgão escolhido para a divulgação da concorrência, das propostas e dos contratos decorrentes, na Capital da República.

A moderna concepção de publicidade, tão claramente exposta nesta *"Revista"* por Anibal Bomfim e Benedito Silva, não permitiria, porém, a conservação de um ponto de vista tão estreito.

E' de notar que a concentração das compras num órgão estabelece, no local do seu funcionamento, uma verdadeira bolsa de cotações, onde os pedidos e ofertas de preços se contam por algumas centenas de milhar, anualmente. Isso indica que os quadros de afixação de editais constituem uma publicidade, sinão ampla, pelo menos muito eficiente.

Considerações dessa ordem é que levaram o legislador a estabelecer como norma de trabalho, no decreto 5.873 de 26-6-40, o seguinte :

> "Art. 31 — As concorrências públicas far-se-ão por meio de editais divulgados no órgão oficial ou em publicação autorizada pelo Diretor Geral do D. F. C.
>
> § 1.º — A divulgação e publicidade dos editais poderão tambem ser feitas mediante afixação dos mesmos em local de facil acesso ao público, destinado a êsse fim, no edifício em que funciona o D.F.C. contanto que seja feita no órgão oficial o aviso correspondente".

Resumindo, chega-se às seguintes conclusões:

1.º) Os métodos de obtenção de preços, em qualquer caso, dependem quasi que exclusivamente da iniciativa e orientação do D.F.C.

2.º) A escolha dos preços não é examinada por nenhum outro órgão governamental, seu acêrto dependendo exclusivamente do critério do agente comprador.

A responsabilidade da compra recai, pois, exclusivamente sôbre a direção do D.F.C., e os cultores dos métodos de contrôle poderão pensar que nunca mais o Govêrno poderá ter mão sôbre a atividade do D.F.C.

Vamos, porém, demonstrar que o contrôle das compras se tornou muito mais eficiente do que antes, pois que do formalismo se passou para a realidade em virtude do esquema completo estabelecido no decreto-lei n.º 2.206.

(*Continua*)

A COLETA DE INFORMAÇÕES PARA OS CENSOS É UMA COLHEITA DE BENEFÍCIOS PARA TODOS.

Especificações brasileiras

Em boa hora a *"Revista do Serviço Público"* iniciou a divulgação das Especificações Brasileiras aprovadas na 2.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaios de Materiais, verificada no ano de 1939 : o Govêrno acaba de tornar o seu uso obrigatório para as Repartições e Serviços Públicos Federais, por meio do decreto-lei n.º 2.352, de 29-6-1940.

O concreto armado empregado nas obras do Govêrno tem atualmente os seus componentes perfeitamente definidos por meio de exigências mínimas que a técnica aconselha.

Do mesmo modo, os métodos de ensaio para a verificação das propriedades dêsses materiais, complemento indispensavel das especificações, foram fixados em carater obrigatório.

O decreto-lei em aprêço acha-se assim redigido :

Art. 1.º — As barras laminadas de aço comum, para concreto armado, adquiridas para qualquer repartição pública federal ou empregadas em obras executadas para o Govêrno Federal, deverão obedecer à especificação brasileira EB3.

Art. 2.º — Os agregados para concreto, a usar em qualquer obra que se fizer para o Govêrno Federal, deverão obedecer à especificação brasileira EB4.

Art. 3.º — Nos ensaios de materiais metálicos destinados a qualquer obra que se fizer para o Govêrno Federal, serão observados os métodos brasileiros de ensaio MB4 e MB5.

Art. 4.º — Nos ensaios de agregados destinados a qualquer obra que se fizer para o Govêrno Federal, serão observados os métodos brasileiros MB6, MB7, MB8, MB9 e MB10.

Art. 5.º — As especificações e métodos de ensaio a que se referem os artigos anteriores, são os que se acham anexos ao presente decreto-lei e vão assinados pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 6.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

A *"Revista do Serviço Público"* já publicou nos meses de junho e julho :

EB-3 : Barras laminadas de aço comum para concreto armado.
EB-4 : Agregados para concreto.
MB-4: Método para ensaio de tração de materiais metálicos.
MB-5: Método para o ensaio de dobramento de materiais metáliços.

No presente número, terminamos a publicação com os restantes métodos de ensaio :

MB-6: Formação de amostras de agregados.
MB-7: Determinação da composição granulométrica dos agregados.
MB-8: Avaliação do teor de argila em torrões nos agregados.
MB-9: Teor de materiais pulverulentos nos agregados.
MB-10: Impurezas orgânicas das areias para concreto.

NÃO SEJA UM DESCRENTE CRÔNICO. COLABORE NOS TRABALHOS CENSITÁRIOS.

Formação de Amostras de Agregados

Método Brasileiro

MB-6

OBJETIVO

1 Este Método tem por objetivo indicar o modo de se proceder à formação da amostra a ser remetida ao Laboratório, para a execução de ensaios de recepção de agregados miúdos e graúdos para concretos.(1)

FORMAÇÃO DA AMOSTRA

2. A amostra de agregado deve ser colhida pelo engenheiro fiscal ou por um seu representante autorizado; as amostras destinadas a ensaios preliminares podem ser fornecidas pelo produtor, vendedor ou proprietário do depósito.

3. Para a formação de uma amostra representativa de um agregado, serão colhidas, em diferentes pontos do depósito ou do material amontoado, amostras parceladas que, depois de reunidas, serão tratadas do seguinte modo.(2)

I — misturam-se bem essas amostras parceladas e, ajuntando-as, forma-se um monte em forma de cone;

II — abate-se, com uma pá, esse cone, de modo a transformá-lo num tronco de cone com a base tão larga quanto possivel;

III — divide-se diametralmente esse tronco de cone em quatro partes mais ou menos iguais;

IV — tomam-se duas partes opostas; mistura-se e recomeça-se a operação com esse material (agora proximamente igual à metade da quantidade primitiva).

Prossegue-se assim, em operações sucessivas, até obter-se a quantidade mínima especificada a seguir:

A — para agregados miúdos	10 quilos
B — para agregados graúdos (3)	50 „

REMESSA DE AMOSTRAS

4. As amostras de agregados devem ser remetidas ao Laboratório em caixas, sacos de tecido cerrado ou outro recipiente capaz de evitar a fuga do material mais fino.

Cada amostra deve ser acompanhada de informações que possam interessar e, obrigatoriamente, do nome do remetente e da procedência.

SEPARAÇÃO DA AMOSTRA PARA ENSAIO

5. No Laboratório, para a formação da amostra para cada ensaio, a totalidade da amostra representativa é passada através do separador de amostras, dividindo-se assim o material em duas porções, das quais uma é desprezada, sofrendo a outra em seguida a mesma operação. Procede-se de igual forma, em operações sucessivas, até obter-se a quantidade mínima especificada no Método correspondente ao ensaio que se vai realizar.

Afim de se evitar segregação dos materiais finos e pulverulentos, convem proceder a essa operação com o agregado ligeiramente húmido.

(1) — Esse o objetivo principal. O Método indica tambem como, no Laboratório, desdobrar a amostra original, para a execução de cada um dos ensaios. (art. 5).

(2) — Nos agregados amontoados, os grânulos maiores tendem a se acumular na zona periférica do monte; o operador, tendo em vista este fato, evitará a colheita de material que interesse apenas essa região. Afim de tambem evitar a segregação da parte pulverulenta do agregado, sempre que for possivel, as amostras devem ser formadas quando o material estiver húmido.

(3) — Quando se tratar de agregados misturados (o areião, p. ex.), a amostra deverá ser de 60 quilos, e mesmo mais, se o agregado miudo preponderar na mistura.

O presente Método foi adotado pela 2.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (S. Paulo, Abril 1939) para uso obrigatório na aplicação da Especificação Brasileira EB-4, para "AGREGADOS PARA CONCRETO".

Determinação da Composição Granulométrica dos Agregados
Método Brasileiro

MB-7

OBJETIVO

1. Este Método tem por objetivo indicar o modo como deve ser feita a determinação da composição granulométrica de agregados miúdos e graúdos, destinados à confecção de concreto.

APARELHAGEM

2. A aparelhagem necessaria é constituida de uma série de peneiras, denominada normal e obedecendo aos seguintes requisitos:(1)

(a) A tela empregada nas peneiras terá seus fios de latão ou de bronze e será montada, bem esticada e sem distorsão, em caixilho resistente e de modo a impedir a fuga de material durante o peneiramento.

(b) O tamanho das malhas e o diâmetro dos fios metálicos devem obedecer às imposições fixadas no quadro seguinte:

Peneiras, aberturas nominais, em mm	Diâmetro aproximado dos fios, em mm	Tolerancias em %	
		Abertura média	Abertura máxima
76	6	± 2	+ 3
50	5	± 2	+ 3
38	5	± 2	+ 3
25	4	± 3	+ 5
19	3	± 3	+ 5
9,5	2	± 3	+ 5
4,8	1	± 3	+ 10
2,4	0,8	± 3	+ 10
1,2	0,5	± 3	+ 10
0,6	0,3	± 5	+ 10
0,3	0,2	± 5	+ 25
0,15	0,1	± 6	+ 40

As peneiras de 25 e 50 mm são intermediárias; auxiliam na fixação do diâmetro máximo mas não entram no cálculo do módulo de finura.

AMOSTRA

3. (a) A amostra do agregado remetida ao Laboratório deve ter sido colhida de acordo com o Método MB-6 para "Formação de Amostras de Agregados"

(b) Da amostra remetida ao Laboratório, este, de acordo com o Método MB-6, formará a amostra representativa para a análise granulométrica, pesando não menos que o indicado na tabela seguinte:

A — Para agregados miúdos ..... 1 quilo

B — Para agregados graúdos:

de diâmetro máximo = 19 mm .. 5 quilos
" " " = 25 mm .. 10 "
" " " = 38 mm .. 15 "
" " " ≥ 50 mm .. 20 "

(1) — E aconselhavel o emprego das peneiras da W. S. TYLER COMPANY, de Cleveland, Ohio, U.S.A., que já satisfazem a esses requisitos.

PENEIRAMENTO

4 (a) A amostra para ensaio é previamente seca ao ar e pesada.

(b) A amostra é a seguir peneirada através da série normal de peneiras, de modo a serem os seus grânulos separados e classificados em diferentes tamanhos.(2)

O peneiramento deve ser continuado até que, após um minuto de peneiramento continuo, através de qualquer peneira, passe menos de 1 % do peso total da amostra.(3)

(c) O material retido em cada peneira é separado e pesado.

(d) As pesagens devem ser feitas com a precisão de 0,1 por cento do peso da amostra.

5. (a) Se um agregado fino apresentar entre 5 e 15% de material mais grosso do que 4,8 mm, será ele ainda globalmente considerado como "agregado miúdo";

(b) se um agregado grosso apresentar até 15 % de material passando pela peneira de 4,8 mm, será ele ainda globalmente considerado como "agregado graúdo";

(c) se, porem, mais do 15% de um agregado fino fôr mais grosso do que 4,8 mm, ou mais do que 15% de um agregado grosso passar pela peneira de 4,8 mm, — serão consignadas separadamente as composições granulométricas das partes do material acima e abaixo da referida peneira. Convem consignar tambem a proporção relativa dessas partes.(4)

RESULTADOS A FORNECER

6. O certificado de ensaio deve consignar:

(a) os pesos dos grânulos retidos em cada uma das peneiras da série normal;

(b) a expressão desses pesos em porcentagem do peso inicial da amostra peneirada (porcentagens retidas);

(c) para cada peneira, a soma das porcentagens retidas nela e nas que lhe estão superpostas (porcentagens acumuladas);

(d) o módulo de finura;(5) e finalmente.

(e) o diâmetro máximo do agregado analisado.

No cálculo das porcentagens devem ser desprezadas as frações, consignando o atestado apenas números inteiros.

(2) — E' claro que a disposição das peneiras, umas sobre as outras, deve ser a da ordem crescente das aberturas de malha.

(3) — Em laboratório, no ensaio de agregados muito finos ou apresentando grânulos acumulados em poucas peneiras, ha vantagem em se operar com quantidades menores de material, desdobrando a amostra a ensaiar em duas ou tres porções.

(4) — Trata-se de uma regra util para a aplicação prática das definições, necessariamente nitidas, de "agregado miúdo" e "agregado graúdo" da Especificação Brasileira EB-4

(5) — Chama-se módulo de finura de um agregado à soma das porcentagens acumuladas nas peneiras da série normal dividida por 100; no cálculo do módulo as porcentagens acumuladas nas peneiras intermediárias não são incluidas na soma

O presente Método foi adotado pela 2.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (S. Paulo, Abril 1939) para uso obrigatório na aplicação da Especificação Brasileira EB-4, para "AGREGADOS PARA CONCRETO"

Avaliação do Teor de Argila em Torrões nos Agregados

Método Brasileiro

MB-8

OBJETIVO

1. O presente Método tem por objetivo a determinação aproximada do teor de argila em torrões eventualmente presente nos agregados miúdos e graúdos, destinados à confecção de concreto

APARELHAGEM

2. A aparelhagem necessária é a seguinte

(a) algumas vasilhas metálicas, de bordos rasos, que permitam extender a amostra de agregado em camada fina;

(b) a série normal de peneiras, usada no Método MB-7 para a "Determinação da composição granulométrica dos agregados"

AMOSTRA

3. A amostra do agregado remetida ao Laboratório deve ter sido colhida de acordo com o Método MB-6 para "Formação de Amostras de Agregados"

4. Dessa amostra original formam-se as amostras para o ensaio, de acordo com o seguinte processo:

(a) secar uma certa quantidade do agregado em estufa a 100°C, até constância de peso;

(b) peneirar esse material sucessivamente através de cada uma das seguintes peneiras: 76 mm; 38 mm; 19 mm; 4,8 mm e 1,2 mm.

(c) com os grânulos de vários tamanhos assim separados, formar amostras para ensaio, com os pesos mínimos indicados a seguir:(1)

Material retido entre as peneiras de	Peso mínimo de amostra para ensaio em quilos
1,2 e 4,8 mm	0,2
4,8 e 19 mm	1
19 e 38 mm	3
38 e 76 mm	5

(1) — Não é possível prefixar o peso da amostra inicial com a qual se deve operar; isso depende muito da granulometria do agregado. Para certos agregados graúdos, a amostra necessária poderá ser bastante grande, de até mesmo 100 quilos

(d) nessas operações, manusear os agregados de modo a não triturar os torrões de argila eventualmente presentes

ENSAIO

5. (a) Cada uma das amostras a ensaiar é pesada estendida em camada fina numa das vasilhas e examinada quanto à presença de argila em torrões.

Todas as partículas suscetíveis de serem desfeitas com os dedos são consideradas como sendo de argila em torrões.

(b) Depois de esmagar todos os torrões percebidos, os seus resíduos são eliminados, repeneirando cada amostra através das peneiras seguintes:

Amostra ensaiada. material retido entre as peneiras de:	Peneira para a remoção dos resíduos dos torrões:
1,2 e 4,8 mm	0,6 mm
4,8 e 19 mm	2,4 mm
19 e 38 mm	4,8 mm
38 e 76 mm	4,8 mm

(c) Após o repeneiramento, pesa-se novamente cada amostra: o peso dos torrões de argila é obtido pela diferença entre os dois pesos e será expresso em porcentagem do peso inicial da amostra ensaiada.

(d) Conhecidas essas porcentagens e de posse da composição granulométrica do agregado (determinada de acordo com o Método MB-7), calcula-se o teor global de argila em torrões presente no agregado.

(e) As pesagens devem ser feitas com a precisão de 0,05 % do peso da amostra.

O presente Método foi adotado pela 2.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (S. Paulo, Abril 1939) para uso obrigatório na aplicação da Especificação Brasileira EB-4, para "AGREGADOS PARA CONCRETO"

Teor de Materiais Pulverulentos nos Agregados
Método Brasileiro

MB-9

OBJETIVO

1. O presente Método permite a determinação do teor total de terra, argila e outros materiais pulverulentos não argilosos, de partículas menores que 0,075 mm, presentes nos agregados miúdos e graúdos destinados à confecção de concreto.

APARELHAGEM

2. A aparelhagem necessária é a seguinte:

(a) Um conjunto de duas peneiras superpostas: a superior, de 1,2 mm de abertura de malha visando apenas suster o material mais grosso, e a inferior, de 0,075 mm de abertura de malha.(1)

(b) Uma vasilha de tamanho suficiente para conter a amostra de agregado e a água de recobrimento, e bastante robusta para permitir uma agitação vigorosa do material, sem perda de água ou de material.

AMOSTRA

3. (a) A amostra de material remetida ao Laboratório deve ter sido colhida de acordo com o Método MB-6 para "Formação de Amostras de Agregados"

(b) Da amostra remetida ao Laboratório (depois de humedecida afim de evitar segregação, e de cuidadosamente misturada) será formada, de acordo com o Método MB-6, a amostra para o ensaio; o peso dessa amostra será, no mínimo, o indicado na tabela seguinte:

Diâmetro máximo do agregado	Peso mínimo aproximado da amostra a ensaiar, em quilos
≤ 4,8 mm	1
> 4,8 e < 19 mm	3
≥ 19 mm	5

(1) — Essa peneira de 0,075 mm é a normal para peneiramento de cimento portland. Numa eventual verificação da tela, podem ser adotadas as tolerancias fixadas no Método MB-1 — "Método de ensaio para cimento portland".

ENSAIO

4. (a) A amostra a ensaiar é previamente seca a 100°C. até constancia de peso e pesada.

(b) A seguir é ela colocada na vasilha e recoberta com água em excesso. Agita-se vigorosamente o material (eventualmente com o auxílio de uma haste), de forma a provocar a separação e suspensão das partículas finas; parte da água é então cuidadosamente vertida para outro recipiente, através das peneiras.

(c) Recobre-se o material com mais água e repete-se a operação até que a água de lavagem resulte límpida. O material retido nas peneiras irá sendo reposto na vasilha correspondente.

(d) O agregado lavado é finalmente seco em estufa até constância de peso e novamente pesado.

(e) As pesagens devem ser feitas com precisão de 0,1 % do peso da amostra.

RESULTADO A FORNECER

5. O peso dos materiais pulverulentos removidos pela lavagem, é obtido por diferença entre os pesos da amostra antes e depois da lavagem; será expresso em porcentagem do peso inicial da amostra ensaiada.(2)

(2) — Em caso de dúvida, para confirmação do resultado obtido, poder-se-á recolher toda a água de lavagem e dela retirar uma amostra representativa que, a seguir, será evaporada completamente, fornecendo assim os elementos necessários para o cálculo da porcentagem de materiais pulverulentos mais finos que 0,075 mm.

O presente Método foi adotado pela 2.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (S. Paulo, Abril 1939) para uso obrigatório na aplicação da Especificação Brasileira EB-4, para "AGREGADOS PARA CONCRETO".

Impurezas Orgânicas das Areias para Concreto
Método Brasileiro

MB-10

OBJETIVO

1. Este Método tem por fim a avaliação colorimétrica das impurezas orgânicas nas areias destinadas à confecção de concreto.

O seu principal valor está em chamar a atenção do construtor sobre a necessidade de um estudo especial que permita avaliar o grau de nocividade da materia orgânica presente numa areia que o ensaio dá como suspeita.

SOLUÇÕES

2. Preparam-se, com antecedência e em quantidade suficiente para vários ensaios, as seguintes soluções:

(a) — Solução de hidróxido de sódio a 3 %:(1)

Hidróxido de sódio	30 g
Água distilada	970 g

(b) — Solução de ácido tânico a 2 %:

Ácido tânico	2 g
Álcool a 95 %	10 cm³
Água distilada	90 cm³

AMOSTRA

3. (a) A amostra de areia remetida ao Laboratório deve ter sido colhida de acordo com o Método MB-6 para "Formação de amostras de agregados"

(b) Da amostra remetida ao Laboratório (depois de humedecida afim de evitar segregação, e de cuidadosamente misturada) será formada, de acordo com o Método MB-6, a amostra para o ensaio, a qual deverá ter pouco mais de 200 g.

ENSAIO

4. (a) Num frasco de Erlenmeyer (ou recipiente semelhante) adicionam-se a 200 g da areia seca, 100 cm³ da solução de hidróxido de sódio; agita-se vigorosamente e deixa-se em repouso durante 24 horas

(b) Para comparação, prepara-se simultaneamente uma solução padrão, adicionando a 3 cm³ da solução de ácido tânico, 97 cm³ da solução de hidróxido de sódio; agita-se e deixa-se tambem em repouso durante 24 horas.

(c) Findo o prazo indicado, a solução que esteve em contato com a areia é filtrada: procede-se então à comparação das intensidades das colorações das duas soluções.(2)

RESULTADO A FORNECER

5. Consigna-se no certificado se a solução que esteve em contato com a areia tem uma intensidade de coloração superior, ou não, à da solução padrão.(3)

(1) — Poderá ser utilizada uma soda cáustica comercial cuja pureza seja satisfatória em relação ao carater aproximado do ensaio (90-95 % de pureza, p. ex.)

(2) — A comparação das intensidades das colorações pode ser feita, ou empregando-se um colorímetro, ou simplesmente comparando espessuras iguais das duas soluções originais ou de suas diluições

No canteiro, a solução padrão pode ser substituida por um vidro de coloração idêntica.

(3) — Se a coloração da solução que esteve em contato com a areia é mais intensa do que a solução padrão, pode-se tambem dizer que a areia apresentou um "indice de coloração", em termos de ácido tânico, superior a 300 partes por milhão

O presente Método foi adotado pela 2.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (S. Paulo, Abril 1939) para uso obrigatório na aplicação da Especificação Brasileira EB-4, para "AGREGADOS PARA CONCRETO"

Terceira reunião dos Laboratorios Nacionais de Ensaio

De 23 a 29 de setembro próximo, realizar-se-á a 3.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais.

A *"Revista do Serviço Público"*, desde a 1.ª Reunião, ocorrida em 1937, tem trazido os seus leitores informados a respeito dos seus trabalhos e conclusões, ora publicando a súmula das resoluções, ora publicando na íntegra, como vem fazendo nesses últimos números, as especificações adotadas como nacionais.

Para a perfeita compreensão da finalidade e sistema de trabalho dessa reunião, transcrevemos a seguir as *Instruções* a que devem obedecer os trabalhos apresentados ao Congresso, bem como o *Programa* da Reunião, que vieram acompanhados de um projeto para *Cálculo e Execução de Obras de Concreto Armado* e dos Anais da 2.ª Reunião, realizada em São Paulo, em abril de 1939.

TERCEIRA REUNIÃO DOS LABORATÓRIOS NACIONAIS DE ENSAIO DE MATERIAIS

Instruções a que devem obedecer os trabalhos apresentados à Reunião

1) Afim de evitar dispersão de esforços, os trabalhos apresentados à Reunião só se podem referir a assuntos explicitamente incluidos no Programa.

2) De acôrdo com o carater prático das Reuniões, todo trabalho apresentado deverá ter como objetivo, próximo ou remoto, a organização de normas, especificações, ou métodos de ensaio; não sendo aceitos memórias, ou escritos de carater especulativo ou puramente teórico.

3) No intuito de seriar o estudo das questões, são elas classificadas em 4 estágios. No primeiro (o de "debates preliminares") é posto o problema em foco. No segundo (o de "contribuições para apresentação de especificações") já o assunto se encaminha para a redação de especificações ou de normas. No terceiro (o de "apresentação" final) levam-se à assembléia as especificações ou normas já definitivamente preparadas afim de serem sujeitas à aprovação dos congressistas. No quarto estágio, finalmente, (o dos "dados relativos a especificações") estudam-se os resultados obtidos na prática com as normas, especificações e métodos anteriormente aprovados, propondo-lhes — quando necessário — qualquer modificação.

4) Conforme deliberação unânime dos membros da 2.ª Reunião, e afim de permitir o indispensavel estudo prévio, nenhum trabalho será discutido em qualquer Reunião se não tiver sido apresentado à Comissão Organizadora com a antecedência mínima de 45 dias sobre a data da abertura do Congresso. Estabeleceu-se como regra que o trabalho deve ser entregue em 200 exemplares; ou publicado (com a mesma antecedência e com a declaração expressa de que se destina à Reunião), em revista técnica do país, tirando-se dessa publicação o número fixado de separatas.

PROGRAMA DA 3.ª REUNIÃO DOS LABORATÓRIOS NACIONAIS DE ENSAIO DE MATERIAIS

Rio de Janeiro, 23 a 29 de setembro de 1940.

1.º Item — Cimento

I — Apresentação:
- a) de especificação para cimento de alta resistência inicial;
- b) de método de análise química de cimento.

II — Contribuições para o estabelecimento:
de uma especificação para as prozolanas naturais e artificiais e dos métodos de ensaio correspondentes.

III — Dados relativos à aplicação:
- a) da especificação brasileira EB1 para cimento Portland comum e do método de ensaio correspondente;
- b) do método para determinação de expansão do cimento na autoclave (recomendado pela 2.ª Reunião);
- c) do método para a determinação de figura do cimento pelo turbidímetro de Wagner (recomendado pela 2.ª Reunião).

2.º Item — Concreto

I — Contribuições para o estabelecimento:
de normas para o concreto a ser usado em obras marítimas.

II — Debates preliminares sôbre:
- a) tubos de concreto;
- b) reconstituição do traço de concreto endurecido, por meio de análise química.

III — Dados relativos à aplicação:
a) da especificação brasileira EB4 para agregados para concreto e dos respectivos métodos de ensaio;
b) dos métodos brasileiros para a preparação e ruptura dos corpos de prova de concreto.

3.º Item — Concreto armado

— Apresentação
das Normas brasileiras para cálculo e execução das obras de concreto armado.

4.º Item — Madeiras

I — Contribuições para o estabelecimento:
de um método rápido para a identificação das madeiras.
II — Debates preliminares sobre:
a) o recebimento de madeiras e materiais correlatos;
b) a aparelhagem mínima necessária à determinação das características físicas e mecânicas das madeiras.
III — Dados relativos à aplicação:
dos métodos de ensaio para madeiras recomendados pela 2.ª Reunião.

5.º Item — Metais

I — Apresentação:
a) de método de ensaio de dureza;
b) de métodos de análise química dos metais.
II — Debates preliminares sôbre:
os aços laminados e o ferro fundido nas construções civis e mecânicas.
III — Dados relativos à aplicação:
a) da especificação brasileira EB3 para barras de aço para concreto armado;
b) do método MB4 de ensaio de tração de materiais metálicos;
c) do método MB5 de ensaio de dobramento de materiais metálicos.

6.º Item — Materiais cerâmicos

— Contribuições para o estabelecimento:
a) de uma especificação para manilhas cerâmicas; e dos métodos de ensaio correspondentes;
b) de uma especificação para tijolos.

7.º Item — Minérios

— Apresentação:
a) de um método para colheita e preparo de amostras de minérios;
b) de um método de análise química de minérios de manganez;
c) de métodos de análise química de outros minérios exportáveis.

8.º Item — Combustiveis

I — Apresentação:
a) de um método para colheita e preparo de amostras de carvão;
b) de um método de determinação do poder calorífico do carvão;
c) de um método de análise química do carvão.
II — Contribuições para o estabelecimento:
a) de um método de análise química do gás de iluminação;
b) de um método de determinação do poder calorífico do gás de iluminação.

9.º Item — Mecânica dos solos

— Debates preliminares sobre:
a) métodos de ensaio de solos;
b) terminologia dos solos.

10.º Item — Material elétrico

— Debates preliminares sobre:
a) material para rede aérea;
b) material para instalações elétricas.

11.º Item — Diversos

— Debates preliminares sobre:
a) o recebimento das caes;
b) a aferição de máquinas de ensaio e aparelhos de taragem.

NOTA — Os assuntos incluidos no Programa o são em quatro estágios diferentes: 1) como simples "debates preliminares" destinados a pôr a matéria em fóco; 2) como "contribuições para o estabelecimento" de futuras especificações, normas ou métodos de ensaio; 3) como "apresentação" final de especificações, normas ou métodos de ensaio a serem discutidos e aprovados, ou não, na Reunião; 4) finalmente como "dados relativos à aplicação", de especificações, normas ou métodos anteriormente aprovados ou recomendados.

CODIGO NACIONAL DE ELETRICIDADE

O movimento de padronização alastra-se rapidamente e invade aos poucos os diversos sectores do material. Assim é que podemos dar hoje mais uma auspiciosa notícia: a formação de uma comissão para elaborar o Código Nacional de Eletricidade.

A iniciativa partiu do Dr. Francisco de Sá Lessa, que tão proficientemente dirige a Inspetoria Geral de Iluminação.

Duas reuniões, congregando técnicos dos vários sectores do serviço público e da indústria, interessados na padronização do material elétrico e no estabelecimento de normas para o seu emprêgo, foram realizadas na sede daquela Inspetoria, tendo a assembléia assentado trabalhar na organização do "Código Nacional de Eletricidade".

Na reunião de 7 de junho p.p., foram classificados os assuntos e designados os respectivos relatores conforme a lista que segue :

1.º grupo: *Definições* — Relator: Léo Pena.

2.º grupo: *Instalações de luz* — Relator: — Dulcídio Pereira.

3.º grupo: *Instalações de fôrça* — Relator : Waldemar Ferreira de Sousa.

4.º grupo: *Normas de material de luz* — Relator: Dulcídio Pereira.

5.º grupo: *Normas de material de fôrça* — Relator: Waldemar Ferreira de Sousa.

6.º grupo: *Aparelhos especiais de utilização* — Relator: Eduardo Zoega.

7.º grupo: *Proteção contra descargas atmosféricas* — Relator: Alexandre Leal.

8.º grupo: *Instalações de casas de diversões* — Relator: Adalberto de Carvalho.

9.º grupo: *Reclames luminosos* — Relator: Adalberto de Carvalho.

10.º grupo: *Sinalização* — Relator: Raul da Silva Vieitas.

11.º grupo: *Instalações urbanas* — Relator: Capitão Berenhauser.

Todos os trabalhos e sugestões deverão ser endereçados à Inspetoria Geral de Iluminação, Avenida Graça Aranha 43, 1.º andar.

Padronização dos papéis do Governo Federal

Uma reunião de industriais e fornecedores com os órgãos do Govêrno

Realizou-se no dia 8 de julho findo, na sede do Instituto Nacional de Tecnologia, uma reunião conjunta dos industriais e dos fornecedores de papel e impressos do Govêrno. Motivou a convocação dos representantes da Indústria e do Comércio, o número elevado de recusas de material dêsse gênero verificado nos fornecimentos do Govêrno e proveniente dos exames técnicos de recebimento a cargo do Instituto Nacional de Tecnologia.

Já no ano passado, a 21 de setembro, no mesmo local e tambem convocados pelo I.N.T., tinham se reunido os representantes das principais fábricas de papel do país para tratar do mesmo assunto.

Estava-se então no início da execução do decreto-lei 1.184, de 1-4-939, que tornou obrigatório o exame técnico do material padronizado. Desde cedo reconheceu o I.N.T. que algo de anormal se passava nos fornecimentos : atingindo o número de recusas a 30% dos exames, a persistência dêsse estado de coisas acarretaria grandes prejuizos aos fornecedores e a paralisação de muitos serviços.

Duas hipóteses foram então estudadas para explicar a não obediência dos fornecimentos às especificações oficiais :

1.º) A Indústria teria quebrado o padrão de qualidade, sendo as especificações feitas pelo I.N.T. sôbre um nivel de fabricação anterior, por demais exigente em relação aos produtos entregues pelas fábricas aos fornecedores do Govêrno.

2.º) Os fornecedores do Govêrno não estariam seguindo rigorosamente as indicações da padronização e, utilizando-se de tipos de papel de menor resistência e pêso, incorreriam na sanção da recusa.

A voz da Indústria afirmou unanimemente continuar a fabricação normal dos tipos de papel padronizados e ser bastante, para entregar um material absolutamente de acôrdo com as exigências, que tivesse ciência antecipada dos requisitos que

deveriam ser satisfeitos. Essa conclusão foi resumida numa carta que a Federação dos Industriais de Papel enviou, então, ao Presidente do DASP Dr. Luiz Simões Lopes, e que foi publicada nesta *"Revista"* em seu número de outubro-novembro de 1939.

Tranquilizado por êsse lado, continuou o Govêrno a aplicar rigorosamente a padronização dos papéis, até que, passado quasi um ano, os fornecedores de impressos, não tendo ainda compreendido a situação e vendo cêrca de um terço do seu trabalho recusado, apelaram para a nova Diretoria do D.F.C., que decidiu então reunir todos os interessados para uma discussão leal do assunto.

Sob a presidência do diretor do I.N.T., Dr. Fonseca Costa, e com a assistência do diretor técnico do D.F.C., foram debatidos, caso por caso, os motivos das últimas recusas, chegando todos a um acôrdo que se pode resumir como segue:

1.º) A Indústria reafirmou sua declaração anterior relativa à possibilidade de fabricar os papéis padronizados, desde que houvesse aviso das exigências a serem obedecidas. Contudo, num caso, reconheceu a quebra acidental do padrão anterior do papel Kraft, K-75, empregado nos envelopes para processos, comprometendo-se a corrigir a fabricação e a trocar todas as resmas que estivessem recusadas, sem prejuizo para os revendedores.

2.º) Os fornecedores verificaram que com frequência tinham empregado tipos diferentes dos especificados, por inadvertência ou desconhecimento da padronização de papéis.

3.º) O D.F.C. prometeu reexaminar todos os casos de recusa e receber, a juizo do I.N.T., as partidas em que não estivesse afetada fundamentalmente a qualidade do produto.

4.º) O I.N.T. dispensou da taxa de exame os fornecedores que desejassem previamente se assegurar da qualidade do papel, antes de iniciar a impressão dos trabalhos.

UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO, SEIS, ...
QUARENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO. CONTE, LEITOR, DE UM ATÉ QUARENTA E CINCO MILHÕES E TERÁ UMA IDÉIA DO ESFÔRÇO QUE O SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO VAI FAZER PARA CONTAR A POPULAÇÃO BRASILEIRA, PESSOA POR PESSOA, INCLUSIVE VOCÊ MESMO. MEDITE UM MINUTO SÔBRE A MAGNITUDE DÊSSE ESFÔRÇO, *QUE É DEDICADO INTEIRAMENTE AO BEM DO BRASIL.* MEDITE E NÃO HESITE UM SEGUNDO EM APOIAR A CAMPANHA CENSITÁRIA NACIONAL.

Biblioteca do D. A. S. P.

BIBLIOTECONOMIA

Iniciamos neste número a publicação de uma série de artigos de divulgação sôbre assuntos biblioteconômicos. Incumbiram-se do desenvolvimento do tema as sras. Lydia de Queiroz Sambaquy, Encarregada da Biblioteca do DASP, e Nilza Lins de Almeida, Bibliotecário-Auxiliar do Ministério da Agricultura, com exercício no DASP.

I

A CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE MELVIL DEWEY E A CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE BRUXELAS

A tendência para se arrumar o material da biblioteca por assunto está se acentuando cada vez mais. Inegavelmente, para a biblioteca que não trata apenas de belas letras e, principalmente, para a biblioteca que adota o livre acesso dos leitores às estantes, é de grande vantagem estarem os livros agrupados pelo assunto.

O catálogo da biblioteca menciona todo o material existente sôbre um determinado assunto, mas, por mais minucioso que seja, não pode dar uma idéia tão exata ao leitor como si êste manuseasse o livro. Uma ficha de catálogo, geralmente, não comporta o índice e êste é que melhor impressão dá sôbre o livro. O formato, o tipo da letra, além de outros detalhes, interessam ao leitor e só o exame do próprio livro pode informá-lo. Na livraria, o leitor, antes de se decidir a comprar uma obra, quasi sempre faz questão de examiná-la e, muitas vezes, verifica não ser a que desejava, dando preferência a outra, sôbre o mesmo assunto, localizada ao lado da que pedira. O mesmo se dá numa biblioteca, mas, si o leitor tiver de se dirigir ao bibliotecário, muitas vezes sente-se constrangido em recusar um, dois ou mais livros e acaba por levar uma obra que não a desejada. Isto, entretanto, não ocorre nas bibliotecas onde existe livre acesso às estantes. Nestas, o leitor, inteiramente à vontade, pode ver todo o material existente sôbre o assunto que lhe interessa, reunido nas estantes, podendo folhear e escolher, mais facilmente, o livro que melhor lhe possa servir. Uma pessoa, estudando direito administrativo, por exemplo, caso deseje folhear vários livros dêsse ramo do direito antes de fazer o pedido de empréstimo, o que é muito razoavel, encontrará com facilidade todas as obras dessa matéria agrupadas na estante, o que despertará grandemente o seu interêsse.

Na biblioteca moderna, a classificação tem por finalidade reunir nas estantes o livro pelo assunto e, em certos casos, pela forma ou pela época, e não a formação de catálogos sistemáticos, hoje inteiramente condenados para o uso do público.

A arrumação das obras nas estantes, segundo os símbolos de uma classificação de assuntos, além das vantagens que oferece aos leitores, facilita tambem a organização de secções especializadas, dentro da Biblioteca, as quais muito contribuem para o aumento de sua eficiência.

Êste foi um dos principais objetivos da classificação decimal de Melvil Dewey, o que não aconteceu com a classificação decimal de Bruxelas, que é uma adaptação da primeira e que teve por finalidade principal a classificação bibliográfica, quasi que exclusivamente para a organização de catálogos. Daí as profundas diferenças que existem entre as duas classificações — a original de Melvil Dewey e a adaptação do Instituto Internacional de Bruxelas — das quais as principais são :

1) *A organização do número de classificação*

A classificação de Melvil Dewey divide os assuntos em 10 classes gerais, empregando, para

a primeira divisão, centenas, como na tabela abaixo :

000 Obras gerais
100 Filosofia
200 Religião
300 Ciências Sociais
400 Filologia
500 Ciência pura
600 Artes aplicadas
700 Belas artes
800 Literatura
900 História e Geografia.

Cada uma dessas classes admite 100 sub-classes, que são feitas de 10 em 10, isto é, a classe das dezenas é empregada para a primeira sub-divisão e a das unidades para a segunda. Afim de que cada assunto possa continuar a ser indefinidamente sub-dividido, Dewey empregou, então, a divisão decimal para cada número. Para a formação do número decimal, em vez da vírgula (,) usada pelos latinos, os americanos e ingleses utilizam-se do ponto (.), usando a vírgula (,) para indicar a divisão dos números inteiros.

Vemos, portanto, que um livro com a classificação de 351.81 deve preceder a um que esteja classificado em 352, pois o que vemos depois do ponto do número 351.81 é, simplesmente, 81 centésimos.

A classificação de Bruxelas, para as classes principais, adotou somente os seguintes algarismos :

0 Obras gerais
1 Filosofia
2 Religião
3 Ciências sociais
4 Filologia
5 Ciência pura
6 Artes aplicadas
7 Belas Artes
8 Literatura
9 História e Geografia.

Estas classes, que devem ser lidas como si estivessem precedidas de zero e vírgula (0,), tambem se subdividem, como nas de Dewey, em dez sub-classes, e estas, por sua vez, em outras dez, e assim por diante.

De três em três números aparece, então, um ponto (.), mais para facilitar a leitura do número. No entanto, para que possa haver elasticidade em suas classes, a leitura dêstes números deve ser feita como a de números decimais.

Visando o agrupamento do material, por assunto, nas estantes, a classificação de Dewey é feita usando-se, geralmente, no máximo sete algarismos. A análise minuciosa do livro é deixada para o Catálogo Dicionário, onde pode ser feita de maneira admiravel. Não se dá o mesmo na Classificação de Bruxelas que, pela sua excessiva minuciosidade, atinge, às vezes, uma quantidade de algarismos e sinais que tornam o número de leitura dificil e quasi impossivel de ser guardado de memória.

2) *As indicações de forma e geografia nas duas classificações*

Na classificação de Dewey, as primeiras classes das unidades são reservadas para a indicação da forma. Neste sistema pode-se compor um número decimal simples, sem sinais convencionais, e que indicará não somente o assunto, mas tambem a forma da obra a que se refere. Assim, sendo a classe de Ciência Pura 500, 501 será filosofia ou teoria geral das Ciências ; 502, compêndios de Ciência pura ; 503, dicionários de Ciência pura ; 504, ensaios de Ciência pura ; 505, periódicos de Ciência pura, etc.

Como esta classificação foi organizada de maneira extraordinariamente mnemônica, deve-se usar, sempre que possivel, o mesmo número para as mesmas indicações encontradas nas diversas classes. Assim : 505 é periódico não especializado da classe 500, Ciência Pura; 305 é periódico não especializado de Ciências Sociais. Do mesmo modo, em qualquer número de sub-classe, sempre que se lhe acrescente 05 indicar-se-á que é periódico do assunto a que se refere a sub-classe.

Para indicação geográfica, é suficiente acrescentar, ao número de classificação, o número que corresponde ao local desejado. Exemplo : Uma obra de direito constitucional brasileiro será classificada em 342.81, isto é, 342 — Direito Constitucional e 81 — Brasil.

No sistema de Bruxelas, essas indicações são feitas por sinais, tais como : (o) forma e () indicação geográfica.

Vejamos, por exemplo, a classificação de um periódico de estatística geral da França. Segundo Dewey, o volume seria classificado em 314.405, isto é, 3 — Ciencias sociais, 31 — Estatística, 314 — Estatística geral. Mas, para se indicar que é

estatística geral da França, não é necessário acrescentar-se 44 (França), sendo suficiente um quatro. Na hipótese de ser estatística geral do Brasil, a classe de estatística geral seria 318 e não 314. Para se indicar o Brasil basta que se acrescente o algarismo 1, isto é, 318.1. A forma, periódico, é indicada por 05. Assim, para classificar essa publicação, seriam necessários seis algarismos e um sinal. Classificando-se pelo sistema de Bruxelas: (31) Estatística geral, (44) da França, (05) periódico. São necessários seis algarismos e quatro espaços para sinais.

3) *O americanismo da classificação de Dewey e o universalismo da classificação de Bruxelas*

A Classificação Decimal Universal de Bruxelas, baseada na Classificação Decimal de Melvil Dewey, é grandemente desenvolvida, pois visa a organização de catálogos completos de assunto. Seus autores procuraram organizar uma obra de utilidade universal, enquanto que a classificação de Dewey foi creada para servir, principalmente, aos Estados Unidos. Esta, para ser adotada por outro país, deve ser antes adaptada. Por exemplo: o número 353 é destinado ao Govêrno dos Estados Unidos, ao passo que o 354 deve ser dividido por todas as outras nações. Êste inconveniente pode ser facilmente sanado, dando-se o número 353 ao país de maior interêsse para a biblioteca, que no nosso caso seria o Brasil, e incluindo-se os Estados Unidos no número 354.

Para nós, a divisão da matéria, principalmente em direito, está com melhor apresentação na classificação de Bruxelas, pois nela temos a orientação latina que caracteriza os nossos programas de estudo. Entretanto, em sua estrutura geral, com sinais e números extensos, é impraticável quando se trata da separação de volumes para a sua colocação nas estantes, sendo para isso muito mais interessante o esquema original de Dewey, com toda a beleza de sua simplicidade.

Apesar de já existir um movimento acentuado de modernização na técnica biblioteconômica, na arrumação das bibliotecas européias ainda predomina o sistema de lugar fixo para a colocação dos volumes. Em algumas, o livro é arrumado pelo tamanho, em outras, pela ordem de entrada, etc. Nessas bibliotecas, a classificação tem por finalidade a organização do catálogo e não a arrumação dos livros, como na biblioteca americana.

Para a formação de catálogos, a classificação dos livros deveria ser minuciosa, portanto, extensa e perfeita; mas, para a arrumação dos livros, é suficiente que seja sucinta, simples e lógica.

A maior objeção que apresentam ao sistema de classificação decimal é que a rigidez do número de suas classes não pode abranger a imensa variedade dos conhecimentos humanos. A perfeição científica não é, entretanto, atingida por qualquer dos sistemas de classificação conhecidos, quer seja para botânica, mineralogia ou direito, e si êles existem e são carinhosamente adotados é porque têm por objetivo exclusivo facilitar a pesquisa e o estudo da espécie a que se referem.

Melvil Dewey, o maior dos bibliotecários conhecidos, tinha grande compreensão do material que se propunha classificar. Êle devia sentir, certamente, que os conhecimentos evoluem e, como êles, a classificação teria que se modificar. Todavia, era necessário um sistema de classificação de livros que, como as outras classificações, teria por objetivo principal facilitar a pesquisa e o estudo. Melvil Dewey realizou êste trabalho de maneira genial.

A classificação de Bruxelas, aparentemente mais perfeita que a sua antecessora, apresenta na prática graves inconvenientes. Êstes são tão grandes que a privaram de servir ao principal objetivo da obra de Dewey: a racionalização da arrumação dos livros na biblioteca.

O SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO LHE *PEDE*, AGORA, ALGUMAS INFORMAÇÕES, PARA LHE *DAR*, DEPOIS, MILHÕES DELAS

BIBLIOGRAFIA SÔBRE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Serviço de Referência da Biblioteca do DASP

SELEÇÃO

ANDRADE SOBRINHO, *José Moacir de.* — Da seleção específica e da racionalização das promoções no serviço público. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. I, n. 3, março, 1940, p. 13-50.

L'APPLICAZIONE *razionale della psicotecnica per la selezione del personale*. *In* l'Organizzazione scientifica del Lavoro, ano XV, fascicolo I, janeiro, 1940, p. 21-24.

ARAUJO, *Ignez B.* — A seleção do arquivista. *In* Revista do Serviço Público, ano I, vol. 2, n. 2, agosto, 1938, p. 28-34.

ASSIS, *Omar de Paula*. — Serviço de psicotecnica nas oficinas da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo. *In* IDORT, ano III, n. 35, novembro, 1934, p. 252-258.

BAUMGARTEN, *Franziska.* — Les examens d'aptitude professionnelle. Paris, Dunod, 1931, 654 p.

BENSON, *George C. S.* — The administration of the civil service in Massachusets. Cambridge, Harward University Press, 1935, p. 22-33.

BEYER *William C.* — Municipal civil service in the United States, p. 28-88, 101-115 e 156-159. *In* Problems of the American Public Service. New York, McGraw-Hill Book Company, 1935.

BLANCH, *Lloyd E.* and POWERS, *Orin.* — Public education in the District of Columbia. Washington, United States Government Printing Office, 1938, p. 60-62.

BRAGA, *Murilo.* — Validade e fidedignidade nos testes coletivos de inteligência. Rio de Janeiro, 1938, 38 p.

BRITO, *Mário Paulo de.* — Seleção e aperfeiçoamento do pessoal do serviço público. *In* Revista do Serviço Público, ano I, n. 2, agosto, 1938, p. 11-12.

BROWNRIGG, *W.* and KROEGER, *L. J.* — Toward effective recruiting. Chicago, Civil Service Assembly of the United States and Canada, 1937, 22 p.

CARMOY, *Guy de.* — A formação e a seleção de funcionários na Inglaterra. *In* Revista do Serviço Público, ano I, vol. 3, n. 1, julho, 1938, p. 21-25.

CAVALCANTI, *Themistocles Brandão* — O funcionário público e o seu estatuto. Rio de Janeiro, Livraria Freitas Bastos, 1940, p. 142-156, 182-200.

CHEVALIER, *Jean.* — La technique de l'organization des entreprises — (2.º vol.) Paris. Dunod, 1937, p. 65-83.

CITIZENS *participate in oral interviews. In* Public Management, vol. XXI, n. 4, abril, 1939, p. 112.

CIVIL *Service Commission* — Civil service examinations; subjects of examination and limits

of age, for situations in the home civil service, for the navy, army and air force, the indian civil service and other services. London, Majesty's Stationery Office, 1937, 88 p.

CIVILIAN *Conservation Corps* — Standards of eligibility and selection for junior enrollees of the civilian conservation corps. Washington, United States Government Printing Office, 1938, 36 p.

CLAPP, *Gordon R.* — Supervisory training in the Tennessee Valley authority. Chicago, Civil Service Assembly of the United States and Canada, 1936, 22 p.

COMMITTEE *on Professional Education* — Educational qualifications of health officers. *In* American Journal of Public Health and the Nation's Health, vol. XXIX, n. 7, julho, 1939, p. 787-788.

COPELAND, *Morris A.* — Examinning for professional positions. *In* Personnel Administration, vol. 2, n. 5, janeiro, 1940, p. 1-4.

DARDEAU VIEIRA, *Astério.* — Seleção do pessoal e promoções de funcionários. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. 2, n. 1, abril, 1940, p. 5-32.

DECROLY, O. — (trad. Nair Pires Ferreira) — Prática dos testes mentais. Rio de Janeiro, F. Briguiet & Cia., 1931, 410 p.

EDWARDS, *Allen S.* — Reminiscence in relation to differential difficulty. *In* Journal of experimental Psychology, vol. XXV, n. 1, julho, 1939.

ENSAIO *de psicotécnica rudimentar numa tecelagem. In* IDORT, ano I, ns. 10, 11, 12, outubro, novembro, dezembro, 1932, p. 43-48.

FAYOL, *Henri.* — L'incapacité industrielle de l'État : les P.T.T. Paris, Dunod, 1931, p. 46-48.

FREDERIC, *Katherine A.* and COCKING, *Walter D.* —State personnel administration with special reference to departments of education. Washington United States Government Printing Office, 1939, p. 34-45, 97-134.

FRIEDRICH, *Carl Joachim.* — Responsible government service under the American Constitution, p. 68-74. *In* Problems of the American Public Service. New York McGraw-Hill Book Company, 1935.

GRAHAM, *George A.* — Personnel practices in business and governmental organizations, p. 344-362, 387-422. *In* Problems of the American Public Service. New York, Mc-Graw-Hill Book Company, 1935.

GRIFFITTS, *Charles H.* — Fundamentals of vocational psychology. New York The MacMillan Company, 1931, p. 93-193, 283-343.

GUILFORD, *J. P.* — Psychometric methods. New York, McGraw-Hill Book Company, 1936, p. 287-516.

HAWKE, *Jerry R.* — Training for the public service occupations. Washington, United States Department of the Interior, 1937, 81 p.

INSTITUT *International d'Agriculture* — Statut du personnel. Rome, Imprimerie de la Chambre des Députes, 1937, p. 5-8.

INSTERSTATE *Commerce Commission* — Motor carrier safety regulations. Washington, United States Government Printing Office, 1939, p. 7-15.

JARZ, *Emil F.* — How city managers train apprentices. *In* Public Management, vol. XXI, n. 5, maio, 1939, p. 134-137.

JONES, *Eduardo D.* — Organización y administración de empresas industriales. Barcelona, Editorial Labor, 1934, p. 507-526.

LAHY, *J. M.* — La selection psychologique des travailleurs. Paris, Dunod, 1927, 240 p.

LAIRD, *Donald A.* — The psychology of selecting employees. New York, McGraw-Hill Book Company, 1937, 316 p.

LAUGIER, *H.*, e PIÉRON, *Henri.* — Études docimologiques sur le perfectionnement des examens et concours. Paris, Conservatoire National des Arts et Métiers, 88 p.

LAURENT, *B.* — Poste et postiers. Paris, Librairie Octave Doin, 1922, p. 167-170.

LEFFINGWELL, *William Henry.* — A textbook of office management. New York MacGraw-Hill Book Company, 1935, p. 338-343, 669-734.

LEIMGRUBER, O. — La rationalisation dans les administrations et entreprises de lÉtat et des communes. Varsovia, 1936, p. 91-94, 120-130.

LOURENÇO FILHO e BRAGA, *Murilo.* — O datilógrafo. *In* Revista do Serviço Público, ano I, n. 1, novembro, 1937, p. 52-56.

LOURENÇO FILHO — Seleção profissional. *In* Revista do Instituto de Resseguros do Brasil, ano I, n. 1, junho, 1940, p. 61-70.

LUIS CARLOS JÚNIOR — A propósito da seleção de mensalistas. *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. 2, n. 3, julho, 1940, p. 112-114.

MAGATH, *Thomaz B.* — Special syringe for skin tests. *In* American Journal of Public Health, vol. XXIX, n. 4, abril, 1939, p. 354.

MALTANER, *Elizabeth.* — Serologic tests in the diagnosis of syphilis. *In* American Journal of Public Health and the Nation's Health, vol. XXIX n. 2, fevereiro, 1939, p. 104-112.

MANGE, *Roberto* e BOLOGNA, *Italo.* — Formação racional do pessoal de oficina. São Paulo, Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, 1940, 21 p.

MARX, *Fritz Morstein.* — Civil Service in Germany, p. 200-232. *In* Civil Service Abroad. New York, McGraw-Hill Book Company, 1935.

MCSHEEHY, *Jeanne.* — How census enumerators were trained. *In* Personnel Administration, vol. 2, n. 9, maio, 1940, p. 1-5.

MERIAM, *Lewis.* — Civil service testing for social work positions. Chicago, Civil Service Assembly of the United States and Canada, 1937, 6 p.

— Public personnel problems. Washington, The Brookings Institution, 1938, p. 57-107, 175-178.

MÉTODOS *psicológicos num esquema de orientação profissional escolar. In* IDORT, ano V, n. 52, abril, 1936, p. 82-84.

MILLER, *John.* — Veteran preference in the public service, p. 243-334. *In* Problems of the American Public Service. New York, McGraw-Hill Book Company, 1935.

MOSHER, *William E.* — The making of a public servant. *In* National Municipal Review, vol. 28, n. 6, junho, 1939, p. 416-419, 437.

— and KINGSLEY, *J. Donald.* — Public personnel administration. New York, Harper & Brothers, 1936, p. 105-224.

MURSELL, *James L.* — Mental testing : a protest. *In* Harpers Magazine, vol. 180, n. 1.079, abril, 1940, p. 526-534.

OBLATH, *Oscar.* — Les tests de vision des couleurs. Genève, Bureau International du travail, 1929, 48 p.

OLINTO, *Plínio.* — Bases da orientação e seleção profissionais. *In* Revista do Serviço Público, ano I, vol. 2, n. 3, setembro, 1938, p. 5-9.

PFIFFNER, *John M.* — Public administration. New York, The Ronald Press Company, 1935, p. 170-199.

PORTER *Jr., E. H.* — A method of organizing test materials of the Kuhlmann tests of mental development. *In* The Journal of Applied Psychology, vol. XXIV, n. 1, fevereiro, 1940, p. 92-95.

REIS, *Artur Henoch dos.* — Verdadeiros intuitos da seleção profissional. Rio de Janeiro, 1939, 104 p.

REPORT *of his majesty's Civil Service Commissioners on the year* 1937. London, H. M. Stationery Office, 1938, p. 25-31.

ROSANOFF, *Aaron J.* — Free Association Test. — New York, John Wiley & Sons, p. 545-620.

ROSENSTEIN, *J. L.* — Human relations for executives. New York, McGraw-Hill Book Company, 1936, p. 131-157.

SAYRE, *Wallace S.* and MANDELL, *Milton.* — Education and the civil service in New York City, Washington, United States Government Printing Office, 1938, p. 1-56.

SCOTT, *W. D.* — CLOTHIER, *R. C.*, MATHEWSON, *S. B.* — Personnel management; principles, practices, and point of view. New York, McGraw-Hill Book Company, 1931, p. 76-108, 205-280, 295-307 e 331-355.

SHARP, *Walter Rice.* — The french civil service: bureaucracy in transition. New York, The MacMillan Company, 1931, p. 84-194.

— Public personnel management in France, p. 103-117. *In* Civil Service Abroad. New York, McGraw-Hill Book Company, 1935.

SIMS, *Lewis B.* — The social science analyst examinations. *In* The American Political Science Review, vol. XXXIII, n. 3, junho, 1939, p. 441-450.

SMILLIE, *Wilson G.* — Public health administration in the United States. New York, The MacMillan Company, 1936, p. 415-424.

STATUT *des Agents de l'État.* — Bruxelles, Moniteur Belge, 1937. p. 12-18 e 32-42.

STEVENSON, *Marietta.* — Public welfare administration. New York, The MacMillan Company, 1938, p. 189-220.

TEAD, *Ordway.* — Human nature and management. New York, MacGraw-Hill Book Company, 1933, p. 199-222.

TESTES — *In* IDORT ano VI, n. 64, abril, 1937, p. 73-74.

TERMAN, *Lewis M.* and MILES, *Catharine Cox.* — Attitude — interest analysis test. U.S.A. McGraw-Hill Book Company. 1936, 16 p. Form. A. e B.

— Sex and personality; studies in masculinity and feminility. New York, McGraw-Hill Book Company, 1936, 60 p.

THOULESS, *Robert H.* — How to think straight the technique of applying logic instead of emotion. New York, Simon and Schuster, 1939, p. 214-238.

U. S. BUREAU OF PRISONS — The baker's job and the cook's job; an analysis of the principal classes of work performed, under the supervision of the steward, by bakers and cooks, in a federal penal and correctional institution. Washington, Bureau of Prision, 1938, 54 p.

— The steward's job; an analysis of the dutics and responsibilities of the steward in a federal penal and correctional institution. Washington, Bureau of Prisions, 1938, 59 p.

UNITED STATES CIVIL SERVICE COMMISSION — Division organization manual. Washington, 1937, p. 1-28.

— Eligibility and certification (form 2.424). Washington, Civil Service Commission, 1937, 6 p.

— Veteran preference (form 1.481). Washington, Civil Service Commission, 1938, 8 p.

UNITED STATES DEPARTMENT OF INTERIOR — The training of foreman conference leaders. Washington, United States Government Printing Office, 1938, 118 p.

UNITED STATES — *War Office.* — Flying cadets of the army air corps; aviation as a career. Washington, United States Government Printing Office, 1939, p. 8-17.

WADSWORTH, *Guy M.* — The use of tests in selection. *In* personnel administration, vol. 2, n. 6, fevereiro, 1940, p. 1-8.

WARD, *Herbert F.* — Questions and answers for civil service law-enforcing positions. New York, Noble and Noble, 1932, 58 p.

— Questions and answers for civil service railway postal clerk and clerk-carrier positions. New York, Noble and Noble, 1935, 90 p.

WHITAKER, *E. Aguiar.* — A prevenção dos acidentes de trânsito e a seleção médico-psicotécnica dos condutores de veículos rápidos. *In* IDORT, ano VII, n. 77, maio, 1938, p. 102-107.

— A seleção dos bachareis em São Paulo. *In* IDORT, ano IV, n. 47. novembro, 1935, p. 249-251.

WHITE, *Leonard D.* — The british civil service, p. 24-36. *In* Civil Service Abroad, New York, Mc-Graw-Hill Book Company, 1935

— Government careers for college graduates. Chicago, Civil Service Assembly of the United States and Canada, 1937, 20 p.

— Introduction to the study of public administration. New York, The MacMillan Company, 1939, p. 313-325, 352-362.

WILLOUGHBY, *W. F.* — Principles of public administration. Washington, The Brookings Institution, 1927, p. 225-229, 242-245 e 269-297.

WITTE, *Irene M.* — Psychotechnik der organisation in Fertigung, Verwaltung Werbrung. Dresden, Carl Marhold Verlagsbuchandlung, 1930, p. 234-540.

APERFEIÇOAMENTO

ADAMS, *O. D.* — Training for the police service. Washington, United States Government Printing Office, 1938, 84 p.

APERFEIÇOAMENTO e *especialização de funcionários.* — *In* Revista do Serviço Público, ano III, vol. 1, n. 2, fevereiro, 1940. p. 72-73.

BEYER, *William C.* — Municipal civil service in the United States, p. 159-162. *In* Problems of the American Public Service. New York McGraw-Hill Book Company, 1935.

BROOKS, *Earl.* — In-service training of federal employees. Chicago, The Civil Service Assembly of the United States and Canada, 1938, 74 p.

BRITO, *Mário Paulo de.* — Seleção e aperfeiçoamento do pessoal do serviço público. *In* Revista do Serviço Público, ano I, n. 2, agosto, p. 11-12.

CHLEUSEBAIRQUE, *Alejandro.* — Psicologia del trabajo profesional. Buenos Aires, Editorial Labor, 1934, p. 215-252.

CITY *in-service training school. In* Public Management, vol. XXI, n. 2, fevereiro, 1939, p. 50.

THE CIVIL *Service Assembly of the United States and Canada.* University training for the public service. Chicago, The Civil Service Assembly of the United States and Canada, 1938, 31 p.

LA FORMATION *professionnelle des fonctionaires* (Grèce). *In* Informations Sociales, vol. XXXII, n. 6, novembro, 1929, p. 266-267.

KELLNER, *Clarence A.* — Census Bureau trains its staff. *In* National Municipal Review, vol. 29, n. 2, fevereiro, 1940, p. 111-115.

LEIMGRUBER, *O.* — La rationalisation dans le administrations et entreprises de l'état et des communes. Varsovia, 1936, p. 130-145.

MANGE, *Roberto.* — Centro ferroviário de ensino e seleção profissional. *In* IDORT, ano III, n. 33, setembro, 1934, p. 197-199.

— Ensino profissional racional no curso de ferroviários da Escola Profissional de Sorocaba e Estrada de Ferro Sorocabana. *In* IDORT, ano I, n. 1, janeiro, 1932, p. 16-35.

MCMEEKIN, *Glenn D.* — Training municipal foreman. *In* Public Management, vol. XXI, n 5, maio, 1939, p. 141-144.

MERIAM, *Lewis.* — Public service and special training. Chicago, The University of Chicago Press, 1936, p. 62-79.

MOSHER, *William E.* and KINSLEY, *J. Donald.* — Public personnel administration. New York, Harper & Brothers, 1936, p. 227-251.

MURPHY, *Lionel V.* — The comptroller general and training. *In* Personnel Administration, vol. 2, n. 10, junho, 1940, p. 16-22.

OLIVEIRA, *Francisco de Sales.* — Educação e organização científica do trabalho. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1938, p. 404-414.

ORDWAY, *Samuel H.* — In-service training of federal employees. Chicago, The Civil Ser-

vice Assembly of the United States and Canada, 1938, 74 p.

SAYRE, *Wallace S.* and MANDELL, *Milton.* — Education and the civil service in New York city. Washington, United States Government Printing Office, 1938, p. 57-59.

SHARP, *Walter Rice.* — The French Civil Service; bureaucracy in transition. New York, The MacMillan Company, 1931, p. 259-282.

— Public personnel management in France, p. 117-119. *In* Civil Service Abroad. New York, McGraw-Hill Book Company, 1935.

TEAD, *Ordway.* — Human nature and management. New York, McGraw-Hill Book Company, 1933, p. 223-229.

WALKER, *Harvey.* — Training public employees in Great Britain. New York, McGraw-Hill Book Company, 1935, 213 p.

WHITE, *Leonard D.* — Introduction to the study of public administration. New York, The MacMillan Company, 1939, p. 362-367.

— Trends in public administration. New York McGraw-Hill Book Company, 1933, p. 239-267.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS RECEBIDAS EM JUNHO DE 1940

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim. Ano III, 1940, maio (ns. 1, 5).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia.

Revista Brasileira de Geografia. Ano II, 1940, abril (n. 2).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

O Brasil de hoje, de ontem e de amanhã. 1940, abril (n. 4).

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA:

O algodão. Rio de Janeiro, Serviço de Informação Agrícola, 1940.

Mamona, a baga que vale ouro, por Pimentel Gomes. Rio de Janeiro, Serviço de Informação Agrícola, 1940.

O valor alimentício da laranja, pelo professor G. H. de Paúla Souza. Rio de Janeiro, Serviço de Informação Agrícola, 1940.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

Anuário fluviométrico n. 1. Suprimentos dágua nos rios da bacia do Rio Grande (até 1938), organizado pelo engenheiro Tasso Costa Rodrigues. Belo Horizonte, 1940.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Secção de Cereais, Leguminosas, Tubérculos e Raizes Alimentícias

Cultura da mandioca, por Milton Barreira. Rio de Janeiro, Serviço de Informação Agrícola, 1940.

Mandioca, por Milton Barreira. Rio de Janeiro, Serviço de Informação Agrícola, 1940.

Serviço de Informação Agrícola

Nossa Terra. 1940, fevereiro-março (n. 10).

EDUCAÇÃO E SAÚDE, MINISTÉRIO DA:

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, maio (ns. 12, 13, 14, 15); junho (ns. 17).

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Boletim estatístico. 1940, abril (n. 25).

Diretoria das Rendas Internas

Boletim estatístico. 1940, abril (n. 25).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, maio (ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8. 9).

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Almanaque do Ministério da Guerra para o ano de 1940, organizado na Secretaria do Ministério. Rio de Janeiro, 1940.

Boletim do Pessoal Civil. 1940, maio (n. 9).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA :

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano VIII, 1940, junho (ns. 121, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132. 133. 134, 135. 136. 137. 138, 139. 140. 142).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, maio (ns. 1, 2, 3, 5, 6) ; junho (ns. 8, 9, 10, 11).

MARINHA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria do Pessoal

Boletim mensal dos oficiais da Armada. 1940, junho.

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO :

Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Ano VI, 1940; janeiro (n. 65); fevereiro (n. 66).

Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil

Boletim econômico. 1940, maio (n. 21).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA :

Departamento de Aeronáutica Civil

Boletim do Pessoal. 1940, abril (n. 12); maio (n. 15).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Geral

Boletim do Pessoal. 1940, março (n. 35); abril (ns. 36, 37).

Diretorias Regionais

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano II, 1940, maio (ns. 43, 44).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Amazonas. 1940, maio (ns. 39, 40, 41).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Baía. 1940, maio (n. 45).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatú. 1940, maio (n. 41) ; junho (n. 42).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha. 1940, janeiro (ns. 31, 32); fevereiro (ns. 33, 34, 35); março (ns. 36, 37).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano II, 1940, junho (ns. 44, 45).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1940, março (ns. 36, 37).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Cuiabá. 1940, maio (ns. 42, 43); junho (n. 44).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1940, maio (ns. 35, 36); junho (n. 38).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano II, 1940, maio (ns. 41, 42, 43); junho (ns. 44, 45).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fóra. 1940, junho (ns. 58, 59, 60).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. Ano II, 1940, janeiro (n. 29); fevereiro (ns. 30, 31).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1940, maio (n. 41); junho (ns. 42, 43).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Paraíba. 1940, abril (n. 41).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. 1940, junho (ns. 43, 44).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Pernambuco. 1940, janeiro (ns. 37, 38); fevereiro (n. 41).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1940, junho (ns. 43, 44).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. 1940, maio (n. 42); junho (ns. 43, 44).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. 1940, maio (ns. 38, 39); junho (n. 40).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1940, abril (n. 43); maio (ns. 44, 45, 46); junho (ns. 47, 48).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano II, 1940, maio (n. 45); junho (ns. 46, 47).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. 1940, abril (ns. 38, 39).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de São Paulo. Ano I, 1940, janeiro (n. 14).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1940, junho (n. 46).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, maio (n. 43); junho (n. 44).

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense

Boletim do Pessoal. 1940, junho (ns. 44, 45).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1940, junho — (n. 127).

Estrada de Ferro Central do Piauí

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, abril (ns. 35, 36).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, junho — (n. 70).

Estrada de Ferro São Luiz-Teresina

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, janeiro (n. 30).

Inspetoria Federal das Estradas

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, maio (ns. 41, 42).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1940, maio (n. 46); junho (n. 47).

Estrada de Ferro de Goiaz

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, maio (n. 45).

Estrada de Ferro Petrolina-Teresina

Boletim do Pessoal. 1940, maio (n. 44); junho (ns. 45, 46).

Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, abril (n. 39); maio (ns. 40, 41); junho (n. 43).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano III, maio (n. 53); junho (n. 55).

Viação Férrea Federal Léste Brasileiro

Boletim do Pessoal. 1940, abril (ns. 30, 31, 32); maio (ns. 33, 34, 35).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Geografia e Estatística

Mensário estatístico. Ano II, 1940, março — (n. 15).

Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas

Revista Municipal de Engenharia. 1940, vol. VII, março (n. 2).

ESTADUAIS

ACRE, TERRITÓRIO DO:

O Acre. Ano XII, 1940, junho (n. 541).

BAÍA, ESTADO DA:

Leis e decretos da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, de abril de 1938 a dezembro de 1939. Baía, Escola Tipográfica Salesiana, 1940.

Departamento Administrativo do Estado

Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, relativo ao período de 8-9-1939 a 31-12-1939. Cidade de Salvador, 1940.

CEARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano VII, 1940, abril (ns. 1.923, 1.924, 1.925, 1.926, 1.927, 1.928, 1.929, 1.930).

GOIAZ, ESTADO DE :

Correio Oficial. Ano CIII, 1940, maio (n. 4.028).

MARANHÃO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XXXV, 1940, maio (ns. 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113. 114. 115. 116. 117. 118, 119, 120).

MATO GROSSO, ESTADO DE :

Departamento Estadual de Estatística

Finanças estaduais, 1929-1938 (mimeografado), organizado e executado por Armando Albernaz de Albuquerque. 1940.

MINAS GERAIS, ESTADO DE :

Instruções para o funcionamento da Feira Permanente de Amostras de Belo Horizonte. Belo Horizonte, Imprensa Oficial do Estado. 1940.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho

Serviço de Produção Vegetal

Como cultivar a mamona, por Eduardo Viana de Paula. Belo Horizonte, Imprensa Oficial do Estado. 1940.

Secretaria da Educação e Saude Pública

Revista do Ensino. Ano XIII, 1940, janeiro-março (ns. 170-172).

PERNAMBUCO, ESTADO DE :

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

Departamento de Assistência às Cooperativas

Revista do D. A. C. Ano III, 1940, maio (n. 1).

Secretaria de Viação e Obras Públicas

Boletim técnico. Ano II, 1940, vol. II, janeiro-março (n. 1).

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano L, 1940, maio (ns. 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130. 131. 133. 134. 135. 136. 137, 138, 139, 140. 141. 142. 143. 144).

Departamento de Saude

Diretoria Geral

Arquivos de Higiene e Saude Pública. Ano V, 1940, janeiro (n. 8).

Prefeitura Municipal

Departamento de Cultura

Revista do Arquivo Municipal. Ano VI, 1940, março (n. 65).

A Biblioteca do DASP tem grande interêsse em receber, regularmente, todas as publicações editadas pelas instituições governamentais do país.

O RECENSEAMENTO É UMA FOTOGRAFIA INSTANTÂNEA DO PAÍS. QUEM NÃO APARECER NELA FICARÁ *ISOLADO* DA COMUNIDADE NACIONAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 2.318 — DE 19 DE JUNHO DE 1940

Cria no Ministério da Viação e Obras Públicas o Quadro XLIII (Estrada de Ferro Baía e Minas), e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Ministério da Viação e Obras Públicas o Quadro XLIII — Estrada de Ferro Baía e Minas (E. F. B. M.), de acôrdo com as tabelas anexas a este decreto-lei, organizadas na conformidade da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 2.º Nos cargos constantes das tabelas anexas, serão incluidos os serventuários efetivos do quadro existente na E. F. B. M., respeitada a correspondência de função e vencimento.

Parágrafo único. O Ministério da Viação e Obras Públicas publicará imediatamente a relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das referidas tabelas e lavrará os decretos a serem expedidos.

Art. 3.º Aos atuais serventuários da E. F. B. M. fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que estiverem efetivamente percebendo, na data da publicação deste decreto-lei e o vencimento do cargo para que forem nomeados.

Art. 4.º A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação elaborará a classificação básica, por ordem de antiguidade, dos ocupantes de cargos de carreira, na forma da legislação e instruções vigentes.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas que se verificarem nas classes intermediárias das carreiras, dentro de dois anos, a partir da publicação deste decreto-lei, fica dispensada a exigência de ter sido completado o interstício, na data da vacância.

Art. 5.º Fica criada, na Estrada de Ferro Baía e Minas, a Secção do Pessoal (S. R. P. 47), com as atribuições de que trata o § 2.º do artigo 10 do Decreto n. 3.082, de 17 de setembro de 1938.

Art. 6.º Ficam instituidas, no Quadro XLIII, ora criado, as funções de Secretário do Diretor e de Chefe da Secção do Pessoal, com a gratificação constante das tabelas anexas.

Art. 7.º A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação elaborará, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, o regimento da E. F. B. M.

Art. 8.º Para ocorrer as despesas resultantes da execução deste decreto-lei, fica transferida, no atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 8 — Manutenção do tráfego de estradas de ferro, etc. — item 02 — Estrada de Ferro Baía e Minas, a importância de quatrocentos e oitenta contos e novecentos mil réis (480:900$0) para a Verba 1 — Pessoal, a ser distribuida da seguinte forma:

475:300$0 para constituir a Subconsignação 41-A — Quadro XLIII, da Consignação I — Pessoal Permanente;

2:800$0 para constituir o item 42) — Quadro XLIII da Subconsignação 43 — Funções gratificadas da Consignação III — Funções gratificadas;

2:800$0 para suplementar a dotação do item 01) da Subconsignação 49 — Diferença de vencimentos da Consignação VI — Outras despesas de Pessoal, que atenderá, tambem às despesas previstas no artigo 3.º deste decreto-lei.

Art. 9.º O presente decreto-lei começará a vigorar do dia 1 de junho do corrente ano.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.ª da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 25-6-40).

DECRETO N. 5.873 — DE 26 DE JUNHO DE 1940

Regulamenta as aquisições de material para o serviço público civil, efetuadas pelo Departamento Federal de Compras e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, decreta:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE TRABALHO

Art. 1.º As requisições de material obedecerão aos padrões, especificações e normas em vigor.

Parágrafo único. Quando não houver padrões e especificações oficialmente expedidas, o D. F. C. aplicará, de acôrdo com a repartição requisitante, as que mais se adaptarem ao caso.

Art. 2.º O D. F. C. poderá estabelecer programas de compra de material padronizado, em grandes lotes, a ser fornecido às repartições ou estocados.

Art. 3.º O preço escolhido deverá ser o que maiores vantagens trouxer aos cofres públicos ou que melhor satisfizer os interesses do serviço.

§ 1.º Prevalecerá a proposta de preço mínimo, excetuando-se, porém, os casos seguintes:

a) quando a repartição requisitante, consultada pelo D. F. C. anuir às ponderações deste último;

b) quando a repartição requisitante preferir, justificando devidamente, artigo de maior preço; em caso de dúvida o assunto será submetido ao Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

c) quando o preço mínimo for evidentemente absurdo.

§ 2.º Não serão aceitas as justificativas que não estiverem baseadas em estudos técnicos, sobre a eficiência e qualidade do material a juizo da D. T. do D. F. C.

Art. 4.º A vantagem de prazo oferecida pelo fornecedor, aquem do estipulado no edital ou na coleta de preços, não constituirá motivo para recusa do preço mínimo.

Art. 5.º Para a comparação dos preços cotados em moeda estrangeira, as normas serão fixadas, em cada caso no edital de concorrência.

Art. 6.º A escolha do preço se fará tendo em vista os das aquisições anteriores, confrontados com os dos mercados nacionais ou estrangeiros.

Art. 7.º Em hipótese alguma serão admitidos retificações e cancelamento de preços ou alterações das condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

Art. 8.º Os preços obtidos pela D. C., depois de devidamente confrontados com os elementos fornecidos pela S. E., serão submetidos ao diretor geral, que os julgará.

Parágrafo único. Em caso de impugnação, o diretor geral determinará o processo a seguir para a obtenção de cotações mais apropriadas.

Art. 9.º Aprovado o preço pelo diretor geral, será feita a encomenda ao fornecedor escolhido e afixada a decisão, em local próprio, passando daí a ser contado o prazo de entrega e a assumir o fornecedor todas as obrigações de sua proposta e as estabelecidas nos editais, coletas de preços e instruções.

Parágrafo único. No caso de material adquirido para estoque ou por preço contratado, o prazo para a entrega será contado da data do pedido ao fornecedor.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS DE MATERIAL E O D. F. C.

Art. 10. As requisições de material ao D. F. C. serão extraidas em modelos uniformes e assinadas, nas duas primeiras vias, pelos dirigentes de divisão, serviço ou secção de material, ou pelas autoridades responsáveis pelos órgãos não integrantes de ministérios.

§ 1.º As autoridades acima poderão autorizar funcionário ou extranumerário a assinar as requisições, fazendo prévia comunicação ao D. F. C.

§ 2.º Haverá no D. F. C. um registro de firmas para os fins de que trata este artigo.

Art. 11. No ato de recebimento das requisições no D. F. C., serão rejeitadas as incompletas ou as que não trouxerem declarado o orçamento provavel do custo de cada item requisitado, de acôrdo com os fornecimentos anteriores feitos, ou estimados pelos preços correntes no mercado.

Art. 12. As requisições deverão indicar com precisão o prazo para entrega do material requisitado, de acôrdo com a seguinte tabela:

Prazo A — Entrega até 5 dias.
Prazo B — Entrega até 15 dias.
Prazo C — Entrega superior a 15 dias.

Art. 13. Os prazos de entrega A e B deverão ser justificados devidamente pela repartição requisitante, julgando o D. F. C. de sua procedência.

§ 1.º As requisições fixando os prazos de entrega A e B são as únicas consideraveis urgentes.

§ 2.º Não poderão ser requisitados com as indicações a que se refere este artigo os materiais de uso corrente e comumente estocados nas repartições.

Art. 14. A D. T. assinalará nas requisições os itens que estiverem sujeitos a exame técnico de recebimento.

Art. 15. O D. F. C. organizará um calendário de compras, abrangendo todas as classes de material, de forma a reduzir ao mínimo o número de concorrências ou coletas de preços.

Art. 16. Efetuada a concorrência ou coleta de preços, por classes de material, serão extraidas tantas notas de entrega quantas forem as repartições a serem atendidas, liquidando-se os pagamentos à proporção das entregas.

Parágrafo único — A obtenção de preços para uma requisição só se fará fora das épocas predeterminadas no calendário, por motivo de força maior, comprovado e devidamente justificado ao D. F. C.

Art. 17. As classes de material serão organizadas pelo D. F. C.

Art. 18. Serão cancelados os itens que não estiverem convenientemente classificados na dotação orçamentária própria ou que divergirem da padronização e especificações oficiais.

§ 1.º O cancelamento dos itens será imediatamente comunicado à repartição requisitante, contendo explicitamente as razões que o determinaram.

§ 2.º As deficiências de nomenclatura que não provoquem indeterminação da espécie de artigo, não constituirão motivos para o cancelamento, devendo o D. F. C. corrigir a requisição de acôrdo com a nomenclatura oficial.

Art. 19. Os materiais adquiridos pelo D. F. C. serão entregues nos locais indicados nas requisições.

Art. 20. Entrega é o ato pelo qual o material encomendado é colocado no local determinado.

§ 1.º A entrega não implica em recebimento, nem em aceitação e não constará do processo de compra, mas transferirá a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à repartição requisitante.

§ 2.º A prova da entrega é a assinatura, de quem de direito, na nota de fornecimento e servirá, apenas, como ressalva ao fornecedor, para os efeitos do parágrafo anterior e comprovação da data da entrega.

§ 3.º No caso de recusa do material, o fornecedor fica obrigado a retirá-lo dentro do prazo que lhe for fixado.

§ 4.º Sendo excedido esse prazo, o material será recolhido ao Depósito da Diretoria do Domínio da União, correndo todas as despesas e riscos por conta do fornecedor.

Art. 21. Aceitação é a operação segundo a qual os representantes do D. F. C., da repartição requisitante e dos laboratórios oficiais, quando for o caso, acordam em que o material fornecido satisfaz às especificações prescritas.

Art. 22. Uma vez aceito, o material não poderá ser recusado por ocasião do recebimento.

Art. 23. As normas para aceitação serão elaboradas pela D. T. observada a orientação do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e delimitarão claramente as responsabilidades dos aceitantes.

Art. 24. Recebimento é o ato pelo qual a repartição requisitante declara, na 1.ª via do pedido, haver recebido o material.

§ 1.º Quem recebe não é responsavel pela qualidade do material recebido, desde que este haja sido aceito de acôrdo com as normas expedidas e não seja possivel notar divergências por simples inspeção.

§ 2.º O recebimento de material aceito limitar-se-á à verificação da quantidade e do cumprimento das formalidades exigidas para aceitação.

§ 3.º No caso de material que não tenha sido previamente aceito, por não existirem condições predeterminadas de aceitação, o recebedor verificará a quantidade do material e si, à primeira vista, pode ser notada qualquer divergência com o material pedido.

Art. 25. Verificado em qualquer ocasião que houve fraude de forma a prejudicar a inspeção do material, o fornecedor será responsabilizado.

Art. 26. Em caso de dúvida, por ocasião do recebimento, o recebedor solicitará perícia imediata da D. T.

Art. 27. Serão relacionados pela D. T., de acôrdo com o I. N. T., os materiais sujeitos a exame técnico.

Art. 28. Nenhuma conta de fornecimento de material sujeito a exame técnico será processada sem o laudo do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou parecer da D. T., ou, ainda, de laboratórios oficiais por aquele designado.

Art. 29. Para o material de importação serão exigidos, a juizo do D. F. C., certificados de exames técnicos, procedidos por organizações especializadas, indicadas pelo I. N. T.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES ENTRE OS CONCORRENTES E O D. F. C.

Art. 30. As concorrências públicas, administrativas e coletas de preços, serão realizadas pelo D. F. C. na forma das instruções que forem expedidas pelo Diretor Geral.

Art. 31. As concorrências públicas far-se-ão por meio de editais divulgados no órgão oficial ou em publicação autorizada pelo Diretor Geral do D. F. C.

§ 1.º A divulgação e publicidade dos editais poderão, tambem, ser feitas mediante afixação dos mesmos em local de facil acesso ao público, destinado a esse fim no edifício em que funciona o D. F. C., contanto que seja feito no órgão oficial o aviso correspondente.

§ 2.º Os editais de concorrência indicarão, além de outras condições e requisitos exigidos para cada caso:

a) dia e hora em que deverão ser abertas as propostas;
b) objeto da concorrência;
c) especificação do material a ser adquirido;
d) condições de aceitação e recebimento;
e) prazo de entrega.

Art. 32. As concorrências administrativas far-se-ão por meio de edital ou solicitação escrita aos fornecedores inscritos no registo do D. F. C.

Art. 33. As coletas de preço far-se-ão por qualquer processo comercial.

Art. 34. Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa;
b) suspensão até 6 meses;
c) declaração de inidoneidade.

§ 1.º As multas poderão ser aplicadas até o limite da caução ou de um terço do valor do fornecimento.

§ 2.º O ato de aplicação das penalidades previstas neste artigo será obrigatoriamente publicado no "Diário Oficial", cabendo recurso à autoridade superior dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação.

§ 3.º Quando se tratar de aplicação de multa não será encaminhado o recurso sem o prévio depósito da mesma.

Art. 35. O fornecedor declarado inidôneo não poderá fornecer ao Governo.

Art. 36. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam expressamente revogados todos os dispositivos que, explícita ou implicitamente, contrariem o presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Francisco Campos.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D O.* de 28-6-40).

DECRETO N. 5.889 — DE 27 DE JUNHO DE 1940

Procede à reclassificação das Coletorias de Rendas Federais, na República, e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição, e,

Considerando que o parágrafo único do art. 5.º do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, determina que a revisão da classificação das Coletorias de Rendas Federais, na República, seja feita quinquenalmente;

Considerando que, por força do citado decreto, as referidas estações arrecadadoras tiverem sua classificação baseada na arrecadação relativa ao período de 1931 a 1933, conforme publicação feita no "Diário Oficial", de 11 de outubro de 1935;

Considerando, portanto, que após aquela classificação já decorreu um quinquênio, devendo, assim, se proceder à revisão da classificação das mesmas exatorias, consoante o imperativo do citado parágrafo único do art. 5.º do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a reclassificação das Coletorias Federais, na República, organizada pela Secção de Coletorias, da Diretoria das Rendas Internas, de acôrdo com os quadros que acompanham o presente decreto.

Art. 2.º A elevação de classe das referidas estações arrecadadoras não proporcionará majoração de proventos aos seus serventuários, de vez que os mesmos são componentes das carreiras de coletor e escrivão, conforme a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tendo a melhoria de remuneração regulada pelo Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Parágrafo único. Os coletores e escrivães das Coletorias elevadas de classe, ficam, porém, obrigados ao reforço de suas atuais fianças, na forma prescrita na Tabela B, anexa ao Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934.

Art. 3.º O reforço de fiança de que trata a disposição precedente será prestado dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data em que a Delegacia Fiscal respectiva intimar aqueles serventuários a fazê-lo, podendo a mesma Delegacia prorrogar dito prazo até trinta (30) dias, de acôrdo com as circunstâncias ocorrentes.

Parágrafo único. Excedidos os prazos concedidos, sem que o reforço da fiança seja prestado, os coletores e escrivães de Coletorias passarão a perder as percentagens de seus cargos, até que regularizem suas fianças.

Art. 4.º Os coletores e escrivães de Coletorias que tiverem descesso de classificação por efeito de diminuição da arrecadação a seu cargo, continuarão percebendo os mesmos ordenados ou seja a parte fixa de sua remuneração, até que, nos termos do Capítulo X, combinado com o art. 67, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, seja feita a remoção "ex-officio" dos serventuários cujo padrão de remuneração não estiver em concordância com a nova classe da Coletoria.

Parágrafo único. O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, ouvida a Diretoria das Rendas Internas, diligenciará para que, no provimento dos cargos de coletores e escrivães de Coletorias de rendas federais, seja atendida, preferentemente, a situação dos que não tiverem sua remuneração em concordância com a nova classe das respectivas exatorias.

Art. 5.º Fica estabelecido que o órgão competente do Ministério da Fazenda procederá, em setembro de cada ano, à revisão da classificação das Coletorias que, em data anterior a essa, tiverem completado um quinquênio de arrecadação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 5.º do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, vigorando a nova classificação a partir do mês de janeiro subsequente.

Art. 6.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 1-7-40).

DECRETO-LEI N. 2.352 — DE 29 DE JULHO DE 1940 (*)

Determina a especificação brasileira para barras laminadas de aço a usar no concreto armado e a especificação brasileira de agregados para concreto, bem como os respectivos métodos de ensaio

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio e, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As barras laminadas de aço comum, para concreto armado, adquiridas para qualquer repartição pública federal ou empregadas em obras executadas para o Governo Federal, deverão obedecer à especificação brasileira EB3.

Art. 2.º Os agregados para concreto, a usar em qualquer obra que se fizer para o Governo Federal, deverão obedecer à especificação brasileira EB4.

Art. 3.º Nos ensaios de materiais metálicos destinados a qualquer obra que se fizer para o Governo Federal, serão observados os métodos brasileiros de ensaio MB4 e MB5.

Art. 4.º Nos ensaios de agregados destinados a qualquer obra que se fizer para o Governo Federal, serão observados os métodos brasileiros MB6, MB7, MB8 MB9 e MB10.

Art. 5.º As especificações e métodos de ensaio a que se referem os artigos anteriores, são os que se acham anexos

---

(*) Deixamos de reproduzir aqui os anexos a que se refere êste decreto-lei. A divulgação das especificações dos métodos brasileiros de ensaio que constituem os referidos anexos tem sido feita através da secção "Material" desta *Revista*. As especificações EB-3 e EB-4 encontram-se em nosso número de junho último, págs. 155 a 158; os métodos de ensaio MB-4 e MB-5, em nosso número de julho passado, págs. 131 a 134; e os MB-6, MB-7, MB-8, MB-9 e MB-10, neste número, págs. 179-183. (*N. da R.*)

ao presente decreto-lei e vão assinados pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 25-7-40)

DECRETO-LEI N. 2.359 — DE 3 DE JULHO DE 1940

Dispõe sôbre o regime do livro didático e sôbre o funcionamento da Comissão Nacional do Livro Didático no ano de 1940.

O Presidente da República, considerando não estar realizado o exame inicial dos livros didáticos, na conformidade do Decreto-lei n. 1.006, de 30 de dezembro de 1938;

Considerando que esse exame exigirá consideravel soma de trabalho, decreta:

Art. 1.º Estende-se ao ano de 1940 o disposto no Decreto-lei n. 1.177, de 29 de março de 1939.

Art. 2.º Fica o Ministro da Educação autorizado a apostilar os decretos de designação dos membros da Comissão Nacional do Livro Didático para o fim de prolongar a sua vigência até 31 de dezembro de 1940.

Art. 3.º Fica o prazo fixado pelo art. 3.º do Decreto-lei n. 1.006, de 30 de dezembro de 1938 prorrogado para 1 de janeiro de 1941.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(*D. O.* de 5-7-40).

DECRETO-LEI N. 2.366 — DE 4 DE JULHO DE 1940

Subordina a Estação Experimental de Viticultura e Enologia e Frutas de clima temperado ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e,

Considerando a necessidade de serem ampliadas as atribuições da atual Estação Experimental de Viticultura, Enologia e Frutas de clima temperado, mantida pelo Ministério da Agricultura em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, sob o regime de acôrdo com o Governo Estadual;

Considerando, finalmente, que dita Estação Experimental deve funcionar sob a direção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura, tendo em vista os trabalhos experimentais já executados, decreta:

Art. 1.º A Estação de Viticultura, Enologia e Frutas de clima temperado a que se refere a cláusula segunda do termo de "acordo" assinado em 14 de agosto de 1937, entre o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério da Agricultura, sediada em Pelotas, no referido Estado, fica subordinada ao Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, passando a denominar-se "Estação Experimental de Pelotas".

Art. 2.º Para ocorrer, durante o corrente exercício, às despesas da Estação Experimental de Pelotas, fica destacada da verba 3.ª — Serviços e encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 17 — Serviços de cooperação: 01) — Para despesas com serviços de cooperação mediante acordos com os Estados, etc., do vigente orçamento da despesa do Ministério da Agricultura — Anexo 7 — a importância de 150:000$0 (cento e cincoenta contos de réis) a qual será aplicada em despesas de pessoal e material, durante o corrente exercício, da Estação Experimental de Pelotas a que se refere o presente decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 6-7-40).

DECRETO-LEI N. 2.367 — DE 4 DE JULHO DE 1940

Transforma a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense em Departamento Nacional de Obras de Saneamento, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense fica transformada em Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D. N. O. S.), subordinado ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º O D.N.O.S. terá por fim:

a) estudar, projetar, executar, fiscalizar e conservar as obras de saneamento empreendidas pelo Govêrno Federal;

b) realizar os estudos necessários para a organização dos projetos de obras de saneamento.

c) levantar o cadastro imobiliário de toda a região onde estiver operando ou tenha de operar, anotando os índices de valorização das propriedades beneficiadas;

d) impedir o lançamento de materiais que prejudiquem a salubridade da região, nos cursos dágua e nos canais resultantes ou melhorados pelas obras de saneamento;

e) estudar os programas de obras e melhoramentos das regiões sob sua influência, tendo sempre em vista uma previsão equilibrada das consequências econômicas e sociais resultantes da realização dos trabalhos;

f) preparar e submeter à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas os planos gerais de trabalho ou programas decenais, quinquenais e anuais, nos limites das possibilidades financeiras do país;

g) cooperar com outras repartições no sentido do aproveitamento racional das zonas feneficiadas pelas obras de saneamento.

Art. 3.º O D.N.O.S., que terá sede no Distrito Federal, será constituido:

I — Da Divisão de Estudos e Obras (D.E.O.), incumbida de estudar, projetar, orçar, orientar, coordenar e controlar a execução dos trabalhos, e que será auxiliada por turmas estabelecidas em regimento, de acôrdo com a natureza, especialização e volume dos encargos;

II — da Divisão de Administração (D.A.), que coordenará, sistematicamente, os assuntos referentes ao pessoal e ao material, na conformidade das normas que vigorarem, constituindo-se em secções e turmas que o regimento estabelecer;

III — dos Distritos, que serão órgãos de execução dos trabalhos nas zonas em que o Departamento estiver operando.

Art. 4.º Para melhor atender aos encargos do D. N. O. S., o diretor poderá propor ao Ministro da Viação e Obras Públicas a constituição, sem carater permanente, de Núcleos de Estudos e Obras.

§ 1.º Os núcleos serão regidos por instruções especiais aprovadas em portaria do Ministro de Estado.

§ 2.º As instruções determinarão as normas de trabalho e fixarão a lotação provisória do pessoal necessário à execução do mesmo, observando-se os dispositivos legais e regulamentares que vigorarem.

Art. 5.º A direção do D.N.O.S. caberá a engenheiro civil, nomeado dentre os possuidores de comprovados conhecimentos e tirocínio em assuntos da especialização do Departamento.

Art. 6.º O Diretor designará os funcionários que deverão desempenhar as funções de chefia de Divisão e de Distrito.

Parágrafo único. As funções de Chefe de Divisão de Estudos e Obras e de Chefe de Distrito serão exercidas por funcionários ocupantes da carreira de Engenheiro.

Art. 7.º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, anuais, incorporadas às tabelas do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas:

1 Chefe da Divisão de Estudos e Obras	9:600$0
1 Chefe da Divisão de Administração	8:400$0
4 Chefes de Distrito, 7:200$0	28:800$0
1 Chefe da Secção de Material	2:400$0
1 Secretário do Diretor	3:600$0
1 Chefe de Portaria	1:200$0

Parágrafo único. A função gratificada de Chefe do Serviço Regional do Pessoal (S.R.P. 12), passa a denominar-se Chefe de Secção do Pessoal.

Art. 8.º Fica aberto o crédito especial de vinte e sete contos de réis (27:000$0) para ocorrer ao pagamento das funções gratificadas a que se refere o artigo 7.º.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 6-7-40).

DECRETO N. 5.915 — DE 4 DE JULHO DE 1940

Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea "a", da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.) assinado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas e que acompanha o presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

Regimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovado pelo Decreto n. 5.915, de 4 de julho de 1940

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.) em que se transformou a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, pelo Decreto-lei n. 2.367, de 4 de julho de 1940, é um órgão subordinado diretamente ao Ministro da Viação e Obras Públicas e tem a seu cargo os trabalhos de obras de saneamento em todo o território nacional.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O D. N. O. S., que terá sede no Distrito Federal, compreende:

Divisão de Estudos e Obras (D.E.O.) ;
Divisão de Administração (D.A.) ;
Distritos, com sedes designadas pelo Diretor e aprovadas pelo Ministro de Estado ;

Núcleos de Estudos e Obras, em carater provisório.

Art. 3.º A D.E.O. compreende as seguintes turmas :

de Estudos e Projetos Hidráulicos ;
de Estudos e Projetos de Obras de Arte ;
de Contrôle de Obras;
de Desenhos ;
de Cadastro, Estatística e Custeio ;
de Arquivo Técnico ;
de Mecanografia e Revisão de Cálculos.

Art. 4.º A D.A. compreende :

Secção de Pessoal ;
Secção de Material ;
Turma de Comunicações ;
Turma de Escrituração ;
Turma de Legislação e Contratos ;
Turma de Mecanografia.

§ 1.º A Turma do Material terá um Almoxarifado e uma Oficina de Pequenos Reparos.

§ 2.º A Turma de Comunicações compor-se-á de Portaria, Protocolo e Arquivo com Biblioteca anexa.

Art. 5.º Os Distritos compor-se-ão de uma turma de função técnica e de uma turma de função administrativa, subordinadas aos Chefes de Distrito, na seguinte ordem :

Turma Técnica :

a) Sub-Turma de Estudos e Fiscalização de Obras ;
b) Sub-Turma de Escritório ;
c) Sub-Turma de Cadastro, Estatística e Custeio.

Turma Administrativa :

a) Sub-Turma do Material ;
b) Sub-Turma do Pessoal ;
c) Sub-Turma de Comunicações e Transportes.

Parágrafo único. Os Distritos serão estabelecidos por decreto do Presidente da República.

Art. 6.º O Diretor será auxiliado por um secretário por ele designado, dentre os funcionários do Ministério.

Art. 7.º Cada Secção terá um Chefe e cada Turma um Encarregado designados pelo superior imediato.

Art. 8.º Os órgãos de que se compõe o D.N.O.S. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

CAPITULO III

DA COOMPETÊNCIA DAS DIVISÕES, DISTRITOS E NÚCLEOS DE ESTUDOS E OBRAS

Art. 9.º À Divisão de Estudos e Obras (D. E. O.) compete :

a) estudar, projetar, justificar, calcular e orçar todas as obras e instalações necessárias aos trabalhos afetos ao D.N.O.S. ;

b) dar parecer sobre projetos de obras de saneamento submetidos à apreciação do D.N.O.S. ;

c) organizar e submeter à devida aprovação as bases gerais para os orçamentos das obras e trabalhos a executar ;

d) organizar os planos gerais de trabalhos do D. N. O. S., estabelecendo sempre as relações de finalidade econômica e social das obras a serem executadas ;

e) coordenar e avaliar as observações hidrométricas e meteorológicas, com elementos fornecidos pelos Distritos e Núcleos de Estudos e Obras ;

f) organizar as instruções que deverão ser observadas nos trabalhos de ordem técnica do D.N.O.S., quer nos trabalhos de campo, quer nos trabalhos de escritório, afim de submetê-las à aprovação do diretor ;

g) acompanhar as obras em execução, sob o ponto de vista técnico, com o objetivo de reunir e coordenar elementos experimentais para novos projetos de obras de saneamento e providenciar para corrigir em tempo as falhas ou defeitos que a prática porventura dér a conhecer ;

h) controlar o custeio geral dos trabalhos do D. N. O. S., quer nos trabalhos das turmas de campo, quer nos trabalhos de escritório, transformando as indicações dos boletins das turmas, sempre que possivel, em gráficos e resumos ;

i) preparar os boletins e gráficos estatísticos, afim de serem enviados pelo diretor aos órgãos próprios do Ministério ;

j) controlar, dentro de cada natureza de trabalho, seguindo da melhor forma possivel os métodos da experimentação cientifica do trabalho, o seu custo real, afim de serem organizadas as tabelas de preço e bases orçamentárias do D.N.O.S. ;

l) controlar a execução das obras, de acôrdo com as informações fornecidas pelos Distritos e Núcleos de Estudos e Obras, de maneira a estabelecer os gráficos de progresso dos trabalhos relacionados com o custo dos mesmos e a continuidade das chuvas locais ;

m) certificar a execução dos trabalhos, constante dos boletins de mediação enviados pelos chefes dos Distritos e dos Núcleos de Estudos e Obras ;

n) manter e dirigir um gabinete fotográfico e heliográfico, fornecendo as cópias das plantas, projetos e desenhos que forem necessários aos trabalhos do D.N.O.S. ;

o) manter um contrôle cinematográfico das obras em execução, dentro dos programas anuais aprovados, afim de serem enviadas, semestralmente, ao órgão competente, cópias dos filmes de progresso dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. À D.E.O., por entendimento e cooperação do D.N.O.S. com outras repartições, compete ainda :

a) organizar os planos e programas de trabalhos do D.N.O.S., procurando sempre estabelecer as relações harmônicas entre as atividades de saneamento, de viação, de colonização e de agricultura, tendo em vista o mais rápido e racional aproveitamento das regiões beneficiadas ;

b) manter um contrôle estatístico do índice de valorização das terras e propriedades beneficiadas pelas obras de saneamento;

c) manter um contrôle estatístico do aumento de população da região melhorada, bem como da redução de mortalidade ocasionada pelas endemias;

d) manter um contrôle estatístico, de ordem econômica, tendo em vista o estabelecimento de relações entre o custo, conservação das obras e aumento de produção e de arrecadação federal consequentes dos melhoramentos regionais.

Art. 10. Às turmas da D.E.O. compete:

I — À de Estudos e Projetos Hidráulicos, todos os trabalhos técnicos relativos à hidráulica, inclusive orçamentos e programas de trabalhos dentro da sua especialização.

II — À de Estudos e Projetos de Obras de Arte, todos os estudos relativos a pontes, boeiros, barragens, muros de arrimo, revestimentos e estruturas de proteção, quer em alvenaria, quer em concreto-armado, bem como a parte de orçamento e de programa de trabalho dependente da sua especialização.

III — À de Contrôle de Obras, registro e contrôle da marcha dos trabalhos executados e contratados pelo D. N. O. S., dos estudos de ordem experimental sobre esses trabalhos e da preparação dos estudos de ordem econômica tendo em vista a preparação das tabelas de preço e bases para orçamentos.

IV — À de Desenhos, todos os desenhos necessários aos estudos e projetos das demais turmas da D.E.O. seguindo as instruções recebidas dos responsáveis pelos trabalhos.

V — À de Cadastro, Estatística e Custeio, a coordenação de todos os dados estatísticos, fornecidos pelos demais órgãos do D.N.O.S. e por quaisquer outras repartições sobre assuntos de interesse do D.N.O.S.; a coordenação do custeio geral dos trabalhos a cargo do D.N.O.S., quer técnicos, quer administrativos ou de obras, elaborando as sínteses respectivas em gráficos e quadros representativos; a coordenação dos elementos cadastrais fornecidos pelos Distritos e Núcleos de Estudos e Obras, preparando os dados necessários ao desenho das plantas regionais do Cadastro Imobiliário.

VI — À de Arquivo Técnico, a guarda e arquivo das plantas, projetos, desenhos, memórias justificativas, boletins de informações e cadernetas fornecidas pelos Distritos e Núcleos de Estudos e Obras; o fornecimento de cópias fotográficas e heliográficas necessárias aos trabalhos do D.N.O.S.

VII — À de Mecanografia e Revisão de Cálculos, todos os trabalhos de revisão de tabelas e operações, bem como os trabalhos de mecanografia.

Art. 11. À Divisão de Administração (D.A.) compete:

a) organizar as propostas do orçamento, tomando por base o programa de trabalho elaborado pela D.E.O. e aprovado pelo Diretor;

b) preparar as tabelas de distribuição de créditos destinados aos trabalhos do D.N.O.S., dando conhecimento dos mesmos aos Chefes dos Distritos e dos Núcleos de Estudos e Obras;

c) organizar, examinar e relatar as prestações de contas de adiantamentos, apresentadas pelos responsáveis, para julgamento superior;

d) examinar, processar e escriturar, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, os documentos de despesas que sejam pagas em conta do D.N.O.S.;

e) extrair, mensalmente, da escrituração feita, os balancetes, demonstrações e balanços que deverão ser remetidos às repartições competentes;

f) extrair, conferir e legalizar guias de recolhimento, depósitos, cauções e restituições;

g) preparar todo o expediente relativo ao pedido de abertura e distribuição dos créditos suplementares, extraordinários ou especiais, que se tornarem necessários aos trabalhos do D.N.O.S., bem como empenhar, de acordo com as distribuições legais vigentes, todas as despesas autorizadas;

h) fazer a conferência dos boletins de medição, verificando se estão de acordo com as condições previstas nos termos do ajuste e se satisfazem as obrigações legais;

i) publicar os editais referentes aos trabalhos do D. N. O. S., depois de aprovados pelo Diretor, assim como lavrar todos os termos de ajuste e contratos, de acordo com a legislação em vigor;

j) propor as providências para as desapropriações que forem julgadas necessárias, bem como solicitar esclarecimentos às repartições competentes sobre a propriedade das terras que forem sendo beneficiadas;

l) conhecer e acompanhar a legislação nacional no que se referir aos interesses dos trabalhos do D.N.O.S., colecionando leis, atos e decisões do Governo, por intermédio do Arquivo que providenciará todos os recortes necessários à formação das pastas sobre legislação dos órgãos do D.N.O.S.;

m) propor providências sobre isenção de direitos para a maquinaria importada.

n) organizar e manter o registro dos bens móveis e aparelhagem, pertencentes ao D. N. O. S., anotando os respectivos valores, trabalhos prestados, desgastes, depreciações, concertos e vida util dos mesmos;

o) manter um perfeito contrôle estatístico do material, tendo em vista o estabelecimento de conclusões de ordem econômica, bem como a organização das bases informativas para o estudo racional da conveniente padronização;

p) manter em dia uma escrita sintética de todo o material de consumo do D.N.O.S., mencionando as entradas, saidas e o estoque de cada artigo, bem como providenciar a aquisição e organização dos pedidos de materiais, quando atingido o estoque mínimo;

q) organizar e conservar o arquivo, bem como uma pequena biblioteca, anexa ao mesmo, sobre assuntos de verdadeiro interesse do D.N.O.S., providenciando a aquisição das obras e revistas que se tornarem necessárias;

r) organizar e conservar o protocolo: receber, abrir, registrar, processar, distribuir, protocolar e expedir a correspondência oficial da repartição;

s) organizar as instruções a serem observadas nos trabalhos de ordem administrativa do D.N.O.S., nos de escritório ou de campo, afim de serem aprovadas pelo Diretor;

t) coligir e coordenar os elementos para o relatório anual do Diretor;

u) classificar e catalogar todos os livros e documentos, coordenando-os de forma a serem facilmente consultados, quando necessários;

v) fazer a escrituração das empreitadas e tarefas contratadas pelo D.N.O.S.;

x) preparar, mensalmente, o custeio geral dos trabalhos da Divisão, afim de serem enviados os boletins de produção à D.E.O.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deve procurar atender à gradação de importância e de utilidade dos trabalhos, dentro do programa aprovado, de maneira a esclarecer as necessidades de primeiro plano e as secundárias, evitando que as reduções de verba possam acarretar prejuizo à marcha eficiente de trabalhos iniciados ou de utilidade imediata.

Art. 12. Aos órgãos da D.A. compete, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, a execução das atribuições previstas nas alíneas "a" a "x" do artigo 11.

Art. 13. Aos Diretores, compete:

a) representar o D.N.O.S., dentro dos limites de suas atribuições, junto aos governos estaduais, às Prefeituras Municipais, Empreiteiros, Tarefeiros;

b) proceder aos estudos necessários para conhecimento do regime dos cursos dágua, fazendo as precisas observações;

c) proceder aos estudos indispensáveis ao conhecimento das bacias hidrográficas;

d) estudar o regime da costa, na proximidade das barras, fazendo observações de maré, de ventos, de vagas e de correntes;

e) organizar e instalar postos de observações hidropluviométricas;

f) levantar o cadastro imobiliário da região, enviando à D.E.O. os dados referentes aos valores atuais das propriedades e às suas valorizações com as obras de saneamento;

g) fiscalizar a execução dos trabalhos que lhes estão afetos, de acordo com as instruções superiores;

h) procurar melhorar as normas e processos de trabalhos adotados, propondo ao Diretor as modificações que julgar convenientes;

i) comunicar, semanalmente, ao Diretor, as principais ocorrências, acompanhadas de boletins com o andamento dos diferentes trabalhos de estudos e obras, e enviar, mensalmente, a relação geral da marcha dos trabalhos, computada a devida apropriação de despesas;

j) receber as importâncias que tenham sido postas à disposição dos respectivos Distritos, prestando, posteriormente, contas documentadas das despesas feitas, dentro dos prazos prefixados;

l) submeter à aprovação do Diretor a tabela do pessoal de obras necessário aos trabalhos de estudos e obras, com a designação do número e diária de cada um, respeitadas as imposições legais;

m) providenciar para que seja mantido sempre em dia o inventário dos bens sob sua responsabilidade;

n) zelar pela conservação de todas as obras, aparelhagem e instalações, a seu cargo, de acordo com as instruções superiores;

o) fiscalizar, detalhadamente, os trabalhos e as obras empreitadas, não só quanto à marcha dos trabalhos, como quanto à escolha da aparelhagem empregada;

p) fiscalizar a conservação dos cursos dágua para que se mantenham nas condições de regime previsto;

q) proibir o lançamento, nos cursos dágua sob sua jurisdição, de materiais que prejudiquem sua conservação ou a salubridade regional;

r) intervir na execução de obras e explorações industriais que possam influir no regime dos cursos dágua ou na salubridade da região, dando conhecimento imediato ao Diretor;

s) fornecer informações sobre as possibilidades econômicas da região;

t) zelar pela fiel observância das leis, regulamentos e contratos na parte que lhe compete;

u) organizar e remeter à D.E.O. os boletins de medição dos trabalhos executados pelos empreiteiros;

v) informar o Diretor sobre os pedidos de aforamento dos terrenos de marinha e dos reservados à servidão pública, tendo em vista as consequências de sua concessão, em face das necessidades presentes e futuras das obras de saneamento.

Art. 14. Os Núcleos de Estudos e Obras destinar-se-ão a trabalhos de carater provisório, localizados em zonas bastante afastadas da sede do D. N. O. S. e exigindo condições especiais de trabalho; obedecerão a instruções elaboradas pelo Diretor e aprovadas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 15. Ao Diretor incumbe:

a) dirigir e superintender todas as atividades do D. N. O. S. pelos seus diferentes órgãos;

b) inspecionar diretamente todos os trabalhos a cargo do D. N. O. S.;

c) enviar ao Ministro de Estado, afim de serem aprovados, os programas de trabalho do D.N.O.S. e fazer executar as obras constantes de programas aprovados para determinado exercício;

d) apresentar ao Ministro de Estado o orçamento da despesa para o exercício financeiro seguinte;

e) apresentar, ao Ministro de Estado, até 28 de fevereiro de cada ano, relatório dos trabalhos do D.N.O.S.;

f) assinar termos de ajuste para a execução de obras legalmente autorizadas;

g) promover, de acordo com a legislação em vigor, a remoção ou destruição de obras ou serviços prejudiciais

ao regime de cursos dágua e salubridade da região, quando os respectivos proprietários deixarem de atender à intimação no prazo estipulado;

h) emitir parecer sobre todas as questões técnicas e contratuais, referentes aos trabalhos afetos ao D.N.O.S., submetidas à apreciação do Governo;

i) informar o Ministro de Estado sobre os pedidos de aforamento de terrenos no domínio fluvial da União, nas zonas onde se desenvolverem os trabalhos superintendidos pelo D.N.O.S., tendo em vista as consequências de sua concessão, em face das necessidades presentes e futuras das obras de saneamento;

j) zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob a fiscalização do D.N.O.S., comunicando ao Ministro de Estado qualquer inobservância de suas disposições na execução dos trabalhos;

l) propor ou admitir e dispensar o pessoal extranumerário, de acordo com a legislação em vigor;

m) mandar passar as certidões que forem requeridas ao D.N.O.S.;

n) providenciar e coordenar os meios para as divulgações oficiais das obras e trabalhos realizados pelo D. N. O. S., enviando, semestralmente, ao órgão próprio os filmes de progresso das obras em realização;

o) providenciar a coordenação de todos os elementos informativos e estatísticos a serem impressos e fornecidos às partes interessadas no conhecimento das regiões beneficiadas pelas obras de saneamento, para efeito de estimular a colonização das mesmas;

p) impor penas disciplinares inclusive a de suspensão até 30 dias, e representar ao Ministro de Estado quando a penalidade não couber à sua alçada;

q) designar o secretário, chefes de Divisão, de Distritos e de Núcleos de Estudos e Obras;

r) conceder férias ao secretário;

s) reunir os chefes de serviço para examinar, avaliar e discutir assuntos referentes à técnica e à administração do D.N.O.S.;

t) manter perfeita coordenação e cooperação entre os vários órgãos de que se compõe o D.N.O.S.;

u) determinar a instauração de processo administrativo.

Art. 16. Ao Secretário do Diretor incumbe:

a) representá-lo em reuniões e manifestações oficiais, quando for autorizado;

b) tratar com as partes interessadas sobre assuntos do D.N.O.S., dando ciência ao Diretor; e

c) redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 17. Aos Chefes de Divisão e de Distrito incumbe:

a) dirigir a execução e fiscalização dos trabalhos a cargo da Divisão ou Distrito;

b) promover junto ao Diretor todas as providências necessárias à boa marcha dos trabalhos que lhes estão afetos;

c) apresentar ao Diretor, até 31 de janeiro de cada ano, em forma sintética, mas expressiva, sob o duplo ponto de vista de produção geral e custo, relatório anual dos trabalhos da Divisão ou Distrito;

d) manter um contrôle individual da produção por turmas especializadas, da parte técnica, para o pessoal da Divisão ou Distrito;

c) enviar ao órgão competente, o resumo do ponto do pessoal, bem como todos os elementos necessários às atividades daquele órgão;

f) autenticar certidões, cópias e demais documentos que exijam essa formalidade;

g) aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar ao Diretor, quando a penalidade não couber à sua alçada;

h) aprovar a escala de férias do pessoal da Divisão ou Distrito;

i) movimentar o pessoal de acordo com as necessidades da Divisão ou Distrito;

j) inspecionar os trabalhos da Divisão ou Distrito.

Parágrafo único. Aos Chefes de Distrito incumbe, ainda, fazer a distribuição dos encargos e obrigações relativos aos setores de trabalho sob suas responsabilidades.

Art. 18. Aos Encarregados de Turma incumbe:

a) dirigir os trabalhos, informando o chefe da Divisão ou Distrito, sobre as atividades das dependências que lhes são subordinadas e sobre as providências que forem necessárias à boa marcha dos respectivos trabalhos;

b) distribuir, às turmas dos funcionários e dos extranumerários seus subordinados, os trabalhos que lhes incumbe executar;

c) apresentar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, ao chefe da Divisão ou Distrito, o relatório dos trabalhos da turma;

d) organizar a escala de férias do pessoal da turma;

e) aplicar ao pessoal subordinado penas disciplinares de advertência e repreensão e representar, ao chefe da Divisão ou Distrito, quando a penalidade não couber à sua alçada;

f) enviar, ao órgão competente, o resumo do ponto do pessoal subordinado, bem como todos os elementos necessários às atividades daquele órgão.

Art. 19. Ao chefe da Portaria, que será um contínuo ou servente designado pelo Diretor, incumbe:

a) abrir e fechar as portas do edifício;

b) cuidar da segurança e asseio do D.N.O.S., fiscalizando os auxiliares encarregados desses trabalhos;

c) representar contra as irregularidades cometidas pelos seus auxiliares;

d) estabelecer escalas de plantões.

Art. 20. Aos funcionários e extranumerários com funções não especificadas neste Regimento, caberão as atribuições que lhes forem conferidas pelos superiores a que estiverem diretamente subordinados.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 21. O D.N.O.S. terá a lotação que for oportunamente aprovada em decreto.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 22. O horário normal dos trabalhos no D.N.O.S. será, no mínimo de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três (3) horas.

Paragrafo único. Para os trabalhos de campo o horário será de quarenta e oito (48) horas semanais.

Art. 23. Não fica sujeito a ponto o diretor do D. N. O. S.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24. Serão substituidos, automaticamente, em suas faltas eventuais.

a) o Diretor, por um Chefe de Divisão por ele proposto ao Ministro de Estado;

b) os chefes de Divisão ou de Distrito, por outro chefe, designado pelo Diretor;

c) os chefes de secção e os encarregados de turma e de sub-turma por um funcionário ou extranumerário designado pelo respectivo chefe.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionário ou extranumerário previamente designado para as substituições a que se refere este artigo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os funcionários e extranumerários do D. N. O. S. não poderão fazer publicações de assuntos que se relacionem com a orientação técnica ou administrativa do D. N. O. S., sem autorização do respectivo chefe.

Art. 26. Além dos funcionários, poderá haver no D.N.O.S. pessoal extranumerário que se tornar necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

(*D. O.* de 6-7-40).

DECRETO-LEI N. 2.398 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Autoriza o contrato entre o Instituto Nacional do Sal e o Banco do Brasil, para financiamento, amparo e defesa do sal, e aprova o Regulamento do Instituto.

O Presidente da República, cumprindo disposições do Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, e usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º E' o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a assinar, pelo prazo de três anos, contrato no valor de 15 mil contos de réis, entre o Governo da União e o Banco do Brasil, para financiamento, amparo e defesa da produção e da indústria do sal, dando como garantia a taxa criada pelo art. 5.º do Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940.

Art. 2.º Fica aprovado o Regulamento do Instituto Nacional do Sal, que acompanha o presente decreto, assinado pelos ministros de Estado dos Negócios da Fazenda, Agricultura, e Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Fernando Costa.
Waldemar Falcão.

Regulamento do Instituto Nacional do Sal

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E DE SEUS FINS

Art. 1.º O Instituto Nacional do Sal — I.N.S. —, criado pelo Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, tem por fim amparar e disciplinar a indústria e o mercado do sal.

Art. 2.º O I.N.S. tem sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º As atribuições conferidas ao I.N.S. são exercidas pelo seu presidente, Comissão Executiva e pelos órgãos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXECUTIVA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º A Comissão Executiva será constituida pela forma determinada no art. 2.º, do Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940.

§ 1.º O presidente do I.N.S. será o representante do Banco ou consórcio bancário financiador e compete ao Presidente da República nomeá-lo, escolhendo-o entre as pessoas indicadas, em lista tríplice, pelo mesmo Banco ou consórcio bancário.

§ 2.º Os delegados dos Ministérios na Comissão Executiva do I.N.S. serão nomeados, em comissão, por decreto do Presidente da República, referendado pelo respectivo Ministro;

§ 3.º A escolha dos representantes dos Estados é feita livremente pelos Governos do Ceará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Rio de Janeiro, sendo de três anos o período de suas funções.

Art. 5.º À Comissão Executiva, compete:

a) reunir-se ordinariamente uma vez por semana, independente de convocação, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros;

b) fixar os tipos de sal que devam ser objeto de comércio;

c) determinar, para cada Estado, uma quota de produção que se distribuirá pelas suas salinas, de acordo com as normas estabelecidas no art. 4.º e respectivos parágrafos do Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940;

d) adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nas letras *c*, *d* e *f* do art. 7.º do Decreto-lei acima mencionado;

e) estabelecer, quando conveniente, os preços de sal nas praças de consumo, de forma a limitar em termo justo o lucro do produtor e impedir o encarecimento da mercadoria nocivo aos interesses do consumidor;

f) autorizar a efetivação das medidas prescritas nos artigos 9.º, 10 e 11 do citado Decreto-lei, sempre que ocorrerem as hipóteses nos mesmos previstas;

g) criar, onde julgar conveniente, agências, inspetorias ou delegacias regionais, fixando-lhes as atribuições;

h) sugerir aos poderes competentes as medidas julgadas necessárias ao cabal preenchimento da finalidade do I.N.S.;

i) organizar, de 20 a 30 de dezembro de cada ano, o orçamento da receita e da despesa do Instituto;

I — as verbas de despesa "Pessoal" e "material", reunidas não poderão exceder de 20% da receita orçada, compreendida no primeiro desses títulos a parcela destinada à Comissão Executiva;

II — é vedado fazer pagamentos de pessoal e outros, a qualquer título, fora das verbas próprias, acarretando a desobediência deste preceito a responsabilidade de quem ordenar e de quem efetuar o pagamento;

j) autorizar e aprovar as operações de warrantagem e retrovenda de sal, bem como operações de empréstimos às cooperativas, sindicatos, empresas ou particulares, que desejem instalar usinas de beneficiamento de sal;

l) aprovar os contratos que devam ser assinados pelo Presidente;

m) eleger dentre os delegados dos Estados um vice-presidente, que será o substituto eventual do Presidente da Comissão Executiva e do I.N.S., em seus impedimentos temporários;

n) organizar, mediante proposta do Presidente, o quadro do pessoal do I.N.S e marcar os respectivos vencimentos;

I — uma vez fixados o quadro e os vencimentos do pessoal somente poderão ser alterados por deliberação de dois terços da Comissão Executiva, e no período orçamentário estabelecido na letra "i" deste artigo.

Art. 6.º A Comissão Executiva terá um Secretário escolhido pelo Presidente entre os serventuários do I.N.S.

Art. 7.º Cada membro da Comissão Executiva perceberá a gratificação de 200$0 por sessão a que comparecer, não podendo exceder de 1:200$0 a importância total a ser paga em cada mês.

Parágrafo único. Excluem-se desta restrição as sessões celebradas para fins orçamentários, de acordo com o item "i" do art. 5.º.

Art. 8.º Os membros da Comissão Executiva que forem funcionários públicos ou empregados de entidades para-estatais exercerão a função no I.N.S. sem prejuizo do cargo efetivo.

Parágrafo único. O presidente do I.N.S. terá direito de optar pelos proventos da sua função efetiva ou em comissão, no Banco ou consórcio bancário que representa.

Art. 9.º A Comissão Executiva só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 10. As deliberações da Comissão Executiva constarão de ata assinada pelos membros presentes à reunião e pelo Secretário.

Art. 11. Nas resoluções da Comissão Executiva, o Presidente vota e desempata pelo voto de qualidade.

Art. 12. A execução das deliberações da Comissão Executiva cabe ao Presidente.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 13. Ao Presidente, além das atribuições que lhe são conferidas como administrador das atividades do I.N.S. e executor das deliberações da Comissão Executiva, compete:

a) presidir as reuniões da Comissão Executiva;

b) representar o I.N.S., ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores e prepostos;

c) admitir, remover, promover, punir e demitir os funcionários do I.N.S., designar-lhes funções e conceder-lhes férias e licenças, podendo delegar esses poderes, salvo quando se tratar de admissão, promoção ou demissão;

d) fixar, dentro da verba orçamentária, diárias aos funcionários aos quais sejam dadas incumbências especiais, diferentes do serviço próprio, para serem desempenhadas fora da sede da repartição em que estiverem lotados;

e) orientar os serviços de modo prático e eminentemente técnico, elaborando para isso o regimento interno e expedindo as instruções complementares que julgar necessárias;

f) vetar, sempre que conveniente, as decisões da Comissão Executiva, no tocante aos assuntos de natureza bancária, inclusive as referentes a empréstimos a sindicatos e cooperativas;

g) publicar, anualmente, para conhecimento dos interessados e do público em geral, um relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo I.N.S.;

h) autorizar despesas determinadas no orçamento, ou decorrentes de deliberação da Comissão Executiva;

i) despachar todo o expediente que envolva assunto de responsabilidade.

Art. 14. O Presidente do I.N.S. terá o vencimento mensal de cinco contos de réis.

Art. 15. O Presidente do I.N.S. será substituido nos seus impedimentos temporários pelo Vice-Presidente.

Art. 16. O Presidente tem um gabinete constituido por:

1 secretário
1 advogado
1 consultor técnico e tantos auxiliares quantos necessários ao serviço.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 17. Os serviços do I.N.S. são distribuidos pelos órgãos executivos e fiscalizadores, com funções definidas no presente Regulamento.

Art. 18. O Presidente, no exercício de suas funções administrativas, tem, como órgão imediatamente subordinado, a Superintendência, que desempenhará suas atribuições por intermédio dos seguintes departamentos:

A — Departamento de Contabilidade
B — Departamento de Estatística
C — Departamento de Fiscalização
D — Departamento Técnico
E — Departamento de Expediente.

Art. 19. Os departamentos acima enumerados são diretamente subordinados à Superintendência e dirigidos por um Chefe, designado, em comissão, pelo Presidente.

Art. 20. Quando o volume dos serviços exigir, poderá o Presidente dividir os Departamentos em secções, ouvida a Comissão Executiva.

Do Superintendente

Art. 21. Ao Superintendente, auxiliar de confiança do Presidente, com poderes de simples administração, compete:

1) — superintender todos os serviços do I.N.S.;
2) — coordenar os assuntos de interesse geral afim de habilitar o Presidente a decidir sobre os mesmos;
3) — transmitir e fazer cumprir as resoluções baixadas pelo Presidente;
4) — zelar pela fiel observância dos preceitos legais e regulamentares que se relacionem com o I.N.S.;
5) — assinar com os chefes dos Departamentos a correspondência normal e demais documentos, nos quais não seja exigida a assinatura do Presidente.
6) — responder pela disciplina interna.

Do Departamento de Contabilidade

Art. 22. Ao Chefe do Departamento de Contabilidade, responsavel pela presteza e exatidão dos seus trabalhos, compete dirigir e fiscalizar os serviços de contabilidade de todos os órgãos do I.N.S.

Art. 23. São atribuições do Departamento:

1) — a contabilização e contrôle da vida financeira;
2) — a escrituração da receita e despesa;
3) — o levantamento dos balancetes mensais e balanços semestrais.

O Departamento de Estatística

Art. 24. Incumbe ao Departamento de Estatística:

1) — A organização e manutenção de estatística de produção, exportação e consumo de sal, bem como de todos os dados que interessem ao I.N.S.;

2) — Publicar, em boletins mensais ou quinzenais, os dados relativos à produção, à exportação, ao consumo e aos estoques de sal.

Do Departamento de Fiscalização

Art. 25. Ao Departamento de Fiscalização, diretamente ou por intermédio dos prepostos do I.N.S. cumpre:

1) — zelar pela observância dos dispositivos legais e regulamentares, no que diz respeito à produção, tipos, transporte e consumo do sal.

2) — fazer observar os dispositivos legais e regulamentares referentes à imitação da indústria do sal, e as resoluções que a respeito forem tomadas pela Comissão Executiva.

3) — efetivar as providências adotadas relativamente à repressão de fraudes e adulterações.

4) — orientar a ação dos órgãos fiscalizadores;

5) — verificar, periodicamente, os "stocks" do sal dos comerciantes e dos salineiros;

6) — inspecionar os imóveis pertencentes ao I.N.S.;

7) — obter os elementos necessários à execução do disposto no art. 4.º e seus parágrafos, do Decreto-lei número 2.300, de 10 de junho de 1940.

8) — organizar o registro a que se refere o art. 19 do mesmo decreto-lei.

Do Departamento Técnico

Art. 26. Incumbe ao Departamento Técnico:

1) — estudar, para orientação ou resolução superior, os assuntos de natureza técnica;

2) — sugerir medidas necessárias ao melhoramento do sal nacional;

3) — proceder às análises que forem necessárias, executando-as diretamente ou por intermédio de prepostos do I.N.S. para isso designados pela Presidência.

Do Departamento de Expediente

Art. 27. Está afeto ao Departamento de Expediente:

1) — o protocolo, distribuição, feitura, expedição e arquivo da correspondência epistolar e telegráfica;

2) — o almoxarifado;

3) — o registro, em fichário apropriado, da vida funcional do pessoal do I.N.S.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 28. Para amparo e defesa do mercado do sal, o Ministro da Fazenda contratará, pelo prazo de 3 anos, com um banco ou consórcio bancário, o financiamento das operações autorizadas pelo Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, e previstas neste regulamento, dando como garantia a taxa criada pelo art. 5.º do mesmo decreto-lei.

Art. 29. Por esse contrato, o banco ou consórcio bancário financiador ficará obrigado a :

a) fazer as operações de empréstimos, quer com o I.N.S., quer com os Sindicatos, Cooperativas, Empresas ou particulares, mediante juros que não excedam de 8% a.a., podendo essa taxa ser elevada de 1%, em caso de mora ;

b) conceder ao I.N.S., imediatamente, um adiantamento até a importância de 300:000$0, destinado a ocorrer às despesas iniciais, inclusive a de instalação.

c) arrecadar a taxa criada pelo art. 5.º do decreto-lei citado, mediante comissão que for estabelecida.

Art. 30. As operações de adiantamento aos produtores de sal terão garantia do produto, pela forma que for estabelecida no contrato a ser firmado com o banco ou consórcio bancário.

Art. 31. Servirá de base para os empréstimos o preço de 20$0 por tonelada de sal nas salinas do Rio Grande do Norte, ou o seu correspondente nos outros centros produtores.

Art. 32. O financiador fará, sobre o preço mencionado no artigo anterior, o adiantamento de 80%, deduzidos de 15% para atender a possíveis quebras de peso.

Art. 33. A cobrança da taxa estabelecida pelo art. 5.º de Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, será efetuada na ocasião em que, para fins de exportação, o sal for retirado das salinas, depósitos, ou armazens gerais, não podendo o produto ser recebido, nem processada a entrega aos destinatários pelas estradas de ferro, caminhões ou embarcações, sem a apresentação de documento provando o recolhimento da aludida taxa ao banco financiador, diretamente ou por intermédio de seus prepostos.

Art. 34. O produto da taxa arrecadada, que será levado a uma conta especial, ficará em poder do financiador para ser aplicado pelo I.N.S., em :

a) garantia e ressarcimento de prejuizos nas operações de warrantagem ;

b) garantia de operações de retrovenda ;

c) auxílio a cooperativas e sindicatos que se fundarem com o fim principal de melhorar o produto ;

d) construção de armazens para depósito nos centros de produção ;

e) custeio de instalação e do funcionamento do Instituto ;

f) fomento da indústria de aproveitamento do sal e dos sub-produtos ;

Art. 35. Obrigar-se-á tambem o financiador a :

a) fornecer, mensalmente, ao I.N.S., relação detalhada das operações realizadas no mês anterior ;

b) remeter uma demonstração dos fundos recolhidos, sua aplicação e saldo existente ;

c) dar aviso imediato ao I.N.S. de qualquer compromisso vencido e não liquidado regularmente, resultante de contratos feitos nos termos do Decreto-lei n. 2.300 e deste regulamento.

Art. 36. A taxa a que se refere o art. 5.º, do Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, somente poderá ser extinta ou reduzida quando o Banco ou consórcio bancário houver sido reembolsado, integralmente, das quantias aplicadas aos fins previstos no citado decreto-lei e neste regulamento, bem como dos respectivos juros.

Art. 37. Logo que o permitam as condições financeiras do I.N.S., poderá este atender às necessidades de crédito dos salineiros que, possuindo "stocks", os destinem à melhoria do tipo, mediante a cura.

CAPÍTULO VI

DAS USINAS DE BENEFICIAMENTO E DO AUXÍLIO AOS SALINEIROS PARA A INSTALAÇÃO DE USINAS DE BENEFICIAMENTO

Art. 38. Aos Sindicatos e Cooperativas que se fundarem com o fim de aperfeiçoamento da indústria do sal, o I.N.S., quando julgar conveniente, prestará auxílio financeiro para a aquisição, instalação ou adaptação de aparelhagem, mediante as seguintes condições :

a) o auxílio não poderá ser superior ao custo dos maquinismos ;

b) o auxílio será fornecido parceladamente, sendo um terço no ato da encomenda, um terço à chegada dos maquinismos num porto do país e o último terço depois do funcionamento da usina ;

c) os projetos de instalação nova ou adaptação de aparelhagem já existente, deverão ser aprovados pelo I.N.S., que fiscalizará a sua execução ;

d) o auxílio financeiro a que se refere este capítulo será prestado mediante as garantias que a Comissão Executiva do I.N.S. oportunamente fixar, iguais para todos os contemplados ;

e) os juros cobrados sobre os empréstimos não poderão exceder de 6% ao ano.

Art. 39. Se fôr da conveniência da produção salineira e do interesse do I.N.S., este poderá instalar uma ou mais usinas beneficiadoras do sal, regulando então as relações entre os produtores e as usinas e fixando quotas de sal para beneficiamento.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 40. Os produtores que não apresentarem os boletins de que trata o § 1.º, do Art. 48, ficarão sujeitos à multa de dez contos de réis.

Parágrafo único. Incorrerão em multa de vinte contos de réis os que apresentarem dados inexatos ou falsos.

Art. 41. Todo o sal excedente, vendido ou exportado em contravenção ao disposto neste Regulamento e no Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, será apreendido e entregue ao I.N.S., não cabendo ao proprietário nenhuma indenização.

§ 1.º No caso de reincidência, além da apreensão a que se refere este artigo, será imposta ao reincidente redução na quota de sua salina da quantidade equivalente ao clandestino extra-limite que fôr apurado.

§ 2.º Não sendo possivel a apreensão do sal, por ter sido o mesmo dado a consumo, será o infrator obrigado a pagar importância correspondente ao valor do produto irregularmente vendido ou dado a consumo, importância que o I.N.S. incorporará à sua receita, destinando-a aos fins previstos nas letras "c" e "f" do artigo 34.

Art. 42. A sonegação do pagamento da taxa de 10$0 por tonelada de que trata o art. 5.º do Decreto-lei n. 2.300 acarretará, além da cobrança da taxa devida, a multa de 10$0 por tonelada de sal sonegada à tributação.

§ 1.º Sendo reincidente o infrator, a multa será imposta em dobro.

§ 2.º Verificada pelos funcionários do I.N.S. sonegação da taxa ou qualquer outra transgressão às prescrições do Decreto-lei n. 2.300 e deste Regulamento, será lavrado auto de infração, que se organizará e processará, em 1.ª instância, na forma estabelecida no Regulamento do imposto de consumo.

§ 3.º Das decisões proferidas, poderão recorrer os interessados, dentro de 15 dias, para o I. N. S., que julgará o recurso em última instância, ficando, entretanto, o produto retido como garantia do pagamento da multa.

Art. 43. No interesse da defesa da produção do sal, os prepostos do I.N.S. procederão ao exame da escrita geral de quaisquer firmas, sendo obrigatória a apresentação, pelas mesmas, de todos os livros que possuirem, sob pena de multa de 2:000$0 e 5:000$0.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Fica o I.N.S. autorizado a regulamentar o trânsito do sal para facilitar o fiel cumprimento das disposições deste regulamento, baratear-lhe o custo e o preço de venda ao consumidor.

Art. 45. Os funcionários do I.N.S. serão nomeados em comissão, ou contratados por um ano, prazo improrrogavel.

§ 1.º Depois de instalados os serviços do I. N. S. e antes de vencidos os contratos do pessoal, proceder-se-á a concurso para preenchimento efetivo dos diversos cargos, obedecida, nas nomeações, a ordem de classificação, tendo preferência, em igualdade de condições, os candidatos que já estiverem trabalhando no I.N.S.

§ 2.º Considera-se extinto o contrato ou a comissão do funcionário que se recusar à prestação do concurso.

§ 3.º Não depende de concurso o preenchimento dos seguintes cargos, que serão sempre ocupados em comissão: superintendente, chefes de departamento, chefes de delegacias de serviços regionais, pessoal técnico e pessoal a que se refere o art. 16.

Art. 46. Se, na hipótese prevista no art. 12, do Decreto-lei n. 2.300, houver de ser exportado o sal adquirido pelo I.N.S., essa exportação será feita diretamente pelo I.N.S., ou por intermédio de firmas por ele designadas, mediante a bonificação máxima de 2% (dois por cento), autorizando-se a aquisição do produto, para tal fim, no mercado que oferecer economicamente maiores vantagens.

Art. 47. O I.N.S. interporá seus bons ofícios junto aos Governos estaduais e municipais, no sentido de ficar isento de impostos ou taxas de exportação o sal que houver de ser exportado para o estrangeiro com o fim de regular o mercado interno.

Art. 48. O limite da produção de que trata o art. 4.º, do Decreto-lei n. 2.300, será estabelecido tomando-se por base a área de cristalização em junho de 1939 e a média de produção de junho de 1934 a junho de 1939.

§ 1.º Os produtores de sal ficam obrigados a apresentar ao I.N.S. ou aos seus representantes, dentro do prazo de 60 dias contados da publicação deste Regulamento no "Diário Oficial" boletins de sua produção nas cinco safras de 1934 até junho de 1939;

§ 2.º Os produtores de sal ficam tambem obrigados a declarar ao I.N.S. ou aos seus representantes, dentro do prazo de 60 dias, a área de cristalização das salinas até 30 de junho de 1939;

§ 3.º De posse dos dados a que se referem os parágrafos 1.º e 2.º acima, o I.N.S. comunicará a cada produtor a base estabelecida para a sua produção;

§ 4.º Se o produtor discordar dessa base, poderá aduzir perante o I.N.S. as razões e documentos que tiver em defesa de seus interesses. A Comissão Executiva examinará novamente o assunto e proferirá a decisão no caso à qual deverá ser fundamentada.

§ 5.º Desta decisão caberá recurso para o Presidente da República, não podendo qualquer outro órgão ou autoridade conhecer e deliberar sobre a matéria.

Art. 49. Para fins de estocagem e cura, as salinas poderão produzir acima das quotas que lhes forem fixadas, não lhes sendo permitido, porém, vender ou exportar qualquer quantidade, além de seu limite legal, sem expressa autorização da Comissão Executiva do I.N.S.

Art. 50. Todos os produtores de sal ficam obrigados a manter uma escrituração de sua produção em livros, organizados segundo os modelos fornecidos pelo I.N.S.

Parágrafo único. Desses livros extrairá o produtor, semanalmente, um mapa com todos os dados relativos à semana anterior, remetendo-o, sob registro, ao I.N.S.

Art. 51. Da taxa criada pelo art. 5.º do Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, reservará o I.N.S. tres por cento (3%), destinando-os à sua publicidade e à propaganda de aumento do consumo do sal no território nacional, vedada a aplicação de qualquer outra importância a esses fins.

A. de Souza Costa.
Fernando Costa.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 13-7-40).

DECRETO-LEI N. 2.407, — DE 15 DE JULHO DE 1940

Dispõe sôbre o exercício da advocacia pelos funcionários ou extranumerários lotados em qualquer serviço ou repartição policial

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao funcionário, ou extranumerário, lotado em qualquer serviço ou repartição policial, é vedado o exercício da advocacia em matéria criminal e de falência e,

eventualmente, no civel em geral, nos processos em que forem partes pessoas que, por qualquer motivo, estejam sob a ação da Polícia ou da Justiça.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(*D. O.* de 17-7-40).

DECRETO-LEI N. 2.412 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Altera as tabelas do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam incluídos, no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os seguintes cargos:

12. Escrevente juramentado, padrão G, sendo oito para a Vara de Acidentes no Trabalho, três para a Vara de Menores e um para a 1.ª Vara Criminal (Tribunal do Juri);

2. Oficial de Justiça, padrão E, para a 1.ª Vara Criminal (Tribunal do Juri);

4. Oficial de Justiça, padrão C, para as Varas de Família.

Art. 2.º Os doze Oficiais de Justiça das antigas Varas de Orfãos e Provedoria e Resíduos, serão redistribuidos, equitativamente, pelo Corregedor, pelas atuais Varas de Orfãos e Sucessões.

Art. 3.º Ficam incluidos, no mesmo Quadro, os três cargos de Escrivão do 1.º Ofício das Varas da Fazenda Pública, de que tratam o artigo 4.º, do Decreto-lei n. 1.547, de 29 de agosto de 1939, e o artigo 10, do Decreto-lei n. 6, de 16 de novembro de 1937.

Parágrafo único. Aos cargos referidos neste artigo é atribuido o vencimento do padrão I.

Art. 4.º Ficam extintos, no Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dois cargos de Avaliador de Pretoria, padrão G e, quando vagar, um de Diretor de Pretório, padrão L.

Art. 5.º Fica mantido o padrão O para oito cargos de Promotor Público, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dos que constam das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo Decreto-lei n. 535, de 5 de julho de 1938.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o presente artigo, serão extintos à proporção que vagarem.

Art. 6.º São considerados vagos, no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, oito cargos de Promotor Público, padrão N.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o presente artigo, serão preenchidos à medida que forem extintos os cargos indicados no artigo precedente.

Art. 7.º Os cargos de escrevente-dactilógrafo, padrão G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Tribunal do Juri) passam a denominar-se escrevente-juramentado.

Art. 8.º No Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ficam elevados:

a) de B para C, o padrão de vencimentos dos trinta e seis cargos de Oficial de Justiça a que se referem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e o dos quatro a que se refere o Decreto-lei n. 2.290, de 7 de junho de 1940;

b) de H para I, o padrão de vencimento do cargo de escrivão da Vara de Acidentes no Trabalho, que figura, nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, entre os oito cargos de escrivão dos Juizos de Direito;

c) de F para G, o padrão de vencimentos dos oito cargos de escrevente de Pretoria Criminal, que passam a denominar-se escrevente-juramentado, de Vara Criminal;

d) de F para G, o padrão de vencimentos dos dezesseis cargos de escrevente-juramentado de Varas e Pretorias Criminais, criados pelo artigo 7.º, do Decreto-lei n. 267 de 11 de fevereiro de 1938.

Art. 9.º Fica o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, autorizado a fazer, no título de nomeação dos funcionários atingidos por este Decreto-lei, a apostila necessária.

Art. 10. Fica retificada para "padrão" a expressão "classe" empregada nos artigos 380, 381, 382 e 383, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

Art. 11. As tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e as baixadas com o Decreto-lei número 267, de 11 de fevereiro de 1938, ficam substituidas, quanto ao Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelas tabelas que acompanham o presente Decreto-lei.

Art. 12. O atual Quadro VIII — Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal — passa a constituir o Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 13. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito de 201:600$0 (duzentos e um contos e seiscentos mil réis) ,suplementar à Verba 1 — Pessoal, consignação I — Pessoal Permanente, sub-consignação 5 — Quadro VI, do orçamento vigente daquele Ministério.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 18-7-40).

DECRETO N. 5.962 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Altera a redação dos artigos 28 e 31, do Regulamento de Promoções, a que se referem os Decretos ns. 2.290, de 28 de janeiro de 1938 e 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os artigos 28 e 31 do Regulamento de Promoções, baixado com o Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, alterado pelo de n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 28. A capacidade de direção, apurada em pontos positivos, constituirá condição complementar de merecimento do funcionário.

Artigo 31. O grau de merecimento do funcionário será representado pela média aritmética dos totais de pontos obtidos nos boletins de merecimentos dos três quadrimestres, imediatamente anteriores ao da promoção.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 18-7-40).

DECRETO N. 5.963 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Aprova o Regimento da Imprensa Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Imprensa Nacional (I.N.) assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, e que acompanha o presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

Regimento da Imprensa Nacional

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º A Imprensa Nacional (I.N.) é diretamente subordinada ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores e tem por finalidade a execução de todos os trabalhos gráficos necessários às repartições federais, ou os que lhe sejam cometidos por terceiros, mediante indenização, bem como a edição de orgãos oficiais de publicação dos atos, editais, etc., relativos à Administração Pública Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A I. N. compreende:

Divisão de Produção (D.P.);
Divisão de Administração (D.A.);
Serviço de Publicações (S. Pb.);
Tesouraria (T.).

Art. 3.º A Divisão de Produção (D.P.) compreende:

Secção de Orçamento (S.O.);
Secção de Revisão (S.Rv.);
Secção de Padronização (S.Pz.);
Secção de Expedição (S.Ex.);
Oficinas Gráficas (O. G.);
Oficina Auxiliar (O.A.).

Art. 4.º A S. Ex. compreende:

Turma do Jornal (T. Ex. J.);
Turma do Livro (T. Ex. L.).

Art. 5.º As Oficinas Gráficas são:

Oficina de Composição (O.C.);
Oficina de Estereotipia (O.E.);
Oficina de Impressão (O.I.);
Oficina de Brochura (O.B.);
Oficina de Encadernação (O.Ec.);
Oficina de Pautação (O.P.);
Oficina de Rotogravura (O.R.);
Oficina de Gravura (O.Gr.);
Oficina de Litografia (O. L.);

§ 1.º A O. C. compõe-se de:

Turma de Linotipia (T. L.);
Turma de Monotipia (T.M.);
Turma de Caixa e Paginação (T.C.P.).

§ 2.º A O.I. compõe-se de:

Turma de Plani-impressão (T.Pi.);
Turma de Roto-impressão (T. Ri.).

Art. 6.º A Oficina Auxiliar subdivide-se em:

Turma de Eletricidade (T.E.);
Turma de Mecânica (T. Mc.);
Turma de Carpintaria (T. C.);
Turma de Reparos e Limpeza (T.R.L.);
Garage (G.).

Art. 7.º A D.A. compreende:

Secção de Comunicações (S.C.);
Secção de Pessoal (S.P.);
Secção do Material (S.M.);
Secção de Orçamento e Estatística (S.O.E.);
Biblioteca (B).

Art. 8.º A S. C. compreende:

Turma de Protocolo e Arquivo (T.P.A.);
Turma de Informações e Reclamações (T.I.R.);
Portaria (P.);
Estação Telefônica (E.T.).

Art. 9.º A S. P. compreende:

Turma Administrativa (T.A.P.);
Turma Financeira (T.F.P.);
Turma de Assistência Social (T.A.S.).

Art. 10. A S. M. compreende:

Turma Administrativa (T.A.M.);
Turma do Almoxarifado e Compras (T.A.C.).

Art. 11. A S. O. E. compreende:

Turma de Crédito (T. Cr.);
Turma de Balanços (T.B.);
Turma de Estatística (T. Et.).

Art. 12. O S. Pb. compreende:

Secção de Redação (S.R.);
Secção de Divulgação (S.D.);
Secção de Vendas (S.V.).

Art. 13. O Diretor da I. N. terá um Secretário e um Auxiliar por ele designados.

Parágrafo único. Os chefes de Divisão e do Serviço serão auxiliados por um secretário escolhido dentre os funcionários lotados na I. N.

Art. 14. As Divisões e o Serviço de Publicações terão chefes nomeados, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 15. Os demais orgãos terão um chefe designado pelo diretor da Imprensa Nacional.

Parágrafo único. As turmas terão um encarregado, funcionário ou extranumerário, designado pelo chefe imediato.

Art. 16. Os orgãos de que se compõe a I. N. funcionarão perfeitamente coordenados em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS DIVISÕES E DEMAIS ÓRGÃOS DA I. N.

Art. 17. A D. P., que tem por finalidade a direção, coordenação e execução dos trabalhos de natureza industrial da I. N., compete:

a) a execução dos trabalhos gráficos, em todas as suas modalidades;

b) o orçamento das edições;

c) a padronização das publicações editadas pela I.N.;

d) a revisão das provas tipográficas;

e) a expedição das publicações editadas e do material do expediente executado nas oficinas;

f) a orientação, fiscalização e execução dos trabalhos de eletricidade, mecânica e carpintaria da I. N.; e

g) a execução da limpeza e de pequenas reparações no edifício e nas suas instalações.

Art. 18. A D. A., que tem por finalidade a direção, coordenação e execução dos trabalhos de natureza administrativa da I. N., compete, por intermédio de cada um dos seus órgãos:

I — A S. C.:

a) receber, registrar e numerar os papéis endereçados à I. N., anotando a marcha que forem tendo até a decisão final;

b) a organização sistemática do arquivo;

c) atender às partes e prestar informações sobre o andamento dos papéis;

d) informar, atender, registrar e providenciar quanto às reclamações das partes;

e) fornecer certidões;

f) abrir e fechar o edifício da I. N. às horas determinadas;

g) zelar pela limpeza do edifício e de suas dependências;

h) fazer o policiamento do edifício; e

i) a execução do serviço telefônico, bem como a conservação das linhas e dos respectivos aparelhos internos.

II — A S. P.:

a) instruir os processos e expedir as comunicações necessárias relativamente a assuntos de legislação geral, concernentes aos funcionários e extranumerários;

b) manter rigorosamente em dia o assentamento individual dos funcionários ocupantes de cargos isolados e de carreiras, privativos da I. N., e dos extranumerários;

c) iniciar o processo para o provimento de vagas ocorridas nas carreiras privativas da I. N.;

d) manter rigorosamente em dia os elementos necessários ao processamento de promoções;

e) organizar, manter em dia e publicar a "Lista de antiguidade de funcionários";

f) estudar e opinar nos casos de admissão, distribuição, melhoria de salário e dispensa dos extranumerários;

g) coordenar, nas épocas próprias, em face dos recursos orçamentários, as relações numéricas dos extranumerários, discriminando o número e o salário;

h) organizar as relações nominais dos extranumerários, com a indicação dos elementos constantes das relações numéricas;

i) expedir ordens de adiantamento e de pagamento e realizar as devidas comprovações bem como fazer o empenho das despesas;

j) controlar o boletim de frequência que lhe devem ser diretamente encaminhados pelos órgãos da I. N.;

l) providenciar e realizar o pagamento do pessoal;

m) expedir guias de créditos correspondentes aos descontos autorizados;

n) fazer a escrituração geral dos créditos e apurar o custeio do pessoal;

o) organizar os processos de fiança, de cauções e de tomadas de conta, de acôrdo com as instruções expedidas pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o item XII, parágrafo 3.º, do art. 20 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938;

p) coligir os elementos para a proposta orçamentária;

q) realizar ou requisitar inspeções médicas para efeito de licença, aposentadoria e promover visitas médicas para

comprovação da ausência dos funcionários e extranumerários;

r) estudar as medidas preventivas contra acidentes que possam atingir os funcionários e os extranumerários, quando no exercício de suas funções, providenciando a adoção de medidas para a higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal;

s) colaborar na incentivação do cooperativismo; e

t) colaborar nos estudos de tipologia, antropometria e psicotécnica, relativos aos funcionários e extranumerários.

III — À S. M.:

a) organizar o expediente necessário à execução dos encargos da S. M., inclusive concorrências, ajustes e contratos sobre aquisição, troca e venda de material;

b) requisitar o material;

c) receber, guardar e distribuir o material destinado à I. N.;

d) registrar as entradas e saídas de material;

e) escriturar as importâncias das aquisições de material:

f) preparar as ordens de pagamento;

g) providenciar no sentido de haver, permanentemente, em *stock*, na quantidade suficiente, o material de maior e mais frequente consumo nas diferentes dependências da I.N.;

h) satisfazer às requisições de material, informando ao Diretor as quantidades de idêntico material já fornecido e a data respectiva, propondo ao Diretor, se conveniente, a redução, substituição, adiamento ou cancelamento de pedidos de material;

i) verificar a existência, estado de conservação e uso dos bens da I. N.;

j) ter em dia os inventários parciais dos bens por espécie, distribuição e valor, com o resumo representativo do inventário total;

l) coligir os elementos necessários à elaboração do orçamento; e

m) organizar os processos de cauções e de tomadas de conta de acôrdo com as instruções expedidas pelo Tribunal de Contas, conforme o preceito do n. XII, § 3.º, do art. 20, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

IV — À S. O. E.:

a) coordenar os elementos fornecidos pela S. P. e S. M. e elaborar a proposta orçamentária da I. N.;

b) o exame dos balancetes e o levantamento do balanço financeiro, observadas as regras de contabilidade;

c) a escrituração discriminada, por títulos e sub-títulos, da despesa realizada e da receita prevista, de conformidade com o orçamento votado;

d) o registo contabil da renda industrial da I. N.;

e) elaborar a estatística referente ao pessoal que trabalha nas oficinas e a que concerne à produção de cada máquina e de cada oficina;

f) fornecer mensalmente à S. P. os elementos estatísticos relativos à produção do pessoal que trabalha nas oficinas;

g) fornecer à S. M. os dados estatísticos necessários à aquisição de material próprio da I. N.; e

h) fazer o levantamento estatístico da renda industrial da I. N.

Art. 19. À Biblioteca compete:

a) providenciar a aquisição de obras especializadas; e

b) conservar e catalogar as obras especializadas da I.N.

Art. 20. Ao S. Pb., que tem por finalidade dirigir, coordenar e dar divulgação às publicações da I. N., compete:

a) a seleção, organização e correção dos originais das publicações editadas pela I. N.;

b) a publicação, em edições especiais, da legislação federal; da jurisprudência dos tribunais e juizos e da administrativa, bem como de outros trabalhos de real interesse, a critério do Diretor da I. N.;

c) a organização do sistema de propaganda das edições; e

d) a coordenação e sistematização da venda das publicações.

Art. 21. À T. compete:

a) arrecadar a renda de todas as dependências de produção da I. N., bem como quaisquer outras quantias pertinentes ao Tesouro Nacional, passando as respectivas quitações, e fazer no dia imediato os devidos recolhimentos ao Banco do Brasil;

b) receber e escriturar a receita proveniente de suprimentos e adiantamentos;

c) guardar os valores não amoedados, pertencentes à Fazenda Nacional, bem como os depósitos e cauções que forem feitos para quaisquer garantias;

d) providenciar sobre o pagamento do pessoal, das consignações descontadas, das despesas de material adquirido e as autorizadas pelo Diretor;

e) providenciar sobre a restituição de fianças e cauções, uma vez que sejam devidamente autorizadas;

f) extrair e assinar, conjuntamente com o Diretor, cheques, vales, ordens de pagamento e papéis similares e representando valores; e

g) fazer o recolhimento, ao Banco do Brasil, das contribuições devidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional e recolher ao Tesouro Nacional a quota de que trata o art. 14, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 22. Ao Diretor incumbe:

a) dirigir e coordenar as atividades da I.N. e representá-la em suas relações externas, reunindo periodicamente os chefes dos órgãos da I. N.;

b) despachar diretamente com o Ministro de Estado o expediente da I. N.;

c) aprovar as tabelas anuais de crédito destinado às despesas da I. N.;

d) submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado, até 30 de janeiro, o plano de trabalho da I. N.;

e) propor ou admitir e dispensar o pessoal extranumerário;

f) impor penas disciplinares ao pessoal da I. N., inclusive a de suspensão até 30 dias, e representar ao Ministro de Estado quando a penalidade não couber na sua alçada;

g) conceder férias aos Chefes de Divisão e ao do Serviço de Publicações, ao Tesoureiro, ao Secretário e ao Auxiliar do Diretor;

h) movimentar o pessoal de acôrdo com as necessidades do serviço;

i) baixar instruções para a boa execução dos serviços da I. N.

j) apresentar, anualmente, até 28 de fevereiro, ao Ministro de Estado, um relatório reunindo dados e observações sobre os trabalhos da I.N. no ano anterior;

l) determinar a instauração de processo administrativo;

m) opinar em todos os papéis que tenham de ser despachados pelo Ministro de Estado e que se relacionem com os assuntos da I. N.; e

n) exercer quaisquer outras atribuições que lhe competir por este Regulamento ou que lhe forem cometidas.

Art. 23. Aos chefes de Divisão e ao do Serviço de Publicações, incumbe:

a) dirigir, examinar, fiscalizar e promover a execução dos trabalhos que couberem à respectiva Divisão e Serviço;

b) organizar as tabelas anuais de crédito, submetendo-as à aprovação do Diretor;

c) apresentar ao Diretor, até o dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado dos trabalhos da respectiva Divisão ou Serviço;

d) propor ao Diretor as medidas que julgar convenientes para perfeita execução dos trabalhos da Divisão ou Serviço;

e) apresentar ao diretor, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalhos da Divisão ou do Serviço;

f) baixar instruções necessárias à execução dos trabalhos a cargo da respectiva Divisão ou Serviço;

g) reunir periodicamente os chefes dos orgãos da Divisão ou Serviço para discutirem e assentarem providências de real interêsse do serviço;

h) punir, inclusive com suspensão até 15 dias, seus subordinados e representar ao diretor quando a penalidade não couber na sua alçada; e

i) aprovar a escala de férias do pessoal da respectiva Divisão ou Serviço.

Art. 24. Aos chefes de Secção ou Oficina incumbe:

a) dirigir as secções ou oficinas a seu cargo informando o chefe da Divisão ou do Serviço sobre as atividades das dependências que lhe são subordinadas;

b) distribuir ao pessoal subordinado os trabalhos que lhe incumbe executar;

c) apresentar ao chefe da Divisão ou do Serviço, até 10 de janeiro, o relatório dos trabalhos executados durante o exercício;

d) aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão e representar ao chefe da Divisão ou do Serviço quando a penalidade não couber na sua alçada; e

e) organizar a escala de férias, submetendo-a à aprovação do chefe da Divisão ou do Serviço.

Art. 25. Aos Secretários incumbe:

a) atender às pessoas que procurarem o diretor ou os respectivos chefes, dando a estes conhecimento do assunto a tratar;

b) representar o diretor ou respectivos chefes quando para isso forem designados;

c) redigir a correspondência pessoal do diretor ou dos respectivos chefes.

Art. 26. Ao auxiliar do diretor incumbe desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor ou Secretário.

Art. 27. Ao Chefe da Portaria incumbe:

a) abrir e fechar as portas do edifício;

b) informar e orientar o público que tiver assunto a tratar na I. N.; e

c) distribuir os serventes e plantões.

Art. 28. Ao Encarregado da Garage incumbe:

a) manter os meios de transporte da I. N. de forma a atender sempre às necessidades do serviço;

b) controlar, com exatidão, a entrada e saída dos veículos e respectivos condutores, comunicando, imediatamente, ao chefe da O. A., todas as ocorrências verificadas;

c) zelar pela conservação do material rodante e fiscalizar o fornecimento do que se destinar a consumo; e

d) cumprir e fazer observar as ordens recebidas para a boa execução dos trabalhos da garage.

Art. 29. A cada um dos Chefes dos demais orgãos da I. N. compete a superintendência e fiscalização de todos os trabalhos afetos ao respectivo órgão.

Art. 30. Aos funcionários e extranumerários, em geral, com exercício na I. N., compete executar os trabalhos ou encargos de que forem incumbidos pelo diretor ou chefe imediato a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 31. A I. N. terá a lotação de funcionários que fôr oportunamente aprovada em decreto.

Parágrafo único. A I. N. poderá ter, alem dos funcionários constantes da lotação referida no artigo anterior, extranumerários necessários à execução dos seus encargos, admitidos e dispensados na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 32. O período normal dos trabalhos da I. N., será, no mínimo, de seis (6) horas diárias para os serviços administrativos e de oito (8) horas para os de natureza industrial ou com este correlatos, exceto aos sábados, quando poderá ser de três (3) e seis (6), respectivamente.

§ 1.º O período de trabalho da Turma de Revisão, das Oficinas de Esteriotipia e dos serviços de fundição será de cinco (5) horas;

§ 2.º Os contínuos, serventes e trabalhadores em geral terão o regime de plantões que fôr organizado;

§ 3.º O período de trabalho noturno poderá ser reduzido de uma hora, a critério do Diretor.

Art. 33. Não ficam sujeitos a ponto o Diretor, os Chefes de Divisão e do Serviço de Publicações.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34. Serão substituidos, automaticamente, em suas faltas eventuais:

a) o Diretor, por um Chefe de Divisão por ele designado;

b) os Chefes de Divisão ou do Serviço, por um Chefe de Secção, designado pelo Diretor; e

c) os Chefes dos demais orgãos por um funcionário ou extranumerário, designado pelo chefe imediato.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários ou extranumerários previamente designados para substituições a que se refere este artigo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As publicações da I. N. obedecerão a formatos padronizados previamente estabelecidos.

Art. 36. Os funcionários e extranumerários são responsaveis pelos prejuizos que causarem à I. N. por incompetência ou negligência no exercício de suas funções, indenizando-a total ou parcialmente, a critério do Diretor.

Art. 37. E' obrigatório, para os funcionários e extranumerários, o uso de uniforme, cujos modelos serão aprovados pelo Diretor.

Art. 38. As tarefas mínimas a que se refere o art. 55, da Lei número 284, de 1936, serão fixadas pelo Ministro de Estado, por proposta do Diretor da I. N.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Francisco Campos.*

(*D. O.* de 23-7-40).

DECRETO-LEI N. 2.416, — DE 17 DE JULHO DE 1940

Aprova a codificação das normas financeiras para os Estados e Municípios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e,

Considerando que a 2.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, reunida para verificar o resultado da aplicação do padrão orçamentário e das demais resoluções aprovadas pela 1.ª Conferência, fez a revisão das normas constantes do Decreto-lei n. 1.804, de 24 de novembro de 1939, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a codificação, anexa a esta lei, das resoluções aprovadas pela 2.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários.

Art. 2.º Essa codificação será imediatamente aplicada pelos órgãos competentes de todos os Estados e Municípios, do Distrito Federal e do Território do Acre.

Art. 3.º E' convocada para a primeira quinzena de maio de 1941 a III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, para o prosseguimento dos estudos relativos aos serviços de contabilidade e de administração financeira, cumprindo à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças dar, desde já, as providências necessárias.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 23-7-40).

Codificação aprovada pelo Decreto-lei número 2.416, de 17 de julho de 1940

Título I

Do orçamento

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 1.º Os orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

§ 1.º A receita dividir-se-á em ordinária e extraordinária, compreendendo aquela as seguintes categorias:

1 — receita tributária, abrangendo os impostos e as taxas;
2 — receita patrimonial;
3 — receita industrial;
4 — receitas diversas.

§ 2.º A designação de imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, a de taxa, para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte, ou postos à disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais do Estado ou do Município, provocadas por conveniências de carater geral ou de determinados grupos de pessoas.

§ 3.º A discriminação ou especialização da despesa far-se-á por unidades administrativas ou por serviços.

§ 4.º Para cada unidade administrativa ou serviço haverá dotações distribuidas pelos seguintes elementos:

Pessoal { fixo / variável

Material { permanente / de consumo

Despesas Diversas

§ 5.º A discriminação das despesas, feita na conformidade do parágrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexos.

Art. 2.º O orçamento observará na sua parte formal o modelo do anexo n. 1, e será acompanhado das demonstrações seguintes:

1 — demonstração da receita pela sua incidência;
2 — demonstração da despesa pelos seus elementos nos órgãos administrativos;
3 — demonstração da despesa pelos seus elementos em cada serviço;
4 — demonstração da despesa por serviço em cada órgão administrativo.

§ 1.º Para a numeração das denominações de receita e despesa, classificada esta por serviços e elementos, fica adotado o sistema decimal, constituindo um código geral e obrigatório, de quatro algarismos quer para a receita quer para a despesa, nos termos do anexo n. 2. Esse código será usado de conformidade com instruções expedidas pela Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças.

§ 2.º O código geral não prejudica a adoção de códigos locais, si forem julgados necessários para a discriminação das rubricas da receita e a especialidade das dotações da despesa.

Art. 3.º A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, excluidos de tal proibição:

1 — a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita;
2 — a aplicação do saldo ou o modo de cobrir o "deficit".

§ 1.º As denominações da receita devem revelar, e, se possivel, precisar a incidência e o seu objetivo.

§ 2.º Não serão incluídas na receita as operações de crédito salvo quanto às importâncias que possam ser previamente fixadas em virtude de contratos.

§ 3.º Os totais gerais da receita e da despesa serão balanceados pela quantia que representar a sua diferença e que figurará sob a denominação de "deficit previsto" na coluna da receita, ou de "superavit previsto" na da despesa.

Art. 4.º O orçamento será publicado até o dia 30 de novembro do ano anterior ao da sua vigência.

Art. 5.º Figurarão no orçamento a receita e a despesa dos serviços industriais, salvo quando autônomos.

Parágrafo único. Os órgãos autônomos elaborarão seus orçamentos da receita e despesa, obedecendo ao padrão previamente estabelecido e aprovado pela autoridade competente.

SECÇÃO SEGUNDA

Da proposta

Art. 6.º A Contadoria Central, ou departamento que lhe equivaler, terá a seu cargo a elaboração da proposta geral de orçamento, para o que levará em conta os dados que lhe fôrem fornecidos pelos diversos órgãos da administração, após o necessário exame do ponto de vista da legislação vigente, da técnica orçamentária e da contabilidade.

§ 1.º A proposta será acompanhada dos seguintes anexos:

1 — tabelas explicativas da receita e da despesa;
2 — quadros comparativos entre as previsões e dotações do último orçamento e as da proposta;
3 — quadros demonstrativos e comparativos da receita apurada no último exercício;
4 — quadros demonstrativos e comparativos da despesa realizada no último exercício;
5 — quadro dos créditos adicionais abertos no último exercício;
6 — balanços e demonstrações dos resultados do último exercício;
7 — análise da despesa por serviços e elementos.

§ 2.º Os dados a que se refere êste artigo devem ser coligidos pelas repartições subordinadas e remetidas às contabilidades das respectivas Secretarias de Estado ou Prefeituras até o dia 31 de maio de cada ano.

§ 3.º As contabilidades elaborarão as respectivas propostas parciais e as enviarão à Contadoria Central ou órgão equivalente até o dia 15 de julho seguinte.

§ 4.º E' obrigatória a comunicação aos serviços de contabilidade de todos os atos e elementos atinentes à previsão da receita e à fixação da despesa.

§ 5.º A Contadoria Central fará entrega da proposta até 31 de agosto, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento Administrativo até 30 de setembro.

Art. 7.º No preparo da proposta, a fixação da despesa obedecerá à legislação respectiva e às necessidades do custeio dos serviços já existentes e do programa do governo.

§ 1.º A estimativa da receita terá por base a arrecadação do último exercício encerrado, levadas em conta a razão média do aumento ou decréscimo verificado no último triênio e as possibilidades econômicas.

§ 2.º Para os tributos novos ou alterados, proceder-se-á a estudo minucioso da probabilidade da arrecadação.

CAPITULO II

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 8.º O orçamento vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro constituindo êste período o ano financeiro.

Mas o exercício financeiro poderá ter um período adicional de dois meses.

Parágrafo único. Não haverá período adicional para os Municípios, exceto aqueles que, por sua importância e a juizo do governo do Estado e dentro do limite estabelecido neste artigo, dele necessitem.

Art. 9.º As despesas empenhadas e as rendas arrecadadas no ano financeiro devem computar-se como pertencentes ao exercício.

Parágrafo único. Os tributos lançados no ano financeiro e as demais rendas não arrecadadas serão escriturados em conta patrimonial.

Art. 10. As dotações orçamentárias e os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do ano financeiro. Os créditos especiais cessam tambem nessa data, salvo quando fixado expressamente maior período de vigência na lei que os houver autorizado.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários poderão ter a sua vigência dilatada além do ano financeiro, condicionada aos motivos que houverem determinado a sua abertura.

Art. 11. O Estado e o Município não poderão, sem autorização prévia, respectivamente, do Presidente da República e do Departamento Administrativo, abrir créditos suplementares antes do segundo semestre, ou créditos especiais no decorrer do primeiro trimestre.

§ 1.º No caso do art. 17, ou no de calamidade ou necessidade de ordem pública, os créditos extraordinários poderão ser abertos em qualquer mês de exercício e independentemente de autorização prévia, mas devem ser submetidos, *a posteriori*, à aprovação do Presidente da República, ou do Departamento Administrativo, conforme se trate de crédito do Estado ou do Município.

§ 2.º A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 3.º Consideram-se recursos disponíveis:

1 — os decorrentes de saldos disponíveis de exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanço;

2 — os provenientes de excesso da arrecadação, previsto por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária;

3 — os resultantes de real economia, obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

4 — o produto de operações de crédito.

Art. 12. A Contadoria Central ou serviço a ela equiparado deverá pronunciar-se quanto à abertura de créditos adicionais, tendo em vista a sua natureza, a existência de recursos disponíveis e a respectiva classificação.

Parágrafo único. Quanto aos Municípios, a abertura de créditos será precedida do parecer do Departamento das Municipalidades, ou outro órgão a que estejam subordinados.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 13. Todas as receitas arrecadadas, exceto as dos serviços ferroviários, serão recolhidas à tesouraria geral ou órgãos equivalentes, diretamente ou por intermédio de outras repartições ou estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. A arrecadação constituirá um todo para atender às despesas autorizadas, sendo vedada a sua fragmentação para a criação de fundos especiais.

Art. 14. Todas as despesas serão pagas pela tesouraria geral, pelas repartições autorizadas, ou por intermédio de estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Poderão tambem, a critério da autoridade competente, efetuar-se por meio de adiantamentos ou suprimentos às repartições pagadoras que possuirem serviços de contabilidade aprovados pelas Contadorias Centrais ou órgãos equivalentes.

Art. 15. A despesa variavel é sujeita a empenho prévio, emitido por quem a ordenar. Para a despesa variavel de pessoal é admitido o regime de distribuição de crédito e de registro, correspondente ao empenho prévio.

§ 1.º A nota de empenho deve indicar o nome do credor ou, quando a favor de diversos credores, referir-se a folhas de pagamento e outros documentos que os individualizem.

§ 2.º A nota de empenho conterá, além de indicações complementares, os seguintes requisitos essenciais:

1 — a indicação da repartição a que se referir a despesa;

2 — o nome da autoridade que houver autorizado a despesa;

3 — a designação da dotação orçamentária;

4 — o saldo anterior, a dedução da importância a empenhar e o saldo resultante;

5 — a especificação do material ou serviço, preço unitário, parcelas e importância total a empenhar;

6 — a assinatura do funcionário autorizado a emitir a nota de empenho.

§ 3.º Para a liquidação da despesa referente ao empenho, será exigido o recibo do material, ou, na própria nota de empenho, o atestado da prestação do serviço.

§ 4.º Nos Estados e Municípios de organização administrativa mais complexa, as notas de empenho serão expedidas pelo menos em quatro vias, destinando-se:

1 — a primeira, ao credor;

2 — a segunda, ao serviço encarregado de processar a despesa;

3 — a terceira, ao serviço de contabilidade a que está subordinada a repartição que ordenou a despesa;

4 — a quarta, à repartição que ordenou a despesa.

§ 5.º As despesas, contratuais ou não, sujeitas a parcelamento, poderão ser empenhadas englobadamente.

§ 6.º O empenho será feito por estimativa, quando impossivel a determinação exata da importância da despesa.

§ 7.º O empenho da despesa referente a cada exercício cessa no dia 31 de dezembro.

§ 8.º Em cada repartição ordenadora haverá registo dos empenhos, de acôrdo com modelos uniformes.

§ 9.º Os serviços de contabilidade levantarão balancetes mensais demonstrativos do estado das dotações, com a indicação expressa da despesa empenhada. Esses

balancetes serão encaminhados à Contadoria Central, ou órgão equivalente.

Art. 16. Consideram-se "Restos a Pagar" as despesas orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais, quando regularmente empenhadas, mas não pagas até a data do encerramento do exercício financeiro, distinguindo-se, na contabilidade, as processadas das não processadas.

Art. 17. No caso de falta de empenho, ou quando os compromissos do governo forem apurados depois do encerramento do exercício respectivo, a despesa, após cabal justificativa e comprovação, deverá correr à conta de crédito especial, que poderá ser aberto em qualquer tempo.

Art. 18. Quando determinada repartição ceder material ou prestar serviços a outra, o valor do material ou da prestação de serviço será considerado como despesa desta, anulando-se a respectiva importância na verba daquela.

SECÇÃO SEGUNDA

Da prestação e da tomada de contas

Art. 19. Compete aos serviços de contabilidade a fiscalização imediata dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e bens do Estado e do Município, ou pela guarda dos que lhes forem confiados.

§ 1.º Além da fiscalização resultante do registo imediato das operações e do exame dos balancetes mensais, haverá tomadas de contas periódicas.

§ 2.º O exame da tomada de contas de natureza financeira terá por base a lei orçamentária e a legislação ordinária que lhe disser respeito.

§ 3.º O exame dos inventários, na tomada de contas de natureza patrimonial, terá por base a legislação respectiva e as normas de administração e contabilidade.

§ 4.º Na tomada de contas de natureza industrial, proceder-se-á ao exame técnico-industrial além do exame contabil.

Art. 20. O julgamento das contas dos prefeitos será feito anualmente ou, quando for o caso, por periodo menor, competindo ao Chefe do Executivo Estadual proferi-lo, mediante parecer do Departamento das Municipalidades, ou órgão equivalente.

Título II

Da Contabilidade

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21. A escrituração das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á, sempre que possivel, pelo método de partidas dobradas.

Art. 22. Os trabalhos de encerramento da escrituração de cada exercício serão realizados até o dia 30 de abril; e os balanços e demonstrações anuais, apresentados até 31 de maio. Para o Município esses prazos serão fixados pelo Departamento das Municipalidades, ou órgão equivalente, dentro dos limites estabelecidos para o Estado.

Art. 23. A Contadoria Central, ou órgão equivalente, deverá pronunciar-se, quando necessário ou por ordem superior, sobre a propriedade da classificação da despesa e, quando solicitada, a respeito de quaisquer outras questões pertinentes à sua realização.

Art. 24. Serão apuradas as isenções tributárias de carater individual, concedidas por lei, e registadas em contas de compensação, que serão encerradas em cada exercício.

Art. 25. As operações decorrentes de serviços especiais prestados pela administração em benefício de terceiros, mediante contribuição dos interessados, poderão ser objeto de contabilidade autônoma.

Art. 26. Todos os contratos em que o Estado for parte, e dos quais derivem responsabilidades financeiras, serão registados pela Contadoria Central, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 27. Os serviços de contabilidade do Estado serão orientados, superintendidos e centralizados por um órgão unico, com o carater de Contadoria Central, quando convier, ou de forma equivalente. Os do Município, por uma repartição especial subordinada diretamente ao Prefeito, ou, onde houver, ao departamento municipal de fazenda.

§ 1.º Os serviços a que se refere este artigo serão dirigidos por contadores de capacidade comprovada, ou pelos funcionários que, na data do Decreto-lei n. 1.535, de 23 de agosto de 1939, estivessem exercendo satisfatoriamente tais funções. Nos municípios para os quais não seja possivel obter contadores nas condições deste parágrafo, serão tais serviços executados por pessoas julgadas capazes, em concurso de provas, pelo Departamento das Municipalidades, ou órgão equivalente.

§ 2.º Haverá, subordinados tecnicamente ao órgão central, serviços de contabilidade em todas as repartições arrecadadoras, pagadoras, serviços industriais e quaisquer outros em que se administrem dinheiros, bens, direitos e obrigações do Estado.

CAPÍTULO III

DA ESCRITURAÇÃO

SECÇÃO PRIMEIRA

Operações orçamentárias

Art. 28. Os serviços de contabilidade registarão a receita arrecadada, de conformidade com as especificações das leis orçamentárias, abrindo contas para os encarregados da arrecadação, de forma que seja fixada a respectiva responsabilidade pelo movimento de numerário.

Parágrafo único. No registo da receita lançada haverá, sempre que possivel, a relação nominal dos devedores, cumprindo aos responsáveis por esses serviços acompanhar a liquidação das contas e providenciar para que sejam compelidos ao pagamento os que se acharem em móra.

Art. 29. Os serviços de contabilidade registarão as operações da despesa nas fases de empenho, liquidação e pagamento, de acôrdo com as especificações das leis orçamentarias e tabelas explicativas.

Art. 30. O registo dos "Restos a Pagar" far-se-á especificadamente, por exercícios e por credores, respeitado o disposto no art. 16.

SECÇÃO SEGUNDA

Operações extra-orçamentárias

Art. 31. As operações da dívida fundada serão escrituradas com a individuação e especificações convenientes fazendo-se demonstrações mensais das operações realizadas. Registar-se-ão em contas distintas os juros totais vencidos, as despesas de emissão, os resgates totais e os pagamentos parcelados.

Art. 32. Tambem serão escrituradas com a individuação necessária e as especificações convenientes as operações da dívida flutuante, registando-se os juros totais devidos e os pagos.

SECÇÃO TERCEIRA

Depósitos

Art. 33. Para efeito de escrituração, os depósitos classificam-se em :

1 — Especializadas (Caixas Econômicas, Cofre de Órfãos, Depósitos Públicos, Bens de Ausentes, etc.

2 — De Diversas Origens, com as subcontas necessárias.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E INDUSTRIAL

Art. 34. O Estado e o Município deverão fazer o levantamento geral do seu patrimônio, mediante inventário analítico, na sede de cada repartição, ou serviço, e registo sintético nas contabilidades respectivas.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais do Estado e do Município distinguem-se :

1 — pela sua natureza.
2 — em relação a cada serviço.

Art. 35. As contabilidades anotarão, para fins orçamentários e para a determinação dos devedores, as rendas patrimoniais, fiscalizando a efetivação das mesmas.

Art. 36. Periodicamente será feita a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes. Na prestação geral de contas de cada exercício será incluido o inventário de todos os bens e créditos públicos.

Art. 37. Os créditos do Estado e do Município serão escriturados com a individuação e especificação convenientes, registando-se os juros totais vencidos e os recebidos.

Art. 38. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução, e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos para escriturar a conta do patrimônio.

Art. 39. Os serviços industriais do Estado e do Município, além da escrituração patrimonial e financeira comum a todos os departamentos, manterão contabilidade especial para a demonstração do custo e do resultado e fiscalização das operações de caráter técnico.

Art. 40. As contas de exercício dos serviços industriais devem desdobrar-se da seguinte maneira :

1 — balanço de receita e despesa, com indicação da execução orçamentária.

2 — balanço especial, com indicação do resultado respectivo ;

3 — balanço de ativo e passivo.

4 — demonstração analítica e historiada das parcelas desses balanços.

CAPÍTULO V

DO BALANÇO

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposição preliminar

Art. 41. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no balanço financeiro, no balanço patrimonial e na demonstração da conta patrimonial, elaborados na conformidade dos modelos números 3, 4 e 5.

SECÇÃO SEGUNDA

Do balanço patrimonial

Art. 42. O balanço patrimonial compreenderá :

1 — o ativo financeiro.
2 — o ativo permanente.
3 — o ativo compensado.
4 — o passivo financeiro.
5 — o passivo permanente.
6 — o passivo compensado.

§ 1.º O ativo financeiro compreenderá os valores numerários e os créditos movimentaveis, independentemente de autorização legislativa especial, tais como dinheiro em cofre, depósitos bancários, títulos e valores alienáveis por meio de endosso ou simples tradição manual, etc.

§ 2.º O passivo financeiro abrangerá os compromissos exigíveis, provenientes de operações que devam ser pagas independentemente de autorização orçamentária ou créditos, tais como : Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Orígens, Fundos para o Serviço da Dívida, etc.

§ 3.º O ativo permanente compreenderá os bens ou créditos não incluidos no ativo financeiro, tais como :

1 — os valores moveis ou imoveis que se integram no patrimônio como elementos instrumentais da administração e os bens de natureza industrial ;

2 — os que, para serem alienados, dependam de autorização legislativa especial ;

3 — todos aqueles que, por sua natureza, formem grupos especiais de contas que, movimentadas, determinam compensações perfeitas dentro do próprio sistema do patrimônio permanente ou produzam variação no patrimônio financeiro e no saldo econômico ;

4 — a dívida ativa, originada de tributos e créditos estranhos ao ativo financeiro.

§ 4.º O passivo permanente abrangerá os débitos não incluídos no passivo financeiro, tais como:

1 — as responsabilidades que, para serem pagas, dependam de consignação orçamentária ou de autorização legislativa especial;

2 — todas aquelas que, por sua natureza, formem grupos especiais de contas, cujos movimentos determinem compensações perfeitas dentro do próprio sistema do patrimônio permanente ou que produzam variações no patrimônio financeiro e no saldo econômico.

§ 5.º As contas de compensação do Ativo e Passivo compreenderão as parcelas referentes ao registro de garantias dadas e recebidas em virtude de contratos, aos valores nominais emitidos, etc.

§ 6.º Não se incluem entre os valores patrimoniais, para efeito de balanço geral:

1 — os bens de uso comum ou de domínio público, por não possuirem valor de permuta;

2 — o valor do domínio direto nos casos de enfiteuse;

3 — as reservas técnicas para aposentadorias e pensões de funcionários, salvo as que forem recolhidas pelos respectivos interessados mediante contribuições previamente estabelecidas, ou que constituam fundos pertencentes a instituições para-estatais de previdência, aposentadorias e pensões.

SECÇÃO TERCEIRA

Da avaliação dos elementos patrimoniais

Art. 43. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1.º O ativo e passivo financeiros figurarão pelos seus valores reais na data do balanço, convertidos os valores em espécie e os dos débitos e créditos em moeda estrangeira à taxa de cambio oficial vigente na mesma data.

§ 2.º O ativo e passivo permanente figurarão no balanço da seguinte forma:

1 — os débitos e os créditos, pelos respectivos valores nominais, convertidos, quando em moeda estrangeira, às taxas do câmbio ao par correspondentes a 27 d.

2 — os bens moveis e imoveis, pelos seus respectivos valores históricos.

Para efeito do item 2 será considerado como valor histórico o constante dos balanços atuais ou o da avaliação dos que, já existentes, vierem a ser incorporados. No caso de alienação, os bens moveis e imoveis deverão ser objeto de nova avaliação para estabelecer seu valor venal.

§ 3.º Os valores em espécie e os dos débitos e créditos em moeda estrangeira deverão figurar ao lado das importâncias inscritas em moeda nacional, de acôrdo com as normas estabelecidas.

§ 4.º As variações resultantes da atualização dos valores em espécie e da conversão dos débitos e créditos em moeda estrangeira às taxas de câmbio estabelecidas nas normas anteriores serão levadas a uma conta de "Conversão de Espécie", encerrada no fim de cada exercício mediante a transferência para a conta de "Patrimônio".

Título III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os Estados e os Departamentos das Municipalidades, ou órgãos equivalentes, remeterão à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, até o dia 30 de junho de cada ano, os balanços do exercício anterior, acompanhados das seguintes demonstrações:

1 — quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada;

2 — quadro comparativo da despesa fixada com a realizada;

3 — demonstração da conta patrimonial;

4 — demonstração da dívida fundada externa;

5 — demonstração da dívida fundada interna;

6 — demonstração da dívida flutuante.

Art. 45. Os serviços industriais do Estado e do Município, serão, quando possivel e conveniente, constituidos em órgãos autônomos, com independência financeira, imediata ou progressiva.

§ 1.º Os órgãos autônomos prestarão contas de sua gestão às repartições competentes da Fazenda do Estado ou do Município.

§ 2.º Os serviços industriais autônomos executarão a sua própria contabilidade, ficando, porém, obrigados a fornecer os elementos sintéticos da mesma para a escrituração na contabilidade geral do governo de que dependem.

§ 3.º Alem das contabilidades orçamentária, financeira e patrimonial, os órgãos autônomos terão contabilidade especial dos serviços a seu cargo e publicarão os resultados obtidos.

Art. 46. As compras de material, efetuadas pelo Estado ou pelo Município, serão processadas e julgadas, sempre que possivel, por órgãos centrais, constituidos de acôrdo com as conveniências da administração.

§ 1.º Os Municípios que, pela exiguidade de seus recursos ou pelo afastamento dos centros comerciais, não puderem organizar serviços de compra de material, poderão reunir-se em consórcio para tal fim, na conformidade do disposto no art. 29 da Constituição Federal.

§ 2.º Salvo os casos do § 5.º, a aquisição de material far-se-á obrigatoriamente por meio de concorrência pública ou administrativa.

§ 3.º A concorrência pública efetuar-se-á mediante publicação pela imprensa, ou em boletim comercial, ou pela afixação de edital em lugar de livre acesso ao público.

§ 4.º A concorrência administrativa realizar-se-á por meio de correspondência, ou pelo registro de preços.

§ 5.º Poderá ser dispensada a concorrência, fazendo-se, nesse caso, apenas o pedido de preços:

1) Para aquisições em que o interesse público não permitir a publicidade, ou em que, por circunstâncias imprevistas, não fôr admissivel a demora exigida pelos prazos de concorrência, a juizo da autoridade competente.

RECEITA

Anexo n. 1

Códigos				Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral						

DESPESA

Anexo n. 1

Códigos				Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
Local	Geral						

ANEXO N. 2

CODIGO DA RECEITA E DA DESPESA

Receita

Natureza — 1º algarismo
Espécie — 2º e 3º algarismos
Incidência — 4º algarismo

1º algarismo

Receita	Ordinária	Receita Tributária — Impostos	0
		Receita Tributária — Taxas	1
		Receita Patrimonial	2
		Receita Industrial	3
		Receitas Diversas	4
	Extraordinária		6

2º e 3º algarismos

Receita Ordinária

Tributária :

a) Impostos :

Imposto Territorial	0	11	1
Imposto Predial	0	12	1
Imposto s/ Transmissão de Propriedade Causa-mortis	0	13	1
Imposto s/ Transmissão de Propriedade Imóvel Inter-vivos	0	14	1
Imposto s/ Vendas e Consignações	0	15	2
Imposto s/ Exportação	0	16	2
Imposto s/ Indústrias e Profissões	0	17	3
Imposto de Licença	0	18	3
Imposto de Sêlo	0	19	7
Imposto s/ Transação e Inversão de Capitais	0	20	2
Imposto s/ Reajustamento Econômico	0	21	2
Imposto s/ Hipotecas	0	22	1
Imposto s/ Tabacos e Derivados	0	23	2
Imposto s/ Bebidas Alcoolicas	0	24	2
Imposto s/ Exploração Agrícola e Industrial	0	25	2
Imposto s/ Turismo e Hospedagem	0	26	3
Imposto s/ Jogos e Diversões	0	27	3
Imposto s/ Vencimentos	0	28	5
Imposto Adicional	0	29	7

b) Taxas :

Taxas Rodoviárias	1	11	2
Taxas de Serviços de Transito	1	12	4
Taxas de Estatística	1	13	4
Taxas para Fins Hospitalares	1	14	4
Taxas de Assistência e Segurança Social	1	15	4
Taxas para Fins Educativos	1	16	4
Taxas e Emolumentos de Estabelecimentos de Ensino	1	17	4
Taxas de Saneamento	1	18	1
Taxas s/ Consumo de Luz e Energia	1	19	2
Taxas s/ Comércio e Registro de Armas	1	20	4
Taxas de Expediente	1	21	4
Taxas e Custas Judiciárias e Emolumentos	1	22	4
Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos	1	23	4
Taxas de Limpeza Pública	1	24	1
Taxas de Viação	1	25	1
Taxas de Melhoramentos	1	26	1

Patrimonial :

Renda Imobiliária	2	01	0
Renda de Capitais	2	02	0

Industrial :

Transportes	3	01	0
Comunicações	3	02	0
Serviços Urbanos	3	03	0
Indústrias Fabris e Manufatureiras	3	04	0
Estabelecimentos e Serviços Diversos	3	05	0

Receitas diversas:

Receita de Mercados, Feiras e Matadouros	4	11	0
Receita de Cemitérios	4	12	0

Receita Extraordinária

Alienação de Bens Patrimoniais	6	11	0
Cobrança da Dívida Ativa	6	12	0
Receita de Exercicios Anteriores	6	13	0
Receita de Indenizações e Restituições	6	14	0
Quotas de Loterias	6	15	0
Quotas de Fiscalizações Diversas	6	16	0
Contribuições da União	6	17	0
Contribuições dos Estados	6	18	0
Contribuições dos Municípios	6	19	0
Contribuições Diversas	6	20	0
Multas	6	21	0
Operações de Crédito	6	22	0
Eventuais	6	23	0

4º algarismo

Incidência dos impostos e taxas

Sem classificação	0
Propriedade	1
Circulação da Riqueza	2
Atividade de Contribuintes	3
Resultante da Atividade do Estado	4
Redito	5
Indivíduo	6
Várias Incidências	7

Despesa

Prefixo "Despesa" ..... — 1º algarismo
Serviços ..... — 2º algarismo
Subdivisão de serviços ..... — 3º algarismo
Elementos ..... — 4º algarismo

1º algarismo

Despesa .....

2º algarismo

0 — Administração Geral.
1 — Exação e Fiscalização Financeira.
2 — Serviços de Segurança Pública e Assistência Social.
3 — Serviços de Educação Pública.
4 — Serviços de Saúde Pública.
5 — Fomento.
6 — Serviços Industriais.
7 — Serviços da Dívida Pública.
8 — Serviços de Utilidade Pública.
9 — Encargos Diversos.

2º e 3º algarismos

0 — Administração geral...
- Legislativo 0
- Judiciário 1
- Executivo.
  - Govêrno 2
  - Departamento Administrativo 3
  - Administração Superior ... 4
  - Conselhos Diversos 5
  - Serviços de Inspeção 6
  - Serviços Técnicos e Especializados 7
  - 8
  - Serviços Diversos 9

1 — Exação e fiscalização financeira .....
- Administração Superior 0
- Serviços de Arrecadação 1
- Serviços de Fiscalização 2
- Serviços Diversos 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

2 — Segurança Pública e Assistência Social ....
- Administração Superior 0
- Fôrças de Terra 1
- Fôrças de Mar 2
- Fôrças do Ar 3
- Assistência Policial 4
- Serviços Diversos de Segurança Pública 5
- Serviços de Inspeção 6
- Serviços Técnicos e Especializados 7
- Subvenções, Contribuições e Auxílios... 8
- Assistência Social 9

3 — Educação Pública ....
- Administração Superior 0
- Ensino Superior 1
- Ensino Profissional 2
- Ensino Primário, Secundário e Complementar 3
- Orgãos Culturais 4
- 5
- Serviços de Inspeção 6
- Serviços Técnicos e Especializados 7
- Subvenções, Contribuições e Auxílios... 8
- Serviços Diversos 9

4 — Saúde Pública .....
- Administração Superior 0
- Assistência Hospitalar 1
- Ambulatórios 2
- Assistência Pública 3
- Assistência Domiciliária 4
- 5
- Serviços de inspeção 6
- Serviços Técnicos e Especializados 7
- Subvenções, Contribuições e Auxílios... 8
- Serviços Diversos 9

5 — Fomento .....
- Administração Superior 0
- Fomento da Produção Vegetal 1
- Fomento da Produção Animal 2
- Fomento da Produção Mineral 3
- Fomento Industrial 4
- Fomento Econômico em Geral 5
- Serviços de Inspeção 6
- Serviços Técnicos e Especializados 7
- 8
- Serviços Diversos 9

6 — Serviços Industriais...
- Administração Superior 0
- Serviços de Transporte 1
- Serviços de Comunicações 2
- Serviços Urbanos 3
- Indústrias Fabris e Manufatureiras 4
- 5
- Serviços de Inspeção 6
- Serviços Técnicos e Especializados 7
- 8
- Serviços Diversos 9

7 — Dívida Pública .....
- Fundada ....
  - Externa.
    - Amortização e Resgate ... 0
    - Juros 1
    - Despesas Diversas 2
  - Interna..
    - Amortização e Resgate ... 3
    - Juros 4
    - Despesas Diversas 5
- Flutuante .....
  - Amortização e Resgate ... 6
  - Juros 7
  - Exercícios Findos 8
  - Diversos 9

8 — Serviços de Utilidade Pública .....
- Administração Superior 0
- Construção e Conservação de Logradouros Públicos 1
- Construção e Conservação de Rodovias 2
- Construção e Conservação de Canais .. 3
- Melhoramentos e Defesa de Rios e Terrenos Marginais 4
- Serviços de Limpeza Pública 5
- Serviços de Sinalização Marítima e Fluvial 6
- Construção e Conservação de Próprios Públicos em geral 7
- Iluminação Pública 8
- Diversos 9

9 — Encargos Diversos ....
- Pessoal Inativo 0
- Contribuição para Previdência 1
- Indenizações, Reposições e Restituições. 2
- Encargos Transitórios 3
- Prêmios de Seguro e Indenização por Acidentes 4
- Pensões Diversas 5
- 6
- 7
- Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral 8
- Diversos 9

4º algarismo

Elementos

Pessoal .....
- Fixo 0
- Variavel 1

Material .....
- Permanente 2
- De consumo 3

Despesas diversas 4

ANEXO N. 3

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA

RECEITA ORÇAMENTARIA				
Por Incidência :				
Sem Classificação			$	
Propriedade			$	
Circulação de Riqueza			$	
Atividade de Contribuintes			$	
Resultante da Atividade do Estado			$	
Redito			$	
Indivíduo			$	
Várias Incidências			$	$
RECEITA EXTRAORÇAMENTARIA				
Restos a pagar (contra partida da despesa a pagar)			$	
Depósitos			$	
Diversos			$	
Suprimento de Exercício			$	$
Soma				$
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR				
Em Caixa			$	
Em Bancos			$	
Diversos			$	$
				$

DESPESA

DESPESA ORÇAMENTARIA				
ORDINARIA				
Por Serviço :				
Administração Geral	$			
Exação e Fiscalização Financeira	$			
Serviços de Segurança Pública e Assistência Social	$			
Serviços de Educação Pública	$			
Serviços de Saúde Pública	$			
Fomento	$			
Serviços Industriais	$			
Serviços da Dívida Pública	$			
Serviços de Utilidade Pública	$			
Encargos Diversos	$	$		
CREDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINARIOS				
Por Serviço :				
Administração Geral	$			
Exação e Fiscalização Financeira	$			
Serviços de Segurança Pública e Assistência Social	$			
Serviços de Educação Pública	$			
Serviços de Saúde Pública	$			
Fomento	$			
Serviços Industriais	$			
Serviços da Dívida Pública	$			
Serviços de Utilidade Pública	$			
Encargos Diversos	$	$	$	
DESPESA EXTRAORÇAMENTARIA				
Restos a pagar (pagamento no exercício)			$	
Depósitos			$	
Diversos			$	
Suprimento de Exercício			$	$
Soma				$
SALDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE				
Em Caixa			$	
Em Bancos			$	
Diversos			$	$
				$

ANEXO N. 4

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
Disponível :			
.....	$		
.....	$	$	
Realizável :			
.....	$		
.....	$	$	
ATIVO PERMANENTE			
Bens Móveis :			
.....	$		
.....	$	$	
Bens Imóveis :			
.....	$		
.....	$	$	
Bens de Natureza Industrial :			
.....	$		
.....	$	$	
Diversos :			
.....	$		
.....	$	$	$
Soma do Ativo.....			$
SALDO ECONOMICO			
Passivo Descoberto.....			$
			$
ATIVO COMPENSADO			
Valores em Poder de Terceiros :			
.....	$		
.....	$	$	
Valores de Terceiros :			
.....	$		
.....	$	$	
Valores nominais emitidos :			
.....	$		
.....	$	$	
Diversos :			
.....	$		
.....	$	$	$
			$

PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
Restos a Pagar :			
.....	$		
.....	$	$	
Depósitos :			
.....	$		
.....	$	$	
Diversos :			
.....	$		
.....	$	$	$
PASSIVO PERMANENTE			
Dívida não Consolidada :			
.....	$		
.....	$	$	
Dívida Consolidada :			
.....	$		
.....	$	$	
Diversos :			
.....	$		
.....	$	$	$
Soma do Passivo.....			$
SALDO ECONOMICO			
Patrimônio Líquido.....			$
			$
PASSIVO COMPENSADO			
Contra Partida de Valores em Poder de Terceiros :			
.....	$		
.....	$	$	
Contra Partida de Valores de Terceiros :			
.....	$		
.....	$	$	
Contra Partida de Valores Nominais Emitidos :			
.....	$		
.....	$	$	
Diversos :			
.....	$		
.....	$	$	$
			$

ANEXO N. 5

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA PATRIMONIAL

VARIAÇÕES PASSIVAS				VARIAÇÕES ATIVAS			
DESPESA ORÇAMENTARIA				**RECEITA ORÇAMENTARIA**			
ORDINARIA							
Por Serviço :				**Por Incidência :**			
Administração Geral	$			Sem classificação	$		
Exação e Fiscalização Financeira	$			Propriedade	$		
Serviços de Segurança Pública e Assistência Social	$			Circulação da Riqueza	$		
Serviços de Educação Pública	$			Atividade de Contribuintes	$		
Serviços de Saúde Pública	$			Resultante da Atividade do Estado	$		
Fomento	$			Redito	$		
Serviços Industriais	$			Indivíduo	$		
Serviços da Dívida Pública	$			Várias Incidências	$	$	
Serviços de Utilidade Pública	$						
Encargos Diversos	$						
			$				
CREDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINARIOS							
Por Serviço :							
Administração Geral	$						
Exação e Fiscalização Financeira	$						
Serviços de Segurança Pública e Assistência Social	$						
Serviços de Educação Pública	$						
Serviços de Saúde Pública	$						
Fomento	$						
Serviços Industriais	$						
Serviços da Dívida Pública	$						
Serviços de Utilidade Pública	$						
Encargos Diversos	$						
			$				
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				**MUTAÇÕES PATRIMONIAIS**			
Cobrança da Dívida Ativa	$			Construção e Aquisição de Imóveis	$		
Alienação de Imóveis	$			Aquisição de Móveis	$		
Alienação de Móveis	$			Aquisição de Títulos	$		
Alieanação de Valores	$			Amortizações de Dívidas (por verbas orçamentárias)	$		
Recebimento de Créditos diversos (por títulos orçamentários)	$			Empréstimos feitos (que figuram como despesa)	$		
Diversas			$	Diversas	$		$
Soma			$	Soma			$
RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO				**RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO**			
Superavit verificado				**Dificit verificado**			
(Se fôr o caso)			$	(Se fôr o caso)			$
			$				$

2) Para a aquisição de materiais ou gêneros que constituam objeto de privilégio ou que só possam ser adquiridos do produtor ou de seus representantes.

3) Para as compras à União, aos Estados ou aos Municípios.

Art. 47. O imposto de exportação será cobrado mediante organização prévia da pauta do valor das mercadorias.

§ 1.º O período de vigência da pauta será o mais restrito possível, de modo a aproximar o valor oficial, nela consignado, do valor comercial dos artigos.

§ 2.º Os valores da pauta serão calculados em função das cotações correntes e a sua organização confiada a uma comissão designada pelo Governo e composta de representantes do fisco e dos contribuintes.

§ 3.º No caso de operações de exportação para entrega futura, far-se-á, sempre que possivel, a aplicação da pauta vigente no dia da sua realização à vista dos necessários comprovantes.

Art. 48. Em cada Estado será criado o Conselho de Contadores, constituido pelo contador geral e pelos chefes dos serviços de contabilidade dos órgãos administrativos, para o fim de orientar de maneira uniforme os respectivos serviços.

Parágrafo único. Poderão ser criados também, logo que possível, cursos de especialização em contabilidade e assuntos correlatos, destinados ao preparo técnico dos funcionários estaduais e municipais.

Art. 49. Somente os orçamentos de 1941 e 1942 consignarão verba de "Exercícios findos", destinada ao pagamento de compromissos que forem apurados depois do encerramento do exercício respectivo, após cabal justificativa e comprovação do débito.

Parágrafo único. Só haverá pagamento à conta da verba de "Exercícios findos" quando a dotação por onde devia correr a despesa, na vigência do exercício a que pertencia, tenha deixado saldo suficiente para solvê-la.

Art. 50. A Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, sempre que se tornar necessária a criação, substituição ou supressão de qualquer tributo, poderá colaborar com o Estado ou o Município no estudo respectivo.

Art. 51. Cada Estado enviará anualmente aos demais e à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, até o dia 28 de fevereiro, exemplares avulsos da lei orçamentária do exercício; e, tanto quanto possível, cópias das leis sobre matéria tributária, à medida que forem sendo expedidas.

Parágrafo único. Cumpre tambem aos Departamentos de Municipalidades, ou repartições equivalentes, remeter à referida Secretaria e aos órgãos congêneres nos outros Estados, dentro do mesmo prazo, exemplares das leis orçamentárias dos Municípios.

Art. 52. Os orçamentos dos Estados e Municípios serão publicados em avulsos, com o formato de 16 x 23 centímetros.

Art. 53. As dúvidas que surgirem na interpretação das normas constantes da presente lei serão resolvidas pela Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, mediante comunicação-circular a todos os Estados Departamentos das Municipalidades e Prefeituras das Capitais dos Estados.

RETIFICAÇÕES

DECRETO N. 5.808 — DE 13 DE JUNHO DE 1940

(*Publicado no "Diário Oficial", de 22-6-40 e na "Revista" de julho — 40, pág.* 157)

No art. 1.º, item "c", onde se lê:

"...31 de março de cada..."

leia-se:

"... 31 de março de cada ano...".

(*D. O.* de 28-6-40).

DECRETO-LEI N. 2.312 — DE 14 JUNHO DE 1940

(*Publicado no "Diário Oficial" de 17-6-40 e na "Revista" de julho — 40, pág.* 158).

No art. 1.º onde se lê:

"... em substituição ao Serviço Técnico Analítico da Armada...",

leia-se:

"... em substituição ao Serviço Químico da Marinha;...".

(*D. O.* de 28-6-40).

SERÁ EXATO QUE METADE DA POPULAÇÃO DA AMÉRICA DO SUL VIVE NO BRASIL? O NOSSO PRÓXIMO RECENSEAMENTO NOS RESPONDERÁ.

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 de junho a 20 de julho de 1940

Decreto-lei n. 2.328, *de* 21 *de junho de* 1940. — Fixa em 50 anos a idade limite para o serviço ativo dos segundos Tenentes convocados e Sargentos topógrafos oriundos da extinta Comissão da Carta Geral da República. (*D. O.* de 24-VI-40).

Decreto-lei n. 2.329, *de* 21 *de junho de* 1940. — Extingue as graduações de 1.º e 2.º Cabos e restabelece a de Cabo. (*D. O.* de 24-VI-40).

Decreto-lei n. 2.330, *de* 21 *de junho de* 1940. — Dispõe sobre a divisão Territorial Militar para os efeitos da Lei do Serviço Militar. (*D. O.* de 24-VI-40).

Decreto-lei n. 2.331, *de* 21 *de junho de* 1940. — Revoga o Decreto-lei n. 2.221, de 23 de maio de 1940. (*D. O.* de 24-VI-40).

Decreto-lei n. 2.332, *de* 21 *de junho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de Rs. 113:400$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 24-VI-40).

Decreto-lei n. 2.333, *de* 21 *de junho de* 1940. — Altera sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Fazenda. (*D. O.* de 22-VI-40).

Decreto-lei n. 2.334, *de* 22 *de junho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 18.258:000$0 para pagamento de subvenções de 1940. (*D. O.* de 26-VI-40).

Decreto-lei n. 2.335, *de* 24 *de junho de* 1940. — Permite segunda chamada para as provas parciais nos estabelecimentos de ensino superior, secundário e comercial. (*D. O.* de 26-VI-40).

Decreto-lei n. 2.336, *de* 25 *de junho de* 1940. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a efetuar a permuta do domínio util dos imoveis que menciona. (*D. O.* de 27-VI-40).

Decreto-lei n. 2.337, *de* 26 *de junho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 12:559$3 para pagamento de vencimentos a tres escreventes de auditoria militar. (*D. O.* de 28-VI-40).

Decreto-lei n. 2.338, *de* 26 *de junho de* 1940. — Eleva o padrão de vencimento do cargo, em comissão, de Diretor da Biblioteca Nacional e dá outras providências. (*D. O.* de 28-VI-40).

Decreto-lei n. 2.339, *de* 26 *de junho de* 1940. — Crea a função gratificada de Chefe de Portaria da Escola Nacional de Química e dá outras providências. (*D. O.* de 28-VI-40).

Decreto-lei n. 2.340, *de* 26 *de junho de* 1940. — Autoriza o Ministério da Agricultura a contratar, mediante concorrência, a exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo, e sua transformação em fosfato soluvel, mediante as condições que estabelece. (*D. O.* de 28-VI-40).

Decreto-lei n. 2.341, *de* 26 *de junho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor na parte referente ao Ministério da Agricultura (anexo 7). (*D. O.* de 28-VI-40).

Decreto-lei n. 2.342, *de* 27 *de junho de* 1940. — Dispõe sôbre a gratificação relativa a impostos de transmissão de propriedade "causa mortis" e de reposição a ser distribuida em rateio entre os avaliadores, que funcionam nas varas de órfãos e sucessões, e dá outras providências. (*D. O.* de 29-VI-40).

Decreto-lei n. 2.343, *de* 27 *de junho de* 1940. — Dispõe sôbre a aplicação dos créditos concedidos ao Serviço de Proteção aos Indios e dá outras providências. (*D. O.* de 29-VI-40).

Decreto-lei n 2.344, *de* 27 *de junho de* 1940. — Estende a pensionistas do meio soldo e montepio militar o benefício concedido pelo decreto-lei n. 1.047, de 12 de janeiro de 1939, a pensionistas do montepio civil. (*D. O.* de 29-VI-40).

Decreto-lei n. 2.345, *de* 27 *de junho de* 1940. — Inclue no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda um cargo de Coletor e um de escrivão e dá outras providências. (*D. O.* de 29-VI-40).

Decreto-lei n. 2.346, *de* 27 *de junho de* 1940. — Crea uma coletoria federal em Quixeramobim, Estado do Ceará, e dá outras providências. (*D. O.* de 29-VI-40).

Decreto-lei n. 2.347, *de* 27 *de junho de* 1940. — Modifica o disposto no art. 112, § 10, letra "e" do Regulamento do Imposto de consumo. (*D. O.* de 29-VI-40).

Decreto-lei n. 2.348, *de* 27 *de junho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 265:850$0 para atender à construção de um mausoléu. (*D. O.* de 29-VI-40).

Decreto-lei n. 2.349, *de* 27 *de junho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 34:680$0 para pagamento de gratificação adicional. (*D. O.* de 29-VI-40).

Decreto-lei n. 2.350, *de* 28 *de junho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 5:400$0 para pagamento de gratificação adicional. (*D. O.* de 1-VII-40).

Decreto-lei n. 2.351, *de* 28 *de junho de* 1940. — Autoriza a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia a incorporar a Estrada de Ferro Vitória a Minas. (*D. O.* de 29-VI-40).

Decreto-lei n. 2.352, *de* 29 *de junho de* 1940. — Determina a especificação brasileira para barras laminadas de aço a usar no concreto armado e a especificação brasileira de agregados para concreto, bem como os respectivos métodos de ensaio. (*D. O.* de 25-VII-40).

Decreto-lei n. 2.353, *de* 29 *de junho de* 1940. — Dá nova redação ao parágrafo único do art. 19 e aos arts. 25, 31 e 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939. (*D. O.* de 3-VII-40).

Decreto-lei n. 2.354, *de* 29 *de junho de* 1940. — Prorroga o prazo para apresentação do relatório relativo à execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" no exercício de 1939. (*D. O.* de 3-VII-40).

Decreto-lei n. 2.355, *de* 1 *de julho de* 1940. — Crea funções gratificadas no Conselho Federal do Comércio Exterior e dá outras providências. (*D. O.* de 3-VII-1940).

Decreto-lei n. 2.356, *de* 1 *de julho de* 1940. — Desdobra a disciplina e a cadeira de língua espanhola e literatura espanhola e hispano-americana da Faculdade Nacionl de Filosofia. (*D. O.* de 3-VII-40).

Decreto-lei n. 2.357, *de* 1 *de julho de* 1940. — Prorroga o prazo a que se refere o art. 6.º do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939. (*D. O.* de 3-VII-40).

Decreto-lei n. 2.358, *de* 1 *de julho de* 1940. — Dá a garantia do Tesouro Nacional a uma operação de crédito entre o Departamento Nacional do Café e o Banco do Brasil. (*D. O.* de 3-VII-40).

Decreto-lei n. 2.359, *de* 3 *de julho de* 1940. — Dispõe sôbre o regime do Livro Didático e sôbre o funcionamento da Comissão Nacional do Livro Didático em 1940. (*D. O.* de 5-VII-40).

Decreto-lei n. 2.360, *de* 3 *de julho de* 1940. — Completa, a respeito de navios mercantes de nações beligerantes, as regras de neutralidade do Brasil. (*D. O.* de 5-VII-40).

Decreto-lei n. 2.361, *de* 3 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (*D. O.* de 5-VII-40).

Decreto-lei n. 2.362, *de* 3 *de julho de* 1940. — Crea funções gratificadas no Departamento Federal de Compras e abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 36:000$0. (*D. O.* de 5-VII-40).

Decreto-lei n. 2.363, *de* 3 *de julho de* 1940. — Confere às associações civis, a juizo do Govêrno, a função de órgão técnico consultivo. (*D. O.* de 5-VII-40).

Decreto-lei n. 2.364, *de* 3 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 5-VII-40).

Decreto-lei n. 2.365, *de* 3 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de trinta contos de réis (30:000$0), para admissão de extranumerários contratados do Departamento Federal de Compras. (*D. O.* de 5-VII-40).

Decreto-lei n. 2.366, *de* 4 *de julho de* 1940. — Subordina a Estação Experimental de Viticultura, Enologia e Frutas de clima temperado ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e dá outras providências. (*D. O.* de 6-VII-40).

Decreto-lei n. 2.367, *de* 4 *de julho de* 1940. — Transforma a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense em Departamento Nacional de Obras de Saneamento e dá outras providências. (*D. O.* de 6-VII-40).

Decreto-lei n. 2.368, *de* 4 *de julho de* 1940. — Autoriza o Procurador Geral da República a permutar o automovel que serve à Procuradoria e dá outras providências. (*D. O.* de 6-VII-40).

Decreto-lei n. 2.369, *de* 4 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 600:000$0 para pagamento de benfeitorias (*D. O.* de 6-VII-40).

Decreto-lei n. 2.370, *de* 4 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura. (*D. O.* de 6-VII-40).

Decreto-lei n. 2.371, *de* 4 *de julho de* 1940. — Crea uma coletoria federal no Município de Santo André, Estado de São Paulo, e dá outras providências. (*D. O.* de 6-VII-40).

Decreto-lei n. 2.372, *de* 4 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 6-VII-40).

Decreto-lei n. 2.373, *de* 5 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra. (*D. O.* de 8-VII-40).

Decreto-lei n. 2.374, *de* 8 *de julho de* 1940. — Abre pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de oitocentos contos de réis (800:000$0) para atender às despesas com a Missão Econômica Brasileira. (*D. O.* de 9-VII-40).

Decreto-lei n. 2.375, *de* 8 *de julho de* 1940. — Altera o decreto-lei n. 891, de 25 de novembro de 1938. (*D. O.* de 10-VII-40).

Decreto-lei n. 2.376, *de* 8 *de julho de* 1940. — Autoriza a aquisição pelo Ministério da Guerra de terrenos em Rezende, destinados à construção do bairro residencial da nova Escola Militar e à instalação de um campo de aviação, em substituição ao atual. (*D. O.* de 10-VII-40).

Decreto-lei n. 2.377, *de* 8 *de julho de* 1940. — Dispõe sôbre o pagamento e a arrecadação das contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais representadas pelas referidas entidades. (*D. O.* de 10-VII-40).

Decreto-lei n. 2.378, *de* 8 *de julho de* 1940. — Autoriza a Estrada de Ferro Central do Brasil a adquirir terreno na Estação de Barro Branco (Itá), no ramal de Ouro Preto. (*D. O.* de 10-VII-40).

Decreto-lei n. 2.379, *de* 9 *de julho de* 1940. — Desapropria faixa de terra necessária às obras complementares de adução do Ribeirão das Lages. (*D. O.* de 11-VII-40).

Decreto-lei n. 2.380, *de* 9 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 11 e 25-VII-40).

Decreto-lei n. 2.381, *de* 9 *de julho de* 1940. — Aprova o Quadro das atividades e profissões, para o Registro das Associações Profissionais e o enquadramento sindical, e dispõe sôbre a constituição dos sindicatos e das associações sindicais de grau superior. (*D. O.* de 12-VII-40).

Decreto-lei n. 2.382, *de* 9 *de julho de* 1940. — Dá nova redação à alínea "d" do art. 9.º do decreto n. 20.862, de 28 de dezembro de 1931. (*D. O.* de 11-VII-40).

Decreto-lei n. 2.383, *de* 10 *de julho de* 1940. — Dá interpretação ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e à Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, quanto à cobrança do imposto sôbre vendas e consignações nas empreitadas de obras e construções, com o fornecimento de materiais. (*D. O.* de 17-VII-40).

Decreto-lei n. 2.384, *de* 10 *de julho de* 1940. — Crea uma Comissão Executiva para promover, organizar e executar, diretamente, o fornecimento de leite para o Distrito Federal. (*D. O.* de 12-VII-40).

Decreto-lei n. 2.385, *de* 10 *de julho de* 1940. — Dispõe sôbre o exercício da função a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 2.209, de 20 de maio de 1940. (*D. O.* de 12-VII-40).

Decreto-lei n. 2.386, *de* 11 *de julho de* 1940. — Prorroga o mandato das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões regidas pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e dá outras providências. (*D. O.* de 12-VII-40).

Decreto-lei n. 2.387, *de* 11 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.388, *de* 11 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 3.000:000$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.389, *de* 11 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.390, *de* 11 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 515:280$0 para liquidação de despesa. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.391, *de* 11 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.392, *de* 11 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 3.000:000$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.393, *de* 11 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 100:000$0 para pagamento de juizes de casamento. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.394, *de* 11 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Agricultura. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.395, *de* 11 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.396, *de* 11 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 3.000:000$0 para atender a despesas decorrentes da guerra na Europa. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.397, *de* 11 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Agricultura. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.398, *de* 11 *de julho de* 1940. — Autoriza o contrato entre o Instituto Nacional do Sal e o Banco do Brasil para financiamento, amparo e defesa do Sal, e aprova o Regulamento do Instituto. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.399, *de* 11 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 51:400$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.400, *de* 11 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 47:967$3 para pagamento do acréscimo de 30 % de que trata o art. 94, inciso V da Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.401, *de* 11 *de julho de* 1940. — Dispõe sôbre o Registro de Interdições e Tutelas do Distrito Federal. (*D. O.* de 13-VII-40).

Decreto-lei n. 2.402, *de* 12 *de julho de* 1940. — Autoriza a aquisição pelo Ministério da Guerra de um terreno, com benfeitorias, destinado à ampliação da Fábrica de Curitiba. (*D. O.* de 15-VII-40).

Decreto-lei n. 2.403, *de* 12 *de julho de* 1940. — Concede o prêmio de 20:000$0 à firma "Gasogênio Ferta Ltda." e dá outras providências. (*D. O.* de 15-VII-40).

Decreto-lei n. 2.404, *de* 12 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 11:000$0. (*D. O.* de 15-VII-40).

Decreto-lei n. 2.405, *de* 12 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, o crédito suplementar de 145:294$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 15-VII-40).

Decreto-lei n. 2.406, *de* 15 *de julho de* 1940. — Amplia as atribuições da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil e dá outras providências. (*D. O.* de 17-VII-40).

Decreto-lei n. 2.407, *de* 15 *de julho de* 1940. — Dispõe sôbre o exercício da advocacia pelos funcionários ou extranumerários lotados em qualquer serviço ou repartição policial. (*D. O.* de 17-VII-40).

Decreto-lei n. 2.408, *de* 15 *de julho de* 1940. — Restabelece no Quadro único do Ministério da Agricultura um cargo da classe J da carreira de Zootecnista e dá outras providências. (*D. O.* de 17-VII-40).

Decreto-lei n. 2.409, *de* 15 *de julho de* 1940. — Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 9:500$0 para pagamento de vencimentos a Edgar Cardoso Bittencourt. (*D. O.* de 17-VII-40).

Decreto-lei n. 2.410, *de* 15 *de julho de* 1940. — Fixa condição para pagamento a procurador de qualquer benefício devido por Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências. (*D. O.* de 17-VII-40).

Decreto-lei n. 2.411, *de* 15 *de julho de* 1940. — Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a promover a rescisão e resgate de compromissos decorrentes de cartas de concessões e dá outras providências. (*D. O.* de 17-VII-40).

Decreto-lei n. 2.412, *de* 16 *de julho de* 1940. — Altera as tabelas do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências. (*D. O.* de 18-VII-40).

Decreto-lei n. 2.413, *de* 16 *de julho de* 1940. — Modifica o art. 2.º do decreto-lei n. 2.370, de 4 de julho de 1940. (*D. O.* de 18-VII-40).

Decreto-lei n. 2.414, *de* 16 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de 39:483$9 para pagamento, no corrente exercício, de um Diretor — padrão P — em comissão, do Departamento Nacional da Criança. (*D. O.* de 18-VII-40).

Decreto-lei n. 2.415, *de* 16 *de julho de* 1940. — Dispõe sôbre a remissão de foro, pela Prefeitura do Distrito Federal, de imoveis que compreendem terrenos de marinha. (*D. O.* de 18-VII-40).

Decreto-lei n. 2.416, *de* 17 *de julho de* 1940. — Aprova a coodificação das normas financeiras para os Estados e Municípios. (*D. O.* de 23 e 25-VII-40).

Decreto-lei n. 2.417, *de* 17 *de julho de* 1940. — Retifica o Orçamento Geral da União em vigor, na parte referente à discriminação das despesas do Ministério da Fazenda. (*D. O.* de 19-VII-40).

Decreto-lei n. 2.418, *de* 18 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 20-VII-40).

Decreto-lei n. 2.419, *de* 18 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda. (*D. O.* de 20-VII-40).

Decreto-lei n. 2.420, *de* 18 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 200:000$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 20-VII-40).

Decreto-lei n. 2.421, *de* 18 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 9.493:213$2, para regularização de despesa. (*D. O.* de 20-VII-40).

Decreto-lei n. 2.422, *de* 18 *de julho de* 1940. — Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de 300:000$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 20-VII-40).

Decreto-lei n. 2.423, *de* 18 *de julho de* 1940. — Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 3.442:023$9 para liquidação de compromissos. (*D. O.* de 20-VII-40).

Decreto-lei n. 2.424, *de* 18 *de junho de* 1940. — Dispõe sôbre a segunda chamada para as provas parciais nos estabelecimentos federais de ensino. (*D. O.* de 20-VII-40).

Decreto-lei n. 2.425, *de* 18 *de julho de* 1940. — Suprime funções gratificadas no Departamento de Imprensa e Propaganda, abre crédito especial e dá outras providências. (*D. O.* de 19-VII-40).

Decreto-lei n. 2.426, *de* 18 *de julho de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Guerra o crédito especial de 6:394$5 para pagamento de indenização. (*D. O.* de 20-VII-40).

Decreto-lei n. 2.427, *de* 19 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 22-VII-40).

Decreto-lei n. 2.428, *de* 19 *de julho de* 1940. — Dispõe sôbre a distribuição de prêmios em sorteios e dá outras providências. (*D. O.* de 22-VII-40).

Decreto-lei n. 2.429, *de* 19 *de julho de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra. (*D. O.* de 22-VII-40).

Decreto-lei n. 2.430, *de* 19 *de julho de* 1940. — Dá nova redação ao art. 7.º do Decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940. (*D. O.* de 22-VII-40).

Decreto-lei n. 2.431, *de* 20 *de julho de* 1940. — Crea cargos em comissão e dispõe sôbre funções gratificadas no Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 23-VII-40).

Decreto-lei n. 2.432, *de* 20 *de julho de* 1940. — Crea a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Educação e dá outras providências. (*D. O.* de 23-VII-40).

Decreto-lei n. 2.433, *de* 20 *de julho de* 1940. — Crea a função gratificada de Secretário da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil e dá outras providências. (*D. O.* de 23-VII-40).

Decreto-lei n. 2.434, *de* 20 *de julho de* 1940. — Crea a função gratificada de Diretor do Instituto Nacional de Oleos e dá outras providências. (*D. O.* de 23-VII-40).

A POPULAÇÃO DO BRASIL É UMA DÚVIDA ANTES DO RECENSEAMENTO — MAS SERÁ UMA CERTEZA DEPOIS DELE. O RECENSEAMENTO É O PONTO DE TRANSIÇÃO DAQUELA DÚVIDA PARA ESTA CERTEZA.

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

N. 608

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra "f" do artigo 2.º, do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar a especificação número 15, referente a penas de escrever, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições e serviços e os órgãos incumbidos da compra e contrôle do material, a partir de 1 de agosto de 1940, só poderão receber penas de escrever de acôrdo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coleta de preços e concorrência, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 609

(De 21-6-40)

Admissão de Fernando Meireles de Miranda, classificado em 2.º lugar em prova de habilitação, como extranumerário-mensalista — Técnico de Administração XVI — para a D. M.

Ns. 610 a 614

(De 21-6-40)

Designando, respectivamente, os senhores Clovis do Rêgo Monteiro, Alberto da Rocha Camões, Haroldo Lisboa da Cunha e Pedro Calheiros Bonfim para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Auxiliar de Escritório — da D. M. do DASP.

Ns. 615 a 619

(De 21-6-40)

Designando, respectivamente, os senhores João Batista Pecegueiro do Amaral, João Cristovam Cardoso, Mário Saraiva e Rubem Roquete para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora das provas de habilitação para extranumerários-mensalistas — Químico XI, Químico XVI e Tecnologista Auxiliar XV — do Instituto Nacional de Tecnologia.

Ns. 620 a 623

(De 24-6-40)

Designando, respectivamente, os senhores Manuel Bergström Lourenço Filho, Fernando Rodrigues da Silveira, e José de Nazaré Teixeira Dias para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Técnico de Administração — da D. S. do DASP.

Ns. 624 a 627

(De 24-6-40)

Designando, respectivamente, os senhores Walter de Toledo Pisa, Pedro de Calheiros Bonfim e Tales de Faria Melo Carvalho para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Auxiliar de Escritório — do M. G.

Ns. 628 a 631

(De 24-6-40)

Designando, respectivamente, os senhores Nicanor Lemgruber, Fernando Segismundo Esteves e Walter Gomes Cardim para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora das provas de habilitação para extranumerários-mensalistas — Servente — dos diversos Ministérios e Servente dos Ministérios da Guerra e Marinha.

Ns. 632 a 635

(De 24-6-40)

Designando, respectivamente, os senhores Otávio de Castro, Carlos Henrique da Rocha Lima e Oscar Nunes Fleury para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Inspetor Auxiliar — da Divisão de Caça e Pesca.

Ns. 636 a 639

(De 24-6-40)

Designando, respectivamente, os senhores Valter Gomes Cardim, Floresta de Miranda e Jacir Maia para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Motorista — do M. G.

N. 641

(De 27-6-40).

Admissão de Cecília Lopes da Silva como extranumerário-mensalista para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório IX.

Ns. 642 a 644

(De 27-6-40).

Designando, respectivamente, os senhores Valter Gomes Cardim, Floresta de Miranda e Jacir Maia para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para transferência de carreira (Motorista).

Ns. 645 a 648

(De 27-6-40).

Designando, respectivamente, os senhores Hoonholtz Martins Ribeiro, Sebastião Luiz do Nascimento e Valter de Toledo Pisa para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora das provas de habilitação para transferência de carreira (Agente de Polícia Marítima e Detetive).

Ns. 649 a 652

(De 27-6-40).

Designando, respectivamente, os senhores Lauro Ribeiro da Boamorte, Fernando Segismundo Esteves e Henrique Domingos Ribeiro Barbosa para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para transferência de carreira (Polícia Fiscal).

Ns. 653 a 657

(De 27-6-40).

Designando, respectivamente, os senhores Haroldo Lisboa da Cunha, Carlos Domingues, Jacir Maia e Marcílio Vaz Torres para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora, das provas de habilitação para transferência de carreira (Escriturário, Oficial Administrativo, Dactilógrafo, Arquivista, Inspetor de Alunos, Carteiro e Servente).

N. 658

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve dispensar, a pedido, o oficial administrativo Mercedes Gomes da Silva, classe H, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício no mesmo Departamento, das funções de seu auxiliar, louvando-lhe e agradecendo o esforço inteligente, o zelo e a dedicação com que desempenhou as mesmas funções.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 659

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na conformidade do art. 8.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve designar o escriturário Ana Maria Ribeiro Cerqueira Lima, classe E, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para seu auxiliar, com a gratificação indicada na tabela anexa ao decreto-lei acima mencionado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 660

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra *f* do artigo 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar a especificação número 16 referente a desinfetante, tipo "Creolina", para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições e serviços e os órgãos incumbidos da compra e contrôle do material, a

partir de 1 de agosto de 1940, só poderão receber desinfetante, tipo "Creolina", de acôrdo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coleta de preços e concorrência, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

ESPECIFICAÇÃO N. 16

Desinfetante tipo "Creolina"

A — *Tipos*

A presente especificação se refere aos desinfetantes tipo "Creolina", definidos como sabões resinosos cresolados e emulsivos. Os desinfetantes serão de dois tipos, caracterizado pelo teor em fenois :

D-15 — para uso hospitalar e veterinário ;
D-8 — para uso doméstico.

B — *Material e Manufatura*

O desinfetante tipo "Creolina" deve ser obtido pela mistura de um sabão de breu com uma fração da distilação do alcatrão de ulha, rica em fenois e de ponto de ebulição compreendido entre 183.° e 210.° centigrados.

C — *Requisitos gerais*

Quando misturados com água, esses desinfetantes devem produzir uma emulsão esbranquiçada, estavel, homogênea, sem separação de substância oleosa.

D — *Detalhes*

D-1 — Desinfetante D-15

Os sabões resinosos, cresolados e emulsivos, de uso hospitalar e veterinário, deverão conter, no mínimo, 15% de fenois.

D-2 — Desinfetante D-8

Os sabões resinosos, cresolados e emulsivos, de uso doméstico, deverão conter, no mínimo, 8 % de fenois.

E — *Inspeção*

E-1 — Amostra

a) De cada 100 ou fração de centena de latas e frascos, será retirada uma unidade, original, intacta, que será enviada ao laboratório de ensaios ;

b) no caso do fornecimento ser feito em tambores, a amostra será constituida por pequenas parcelas retiradas do meio de cada tambor e colocadas num recipiente devidamente fechado, autenticado e rubricado que será enviado ao laboratório de ensaios ;

c) em nenhum caso será remetida ao laboratório amostra com menos de 1.000 g.

E-2 — Métodos

a) Verificar a observância aos itens : B — Material e Manufatura e D — Detalhes ;

b) caso se torne necessária a determinação do poder bactericida, será adotado o coeficiente Rideal-Walker, obtido pelo método descrito na publicação n. 541, de 1934, do "British Standards Institution" — British Standard technique for Determining the Rideal Walker Coeficient of Desinfectants";

c) é facultada a realização de outros ensaios não previstos, afim de pesquisar a presença de adulterantes.

E-3 — Ensaios

a) Índice de fenois — Pesar rapidamente e aproximadamente uma grama do desinfetante, e transferir quantitativamente para o balão aferido de 200 ml. Juntar alguns mililitros de água, agitar e juntar 20 ml da solução "A", agitar e juntar 50 ml da solução "B" ; agitar e completar o volume da temperatura da aferição do balão. Filtrar. Com uma pipeta retirar 50 ml do filtrado (vide item *b*) e transferí-los para um Erlenmeyer de 500 ml provido de rolha esmerilhada. Juntar 50 ml da solução "C", 20 ml da solução "F" agitar e deixar em repouso durante 15 minutos, em lugar fresco. Findo esse tempo, juntar 20 ml da solução "D". Agitar e titular com a solução "C", usando goma de amilo adicionada como indicador, quasi no fim da titulação. Proceder a uma titulação em branco exatamente nas mesmas condições ;

b) tratando-se de desinfetantes de baixo teor em fenois e cresois, em vez de tomar 50 ml do filtrado, tomar 100 ml de modo a manter o excesso de bromo de cerca de 1,5 vezes maior do que a quantidade de bromo absorvida ;

c) Cálculo — Calcular o índice de fenois pela fórmula :

$$P = \frac{200 \times 0{,}1567 \quad (a - b)\ f}{p \times v}$$, onde :

a — Número de ml de tiosulfato gasto no branco.
b — número de ml de tiosulfato gasto no produto.
f — fator da solução de tiosulfato.
p — peso do material.
v — número de ml da alíquota tomada.

d) Soluções necessárias.

A) Solução de soda cáustica a 30%.

B) Solução de cloreto de sódio, saturada.

C) Solução de bromato de potássio-brometo de potássio preparada da seguinte maneira : pesar exatamente 2.784 g. de bromato de potássio de 1.000 ml ; pesar aproximadamente 10 g. (não menos de 9,92 g.) de brometo de potássio, transferí-las para o mesmo balão ; avolumar a 1.000 ml na temperatura da aferição do balão ;

D) Solução de iodeto de potássio a 15% aproximadamente ;

E) solução de tiosulfato de sódio N-10, cujo fator será determinado na ocasião do ensaio;

F) solução de ácido clorídrico 1:1;

G) indicador de amilo recem preparado.

E-4 — Aceitação e Rejeição

a) Serão rejeitadas as partidas cujas amostras não satisfaçam às exigências desta especificação;

b) não serão aceitos frascos quebrados, latas e tambores apresentando vasamento ou reconstituidas.

F — *Acondicionamento, Embalagem, Marcação.*

F-1 — Acondicionamento

Os desinfetantes serão acondicionados em frascos ou latas de 1 Kg. 5 Kg. 10 Kg. 20 Kg. e tambores de 50 Kg. líquidos.

F-2 — Embalagem

Os desinfetantes serão entregues em embalagens comerciais usuais, de modo a garantirem a sua segurança nos transportes.

F-3 — Marcação

a) Todos os vidros, latas ou tambores terão etiquetas com o nome do fabricante, marca comercial e indicarão a quantidade contida;

b) a embalagem será marcada com o nome do material, número e capacidade dos vidros ou latas, conforme tiver sido feita a encomenda ou contrato, o nome do fornecedor e o número do contrato.

G — *Observações*

Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar exclusivamente o seguinte: Desinfetante tipo "Creolina", D..... em ..... (latas, frascos ou tambores) de ..... Kg. especificação n. 16 do D. A. S. P.

N. 661

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Gerais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular a realização de concursos para provimento em cargo público federal.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 662

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Especiais destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 663

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra *f* do artigo 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar a especificação número 17, referente a raspadeira de aço, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições e serviços e os órgãos incumbidos da compra e contrôle do material, a partir de 1 de agosto de 1940, só poderão receber raspadeira de aço de acôrdo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coleta de preços e concorrência, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 664

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar, de acôrdo com o art. 6.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o Engenheiro Mário de Bittencourt Sampaio, Diretor de Divisão, padrão R, em comissão, do mesmo Departamento, para substituí-lo durante o seu impedimento, por ter de ausentar-se desta Capital, em serviço.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 665

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o Diretor da Divisão do Material, doutor Rafael Xavier para, sem prejuizo das funções do seu cargo, substituir, durante o seu impedimento, o Diretor da Divisão do Extranumerário, do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 666

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar, de acôrdo com o Art. 7.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o Diretor da

Divisão de Organização e Coordenação, doutor Moacir Ribeiro Briggs para, sem prejuizo das funções do seu cargo, substituir, durante o seu impedimento, o Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do mesmo Departamento, que vai ausentar-se desta Capital em objeto de serviço.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 667

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo, de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Bittencourt Sampaio*.

Ns. 668 a 671

(De 17-7-40)

Designando, respectivamente, os senhores Milton Freitas de Sousa, Tomaz Estrela e Antônio Franzen Behring para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para transferência de carreira (Desenhista).

Ns. 672 a 678

(De 17-7-40)

Designando os senhores Clélio de Sousa Carvalho, Floresta de Miranda, Valter Gomes Cardim, Zildo José Jorge, e Alfredo Franco Gabriel para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil do M. J. N. I.

Exposições de Motivos

560 — Em 8 de maio de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei elaborado pelo M. A. alterando seu orçamento, sem aumento de despesa.

(*Decreto-lei n.* 2.187, em 15-5-40).

---

561 — Em 8 de maio de 1940. — Vicente Pinto de Albuquerque Nascimento, Escriturário, classe 8 do Quadro Suplementar do M. F. lotado na Alfândega de Recife, recorre do ato que lhe negou retificação de classificação nas tabelas anexas ao decreto-lei 1.847, de 7-12-39.

O DASP informa que a classificação do requerente nas referidas tabelas está certa e obedeceu ao critério geral adotado e opina pelo arquivamento do processo.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

---

562 — Em 8 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe seja alterado o Regulamento de Promoções, no sentido de que os boletins de merecimento, expedido pelo Ministro de Estado não fiquem sujeitos à revisão da Comissão de Eficiência, apresentando projeto de decreto.

2. Justificando a proposta, salienta o referido Ministério que, em face da nova redação dada ao art. 45 daquele Regulamento, pelo Decreto n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938, as Comissões de Eficiência poderão alterar a ponderação máxima conferida a um ou mais itens do boletim de merecimento, não parecendo razoavel, portanto, que essa atribuição se exerça sobre os que forem expedidos pelos Ministros de Estado aos quais estão aquelas Comissões administrativamente subordinadas.

3. Assim entendendo, esclarece o Senhor Ministro da Viação que, por esse motivo, não tem expedido os boletins de merecimento aos funcionários que lhe estão diretamente subordinados, com exceção, apenas, dos que integram a Comissão de Eficiência.

4. Verificando, porém, adianta o Senhor Ministro, à vista das alterações feitas nas tabelas anexas à Lei 284, de 1936, que alguns funcionários, ocupantes de cargos isolados, que passaram a integrar outras classes de carreiras não poderiam ser promovidos independentemente de expedição daqueles boletins, resolveu fazê-la, propondo, porém, a Vossa Excelência a alteração daquele dispositivo do Regulamento de Promoções.

5. Este Departamento apreciando a sugestão ministerial, manifesta-se favoravelmente à sua adoção, salientando, porém, que o Regulamento atual devia e deve ser respeitado enquanto viger, não sendo lícito prejudicar-se o funcionário com entendimento que não se harmoniza com as suas disposições.

6. Tem este Departamento a ponderar, ainda, que a modificação a ser adotada não deverá abranger o período anterior à publicação do decreto proposto, mas somente prevalecerá a partir da vigência do mesmo.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à expedição do projetado decreto, que foi modificado, apenas, para melhor esclarecer o sentido da alteração que será feita na redação do citado dispositivo regulamentar, definindo bem o seu espírito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto n.* 5.630, em 15-5-40).

563 — Em 8 de maio de 1940. — Processo em que José Cândido Sampaio de Lacerda, oficial administrativo, classe J, do M. E. S. recorre da decisão que lhe indeferiu o pedido de licença especial, de que cogita a lei n. 42, de 15-4-35 — lei esta revogada, literalmente, pelo art. 278, do Estatuto dos Funcionários.

O DASP opina pelo indeferimento do pedido.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

---

564 — Em 8 de maio de 1940. — Projeto de decreto elaborado pelo M. E. S. propondo seja alterada a tabela de gratificação dos funcionários das Escolas de Aprendizes Artifices, que servirem nos cursos noturnos de aperfeiçoamento.

O DASP sugere:

a) — que não seja expedido o decreto proposto;

b) — que ao pessoal dos cursos noturnos dos Liceus Profissionais seja concedida, na forma do Estatuto dos Funcionários e do respectivo regulamento, a gratificação que lhe compete, por serviço extraordinário;

c) — que se estabeleça o rodízio para o referido pessoal, desde que o período extraordinário de serviço não pode ir além de 60 dias seguidos ou 120, interpelados, por ano;

d) — que se promova, na forma da lei, a admissão de extranumerários, si for insuficiente o pessoal lotado nos Liceus Profissionais, e

e) — que se devolva o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para a adoção destas medidas, si Vossa Excelência houver por bem aprová-las.

Aprovado. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

---

565 — Em 8 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o relatório apresentado pela Comissão incumbida de apurar as causas da colisão, ocorrida a 21 de março do corrente ano, dos trens SZ-3 e SZ-4, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no ramal de Teresópolis.

2. A referida Comissão, organizada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, ficou constituida dos Senhores Tenente-Coronel Dorival Brito e Silva, Doutor Heitor Teixeira Brandão e Dr. Oscar Rodolfo Cox.

3. A Comissão, iniciando o inquérito, entendeu-se com o diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe facilitou todos os elementos de que necessitava, pondo à sua disposição pessoal e condução, no intento de abreviar os trabalhos, considerando a extensão do desastre e o empenho, demonstrado pelo Governo em que ficasse esclarecido em todas as suas minúcias.

4. Examinando o 'local' e tomados os depoimentos de testemunhas e indigitados responsáveis, a Comissão chegou às seguintes conclusões:

a) responsabilidade do maquinista do SZ-3, José Inácio de Carvalho, principal responsável pelo desastre (fls. 10/11);

b) responsabilidade do agente da estação "Augusto Vieira", Tomás Gomes da Silva (fls. 10/11);

c) improcedência das versões referentes à demora dos socorros médicos e da adoção de medidas administrativas (folhas 8/9 e 10);

d) ausência de pilhagem do trem sinistrado (fls. 9/10);

e) "o choque se verificou em virtude de haver o maquinista do SZ-3, José Inácio de Carvalho, que entrára na estação com marcha reduzida, tomado a licença em arco e aumentado a velocidade, sem parar, transpondo a chave e, seguindo com a suposição, talvez, de que o trem tivesse linha franca, verificando-se o encontro pouco após a chave, justamente na ocasião em que lia ele a licença, único motivo capaz de justificar a ausência, de sua parte, de qualquer movimento no sentido de conter o trem" (fls. 7/8);

f) "não ficaram confirmadas as declarações do maquinista sobre más condições dos freios, por isso que, com a rutura das mangueiras, em consequência do choque, houve o cerramento completo das sapatas, só desapertadas depois de cortado o tirante a maçarico" (fls. 7/8 e 9);

g) "os depoimentos do chefe do trem, do maquinista da Leopoldina, do guarda-freios e do foguista, que testemunharam o trajeto do trem, em condições normais, até Magé, destróem as alegações do maquinista do SZ-3" (fls. 8/9);

h) "a fé de ofício do maquinista José Inácio de Carvalho é irrepreensivel durante vinte e nove anos" de serviço, e que o mesmo, "habituado a trabalhar em linha, onde a licença no arco constitue **linha franca,** agindo automáticamente, continuou a sua marcha, de regulador aberto, depois de receber o arco, que, **de modo irregular,** vinha sendo usado como expediente do agente Tomás Gomes da Silva para abreviar o desembaraço dos trens em cruzamento" (fls. 8/9);

i) o maquinista do SZ-4 "foi surpreendido por outro trem na linha, à curta distância, depois de ter passado por uma curva e uma rampa, tendo empregado todos os recursos aconselhados em tais momentos pela boa técnica, do que resultou diminuição sensivel nos danos ocasionados pelo desastre no comboio que dirigia, quer pessoais, quer materiais" (fls. 8/9);

j) não ha elementos seguros para afirmar si o guarda-chaves Belarmino Silva "fechou, realmente, a chave ao SZ-3 e fez sinais, como afirma, porque do exame local verifica-se a ausência de vestígios convincentes na lança da chave, havendo versões de que eram de "luz branca" os sináis que fazia à passagem do SZ-3" (fls. 8/9);

l) a linha e o material rodante estão "em condições satisfatórias, sendo de notar, em relação às locomotivas, que estas são revistas diariamente, antes de entrar em serviço, por parte da Central e da Leopoldina, e não são admitidas à circulação nas linhas desta Companhia si não forem julgadas em bom estado de funcionamento, como realmente aconteceu com

a locomotiva do SZ-3, parecendo mesmo que o trecho de linha do ramal de Teresópolis está mais bem conservado que o da Leopoldina entre Rosário e Magé, não sendo certo, pois, que aquele trecho se encontra abandonado" (fls. 9/10); e

m) não foi encontrada a licença dada ao maquinista do SZ-3 em "Augusto Vieira"; examinados, porem, os blocos de licenciamento de trens das estações de Magé, Alcindo Guanabara e Augusto Vieira, verificou-se "que o desta última estação, para os trens SZ-3 e SZ-4, além de escritas com pouca clareza, foram viciadas, conforme demonstra a folha que destacou a anexa ao processo" (fls. 9/10 e 11).

5. Do exposto, chega a Comissão à conclusão de que a responsabilidade pelo acidente cabe, principalmente, ao maquinista José Inácio de Carvalho, que **contra todas as previsões,** fez avançar o trem SZ-3, além da parada obrigatória, com a agravante de cruzamento, produzindo, assim, o citado acidente, atribuindo culpa, tambem, em grau evidentemente menor, ao agente da estação "Augusto Vieira", Tomaz Gomes da Silva que, contrariando prescrição regulamentar, **licenciou em arco, antecipadamente,** um trem que devia cruzar na sua estação.

6. A Comissão tomou conhecimento do telegrama que ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas dirigiu a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Teresópolis, sobre o acidente verificado, e, procurando apurar a procedência das acusações textuais à administração da Central do Brasil, presta, sobre as mesmas, informações (fls. 10/15).

7. Assim é que a Comissão, sem o intuito de fazer sindicância ou devassa nos atos da administração da Central do Brasil, julgou oportuno salientar alguns pontos dos depoimentos de vários funcionários superiores da dita administração, declarando, de início, que a esta não se pode imputar, realmente, responsabilidade direta no acidente de "Augusto Vieira" (fls. 14/15).

8. Observa, então, que a Central do Brasil constitue exceção entre as demais organizações congêneres do país, sujeita a uma legislação incompativel com suas finalidades econômicas e industriais.

9. Sediada na Capital da República, está subordinada, na compra de materiais, para seu uso, à Comissão Central de Compras, a qual, embora nada se tenha a dizer contra a sua atuação, não está adequada a tender o vulto de aquisições da Estrada, que exige rapidez, expediente e conhecimentos técnicos impossiveis a uma Comissão de serviços não especializados.

10. Nessas condições, acha que essa circunstância tem embaraçado, por vezes, a aquisição de materiais de primordial necessidade da Estrada, retardando o andamento de suas obras de reparação e mesmo necessidades gerais, causando profunda desorganização nos serviços e acobertando a administração da responsabilidade decorrente dessas anomalias.

11. Salienta, ainda, a Comissão, outra circunstância — a do problema do pessoal — quanto às disposições da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, não só as concernentes à admissão de diaristas e mensalistas, como tambem as referentes às restrições que privam a admissão direta, pela Administração da Estrada, de seus serventuários, julgando, então, redundarem tais restrições em diminuição de autoridade da administração, com sensiveis prejuizos para o recrutamento de um quadro como mais convem aos interesses públicos.

12. Concluindo, sugere a Comissão medidas referentes às causas determinantes do acidente, de ordem técnico-administrativa, propondo seja concedida à Central do Brasil autonomia administrativa, nos moldes que forem julgados mais convenientes, tendo em vista a experiência colhida no país e no estrangeiro, em empresas de transportes a serviço público.

13. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas em exposição de 9 do corrente, dirigida a Vossa Excelência, esclarece o assunto, adiantando que o Ministério estuda um projeto de autonomia administrativa e financeira das estradas de ferro administradas pela União.

14. Adianta, ainda, o Senhor Ministro que suspendeu, por trinta dias, o agente de estrada de ferro, classe E, Tomaz Gomes da Silva, e apresenta a Vossa Excelência decreto de demissão, a bem do serviço público, do maquinista de estrada de ferro, classe G, José Inácio de Carvalho, principal responsavel pelo desastre (exp. cit. junta).

15. Atendendo-se, porém, aos estritos ditames de justiça e ao interesse público, cumpre observar pontos importantes do inquérito em estudo.

16. Referentemente ao maquinista José Inácio de Carvalho, responsavel pelo acidente, ha a ponderar-se:

a) que, em seu depoimento, declarou que não havia luz na estação de "Augusto Vieira" (fls. 2/3);

b) que, concomitantemente, em telegrama dirigido ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Teresópolis, sobre o acidente verificado, reclama essa associação, alegando que "a diretoria da Central não cogitou até agora de solucionar", o problema da iluminação na parada "Augusto Vieira" (fls. 11/12);

c) que, ainda em seu depoimento, o maquinista citado declarara que, quando começou a praticar nas locomotivas do ramal, "não se encontravam em bom estado de funcionamento, pois não faziam vapor suficiente **sendo constante o atrazo dos trens**"... (fls. 3/4);

d) que, entre os itens do seu telegrama, enumera a Associação o "uso de carvão ordinário, fornecido durante o mês de fevereiro e primeira quinzena de março, determinando **constantes atrazos,** que variam de 30 a 90 minutos, num percurso de 3 horas" (fls. 10/11 e 12);

e) que a Comissão, respondendo, posto que mencione as providências tomadas, confirma que "a demora verificada, às vezes, no horário do ramal, era motivada por três causas principais: emprego de carvão com grande percentagem de moinha, de óleo de lubrificação impróprio para vapor superaquecido, e, finalmente, por falhas na reparação das locomotivas de plano" (fls. 12/13 e 14);

f) que o foguista, depondo, declara que, ao ocorrer o desastre, o "maquinista procurou pelos freios da locomotiva, fechando-os"; e que "os tendo fechado, abriu-os de novo, para dar contra-marcha à locomotiva, o que não conseguiu, porque nesse instante deu-se a colisão" (fls. 4/5);

g) que conclue a Comissão que "o estado das alavancas de comando... demonstra tambem que o maquinista **não empregou, ou empregou mal,** os freios...", isto é, admite a possibilidade de que o maquinista haja empregado os freios (fls. 5/6); mas relata que "não ficaram confirmadas as declarações do maquinista sobre más condições dos freios, por isso que, com a ruptura das mangueiras, em consequência do choque, houve o cerramento completo das sapatas..." (fls. 7/8);

h) que, daí, se conclue a incerteza quanto à utilização ou não dos freios, incerteza esta ainda verificada quando, em referência ao guarda-chaves Belarmino Silva, se declara que "a Comissão **não tem elementos seguros para afirmar** se êle realmente fechou a chave do SZ-3 e fez sinais... porque do exame local verifica-se a ausência de vestígios convincentes na lança da chave, havendo **versões** de que eram de "luz branca" os sinais que fazia à passagem do SZ-3" (fls. 8/9);

i) que nenhuma dúvida existe de que a licença do SZ-3 acha-se **em arco,** significando **linha franca,** donde conclue a Comissão que o agente de "Augusto Vieira", "contrariando prescrição regulamentar, licenciou **em arco, antecipadamente,** um trem que devia cruzar na sua estação" observando ainda que, "além de escritas com pouca clareza, foram viciadas" as licenças do SZ-3 e SZ-4, no bloco de licenciamento de "Augusto Vieira" (fls. 10/11 e 9-10);

j) que é de incontestavel gravidade esta transgressão, cuja ocorrência sugeriu à Comissão "que seja punido com severidade o uso das licenças antecipadas, como ocorreu no caso do acidente em "Augusto Vieira" (fls. 16/17);

l) que o maquinista "entrara na estação com marcha reduzida", dando margem até a que o guarda-freios, "com a certeza de que o trem devia parar", dele saltasse, sendo depois acelarada a velocidade, quando tomada a licença no arco (fls. 7/8 e 6/7);

m) que, após "uma curva e uma rampa" reconhecendo a relativa impropriedade de "Augusto Vieira", a Comissão sugere "sejam os cruzamentos dos trens feitos, de preferência, em Magé, estação que se encontra melhor aparelhada para essa manobra" (fls. 16/17);

n) que, posto não fosse inexperiente, praticando "por tempo demasiado suficiente para um profissional da sua classe", o maquinista José Inácio de Carvalho era novo no serviço daquela linha (fls. 9-10); e

o) que este maquinista era "portador de uma fé de ofício irrepreensivel, durante vinte e nove anos" de serviço. (fls. 8/9).

17. Assim, tais razões, que evidentemente não a eximem, atenuam a grave responsabilidade atribuida ao maquinista José Inácio de Carvalho.

18. Entretanto, posto que a Comissão tivesse dado louvavel desempenho à sua missão, o relatório se ressente de requisitos legais, em face do que dispõe o Estatuto dos Funcionários.

19. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de opinar que seja o mesmo devolvido ao Sr. Ministro da Viação, afim de que, na conformidade das determinações expressas daquele Estatuto:

a) a Comissão fundamente seu parecer, propondo a aplicação aos responsáveis da penalidade que couber (artigo 253), e

b) o Sr. Ministro da Viação, que mandou instaurar o processo:

I — mande, dentro de quarenta e oito horas, citar os acusados para, no prazo de dez dias, apresentarem defesa (artigo 254);

II — apresentada a defesa, julgue o processo, dentro do prazo improrrogavel de vinte dias (art. 256);

III — proponha a V. Ex., si escaparem à sua alçada, as penalidades e providências que lhe parecerem cabiveis (artigo 257), e

IV — providencie para que se instaure o inquérito policial, si aos funcionários acusados se imputar crime (art. 258).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 20-5-40. — G. VARGAS.

---

566 — Em 8 de maio de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento o inquérito administrativo mandado instaurar, ao deferir o pedido feito pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina de adiantamento de 15.099:925$1 para ocorrer a despesas daquela ferrovia, **verbis:**

> "Faça-se o adiantamento e abra-se rigoroso inquérito para apurar as irregularidades havidas na administração da estrada",

despacho proferido por Vossa Excelência na exposição de motivos n. 420 — Gabinete Fazenda — de 15 de março de 1939.

2. Constituida do Tenente-Coronel Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, Carlos Caminha Sampaio, engenheiro, classe M, Quadro I e Clarindo de Sales Abreu, Inspetor do Banco do Brasil, a respectiva Comissão desempenhou-se, com solicitude e eficiência, dos trabalhos que lhe foram confiados, de que tudo dá notícia o seu relatório, assente em provas documentais por ela colhidas e constantes de três volumes do aludido inquérito.

3. Após um meticuloso exame dos fatos, concluiu a citada Comissão, que:

"a) foi, regularmente, aplicado o adiantamento concedido;

b) era precária a situação financeira da empresa, devido ao criminoso esbanjamento das suas rendas, de ordem do ex-superintendentes, Alexandre Gutierrez".

4. Nessa conformidade, indicando os motivos de que, no seu entender, decorria êsse estado de coisas e denuncia-

dores da manifesta incapacidade de direção daquele funcionário, assim os resumiu:

"a) a compra de materiais diversos, de consumo, transformação e aplicação, além das necessidades da Rêde, bem como a realização de serviços para custeio dos quais a Rêde não dispunha dos respectivos recursos;

b) pagamento de serviços diversos por preços superiores aos vigorantes na ocasião ou aos ajustados em contratos, ocasionando à Rêde prejuizos vultosos;

c) a venda de material inservivel por preço inferior ao vigorante na ocasião e em proporção superior as possibilidades de entrega da Rêde, acarretando-lhe o prejuizo de 481:517$8, que poderá ainda ser elevado, em vista de multas por inadimplemento de contratos".

5. A média anual das aquisições de materiais, durante o quinquênio 1934-1938, orçou por 40 mil contos de réis, tendo sido, em grande parte, tais negócios realizados pelo próprio ex-superintendente, sem autorização ministerial, uns, à revelia das respectivas Divisões, outros, e sem concorrência administrativa, quasi todos. Releva notar que alguns houve efetuados com terceiros, estranhos à concorrência, regularmente aberta e encerrada, e por preços mais elevados do que os oferecidos por aqueles que, em tempo se habilitaram.

6. Foi assim que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina adquiriu, **sem autorização ministerial e independentemente de concorrência pública:**

a) de Nadir Figueiredo S. A., nos termos do contrato firmado em 17 de março de 1936, **seis locomotivas** "Schwartzkopff", tipo "Mikado", fabricação alemã, **ao preço por unidade, de 565:000$0, montando essa transação a 3.390:000$0, além** das despesas de desembaraço na Alfândega, despacho, materiais e mão de obra, na importância de 70:127$8 e mais 52:093$2, de modificações dêsses mesmos materiais e mão de obra, **o que tudo perfez um total de 3.512:221$0,** escriturado na conta "Taxas adicionais em suspenso";

b) da Companhia Expresso Federal, mediante contrato de 26 de março de 1936, modificado em 24 de novembro do mesmo ano, **duas automotrizes americanas,** a gazolina, "Brookville Company", **ao preço líquido de 332:000$0, cada uma,** exclusive, portanto, **31:022$4,** de desembaraço na Alfândega, juros da mora e outros gastos. **A soma total dessa despesa montou a 695:022$4,** convindo notar que foram necessárias modificações para adaptá-las às linhas da Rêde, sem que, no entanto, estejam em funcionamento;

c) de R. Petersen & Cia., sem contrato, **duas outras automotrizes,** fabricação alemã (M. A. N.), a óleo Diesel, **ao preço de 478:000$0,** ou seja **por mais 146:000$0, cada uma,** em confronto com o custo das duas primeiras (letra b), tendo sido, **ainda** despendida a **quantia de 9:500$1** com a montagem e outros gastos, **somando a transação 965:500$1,** levados à conta do Tráfego mútuo da Sorocabana;

d) da Companhia Edificadora, mediante contrato de 14 de dezembro de 1936, **vinte e um carros, num total de 1.505:460$0,** dos quais, em 12 de fevereiro de 1937, foram recebidos sete, em 10 de março seguinte, três, e em 30 de abril, quatro. Tal era, porém, a imperfeição de acabamento dêsses dez primeiros carros, que, para serem utilizados, foi preciso fazê-los passar por modificações que montaram à importância de Rs. 158:537$0, porquanto, sôbre serem do tipo antigo, foram fabricados sem as necessárias especificações. **Custaram à Rede êsses dez aludidos carros 861:097$0;**

e) da Societé Metallurgique de Enghien Saint Eloi, mediante contratos de 12 de setembro de 1936 (60 vagões), de 2 de outubro do mesmo ano (60 vagões) e de 4 de novembro seguinte (100 vagões), **220 vagões de carga, fechados, por 10.691:298$9,** afora os dispêndios de descarga e montagem, na importância de 79:699$8. Ha, além disso, uma encomenda feita a Otto Bennack, de Joinville, de **vinte e seis vagões** para o transporte de frutas, na importância de **réis 949:000$0. Acrescente-se** a essas parcelas **a quantia de 604:993$2,** correspondente às despesas com a transformação de vagões plataformas em cobertos e com a construção de quatro vagões para frutas e dois para a condução de animais de raça. **Todas essas despesas** somadas às relativas à compra feita à Companhia Edificadora (letra d) **montaram a ..... 14.406:408$9,** dos quais, Rs. **13.988:988$9** figuram na mencionada conta "Taxas adicionais em suspenso", tendo sido, apenas, 417:420$0 lançados à de Custeio;

f) de Marques Couto & Cia., **um britador** "Austin", em segunda mão, pelo preço de 180:000$0 e, em separado, **os acessórios respectivos,** pelos quais pagou à mesma firma a importância de **129:489$0.** Êsse britador, ao tempo do inquérito e havia já três anos, se achava ainda encaixotado e os acessórios foram instalados em carro para melhor atender aos serviços de rebitação das pontes da Rede. A primeira parcela foi escriturada em "Taxas adicionais" e a segunda em "Taxas adicionais em suspenso";

g) da Sociedade Murray Ltda., de **máquinas para escritório, fichários e armários de aço, num montante de 2.228:236$8.** No total dessa transação estão **incluidos 743:115$9,** correspondentes **a duas máquinas impressoras "Multilith", no valor de 335:800$0,** cada uma e **407:315$9,** de acessórios e papelaria;

h) de Edgar Raja Gabaglia, **um tôrno semi-automático,** de alto rendimento, para rodeiros de vagões, "Modelo PMUR600, fabricação Wilhein Hegenscheidt A. G. — Ratibor, **por cerca de 415:000$0,** moeda nacional;

i) de Carlos Conteville & Cia., **uma instalação de máquinas para fabricação de tirefonds e pregos**

de linha, pelo preço de **320:000$0, acrescido** da quantia **de 3:124$2,** de desembaraço na Alfândega, descarga, transporte, etc. Essa instalação não foi montada, continuando a Rede a comprar pregos e tirefonds para seus serviços;

j) do Comptoir des Aciéres Belges, **com aprovação ministerial,** de Mayrinck Veiga & Cia., Gokks do Brasil Ltda. e E. G. Fontes & Cia., conforme propostas, respectivamente, de 23 de março, 19 de junho e 12 de setembro de 1936, **independentemente daquela formalidade e de aprovação do Govêrno, trilhos e acessórios, na importância total de Rs. 24.455:882$5,** a que devem ser adicionados **1.576:315$2,** de outra aquisição, em 1936, **também de acessórios de trilhos,** e mais **51:000$0,** pagos, de ordem do ex-superintendente, ao engenheiro Lineu Ferreira do Amaral, inspetor da via permanente, designado para a respectiva fiscalização, **elevando-se essas despesas à apreciavel quantia de 26.083:197$7.** O pagamento ao aludido engenheiro foi realizado sem prévia autorização ministerial.

7. **Sem concorrência,** mas com autorização, adquiriu a Rêde:

a) de E. G. Fontes & Cia., conforme contrato de 25 de outubro de 1938, **dez outras locomotivas** "Montain", também de fabricação alemã, **a ..... 1.340:640$0, cada uma e todas por Rs. 13.406:400$0,** tendo sido, para o respectivo pagamento em 36 prestações mensais, empenhada quantia idêntica do tráfego mútuo da Estrada de Ferro Sorocabana. A propósito dessa ruinosa transação, cumpre registrar que, **antes disso, havia a Rede recebido propostas** do aludido Nadir Figueiredo S. A. e de Bromberg & Cia. para o fornecimento de locomotivas iguais, **ao preço respectivamente, de 1:074:000$0 e 756:000$0,** por unidade, motivo suficiente para justificar a concorrência pública, si houvesse escrúpulo da administração que efetuou a incriminada compra;

b) **telefônios seletivos,** para Curitiba e Ponta Grossa. de Sociedade Ericsson do Brasil Ltda., **na importância de 483:106$1,** escriturada em "Taxas adicionais", e que jamais funcionaram regularmente. **A instalação** entre Curitiba e Paranaguá, **pelo preço de 303:223$0,** escriturados em "Taxas adicionais em suspenso", **quando já se achava orçada em 178:230$768,** isto é, em Rs. 124:992$232 menos, foi pela Superintendência contratada com a aludida Sociedade, mas não levada a efeito. Além dessa, **outra compra** foi realizada, de materiais idênticos, à mesma firma, **por 127:785$8,** continuando, entretanto, sem aplicação. Montaram essas despesas ao **total de 914:114$9;**

c) de Norton, Mergaw & Cia., em 1936, **trinta aparelhos "Staff elétricos", pela quantia de 363:000$0,** escriturada em "Taxas adicionais em suspenso", despendendo, **ainda 2:473$5,** também levados a igual rubrica, com o desembaraço na Alfândega, descarga, transporte, etc., sem que, a despeito disso, tenham sido tais aparelhos aplicados;

d) **dezoito estações rádio-telegráficas,** acessórios e receptores, sem a indispensavel concorrência pública, **na importância de Rs. 580:094$0,** escriturados em "Taxas adicionais em suspenso", **bem como 34:828$7,** de vencimentos pagos a telegrafistas, alugueres de cass e outras despesas.

8. Não só isso, porém, porque duas outras transações foram efetuadas pelo ex-superintendente, dignas de registro especial por sua amoralidade. **Na compra de aros para locomotivas e vagões,** a sua falta de escrúpulo culminou em realizá-la, por maior preço, a outros, que não a um daqueles que se habilitaram no prazo fixado na respectiva concorrência. Assim é que, **desprezando as quatro propostas** apresentadas por três firmas alemães e uma belga, que se obrigavam a fornecer êsses materiais, **respectivamente, à razão de 1$579, 1$722, 1$782 e 2$203, o quilo, contratou-os com dois outros — a Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda. e Edgar Raja Gabaglia — pelo preço de 2$038, à unidade,** montando a importância a 4.750 contos de réis, ou sejam a mais 2.104 contos, diferença resultante da majoração do aludido preço, em relação ao de 1$579, de um dos que, tempestivamente, se apresentaram à referida concorrência.

9. Convém notar que era indispensavel a autorização ministerial para várias dessas transações, notadamente para aquelas cujas despesas teriam de ser levadas, como foram, à conta de "Taxas adicionais" (itens 6, letra **f** e 7 letra **b**), não sendo menos grave o comprometimento do saldo futuro dessas Taxas, com a escrituração em uma conta **"em suspenso"** (itens 6, lets **a, e e f** e 7, lets **c** e **d**).

10. Consigne-se, por outro lado, que houve consumo exagerado de estopa para enchimento e limpeza, gazolina e de vários materiais, bem como aquisições de outros, inoportunamente, feitas, como sejam: bronze fósforoso, aço rápido chato, aço rápido redondo, aço rápido quadrado, tapetes de borracha, couro palhinha-cromo, tinta Marvel especial, etc.

11. Além desses fatos, só por si, comprobatórios da desorganização em que se debatia aquela empresa e da incapacidade administrativa do ex-superintendente, Alexandre Gutierrez, outros existem bem mais graves pelo seu aspecto e menos defensaveis e que a Comissão de Inquérito classificou de **"liberalidades".**

12. Apreciados, porém, que, mais profundamente, sejam, evidenciarão o dolo que os orientou na ideação, na prática e na finalidade, não havendo, por isso mesmo, restringi-los ao âmbito estreito das irregularidades ou das simples infrações culposas de preceitos legais ou regulamentares, visto que, por sua natureza e respectivas circunstâncias, integram crimes previstos na legislação penal.

13. Incorporada, ainda que provisóriamente, à adminstração pública, que nela interveio, a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina ficou, desde logo, sujeita aos dispositivos das leis reguladoras de empresas congêneres de propriedade do Estado e as suas rendas, sob o contrôle do Govêrno, adquiriram a característica de efeitos públicos, do que tudo decorre, necessariamente, a responsabilidade funcional dos seus dirigentes e empregados. Isto é tanto

mais certo, quanto é real que os serviços ferroviários, por seus fins e conteúdo, estão, de ha muito e com maioria de razão no estado atual do nosso direito, classificados entre os serviços públicos.

14. Não ha negar, portanto, que Alexandre Gutierrez, na superintendência daquela Estrada, desempenhava, àquele tempo, pelo menos, uma comissão do Govêrno, uma delegação do Poder Público, um mandato administrativo, o que tanto basta para imprimir uma feição, acentuadamente, funcional aos atos que, naquele carater, praticava. Superintendência é inspeção, vedoria, direção, de que não é lícito excluir a responsabilidade proporcional à maior ou menor soma de poderes outorgados a quem a exerce e inerente à natureza do próprio serviço que se lhe confia.

15. Exercesse, como superintendente, uma simples comissão, um mero mandato, fôsse apenas um depositário da confiança do Govêrno, a verdade é que, gerindo ou administrando bens, então de propriedade do Estado e de particulares, porquanto a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina **era**

> "constituida pelas linhas férreas federais administradas pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, uma sob o regime de arrendamento e outras sob o de concessão",

fazia-o em nome da administração pública, que o designara seu delegado para a execução daqueles serviços. Por isso mesmo, porque, em razão do cargo, emprêgo ou função, lhe competia a guarda e a aplicação das rendas da Estrada, responderá como funcionário pelos desvios, porventura verificados.

16. A prova do quanto se afirma existe, literalmente, feita nos termos do artigo 2.º do Decreto n. 19.601, de 19 de janeiro de 1931, **verbis**:

> "enquanto durar a ocupação, **a Rede será administrada por um engenheiro da confiança do Govêrno Provisório,** nomeado por decreto, **o qual exercerá em comissão as funções de superintendente da mesma Rede, ficando diretamente subordinado ao Ministro da Viação e Obras Públcas"**. (E' meu o grifo).

17. **A sua receita continuaria a ser** arrecadada de acôrdo com as tarifas e regulamentos em vigor e **aplicada no custeio** dos seus serviços, nos termos das instruções expedidas pelo Ministério da Viação (§ 1.º, art. 2.º, Dec. cit.), cumprindo ao Superintendente observar e fazer observar as disposições dos regulamentos vigorantes e propor ao titular daquela pasta, por intermédio da Inspetoria Federal das Estradas, as modificações necessárias (§ 3.º art. e Dec. cits.)

18. Ademais, dois fatos existem, relevantes e significativos, que, por sua natureza, confirmam e alicerçam essas conclusões e demonstram, de modo solene, que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina se ajustava, com a maior precisão, àquele estado. Foi no decorrer dessa ocupação que o Govêrno fez àquela empresa, em épocas diferentes e em duas parcelas iguais de 15.000:000$0, um adiantamento de Rs. 30.000:000$0, na forma e mediante as condições estabelecidas no Decreto-lei n. 929, de 6 de dezembro de 1938.

19. Vem daí, portanto, que os seus atos, as suas relações e atividades, quando contrários à lei, devem ser examinados à luz dos preceitos penais que capitulam as malversações, abusos e omissões, dos funcionários públicos (Tit. V, cap. único, Secs. I a VII, da Consol. das leis penais).

20. Nessa conformidade é que cumpre apreciar a série dos atos em aprêço, que, de certo, não envolverão somente o ex-superintendente, mas, quantos, como êle e com êle, os resolveram e executaram, ou, por qualquer meio, provocaram e determinaram a sua execução, ou, mesmo, sem o terem diretamente feito, deles aproveitaram.

21. **Os dispêndios efetuados sob êsse título,** ou, melhor, sob aquela rubrica, **montam à vultosa quantia de Rs. 8.199:015$6,** assim distribuidos:

1) **brindes** a empregados da Rede, **na importância de 1.918:445$0,** de compras feitas a Theinel & Guiss, em Curitiba, de 6.425 capotes por 1.259:505$0, 6.260 fardamentos, 500:800$0 e 6.288 bonés, 152:140$0. A Comissão de Inquérito, nas diligências que, a respeito, promoveu, pôde concluir que, pelo menos, **o preço dos capotes estava majorado em cerca de 44%,** em comparação com os de igual artigo naquela praça;
2) **diárias e outros favores,** sem apôio legal, concedidos a funcionários daquela emprêsa, **num montante de 465:907$7,** sendo 228:760$0, de viagens a esta capital, 172:747$7, de despesas reservadas, 56:400$0, de diárias a Filinto Braga, funcionário da Rede, procurador nesta ciadde, correspondentes ao periodo de maio de 1935 a março de 1939, e 8:000$0, a titulo de representação, a Renato Gutierrez, procurador em Florianópolis, advogado daquela ferrovia;
3) **mensalidades, diárias e liberalidades** diversas dispensadas as pessoas estranhas à emprêsa, **em que se despendeu a quantia de** 219:990$0. Aí se acham incluidas:

   a) **sem os respectivos recibos,** duas parcelas de .... 15:000$0 e 10:000$0 que teriam sido pagas, nesta cidade, em 1937, à Comissão de Inquérito;
   b) **ajudas de custo** ao engenheiro Artur Castilho, a Randolfo Paiva, Adriano Abreu e Zenon Machado; respectivamente, de Rs. 2:166$7, 1:533$3, 1:533$3 e 600$0;
   c) **mensalidades** a Jací Magalhães, na importância de 15:000$0; Franco de Sousa Almeida, 20:000$0; M. Sotomaior, Rs. 27:000$0; Raul de Paula, 9:000$0; A. Bergamini, 7:000$0; Euzébio Teles, 5:700$0; Benigno Lima, 8:400$0; Frederico Faria, 2:250$0; Paulo Soledade, 800$0 e José L. dos Passos, 600$0, que não eram funcionários da Rede;
   d) **diárias** ao engenheiro Artur Castilho, Randolfo Paiva, Adriano Abreu e Zenon Machado, respectivamente, de 21:750$0, 21:750$0, 21$750$0 e 9:825$0;
   e) **passagens** de trens para o referido engenheiro Artur Castilho e também para os mesmos Adriano Abreu e Randolfo Paiva, respectivamente, de 260$0, 1:524$0 e 256$0;

f) **fotografias** de viagens da e para a Comissão de Inquérito, na importância de 1:769$4;

4) **comissões, gratificações e outros favores** a terceiros, por serviços que teriam prestado, **na importância de 1.682:088$4,** cumprindo notar que não foram encontrados recibos correspondentes a 148:555$0, e tão pouco a relação nominal dos aquinhoados, e mais 155:000$0, também de gratificações pagas pelo escritório, nesta capital, sem que se saiba quem as recebeu, tendo sido o restante, na importância de 1.378:533$4 entregue a Antônio Matos Azeredo;

5) **banquetes, presentes e homenagens** diversas, **num montante de 346:952$2,** em que se incluem os pagamentos:

a) de **38:500$0** a Mestre & Blatgé, **de um automovel "Buick",** que o escritório diz ter sido para o doutor Joaquim Licínio de Sousa Almeida;

b) de **2:697$4** à Casa Botafogo, **de pneus e baterias,** para o mesmo automovel;

c) **de 1:500$0, de dois jogos de capas,** ainda para o aludido carro;

d) de **6:000$0** à Lutz Ferrando & Cia., **de um Movikon,** para o referido doutor Joaquim Licínio de Sousa Almeida;

e) de **225$5, de três films cine Kodak,** tambem para êsse senhor;

f) de **18:722$0** à Simon Meissl & Cia., **de duplicatas,** que o escritório diz correspondentes à compra, a prestações, **de um automovel** para Antônio Vieira de Melo;

g) de **29:138$3,** de melhoramentos feitos **na fazenda,** de propriedade do ex-superintendente, Alexandre Gutierrez;

h) de 14:827$6, de passagens aéreas para José Maurício da Justa, a Belem do Pará, **7:068$6,** D. Mirian Rocha, Rio a Belem, **5:820$0,** e três outras para a Comitiva do Ministério da Viação, da Baía a esta capital, de que não ha recibos;

i) de **3:000$0,** de um cavalo para o Ministro da Viação, bem como de 300$0 ao cabo José Nunes, pela condução dêsse animal para esta cidade, não havendo, por igual, recibos que o comprovem;

j) de **650$0,** em 1936 e **1:720$0,** em 1937, de fardas para o chauffeur do Secretário do Ministro da Viação;

l) 18:400$0, de um banquete oferecido ao Senhor Ministro da Viação, na Confeitaria Colombo;

m) de 172:164$5, respectivamente, de refeições em trens especiais, hospedagens de congressistas e filmes cinematográficos, e de hospedagens de acadêmicos.

6) **donativos** a instituições e auxílios a congressos de classe, **na importância de Rs.** 178:418$8, dos quais não ha recibos, tendo sido à Pro-Matre 50:000$0, por intermédio do doutor J. Viegas, 5:000$0, remetidos ao mesmo dr. J. Viegas, 15:400$0 à uma escola operária, em Joinville, entregues ao padre Alberto Kolb e ..... 99:018$8, aos clubes esportivos da Companhia;

7) **subvenções** a jornais e a jornalistas, **num montante de 1.209:698$1,** de 1933 a fevereiro de 1939.

22. Em pagamentos diversos de materiais para outras repartições, despendeu a Rede a quantia de 2.177:514$8, assim distribuidos:

1)	Ministério da Viação e Obras Públicas:	
	a) de fornecimentos especificados	961:812$1
	b) de fornecimentos não especificados ..	81:450$0
	c) em dinheiro entregue, de que não ha recibos	845:679$9
2)	Inspetoria Federal das Estradas, sem comprovantes	47:970$0
3)	Estradas de Ferro Noroeste do Brasil .	153:194$0
4)	Inspetoria Regional do Trabalho, em Paraná	87:408$8
		2.177:514$8

23. Antes de encaminhar o inquérito a Vossa Excelência, conforme declara na exposição n. 8-G/M, de 12 de janeiro último, mandou o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas abrir vista do processo aos doutores Antônio Vieira de Melo e Joaquim de Barros Viegas, oficiais de seu gabinete, visto que havia no mencionado inquérito referências àqueles funcionários, por êles explicadas de modo satisfatório.

24. A defesa do doutor Joaquim de Barros Viegas elucida, suficientemente, os fatos e demonstra a sua inocência. Com documentos, que ofereceu, prova êle que das quantias recebidas fez entrega a quem de direito, isto é, à Presidente da Pró-Matre e à Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesús, a esta última por intermédio do procurador constituido para receber a importância de 5:500$0, depois de lhe haver Alexandre Gutierrez feito conhecer o respectivo destino.

25. Quanto ao doutor Antônio Vieira de Melo, segundo a sua explicação, houve entre êle e o referido Alexandre Gutierrez uma troca de automoveis: de um Cadilac, de propriedade daquele, por um Adler, obrigando-se o ex-superintendente da Rede pelo pagamento dêste último veículo. A facilidade com que, conforme consta da respectiva escrituração, Alexandre Gutierrez indicava a natureza das despesas que autorizava, permite considerar plausivel aquela explicação, o que, no entanto, não dispensa que melhor se esclareça êsse fato, no interêsse da administração e do próprio funcionário alí indicado.

26. À vista do exposto,

a) considerando que tais fatos são indicativos da aplicação ou uso indevido ou irregular, de dinheiros, haveres e efeitos públicos, da realização de contratos manifestamente prejudiciais ao Estado, de transgressões dos deveres funcionais e, talvez, do exercício da advocacia administrativa; e

b) atendendo a que, si provados, é necessário que se promova o ressarcimento dos danos causados à Fazenda Nacional, bem como se assegure a restituição de quaisquer quantias indevidamente recebidas;

êste Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar:

1) pela decretação da responsabilidade solidária de Alexandre Gutierrez e de quantos se envolveram nas incriminadas transações, em referência à que lhes interessou ou de que foram co-autores ou cúmplices, e
2) da indisponibilidade de quaisquer bens, moveis ou imoveis, ações ou direitos, pertencentes a Alexandre Gutierrez, até que seja êle liberado de sua responsabilidade, em forma legal e nos termos dos artigos 18 e 19, ns. 1.º e 2.º do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938; e, ainda,
3) pela instauração de novo processo administrativo, na conformidade do Estatuto dos Funcionários Públicos, em que se determinem, com segurança e precisão, as respectivas responsabilidades de autoridades, funcionários de qualquer classe ou categoria e estranhos interessados, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, nos fatos ligados àquela administração, e, pelos meios de direito, seja fixado o montante das importâncias despendidas com irregularidade ou, de modo criminoso, desviadas por Alexandre Gutierrez, em proveito próprio ou de terceiros.

27. Si Vossa Excelência houver por bem aprovar essas sugestões, propõe êste Departamento que a Comissão encarregada do aludido processo, que deverá correr, simultaneamente, com o inquérito policial, seja presidida pelo Tenente Coronel Juarez do Nascimento Fernandes Távora e integrada, ainda, pelo Tenente Coronel Dorival Brito da Silva, por um Procurador da República e um Contador do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 17-5-40. — G. VARGAS.

---

567 — Em 9 de maio de 1940. — Este Departamento submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei elaborado pelo M. V. O. P. creando a função gratificada de Secretário do Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil.

(*Decreto-lei n.* 2.191, em 16-5-40).

---

568 — Em 10 de maio de 1940. — O M. A. pleiteia, para os estabelecimentos de ensino superior veterinário que funcionassem sem reconhecimento oficial à data da publicação do decreto-lei 933, de 7-12-38, autorização no sentido de poderem expedir diplomas aos alunos que concluiram seus cursos até 1939 e, ainda, para o registro dêsses títulos naquele Ministério, mediante requerimento dos interessados.

O DASP, considerando a relevância do caso, sugere seja consultado o Conselho Nacional de Educação sôbre a execução, no ensino veterinário, da validação dos diplomas.

Aprovado. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

---

569 — Em 10 de maio de 1940. — Melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço de Imigração e Vigilância de Fronteiras.

Satisfeitas as exigências do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, o DASP opina favoravelmente à proposta formulada.

Aprovado. Em 16-5-40. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

99.ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1940

Realizou-se a 27 de junho de 1940 a 99.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho aprovou os programas e as Instruções do concurso para provimento, em 1940, dos cargos da carreira de Técnico de Administração, recentemente creada no Quadro Permanente do DASP, encerrando-se a sessão às 18 horas e 40 minutos e sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

100.ª SESSÃO, EM 4 DE JULHO DE 1940

Realizou-se em 4 de julho de 1940, a 100.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

Tendo em vista o resultado das provas de seleção a que se submeteram e os relatórios apresentados, o Conselho resolveu indicar ao sr. Presidente da República os nomes dos 10 candidatos à viagem de especialização e aperfeiçoamento aos Estados Unidos da América do Norte, aprovados nas referidas provas.

Solucionando consultas que têm sido dirigidas ao D. A. S. P., o Conselho resolveu que, nas transferências de funcionários para carreiras diferentes, seja o funcionário a transferir submetido a prova de sanidade e capacidade física.

Finalmente, com relação ao processo n. 3641-40, em que são interessados Arquimedes Trajano e outros funcionários da Contadoria Geral da República e da Diretoria do Domínio da União, pleiteando o pagamento de quotas em período anterior à Lei do Reajustamento, o Conselho resolveu opinar, junto ao sr. Presidente da República, contrariamente à pretensão.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.